



**Universidade do Estado do Rio de Janeiro**

Centro de Ciências Sociais

Instituto de Filosofia e Ciências Humanas

Alfredo Canellas Guilherme da Silva

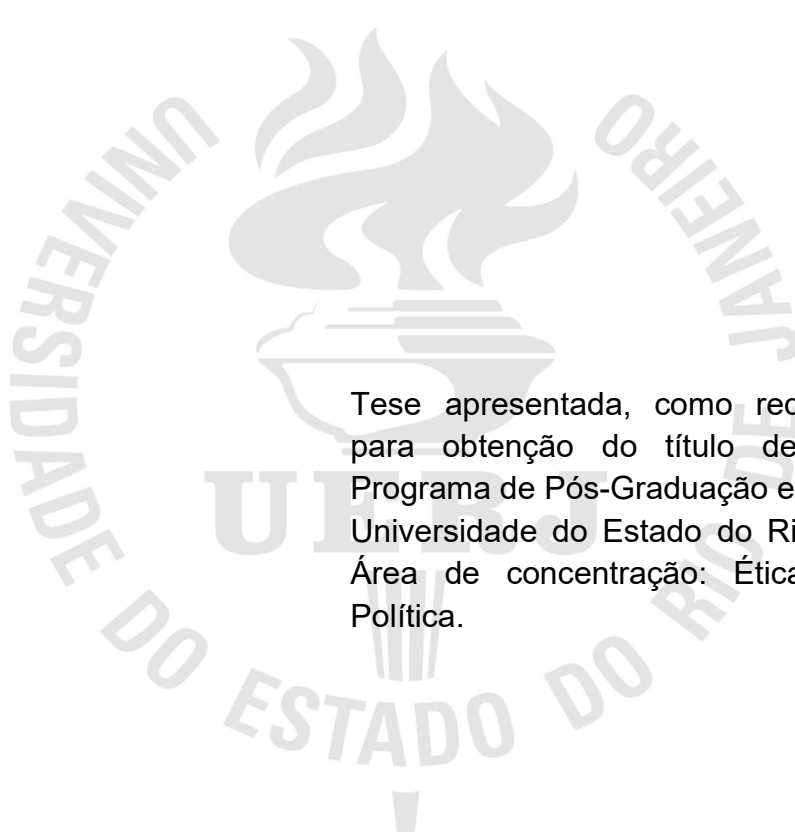
**Hermenêutica filosófica de Hans-Georg Gadamer: Contribuições  
para a interpretação jurídica**

Rio de Janeiro

2023

Alfredo Canellas Guilherme da Silva

**Hermenêutica filosófica de Hans-Georg Gadamer: Contribuições para a interpretação jurídica**



Tese apresentada, como requisito parcial para obtenção do título de Doutor, ao Programa de Pós-Graduação em Filosofia da Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Área de concentração: Ética e Filosofia Política.

Orientador: Professor Dr. Marco Antonio Casanova

Rio de Janeiro  
2023

CATALOGAÇÃO NA FONTE  
UERJ / REDE SIRIUS / BIBLIOTECA CCS/A

G123 Silva, Alfredo Canellas Guilherme da.  
Hermenêutica filosófica de Hans-Georg Gadamer: Contribuições para a interpretação jurídica / Alfredo Canellas Guilherme da Silva. – 2023. 327 f.

Orientador: Marco Antonio dos Santos Casa Nova.  
Tese (Doutorado) – Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas.

1. Gadamer, Hans-Georg, 1900-2002 – Teses. 2. Hermenêutica – Teses. 3. Diálogo – Teses. 4. Segurança jurídica – Teses. I. Casa Nova, Marco Antonio dos Santos. II. Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Instituto de Filosofia e Ciências Humanas. III. Título.

CDU 1:801.73

Autorizo, apenas para fins acadêmicos e científicos, a reprodução total ou parcial desta tese, desde que citada a fonte.

---

Assinatura

---

Data

Alfredo Canellas Guilherme da Silva

**Hermenêutica filosófica de Hans-Georg Gadamer: Contribuições para a interpretação jurídica**

Tese apresentada como requisito parcial para obtenção do título de Doutor, ao Programa de Pós-Graduação em Filosofia da Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Área de concentração: Ética e Filosofia Política.

Aprovada em 02 de março de 2023.

Banca Examinadora:

---

Prof. Dr. Marco Antonio dos Santos Casa Nova (Orientador)  
Instituto de Filosofia e Ciência Humanas – UERJ

---

Prof. Dr. Alexandre Marques Cabral  
Instituto de Filosofia e Ciência Humanas – UERJ

---

Prof. Dr. Paulo Cesar Gil Ferreira Júnior  
Instituto de Filosofia e Ciência Humanas – UERJ

---

Prof. Dr. Paulo César Pinto de Oliveira  
Universidade Federal de Viçosa

---

Prof. Dr. Roberto Saraiva Kahlmayer-Mertens  
Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Rio de Janeiro  
2023

## DEDICATÓRIA

Dedico esse trabalho à minha amada esposa Márcia, fonte de apoio e de amor nestes quarenta e cinco anos de companheirismo, aos meus queridos filhos Marcelo, Rafael e Carolina pelo carinho e felicidade por estar sempre com vocês, motivos autênticos de minha vida. Em memória à minha Mãe Lourdes e meu pai José pela educação e dedicação exemplares, vocês são a saudade que não larga.

## **AGRADECIMENTOS**

Agradeço ao estimado amigo Professor Doutor Casanova pela orientação e convívio nestes anos. Reconheço que sua dedicação e incentivo, inclusive em momentos de dificuldade, foram fatores determinantes para a conclusão desta fase de minha vida acadêmica. Muito obrigado.

Parvoíce é um inimigo mais perigoso do bem do que a maldade. Pode-se, em caso de necessidade, impedir o mal com o uso da violência. Contra a parvoíce somos indefesos. Não há argumentos. Ademais, o ignorante, muito distinto do malvado, está completamente satisfeito consigo mesmo: sim, ele se torna até perigoso, pois facilmente se sente provocado e passa à agressão. Por esta razão recomenda-se mais cautela perante o ignorante do que enfrentando o mau. Jamais tentaremos persuadir o ignorante com argumentos: é inútil e perigoso. Há pessoas intelectualmente muito vivazes que são parvas e outras intelectualmente muito paradas, as quais porém são tudo menos tolas. Por um exame mais exato demonstrase que qualquer ostentação de poder mais forte e exterior resulta numa boa parte de pessoas na parvoíce, quer se trate de poder político ou religioso. O poder de um precisa da tolice do outro. Não nos deixemos iludir com o fato de que o tolo muitas vezes se mostra teimoso, como se fosse independente. Nota-se particularmente na conversa com ele, que não é com ele pessoalmente que se fala, mas com slogans e senhas que vieram a dominá-lo. Ele se acha sob um fascínio, ele está obcecado, abusado em seu próprio ser, realmente maltratado. Tendo se tornado instrumento involuntário, o tolo é capaz de toda maldade e ao mesmo tempo é incapaz de reconhecê-la como mal. Desta forma homens podem ser destruídos para sempre. É aqui que se torna bem claro que para vencer a tolice não basta um ato de instrução, mas é preciso um ato de libertação.

*Dietrich Bonhoeffer*

## RESUMO

SILVA, Alfredo Canellas Guilherme da. *Hermenêutica filosófica de Hans Georg Gadamer: Contribuições para a interpretação jurídica*. 2023. 327 f. Tese (Doutorado em Filosofia) – Instituto de Filosofia e Ciência Humanas, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2023.

Nesta Tese parte-se do pressuposto de que não é a angústia, mas o diálogo humano fundado na hermenêutica filosófica gadameriana o elemento libertador para o intérprete jurídico que se encontra de início, ontologicamente, sob o domínio do impessoal, lugar onde não há liberdade interpretativa porque a vida imprópria cega a compreensão ao se ter, na realidade, a reprodução da orientação do mundo imposta pela ditadura do impessoal. Nessa linha, as condições de possibilidade para iniciar-se a compreensão exigem o livramento integral do hermeneuta, aquele que de forma prudente (*phronimos*) se desvencilha da prisão interpretativa mediante necessária transformação existencial na direção de uma vida autêntica, o que se dará num caminho sem método ou fórmulas porque moldado pelo diálogo que faz surgir a compreensão. Somente assim, se torna possível a abertura para o mundo. Propõe-se na Tese que o espaço de interpretação infirma a chegada a qualquer compreensão segura, mesmo na vida autêntica. Chama-se também atenção à questão do desvio e de vícios da compreensão, interpretações impróprias e aquelas submetidas à vontade, ao arbítrio, aos determinismos calculadores, às indiferenças da técnica e ao emprego preferencial da dogmática religiosa. Propõe-se em todo o percurso desta Tese a apreensão da importância do Ser-aí, ente de carne e osso que adquire centralidade hermenêutica ao se dispor ao diálogo hermenêutico numa comunidade participativa e solidária de ouvintes e falantes relacionados a uma estrutura de sentimentos morais e políticos. Ademais, será considerada a responsabilidade hermenêutica do intérprete, de tal sorte que será conferida importância à conduta reflexiva e comunitária do hermeneuta prudente, aquele com capacidade de perceber as nuances que cercam a vida, as coisas e textos jurídicos com bases ontológicas existenciais, um refinamento (*subtilitas*) que se dispõe para aquele intérprete que não pode, nos dizeres de Gadamer, se aprofundar unicamente no trabalho jurídico, mas na visão dinâmica de uma situação hermenêutica que avança multidisciplinarmente sobre todos os aspectos da vida, desiderato que somente pode ser alcançado pela compreensão em um diálogo, conceito central da hermenêutica filosófica.

Palavras-chave: Hermenêutica Filosófica. Diálogo. Gadamer. Segurança Jurídica.



## ABSTRACT

SILVA, Alfredo Canellas Guilherme da. *Hans Georg Gadamer's Philosophical Hermeneutics: Contributions to legal interpretation*. 2023. 327 f. Tese (Doutorado em Filosofia) – Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2023.

In this Thesis we start from the assumption that it is not anguish, but the gadamerian human dialogue based on his philosophical hermeneutics the liberating element of the interpreter who is initially, ontologically, under the domain of the impersonal, a locus where there is no free interpretation, because improper life blinds understanding by having, in reality, the reproduction of the orientation of the world imposed by the dictatorship of the impersonal. In this line, the conditions of possibility for understanding to begin require the complete release of the hermeneutic, the one who prudently (*phronimos*) frees himself from the interpretative dictatorship through a necessary existential transformation in the direction of an authentic life, which will take place in a path without method or formulas because shaped by dialogue that brings understanding. This is the only way to open up to the world. It is proposed in the Thesis that the space of interpretation undermines the arrival of any secure understanding, even in authentic life, attention is also called to the issue of deviation and vices of understanding, improper interpretations and those submitted to the will, to the calculating determinisms, technical indifference and the preferential use of religious dogmatics. It is proposed throughout the course of this thesis to apprehend the importance of the Being-there, a flesh-and-blood entity that acquires hermeneutic centrality by being open to the ethics of dialogue in a participatory and solidary political community of listeners and speakers. Furthermore, the interpreter's hermeneutic responsibility will be considered, in such a way that importance will be given to the reflective and communal conduct of the prudent hermeneutic, the one with the ability to perceive the nuances that surround life, things and texts, a refinement (*subtilitas*) that is provides for that interpreter who cannot, in Gadamer's words, deepen only in legal work, but in the dynamic view of a hermeneutic situation that advances multidisciplinary on all aspects of life and this desideratum can only be achieved by understanding in a dialogue, central concept of philosophical hermeneutics.

Keywords: Philosophical Hermeneutics. Dialogue. Gadamer. Legal Security.

## SUMÁRIO

	<b>INTRODUÇÃO</b> .....	10
1	<b>SITUAÇÃO DO PENSAMENTO PARA UMA HERMENÊUTICA FILOSÓFICA</b> .....	17
1.1	<b>Referências históricas da hermenêutica</b> .....	17
1.2	<b>Significados e sentidos da hermenêutica filosófica</b> .....	27
1.3	<b>A fenomenologia</b> .....	34
1.4	<b>A estrutura da compreensão e o diálogo circular para a fusão de horizontes</b> .....	44
1.4.1	<u>Horizontes hermenêuticos</u> .....	47
1.4.2	<u>Estrutura circular da compreensão – círculo hermenêutico</u> .....	49
1.4.3	<u>Dialogicidade hermenêutica</u> .....	52
1.4.4	<u>Deformação do círculo hermenêutico – <i>circulus vitiosus</i></u> .....	59
1.5	<b>Ser da compreensão ou ser-no-mundo – Dasein – um projeto ético e político</b> .....	69
1.5.1	<u>Ética e hermenêutica</u> .....	86
1.5.2	<u>Política e hermenêutica da solidariedade</u> .....	98
1.5.3	<u>A responsabilidade hermenêutica</u> .....	104
2	<b>A HERMENÊUTICA FILOSÓFICA</b> .....	110
2.1	<b>A originalidade da hermenêutica filosófica gadameriana e a posição antimetodológica</b> .....	110
2.2	<b>O pensamento hermenêutico</b> .....	118
2.3	<b>Phronesis: saber prático ético e político</b> .....	135
2.4	<b>Hermenêutica como filosofia prática</b> .....	145
2.4.1	<u>Compreensão, interpretação e linguagem</u> .....	149
2.4.2	<u>Relevância da formação-educação para a hermenêutica</u> .....	156
2.4.3	<u>Possibilidades de compreensão do ainda oculto e os saberes do intérprete</u> .....	159
2.4.4	<u>Hermenêutica filosófica-prática: compreensão e cognição</u> .....	162
2.5	<b>A hermenêutica e a questão da técnica: ética e política</b> .....	164
3	<b>PROBLEMAS DA COTIDIANIDADE</b> .....	174

3.1	<b>A falta de hermeneuticidade - a massa da ralé.....</b>	174
3.2	<b>Situação hermenêutica cotidiana.....</b>	186
3.3	<b>Oposição ao pensamento de Gadamer: a hermenêutica textual de Emílio Betti.....</b>	192
3.4	<b>Hermenêutica da ordem e arbitrariedade.....</b>	199
4	<b>CONTRIBUIÇÕES PARA A INTERPRETAÇÃO JURÍDICA.....</b>	206
4.1	<b>Fenomenologia do direito.....</b>	206
4.2	<b>Método fenomenológico, desconstrução e reconstrução da segurança jurídica.....</b>	221
4.3	<b>A questão da técnica no direito.....</b>	238
4.4	<b>Ética e política na hermenêutica do <i>jus</i>.....</b>	256
4.5	<b>Hermenêutica e intolerância.....</b>	273
4.6	<b>Ente normativo e o ente legal.....</b>	276
4.7	<b>A pergunta hermenêutica e a resposta no direito.....</b>	284
4.8	<b>Hermenêutica filosófica no direito contemporâneo.....</b>	288
	<b>CONCLUSÃO.....</b>	304
	<b>REFERÊNCIAS.....</b>	310

## INTRODUÇÃO

Hermenêutica é uma palavra que a maioria das pessoas não conhece nem precisa conhecer. Mas ainda assim a experiência hermenêutica atinge-as e não as exclui.

*Hans-Georg Gadamer*

O título da Tese “Hermenêutica filosófica de Hans-Georg Gadamer: Contribuições para a interpretação jurídica” possui como eixo diretor os estudos desenvolvidos por Hans-Georg Gadamer (1900–2002) elaborado em sua obra clássica de hermenêutica filosófica *Verdade e Método*. Com apoio no ensinamento de Gadamer pretende-se solucionar o problema do hermeneuta que desde sempre já se encontra orientado pelo mundo, intérprete sem liberdade que costuma reproduzir a orientação que o mundo lhe impõe sob domínio do impessoal. Propõe-se como solução para a saída do impessoal a transformação existencial do intérprete, o que não se dará pela angústia, mas pela disposição ética para o diálogo, capaz de singularizar sua existência no mundo com os outros numa política de solidariedade interpretativa. Como se verifica, a proposição nesta Tese considera a fenomenologia hermenêutica de Martin Heidegger (1889–1976) porque esta possibilita a identificação de um Ser dependente da ditadura hermenêutica e carente de libertação hermenêutica. A Tese considera o intérprete temporalidade, inclusive o do direito, sob o domínio ontológico do impessoal que não compreende a realidade e mediante uma transformação existencial dialógica consigo e com os outros poderá acessar o mundo, o *jus* e todas as modificações da realidade.

Ademais, a perspectiva que orienta os estudos visa a consolidação de contribuições tanto filosóficas quanto fenomenológicas para a interpretação do texto legal por um hermeneuta responsável, prudente (*phronimos*) e dialógico, contribuinte para uma interpretação jurídica própria. Assim, a hermenêutica filosófica será trazida para o interior do direito e sua aproximação com a justiça para além do fundamento estabelecido pela proclamada positividade da segurança, optando-se, em seu lugar por um intérprete responsável e inserido numa comunidade política dialógica,

condição de possibilidade para seu afastamento do tradicional fundamento da normatividade consolidado na legalidade.

Vale dizer que para o intérprete disposto a um diálogo e liberto do domínio da vida inautêntica a sua compreensão não repousará em definitividades, isto porque sendo a compreensão um existencial, torna-se impossível tê-la, num tempo finito estabelecida em definitivo. Posições contrárias que almejam certezas e definitividades encontram-se fixadas em estruturas da existência marcadas pela presença, o que se revela, assustadoramente, enganosa e facilitadora do pensamento favorável à interpretação independente do intérprete.

Em decorrência da impossibilidade de uma compreensão definitiva, a Tese também se projetará para o entendimento no sentido de que não há que se afirmar qualquer segurança jurídica em definitivo, no que concerne à interpretação, mesmo quando dita concluída não passa de parcial, provisória ou temporária. Portanto, como se verificará, será deslocada a ideia de segurança interpretativa para a seara da fluidez onde desvios orientativos conduzem o intérprete no mundo. O intérprete é *poder-ser*<sup>1</sup>, Ser-aí lançado no mundo em face de um *dever-ser expresso* no ente legal intramundano, a segurança estará na ética e responsabilidade da pessoa de carne e osso.

Nestes moldes, a pesquisa se volta para uma compreensão dinâmica do mundo em consonância com os grandes debates contemporâneos que irradiam o pensamento na direção de pessoas de ‘carne e osso’ em projeto, responsáveis e abertas à mudança de opinião para atualização de seus (pré)conceitos, numa comunidade em diálogo. Tratar de comunidade de pessoas em diálogo quer dizer compreender numa dimensão ética consigo mesmo e com os outros, sendo direcionado segundo uma política de solidariedade interpretativa em verdadeira fusão horizontal.

---

<sup>1</sup> Para Casanova “Heidegger pensa desde o início o ser-aí humano como um ente dotado do caráter de poder-ser que não possui nenhuma propriedade quiditativa e que só encontra uma possibilidade de comportamento em relação aos entes intramundanos, aos outros seres-aí e a si mesmo a partir do mundo fático que e o dele”. CASANOVA, Marco Antonio. Compreender Heidegger. 4 Ed. Petrópolis, Vozes, 2013, p. 151.

Faz-se ainda necessário citar, preambularmente, que no mundo atual vive-se grande deficiência hermenêutica, época de extremos no qual se erigem inúmeras crises, seja política, ética, científica e mesmo no sistema de *justiça*<sup>2</sup>. No último lustro deve-se acrescentar a crise informativa representada pela mentira – fake news, em sua maioria conferidas pelo alinhamento acrítico do intérprete com o pensamento massificado e estandardizado orientador do mundo, particularmente com o modelo mecânico-calculador que circunda a compreensão, alienando-a através da procedimentalização da vida ou por deduções lógico-formais ditas seguras que encurtam a realidade.

A pesquisa também propõe destronar as compreensões indiferentes, chamando atenção para a apatia da técnica para com os *sentimentos*, ou seja, será visto que o raciocínio técnico-na-hermenêutica desloca a compreensão para um campo de superficialidade e, em vista disso, conduz o intérprete para um arco de cegueira, do qual se desvirtua da *verdade* hermenêutica ao perder a noção de sociabilidade, escasseadas pelo desprezo da técnica para com o domínio da cultura, da ética, da política e, conseqüentemente, com valores em jogo para uma vida autêntica. Nestes termos, será criticada a visão produtiva da *técnica* em sua relação com a *hermenêutica*. Ver-se-á o prejuízo patrocinado pela técnica, sobretudo aquele determinado pela simplificação da compreensão dos fenômenos com que esta questão aborda o complexo mundo da vida, mormente pela desistência do olhar na face do outro o qual, mesmo em silêncio, sempre se mostra esperançoso pelo advento da verdade hermenêutica.

Como se nota, torna-se imprescindível para a pesquisa o atravessamento do campo das considerações relativas ao *Ser-aí (ou Dasein - elemento principal da fenomenologia e ontologia*<sup>3</sup>), o qual lançado no mundo se dispõe como sendo um ser compreensivo, inacabado, finito e radicalmente histórico.

---

<sup>2</sup> Casanova reconhece a crise 'da justiça' ao afirmar que "o mundo contemporâneo nasce sob o estigma da crise. Crise da verdade, da ciência, da justiça, da política, da religião, da arte."  
CASANOVA, Marco Antonio. *Eternidade frágil*. Rio de Janeiro: ViaVerita, 2013, p. 11.

<sup>3</sup> Heidegger, como diz Casanova, é o "pensador que de alguma forma deu voz à unidade dessas duas tradições, que são a tradição hermenêutica e a tradição fenomenológica". CASANOVA, M. *Ensaio Filosóficos*, Volume III - abril/2011. Disponível em: <<https://livrozilla.com/doc/1065261/entrevista-marco-antonio-casanova-%C3%A9-professor-do-departam...>>. Acesso em: 21 mar. de 2021

Por tudo, ainda vale reforçar, a hermenêutica a ser visitada foge de absolutividades e de verdades permanentes, de seguranças, estaticidades e univocidades, de fé religiosa e, ainda, de estruturas que se relacionam com a posição dicotômica sujeito-objeto. Quanto a esta, a hermenêutica aqui proposta não considera o arcabouço teórico de um sujeito-*dominador* de um objeto-*dominado* por aquele, mas sim de uma compreensão direcionada pela teoria do significado e do sentido na compreensão<sup>4</sup>, sempre numa interpretação como atualização do ser-intérprete, ou seja, por uma descrição do interpretar para as ciências do espírito autônomas de científicisms, como deve ser a trilha das humanidades vividas num mundo em rede relacional e de fluxo, seja qual for a região considerada, e.g., do direito, da psicologia, da sociologia e da própria filosofia.

Importa também marcar a disposição desta Tese para com a ética<sup>5</sup> e a política dialógicas em solidariedade, sobretudo com a experiência humana da *phronesis* (sabedoria prática) recuperada por Gadamer a partir de Aristóteles<sup>6</sup> e sua *Ética à Nicômaco*. O saber da *phronesis* será apreciado enquanto um saber intransferível em escolas/academias e impossível de repetição, trata-se de algo que diz respeito à existência, ao modo de ser do hermenêuta consciente.

Ademais, não se trata também de saber científico, pois se move no domínio do particular e contingente<sup>7</sup>, a *phronesis* se opõe à *hybris*, imprudência, desmesura ou irresponsabilidade de decisores-intérpretes que oferecem para “os outros, o desdém soberano pela escolha dos meios e o cálculo das consequências da ação julgada boa.”<sup>8</sup>

---

<sup>4</sup> Sentido, segundo Jeff Malpas, é “o que pode ser articulado na interpretação e ainda mais primordialmente no discurso (...)” MALPAS, Jeff. e CROWEL, Steven. *Heidegger e a tarefa da filosofia*: Escritos sobre ética e fenomenologia. Tradutores Alexander de Carvalho, Paulo Cesar Gil Ferreira e Paulo Roberto Remião. Rio de Janeiro: ViaVerita, 2012, p. 56.

<sup>5</sup> “[...] com isso a *Ética* aristotélica ganha especial relevância.” GADAMER, Hans-Georg. *Verdade e método I*. Traços fundamentais de uma hermenêutica filosófica. Tradução de Enio Paulo Guiachini. 12 ed. Petrópolis: Vozes, 2012, p. 411.

<sup>6</sup> “É verdade que Aristóteles não aborda o problema hermenêutico nem sua dimensão histórica, mas trata somente da apreciação correta do papel que a razão deve desempenhar na atuação ética.” GADAMER, Hans-Georg. *Verdade e método I*. Traços fundamentais de uma hermenêutica filosófica. Tradução de Enio Paulo Guiachini. 12 ed. Petrópolis: Vozes, 2012, p. 411-412.

<sup>7</sup> AUBENQUE, Pierre. *A prudência em Aristóteles*. Tradução de Marisa Lopes. 2. ed. São Paulo: Discurso Editorial, Paulus, 2008, p. 69-70.

<sup>8</sup> AUBENQUE, Pierre. *A prudência em Aristóteles*. Tradução de Marisa Lopes. 2. ed. São Paulo: Discurso Editorial, Paulus, 2008, p. 8.

Defende-se nesta Tese que a complexidade do pensamento hermenêutico se deve à significância da interpretação genuinamente dialógica gadameriana, aberta à fusão de horizontes e considerações para com diferentes compreensões, em disposição para o reconhecimento da vivência de tradições legítimas e ilegítimas, preconceitos e, principalmente, sobre a circularidade da compreensão.

Como se perceberá, a hermenêutica envolve um campo amplo de estudos. Adverte-se, entretanto, que não se pretende tratar de todos, pois se mostra aceitável a abertura de alguns caminhos que apontem para aquelas possibilidades inovadoras e que formulem possibilidades, e.g., a partir da tradição e de preconceitos consolidados.

A Tese propõe a saída da ingenuidade interpretativa vivida inautenticamente para um campo de questionamento a ser realizado em diálogo, oportunidade de tomada ou recuperação das condições de possibilidade que o libertarão de um posicionamento interpretativo envolto em penúrias conceituais, orientações teóricas e práticas encobridoras do sentido.

Como se verifica, o intérprete precisa ser reconhecido como um ser que oscila em seu projeto e que não é sempre-presença, encontra-se por suas possibilidades no mundo com os outros e com as coisas, sendo estas, principalmente as normativas, mutáveis no tempo.

Gize-se, entretanto, a Tese não hostilizará em definitivo o domínio metódico da interpretação, mesmo que marcado pela estaticidade da presença, porque necessária em sua onticidade ao conhecimento das ciências naturais e à vida cotidiana inautêntica<sup>9</sup> e, no dizer de Gadamer, da massa de *sensus communis*<sup>10</sup>, da qual são reconhecidos, primordialmente, condicionamentos orientadores do mundo consolidados, e.g., preconceitos (opiniões prévias) carregados pelo intérprete, bem

---

<sup>9</sup> “Heidegger faz uma diferenciação entre aqueles que vivem no campo e aqueles que vivem nas cidades, os primeiros se mantêm ligados e os segundos perdem este contato com sua individualidade posto que forçados aos padrões da massa, experimentam forte ansiedade... leva-nos ao que Heidegger nomeia de Vida inautêntica "nós somos um; a gente pensa assim; a gente faz isso"... é quase impossível ser você ". LUIZ, Eduardo. Luiz Martin Heidegger - *Humano, Demasiado Humano (legendado pt-br)*. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=SuD1vJQxuYs>>. Acesso em: 28 maio de 2021.

<sup>10</sup> GADAMER, Hans-Georg. *Verdade e método I*. Traços fundamentais de uma hermenêutica filosófica. Tradução de Enio Paulo Guiachini. 12 ed. Petrópolis: Vozes, 2012, p. 65.



como *modi-de-ser* entificados pelos campos de sentido do mundo, mobilizadores da ação do intérprete irresponsável.

A Tese tratará inicialmente da situação do pensamento para uma hermenêutica filosófica a partir de um esboço histórico que terá como ponto de chegada o diálogo gadameriano e a possibilidade de deformação do círculo hermenêutico, meio de desvio da interpretação. Nessa fase ainda será apresentado o Dasein e o existencial da compreensão com a finalidade de se relacionar a hermenêutica dialógica com o projeto ético e político.

Em seguida será reforçada a originalidade antimetodológica da Hermenêutica Filosófica gadameriana e a importância do saber prático da Phronesis para a interpretação praticada por um hermeneuta capaz de perceber a ditadura do impessoal e sua possibilidade de libertação sem o saber cognitivo, mas compreensivo.

Posteriormente, serão identificados problemas da cotidianidade para a interpretação cuja solução encontra vinculação com a proposição dessa Tese, com isso serão transpostas as lições da Hermenêutica Filosófica para a interpretação do direito e, além disso, será proposta a desconstrução da segurança jurídica. Ao final será apresentada a conclusão que tem como propósito confirmar o diálogo como o meio de libertação do intérprete da ditadura hermenêutica imposta pelas orientações do mundo.

O tamanho do desafio não é pequeno, pois a Hermenêutica Filosófica não é auxiliar da interpretação porque não o é a Filosofia, mas preliminar de toda e qualquer interpretação, foi pelo enclipsamento da filosofia que se abriu espaço para crenças e práticas *do- sempre-foi- assim*, do todo mundo sabe, teorias *inquestionabilizadas*, bem como às indiferenças técnicas e, mais recentemente, falácias e mensagens falseadas.

A Tese desafiará o entendimento/compreensão vulgar edificado por atitudes pueris de um cotidiano impessoal, simplista e irresponsável do mundo repleto de obviedades facilitadoras do pensamento e que se desviam da reflexão hermenêutica, em seu lugar, uma fundamentação última. Para Gadamer “os gregos nos ensinavam

que o pensamento da filosofia não pode seguir a ideia sistemática de uma fundamentação última e um princípio supremo para poder dar conta da realidade”.<sup>11</sup>

A lição gadameriana é importante, pois chama atenção para uma compreensão hermenêutica contrária à dedução, ou seja, contradiz a prática de que um fundamento geral possa ser o alicerce para aplicação às situações do mundo da vida, em outras palavras, Gadamer pretendia uma hermenêutica de todas as possibilidades e encontrou-a no diálogo cujo percurso de chegada será visto a seguir.

---

<sup>11</sup> “A ‘destruição’ da metafísica por Heidegger, porém, não era aplicável somente ao idelismo da consciência da época moderna, mas também a suas origens na metafísica grega. Sua crítica radical questionava [...] a cientificidade da filosofia. Frente à inaniidade do filosofar acadêmico que se movia numa linguagem kantiana ou hegeliana degradada [...]” GADAMER, Hans-Georg. *Verdade e método II. Complementos e índice*. Tradução de Enio Paulo Guiachini. 6 ed. Petrópolis: Vozes, 2011, p. 551-552.

## 1 SITUAÇÃO DO PENSAMENTO PARA UMA HERMENÊUTICA FILOSÓFICA

A história da hermenêutica nos ensina que junto com a hermenêutica filológica existiram também uma hermenêutica teológica e uma hermenêutica jurídica, e que somente as três juntas perfazem o conceito pleno de hermenêutica.

*Hans-Georg Gadamer*

### 1.1 Referências históricas da hermenêutica

O percurso a ser tratado visa contribuir, através de considerações históricas os momentos precursores da hermenêutica que pavimentaram a chegada ao diálogo, meio pelo qual o intérprete se propõe à vida própria. Com isso, pretende-se incidir luz tanto no lugar ocupado pela hermenêutica filosófica tratada nesta Tese, quanto no das *teorias* que escondem a possibilidade da *verdade hermenêutica* a ser alcançada por aquele liberto da ditadura do impessoal. Essa é a finalidade que justifica a abertura de uma janela estreita para a história que pode ser descritiva, detalhada e datada como memorização sequencial-cronológica de acontecimentos e, com isso, o tempo estaria sendo linearizado, o que facilitaria a localização epocal do intérprete, ou mesmo, de outra forma, se poderia oferecer a história da hermenêutica pelo fomento de suas ideias de progresso, no sentido de apresentação do tema como “desenvolvimento da hermenêutica” no passar histórico. Não são essas as preocupações que motivam o percurso que se caminha, pelo contrário, o que se aspira consiste na abertura da hermenêutica até o diálogo gadameriano.

Dito assim, no aspecto etimológico a palavra hermenêutica assenta suas raízes no verbo grego *hermeneuein*<sup>12</sup> atualizado por interpretar e por *hermeneia* substantivo de interpretação.

Consabidamente, a origem da palavra hermenêutica está relacionada à mitologia, o Deus grego *Hermes*, chamado pelos romanos de Mercúrio<sup>13</sup>, em latim. Hermes, arauto dos Deuses, ouvia suas mensagens e as anunciava. A mediação do escutar dos Deuses e pronunciar para os humanos delineia um movimento no qual já se tem uma interpretação, ou seja, o dito pelo mensageiro não é o mesmo do que foi ouvido dos deuses, da mesma forma, o “dito” pelo intérprete não é a mesma mensagem dos legisladores que elaboraram uma Lei.

Hermes é um Deus com características humanas, astuto e voltado para a educação e para os esportes, teria também sido o inventor do alfabeto e da interpretação de línguas estrangeiras. Apesar de suas qualidades e eloquência possui fraquezas, sendo reconhecido pela proteção conferida não apenas aos pastores e comerciantes, mas também aos ladrões, legando à hermenêutica um acento de *esperteza ou artimanha*<sup>14</sup> e de dissimulação.

---

<sup>12</sup>“Hermenêutica (gr. *hermeneutikós*, de *hermeneuein*: interpretar) 1. Termo originalmente teológico. designando a metodologia própria à interpretação da Bíblia: \*interpretação ou exegese dos textos antigos, especialmente dos textos bíblicos. 2. O termo passou depois a designar todo esforço de interpretação científica de um texto difícil que exige uma explicação. No século XIX, Dilthey vinculou o termo”hermenêutica à sua filosofia da “compreensão vital”: as formas da cultura, no curso da história, devem ser apreendidas através da experiência íntima de um sujeito; cada produção espiritual é somente o reflexo de uma cosmovisão (*Weltanschauung*) e toda filosofia é uma “filosofia de vida”. 3. Contemporaneamente. a hermenêutica constitui uma reflexão filosófica interpretativa ou compreensiva sobre os símbolos e os mitos em geral. O filósofo Paul Ricoeur. por exemplo, fala de duas hermenêuticas: a) a que parte de uma tentativa de transcrição filosófica do freudismo, concebido como um texto resultando da colaboração entre o psicanalista e o psicanalisado: b) a que culmina numa “teoria do conhecimento”, oscilando entre a Leitura psicanalítica e uma fenomenologia.” JAPIASSÚ, Hilton e MARCONDES, Danilo. *Dicionário básico de filosofia*. 3 Ed. terceira edição revista e ampliada. Jorge Zahar Editor. Rio de Janeiro, 2001.

<sup>13</sup> Os Fetiales (sacerdotes romanos cujo dever era atuar como guardiões da fé pública) recusaram-se a reconhecer a identidade de Mercúrio com Hermes e ordenaram que ele fosse representado com um ramo sagrado como emblema da paz, em vez do Caduceu. Mais tarde, entretanto, ele foi completamente identificado com o Hermes grego. O texto em língua estrangeira é: The Fetiales (Roman priests whose duty it was to act as guardians of the public faith) refused to recognize the identity of Mercury with Hermes, and ordered him to be represented with a sacred branch as the emblem of peace, instead of the Caduceus. In later times, however, he was completely identified with the Greek Hermes. Ancient Greece. Disponível em: <<https://ancient-greece.org/culture/mythology/hermes.html>>. Acesso em: 06 de fev. de 2021.

<sup>14</sup> OLIVEIRA, Paulo César Pinto de. *Hermenêutica Jurídica e Hermenêutica Filosófica*. Possibilidades de uma Coexistência. Dissertação (Mestrado). Universidade Federal de Minas Gerais. Faculdade de Direito. Programa de Pós-Graduação em Direito. Belo Horizonte – MG, setembro de 2013, p. 1.

Esta possibilidade de dissimulação por Hermes e mesmo sua esperteza chama atenção para a grande possibilidade de cometimento do erro voluntário por parte do intérprete e, por sua vez, a fraqueza evoca a sua indisposição ética para com uma vida própria, ou mesmo, como se terá a chance de analisar, ao vício.

Foi pelo esforço grego que “a história da formação hermenêutica, enquanto arte e ciência de interpretação correta de textos, começa”<sup>15</sup>. Umberto Eco ao se debruçar sobre a contribuição grega para a interpretação leciona terem os gregos se deparado com dois modelos de interpretação<sup>16</sup>: de um lado o racional linear pelo qual conhecer quer dizer identificar a verdade através da causa, pensamento que domina a matemática, a lógica e a ciência. O racionalismo consiste no *modus* recepcionado pelo direito brasileiro baseado, ainda, queira-se ou não, em uma ordem posta. O segundo modelo do mundo grego também coexistia com deuses cujo sincretismo se abria a distintas possibilidades de verdades, mesmo que contraditórias entre si. Confirma-se que desde os gregos há verdades em contradição, como um deslizamento do intérprete para o que se poderia chamar de ilusão ou de alegoria<sup>17</sup>, ou seja, uma verdade que se buscava pelo anúncio de uma divindade, pelo sonho, visão ou mesmo pelo dizer de um oráculo. Este modo de ver procura aquilo que não podia ser explicado racionalmente.

Portanto, desde a sua fase inicial, vista em uma de suas possibilidades, a hermenêutica em sua infinitude e instabilidade é um modo de compreensão distinto de qualquer animação linear e ordenada em causas e efeitos. Em palavras atuais dir-se-ia que se tratava de possibilitar uma visão qualitativa do mundo cujas origens o saber procura a verdade oracular oculta, inclinação distinta do saber racional da

---

<sup>15</sup> SCHLEIERMACHER, Friedrich D. E. *Hermenêutica. Arte e técnica da interpretação*. Tradução de Celso Reni Braida. 10 ed. Petrópolis: Vozes, 2015, p. 7.

<sup>16</sup> ECO, Umberto. *Os limites da interpretação*. Tradução de Pérola de Carvalho. São Paulo: Perspectiva, 2015, p. 21-22.

<sup>17</sup> Etimologicamente, alegoria deriva de *allos*, outro e *agoreuein*, falar na agora, usar uma linguagem pública. Falar alegoricamente significa, pelo uso de uma linguagem literal, acessível a todos, remeter a outro nível de significação: dizer uma coisa para significar outra. WALTER, Benjamin. *Origem do drama barroco alemão*. Trad: Sergio Paulo Rouanet, ed. Brasiliense, 1984, pág. 37 apud TORRES, Ana Céli. LIMA, Ibiapina Eliude Ferreira. *Benjamin e seu conceito de história: um olhar messiânico*. Cadernos Walter Benjamin 17. *Revista do Grupo de Pesquisa Walter Benjamin e a Filosofia Contemporânea*. Universidade Estadual do Ceará (Uece) ISSN 2175-1293. Disponível em: <[https://www.gewebe.com.br/pdf/cad17/texto\\_08.pdf](https://www.gewebe.com.br/pdf/cad17/texto_08.pdf)>. Acesso em: 30 jan. de 2021.

episteme. Restou a este modo migrar para alquimistas, místicos, poetas e filósofos contemporâneos como Heidegger<sup>18</sup>.

Nesta linha, para Eco as referências desta tradição apresentam algumas características<sup>19</sup>, resumidamente: a) Um texto é um universo aberto do qual se produz uma deriva infinita de sentido; b) A linguagem não serve para captar um significado único e preexistente; e c) Todo texto que pretenda afirmar algo de unívoco é um universo interrompido.

No curso da Idade Média e Renascença a hermenêutica serve como meio auxiliar do estudo bíblico voltado para a exegese das Sagradas Escrituras. Dentro deste arco de concepções da hermenêutica alude-se que a primazia regrada surge com a afirmação de princípios para a interpretação bíblica,<sup>20</sup> devido à necessidade do estabelecimento de regras para a exegese específica das Escrituras.

Não parece restar dúvida, a hermenêutica adolece pelo pensamento de filósofos da tradição religiosa, consolidando-se na interpretação de livros religiosos para, posteriormente, ser transporta para textos legais, unificando-se o esforço de religiosos e de juristas, tanto para com a correta interpretação dos domínios da fé, quanto dos legais-doutrinários que ampliam o escopo da interpretação. Nos séculos XVII e XVIII confirma-se esta tendência com o aparecimento das “escrituras seculares”<sup>21</sup> (*secular scripture*) e grandes obras da literatura que requerem interpretação. Assim, a hermenêutica se torna importante para as áreas onde a compreensão se depara com os obstáculos.

Giambattista Vico (1668 – 1744), autor italiano de *Scienza Nuova*, 1725,<sup>22</sup> surge como figura central ao identificar o valor da história, tanto para o pensamento, quanto para a linguagem, posicionando-se contra o cartesianismo então vigente. A

<sup>18</sup> ECO, Umberto. *Os limites da interpretação*. Tradução de Pérola de Carvalho. São Paulo: Perspectiva, 2015, p. 27.

<sup>19</sup> ECO, Umberto. *Os limites da interpretação*. Tradução de Pérola de Carvalho. São Paulo: Perspectiva, 2015, p. 31-32.

<sup>20</sup> PALMER, Richard E. *Hermenêutica*. Tradução de Maria Luísa Ribeiro Ferreira. Edições70: Lisboa, 2011, p. 43-54.

<sup>21</sup> Aristóteles já escrevera sobre o tema em seu “Tratado da Interpretação. (*Da Interpretatione*)”.

<sup>22</sup> “O primeiro registro da palavra hermenêutica como título de um livro data do ano de 1654, em *Dannhauer (Joh Conrad)*. Desde então distinguimos entre uma hermenêutica teológico-filológica e uma hermenêutica jurídica.” GADAMER, Hans-Georg. *Verdade e método II. Complementos e índice*. Tradução de Enio Paulo Guiachini. 6 ed. Petrópolis: Vozes, 2011, p. 113.

concepção de Vico defendia o rompimento da concepção ainda atual que distingue o sujeito do objeto.<sup>23</sup> Ou seja, não há para Vico distinção entre o cientista e o que serve de objeto para seu estudo. Vico também chama atenção para a importância da linguagem para a hermenêutica e pugna por um modelo de verdade e objetividade distintos dos conceituados nas ciências naturais racionais.

Gadamer<sup>24</sup> leciona que Vico defendeu a tradição da retórica (a arte do discurso) contra a ciência moderna. O pensamento gadameriano é no sentido de que a argumentação da retórica é e continuará sendo um fator decisivo, muito mais poderoso que a certeza da ciência, pois a argumentação busca mexer com *afetos*. Aristóteles já havia tratado sobre o discurso<sup>25</sup> e chamado atenção que neste a exatidão não deve ser procurada. Marca-se, desta forma, a importância da hermenêutica filosófica ao procurar, atualmente, expor o intérprete ao diálogo argumentativo.

Relevante considerar que se o intérprete deve se dispor ao diálogo, este deve ser realizado expansivamente como ministrou Friedrich Ast (1778 – 1841) para quem se deve a expansão do *círculo hermenêutico* concebido originalmente por Spinoza (1632 – 1677) apenas em termos de uma relação entre as partes e o todo de um texto. Nas lições de Ast, o círculo de compreensão mais amplo inclui relações históricas da tradição e aspectos culturais, certificando-se a exposição do princípio hermenêutico contemporâneo de que “o todo seguramente é compreendido a partir do particular, também o particular apenas pode ser compreendido a partir do todo”.<sup>26</sup>

Em toda esta articulação, o primeiro a defender com coerência a concepção de uma hermenêutica ampla foi Schleiermacher ao ousar ampliar a hermenêutica para seu sentido universal, compreendido como aquele que avança para além do limite de um tipo de texto, como a Bíblia ou textos antigos. Schleiermacher é quem acrescenta

---

<sup>23</sup> O texto em língua estrangeira é: “The distinction between subject and object makes possible the distinction between the knower and what is known.” ÇÜÇEN. A. Kadir. *Heidegger's Reading of Descartes' Dualism: The Relation of Subject and Object*. Disponível em: <<https://www.bu.edu/wcp/Papers/Cont/ContCuce.htm>>. Acesso em: 25 fev. de 2021.

<sup>24</sup> GADAMER, Hans-Georg. *Verdade e método II. Complementos e índice*. Tradução de Enio Paulo Guiachini. 6 ed. Petrópolis: Vozes, 2011, p. 569.

<sup>25</sup> ARISTÓTELES. *Ética a Nicômaco*. Tradução de Luciano Ferreira de Souza. São Paulo : Martin Claret, 2016, p. 18.

<sup>26</sup> SCHLEIERMACHER, Friedrich D. E. *Hermenêutica. Arte e técnica da interpretação*. Tradução de Celso Reni Braida. 10 ed. Petrópolis: Vozes, 2015, p. 47.

a *tradição* à hermenêutica, ou seja, faz a exegese caminhar do texto bíblico para além dos “aspectos filológicos”.<sup>27</sup> Schleiermacher elabora uma hermenêutica geral que não apenas contém as regras e a explicação do procedimento interpretativo, como usualmente sua época compreendia a interpretação mas, ao invés disso, transmuta a pergunta de como se interpreta este texto ou aquele outro, para nova indagação: “o que significa interpretar e compreender e como isto ocorre.”<sup>28</sup> Este movimento insere a hermenêutica no domínio filosófico, a par do domínio técnico (do saber fazer).

Não foi apenas isso, Schleiermacher centraliza a questão da legitimidade hermenêutica ao dilatar seu entendimento para algo que não se pode dispor voluntariamente (arbitrariamente) e individualmente, pois envolve nuances éticas de abertura para o entendimento com o outro, bem como o seu cotejo com nossos pré-julgamentos, e.g., horizontes de preconceitos de si mesmo e do mundo. Schleiermacher, também, alia a teoria hermenêutica do entendimento ao diálogo,<sup>29</sup> pelo qual postula seu exercício sem regras definidas, mesmo que ocorram alguns desentendimentos. O resultado desta fase consiste numa concepção de uma *hermenêutica geral*<sup>30</sup> e *desnormalizada* que marca sua ampliação para toda e qualquer compreensão, não fechada, apenas, em uma única disciplina de alicerce bíblico, filológico ou jurídico. Possibilidade aberta devido aos ensinamentos de

---

<sup>27</sup> “O conceito de Filologia não é unívoco; divergem muito os autores ao defini-la, ao determinar os limites de seu campo de atuação e até seu objeto de estudo. Daí a necessidade de se levantar a biografia do termo, ainda que concisa, na busca de seu conteúdo semântico. [...] Para Saussure, portanto, a filologia é a ciência que estuda textos e tudo quanto for necessário para tornar esses textos acessíveis: a língua utilizada e todo o universo cultural que essa língua representa; isso implica o conhecimento de uma série considerável de outras ciências, como história, geografia, epigrafia, paleografia, hermenêutica, exegese, edótica, literatura etc.”. BASSETO, Bruno Fregni. *Conceito de Filologia*. (USP). Disponível em: <<http://www.filologia.org.br/revista/12/06.pdf>>. Acesso em: 8 abr. de 2020.

<sup>28</sup> SCHLEIERMACHER, Friedrich D. E. *Hermenêutica. Arte e técnica da interpretação*. Tradução de Celso Reni Braida. 10 ed. Petrópolis: Vozes, 2015, p. 15.

<sup>29</sup> “Schleiermacher fez da hermenêutica uma teoria da compreensão em diálogo, (...)” O texto em língua estrangeira é: “Schleiermacher made hermeneutics a theory of understanding in dialogue, (...)” In: PALMER, Richard E. *Hermeneutics. Interpretation Theory in Schleiermacher, Dilthey, Heidegger and Gadamer*. Northwestern University Press, 1969, p. 187.

<sup>30</sup> Para Schleiermacher “há um mínimo de gramatical e um mínimo de técnica [...]” na interpretação. SCHLEIERMACHER, Friedrich D. E. *Hermenêutica. Arte e técnica da interpretação*. Tradução de Celso Reni Braida. 10 ed. Petrópolis: Vozes, 2015, p. 67-69.



Schleiermacher<sup>31</sup> e, como se alcançará, em Gadamer, mediante a intermediação de Dilthey que precisou a hermenêutica filosófica *em redes*<sup>32</sup>.

Dilthey propõe que sua hermenêutica seja tida como “fundamento das ciências humanas, chamadas de ciências do espírito, movimento que decorre em contraposição à pretensão hegemônica da metodologia positivista das ciências naturais experimentais”. Para o Filósofo Marco Casanova tributa-se a Dilthey a superação do projeto kantiano, cujas insuficiências implicavam na “descoberta de um tipo específico de ciências, que estavam voltadas para um lado essencialmente para o espírito e para as suas concreções histórico-objetivas”.<sup>33</sup>

Para Dilthey a hermenêutica consiste em uma disciplina base para todas as demais disciplinas centradas na compreensão do comportamento, da arte e da escrita. Seu magistério defende a posição segundo a qual as expressões essenciais da vida humana, sejam do domínio das leis, das sagradas escrituras ou da literatura se moldam por um ato de compreensão histórico em muito diferente da quantificação possível no domínio científico do mundo natural. A ênfase *diltheyana*<sup>34</sup> defende que “Os processos interpretativos adequados à ciência são diferentes dos processos interpretativos adequados aos acontecimentos históricos”<sup>35</sup> e cita a “incomparabilidade entre processos materiais e espirituais”,<sup>36</sup> diferenciação que leva a compreensões diversas de fatos da natureza, cujos *modi-de-ser* têm com a uniformidade e por isso constatadas pelo conhecimento mecânico onde não há considerações ao meio termo, em tudo diferente daqueles fatos da mente fundados

<sup>31</sup> SCHLEIERMACHER, Friedrich D. E. *Hermenêutica. Arte e técnica da interpretação*. Tradução de Celso Reni Braida. 10 ed. Petrópolis: Vozes, 2015.

<sup>32</sup> A hermenêutica filosófica pensa dentro de redes vitais e não de um único objeto. O pensamento de Dilthey, nos dizeres de Casanova, passava necessariamente pela “descoberta de um tipo específico de ciência, que estavam voltadas por um lado essencialmente para o espírito e para as suas concreções histórico-objetivas, mas que não alcançavam sua cientificidade propriamente dita [...]”. CASANOVA, Marco Antonio. *Eternidade frágil*. Rio de Janeiro: ViaVerita, 2013, p. 62.

<sup>33</sup> Marco Casanova nos alerta que a expressão ciências do espírito “possui um correlato direto em nossas ciências humanas”. CASANOVA, Marco Antonio. *Eternidade frágil*. Rio de Janeiro: ViaVerita, 2013, p. 62.

<sup>34</sup> PALMER, Richard E. *Hermenêutica*. Tradução de Maria Luísa Ribeiro Ferreira. Edições70: Lisboa, 2011, p. 43-54.

<sup>35</sup> PALMER, Richard E. *Hermenêutica*. Tradução de Maria Luísa Ribeiro Ferreira. Edições70: Lisboa, 2011, p. 30.

<sup>36</sup> DILTHEY, Wilhelm. *Introdução às ciências humanas. Tentativa de uma fundamentação para o estudo da sociedade e da história*. Tradução de Marco Antonio Casanova. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2010. p. 22.

na diversidade. Em outras palavras, a partir do pensamento de Dilthey abre-se a hermenêutica para as relações complexas que ligam em rede o homem, história e sociedade, fatores que faltam ao projeto epistemológico das ciências da natureza voltado para o objeto isolado e recortado, como se suspenso em um mundo sem pessoas. Dilthey o faz diferenciando os objetivos das ciências do espírito (ciências humanas) e das ciências da natureza e dispondo que a inteligibilidade das ciências do espírito se dá de forma compreensiva e a das ciências naturais de forma explicativa<sup>37</sup>. Nestas últimas a inteligibilidade se concentra na procura de “condições causais a partir da observação de fenômenos e da quantificação. Ao invés, as ciências compreensivas visam apreensão de significações intencionais das atividades históricas concretas dos homens”.<sup>38</sup>

No século XX Hans-Georg Gadamer na sua hermenêutica filosófica projeta a hermenêutica para considerações que negam lugar para a metodologia nas ciências compreensivas e com isso assimila a existência de preconceitos, história, tradição e mundo da vida, o que se faz porque existimos nesses horizontes e não em regras metodizadas, este novo olhar se faz pela ênfase existencial da hermenêutica. A ênfase existencial<sup>39</sup> compreende as concepções hermenêuticas empreendidas na questão ontológica do *ser do homem*, entidade metafísica nomeada de *Dasein* por Heidegger que reivindica ir além da lógica, recusando atribuir à pessoa humana categorias. Tal problematização torna emblemático o perfil crítico destrutivo<sup>40</sup> em *Ser e Tempo*.

No plano existencial<sup>41</sup> a expressão “hermenêutica”, pouco utilizada por Heidegger, não se refere à ciência, à religião ou a qualquer regra de interpretação textual filológica, religiosa, nem a uma metodologia lógica, designa, antes de tudo,

---

<sup>37</sup> Para Casanova, “de acordo com a formulação clássica da hermenêutica Diltheyana, ciências naturais são constitutivamente explicativas, enquanto ciências do espírito são por princípio compreensivas.” In: CASANOVA, Marco Antonio. *Eternidade frágil*. Rio de Janeiro: ViaVerita, 2013, p. 67.

<sup>38</sup> SCHLEIERMACHER, Friedrich D. E. *Hermenêutica. Arte e técnica da interpretação*. Tradução de Celso Reni Braida. 10 ed. Petrópolis: Vozes, 2015, p. 8.

<sup>39</sup> PALMER, Richard E. *Hermenêutica*. Tradução de Maria Luísa Ribeiro Ferreira. Edições70: Lisboa, 2011, p. 43-54.

<sup>40</sup> CASANOVA, Marco Antonio. *Compreender Heidegger*. 4 Ed. Petrópolis, Vozes, 2013, p. 84.

<sup>41</sup> Martin Heidegger, possivelmente, após a leitura de Schleiermacher, Droysen, and Dilthey transforma definitivamente a disciplina da interpretação em analítica do Ser-aí.

hermenêutica do Dasein, a compreensão fenomenológica da existência humana a partir da suspensão de todos os posicionamentos previamente dados e de todas as determinações categoriais, parecendo restar ao ser intérprete *performance* no lugar do sujeito; singularidade no lugar de identidade; e projeto no lugar de natureza. Heidegger chama atenção para a dinâmica que todos somos já sempre junto dos *objetos* que não são posicionados, mas em relação aos quais se vive no mundo. Com isso desconstrói-se o problema de acesso ao ente e, ao mesmo tempo, supera-se a estrutura sujeito-objeto cara à ciência moderna.

O magistério de Heidegger é colaborativo para a proposição do diálogo de Gadamer, pois o intérprete não é por natureza categorizado, mas temporalidade apto a se libertar consigo e com os outros para a compreensão do mundo.

O advento da hermenêutica filosófica de Gadamer, no século XX, defende que “as possibilidades da comprovação e do ensino racionais não esgotam todo o campo do conhecimento.”<sup>42</sup> Este pensamento de grande densidade filosófica nos diz que nem tudo se resume à epistemologia, antes do conhecer há a compreensão hermenêutica, sendo que esta passa a designar “interpretação, exposição, tradição ou simplesmente compreensão, é muito anterior à ideia de uma ciência metodológica como a construída na época moderna”.<sup>43</sup> Com Gadamer chega-se à hermenêutica filosófica, mantida em raízes profundas nos diálogos gregos e, por esta razão, pode ser compreendida como dialética devido a sua inseparabilidade do diálogo<sup>44</sup>, “do falar uns com os outros dialogicamente”<sup>45</sup> que pretende alcançar, mesmo que provisoriamente a compreensão. Por esta visão, propõe-se o entendimento no sentido de que a hermenêutica se volta para a recuperação da importância do Ser *hipostasiado* pela

---

<sup>42</sup> GADAMER, Hans-Georg. *Verdade e método I*. Traços fundamentais de uma hermenêutica filosófica. Tradução de Enio Paulo Guiachini. 12 ed. Petrópolis: Vozes, 2012, p. 61.

<sup>43</sup> GADAMER, Hans-Georg. *Verdade e método II. Complementos e índice*. Tradução de Enio Paulo Guiachini. 6 ed. Petrópolis: Vozes, 2011, p. 349.

<sup>44</sup> “Gadamer afirma que a compreensão é inseparável do diálogo”. O texto em língua estrangeira é: “Gadamer affirms that understanding is inseparable from dialogue”. BARTHOLD, Lauren Swayne. *A Peer Reviewed Academic Resources*. Disponível em: <[www.iep.utm.edu/gadamer/](http://www.iep.utm.edu/gadamer/)>. Acesso em: 25 fev. de 2021.

<sup>45</sup> GADAMER, Hans-Georg. *Hermenêutica em retrospectiva. Vol. III – Hermenêutica e a filosofia prática*. Tradução de Marco Antonio Casanova. Petrópolis: Vozes, 2007, p. 49.

ciência moderna<sup>46</sup>, bem como passa a ter o sentido de resistência à tradição sedimentada.

Num esforço histórico concludente deve-se afirmar que a hermenêutica tinha como base o estudo de saberes dispostos nos textos religiosos, filosóficos, jurídicos e de literatura. Atualmente, a hermenêutica tem seu campo de entendimento de tudo que está a exigir a compreensão, como por exemplo: o próprio ser humano, os seus *modi-de-ser*, os entes, as relações, o mundo, coisas reais, irrealis, fungíveis, materiais, mesmo empíricas ou ontológicas, físicas ou metafísicas. Interpretar significa anunciar, declarar, desvelar, traduzir e esclarecer o que está no mundo, de passagem no mundo, claro ou oculto, ainda que fora do mundo, interpretar consiste no atualizar o que já foi compreendido. Para interpretar tem-se atualização à compreensão e a hermenêutica se fará, independentemente da vontade imposta pelo método delineado, mas apenas da disposição e do modo-de-ser do intérprete. Por esta razão, a Hermenêutica é uma expressão utilizada na filosofia, teologia, literatura, poesia e no direito. Estuda-se a teoria da interpretação para melhor compreensão de todas e quaisquer disciplinas, acima e antes de tudo naquelas nominadas de ciências humanas ou do espírito, aquelas que tratam da existência do ser humano no mundo, sem prejuízo da necessária compreensão também nas ciências naturais.

Como se verifica, a hermenêutica alcançou sentido distinto a partir do século passado, um abrir-se à compreensão da vida, sendo a compreensão do mundo um existencial do intérprete que contribui para o aparecimento de críticas contrárias à metodologia aplicada pela hermenêutica da tradição, bem como para ampliar o acesso antes desvalorizado para com o outro, palavra até então vã, sendo preciso que se compreenda que mais do que diferente das coisas o ser humano vive num mundo em relação com as coisas, a natureza e outros seres humanos num diálogo cuja importância finca, definitivamente, a possibilidade de compreensão a ser tratada pela hermenêutica filosófica, conforme proposição a seguir.

---

<sup>46</sup> “A ciência moderna [...] domina no fundo a cultura de esclarecimento por todo o mundo.”  
GADAMER, Hans-Georg. *Hermenêutica em retrospectiva. Vol. II - A Virada Hermenêutica*. História do Universo e historicidade do homem (1988). Tradução de Marco Antonio Casanova. 2 ed. Petrópolis: Vozes, 2007, p. 154.

## 1.2 Significados e sentidos da hermenêutica filosófica

Antigamente [...] mal se falava de hermenêutica. A hermenêutica era uma simples disciplina auxiliar, um cânon de regras que tinha como objeto o trato com textos [...] era abordada na teoria do conhecimento.

*Hans-Georg Gadamer*

Originalmente, segundo Gadamer, “a hermenêutica é aquela disciplina clássica que se ocupa da arte de compreender textos”.<sup>47</sup> Essa definição reducionista deixa de fora outras problemáticas da consciência hermenêutica, cujo conceito é por demais abrangente<sup>48</sup> ao se contrapor à consciência metódica desenvolvida a partir do Renascimento. Como visto, a hermenêutica se expandiu e alcançou no século XIX desenvolvimento para a compreensão das ciências do espírito e no século XX à ontologia, ou seja, a interpretação do Ser (*Dasein*), ente que lançado no mundo irá compreendê-lo pelos significados (*Bedeutung*) e sentidos (*Sinn*), de outra forma apenas estaria no mundo como *res* ou *rês*. Assim, a hermenêutica se elevou para além da compreensão de textos literários, cujas criações espirituais, listadas por Gadamer<sup>49</sup> são exemplificadas: o direito, a religião, a filosofia etc. Compreender o mundo quer dizer ser afetado por campos de significados e sentidos históricos que promovem modificações e transformações. Para a hermenêutica o *modificar* sugere aquilo que permanece sendo o mesmo, enquanto a transformação, desigualmente, significa que algo se torna outra coisa, *um outro* ser em face do qual, leciona Gadamer

---

<sup>47</sup> GADAMER, Hans-Georg. *Verdade e método I*. Traços fundamentais de uma hermenêutica filosófica. Tradução de Enio Paulo Guiachini. 12 ed. Petrópolis: Vozes, 2012, p. 231.

<sup>48</sup> GADAMER, Hans-Georg. *Verdade e método II. Complementos e índice*. Tradução de Enio Paulo Guiachini. 6 ed. Petrópolis: Vozes, 2011, p. 259.

<sup>49</sup> GADAMER, Hans-Georg. *Verdade e método II. Complementos e índice*. Tradução de Enio Paulo Guiachini. 6 ed. Petrópolis: Vozes, 2011, p. 231.

“o ser anterior é nulo”<sup>50</sup>. Hermeneuticamente é possível a transformação ou modificação da compreensão.

A formulação da pergunta *o-que-algo-é* movimenta-se na tentativa de apreensão de um significado, porém a indagação do *como-algo-aparece-enquanto-algo* não se reduz à apreensão de um significado, assinala outra direção, aquela do sentido de ser, pois uma pergunta ontológica mais originária que a interrogação ôntica *do-que-é*. A lição de Heidegger é esclarecedora: “O perguntar ontológico é, sem dúvida, mais originário do que o perguntar ôntico das ciências positivas. Ele permanece, todavia, ingênuo e não transparente, se suas pesquisas pelo ser do ente deixam de discutir o sentido do ser em geral.”<sup>51</sup>

Deste modo, investigar *o-que-a-pessoa-é* versa sobre uma pergunta diversa da averiguação que pretende compreender *o sentido de Ser*, sendo o sentido “o que pode ser articulado na compreensão”.<sup>52</sup> Na indagação *o-que-é-a-coisa (ou-alguém)*, espera-se em resposta o conjunto de propriedades da coisa ou de características de alguém, ou seja, um esclarecimento circunscrito ao espaço de determinações significativas que se presumem inalteráveis, e.g., isto é uma pedra que pesa 30 kg ou esse alguém é uma pessoa de 60 kg de massa, respostas diferentes também iriam categorizar a pedra, talvez sua dureza e a pessoa em sua altura, todas são respostas ônticas às perguntas ônticas. Todavia, o sítio dos sentidos de *como-algo(alguém)-aparece-enquanto-algo(alguém)*, já contém uma outra pergunta que transforma o campo específico da resposta. Aqui a pergunta é ontológica atinente a inexistência de propriedades, em consequência não se responde mediante propriedades mensuráveis, nem biológicas definidoras de um alguém.

Leciona o Filósofo Marco Casanova<sup>53</sup> que um *louco* significa para a comunidade “é” louco, mas um *louco* quanto ao *sentido* se torna um paciente num

---

<sup>50</sup> GADAMER, Hans-Georg. *Verdade e método I*. Traços fundamentais de uma hermenêutica filosófica. Tradução de Enio Paulo Guiachini. 12 ed. Petrópolis: Vozes, 2012, p. 166.

<sup>51</sup> HEIDEGGER, Martin. *Ser e o Tempo*. Tradução de Fausto Castilho. Petrópolis, RJ: Vozes, 2012, p. 57.

<sup>52</sup> GIANNOTTI, José Arthur. *Heidegger, Wittgenstein: Confrontos*. São Paulo: Companhia das Letras, 2020, p. 118.

<sup>53</sup> CASANOVA, Marco Antonio. *Leituras Fenomenológicas de Ser e Tempo: uma estranha introdução*. Disponível em: <[https://www.youtube.com/watch?v=ijR1\\_0nvJ1g&t=292s](https://www.youtube.com/watch?v=ijR1_0nvJ1g&t=292s)>. Acesso em: 14 dez. de 2020.

hospital psiquiátrico, ou seja, seu campo do sentido *de-ser* se transforma de uma noção deletéria do *louco* para o de ver o outro não mais segundo critérios de funcionalidade ou fixidez. A transformação para novo sentido de ser faz ver o *louco* como aquele que carece de algum acompanhamento. Essa variação quanto ao sentido independe de qualquer modificação do significado, pois a mesma significação ainda determina à pessoa pelo *senso comum* que continua a enxergar um *louco*, segundo um campo médio de formação. Pensa-se agora no lugar do *louco* uma *prostituta*, exemplo que acontece no mundo ôntico<sup>54</sup>, no qual coisifica-se o ser humano. Essa pessoa pode aparecer como objeto teórico no interior de uma pesquisa das ciências sociais; pode ser plena de vida biológica num diálogo com um profissional da saúde, tal modo a torna como ela é efetivamente na vida natural, mas pode ser percebida pelo rufião como *consistência relacional* matemática e ser tomada para exploração econômica e criminosa e, por fim, pode ser pensada como um ser, um existente, um ser humano que indague, seja questionadora e livre em suas condições de possibilidade, o que a deixaria se mostrar o *quem-ela-é-sendo*. O significado de *prostituta* também não se alterou, praticamente, em nada, muito menos perceptível. Enquanto o sentido de ser prostituta foi diverso.

Desta feita, os modos de fenomenalização de louco e de prostituta acima exemplificados não envolvem apenas determinações significativas mas, ao mesmo tempo, *sentidos de ser* que estruturam seus modos de manifestação. A ontologia fundamental heideggeriana pergunta sobre as condições de possibilidade de abordagens ontológicas em geral e isso acontece de maneira fenomenológica porque não se trata de uma construção teórica, nem biológica, nem econômica, mas, ao contrário, acompanhamento dos campos de significado que são modificáveis e de sentido do ser que são transformáveis.

---

<sup>54</sup> "O termo 'ôntico' constitui um par de conceitos paralelo ao do existivo e existencial, ainda quando os significados não se sobreponham completamente. Ôntica é toda a consideração, teórica e prática, do ente que se atém aos caracteres do ente como tal, sem pôr em causa o seu ser; ontológico é, pelo contrário a consideração do ente que aponta para o ser do ente. A descrição de ente intramundano é ôntica; 'a interpretação do ser do ente' é ontológica. Com se verá mais adiante, o conhecimento do ente pressupõe certa compreensão prévia do ser ente; na base de toda a verdade ôntica está a verdade ontológica." HEIDEGGER, Martin. *Essere e tempo*. Tradução de Pietro Chiodi [...], 1969, p. 298 apud VATTIMO, Gianni. *Introdução a Heidegger*. Tradução de João Gama. 10 ed. Instituto Piaget, 1996, p. 17-18.

Permite-se notar que há um elemento conservador e outro revolucionário na lição acima, ao se perguntar pelo modo de ser dos fenômenos que são determinados por estruturas originárias de fenomenalização, seu movimento não é de sair de algo em salto para outro, mas se apropriar de estruturas originárias para a mais profunda compreensão ou descrever a mudança ou transformação. Assim, o que se tem é compreender a partir do que sempre já se compreendeu e aprofundar no que está no mundo e não descobrir coisas novas sem passado. A fenomenologia caminha para a apropriação de elementos arcaicos-originários, sua relação é com a origem dos fenômenos. Neste sentido, o movimento fenomenológico é de retorno às estruturas originárias onde além de significados há, também, sentidos a serem compreendidos, horizontes ocultos para aparecimento.

Até o início do século XX o pensamento da tradição filosófica, pretérita ao pensamento heideggeriano, determinava o sentido apontando para a subsistência de si e dos outros, a um estar presente diante de si num experimento que poderia ser estabelecido por leis gerais e repetíveis. Por isso a pergunta “o que é” pressupunha que o que se procura podia ser determinado a partir da ideia de propriedades constantes, essencialidades universais e características que subsistem por si, sendo esta a tradição que se resumia na identificação de pessoas como coisas, ou seja, bastaria conhecer as propriedades específicas da coisa que se teria a absolutização de sentido.

Pelo exposto, não há apenas significados, mas também sentidos-de-ser, campos que fazem com que algo apareça num modo específico de ser que é o dele.<sup>55</sup> Em outras palavras, há o reconhecimento da existência de campos que fazem com que algo apareça de uma forma ou de outra, sem qualquer alteração da substância. Perguntar pelo significado ou o sentido para a hermenêutica quer dizer descrever tal ou qual segundo determinações históricas que, dificilmente, sintetizam uma única resposta, sendo, a filosofia a “guarda da *ratio*”<sup>56</sup> no meio destas mutações, esta *guarda*

---

<sup>55</sup> CASANOVA, Marco Antonio. *Leituras Fenomenológicas de Ser e Tempo: uma estranha introdução*. Disponível em: <[https://www.youtube.com/watch?v=ijR1\\_0nvJ1g&t=292s](https://www.youtube.com/watch?v=ijR1_0nvJ1g&t=292s)>. Acesso em: 14 dez. de 2020.

<sup>56</sup> HEIDEGGER, Martin. *O que é isto - A Filosofia?* Tradução de Ernildo Stein. Petrópolis: Vozes, 2018, p. 7.



faz com que a hermenêutica se afaste do estudo do conteúdo dos objetos científicos que oferecem, em regra, apenas significados mensuráveis, o peso, a densidade e altura, como também resultados experimentais de velocidade, medições de aceleração, e observações de coloração empírica, reduzindo as relações do mundo às estruturas do tipo *sujeito-observador-de-um-objeto*, ou seja, num polo um observador e no outro posto o objeto observado. Porém, tal afastamento pela hermenêutica de objetos científicos não é absoluta, sejam conteúdos, experimentos metódicos ou a relação *sujeito-objeto* a hermenêutica irá, de uma forma ou de outra, se aproximar dos mesmos, porque o que a ciência afirma muitas vezes como um ente-determinado, em realidade consiste em um aparente ente que está em movimento de transformação ou de modificação. Destarte, a hermenêutica impede que o espaço da compreensão seja completamente e exclusivamente ocupado com objetos, se não o fizesse estaria invalidando a ideia segundo a qual o *Ser-aí* faz-parte-do-conteúdo-do-mundo, mundo que é o mesmo do objeto ou, mais claramente, estaria a hermenêutica anuindo com uma ideia de mundo no qual um sujeito posiciona o objeto hermenêutico para tê-lo segundo as normas da lógica, como afirma Palmer:

Aristóteles teve razão ao situar **o momento da interpretação mais cedo do que os processos de análise lógica**. Isto chama a atenção para um erro do pensamento moderno, que tende demasiado depressa a fixar automaticamente a interpretação no momento da análise lógica.<sup>57</sup> (grifo nosso)

Em outras palavras, deve-se ter em consideração que a compreensão é um existencial alcançado antes do método prover a explicação do conhecimento. Não há para a hermenêutica filosófica qualquer inferência que anteceda a compreensão, sendo esta a premissa existencial para o desvelamento do mundo.

Precisa-se ainda consagrar que em conjunto os sentidos e significados se aglutinam no verbo interpretar que quer dizer atualização pela familiaridade ou estranheza, percebidas em tensão com a tradição na qual o intérprete se encontra imerso e com os preconceitos do próprio intérprete.

---

<sup>57</sup> PALMER, Richard E. *Hermenêutica*. Tradução de Maria Luísa Ribeiro Ferreira. Edições70: Lisboa, 2011, p. 32-33.

A estranheza e a familiaridade se dispõem ao local e no tempo da experiência hermenêutica, a partir de uma situação hermenêutica. Nesta os sentidos são atualizados e tornados inteligíveis, familiares, sem qualquer evidência ou mesmo submissos a um princípio científico. A atualização do que foi compreendido é a interpretação que não se vê livre de crítica.

A compreensão é o existencial de liberdade da pessoa humana, de outra forma não seria possível o reconhecimento do próprio *ente-autônomo-no-mundo*, nem de seu projeto para alcançar o sentido de novas persistências hermenêuticas na vida finita. O estudo fenomenológico é uma nova orientação do modo de se questionar o pensamento interpretativo, segundo condições de possibilidade em liberdade. A compreensão em bases filosóficas se opõe à fundamentação da interpretação em argumentos de tábuas divinas, ideais platônicos, cartesianismo ou na própria consciência, porque foram desconstruídos pela ontologia heideggeriana. O fundamento hermenêutico que dá sentido à compreensão é a liberdade do projeto do ser-autêntico, liberdade de ser-possível realizar um projeto cuja condição de possibilidade se encontra disposta para todos os intérpretes no mundo, desde que considerem uma vida própria sem normatividade científica, daí o fundamento consistir na liberdade em relação às orientações do mundo para que o mundo seja compreendido.

Como se tem repetido, o sentido da hermenêutica filosófica é avesso à abordagem cientificista e sua lógica de certeza ainda desenvolvida pelo entendimento de análise pura de *operadores (sic)*, inclusive jurídicos. A ciência olha o objeto, o que não deve ser tido como sinônimo de interpretação, apesar da constatação errônea de que “a imagem de um cientista que isola um objeto para ver como ele é feito, tornou-se o modelo dominante na arte da interpretação.”<sup>58</sup> Na realidade, o cientista obtém, pelo desenvolvimento da ciência, explicações<sup>59</sup> sobre o mundo que já-era antes de sua pesquisa e que pretende *formular* regras que expressem o real do mundo ôntico.

---

<sup>58</sup> PALMER, Richard E. *Hermenêutica*. Tradução de Maria Luísa Ribeiro Ferreira. Edições70: Lisboa, 2011, p. 18.

<sup>59</sup> Ricoeur critica essa dualidade [compreensão explicação], ao seu “ver desastrosa, entre explicar e compreender.” Ricoeur opta pela complementaridade. RICOEUR, Paul. *Interpretação e Ideologias*. Tradução de Hilton Japiassu. Rio de Janeiro: F. Alves, 1990, p. 17.

Husserl faz uma comparação, sendo possível compreender o campo do cientificismo do significado ôntico e o da hermenêuticidade do sentido:

É exatamente essa diferença que Husserl sublinha ao afirmar que a **árvore 'pura e simples' pode queimar**, pode resolver-se em seus elementos químicos, enquanto a árvore como objeto intencional, como **'sentido' que pertence 'a percepção não pode queimar**, não tem elementos químicos, não tem propriedades reais. As verdades fenomenológicas não são 'opiniões' sobre o mundo existente, a redução fenomenológica será por definição a proibição de se fazer qualquer afirmação sobre o mundo 'puro e simples'. Correlativamente, **ninguém pedirá ao cientista** que exerça a redução, as duas orientações sempre serão paralelas e conservarão a sua finalidade em seu campo específico, nenhuma delas detém a verdade sobre a outra ou a absorve em si mesma.<sup>60</sup> (grifo nosso)

Acima, almeja-se atingir o conceito de significado para o que está voltado à substância que queima, enquanto os sentidos nos seus campos específicos não queimam, porque não tratam de características de objeto. Com isso, consolida-se uma grande mudança, o pensamento assume seu caráter hermenêutico, o que o indispõe para com categorias ou características e substância, em lugar, tem-se as aproximações descritivas das relações dinâmicas do mundo, meios pelos quais surgem os sentidos a partir do existencial de compreensão do ser. Diante deste esforço, “o sentido de uma situação é o sentido que os homens atribuem a si mesmos e aos outros [...]”.<sup>61</sup> Do que foi dito, o *sentido* do interpretado deixa de ser uma indagação divina, filológica ou metodológica, mas passa a ser um problema filosófico de um ser que é sendo em relação aos outros.

A hermenêutica passa a dar sentido a tudo? Não. Gadamer grava sua preocupação no seu dizer, segundo o qual a “hermenêutica tornou-se uma palavra da moda e passou a chamar-se hermenêutica a qualquer interpretação, muitos outros abusam do termo e da questão em causa ali, invertendo o sentido em que utilizei o termo.”<sup>62</sup> Apesar disso, o magistério de Gadamer afiança o entendimento que afasta

---

<sup>60</sup> MOURA, Carlos Alberto Ribeiro de. Prefácio. In: HUSSERL, Edmund. *Ideias para uma fenomenologia pura e para uma filosofia fenomenológica*. Introdução geral à fenomenologia pura. Tradução de Márcio Suzuki. 6 ed. Ideias e Letras: Ideias e Letras, 2006, p. 17.

<sup>61</sup> LYOTARD, Jean-François. *A fenomenologia*. Tradução de Armindo Rodrigues. Lisboa: Edições 70, 2008, p. 134.

<sup>62</sup> GADAMER, Hans-Georg. *Verdade e método II. Complementos e índice*. Tradução de Enio Paulo Guiachini. 6 ed. Petrópolis: Vozes, 2011, p. 564.

a hermenêutica de afirmativas arbitrárias, solipsistas, voluntaristas, fundadas na fé, bem como em compreensões a-históricas ou também aquelas resultantes do diálogo erístico. Nestas, não se alcança o sentido da hermenêutica, apenas procura-se legitimar o dito como se fosse o interpretado, ou seja, servir da “hermenêutica” como palavra salvadora para justificar “disfarce ideológico” ou a “falta de clareza”. Diga-se em tom expoente, a hermenêutica para Gadamer se remata no sentido decisivo de uma “reflexão crítica emancipatória que liberta da tradição”<sup>63</sup>, sendo este o sentido atual da lição que Gadamer nos lega.

### 1.3A fenomenologia

A fenomenologia é essencialmente o estudo da experiência vivida ou do mundo da vida. Sua ênfase está no mundo vivido por uma pessoa, não no mundo ou na realidade como algo separado da pessoa. A investigação fenomenológica indaga "Como é essa experiência?" enquanto tenta acessar os significados como são vividos na existência cotidiana.

*Susann Laverty*

A fenomenologia é o estudo dos fenômenos daquilo que aparece à consciência<sup>64</sup>, mas não apenas isso. Segundo Maurice Merleau-Ponty (1908-1961) a fenomenologia consiste no “estudo das essências”<sup>65</sup> vistas estas na facticidade onde são suspensas as assertivas da *atitude natural*<sup>66</sup> e certezas do senso comum para

---

<sup>63</sup> GADAMER, Hans-Georg. *Verdade e método II. Complementos e índice*. Tradução de Enio Paulo Guiachini. 6 ed. Petrópolis: Vozes, 2011, p. 564.

<sup>64</sup> A fenomenologia significa o estudo dos fenômenos ‘daquilo que aparece à consciência’. LYOTARD, Jean-François. *A fenomenologia*. Tradução de Armindo Rodrigues. Lisboa: Edições 70, 2008, p. 7-9.

<sup>65</sup> MERLEAU-PONTY, Maurice. *Fenomenologia da percepção*. Tradução de Carlos Alberto Ribeiro de Moura. 5 Ed. São Paulo: Martins Fontes, 2018, p. 1 e ss.

<sup>66</sup> “As atitudes naturais são aquelas sem nenhuma deferência à sua gênese psicológica e às explicações causais que o cientista, o historiador ou o sociólogo dela possam fornecer [...]” MERLEAU-PONTY, Maurice. *Fenomenologia da percepção*. Tradução de Carlos Alberto Ribeiro de Moura. 5 Ed. São Paulo: Martins Fontes, 2018, p. 1-2.

que melhor sejam compreendidos os problemas. Merleau-Ponty leciona que os problemas “resumem-se em definir essências”<sup>67</sup>.

Aparecer à consciência não diz com dentro da consciência, mas a partir da consciência em direção ao mundo, a fenomenologia reencontra o mundo e o ser humano, num movimento filosófico transcendental de retorno, de sorte que seja possível a descrição de como as coisas são. A finalidade deste esforço consiste, conforme desenvolvido por Edmund Husserl nos anos iniciais do século XX, em garantir cientificidade à filosofia numa época em vias desta perder em prestígio sua importância, caso não fosse considerada como uma ciência. Tendo em conta isso, o lema fenomenológico husserliano *às coisas elas mesmas* realiza-se em oposição a todas as construções filosóficas que flutuam no ar. O método fenomenológico parecia pretender penetrar fundo na realidade, afastando-se do dualismo cartesiano que enxergava a realidade do lado de fora do sujeito.

O método fenomenológico consiste na tentativa de acesso a um espaço de ciência rigorosa da vida experienciada no mundo, não do mundo separado das pessoas, mas do mundo com as pessoas e as coisas relacionadas no *mundo da vida*, meio pelo qual seria possível iluminar aquilo que aparece, antes despercebido, para ser visto e ouvido, o que poderia ser feito pelo poder do pensamento fenomenológico advindo da suspensão de teorias<sup>68</sup> e práticas que obliteram o acesso às coisas, às pessoas e ao mundo. A fenomenologia<sup>69</sup> seria então uma *nova ciência* e, ainda, capaz de fazer aparecer com absoluta certeza o que se mantém oculto para o método científico.

---

<sup>67</sup> MERLEAU-PONTY, Maurice. *Fenomenologia da percepção*. Tradução de Carlos Alberto Ribeiro de Moura. 5 Ed. São Paulo: Martins Fontes, 2018, p. 1 e ss

<sup>68</sup> Tomando-se de empréstada a expressão cunhada por Kahneman, trata-se de uma “cegueira induzida pela teoria”. KAHNEMAN, Daniel. *Rápido e devagar. Duas formas de pensar*. Tradução Cássio de Arantes Leite. Rio de Janeiro: Objetiva, 2012, p. 362.

<sup>69</sup> “O termo fenomenologia exprime uma máxima que pode ser assim formulada: “às coisas elas mesmas, em oposição a todas as construções que flutuam no ar, aos achados fortuitos, à assunção de conceitos só em aparência demonstrados, às perguntas só aparentemente feitas e que são transmitidas com frequência ao longo das gerações como ‘problemas’.” HEIDEGGER, Martin. *Ser e Tempo*. Tradução de Fausto Castilho. Petrópolis, RJ : Vozes, 2012, p. 101.

Destarte, os estudos dos fenômenos remetem *ao-como-eles-aparecem* através da consciência<sup>70</sup>, e não na consciência. Fenômeno-e-consciência justapostos na mesma experiência em intencionalidade como *abertura imediata para* ou na direção de *consciência de alguma coisa*, sem qualquer relação com o querer ou com um caso pensado, não havendo dualismo estruturado na distinção de corpo e mente, pois toda consciência é consciência de algo, sendo a intencionalidade o quando aquele algo se dá num movimento intencional que se inicia para o correlato a partir de mim para as coisas, “pensar de maneira intencional significa acompanhar a dinâmica estática que nos projeta na direção das coisas”<sup>71</sup>.

O método fenomenológico husserliano consiste na chamada redução<sup>72</sup> que apesar da impossibilidade de ser realizada completamente<sup>73</sup>, visa acessar as essências pela necessária suspensão das orientações do mundo e das inclinações da individualidade: “diante da redução o mundo se desdobra em uma transparência absoluta”<sup>74</sup>. A redução é um processo de interrupção de juízos sobre o fenômeno, de forma que o mesmo possa ser visto em toda sua claridade. Husserl suspende os

---

<sup>70</sup> Leciona Casanova: a consciência não aponta para alguma coisa empírica nem para um eu empírico, mas para algo não empírico porque a constituição real é fenomenológica, todas as experiências são experiências não empíricas. Consciência não é algo com substância, mas síntese de vivência em fluxo, não tendo propriedades específicas analisáveis de maneira categorial, logo consciência é *performance*, apenas execução dinâmica. A fenomenologia propõe a suspensão de maneira radical os conteúdos e o acompanhamento de nossos atos intencionais, para se pensar em termos fenomenológicos a consciência precisa ser esvaziada, somos constituídos por nada em resposta ao que é o ser-humano. Nesta linha a fenomenologia propõe o esvaziamento e não a equipagem da consciência, quando a consciência se dá ela se dá para fora ou para o interior de seus correlatos. Husserl esvazia a consciência para a transformar em pura dinâmica de onde se pode concluir que há um matiz existencial já em Husserl. Em outras lições não somos *isoláveis*. Heidegger radicaliza as posições de Husserl em *Ser e Tempo*. CASANOVA, Marco Antonio. *Leituras Fenomenológicas de Ser e Tempo: um outro início*. 2021. Disponível em: <[https://www.youtube.com/watch?v=gHiF1t\\_KsV8](https://www.youtube.com/watch?v=gHiF1t_KsV8)>. Acesso em: 27 mar. de 2021.

<sup>71</sup> CASANOVA, Marco Antonio. *Ecofenomenologia: novos modos de habitar a terra esquecida*. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=DjSOIAhbpyk&t=5733s>>. Acesso em: 22 mar. de 2021.

<sup>72</sup> LAVERTY, Susann M.. *Hermeneutic Phenomenology and Phenomenology: A Comparison of Historical and Methodological Considerations*. University of Calgary Calgary, Alberta, Canada. Volume: 2 issue: 3, page(s): 21-35 Published September 1, 2003. Disponível em: <<https://journals.sagepub.com/doi/pdf/10.1177/160940690300200303>>. Acesso em: 8 fev. de 2021.

<sup>73</sup> MERLEAU-PONTY, Maurice. *Fenomenologia da percepção*. Tradução de Carlos Alberto Ribeiro de Moura. 5 Ed. São Paulo: Martins Fontes, 2018, p. 10.

<sup>74</sup> MERLEAU-PONTY, Maurice. *Fenomenologia da percepção*. Tradução de Carlos Alberto Ribeiro de Moura. 5 Ed. São Paulo: Martins Fontes, 2018, p. 7.

pressupostos para tentar fazer uma filosofia rigorosa, eliminando as *hipostasias* (reificação ou substancialização de abstrações) e as teorias.

A fenomenologia husserliana<sup>75</sup> procura o rigor filosófico e o faz derrogando a ponte com a tradição fundada na distinção entre o sujeito e o objeto e, simultaneamente, defendendo a insuficiência do método científico para a análise de fenômenos do mundo da vida, por fim, pela abertura do pensamento para a dinamicidade do Ser, em tudo tendo como finalidade ver as coisas como elas são e com isso descrevê-las sem o contágio do mundo e de vícios da subjetividade.

A situação de crise contemporânea serve de elemento motivador na direção das coisas elas mesmas, com diferentes contornos e outros domínios convive-se com questionamentos e perda de prestígio em campos diversos, tais como o político, o ético, o meio ambiente, a justiça e as dimensões de informações (*fake news*) públicas, e tantas outras, as quais, a fenomenologia e a hermenêutica oferecem condição de possibilidade de encontro de uma chave de acesso às coisas elas mesmas sem os obstáculos que inviabilizam a visão atenta e o ouvir reflexivo aberto à compreensão e não à explicação ou à análise, pois para o método fenomenológico a pessoa e o mundo não resultam de causalidades determinantes. Uma primeira compreensão da fenomenologia diz que não se deve pensar nas pessoas como parte, objeto de estudo biológico, psicológico ou sociológico, no dizer de Merleau-Ponty:

Eu não sou um ser vivo ou mesmo um homem ou mesmo uma consciência, com todos os caracteres que a zoologia, a anatomia social ou a psicologia indutiva reconhecem a esses produtos da natureza ou da história - eu sou a **fonte absoluta; minha experiência não provem** de meus antecedentes, de meu ambiente físico e social, **ela caminha em direção a eles e os sustenta**, pois sou eu quem faz ser para mim (e portanto ser no único sentido que a palavra possa ter para mim) [...].<sup>76</sup> (grifo nosso)

---

<sup>75</sup> A fenomenologia “está a caminho desde muito tempo; seus discípulos a reencontram em todas as partes, em Hegel e em Kierkegaard, seguramente, mas também em Marx, em Nietzsche, em Freud.” MERLEAU-PONTY, Maurice. *Fenomenologia da percepção*. Tradução de Carlos Alberto Ribeiro de Moura. 5 Ed. São Paulo: Martins Fontes, 2018, p. 2.

<sup>76</sup> MERLEAU-PONTY, Maurice. *Fenomenologia da percepção*. Tradução de Carlos Alberto Ribeiro de Moura. 5 Ed. São Paulo: Martins Fontes, 2018, p. 3-4.

Para a fenomenologia as visões de propriedades das coisas e de características do *Eu* são ingênuas porque científicas. Por essa razão, não se sustentam na medida em que freiam o retorno às coisas elas mesmas, intercedem em prejuízo da compreensão que se encontra antes de toda experiência científica, em outras palavras, o mundo que a ciência procura descobrir mediante leis universais pela análise já estava ali para ser compreendido e, tão somente, após, sua compreensão pode ser conhecido mediante sínteses que não designam sua inteireza, pois o mundo não é um objeto a ser assujeitado por uma estrutura científica.

Apesar de Husserl nunca ter tido Heidegger como seu aluno formal<sup>77</sup> foi seu mentor no período em que ambos eram professores em *Freiberg*, oportunidade em que Heidegger aprende o método fenomenológico, o conceito de intencionalidade e o de redução. Heidegger tornou-se tão proficiente no estudo da fenomenologia de Husserl que este o elegeu como seu herdeiro privilegiado ao posto universitário e assegurou que “A fenomenologia somos eu e Heidegger e mais ninguém”<sup>78</sup>.

Heidegger, por outro lado, após assumir a cadeira de professor ocupada por Husserl, dissocia-se tanto academicamente, quanto pessoalmente de seu mentor. Pessoalmente, devido a questões políticas que se assentam na adesão de Heidegger ao *modo-de-ser* do nacional-socialismo (nazismo) levando-o a destratar Husserl na manutenção da proibição de seu antigo mestre “usar qualquer instalação da Universidade de Freiburg”<sup>79</sup>.

As críticas mais ferrenhas contra Heidegger não se direcionam ao seu pensamento filosófico, mas ao aspecto político adesista daquele regime totalitário.

---

<sup>77</sup> Heidegger nunca foi um aluno formal de Husserl. O texto em língua estrangeira é: “he was never a formal student of Husserl.” LAVERTY, Susann M.. *Hermeneutic Phenomenology and Phenomenology: A Comparison of Historical and Methodological Considerations*. University of Calgary Calgary, Alberta, Canada. Volume: 2 issue: 3, page(s): 21-35 Published September 1, 2003. Disponível em: <<https://journals.sagepub.com/doi/pdf/10.1177/160940690300200303>>. Acesso em: 8 fev. de 2021.

<sup>78</sup> H Spiegelberg, *The Phenomenological Movement. A Historical Introduction*, Hay, 1960, 2 vols. apud VATTIMO, Gianni. *Introdução a Heidegger*. Tradução de João Gama. 10 ed. Instituto Piaget, 1996, p. 14.

<sup>79</sup> LUIZ, Eduardo. *Luiz Martin Heidegger - Humano, Demasiado Humano (legendado pt-br)*. 33m e 27s. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=SuD1vJQxuYs>>. Acesso em: 28 maio de 2021.



Após a Guerra Heidegger comparece “ante a uma Comissão para desnazificação”<sup>80</sup> que lhe aplica a proibição, decretada pelas autoridades francesas, de ministrar aulas por cinco anos.

O retorno de Heidegger ao ensino se dá no início dos anos cinquenta, a partir de então renasce com o auxílio de citações por filósofos renomados e o apoio de Hannah Arendt, mas nunca foi esquecido por sua *participação* como membro do partido.

Academicamente, a diferença para com Husserl consiste em Heidegger não acompanhar o mesmo caminho da filosofia transcendental de Husserl que explorara a experiência da vida pela pesquisa do fenômeno, enquanto Heidegger direciona seu estudo, prioritariamente, para o *modo-de-ser-do-ser-humano* no mundo, ou seja, na hermenêutica do *Dasein*, este um constructo cuja analítica alcança o plano ontológico.

Outra diferença, Husserl se interessou pelos atos do pensamento do ser humano dotado de conhecimento, enquanto Heidegger, em contraste, pela liberdade do projeto de *poder-ser* do ser-humano lançado no mundo<sup>81 82</sup>.

Heidegger enceta seu pensamento hermenêutico fenomenológico inovador na preocupação com a realização da experiência do ser humano, dirigindo seus estudos a detalhes que são aparentemente triviais, mas importantes para a vida, como por exemplo, a descrição sobre a compreensão. Por esta razão sua fenomenologia é hermenêutica, principalmente no que se atém à analítica do *Ser-aí* e à compreensão do mundo.

Para a fenomenologia heideggeriana os entes intramundanos são utensiliares (e.g. televisões, quadros, cadeiras, machados e *coisas*) e vinculam-se ao mundo. A cadeira e o quadro remetem para os mundos da cadeira e do quadro que são os deles,

---

<sup>80</sup> LUIZ, Eduardo. Luiz *Martin Heidegger - Humano, Demasiado Humano (legendado pt-br)*. 42m e 35s Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=SuD1vJQxuYs>>. Acesso em: 28 maio de 2021.

<sup>81</sup> “Dejetado no seu aí o Dasein já está cada vez factualmente ordenado a um mundo determinado – o seu.” HEIDEGGER, Martin. *Ser e Tempo*. Tradução de Fausto Castilho. Petrópolis, RJ: Vozes, 2012, p. 813.

<sup>82</sup> O movimento de ser lançado no mundo ou dejetado no seu Aí se assemelha ao movimento inverso encontrado na mitologia de saída do mundo, segundo a qual o “xamã exerce sua arte num trânsito extático” que o leva a outra dimensão de transe. Xamã significa ‘o homem que detém o conhecimento’. GARDIN, Nanon. *História das Mitologias do Mundo. Heróis Divindades Narrativas*. Tradução de Pedro Elói Duarte. Lisboa: Texto&Grafia, 2007, p. 188.

ou seja, do próprio ente de onde parte uma referência para seu mundo. Cada um destes entes remete para o seu próprio mundo pela imediatez de suas referências, sendo a descrição destas relações o que a fenomenologia acompanha, principalmente porque essas referências são resistências ao uso destes utensílios<sup>83</sup> em outros modos que não os produzidos para uso, em muito diferente consiste a classificação entre gêneros e espécies de coisas (localização em catálogo segundo propriedades de um ente).

A análise ou analítica para Heidegger se concebe como questionamento acerca da origem, ou seja, aborda as possibilidades internas da essência da experiência e sua exposição pertence aos olhos da visão de contextos, investigação e pesquisa do que ainda não veio a lume.

A descrição analítica fenomenológica se atém à fundamentação da essência e não à narração da presença à vista de propriedades essenciais.<sup>84</sup> Logo, o pensar fenomenológico sobre os entes quer dizer seguir as referências intramundanas que conformam o *caráter* destes entes.

Tais referências são ainda orientações dos próprios entes a serem descritas pela fenomenologia, são relações intencionais que provêm dos campos de acontecimento dos próprios fenômenos.

A fenomenologia compreende o pensamento em sua referência a algo que não é ele próprio, pois o pensamento não pensa sobre ele, mas sempre de ou sobre algo fora de si, o pensamento se refere ao que não é ele, em outras palavras, o pensamento como intencionalidade é uma relação para algo e alguma coisa.

A questão primordial para a fenomenologia se compendia no encontro e descrição das referências, o que se pretende pelo mencionado afastamento dos filtros da mediatividade teórica ou da tradição, isso porque se deve procurar o ente intramundano na sua *utilizabilidade* possível.

---

<sup>83</sup> Não se utiliza a expressão *instrumento* porque esta denota um sentido de medição e de mecanização que fogem ao significado hermenêutico muito mais amplo de utensílio.

<sup>84</sup> HEIDEGGER, Martin. *A essência da liberdade humana: introdução à filosofia*. Tradução de Marco Antonio Casanova. Rio de Janeiro: ViaVerita, 2012, p. 210-213.

Nesta linha, no magistério de Casanova,<sup>85</sup> a fenomenologia consiste no pensamento de suspensão de teorias porque estas impossibilitam o relacionamento imediato com objetos. Quer-se dizer, para além de todas as teorias ou de qualquer mediatividade estabelecida pelo pensamento cotidiano, a fenomenologia compõe o pensamento pelo qual se deixa as coisas aparecerem como são.

A Fenomenologia se concentra na interpretação da experiência do que aparece e permanece oculto.

Por sua vez, a Hermenêutica se concentra na compreensão através da linguagem, pois aquilo que se compreende é linguagem e desta surgem obstáculos para o pensamento fenomenológico porque a linguagem da tradição se encontra atravessada por traços distintivos dos entes.

Não se pode chamar um ente intramundano de *coisa* porque essa palavra ao *ser escutada* desde logo se apresenta dotada de suporte de propriedades e categorias ou de determinações contaminantes do pensamento.

O enfrentamento da questão solidificada da linguagem pela tradição leva Heidegger à ousadia linguística e substituir o até então insuficiente aparelho conceptual da metafísica inaugurada desde Parménides até Nietzsche<sup>86</sup> por conceitos novos.

Heidegger, apesar de não ter desenvolvido sua ontologia a partir do *zero*, seu pensamento deixa de venerar quimeras de harmonia do cosmos até então entificados e opta por um percurso de desconstrução do pensamento filosófico de seu tempo.

Casanova<sup>87</sup> lavra atenção para a solução heideggeriana que consiste em ir à origem grega, e.g., na expressão *coisa*, a partir da qual surgem muitas palavras para *coisa*, como: *poima*, *mathema*, *chrematos* ou *pragma*. *Poima* (poema) seria a coisa na medida em que é produzida em um processo de produção (*poieses*); *mathema* a coisa na medida em que é sabida; *chrematos* a coisa na medida em que tem valor de

---

<sup>85</sup> CASANOVA, Marco Antonio. *Leituras de Ser e Tempo de Martin Heidegger*. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=2C4InhaqJS8>>. Acesso em: 07 de fev. de 2020.

<sup>86</sup> Após ser e tempo, "Nietzsche chegará a ser o tema dominante de todo o desenvolvimento do pensamento heideggeriano entre 1935 até 1943, [...]" VATTIMO, Gianni. *Introdução a Heidegger*. Tradução de João Gama. 10 ed. Instituto Piaget, 1996, p.15.

<sup>87</sup> CASANOVA, Marco Antonio. *Leituras de Ser e Tempo de Martin Heidegger*. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=2C4InhaqJS8>>. Acesso em: 07 de fev. de 2020.

uso; e a palavra *pragma* que significa a coisa na medida em que está sendo usada (coisa de uso), sendo esta última adequada para o pensamento fenomenológico de Heidegger que traduz *pragma* por utensílio.

Por conseguinte, ainda seguindo a lição de Casanova, o recurso linguístico heideggeriano nomeia a *coisa* (ente intramundano) como utensílio (coisa de uso), afastando-se a terminologia de instrumento, caracterizado pela aplicação restrita a apenas alguns objetos e, da mesma forma, arreda-se a terminologia da tradição encontrada na expressão *coisa*.

Em razão disso, a fenomenologia elege a expressão utensílio de uso para as coisas, vergando-se na direção de abertura fenomênica que “se mostra em si mesmo” em seu uso, sem definir o conteúdo ou substância da coisa mesma.

Pensar fenomenologicamente quer dizer suspender a subjetividade *posicionadora* e, no seu lugar, ter as coisas como se mostram no uso<sup>88</sup>, sem qualquer permissão ao posicionamento destas e do mundo. Chama-se atenção para o encoberto que não veio à luz, posição filosófica imprescindível para o *conhecimento*<sup>89</sup> (compreensão) do mundo.

Colige-se que o método fenomenológico exige um esforço pessoal para captar em sua máxima totalidade a *coisa em si*, inclusive a parte encoberta do próprio Ser do ente e sua comunidade de constelações relacionais que são orientadoras num mostrar e ocultar.

Portanto, a fenomenologia estaria a exigir a mudança de atitude de *si mesmo*, atenção à *ingenuidade* mundana do Ser, na forma do consignado pelo pai da fenomenologia Edmund Husserl ao reconhecer: “Eu fui *ingênuo!*”<sup>90</sup>

---

<sup>88</sup> Para Stein *Ser e Tempo* inaugura novos paradigmas. As coisas como ferramentas (utensílios). STEIN, Ernildo. *A questão do Estético em Martin Heidegger*. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=gVBcEma0WBs>>. Acesso em: 20 fev. de 2020.

<sup>89</sup> Segundo Ernildo Stein, a fenomenologia se dedica a “explicitar esse modo de conhecer do mundo, do *ser-no* mundo. Logo, dela se alimenta toda a teoria do conhecimento”. STEIN, Ernildo. Nas raízes da controvérsia. In: STRECK, Lenio Luiz. *Verdade e consenso*. Constituição, hermenêutica e teorias discursivas. 4. ed. Porto Alegre: Saraiva, 2012, p. 23.

<sup>90</sup> HUSSERL, Edmund. *A crise das ciências europeias e a fenomenologia transcendental*. Tradução de Diogo Falcão Ferrer. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2012, p. 169-170.

Devido a ingenuidade hermenêutica o *intérprete no mundo* mantém-se na caverna em estado não questionador frente aos acontecimentos da vida que se lhe apresentam.

Este *Ser a-crítico* é antifenomenológico e se satisfaz com verdades-falsas ou parciais e incompletas que se lhe exibem ou são oferecidas como dados verdadeiros ou perfeitos. Sua ingenuidade é orientada pelo mundo porque desconhece que “nenhuma constatação de algo dado alcança o verdadeiro”<sup>91</sup> absoluto.

Esta *pessoa* na vida cotidiana se dispõe no modo incapaz de alcançar a plena elucidação dos fenômenos<sup>92</sup> que se abriam em possibilidades pela atitude fenomenológica.

Dito isso, para melhor compreensão, passa-se a diferenciar o amparo intelectual entre a fenomenologia de Husserl e de Heidegger.

Para Husserl se trata de uma fenomenologia transcendental que se inicia no estudo dos estados mentais e visa o conhecimento (epistemologia). Em posição apartada de Husserl, Heidegger envolve sua fenomenologia como hermenêutica, no lugar do saber opta pelo compreender. A Fenomenologia heideggeriana volta-se para os meandros do existencial e da ontologia, no lugar da epistemologia.

Ademais, o pensamento de Heidegger tem assento em questões da experiência do *Dasein*, alguém capaz de auto interpretação e que faz parte *no e estando* em projeto no mundo, não havendo a separação sujeito-objeto, desconstruída por Heidegger na sua analítica do Ser<sup>93</sup>.

Ao tratar do *Dasein*, Heidegger reconhece a historicidade do ser-no-mundo, originalmente lançado, sem preocupações com estados mentais<sup>94</sup>:

Por conseguinte, são desiguais os pensamentos de Husserl e Heidegger, sendo forçoso reconhecer que para a compreensão de ambos, como nos ensina

<sup>91</sup> HEIDEGGER, Martin. *Contribuições à filosofia*. Tradução de Marco Antonio Casanova. Rio de Janeiro: ViaVerita, 2015, p. 436.

<sup>92</sup> O “conceito de fenômeno é o que se mostra em si mesmo”. HEIDEGGER, Martin. *Ser e Tempo*. Tradução de Fausto Castilho. Petrópolis, RJ: Vozes, 2012, p. 111.

<sup>93</sup> Ser “termo que pertence ao acervo da linguagem metafísica”. HEIDEGGER, Martin. *A Caminho da Linguagem*. 7 ed. Tradução de Márcia Sá Cavalcanti Schuback. Petrópolis: Vozes, 2018, p. 88.

<sup>94</sup> LAVERTY, Susann M. *Hermeneutic Phenomenology and Phenomenology: A Comparison of Historical and Methodological Considerations*. University of Calgary Calgary, Alberta, Canada. Volume: 2 issue: 3, page(s): 21-35 Published September 1, 2003. Disponível em: <<https://journals.sagepub.com/doi/pdf/10.1177/160940690300200303>>. Acesso em: 8 fev. de 2021.

Gadamer, é preciso “um esforço crítico especial”<sup>95</sup> que se realiza pelo método fenomenológico, no qual se afiança que a *verdade* não se abre espontaneamente à ingenuidade porque nesta prevalece a fraca aptidão para o pensamento indagador.

Com efeito, a intensidade para o pensamento indagador é questão diretamente associada à compreensão, uma vez que o curso dialógico se desenvolve mediante a disposição dos intérpretes para participação no jogo hermenêutico de abertura para a fala indagadora própria e do outro.

Por tudo, chama-se atenção que o pensamento indagador é constitutivo do diálogo juntamente com o pensamento respondedor, equivalentes e abertos à mudança de opinião num movimento circular que estimula o pensamento na direção da compreensão, conforme será tratado em seguida.

#### **1.4 A estrutura da compreensão e o diálogo circular para a fusão de horizontes**

O Diálogo não passa de uma estimulação recíproca na geração do pensamento.

*Hans-Georg Gadamer*

A hermenêutica se estuda pela filosofia a partir do momento em que se reconhece a compreensão como um existencial do ser humano e, por esta razão, mais originária que a interpretação, sendo hermenêutico o tomar em consideração o existir humano.

Interpretar pressupõe um pensamento reflexivo, sensibilidade, tonalidades afetivas, silêncios e emudecimentos de uma pessoa ou em comunidade de pessoas lançadas em um mundo de possibilidades, seres em vida nos seus *inconstrangidos* caminhos para a morte . Nesta trilha, o intérprete convive com um plexo de presenças-ausências dentro de uma rede de concepções, valores, relações e situações, das quais emergem as suas possibilidades.

---

<sup>95</sup> GADAMER, Hans-Georg. Verdade e método I. Traços fundamentais de uma hermenêutica filosófica. Tradução de Enio Paulo Guiachini. 12 ed. Petrópolis: Vozes, 2012, p. 362.

Coube à Gadamer propor o conceito da *consciência hermenêutica* como possibilidade mais abrangente<sup>96</sup> do esforço compreensivo (ou do empenho hermenêutico<sup>97</sup>), em contraponto à criticada consciência metódica.

A migração do método para a hermenêutica se realiza estruturalmente pela metáfora de circularidade dialógica em cada experiência hermenêutica, a partir de então a compreensão deixa de ser um conceito metodológico para, no dizer de Gadamer, se tornar um *caráter* originário de projeto da própria vida do ser humano que faz com que pelo movimento compreensivo dialógico o ser ascenda acima do ente.<sup>98</sup>

A hermenêutica filosófica tem na compreensão o modo-de-ser da existência que se inicia pela auto interpretação do fático (hermenêutica da facticidade ou da existência humana), o que a faz diferenciar também do sentido herdado pelas consciências estética<sup>99</sup> e histórica, ambas alienantes porque são experiências herdadas dentro de seus próprios limites.

A consciência hermenêutica é ampla, superadora, originária e se existência em todos, capaz de reduzir a distância ontológica encontrada entre a visão do texto e do horizonte atual<sup>100</sup> do *Dasein*, tal distância nunca se fecha.

Possuir consciência hermenêutica significa reconhecer que a interpretação é disposta por seres-humanos no mundo, não por *numen personale* (pessoas divinas), também não são realizadas em *numen locale* (locais divinos).

---

<sup>96</sup> GADAMER, Hans-Georg. *Verdade e método II. Complementos e índice*. Tradução de Enio Paulo Guiachini. 6 ed. Petrópolis: Vozes, 2011, p. 259.

<sup>97</sup> GADAMER, Hans-Georg. *Verdade e método II. Complementos e índice*. Tradução de Enio Paulo Guiachini. 6 ed. Petrópolis: Vozes, 2011, p. 259.

<sup>98</sup> GADAMER, Hans-Georg. *Verdade e método I. Traços fundamentais de uma hermenêutica filosófica*. Tradução de Enio Paulo Guiachini. 12 ed. Petrópolis: Vozes, 2012, p. 348.

<sup>99</sup> “O termo consciência estética não se refere à obsessão com o belo, mas com a falta de faculdade de crítica.” O texto em língua estrangeira é: “The term aesthetic consciousness does not refer to an obsession with beauty but rather with the lack of a critical faculty.” SULLIVAN, Robert R. *Political Hermeneutics. The Early Thinking of Hans-Georg Gadamer*. Pennsylvania State University, 1989, p. 190.

<sup>100</sup> O texto em língua estrangeira é: “Strictly speaking, then, hermeneutical consciousness does not define itself over and against that which is temporally distant from it but, rather, emerges from within the space that distanciates the outlook of the text from that of our contemporary horizon. Hermeneutical consciousness is born of spanning this distance and indeed seeks to refine and articulate it.” DAVEY, Nicholas. *Unquiet Understanding. Gadamer’s Philosophical Hermeneutics*. State University of New York Press, 2006, p. 238.

Os que compreendem são seres no mundo para a morte, pessoas finitas de carne e osso orientadas por princípios que não são perenes, isso porque ser é tempo e sendo o ser humano tempo, sua compreensão é transitória, tal como se apresenta o magistério de Alexandre Marques Cabral “[...] nós humanos, seres finitos, portanto, transitórios [...].”<sup>101</sup> A partir disso, equilibra-se a afirmativa de que não há compreensões permanentes ou imutáveis, posto que o ser-intérprete e as instituições por ele criadas não são perenes, a “hermenêutica se tornou uma dimensão do ser humano, uma ligação do ser humano que compreende e do ser humano que se compreende.”<sup>102</sup>

Como visto, a hermenêutica definida pela tradição enciclopédica se configura em “estudo dos princípios metodológicos de interpretação e de explicação.”<sup>103</sup>

A definição acima limita a hermenêutica a uma ação mecânica voltada à explicação, desassistindo o que se considera atualmente a hermenêutica de matiz filosófica estruturada conforme a seguir:

a) Horizonte: estrutura que se compreende a partir da totalidade, na qual o conteúdo singular está inserido.

b) Circularidade: estrutura que se compreende num movimento de ir e vir em forma de espiral. Não se inicia do nada e sim de pressupostos.

c) Dialogicidade: estrutura ética e política à disposição do intérprete que se dispõe à própria abertura e a de interlocutores, sejam textos a serem interpretados ou os discursos de outros seres livres.

d) Mediação: estrutura que se compreende a partir de uma linguagem, elemento de mediação para a compreensão. Aqui desponta sua função reveladora e a autonomia da linguagem em relação à vontade subjetiva.

Nestes termos, a hermenêutica abandona a visão mecanicista e se apresenta existencial e, por consequência, filosófica.

---

<sup>101</sup> CABRAL, Alexandre Marques. *Nilismo e hierofania: Uma abordagem a partir do confronto entre Nietzsche, Heidegger e a tradição cristã*. 1. ed. Rio de Janeiro: Mauad, 2014, p. 104.

<sup>102</sup> STEIN, Ernildo. *A questão do Estético em Martin HEIDEGGER*. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=gVBcEma0WBs>>. Acesso em: 20 fev. de 2020.

<sup>103</sup> PALMER, Richard E. *Hermenêutica*. Tradução de Maria Luísa Ribeiro Ferreira. Edições70: Lisboa, 2011, p. 16.



### 1.4.1 Horizontes Hermenêuticos

Um horizonte não é uma fronteira rígida, mas algo que se desloca com a pessoa e que convida a que se continue a caminhar.

*Hans-Georg Gadamer*

A estrutura do horizonte hermenêutico significa o limite finito de nossa reflexão e, ao mesmo tempo, o ritmo de sua ampliação.

Um bom meio para melhor estabelecer a noção de horizonte hermenêutico consiste em se imaginar um horizonte em alto mar, na medida em que se olha para profundamente, depara-se com faróis dentro do alcance da visão, onde no fundo permanece o horizonte, linha que lá estará em todas as direções que se direcionar a visão, alterando-a estará sempre o horizonte limitante<sup>104</sup> da visão do navegador, desenho para a compreensão do intérprete.

Não há antecipações em muito previsíveis, intérprete e seu horizonte se deslocam, a desatenção ingênua para com o navio-da-tradição e dos preconceitos sujeitam a mal-entendidos, porque sempre nos encontramos, ainda frente “à tradição que queremos entender”<sup>105</sup>, sendo a tradição o horizonte do passado, aquilo que “se apresenta sob a forma da tradição”<sup>106</sup>.

Portanto, há sempre pelo menos dois horizontes compondo o horizonte, aquele onde vive quem compreende e aquele horizonte histórico já vivido, a partir do qual se pretende compreender.

Gadamer é bastante esclarecedor ao tratar do assunto:

---

<sup>104</sup> “Tomamos a palavra “horizonte”, que vem de horizo, definir, limitar, assimilar os confins de algo no duplo sentido de limitar e condicionar. Ao mesmo tempo em que o horizonte assinala os limites de algo, condiciona as estruturas e o sentido daquilo que é limitado, e desse seu ser limitado é, por sua vez, determinado.”. GOULART, Leonardo. *Do Il y a à hipóstase: a formação da consciência na teoria de Emmanuel Lévinas*. Revista Tecer - Belo Horizonte – vol. 5, nº 8, maio de 2012. Disponível em: <<https://www.metodista.br/revistas/revistas-izabela/index.php/tec/article/viewFile/286/269>>. Acesso em: 25 jan. de 2021.

<sup>105</sup> GADAMER, Hans-Georg. *Verdade e método I*. Traços fundamentais de uma hermenêutica filosófica. Tradução de Enio Paulo Guiachini. 12 ed. Petrópoli : Vozes, 2012, p. 399.

<sup>106</sup> GADAMER, Hans-Georg. *Verdade e método I*. Traços fundamentais de uma hermenêutica filosófica. Tradução de Enio Paulo Guiachini. 12 ed. Petrópolis: Vozes, 2012, p. 402.

**Aquele que não tem um horizonte é um homem que não vê suficientemente longe e que, por conseguinte, supervaloriza o que lhe está mais próximo. Ao contrário, ter horizontes significa não estar limitado ao que há de mais próximo, mas poder ver para além disso.** Aquele que tem horizontes sabe valorizar corretamente o significado de todas as coisas que pertencem ao horizonte, no que concerne a proximidade e distância, grandeza e pequenez.<sup>107</sup> (grifo nosso)

Gadamer ensina: quem vê suficientemente longe deixa de valorizar o que está mais próximo, ou seja, o horizonte expressa “essa visão superior e mais ampla que deve ter aquele que compreende”.<sup>108</sup>

Esta posição gadameriana dá continuidade à ideia do *esforço pessoal* hermenêutico, ainda no exemplo do navio, superioridade do vigia que se esforça para alcançar o ponto superior do mastro e com isso ter visão mais longínqua dos horizontes possíveis, ou seja, ouvir o que diz aquilo que se mostra, o que não faz aquele outro que sem esforço hermenêutico prefere, ainda na metáfora, permanecer mais baixo e limitado ao que há de mais próximo, não poder ver para além disso, nem ouvir as sirenes mais fracas.

Arremata Gadamer “parece ser uma exigência hermenêutica justificada o fato de termos de nos colocar no lugar do outro para poder compreendê-lo”<sup>109</sup>, ou seja, há que se realizar um diálogo virtuoso de igualização, meio para conhecer o horizonte do outro, dando voz aquilo que precisa dizer, mas para isso há necessidade de se aprender a ouvir o outro pelo reconhecimento de sua importância num compartilhar incoativo eu-tu, pelo qual surge o diálogo recíproco estimulador do pensamento livre de categorias.

O esforço hermenêutico se estrutura na prática de um diálogo, a partir do aprendizado do deixar aparecer, num campo que vai se ampliando até a fusão dos horizontes segundo as possibilidades do que é dito pela linguagem.

---

<sup>107</sup> GADAMER, Hans-Georg. *Verdade e método I*. Traços fundamentais de uma hermenêutica filosófica. Tradução de Enio Paulo Guiachini. 12 ed. Petrópolis: Vozes, 2012, p. 400.

<sup>108</sup> GADAMER, Hans-Georg. *Verdade e método I*. Traços fundamentais de uma hermenêutica filosófica. Tradução de Enio Paulo Guiachini. 12 ed. Petrópolis: Vozes, 2012, p. 403.

<sup>109</sup> GADAMER, Hans-Georg. *Verdade e método I*. Traços fundamentais de uma hermenêutica filosófica. Tradução de Enio Paulo Guiachini. 12 ed. Petrópolis: Vozes, 2012, p. 400.

#### 1.4.2 Estrutura circular da compreensão – círculo hermenêutico

No círculo hermenêutico o todo é entendido pelas partes e as partes pelo todo. O movimento da compreensão é do todo para as partes e, novamente, para o todo.

*Hans-Georg Gadamer*

A lição de Gadamer ministra no sentido de que a questão hermenêutica sistematizada foi inicialmente vista em três momentos<sup>110</sup>: a compreensão (*subtilitas intelligendi*) ou aptidão para compreensão; a interpretação (*subtilitas explicandi*) ou aptidão para interpretação; e a aplicação (*subtilitas applicandi*) ou aptidão para a aplicação. Esses momentos a-metódicos foram reconhecidos em uma unidade interna dos dois primeiros e quanto à aplicação admitida sempre sua ocorrência à situação atual do intérprete, sendo todos cada parte indissociável da arte do saber da compreensão cujo processo único os conjuga erigindo a capacidade de discernir com refinamento o que muitas vezes é sutil no mundo. Nesse sentido, compreensão, interpretação e aplicação fazem parte de um processo unitário integrante da hermenêutica, compreender é também aplicar e interpretar.

A compreensão deve ser tida como uma noção diferenciada da inteligência clássica que “se limita às naturezas verdadeiras e imutáveis”.<sup>111</sup> Compreensão é um apoderar-se do que não é uma propriedade e do que não é doutrinário, mas a maneira única de existir que se exprime “em todos os fatos de uma revolução, em todos os pensamentos de um filósofo”<sup>112</sup>. Graças a compreensão o pensador pensa a partir do que ele é no mundo, acessando as condições de possibilidade de realizar uma

---

<sup>110</sup> GADAMER, Hans-Georg. *Verdade e método I*. Traços fundamentais de uma hermenêutica filosófica. Tradução de Enio Paulo Guiachini. 12 ed. Petrópolis: Vozes, 2012, p. 406.

<sup>111</sup> MERLEAU-PONTY, Maurice. *Fenomenologia da percepção*. Tradução de Carlos Alberto Ribeiro de Moura. 5 Ed. São Paulo: Martins Fontes, 2018, p. 16.

<sup>112</sup> MERLEAU-PONTY, Maurice. *Fenomenologia da percepção*. Tradução de Carlos Alberto Ribeiro de Moura. 5 Ed. São Paulo: Martins Fontes, 2018, p. 16.

revolução e de exprimir uma tomada de posição em um sentido autônomo das orientações do mundo.

A compreensão é uma aproximação diferente do mundo, não é um instante, mas um existencial que se realiza na figura dinâmica de uma circularidade espiralada. Entretanto, não se deve confundir a circularidade ínsita na expressão *petição de princípio*, na qual aquele que entra se submeteria a armadilha do raciocínio circular, no qual o pensamento estaria impedido de expansividade, tanto do conhecimento, quanto da interpretação, não sendo este o sentido aqui tratado. Pretendemos pela palavra circularidade afastar qualquer fim em si mesmo, evitar a *petição de princípio* o que se faz pela entrada no círculo hermenêutico de forma correta, o que se realiza na procura de um novo compreender em diálogo, apto à atualização do compreendido.

A compreensão tratada não tem curso numa linearidade matemática nem em uma demonstração científica, ou seja, não segue uma cadeia lógica, mas se realiza num círculo hermenêutico<sup>113</sup> pelo qual se medeia quem “compreende e aquilo que ele compreende”<sup>114</sup>. Nesta circularidade todo aquele que pretende compreender irá fazê-lo, inicialmente, a partir de suas expectativas prévias até que seja alcançado o conjunto do sentido, e.g., de um texto, a partir e mediante perspectivas aceitas, numa oscilação de repetição, fluidez e de composição que avançarão ou retrocederão no caso de dúvidas, tanto e quantas vezes for preciso.<sup>115</sup>

Assim, a finalidade do círculo consiste em dispor as condições de possibilidade à revisão, atualização e exame daquilo que já se tem em compreensão antecipada (o compreendido).

Deve-se considerar que o que será atualizado faz parte da situação hermenêutica, “se caracteriza pelo fato de não nos encontramos diante dela e, portanto, não dispormos de um saber objetivo sobre ela”.<sup>116</sup>A situação hermenêutica

---

<sup>113</sup> §32. Entender e interpretação”. HEIDEGGER, Martin. *Ser e Tempo*. Tradução de Fausto Castilho. Petrópolis, RJ: Vozes, 2012, p. 421.

<sup>114</sup> GADAMER, Hans-Georg. *Verdade e método II. Complementos e índice*. Tradução de Enio Paulo Guichini. 6 ed. Petrópolis: Vozes, 2011, p. 387.

<sup>115</sup> LARENZ, Karl. *Metodologia da ciência do direito*. Tradução de José Lamego. 6ª ed. Lisboa: Calouste Gulbenkian, 1991, p. 286.

<sup>116</sup> "O conceito de situação se caracteriza pelo fato de não nos encontramos diante dela e, portanto, não dispormos de um saber objetivo sobre ela". JASPER, K. (Die geistige Situation der Zeit) e Erich Rothacker. [Cf. tb. "Was is Wahrheit", vol. II] apud GADAMER, Hans-Georg. *Verdade e método I*.

é impossível de ser conhecida em sua inteireza porque somos seres históricos, sendo sua “característica representar uma posição que limita as possibilidades de ver”.<sup>117</sup> Por isso, “[...] a compreensão não está garantida de antemão e envolve-se em *circularidades* que se sobrepõem produzindo indeterminações elimináveis apenas sob o ponto de vista de um procedimento infinitamente reiterado.<sup>118</sup>

Desta feita, a experiência hermenêutica vivenciada pelo intérprete se faz a partir de uma situação hermenêutica que não terá um fim determinado no próprio círculo, mas por alguma razão que justifique sua interrupção. A situação hermenêutica advém da paisagem do mundo no qual se insere o intérprete, enquanto sua experiência hermenêutica se realiza no diálogo circular. Aquela parece ser mais ampla e menos variante que esta última, o intérprete procura compreender a primeira para encontrar alguma solidez ao se iniciar na experiência hermenêutica. Por conta disso, a situação hermenêutica é antecipadora de sentido.

O que será interpretado, mesmo que entificado, apresenta-se sempre numa situação hermenêutica, *inicializadora* de qualquer experiência, disponível para a procura de atualização no mundo, no qual se situa também o intérprete. Aqui não se trata de qualquer intenção epistemológica, mas de hermenêuticidade do que está ao redor, ou seja, compreensão e não de conhecimento do objeto.

Há na situação hermenêutica uma perspectiva difusa que se unificará dinamicamente com outras perspectivas distintas, cuja tendência de familiaridade ou de estranheza se pretende alcançar no vivenciar da experiência hermenêutica.

A situação hermenêutica também irá denotar as tensões discursivas iniciais que estarão presentes na experiência hermenêutica, bem como paradoxos e problemas que, eventualmente, estejam sendo indagados.

Situado o intérprete no círculo hermenêutico, abre-se à compreensão para verdades fatuais<sup>119</sup> da comunidade, erros voluntários e involuntários, à ignorância,

---

Traços fundamentais de uma hermenêutica filosófica. Tradução de Enio Paulo Guiachini. 12 ed. Petrópolis: Vozes, 2012, p. 399.

<sup>117</sup> GADAMER, Hans-Georg. Verdade e método I. Traços fundamentais de uma hermenêutica filosófica. Tradução de Enio Paulo Guiachini. 12 ed. Petrópolis: Vozes, 2012, p. 399.

<sup>118</sup> SCHLEIERMACHER, Friedrich D. E. *Hermenêutica. Arte e técnica da interpretação*. Tradução de Celso Reni Braida. 10 ed. Petrópolis: Vozes, 2015, p. 18-19.

<sup>119</sup>A verdade fatural é política por natureza (não necessariamente político-partidária) “porque relaciona-se sempre com muitas pessoas; ela diz respeito a eventos e circunstâncias nas quais

ilusão, argumentos e contra-argumentos, perspectivas e mesmo a opiniões duvidosas, as quais, se expõem no mundo.

Gadamer é um pensador que alarga o conceito de verdade, neste círculo compreensivo não há que se falar em uma verdade lógica, na sua circularidade são aceitas verdades distintas.

As verdades hermenêuticas são aquelas que apenas se deixam refutar pelo convencimento ou pelo peso dos argumentos, não como faz tentar ver o positivismo, excludente de outros modos de verdade.

Além disso, o círculo é questionador também do intérprete, haverá, desta feita, impossibilidade de se sustentar a interpretação, exclusivamente, de um único parâmetro ou de um único hermeneuta, pois um ser historicamente constituído e lançado no mundo (ao nos deixar absorver no mundo, nos alienamos) e dotado de preconceitos sedimentados pode, em função de seu agir ético ou de sua prática política compreender/interpretar o mundo ou mudar de entendimento mediante o sentimento de estranhamento hermenêutico ou pela resistência própria dos entes e dos demais *Seres-aí*.

#### 1.4.3 Dialogicidade hermenêutica

Diz Husserl, um diálogo ou uma meditação infinita (...).

*Maurice Merleau-Ponty*

Husserl lecionava que a fenomenologia dirigia a si mesma interrogação da forma que fazia a todos os conhecimentos, assim se desdobrava em um diálogo inacabado que não sabe aonde vai em um andar incoativo para desvelar o mistério do mundo<sup>120</sup>. Heidegger, por sua vez, não pensou o diálogo hermenêutico, seu

---

muitos são os envolvidos, é estabelecida por testemunhas e depende de comprovação [...]. É política por natureza.” ARENDT, Hannah. *Entre o passado e o futuro*. Tradução Mauro W. Barbosa. São Paulo: Perspectiva, 2016, p. 295.

<sup>120</sup> MERLEAU-PONTY, Maurice. *Fenomenologia da percepção*. Tradução de Carlos Alberto Ribeiro de Moura. 5 Ed. São Paulo: Martins Fontes, 2018, p. 20.

esforço visava a «desconstrução»<sup>121 122</sup> da ontologia (metafísica) da tradição e o fez pela hermenêutica do *Ser-aí*, ao contrário do seu discípulo Gadamer,<sup>123</sup> para quem a compreensão no nível da hermenêutica filosófica se constitui através do compartilhamento do *eu - tu*, ou seja, em um ambiente de diálogo. Nesta abordagem, a dialogicidade pode ser compreendida a partir da ideia de que a pessoa humana se descobre lançada em uma comunidade composta por outros membros da sociedade de diálogo, pela qual se “assegura o consenso possível, inclusive, o fracasso do entendimento, no mal-entendido e no célebre reconhecimento do não saber”<sup>124</sup>.

O dialogar é estruturante da Filosofia Hermenêutica gadameriana e quer dizer sempre estar aberto à modificação/atualização. Resistência pelo diálogo em oposição à univocidade metódico-dogmática. Logo, volver-se para o diálogo<sup>125</sup> diz com abrir-se à relação do *Ser-com*, momento que compreende a solução de problemas, inclusive pelo diálogo silencioso consigo (*voz da consciência ética*) e político-comunitário no que concerne saber ouvir. A voz no silêncio não tanto pelo que diz à consciência, mas pela condição de poder agir e não o fazer (*posso-não*). A feitura do diálogo é a estrutura hermenêutica mais próxima da ética e da política, micro *pólis* virtuosa na

<sup>121</sup> “A ‘destruição’ da metafísica por Heidegger, porém, não era aplicável somente ao idealismo da consciência da época moderna, mas também a suas origens na metafísica grega. Sua crítica radical questionava [...] a cientificidade da filosofia. Frente à inanidade do filosofar acadêmico que se movia numa linguagem kantiana ou hegeliana degradada [...]” GADAMER, Hans-Georg. *Verdade e método II. Complementos e índice*. Tradução de Enio Paulo Guiachini. 6 ed. Petrópolis: Vozes, 2011, p. 551.

<sup>122</sup> Quando, no final dos anos 1960, Jacques Derrida utilizou o termo “desconstrução” em *Da gramatologia*, talvez não imaginasse que essa “forma de pensar” teria incidência, além da filosofia, em campos tão variados como a estética, a arquitetura, a análise das instituições, a reflexão política e o direito. De toda forma, o que podemos perceber é que, a partir dos anos 1990, o próprio Derrida passa a se dedicar, tanto em seus seminários como em seus escritos, cada vez mais, à desconstrução de temas como: a pena de morte, o perdão e o perjúrio, a soberania, além de outras questões político-jurídicas. PERRONE-MOISÉS, Cláudia. A justiça e o perdão em Jacques Derrida. Disponível em: <<http://revistacult.uol.com.br/home/2010/03/a-justica-e-o-perdao-em-jacques-derrida/>>. Acesso em: 13 fev. de 2021.

<sup>123</sup> PEREIRA, Miguel Baptista. *Platão e a hermenêutica filosófica*. Universidade de Coimbra. HUMANITAS — Vol. XLVII (1995). Disponível em: <[https://www.uc.pt/fluc/eclassicos/publicacoes/ficheiros/humanitas47/25\\_Miguel\\_Pereira.pdf](https://www.uc.pt/fluc/eclassicos/publicacoes/ficheiros/humanitas47/25_Miguel_Pereira.pdf)>. Acesso em: 30 jan. de 2021.

<sup>124</sup> GADAMER, Hans-Georg. *Verdade e método II. Complementos e índice*. Tradução de Enio Paulo Guiachini. 6 ed. Petrópolis: Vozes, 2011, p. 567.

<sup>125</sup> Sabe-se que a hermenêutica filosófica tem suas raízes nos diálogos gregos. Por esta razão, a hermenêutica gadameriana pode ser compreendida como dialética devido a sua inseparabilidade do diálogo. O texto em língua estrangeira é: “Gadamer affirms that understanding is inseparable from dialogue”. BARTHOLD, Lauren Swayne. *A Peer Reviewed Academic Resources*. Disponível em: <[www.iep.utm.edu/gadamer/](http://www.iep.utm.edu/gadamer/)>. Acesso em: 25 fev. de 2021.

medida em que é a própria atitude do hermeneuta em seus múltiplos *modi-de-ser* que se abre a horizontes para a compreensão de outrem e destes entre si. Gadamer a partir da década de 40 se concentra na clássica fórmula de Platão de enxergar a política como continuação da ética. O pensamento gadameriano se inclina na direção de que o exílio de poetas das cidades gregas teria sido a forma de banir o monólogo e abrir o caminho para o diálogo, bem como discurso político na comunidade.<sup>126</sup>

O diálogo consiste em uma estrutura de perguntas e respostas intermediadas pela linguagem e realizadas através da arte de conversar, pela qual os interlocutores se acompanham em *troca de passos* para o encontro de um horizonte comum, funcionando em um espaço de liberdade de perguntas e respostas, ou seja, de interpelações que incitam o início da atualização da compreensão. Além de tudo, o diálogo patrocina a transformação de si mesmo e dos demais *Seres-aí* interlocutores, cujas opiniões são distintas, apenas neste sentido terá ocorrido o abandono do monólogo<sup>127</sup> que radica, atualmente, na estrutura das ciências da natureza e em posições de arbítrio. Não é despiciendo afirmar que a prática dialógica permite que seja alcançada a estabilidade-dinâmica entre os intérpretes, bem como o consenso possível dentro de familiaridade interpretativa, até do mal-entendido ou do

---

<sup>126</sup> O texto em língua estrangeira é: "Following the classical formula of seeing politics as the continuation of ethics, Gadamer's writings in the 1930s and 1940s concentrated on the Platonic idea of the state and argued two key points. First, the exiling of poets from the city was a way of banishing monologue and clearing the way for a dialogue as the language form appropriate to political discourse communities. Second, the Platonic state's defining task was the educational one of shaping the soul, and this could not be achieved monologically but rather had to take place as a dialogical play between the educator and the soul. The mature philosophical hermeneutics of Truth and Method is a metaphor taken from the literary experience of constructing textual meaning out of the play of parts and whole. The philosophical hermeneutics of Gadamer's early writings rests on a play between the ethical whole initially the Gestalt figure of the "Platonic Socrates" but later the Platonic state and the individual soul in need of ethical guidance. There is no conflict between the early and the later hermeneutics, but the early hermeneutics retain a freshness of spirit and boldness of interpretation that is characteristic of the Weimar culture of Gadamer's Marburg youth. From beginning to end, Gadamer's early writings remind us that Plato's dialogues really do record the conversational essence of Western philosophy at its birth. SULLIVAN, Robert R. *Political Hermeneutics. The Early Thinking of Hans-Georg Gadamer*. Disponível em: <<https://mpl.bibliocommons.com/item/show/2413219075>>. Acesso em: 21 mar. de 2021.

<sup>127</sup> O monólogo não depende de interlocutores. O texto em língua estrangeira é: "Le sujet du dialogue restait quand même périphérique jusqu'au XXE siècle, car la tradition occidentale de la philosophie se saisissait comme une pensée théorétique et contemplative, c'est à dire comme un monologue de la raison qui ne dépend pas des interlocuteurs." OLAY, Csaba. *La dialogicité de l'hermeneutique philosophique*. Verbum Analecta Neolatina XI/1, pp. 7–13. DOI: 10.1556/Verb.11.2009.1.1. Disponível em: <<http://www.verbum-analectaneolatina.hu/pdf/11-1-01.pdf>>. Acesso em: 27 fev. de 2021.



estranhamento no que, talvez, se possa projetar para situações incompreensíveis que escapam totalmente aos interlocutores, e.g., durante crises existenciais profundas. Independentemente do desígnio, o diálogo também denuncia as degradações do entendimento para aqueles que apresentam falta de disposição para encontrar a linguagem comum. De qualquer forma, o diálogo parece ser aquele que melhor pode solver o problema hermenêutico, no dito de Gadamer<sup>128</sup> o diálogo contém quatro planos principais que podem ser resumidos a seguir<sup>129</sup>: Primeiro: o foco em um assunto nodal cujos estranhamentos não dão azo à vitória de um participante que devem estar abertos a uma possível fusão de horizontes; Segundo: os intérpretes devem ter ‘boa vontade’, disposição para ouvir e assimilar algo de novo e devem reconhecer que a abertura dialógica constrói um ambiente de solidariedade; Terceiro: o diálogo motiva razões e justificativas para o ponto de vista defendido, todos devem ser ouvintes e falantes, semelhantemente; e Quarto: um bom diálogo requer a assunção prévia de que qualquer um ou todos compreendem e outros não.

O diálogo assemelha-se a um *jogo*, um evento de movimento autônomo, patrocinador da transformação numa compreensão nunca solitária ou dissimulada. Assim, passa a ocupar um espaço relevante no conceito de verdade.<sup>130</sup> Enquanto o jogo do diálogo parecer impossível “a tarefa da hermenêutica ainda não terminou”<sup>131</sup>. Procura-se neste jogo, a partir de uma linguagem pública comum já dada, o início do entendimento, possibilidade que nunca deve ser negada entre seres compreensivos. Com efeito, nem o aparente relativismo presente na diversidade da linguagem constitui uma barreira para a compreensão, comum a todos no processo hermenêutico, arremata Gadamer: “Sempre que vivemos algo, sempre que superamos o estranho, sempre que se produzem iluminações, conhecimento,

---

<sup>128</sup> GADAMER, Hans-Georg. *Verdade e método II. Complementos e índice*. Tradução de Enio Paulo Guiachini. 6 ed. Petrópolis: Vozes, 2011, p. 567.

<sup>129</sup> BARTHOLD, Lauren Swayne. *A Peer Reviewed Academic Resources*. Disponível em: <[www.iep.utm.edu/gadamer/](http://www.iep.utm.edu/gadamer/)>. Acesso em: 25 fev. de 2021.

<sup>130</sup> O texto em língua estrangeira é: “Thus we could see that the play of dialogue indicates the central motif of Gadamer’s notion of truth.” BARTHOLD, Lauren Swayne. *A Peer Reviewed Academic Resources*. Disponível em: <[www.iep.utm.edu/gadamer/](http://www.iep.utm.edu/gadamer/)>. Acesso em: 25 fev. de 2021.

<sup>131</sup> GADAMER, Hans-Georg. *Verdade e método II. Complementos e índice*. Tradução de Enio Paulo Guiachini. 6 ed. Petrópolis: Vozes, 2011, p. 567.

assimilação, realiza-se o processo hermenêutico de inserção na palavra e na consciência comum.”<sup>132</sup>.

Nas ciências humanas há apenas dez por cento de cientificidade naquilo que satisfaz normas de regularidade; e os noventa por cento restantes são preenchidos pela vida conjunta e solidariedade humanas. São esses noventa por cento que abrem as possibilidades de diálogo em busca da verdade hermenêutica,<sup>133</sup> mediada pela linguagem.

**A própria visão que se tem da realidade é moldada pela linguagem. Muito mais do que pensa, o homem veicula através da linguagem as várias facetas da sua vida – aquilo que venera, aquilo que ama, os comportamentos sociais, o pensamento abstrato; mesmo a forma dos seus sentimentos é conforme com a linguagem.** <sup>134</sup> (grifo nosso)

Pela linguagem em diálogo traz-se à tona aquilo que está escondido, sejam em dogmas imutáveis ou em teorias inquestionáveis, o diálogo é uma condição de possibilidade para a disrupção, por ele possibilita-se o rompimento consigo mesmo de orientações de sentido. Por isso, a hermenêutica filosófica, nos termos defendidos por Gadamer, consiste em uma práxis dialógica contínua entre pessoas, consigo mesmo ou entre a pessoa e um texto.

Por sua vez, não há diálogo sem audácia e provocações hermenêuticas, seu estabelecimento depende do ambiente de liberdade em que é exercido, trata-se de realização coletiva contrastante com o monólogo solipsista<sup>135</sup> fechado, autossuficiente e facilitador da discricionariedade-arbitrariedade interpretativa.

Nesta atmosfera dialógica, apresenta-se cada vez com mais relevância o correto apego à hermenêutica filosófica com a democracia, somente sob este regime se cultua a interpretação, abre-se a compreensão à participação plural da sociedade.

---

<sup>132</sup> GADAMER, Hans-Georg. *Verdade e método II. Complementos e índice*. Tradução de Enio Paulo Guiachini. 6 ed. Petrópolis: Vozes, 2011, p. 568.

<sup>133</sup> GADAMER, Hans-Georg. *Hermenêutica em retrospectiva. Vol. III – Hermenêutica e a filosofia prática*. Tradução de Marco Antonio Casanova. Petrópolis: Vozes, 2007, p. 56.

<sup>134</sup> PALMER, Richard E. *Hermenêutica*. Tradução de Maria Luísa Ribeiro Ferreira. Edições70: Lisboa, 2011, p. 21.

<sup>135</sup> Sabe-se que não há horizontes hermenêuticos fechados “cada um jamais é um indivíduo solitário, pois está sempre compreendendo com os outros.” GADAMER, Hans-Georg. *Verdade e método I. Traços fundamentais de uma hermenêutica filosófica*. Tradução de Enio Paulo Guiachini. 12 ed. Petrópolis: Vozes, 2012, p. 402.

Válido esse entendimento, o diálogo conjunta a ética do intérprete com a política da comunidade.

Pelo diálogo são tecidas as redes hermenêuticas compreensivas coletivas (colegiadas) e comunitárias, o que se comete pelas alterações *atitudinais* dos intérpretes. Com isso, prospectivamente, pode-se almejar a ruína dos paradigmas da hermenêutica-unilateral.

Em outras palavras, tão somente com a substituição do arquétipo da interpretação entregue pela tradição, será possível ao intérprete-filosófico concretizar o princípio dialógico e com isso sufocar o espaço dos dogmatismos insculpidos e solidificados no mundo da experiência hermenêutica pela teoria do conhecimento<sup>136</sup>.

O caráter ontológico do diálogo hermenêutico está na escuta responsável da voz da consciência, uma “dialogicidade interior”<sup>137</sup> que refuta a possibilidade de um ‘monólogo’ do *eu-sem-outro-eu*, tal qual a regra no mundo cotidiano, orientado pelo senso encurtador da experiência, considerações que valem no mundo da técnica e na região do mundo jurídico da tradição.

Não poderia ser de outra forma, a experiência dialógica com o outro, com os outros e outrem, bem como consigo mesmo não prescinde do esforço hermenêutico da responsabilidade, isto porque se perfaz pelo afastamento de nossa existência orientada pelo mundo, ou seja, a tomada de outra direção para uma cultura de autenticidade própria, movida pela disposição que leve ao afastamento da cômoda de *passividade existencial* (vida imprópria).

A mediação dialógica se perfaz pela linguagem, não sendo possível reduzir a experiência hermenêutica à objetividade *tout court*. Sua objetividade não se confunde com a científica, o que não quer dizer que lhe falte objetividade.

Na hermenêutica a objetividade não se modela pela vontade subjetiva, o que a tornaria ato volitivo.

Neste ponto, a objetividade hermenêutica quer dizer que o intérprete se

---

<sup>136</sup> GADAMER, Hans-Georg. *Verdade e método II. Complementos e índice*. Tradução de Enio Paulo Guiachini. 6 ed. Petrópolis: Vozes, 2011, p. 449.

<sup>137</sup> Expressão explorada por M. M. Bakhtin. *Problems of Dostoyevsky's Poetics* apud TAYLOR, Charles. *A ética da autenticidade*. Tradução de Talyta Carvalho. São Paulo: É Realizações, 2011, p. 43 (n. 3).

encontra circunscrito à tradição que conforma modos de compreender e de ver o mundo, onde há um *elefante* o intérprete não pode encontrar um *planeta* ou um *rato*, a tradição já o orientou, independentemente da subjetividade, os significados de *elefante*, do *rato* e do *planeta*, apresentam distinções objetivas desde o início.

Assim, a hermenêutica dispõe ao intérprete a objetividade numa relação no tempo e no espaço com os outros *Seres-aí* e com as coisas mediante a linguagem pública.

Nesse caminho, a objetividade hermenêutica não tem fundamento na subjetividade de quem interpreta e fala, mas “na realidade que se exprime na e pela linguagem”<sup>138</sup> que independe de nós.

A linguagem inicia a compreensão, mas nunca, como já visto, a partir do zero, a compreensão do mundo e suas verdades, todas dependem da linguagem, em tanto diferente da verdade das ciências da natureza, porque a verdade hermenêutica não é verificável segundo critérios exatos, cabendo ao diálogo prático entre os interlocutores sustentá-la, porém nunca como verdades-últimas, eis que na instabilidade do mundo o conceito de verdade aqui indicado não pode ser elemento de demonstração, nem de indagação como se fosse um experimento demonstrável: “[...] é coisa do homem instruído saber aquilo de que se deve e de que não se deve exigir demonstrações.”<sup>139</sup>

Mantida esta percepção diferenciada de objetividade, pode-se entender o advento de uma “revelação da verdade” hermenêutica histórica realizada num processo interpretativo que se designa num evento linguístico exposto à luz, nunca total ou plenamente destituída de ambiguidade e crítica.

A inteligência acima apresenta-se bastante distinta do conceito de verdade ôntica compreendida como a “correspondência de um juízo com um fato. [...]”<sup>140</sup>.

Precisa-se gizar a questão devido sua relevancia, o interpretar não é o mesmo que se expressar pela linguagem, nem sempre se diz o que foi interpretado, pode-se

---

<sup>138</sup> PALMER, Richard E. *Hermenêutica*. Tradução de Maria Luísa Ribeiro Ferreira. Edições70: Lisboa, 2011, p. 244.

<sup>139</sup> GADAMER, Hans-Georg. *Hermenêutica em retrospectiva. Vol. II - A Virada Hermenêutica*. História do Universo e historicidade do homem (1988). Tradução de Marco Antonio Casanova. 2 ed. Petrópolis: Vozes, 2007, p. 205.

<sup>140</sup> PALMER, Richard E. *Hermenêutica*. Tradução de Maria Luísa Ribeiro Ferreira. Edições70: Lisboa, 2011, p. 246.

falar “sem ter uma relação com a situação existencial concreta da pessoa que fala”.<sup>141</sup>

Gadamer ainda chama atenção que as línguas europeias “repousam sobre uma gramática do sujeito e predicado e correspondem com isso, a metafísica da substância e de suas propriedades.”<sup>142</sup>

A lição gadameriana caminha no sentido de que a tradição hermenêutica ocidental (eurocentrista) é obcecada para o 'que é' e segundo categorias de gênero e espécies, pensamento que limita a compreensão que não se realiza mediante a classificação de objetos e pessoas, mas, principalmente, pela interrelação dialógica.

Neste sentido, deve-se considerar que essas línguas exercem enorme papel contrário à 'hermenêutica filosófica' ao impedir o movimento livre do pensamento, devido sua tendência à substantificação da reflexão pelo intérprete e por toda comunidade linguística.

O Ser tomado como Ente e, por conseguinte, o aspecto histórico do mundo tende a ser interpretado fora do tempo.

#### 1.4.4 Deformação do círculo hermenêutico – *circulus vitiosus*

Quem busca compreender está exposto a erros de opiniões prévias que não se confirmam nas próprias coisas.

*Hans-Georg Gadamer*

Para a hermenêutica as coisas reais ou irreais, teorias ou fatos, expressões orais ou escritas, obras de arte ou da natureza, conceitos abstratos ou concretos não escapam de preconceitos legítimos ou ilegítimos, da tradição (horizonte histórico), do estado de ânimo do intérprete, das orientações do mundo e de tudo mais que possa

---

<sup>141</sup> CABRAL, Alexandre Marques. *Teologia da transgressão. Ensaio sobre o princípio protestante. A partir de Lutero, Nietzsche e Lévinas*. Rio de Janeiro: ViaVerita, 2017, p. 49.

<sup>142</sup> GADAMER, Hans-Georg. *Hermenêutica em retrospectiva. Vol. II - A Virada Hermenêutica*. História do Universo e historicidade do homem (1988). Tradução de Marco Antonio Casanova. 2 ed. Petrópolis: Vozes, 2007, p. 84.

ser tomado da parte para o todo, sendo essa a lição que configura o desenho imagético da interpretação, cuja “entrada numa jornada reflexiva é uma forma pela qual um círculo hermenêutico pode ser engajado, movendo-se para frente e para trás entre as partes e o todo do texto”<sup>143</sup>, espaço onde não há sujeito autônomo condutor de uma única verdade.

A partir da situação hermenêutica as pessoas e coisas adentram a estrutura circular atualizadora da compreensão. Tome-se, por exemplo, os preconceitos, os quais no sentido literal da palavra constituem a orientação prévia capaz de possibilitar o início da experiência. Os preconceitos são constitutivos da historicidade de nossa existência e indeclináveis, assim, antecipam a compreensão do mundo para que se possa experimentá-lo e realizá-lo. Aquilo que nos vem ao encontro desde já nos diz algo em sentido e significado. De outra forma a compreensão do mundo se daria sem sentidos solidificados, o que levaria ao estado de permanente questionamento, perguntas e respostas sobre tudo e todos.

Para a compreensão de determinado assunto ou mesmo para a desconstrução será o movimento circular espiralado que encontrará, vez ou outra, a familiaridade ou estranheza hermenêuticas, numa dinâmica contínua de idas e vindas, as quais confirmam ou atualizam compreensões. No início de qualquer interpretação não há, como já dito, uma tábula rasa, porque impossível a eliminação de todo e qualquer passado, faz parte da memória histórica, social, pessoal ou cultural do hermeneuta estar no mundo, ou seja, nunca se está num campo de plena neutralidade, mas sempre se é nutrido pelo que tem sido no mundo e pelas orientações da cotidianidade frente, e.g., ao texto, apesar deste se autonomizar após *ser-lançado* no mundo pelo seu autor, há nele algo orientador, objetivamente.

---

<sup>143</sup> O texto em língua estrangeira é: “Hermeneutic research demands self-reflexivity, an ongoing conversation about the experience while simultaneously living in the moment, actively constructing interpretations of the experience and questioning how those interpretations came about (Hertz, 1997). The use of a reflective journal is one way in which a hermeneutic circle can be engaged, moving back and forth between the parts and the whole of the text (Heidegger, 1927/1962).” LAVERTY, Susann M.. *Hermeneutic Phenomenology and Phenomenology: A Comparison of Historical and Methodological Considerations*. University of Calgary Calgary, Alberta, Canada. Volume: 2 issue: 3, page(s): 21-35 Published September 1, 2003. Disponível em: <<https://journals.sagepub.com/doi/pdf/10.1177/160940690300200303>>. Acesso em: 8 fev. de 2021.

Igualmente, alguns preconceitos ao se solidificarem inibem a atualização interpretativa, levando-se à inquestionabilidade no que concerne à familiaridade absoluta, ou ao estranhamento. Em outros termos, a depender da disposição do intérprete pode-se caminhar pela *dogmatização* e, com isso, impedir aquilo que deveria ser atualizado, tratando-se aqui de *corrupção* do círculo hermenêutico.

O círculo da compreensão não se impõe como acontecimento original da lógica do ser<sup>144</sup>, o que possibilita ao intérprete uma possível disposição à visão hermenêutica ingênua, o estabelecimento de absolutismos que podem levar à compreensão integral ou parcialmente fechada proibitivas à atualização do que se mostra familiar ou estranho, situação desfavorável à compreensão.

Ainda, o turvamento axiológico pode prejudicar a abordagem hermenêutica, lembra Gadamer ao seguir a célebre lição de Nietzsche “Sobre as vantagens e desvantagens da história para a vida”,<sup>145</sup> acusa o espírito moderno de ter sido tomado por uma debilidade axiológica (cegueira axiológica).

Para resistência, a única disposição, consiste no caminhar pelo esforço hermenêutico de um diálogo discursivo aberto do intérprete consigo e com os outros, do qual se estabelece uma relação essencialmente ética e política de fuga da ingenuidade interpretativa, meio para que se torne possível a compreensão, dando-se conta das configurações ilegítimas de mundo.

Heidegger traz a lume a questão que pode ser vista dentro deste contexto ao afirmar que o “ente que pode se mostrar a si mesmo, de diversos modos, cada vez segundo o modo-de-acesso a ele” pode se mostrar “como o que ele não é em si mesmo.” Veja-se que na lição de Heidegger o mostrar “o ente aparenta, ele ‘é como se’...”.<sup>146</sup> Nesse fenômeno o que se tem são indícios, como de “doença”. O magistério de Heidegger assinala que o aparecer pode ser algo que não é em si mesmo, pode aparentar ou ser somente indícios, ou seja, há níveis de compreensão para o intérprete porque são diferentes os *estados-de-coisa*.

---

<sup>144</sup> LEVINAS, Emmanuel. *Totalidade e infinito. Ensaio sobre a Exterioridade*. Tradução. José Pinto Ribeiro. 3ª ed. Lisboa: Edições 70, 2019, p. 196.

<sup>145</sup> GADAMER, Hans-Georg. *Verdade e método II. Complementos e índice*. Tradução de Enio Paulo Guiachini. 6 ed. Petrópolis: Vozes, 2011, p. 257.

<sup>146</sup> HEIDEGGER, Martin. *Ser e Tempo*. Tradução de Fausto Castilho. Petrópolis, RJ: Vozes, 2012, p. 103.

Como visto, Gadamer propõe o conceito de uma consciência hermenêutica<sup>147</sup> em contraponto à consciência histórica “de ver o passado”<sup>148</sup>, bem como confronta todas as formas de fechamento de possibilidades, e.g., a redução teórico-científica do que se chama modernamente e, indevidamente, de ciência da hermenêutica.

Assim, a *consciência hermenêutica* constitui o esforço interpretativo que não se impõe determinantemente ao Ser, mas que se estabelece pelo primado da ética “sentirmo-nos abertos para o novo, para o outro o verdadeiro”<sup>149</sup>, pois, de outra forma, ter-se-ia a deformação hermenêutica se esta fosse concordante com a vontade, os ídolos, os dogmas, as debilidades axiológicas alinhadas com solidificações ilegítimas.

Deve-se ter atenção à ingenuidade hermenêutica que abre ao intérprete a possibilidade de falha do processo hermenêutico, devido à inclinação para imposição de sua vontade, viés que desorganiza a experiência hermenêutica, jogando-a em um vale de arbitrariedade. O arbítrio hermenêutico significa um não-hermenêutico pela substituição do diálogo pela vontade individual ou coletiva, no lugar de se permitir o aparecimento do sentido tem-se sua imposição. Em outras palavras, abrir-se para o atendimento de vontades políticas, econômicas e de blocos de poder impedem que a estranheza hermenêutica seja atualizada em favor da familiaridade interpretativa. Sob esta perspectiva, nomear a compreensão de interpretação significa decompor a liberdade pressuposta para o aparecimento do fenômeno. A consequência do arbítrio hermenêutico se configura no uso do ente normativo externo para tensionar *volitivamente* a experiência do intérprete, removendo-a da circularidade da compreensão pelo interesse autárquico ou de corporações, inclusive própria do intérprete.

Desta feita, não é por acaso que o diálogo é aberto pela ética, nos dizeres de Levinas, “Chama-se ética a esta impugnação da minha espontaneidade pela presença de Outrem.”<sup>150</sup> A ética dialógica se expressa na consideração com o dizer do outro,

---

<sup>147</sup> GADAMER, Hans-Georg. *Verdade e método II. Complementos e índice*. Tradução de Enio Paulo Guiachini. 6 ed. Petrópolis: Vozes, 2011, p. 259.

<sup>148</sup> GADAMER, Hans-Georg. *Verdade e método I. Traços fundamentais de uma hermenêutica filosófica*. Tradução de Enio Paulo Guiachini. 12 ed. Petrópolis: Vozes, 2012, p. 400.

<sup>149</sup> GADAMER, Hans-Georg. *Verdade e método II. Complementos e índice*. Tradução de Enio Paulo Guiachini. 6 ed. Petrópolis: Vozes, 2011, p. 262.

<sup>150</sup> LEVINAS, Emmanuel. *Totalidade e infinito. Ensaio sobre a Exterioridade*. Tradução. José Pinto Ribeiro. 3ª ed. Lisboa: Edições 70, 2019, p. 30.



trata-se daquela conduta hermenêutica crítica e impulsionadora para a compreensão da parte e do todo, levada, ciclicamente, pelo diálogo e no qual se dilui a resistência para entrega do Ser à compreensão. A espontaneidade do círculo hermenêutico não deve ser imune à disposição crítica e atenta do intérprete para compreender em ausência de ingenuidade, constitui-se também pela conduta prática do exegeta que deve se dispor à interpretação ao atentar para o desvelamento-ocultamento de preconceitos legítimos e ilegítimos.

Em reforço, no que pesa serem os preconceitos relevantes ao montarem o cenário para a iniciante interpretação, Gadamer institui a terminologia “experiências de alienação”<sup>151</sup> que nos serve em extensão para a experiência hermenêutica desviada, porque realizada num círculo hermenêutico corrompido, ou melhor, num *circulus vitiosus*<sup>152</sup> incapaz de atualizar a compreensão original. Não é só isto, para Gadamer o sentido de um texto não se esgota, trata-se de um processo temporal e por isso, “não se eliminam apenas novas fontes de erro”<sup>153</sup>, mas, também, antigas como preconceitos que a objetividade esconde e engana, a lição de Gadamer é bastante esclarecedora:

Aquele que está seguro de não ter preconceitos, apoiando-se na objetividade de seu procedimento e negando seu próprio condicionamento histórico, **experimenta o poder dos preconceitos que o dominam incontroladamente** como uma *vis a tergo* [Expressão latina que significa força que impulsiona ou impele]. **Aquele que não quer conscientizar-se dos preconceitos que o dominam acaba se enganando** sobre o que se revela sob sua luz.<sup>154</sup> (grifo nosso)

---

<sup>151</sup> Gadamer aponta, em paráfrase reproduzida a seguir, a consciência da arte, a consciência estética como sempre consciência secundária para acrescentar a consciência histórica acometida de dificuldades características, dentre outras não esgota toda a tarefa da compreensão do passado e sua tradição [...] só revela uma parte do que é a verdadeira experiência, limitando-se a conhecer apenas numa configuração alienada. Sugere uma nova consciência, a consciência hermenêutica. GADAMER, Hans-Georg. *Verdade e método II. Complementos e índice*. Tradução de Enio Paulo Guiachini. 6 ed. Petrópolis: Vozes, 2011, p. 256-258.

<sup>152</sup> §32. Entender e interpretação. HEIDEGGER, Martin. *Ser e Tempo*. Tradução de Fausto Castilho. Petrópolis, RJ: Vozes, 2012, p. 431.

<sup>153</sup> GADAMER, Hans-Georg. *Verdade e método I*. Traços fundamentais de uma hermenêutica filosófica. Tradução de Enio Paulo Guiachini. 12 ed. Petrópolis: Vozes, 2012, p. 395.

<sup>154</sup> GADAMER, Hans-Georg. *Verdade e método I*. Traços fundamentais de uma hermenêutica filosófica. Tradução de Enio Paulo Guiachini. 12 ed. Petrópolis: Vozes, 2012, p. 471.

Daí “importa manter-nos afastados do erro de pensar”,<sup>155</sup> quer dizer que se precisa colocar à prova todos os preconceitos que trazemos conosco (horizonte no presente) e a própria tradição (horizonte do passado), afirmações do condicionamento histórico, com isso reconhecer que o horizonte do presente está em formação e a tradição (horizonte histórico) advém de uma situação hermenêutica fluida. A tarefa consiste em assimilar a existência de uma tensão entre os horizontes, não se prender a uma autoalienação, mas realizar a fusão de horizontes<sup>156</sup> que levará a cabo a suspensão de ambos e o alcance de outro, atualizado. Mesmo não se alcançando o todo compreensivo, mas apenas sua parte. Presume-se a compreensão do todo para, mais uma vez, retornar à parte dispondo-se para nova interpretação que irá atualizar o pressuposto alcançado. O horizonte pessoal do intérprete é projetado para colmatar o todo que ainda não foi interpretado plenamente (não há interpretação *ex nihilo*), mas parcialmente (em partes). Assim, o horizonte do autor do texto se funde ao do intérprete que se atualiza no retorno à parte, repetidamente pelo surgimento de mais e distintos significados e sentidos, demonstrando-se a dependência constitutiva do círculo hermenêutico espiralado entre a parte e a totalidade. A alienação hermenêutica perverte esta possibilidade de atualização da compreensão, desviando-a e iludindo o intérprete claudicante ou alimentando a vontade do “intérprete” de má-fé, a primeira hipótese leva ao erro e na segunda à fraude hermenêutica.

Desta feita, devido à disposição do intérprete, sua irresponsabilidade ou má-fé irá deformar o círculo compreensivo em nome de ídolos, debilidades e/ou falácias, os quais viciam a experiência hermenêutica pela inautenticidade do *modo de ser* do pensar, viver inautenticamente é estar no modo de ser da irresponsabilidade ou, no dizer de Jasper, na anônima responsabilidade<sup>157</sup> conforme a contemporaneidade.

---

<sup>155</sup> GADAMER, Hans-Georg. *Verdade e método I*. Traços fundamentais de uma hermenêutica filosófica. Tradução de Enio Paulo Guiachini. 12 ed. Petrópolis: Vozes, 2012, p. 404.

<sup>156</sup> “[...] a possibilidade de acordo como uma “fusão de horizontes”, “a sempre provisória conclusão de um diálogo entre diversas posições.”. O texto em língua estrangeira é: “[...] the possibility of agreement as a “fusion of horizons,” “the always provisional conclusion of a dialogue between diverse positions.”. GEORGE, Theodore. *Hermeneutic Responsibility: Vattimo, Gadamer, and the Impetus of Interpretive Engagement* (duq.edu). Duquesne Studies in Phenomenology. (2020). Disponível em: <<https://dsc.duq.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=1003&context=dsp>>. Acesso em: 10 mar. de 2021.

<sup>157</sup> Diz Gadamer que Karl Jaspers, seu predecessor na cadeira em Heidelberg, já cunhou em 1930 a nossa contemporaneidade como a era da idade da responsabilidade anônima. Um termo na frente de seu tempo, vem ficando cada vez mais verdadeiro. (Karl Jaspers, my predecessor in the teaching

No que concerne às falácias, estas inviabilizam a hermenêutica porque alteram, ilegitimamente, a compreensão. Tradicionalmente, distinguem-se dois tipos de falácias: o paralogismo e o sofisma, o primeiro é realizado de boa-fé e o segundo visa induzir ao erro com a intenção de enganar. As falácias atuam nos campos dos significados e dos sentidos, regiões de volatilidade nas quais se plantam e se fazem substituir aos argumentos, fatos e preconceitos conformadores de circunstâncias legítimas por ilegítimas. As falácias *facilitam* a compreensão para o intérprete disposto à ingenuidade, porque linearizam o círculo hermenêutico tornando-o *circulus vitiosus* (círculo vicioso), aproveitam-se da dinamicidade da linguagem e de sua passível adaptação a múltiplas compreensões contextuais.

A plasticidade histórica da própria linguagem é utilizada tanto para fixar certezas inexistentes, como onde há alguma familiaridade hermenêutica fixa torná-la líquida e com isso colaborar para com a acentuação da dúvida e o estranhamento, mesmo no diálogo consigo mesmo, ou seja, a corrupção hermenêutica se instala com mais ou menos facilidade para promover as distorções interpretativas, de forma que até a ciência pode ser tornada ambígua. Husserl chama atenção para a possibilidade da falsa interpretação ao afirmar que: “a mais consumada evidência pode se tornar confusa, o que ela capta pode ser falsamente interpretado [...]”.<sup>158</sup> Estamos nos debruçando sobre interpretações que não percebem o estranhamento ou a familiaridade, com isso se tem a aceitação de falsidades em grande escala, chamadas pelo senso comum de *fake news*, notícias falsas que são decorrentes do rompimento do círculo hermenêutico, cujas consequências práticas também podem levar ao isolacionismo do intérprete e de grupos que se negam ao diálogo fora de sua própria comunidade. Na realidade, neste viver intransparente dentro de uma multidão, sempre será fácil aceitar asserções nunca questionadas e verificadas<sup>159</sup>. Este parece ser o

---

chair that I held in Heidelberg, had already in 1930 called our age the age of anonymous responsibility. A term ahead of its time, it is becoming ever more true). GADAMER, Hans-Georg. *Friendship and Solidarity* (1999). Research in Phenomenology 39 (2009) 3–12. DOI: 10.1163/156916408X389604. Disponível em: <[https://brill.com/view/journals/rip/39/1/article-p3\\_1.xml?language=en](https://brill.com/view/journals/rip/39/1/article-p3_1.xml?language=en)>. Acesso em: 15 mar. de 2021.

<sup>158</sup> HUSSERL, Edmund. *Investigações lógicas. Investigações para uma fenomenologia e a Teoria do Conhecimento*. Tradutor Pedro M. S. Alves e Carlos Aurélio Morujão. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2015, p. 6.

<sup>159</sup> GUSTAVE, Le Bon. *Psicologia das multidões*. Tradução de Maria Sérvulo da Cunha. 2 ed. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2016, p. 180.

maior prejuízo à compreensão que incide sobre aqueles que vivem no impessoal cotidiano e na ingenuidade reflexiva. Para a mitigação destas disposições deve-se evitar hábitos mentais de voluntariedade que afastam o intérprete da experiência hermenêutica dialógica iniciada pela compreensão dos próprios pressupostos e preconceitos, os quais não podem ser eliminados em sua totalidade porque sucedem de orientações do mundo e se prestam a cooperar com o curso da vida cotidiana da pessoa, desde o momento em que se acorda, diariamente, até dormir.

Por outro lado, não há que se confundir os preconceitos sedimentados com as falácias. Aqueles são considerados pelo intérprete no esforço hermenêutico e, ademais conformam mesmo uma condição para a compreensão. Por sua vez, as falácias são empecilhos à hermenêutica na medida em que impõem vieses com o fito de, tendencialmente, afetarem as unidades de sentido e corromperem o ambiente dialógico até a desfiguração do círculo pela acomodação de campos de equívoco direcionados pela vontade.

No passo final, a interpretação se convola em um juízo falso<sup>160</sup>, tudo pelo domínio externo imposto à compreensão, em nada se conformando com a conversação em diálogo<sup>161</sup>, seja consigo ou com os outros, mas o que se realiza é o falseamento, no qual dados e valores perdem consistência em nome da absolutização de argumentos. Decorre daí um fechamento do pensamento pela vontade, desfigurando-se, como dito, o círculo hermenêutico, *locus* onde não mais se deixam as coisas aparecerem nos seus campos, no lugar da interpretação se apresenta o falseamento do “delírio hermenêutico”<sup>162</sup> que impõe um relacionamento predominantemente inalterado com as coisas e pessoas do mundo, transformando-as em objetos.

---

<sup>160</sup> Juízo falso “constitui um obstáculo ao recto entendimento”. LARENZ, *Karl. Metodologia da ciência do direito*. Tradução de José Lamego. Lisboa: Calouste Gulbenkian, 6ª ed., 1991, p. 289.

<sup>161</sup> “Gadamer entende o compreender de um texto em analogia com a compreensão na conversação.”. LARENZ, *Karl. Metodologia da ciência do direito*. Tradução de José Lamego. Lisboa: Calouste Gulbenkian, 6ª ed., 1991, p. 289.

<sup>162</sup> *Delírio hermenêutico* é expressão utilizada por Gabriel Garcia Márquez em sua obra *Cem anos de solidão* para descrever situação vivenciada por trabalhadores de companhia bananeira, os quais, cansados de repetida mentira (...daquele delírio hermenêutico) levam suas queixas aos tribunais, onde ilusionistas do direito atuam para demonstrarem que suas reclamações careciam de valor. MÁRQUEZ, Gabriel García. *Cem anos de solidão*. Tradução Eric Nepomuceno. 84. Ed. Rio de Janeiro: Record, 2014, p. 336.

A deformação do círculo pelos vieses mencionados se diferencia dos propalados métodos hermenêuticos, estes retificam a circularidade em função de dados, enquanto aqueles distorcem o círculo na direção de uma interpretação determinada, muitas vezes previamente estabelecida. Há um sem-número de falácias, a da seletividade (*cherry-picking*)<sup>163</sup> procura aumentar, dentro de muitos argumentos, aquele previamente escolhido como o melhor de todos e com isso torná-lo o mais evidente para, simultaneamente, ignorar os pensamentos contrários.

A falácia *ad hominem*, por sua vez, distorce o círculo hermenêutico mediante a inclusão de particularidades referentes à pessoa do intérprete, e.g., afirmativas do tipo esse filósofo era nazista ou essa testemunha é uma prostituta para desqualificar sua participação no diálogo. Sinteticamente, o desvio visa atingir o mensageiro Hermes e ignorar a mensagem a ser interpretada<sup>164</sup> oferecida por ele.

Os desvios alcançados pelo emprego de falácia *ad hominem* são maiormente utilizados no campo político, na erística e nas relações vulgares orientadoras do mundo.

Não se deve perder de vista que o que já se mencionou quanto à submissão do intérprete aos vícios hermenêuticos, situação em que é possível haver uma questão ética que envolva a má-fé.

No caso das falácias, o desvio hermenêutico é, preponderantemente, exógeno, ou seja, não se instala no modo de ser do intérprete, visa influir na sua compreensão e de outros ao menos para a contorção da experiência hermenêutica.

No contexto político, além do recurso de falácias, os diálogos são dominados pelo *pathos*, as disputas dialógicas convolam o círculo hermenêutico em dialética-erística, sendo corriqueira a deformação do jogo compreensivo para que um dos lados se saia vitorioso, seja entre interessados que tratam de situações fático-materiais ou de reflexões abstratas.

---

<sup>163</sup> BRASIL, Supremo Tribunal Federal. ADI 6298 MC. Relator(a): Min. LUIZ FUX. Decisão proferida pelo(a): Min. VICE-PRESIDENTE. Julgamento: 22/01/2020. Publicação: 03/02/2020. Disponível em: <<https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search/despacho1060157/false>>. Acesso em: 21 de jan. 2021.

<sup>164</sup> O texto em língua estrangeira é: "Shooting the messenger and ignoring the message." NYT. Editorial Board. *Brazil Calls Glenn Greenwald's Reporting a Crime*. Disponível em: <<https://www.nytimes.com/2020/01/21/opinion/glenn-greenwald-brazil.html>>. Acesso em: 22 jan. de 2020.

Desta feita, a interpretação não se realiza, em seu lugar prepondera uma decisão de força ou de autoridade que servirá [ou não] de preconceito para futuras interpretações e ou atos de vontade.

Os sofistas<sup>165</sup> se utilizavam destes meios capciosos para argumentarem e com isso promover o engano e mesmo silenciarem o *outro*<sup>166</sup>.

Leciona Casanova no sentido de falta de prática daqueles que acreditam nos sofistas:

**Ser e tempo acentua o primado da vida prática** (Sofista de Platão: Estrangeiro de Aleia diz que quem acredita nos **sofistas são pessoas que não tem prática [...]** os sofistas tendem a pensar que o logos a linguagem constrói o que é. Isso traz consequências [...] **a linguagem seria capaz de transformar algo duro em mole.**<sup>167</sup> (grifo nosso)

O intérprete precisa atentar seu olhar com primazia para a vida prática e possuir *phronesis*, ou seja, mover-se no domínio do que pode ser diferente do que se mostra, pode ser de uma, mas também de outra forma<sup>168</sup>, como acontece na ação (agir) e no discurso, de outra forma estará tributário ao erro hermenêutico.

A literatura volvida para o estudo da hermenêutica pouca ou nenhuma atenção tem dado a Baruch Spinoza (1632-1677). Todavia, na sua obra magna *Ética*<sup>169</sup> a sua descrição sobre os *afetos*<sup>170</sup> (*pathema*) parece ser bastante relevante, nomeadamente no que concerne à flutuação de ânimo na interpretação.

<sup>165</sup> “Os sofistas [...] [aqueles que tudo sabem] defendiam que o pensamento e a ação poderiam ser separados e que o pensamento poderia ser empacotado e vendido no mercado” “Sophist [...] [the al-knowing] were claiming that thought and action could be so sharply separated that thoughts could be packaged and sold in the marketplace”. SULLIVAN, Robert R. *Political Hermeneutics*. The Early Thinking of Hans-Georg Gadamer. Pennsylvania State University, 1989, p. 180.

<sup>166</sup> O texto em língua estrangeira é: “... it is their intent in conversation to silence the Other.” SULLIVAN, Robert R. *Political Hermeneutics*. The Early Thinking of Hans-Georg Gadamer. Pennsylvania State University, 1989, p. 190.

<sup>166</sup> SULLIVAN, Robert R. *Political Hermeneutics*. The Early Thinking of Hans-Georg Gadamer. Pennsylvania State University, 1989, p. 104.

<sup>167</sup> CASANOVA, Marco Antonio. Entrevista de Marco Casanova. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=mDNO1x68SNs&feature=youtu.be>>. Acesso em 03 jun. de 2021.

<sup>168</sup> AUBENQUE, Pierre. *A prudência em Aristóteles*. Tradução de Marisa Lopes. 2. ed. São Paulo: Discurso Editorial, Paulus, 2008, p. 109.

<sup>169</sup> ESPINOZA, Benedictus de. *Ética*. Tradução de Tomas Tadeu. 2 ed. 10 reimp. Belo Horizonte: Autêntica, 2020.

<sup>170</sup> “O afeto, que se diz *pathema* [paixão] do ânimo, é uma ideia confusa, pela qual a mente afirma a força de existir, maior ou menor [...] ideia pela qual, se presente, a própria mente é determinada a

Nesta ordem, os afetos são tonalidades afetivas que se instalam na pessoa e, nesta leitura, expressam alterações na forma como se experimenta o mundo.

Os afetos são vícios de paixão cujo domínio sobre a interpretação dificulta a possibilidade de ser realizada a experiência hermenêutica em sua plena abertura, e.g., a paixão altera a compreensão porque tende cegar o intérprete na sua disposição para o diálogo.

Numa experiência hermenêutica deliberativa a manutenção de afetos contrários dentre os participantes do diálogo produz arrastamentos de cada qual para direções diferentes, impossibilitando-se a atualização do compreendido e a fusão de horizontes.

Spinoza analisa com detalhes mais de quatro dezenas de afetos de desvio, são mais relevantes aqueles que instalados irão com maior intensidade alterar o *modo-de-ser* do intérprete, são eles: a tristeza; o desprezo; o ódio; a aversão; o escárnio; o medo; o desespero; a decepção; a comiseração; a desconsideração; a inveja; a humildade; a soberba; a gratidão; a ira; a vingança; a crueldade; o temor; a audácia; e a covardia,<sup>171</sup> todos influentes sobre o curso circular da compreensão.

### 1.5 Ser da compreensão ou ser-no-mundo – Dasein – um projeto ético e político

Quando caímos no mundo nos herdamos, imediatamente, o modo de ser do mundo que é o nosso. Ser para nós significa, necessariamente, participar da vida histórica do tempo. O que escapa a Dilthey é, exatamente, a ausência de reflexão sobre a possibilidade de liberdade deste aprisionamento no tempo.

*Marco Antonio Casanova*

---

pensar uma coisa em vez de outra.” ESPINOZA, Benedictus de. *Ética*. Tradução de Tomas Tadeu. 2 ed. 10 reimp. Belo Horizonte: Autêntica, 2020, p. 152.

<sup>171</sup> ESPINOZA, Benedictus de. *Ética*. Tradução de Tomas Tadeu. 2 ed. 10 reimp. Belo Horizonte: Autêntica, 2020, p. 140-152.

Na lição de Casanova acima reproduzida, extrai-se que o ser humano lançado no mundo já encontra orientações consolidadas do modo de ser do mundo, não sendo nem a natureza humana que o determina, nem as especificidades de sexo ou raça<sup>172</sup>, mas a sua existência, compreensão do mundo sem qualquer dimensão de vontade. Assim, após a ontologia fundamental heideggeriana, torna-se possível negar natureza para o ser humano e, com isso, reconhecer sua temporalidade liberta de qualquer identidade. Dilthey ocupou um espaço de destaque em *Ser e Tempo* por ter reconhecido com bastante antecedência o sentido ontológico da instabilidade, tudo ainda quando os pensadores se firmavam na filosofia da presença, tida como aquela cujo ente, prisioneiro do presente, é o modo de ser da presença, dentre diversos modos de ser o ente é o ser, daí ter determinação categórica, gênero próximo e uma diferença específica, conforme as lições aristotélicas. Na presença o ente pode ser um cachorro, uma planta, um texto, uma ferramenta ou mesmo um ser humano. Porém, o pensamento de Dilthey, nos dizeres de Casanova, passava, necessariamente, pela “descoberta de um tipo específico de ciência, que estavam voltadas por um lado essencialmente para o espírito e para as suas concreções histórico-objetivas, mas que não alcançavam sua cientificidade propriamente dita [...]”.<sup>173</sup> Essa “ciência” específica nomeia-se nesta Tese de *Hermenêutica filosófica-prática*, voltada para o pensamento-espírito e para a vida-concreta, nunca alcançando a contemplação pura, nem a cognição científica propriamente dita. Esse novo tipo *único e dual* se alia pelo círculo hermenêutico<sup>174</sup> o qual, sobre um fundo abissal, trespassa do pensamento meditativo para o agir através da ponte instável da

---

<sup>172</sup> Com Hannah Arendt afirma-se a certitude da lição segundo a qual “a raça é do ponto de vista político não o começo da humanidade, mas o seu fim, não a origem dos povos, mas seu declínio (...). ARENDT, Hannah. *Origens do Totalitarismo*. Anti-semitismo. Imperialismo & Totalitarismo. Tradução de Roberto Raposo. São Paulo: Companhia das Letras, 2004, p. 187.

<sup>173</sup> CASANOVA, Marco Antonio. *Eternidade frágil*. Rio de Janeiro: ViaVerita, 2013, p. 62.

<sup>174</sup> Há um ponto de vista inicial, “ou pré-compreensão, a partir do qual se institui todo o conhecimento, que estabelece a prioridade da pergunta sobre a resposta [...]”. SCHLEIERMACHER, Friedrich D. E. *Hermenêutica. Arte e técnica da interpretação*. Tradução de Celso Reni Braida. 10 ed. Petrópolis: Vozes, 2015, p. 8.



linguagem<sup>175</sup>. Daí, somente o ser-humano é capaz de realizar a interpretação do universo de todas as coisas-entificadas e de entes-humanos, *homo temporalis*, que compõem a rede do mundo sócio-histórico, por isso, obviamente, as coisas não interpretam, nem os animais, posto que não são serem temporais.

Dilthey valoriza a temporalidade, antes um problema ontológico do que metodológico. Foi um entusiasta pela busca da objetividade nas ciências históricas (do espírito) que tratam do problema do ser, ou seja, aquelas ciências voltadas para a filosofia da vida.

O magistério de Dilthey oferece à Heidegger as condições de possibilidade para uma reflexão que não se limitaria, tão somente, ao nível da onticidade (descrição de entes intramundanos), mas um aprofundamento na direção ontológica, *locus* da compreensão e, conseqüentemente, da interpretação do Ser. Na voz de Heidegger, Dilthey tem sua pesquisa balizada em três vertentes: estudos sobre a teoria das ciências do espírito e sua distinção diante das ciências da natureza; pesquisa sobre a historicidade do homem, da sociedade e do estado; e esforços para o uma psicologia do 'fato humano total'.<sup>176</sup> Parece indubitável que sua grande contribuição consistiu em apresentar o homem histórico no mundo às reflexões de Heidegger. Todas as vezes que se fala de mundo da vida o pensamento se opõe ao objetivismo de mundo: o conceito de *mundo da vida* não é o de um objeto, mas de um espírito vivo "sempre comunitário que contém a *copresença* dos outros [...] e mundo pessoal"<sup>177</sup> no qual todos se encontram lançados num "horizonte que não é fronteira rígida, mas algo que se desloca com a pessoa e convida a que se continue a caminhar."<sup>178</sup>

Heidegger apresenta sua tese central nomeando a *existência* do ser humano de *Ser-aí (Dasein)* e, com isso, evita a confusão com o ente, pessoa dotada de

---

<sup>175</sup> "A base comum que estabelece a ligação do texto com o intérprete e que permite a esse o acesso àquilo que o texto diz é para Gadamer a linguagem." LARENZ, Karl. *Metodologia da ciência do direito*. Tradução de José Lamago. Lisboa: Calouste Gulbenkian, 6ª ed., 1991, p. 289.

<sup>176</sup> HEIDEGGER, Martin. *Ser e Tempo*. Tradução de Fausto Castilho. Petrópolis, RJ: Vozes, 2012, p. 1075.

<sup>177</sup> GADAMER, Hans-Georg. *Verdade e método I*. Traços fundamentais de uma hermenêutica filosófica. Tradução de Enio Paulo Guiachini. 12 ed. Petrópolis: Vozes, 2012, p. 332.

<sup>178</sup> GADAMER, Hans-Georg. *Verdade e método I*. Traços fundamentais de uma hermenêutica filosófica. Tradução de Enio Paulo Guiachini. 12 ed. Petrópolis: Vozes, 2012, p. 330.

natureza, peso, cor, altura, subsistência<sup>179</sup>. O *Dasein* é um sendo, um modo de ser historicamente constituído (transitório), diz o próprio Heidegger:

A esse ente (*Dasein*) **não se deve aplicar dogmática e construtivamente nenhuma ideia de ser e de realidade efetiva [...] ao *Dasein* não devem ser impostas** coercitivamente, de modo ontologicamente inconsiderado, **categorias previamente delineadas [...] de forma que esse ente possa se mostrar em si mesmo a partir de si mesmo**. Devem certamente mostrar este ente como ele é de pronto e no mais das vezes em sua mediana cotidianidade.<sup>180</sup> (grifo nosso)

O ser humano é o *Dasein* que se mostra na cotidianidade, mas sempre como um projeto que está no mundo e que trilha, inescapavelmente, para a morte ôntica, limite fático intransponível. Precisa-se dizer, mesmo que ancilarmente, o pensamento de Heidegger deve alguma influência ao seu inconsciente religioso formado ainda na sua juventude. A análise de sua ontologia fundamental, com esforço hermenêutico, consistiria em uma desmitologização da religião cristã, o que se dá pelo aproveitamento de algumas de suas ideias que dão relevância a substituição de Deus pelo seu constructo mais relevante, o *Dasein*, ainda com mais detalhe, conforme a seguir:

**O *Dasein* tem [...] uma múltipla precedência diante de todo outro ente. A primeira procedência é ôntica;** esse ente é determinado em seu ser pela existência. **A segunda é ontológica: sobre o fundamento de sua determinada-de-existência, o *Dasein* é em si mesmo “ontológico.** Mas ao *Dasein* pertence, todavia, de modo igualmente originário – como constituinte do entendimento–da-existência – um entendimento do ser de todo ente não-conforme o *Dasein*. Por isso, **tem ele uma terceira procedência como condição ôntico-ontológica da possibilidade** de todas as ontologias. Assim, o *Dasein* se mostrou como o ente que, antes de todo outro ente, deve ser em primeiro lugar ontologicamente interrogado.<sup>181</sup> (grifo nosso)

---

<sup>179</sup> Vale considerar a diferenciação entre existência e subsistência, esta última o modo de ser de entes que possuem propriedade e aquele os modos de ser dos que não possuem propriedade ou categorias, com isso jamais se pode pensar o ser-humano sob lógica da subsistência. Heidegger nas primeiras páginas de *Ser e Tempo* adverte o que foi perdido e esquecido pela tradição e passa a desconstruir a metafísica da substância porque esta diminuiria o Ser a um conjunto de atributos ou propriedades.

<sup>180</sup> HEIDEGGER, Martin. *Ser e Tempo*. Tradução de Fausto Castilho. Petrópolis, RJ: Vozes, 2012, p. 73.

<sup>181</sup> HEIDEGGER, Martin. *Ser e Tempo*. Tradução de Fausto Castilho. Petrópolis, RJ: Vozes, 2012, p. 63.

*Dasein* com precedência tanto ôntica quanto ontológica discrimina o pensamento filosófico que unificava o ser-ao-ente, entendimento que perduraria com desacerto por cerca de dois mil anos promovendo interminável ingenuidade hermenêutica, porque esqueceu e abandonou o sentido do Ser na compreensão dinâmica de si mesmo e do mundo. Assim, o pensamento da tradição, anterior ao pensamento heideggeriano, fundamenta-se no *ser-ente*, no qual prevalece a compreensão na presença<sup>182</sup> e, posteriormente, na objetividade de uma relação estabelecida entre o sujeito com o objeto. Estas dificuldades referidas pela metafísica tradicional foram desconstruídas por Heidegger no início do século XX ao reexaminar a noção de ser e, com isso, concebê-lo na sua historicidade, pensamento que legitima uma inovadora reformulação do problema do Ser, que passa a ser compreendido *ser-é-tempo*.

Devido à dificuldade para a linguagem acompanhar o pensamento revolucionário na apresentação de sua analítica do *ser* e para evitar conceitos sedimentados, Heidegger cria terminologias próprias, tal como o nomeado *Dasein* (*Ser-aí*), aquele que é capaz de perguntar e interpretar o mundo e tudo aquilo que existe concretamente (coisas) ou abstratamente (conceitos). O *Dasein* tem o existencial de compreensão do Ser e do mundo em passagem pelo tempo. Esta análise ontológica aprecia as condições de possibilidade que mobilizam a compreensão do mundo, ou seja, a disposição para a vida autenticamente autônoma. Heidegger nos seus estudos elege a pessoa humana e não outro ente para realizar sua analítica e o faz porque o ser humano é como aquele ente capaz de interrogar sobre o problema do sentido do ser. Desta feita, ontologicamente, não se apresenta escorreita a pergunta “o que é o Ser”, porque não há como defini-lo ou conceituá-lo, fazê-lo seria aprisionar o Ser na presença que se pretende desconstruir. A pergunta “o que é o Ser”<sup>183</sup> (pergunta quiditativa) não põe a claro o *espírito vivente*, mas, apenas, os *esquemas conceituais* dominantes no pensamento cotidiano orientado

---

<sup>182</sup> Presença num “sentido exacto, é aquilo que subsiste, aquilo que pode encontrar-se, aquilo que se dá, que está presente.” VATTIMO, Gianni. *Introdução a Heidegger*. Tradução de João Gama. 10 ed. Instituto Piaget, 1996, p. 22.

<sup>183</sup> Nas lições iniciais de Ser e Tempo Heidegger trilha diversos caminhos pelos quais o Ser seria o conceito mais universal; para outros um conceito indefinível; e para alguns um conceito entendido por si mesmo.

pela modernidade e fundado no conceito de presença e na estrutura do sujeito posicionador do objeto, modo de ver pouco atento e indiferente ao fluxo do tempo, à tradição histórica e aos preconceitos presentes, apesar de permitir uma resposta axiologicamente neutra (objetiva) que se infere logicamente ou se deduz de leis gerais. Contudo, nem o ser humano, nem o mundo, nem a compreensão são determinados por causas e efeitos ou por leis gerais. A investigação formulada pela *analítica do ser humano* deve ser configurada em indagação diversa, “qual o sentido do ser”: trata-se de uma análise de um Ser *gerúndio* na essência, um sendo que não se estabiliza, nem se coisifica (*reifica*) porque não se entifica, mas *copertence* ao mundo, entendimento que abre a porta para o estudo do Ser que fora por séculos esquecido e abandonado.

Desse ponto de vista, Heidegger revive a questão, descreve a pessoa humana como um projeto lançado, um poder ser que se caracteriza por se encontrar perante um complexo leque de possibilidades, não se realizando necessariamente todas<sup>184</sup>. O Ser<sup>185</sup> do ser humano é, ontologicamente, projeto histórico no mundo, permanentemente em alteração com suas possibilidades e *modi-de-ser*. A analítica existencial pensada por Heidegger não impõe, nem sub-repticiamente, uma natureza para o ser humano, menos ainda a designação de um gênero nem espécie ao *Dasein*. A expressão homem deve ser tida como pessoa humana que compreende o mundo, ente que é compreensão nomeia-se *Dasein*. Independentemente de qualquer categoria ôntica, o ser humano passa a ser compreendido a partir de sua *êxtase* original (lançado no mundo) já-sempre, desde o início, junto às coisas. Nesta inovadora visão, o ser humano passa a ser marcado pela sua dinâmica originária de *ser para fora*, voltado para a realização de seu projeto de mundo e, para tal, compreensivo do mundo no *qual está inserido*, mundo de horizontes históricos sedimentados pela tradição e de preconceitos que servem, simultaneamente, de

---

<sup>184</sup> VATTIMO, Gianni. *Introdução a Heidegger*. Tradução de João Gama. 10 ed. Instituto Piaget, 1996, p. 24.

<sup>185</sup> “Ser” é um conceito indefinível. É o que se infere de sua suprema universalidade. E, com razão – *se definitio fit per genus proximum et differentiam specificam*. De fato, “ser” não pode ser concebido como ente; *entia non additur aliqua natura*; não se pode determinar o “ser” atribuindo-lhe ente. O “ser” não pode ser derivado por definição de conceitos superiores e não pode ser exibido por conceitos inferiores [...] um “ser” não é algo assim como um ente.” HEIDEGGER, Martin. *Ser e Tempo*. Tradução de Fausto Castilho. Petrópolis, RJ: Vozes, 2012, p. 37.

meios ou obstáculos normativos e fáticos para o alcance de suas possibilidades no tempo, sem a ideia de entificação de *presença constante*, cuja ausência chama atenção para a impossibilidade de se falar em natureza humana ou raça ou gênero, mas se deve considerar, em seu lugar, as determinações existenciais que são-endo ou enquanto-endo constituem o projeto finito do ser-para-a-morte. Como se resume, o *Dasein*<sup>186</sup> é uma criação teórica e fundamental da filosofia *existencialista* heideggeriana, expressão para se referir à experiência do existir (*Dasein*) em tudo peculiar no sentido de, na maioria das vezes, entrar no ritmo cadenciado do mundo (decadência), no seu automatismo segundo uma rotina de sequencialidade que retém em geral os comportamentos. Assim, a verve heideggeriana descola ontologicamente o ser humano de suas características e desenvolve o acento na pessoa que fala e age “vinculado a suas concepções de mundo e a seu perspectivismo.”<sup>187</sup>

Pensar a interpretação é pensar esta pessoa humana que está no mundo da vida<sup>188</sup> husserliano, “dimensão pré-científica”<sup>189</sup> ou “mundo da práxis”<sup>190</sup> em sua mediana cotidianidade no caminho para a morte. Ser para a compreensão não é viver na ingenuidade hermenêutica ou na vida inautêntica, mas ter em conta que todas as nossas determinações são históricas, o próprio ser é determinado historicamente,<sup>191</sup>

---

<sup>186</sup> *Dasein* se trata de um conceito obscuro e enigmático que não foi por Heidegger plenamente iluminado em sua clareza e certeza. A indagação consiste em quem é esse ser que compreende e atualiza sua compreensão, quem é este ser que interpreta! A resposta não pretende comprovar a existência de um sujeito, muito menos de objeto, no seu lugar mira-se na apresentação de um *ser num constituindo* até a morte, em seu modo-de-ser, uma pessoa disposta para a angústia, livre e orientado por uma escala própria de valores do mundo que mobilizam o comportamento do *Dasein*.

<sup>187</sup> GADAMER, Hans-Georg. *Verdade e método II. Complementos e índice*. Tradução de Enio Paulo Guichini. 6 ed. Petrópolis: Vozes, 2011, p. 464.

<sup>188</sup> “Enquanto nas primeiras décadas do nosso século [século XX] prosseguia nos países anglo-saxónicos o «linguistic turn» conduzido pela Filosofia Analítica da Linguagem sobretudo após o *Tractatus Logico-Philosophicus* de L. Wittgenstein, a filosofia continental regressava ao «mundo da vida» sem preocupação simultânea e imediata pela linguagem. De facto, a expressão «mundo da vida» circulou nas obras de Husserl e tem sido objecto de monografias e de estudos especializados. PEREIRA, Miguel Baptista. *Platão e a hermenêutica filosófica*. Universidade de Coimbra. HVMANITAS — Vol. XLVII (1995). Disponível em:

<[https://www.uc.pt/fluc/eclassicos/publicacoes/ficheiros/humanitas47/25\\_Miguel\\_Pereira.pdf](https://www.uc.pt/fluc/eclassicos/publicacoes/ficheiros/humanitas47/25_Miguel_Pereira.pdf)>. Acesso em: 30 jan. de 2021.

<sup>189</sup> GADAMER, Hans-Georg. *Hermenêutica em retrospectiva. Vol. III – Hermenêutica e a filosofia prática*. Tradução de Marco Antonio Casanova. Petrópolis: Vozes, 2007, p. 17.

<sup>190</sup> GADAMER, Hans-Georg. *Hermenêutica em retrospectiva. Vol. III – Hermenêutica e a filosofia prática*. Tradução de Marco Antonio Casanova. Petrópolis: Vozes, 2007, p. 20.

<sup>191</sup> CASANOVA, Marco Antonio. *Leituras Fenomenológicas de Ser e Tempo: uma estranha introdução*. Disponível em: <[https://www.youtube.com/watch?v=ijR1\\_0nvJ1g&t=292s](https://www.youtube.com/watch?v=ijR1_0nvJ1g&t=292s)>. Acesso em: 14 dez. de 2020.

o modo como interpretamos, o modo como sentimos, o modo como nos relacionamos com as coisas, com os outros e outrem, com nós mesmos, anseios e lembranças e tudo o mais, em suma, “tudo é determinado historicamente”<sup>192</sup> O intérprete deve existir factualmente para compreender o mundo sem, no entanto, estar aprisionado à vida inautêntica, na qual realizam-se um sem número de ações desde já orientadas. Neste mundo o *Dasein* conta com a estabilidade do mundo e, por melhor dizer, com a vida imprópria e orientações de aparente *segurança*.

Não há, apesar disso, outra escapatória para a existência que não seja se dispor à compreensão estruturada por horizontes históricos abertos pelo Ser na sua forma verbal, *um sendo*, não como um ente objetificado que significa aquilo que se contrapõe, nem como *ousia* (substância), a propriedade de raiz que garante o posicionamento de algo dotado para a cognoscibilidade. Reduzir o Ser à noção de Ser de substância, como feita pela *substanciação* do Ser na metafísica aristotélica<sup>193</sup>, consiste em estar um sendo orientado e preso à ditadura do impessoal ou à ditadura da opinião pública, tendência que o leva a se perder no mundo da vida ôntica num projeto-impróprio. Porém, são possíveis novos projetos o que se daria por meio da instalação da angústia, tédio ou do medo, enquanto tonalidades afetivas *reestruturadoras* do campo hermenêutico que possibilitam o encontro com as condições de um novo projeto autêntico de liberdade. O ser jogado no mundo tem condições de possibilidades apenas no seu existir (pela sua compreensão do mundo) é possível rearticular sua existência, com isso dispor o *Dasein* para a vida autêntica, ou seja, mobilizar seus projetos próprios autonomamente, sendo esta a tônica do pensamento de Heidegger, qual seja a criação de um *Dasein*, um *ser-lançado* no mundo para a morte que pode se libertar da vida inautêntica e compreender o mundo e todos os fenômenos. Esse é o avanço que Heidegger legou para a consciência hermenêutica gadameriana, somos tempo atravessados por campos no tempo, o ser-humano age no tempo, segundo preconceitos e orientações. Por um lado, orientado

---

<sup>192</sup> CASANOVA, Marco. *Leituras Fenomenológicas de Ser e Tempo: uma estranha introdução*. Disponível em: <[https://www.youtube.com/watch?v=ijR1\\_0nvJ1g&t=292s](https://www.youtube.com/watch?v=ijR1_0nvJ1g&t=292s)>. Acesso em: 14 dez. de 2020.

<sup>193</sup> Vale notar que apesar da questão da substancialização do ser em Aristóteles, foi este que desenvolveu a filosofia prática em muito útil ao pensamento de Gadamer.

pela tradição e por um passado, em outro, orientado por preconceitos presentes e para o futuro num projeto aberto, apesar de limitado faticamente.

Os preconceitos são orientações que, tendencialmente, possuem autoridade que “inviabilizam a experiência do pensamento filosófico, bem como contaminam as possibilidades de descoberta das ciências”<sup>194</sup>, impedem a interpretação própria do mundo. Essa questão é proeminente para a hermenêutica devido ao poder que os preconceitos exercem sobre os intérpretes, na medida em que previnem o pensamento crítico (criam uma situação de a-criticidade) e dificultam o estabelecimento do diálogo (criam dogmas<sup>195</sup>) no círculo hermenêutico<sup>196</sup>, pois os preconceitos se determinam, mesmo sem serem conhecidos ou pensados, como juízos, bem como, enquanto estão em jogo “é impossível fazer com que um preconceito salte aos olhos, para isso é preciso de certo modo provocá-lo”,<sup>197</sup> o que é feito com seu encontro com a tradição e o estranhamento que surge nesse *espaço existencial* da compreensão, enfatizado pelo Filósofo Casanova, nos seguintes termos:

Tudo que somos depende do **espaço existencial** que é o nosso. Esse **Aí. Somos estruturados pela tradição**, sempre a partir do mundo que é o nosso. **Ser depende do modo de relação do aí que é o nosso.** O mundo torna **familiar** aquilo que se constitui familiar para o mundo. **Tirar o mundo nada se torna familiar, não há que se falar em Ser, nem em Entes. [...] A percepção é sempre restrita** porque incapaz de dar conta ao que acontece. [...] Heidegger pensa algo assim, de início e algumas vezes **não há o teórico conceitual, mas a pessoa imerge nesse campo e aprende a cozinhar sabendo se movimentar no campo complexo das relações o que não se teoriza de início, aprende-se no mundo cotidiano usando as coisas, ou seja, o primado do uso. O cotidiano é o lugar de aprendizagem prática e conceitos da tradição [...] mesmo pessoas alheias a toda reflexão são assim capazes através do cotidiano, sem conhecer os textos medievais e/ou teorias sobre livro arbítrio podem falar que um chefe é autoritário ou que outra pessoa ofende sua liberdade. Isso é possível porque o**

---

<sup>194</sup> CASANOVA, Marco Antonio. *Ser e Tempo de M. Heidegger*. Publicado em 23 de fev. de 2015. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=cCWpwmorlBl>>. Acesso em: 07 fev. de 2020.

<sup>195</sup> Os dogmas são orientações solidificadas que fecham o diálogo e abrem disputas. Voltaire afirmava que “Quanto menos dogmas, menos disputas” VOLTARE. *Tratado sobre a tolerância*. Tradução de Antonio de Pádua Danesi. São Paulo: Edipro, 2017, p. 86.

<sup>196</sup> Gadamer chama atenção para a lição de Schleiermacher que declara serem os fios condutores dogmáticos restrições relativas do círculo. GADAMER, Hans-Georg. *Verdade e método I*. Traços fundamentais de uma hermenêutica filosófica. Tradução de Enio Paulo Guiachini. 12 ed. Petrópolis: Vozes, 2012, p. 261.

<sup>197</sup> GADAMER, Hans-Georg. *Verdade e método I*. Traços fundamentais de uma hermenêutica filosófica. Tradução de Enio Paulo Guiachini. 12 ed. Petrópolis: Vozes, 2012, p. 395.

**mundo cotidiano é além de se aprender contextos de uso, também é o lugar onde se aprende conceitos da tradição. O homem ao cair no mundo cai numa capa de preconceitos que são articulados em contextos adequados a essa capa de preconceito que é a base primeira de nossas relações com as coisas. Os preconceitos não são coisas ruins, se por um lado são importantes, por outro eles aprisionam [...].<sup>198</sup>**  
(grifo nosso)

Segundo o magistério acima reproduzido, o mundo cotidiano é local de aprendizagem da tradição e da *techne*, bem como de assimilação de preconceitos, cuja capa aprisiona o homem. Precisa-se ainda acentuar, no mundo cotidiano o uso de um termo/uma palavra pode vir contaminada por uma série de preconceitos específicos. Por esta singela razão, dispor-se sob a orientação de outra tradição ou vivendo em distinta cultura (lançado em *outro mundo*) outros seriam os preconceitos e diversas as tradições, pois, relembra-se, não há que se falar em natureza humana<sup>199</sup>, mas numa história que reveste a existência humana de mutabilidade. Há, por outro ver, nessa descrição, um problema, qual seja, os próprios preconceitos que aprisionam são imprescindíveis para a vida prática. Não é difícil concluir que não se pode abstrair totalmente dos preconceitos, os quais chegam até nós através do nosso-mundo. Também não se pode deixar de reconhecer que os preconceitos condenam à inviabilidade o pensamento filosófico radical e, do mesmo modo, impedem o avanço da ciência já que tendem a manter paradigmas, o que pode explicar a visão conservadora do mundo imobilizada pelos preconceitos. Os preconceitos não surgem abruptamente, nem dependem da vontade subjetiva na perspectiva de Casanova<sup>200</sup>, pois são sedimentados no tempo. Em *Ser e Tempo* Heidegger aponta para dois movimentos, a constituição do horizonte de preconceitos e, em seguida, para a descrição de processos de reestruturação de horizontes de preconceito, o que é possível através da instalação de crises, cujo sentido não se limita a simples produção teórica, mais do que isso, à possível instalação de uma crise existencial possibilitadora

---

<sup>198</sup> CASANOVA, Marco. Entrevista de Marco Casanova. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=mDNO1x68SNs&feature=youtu.be>>. Acesso em 03 jun. de 2021.

<sup>199</sup> "El hombre no tiene una naturaleza, sino que una historia". ORTEGA Y GASSET, José. *História como sistema*. Madri: Ed. *Revista del Occidente*. 1975 apud LEME, Og Francisco. *Entre os cupins e os homens*. Rio de Janeiro: José Olympio Editora, 1988, p. 34.

<sup>200</sup> CASANOVA, Marco Antonio. *Ser e Tempo de M. Heidegger*. Publicado em 23 de fev. de 2015. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=cCWpwmorlBl>>. Acesso em: 07 fev. de 2020.



da suspensão de preconceitos e do mundo, o que abre a possibilidade para uma visão oposta, progressista para o mundo.

As crises existenciais são possibilidades de reestruturação, são exemplificadas na segunda parte de *Ser e Tempo* e se tematizam, e.g., desde a mais intensa delas, a angústia<sup>201</sup> ou pelo medo, na antecipação para a morte, ou “a confrontação com o cuidado que cada um de nós de um modo ou de outro é”<sup>202</sup>. Com o estabelecimento da crise o *Dasein* tende à singularidade em oposição à universalidade ôntica de um ser que se encontra *intransparente* junto com os demais, igualmente, orientados pelo arbítrio do impessoal. Durante a crise radical o mundo chega a desaparecer, o que ratifica o pensamento fenomenológico demolidor das universalidades.

Em que pese a complexidade do pensamento heideggeriano, o que se verifica é que o intérprete está no mundo, sua existência é compreensão numa prática emergúndio, antes de qualquer epistemologia ou teoria. Sua compreensão não é resolvida, quaisquer assertivas no sentido de certezas decorrentes da experiência hermenêutica, contrariam a finitude do ser. Apesar de a razão ter tendência à segurança, todas as afirmativas apodíticas são ontologicamente frágeis, sempre há uma disposição de poder-ser, um projeto de possibilidade que as tornam fortuitas e, com isso, abertas a modificações e transformações.

O intérprete ocupa um lugar privilegiado, refere-se a possibilidades e, concretamente, imbrica-se em rede com os outros e com as coisas (entes intramundanos), participando de sua realização porque se encontra situado de maneira dinâmica. Nesta maneira o “intérprete de carne e osso” conduz a interpretação para além de sua *enticidade*, ou melhor, leva em conta aspectos ônticos e ontológicos para a compreensão do mundo. Esta compreensão é importante para as ciências do espírito na medida em que não se abandona as orientações da tradição (tem-se a apropriação do passado na compreensão da tradição) e de preconceitos

---

<sup>201</sup> Nesta temática em *Ser e Tempo*, Heidegger inspira-se, certamente, no Pensador existencialista da angústia Søren Kierkegaard. Gadamer, aluno de Heidegger, não deita dúvidas ao afirmar que “.... escritos nos quais ele se mostrou como leitor de Kierkegaard, terem chegado às mãos do jovem Heidegger.” GADAMER, Hans-Georg. *Hermenêutica em retrospectiva. Vol. III – Hermenêutica e a filosofia prática*. Tradução de Marco Antonio Casanova. Petrópolis: Vozes, 2007, p. 44.

<sup>202</sup> CASANOVA, Marco Antonio. *Ser e Tempo de M. Heidegger*. Publicado em 23 de fev. de 2015. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=cCWpwmorlBl>>. Acesso em: 07 fev. de 2020.

para seu comportamento e *modi-de-ser*, posto que impossível a eliminação de qualquer influência, antiga pretensão vetusta das ciências duras de se manterem desembaraçadas de qualquer subjetividade em nome da metodologia.

Por tudo, evidencia-se a importância do *Ser-aí*, ente indeterminado e formador de mundo, mas que agora se acrescenta sua disposição ao *logos*. Com efeito, os seres humanos são dotados de *logos*, diferentemente dos *animais*, entes pobres de mundo ou privados parcialmente de mundo porque estabelecem acesso relacional com o mundo mediante vínculos que não se estreitam nem se ampliam<sup>203</sup> no tempo e, por isso, são entes [os animais] *que não são para a morte*, distintamente dos *minerais* que são entes sem mundo porque lhes faltam por completo mediação e relação com o mundo. O *Ser-aí* que compreende o mundo tem a possibilidade imediata de se relacionar com outros *Seres-aí* formadores de mundo, capazes de interagir e realizar o projeto de mundo no qual estão lançados. Portanto, o nível de acessibilidade do *Ser-aí* para o mundo é aberto às possibilidades, mas para a pedra no mundo, o mundo é radicalmente inexistente e dos animais parcialmente possível.

Realizar o mundo atesta a posição segundo a qual a interpretação condiz com as possibilidades do *Ser-aí*. A hermenêutica está condicionada à compreensão do *Ser-aí*.

A analítica do *Ser-aí* trouxe lucidez ao existencial da compreensão e Gadamer, se por um lado contorna as questões da analítica pensada por Heidegger (o sentido do ser), não se desvencilha das reflexões segundo as quais a compreensão se configura numa questão ontológico-existencial de um ser-*no*-mundo, aquele que compreende e atualiza a interpretação é ente diferenciado unido ao mundo, um ente humano sem partes e categorias, mas “constituído por uma multiplicidade de momentos estruturais constitutivos”<sup>204</sup>. Além disto, Gadamer rasga uma fenda por

---

<sup>203</sup> “O animal, ao contrário, na especificidade de seu modo de ser, estabelece determinados vínculos com o seu círculo envoltório (Umring), com o seu alimento e com sua presa, com seus inimigos e predadores, com seus parceiros sexuais etc. Mas isso não implica dizer que o animal os compreenda como algo, como entes, como sendo isso ou aquilo, dessa ou daquela maneira.” RODRIGUES, Fernando. *No limiar do mundo: a posição de Heidegger sobre a diferença entre animais e humanos*. Cadernos de Filosofia Alemã nº 14 – p. 31-53 – jun.-dez. 2009. Disponível em: <<http://www.revistas.usp.br/filosofiaalema/article/download/64812/67429/>>. Acesso em: 7 jul. de 2020.

<sup>204</sup> HEIDEGGER, Martin. *Ser e Tempo*. Tradução de Fausto Castilho. Petrópolis, RJ: Vozes, 2012, p. 169.

onde entra a ética na hermenêutica e o faz pela abertura possível do intérprete para o reconhecimento compreensivo do outro, em um relacionamento de cuidado com as pessoas humanas, no seu dito:

E este algo é, ademais, quase sempre alguém que sabe reclamar os seus direitos. Esta conduta hermenêutica tem, ao que parece, o seu aspecto essencial no fato de se **reconhecer imediatamente o Outro enquanto Outro**. Ele não é meu *dominium*, não é o meu feudo, como podem chegar a sê-lo muitas manifestações da natureza explicadas no campo das ciências naturais.<sup>205</sup> (grifo nosso)

Enfatiza-se, a partir desta chave hermenêutica, que o outro não é *dominium*, mas possibilidade de uma compreensão de mundo através do imediato reconhecimento do outrem enquanto outro em sua semelhante liberdade, o que se oferece como uma conduta ético-hermenêutica ao oportunizar relevantíssima questão que relaciona a experiência compreensiva com a experiência ética, a atualização do mundo com o olhar para o outro e para os outros. Entretanto, nem sempre é assim, costuma-se viver períodos de *niilismo*<sup>206</sup> hermenêutico, o que se faz também pela perda de valores éticos-políticos, sendo este um traço estrutural da contemporaneidade forjada num cenário de arbítrio, fase na qual as palavras deixam de ser interpretadas porque perderem a possibilidade de remição às coisas e às pessoas, período em que as palavras, mesmo sem transposição para campo de aplicação diverso de sua aplicação, perdem o seu significado tornando-se *flatus vocis* (pura emissão fonética) e mesmo que transpostas não realçam seu significado originário, o inverso do afirmado por Gadamer<sup>207</sup>.

Neste sentido, a compreensão cotidiana imprópria se entrega à técnica, mormente aquela da supremacia do controle, onde se procura a cultura de especialistas para interpretação do mundo o que impacta não só a hermenêutica, mas

---

<sup>205</sup> GADAMER, Hans-Georg. *Herança e Futuro da Europa*. Tradução de António Hall. Lisboa: Ed. 70, 1989, p. 24-25 apud BATISTA, Gustavo Silvano. *Hermenêutica e Práxis em Gadamer*. Disponível em: <[https://www.maxwell.vrac.puc-rio.br/9818/9818\\_3.PDF](https://www.maxwell.vrac.puc-rio.br/9818/9818_3.PDF)>. Acesso em: 2 jun. de 2020.

<sup>206</sup> Diz Casanova que a “palavra niilismo indica uma certa experiência do nada.” CASANOVA, Marco Antonio. *Eternidade frágil*. Rio de Janeiro: ViaVerita, 2013, p. 175.

<sup>207</sup> Segundo Gadamer, “quando uma palavra é transporta para um campo de aplicação que originariamente não é o seu, seu significado originário e próprio aparece como realçado”. GADAMER, Hans-Georg. *Verdade e método I*. Traços fundamentais de uma hermenêutica filosófica. Tradução de Enio Paulo Guiachini. 12 ed. Petrópolis: Vozes, 2012, p. 156.

também a ciência cuja explicação se compromete com o sentido da *doxa*, de onde, surpreendentemente, surgem posições dogmáticas pelo senso comum.

Entretanto, tanto as determinações de especialistas, cuja visão sofisticada se esquematiza no desenho sujeito-objeto, quanto a *doxa* onde não há precisão para as justificativas científicas, implicam em transformar o ser humano hermeneuticamente num *não-ser* acentuador do primado da *estrangeiridade*.

Neste afastamento da compreensão contemporânea da hermenêutica filosófica opta-se pela substituição da linguagem, no seu lugar, procura-se o auxílio formal e a-crítico das ciências exatas cujo aparato metodológico de precisão contaminado pela *doxa* é plenamente incapaz de traduzir a vida na sua amplitude e, por consequência, mobilizar uma resposta adequada para os assuntos que envolvam entes mortais portadores de projeto e dinamicidade e que precisam compreender sua existencialidade.

O intérprete do mundo sem reflexão crítica sobre a tradição e preconceitos queda na ditadura do impessoal e, diz Larenz (1903 - 1993), na completa inviabilidade de se atualizar os sentidos<sup>208</sup>, sem sentido não há vida, temporalidade, nem possibilidade de mobilização em face das orientações consolidadas pelo mundo, o *Ser-aí* que existe na compreensão não a realiza, pois se encontra preso à ditadura do impessoal, nos termos do mencionado acima.

Portanto, mesmo que impossível em sua totalidade, é necessário considerar a possibilidade de suspensão de preconceitos e de teorias ou mesmo de práticas consolidadas, o que se daria na disposição do *Ser-aí* à negatividade abissal que lhe é própria ontologicamente.

Trata-se do impacto de crise existencial identificada por Heidegger, na qual a cotidianidade entra em crise pela angústia (pela mobilização do campo histórico que liberta o existir do aprisionamento), na antecipação da morte, na confrontação com o cuidado; ou na responsabilidade na realização existencial, nestas ou através destas

---

<sup>208</sup> “Gisbert-Studnicki observa, criticamente, “que para se falar de interpretação, se teria que pressupor que existem sentidos que ‘são legítimos e outros que não podem suscitar qualquer pretensão de legitimidade.’ Sem o conceito de ‘sentido legítimo’ não poderia falar-se de interpretação, pois que então não haveria qualquer diferença entre entendimento e mau entendimento.” GISBERT-STUDNICKI. Rth 18, p. 354 apud LARENZ, *Karl. Metodologia da ciência do direito*. Tradução de José Lamego. 6ª ed. Lisboa: Calouste Gulbenkian, 1991, p. 296 (n. 73).

crises existenciais, mesmo que mitigadas, torna-se possível a reestruturação da história, mudanças políticas revolucionárias, avanços e retrocessos autênticos e transparentes, acentuando-se a relação entre a possibilidade e a liberdade, ou seja, o campo de possibilidade se abre para a possibilidade do *despertar* para a vida autêntica, tornando-se peculiar o caráter projetivo do ser humano.

Para a solução de indagações hermenêuticas na vida autêntica o intérprete não precisa vivenciar o radical estado de angústia, mas a noção de culpa por viver todo o peso de sua existência, ou seja, a responsabilidade ética para consigo e a política para com o existencial de todos na comunidade, bem como das coisas, pois o *Dasein* também se responsabiliza “pelos entes intramundanos que não tem o seu modo de ser”<sup>209</sup>.

A ética do cuidado (essência do *Ser-aí*) implica nesta responsabilidade em suas relações do *Ser-com* que parece dispor o *Ser-aí* na sua vida autêntica conferida pelo processo de singularização, entendido como conquista de *si-mesmo* frente ao domínio do impessoal. No processo de singularização o discurso do mundo desaparece e com ele a política é silenciada, permanecendo a dimensão ética de silenciamento, qual seja a ética da responsabilidade.

Fixadas estas premissas ontológicas, impende esclarecer que o hermenauta antes de ser um intérprete do mundo da vida é um pensador e antes de pensar foi lançado no mundo da vida, onde não está sozinho.

Portanto, concebe-se a hermenêutica como uma atividade articulada não apenas por um homem de ação prática, nem somente por um pensador, trata-se de atitude que abrange o agir, o discurso e o pensar, transcendendo cada um e o outro no círculo hermenêutico experienciado dialogicamente, onde se realiza a hermenêutica do que é imaterial ou material por um *ser-no-mundo*, conforme lembra Vattimo:

Assim se chega a precisar a noção de ser-no-mundo por meio da descoberta da instrumentalidade constitutiva das coisas e da descoberta do signo como coincidência de prestabilidade e referibilidade: **ser-no-mundo significará agora não tanto ter sempre relação com uma totalidade de coisas-**

---

<sup>209</sup> CABRAL, Alexandre Marques. *Heidegger e a destruição da ética*. Rio de Janeiro: UFRJ/Mauad, 2009, p. 78.

**instrumento, como ter já sempre familiaridade com uma totalidade de significados.**<sup>210</sup> (grifo nosso)

Não há interpretação sem pensamento, este se inicia pelo espanto platônico e se encerra em sua mais radical crise na angústia heideggeriana a qual, ao se instalar remove o mundo e apresenta o abismo<sup>211</sup>, remanescendo apenas a linguagem, como descreve a conhecida afirmativa heideggeriana “a Linguagem é a morada do ser” para o pensamento do ser<sup>212</sup>, cuja disposição apenas consiste no ouvir sua voz da consciência que pode promover a possibilidade de uma mobilização radical do pensamento no sentido de retorno a uma vida profundamente autêntica.

O que é o Ser humano, ou no caso, o que é o intérprete? Um ser para a compreensão, onde interpretar é aplicar o que foi compreendido no seu atualizado, não havendo que se falar em compreensão do mundo nas situações da vida sem pensamento, nem no limite existencial da angústia.

O intérprete *de carne e osso* no mundo não se resume sempre à atividade contemplativa, nem é aquele tomado sempre pela angústia, nem, mediatamente, se é apenas aquele que se dedica exclusivamente à vida ôntica-concreta. O intérprete é tanto um pensador, quanto um ator, ou seja, aquele cuja compreensão se dá por um agir-reflexivo do pensamento aberto à pluralidade num espaço adequado comprometido com a dialética<sup>213</sup>.

Não há interpretação sem a faculdade do pensamento hermenêutico dialético, se assim não fosse se teria uma prática mecânica ou um pensamento analítico. Do mesmo modo, não há interpretação sem agir prático em relação com as coisas e os outros, o que seria mera contemplação. Interpretar consiste naquela mobilização de

<sup>210</sup> VATTIMO, Gianni. *Introdução a Heidegger*. Tradução de João Gama. 10 ed. Instituto Piaget, 1996, p. 32.

<sup>211</sup> “Falamos de abismo quando o fundo desaparece, quando nos ressentimos de um chão, quando buscamos um fundamento, na suposição de que há um fundo a ser alcançado.” HEIDEGGER, Martin. *A Caminho da Linguagem*. 7 ed. Tradução de Márcia Sá Cavalcanti Schuback. Petrópolis: Vozes, 2018, p. 7.

<sup>212</sup> “[...] situações limítrofes que são imprevisíveis e incalculáveis que forcem o sujeito a pensar”. JASPER apud ASSY, Bethania. *Ética, responsabilidade e juízo em Hannah Arendt*. São Paulo: Perspectiva, 2015, p. 13.

<sup>213</sup> Aristóteles afirma que a dialética é a faculdade de investigar os opostos [...]. GADAMER, Hans-Georg. *Verdade e método I*. Traços fundamentais de uma hermenêutica filosófica. Tradução de Enio Paulo Guiachini. 12 ed. Petrópolis: Vozes, 2012, p. 476.

suspensão da contemplação e da sensibilidade da vida cotidiana, numa circularidade variável entremeada que abre, tanto à atividade da vida do espírito e, por vezes, à suspensão da atitude natural.

O intérprete do mundo deve ser tendencialmente um opositor da conduta solipsista, alguém que na sua responsabilidade volte-se para a “infinitude da tarefa” hermenêutica<sup>214</sup> em diálogo.

Por conseguinte, seu pensamento é antisolipsista e fenomenológico. A partir desta ideia se admira a prática da interpretação como aquela reflexão voltada à compreensão exercida em liberdade pelo ser-humano, capaz de ir às coisas mesmas de um ente-fenomênico que se mostra no mundo da vida com os outros.

Há neste mundo uma pluralidade-de-aparecer, o que se dá no mundo da lida<sup>215</sup>, afirma-se desde já que no mundo da ocupação ou da lida se instauram os carros, panelas, arado, trincha, processos, bens da cultura, chaves, portas, armários e todos seus usos e relações que remetem às coisas intramundanas e a aos outros *Seres-aí*, todos vem ao encontro, ou seja, nos afazeres aparece o mundo fático que fornece alimentos, madeira, papel, *software* e as pessoas que irão usá-los.

O hermeneuta precisa compreender que os entes intramundanos aparecem para o *Dasein* sem identificação direta para com um *Dasein* determinado, apenas na lida são entes da *manualidade*, os quais tem modo de ser de utensílios, aparecem como dados, ou seja, como coisas.

Por outro lado, o *Dasein* aparece ao outro *Dasein* como um ente que está sendo, também é mundo, dispondo a grande diferença ontológica com as coisas porque, nestas, o uso é algo dado à mão, mas o outro *Dasein* e si próprio, não o são.

O *Ser-aí* deve estar solto de grilhões da tradição a qual, costumeiramente, faz de refém do passado aqueles intérpretes decaídos, porque radicalmente organizados pelo mundo, absorvidos na vida imprópria (*Ser-aí* que se perdeu absorvido pelo mundo), vivem em disposição de fuga de sua responsabilidade, em outras palavras, os intérpretes que se orientam pelo mundo, sempre e na maioria das vezes recebem dele

---

<sup>214</sup> SCHLEIERMACHER, Friedrich D. E. *Hermenêutica. Arte e técnica da interpretação*. Tradução de Celso Reni Braida. 10 ed. Petrópolis: Vozes, 2015, p. 16.

<sup>215</sup> Mundo da Lida é aquele mundo onde o *Dasein* realiza seus afazeres, ou seja, é o mundo cotidiano.

suas orientações, estão na vida impessoal, sob o domínio do ritmo acelerado organizador do cotidiano e da irresponsabilidade.

O intérprete não é uma rocha sólida, mas um ente *despresentificado* cuja compreensão é mutável, não é o resultado de um cálculo nem uma coisa de uso, mas um ser humano intencional lançado no mundo capaz de mobilizar as condições de possibilidade de desconstrução e questionamento das orientações do mundo. A ele cumpre olhar que tudo que se afirma não diz com o equilíbrio estável, nem com partes iguais, sua compreensão não é conhecimento.

O intérprete nunca é *igual-a* porque não possui essências, suas capacidades cognitivas e habilidades de sentido se diferenciam. Destarte, nem todos podem descobrir o mundo fático da mesma maneira e profundidade, nem explicar o sentido das coisas invisíveis com o mesmo discurso. Isto porque, na lição de Gadamer, além de manifestação do pensamento o “discurso pressupõe reflexão”<sup>216</sup>, por isso os textos, quadros, esculturas, músicas e sonhos são compreendidos diferentemente, apesar do senso comum procurar homogeneizar o mundo “sócio-histórico”<sup>217</sup> este será, na maioria das vezes, distinto.

Mas, sendo o intérprete um *phronimos* e não um operador-técnico, tema que ainda se tratará, será possível ao intérprete abrir-se para o mundo e compreendê-lo em sua maior plenitude.

### 1.5.1 Ética e hermenêutica

Regras éticas são necessárias quando o homem ainda está entregue ao domínio do ente e longe da verdade.

*Raquel Wilma Corrêa*

---

<sup>216</sup> GADAMER, Hans-Georg. *Verdade e método I*. Traços fundamentais de uma hermenêutica filosófica. Tradução de Enio Paulo Guiachini. 12 ed. Petrópolis: Vozes, 2012, p. 259.

<sup>217</sup> Expressão utilizada por Gadamer ao tratar sobre o problema que as ciências filosóficas colocam ao pensamento. Gadamer diferencia “a experiência do mundo sócio-histórico” dos “processos indutivos das ciências da natureza.” GADAMER, Hans-Georg. *Verdade e método I*. Traços fundamentais de uma hermenêutica filosófica. Tradução de Enio Paulo Guiachini. 12 ed. Petrópolis: Vozes, 2012, p. 38.



Heidegger não elabora explicitamente uma doutrina sobre a ética enquanto um meio de direção da conduta do ser-no-mundo, mas se ocupa com a ontologia da ética em sua obra *Carta Sobre o Humanismo* escrita na década de 40 do século XX, na qual lança críticas à interpretação técnica e parece afiançar sua perspectiva da necessidade de regras éticas tão somente para quem vive a vida do cotidiano.

Porém, como falar de ética associando essa temática com o pensamento heideggeriano: Haveria uma contradição entre a ética e a vida do Heidegger histórico? Poderia a ética fluir do pensamento de um filósofo que foi membro do Partido Nacional-Socialista alemão? A dilaceração ética promovida pelo nazismo no mundo humano, político, jurídico, econômico e social não seria empecilho suficiente para se falar de ética heideggeriana?

Os regimes nazista, fascista e stalinista inauguraram uma nova feição antipolítica no século XX, qual seja o totalitarismo que nunca se tinha presenciado na história da humanidade. Heidegger foi um dos que participaram do regime totalitário nazista ao ser nomeado reitor da Universidade de Freiburg durante o regime do *Führer*. Exerceu as funções desse cargo de maio de 1933 até fevereiro do ano seguinte, ou seja, por cerca de dez meses esteve nas funções do reitorado dessa universidade. Entretanto, antes do advento do nazismo, a obra principal de Heidegger, *Ser e Tempo* (1927), já tinha sido publicada e, com isso, iniciada intensa revolução na compreensão da metafísica e ontologia ocidental, isto porque, o pensamento heideggeriano se mostrou hábil para compreender o ser, os outros e as coisas sem os fundamentos da tradição considerados até então.

Ainda releva repetir que não há nas obras de Heidegger um capítulo específico sobre Ética ou uma teoria sistematizada acerca do tema. Entretanto, o filósofo não esteve alheio à preocupação ética o que desvela na sua 'ética originária', nomeada na Carta Sobre o Humanismo. A originalidade da ética heideggeriana direciona sua atenção para a interpretação do Ser, particularmente o seu caráter de responsabilidade. Talvez por isto, nunca tenha negado sua importância ao descrever a ontologia que não é um conjunto normativo de deveres, ética da virtude, nem do discurso, de vida ascética, de fim para a felicidade, de observação das consequências, ou utilitarista (que em última instância exponencia o princípio sacrificial das minorias),

nem deontica-normativa. A ética heideggeriana não estabelece imperativos categóricos, máximas, regras e prescrições codificadas, mas a responsabilidade a partir da voz da consciência que mobiliza possibilidades em relação a si mesmo e aos outros *Seres-aí*. Essa a grande contribuição de Heidegger para o estudo da ética, mais uma vez questionador da tradição. Por estas razões, a ética heideggeriana vem sendo estudada, sentido que não se confunde a obra com a vida do filósofo, no melhor dizer “o pensamento de um autor rompe com a sua situação pessoal e biográfica”<sup>218</sup>. Portanto, apesar de não se consentir com o modo-de-ser do Heidegger-histórico, por mais paradoxal que possa parecer, devido à importância de seu pensamento para a própria humanidade, deve-se procurar a compreensão de sua ética existencial, oposta ao naturalismo e objetivismo porque Heidegger não persegue o estudo da conduta humana, mas da existência originária da ética no *Ser-aí*. Parece ser esta a mais acertada leitura, a descrição de uma ética como ontologia fundamental precedente a qualquer fundamento primeiro de todo o agir humano. Na *Carta Sobre o Humanismo* Heidegger sugere a determinação do homem pelo *ethos*, *ad litteram*: [...] o homem se determina pelo *ethos*. Por isso podemos dizer com alguma certeza, que o homem é aquele ente, em meio a totalidade dos entes, *cuja essência se distingue pelo ethos*.<sup>219</sup> Logo, a crítica inteiramente justificada ao comportamento de Heidegger não se assemelha às referências de seu vigoroso pensamento filosófico. Seja como for, a ética consiste em temática relevante para diversas áreas, inclusive para a hermenêutica. No dizer de Alexandre “A ética é sintoma metafísico enquanto modo de abordagem do real que se dá a partir de Platão, no Ocidente.”<sup>220</sup> A ética atualmente tem sido submetida à primazia do modelo positivista e, assim, o que se tem é a própria ética codificada em textos postos, tal como normas gerais a serem aplicadas e, com

---

<sup>218</sup> “Diversas são as posições dos autores, desde a defesa fanática do filósofo da Floresta Negra até sua condenação como traidor.” CABRAL, Alexandre Marques. *Heidegger e a destruição da ética*. Rio de Janeiro: UFRJ/Mauad, 2009, p. 34-35.

<sup>219</sup> HEIDEGGER, Martin. *Heráclito*. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 1998, p. 288 apud CORRÊA, Raquel Wilma. *A perspectiva ética da “Carta Sobre o Humanismo” de Martin Heidegger*. *Metavnoia*. São João del-Rei, n. 3. p. 51-54, jul. 2001. Disponível em: <<https://ufsj.edu.br/portal-repositorio/File/revistametanoia/numero3/raquel.pdf>>. Acesso em: 3 jun. de 2021.

<sup>220</sup> CABRAL, Alexandre Marques. *Heidegger e a destruição da ética*. Rio de Janeiro: UFRJ/Mauad, 2009, p. 184-185.

isso, suavizadoras do esforço e das preocupações com o pensar e com o ouvir à voz silenciosa mobilizadora do Ser.

Na circunvizinhança do estudo da ética são encontradas diferentes teorias, na maioria volvidas para o comportamento humano. Rememora-se que Diógenes de Sínope, o Cínico, adepto da Filosofia Prática, criticava de forma ardente o comportamento das pessoas, apontava a decadência da moral então vigente e, por conta disso, clamava para seus contemporâneos: “Atenção Homens! para em seguida bradar o seu bastão em direção aos que lhe dava atenção: Chamei homens, e não canalhas!”<sup>221</sup> Entretanto, nem Diógenes, no que toca à hermenêutica, nem as éticas gregas do prazer, da vida boa ou da felicidade enxergam o horizonte da compreensão e a conduta que deve ser mobilizada no mundo da vida para alcançar o Ser.

Kant, filósofo de Königsberg, concorda com a divisão grega da filosofia em três ciências: Lógica, Física e Ética, sendo que a primeira não se preocuparia com qualquer objeto, mas apenas com o conhecimento racional e formal. Por sua vez, a Física e a Ética compreendem o conhecimento racional material, cujas leis determinam objetos, sendo que na Física as leis são *objetos* de estudo para a filosofia da natureza e na Ética as leis são para a filosofia moral, estas últimas leis da liberdade. Kant percebe que as normas do agir humano não nascem como frutos em árvores, nem determinam o movimento dos planetas, em outras palavras, a ação humana não se regula pelas leis do reino da natureza encontradas “na dimensão teórica de sua racionalidade”, mas bastante distinto pois “as leis morais são frutos da liberdade humana”<sup>222</sup> do reino dos fins.

Assim, ao dimensionar a liberdade na conduta, Kant se refere à conduta Ética, mas se a ação se encontra decidida pela natureza ou pela inferência lógica não há ética ínsita à conduta humana porque esta se encontra contingenciada, da mesma forma não há ética no pensamento canalizado pela inferência lógica. Desta feita, a pessoa que age em estado no qual sua liberdade se encontra lesionada ou que esteja

---

<sup>221</sup> LAERTIO, 2008 apud CABRAL, Alexandre Marques. *Nihilismo e hierofania: Uma abordagem a partir do confronto entre Nietzsche, Heidegger e a tradição cristã*. 1. ed. Rio de Janeiro: Mauad, 2014, p. 84.

<sup>222</sup> CABRAL, Alexandre Marques. *Heidegger e a destruição da ética*. Rio de Janeiro: UFRJ/Mauad, 2009, p. 188.

obrigada a agir, segundo alguma norma ou atos materiais ônticos coatores, age sem o verniz da moralidade kantiana. A ética kantiana formal e deontológica não avança para a questão do Ser, pois seu estudo sobre o agir-dever propõe expor o princípio fundamental da moralidade dirigente da conduta, tendo em mente dois objetivos, quais sejam: demonstrar que é falsa toda a doutrina moral que se apoie em considerações empíricas; e dar à ética uma base exclusivamente racional e apriorística.<sup>223</sup> Neste salto, a ética Kantiana pode ser vista no imperativo categórico formal, segundo o qual: “Age como se a tua máxima devesse servir ao mesmo tempo de lei universal (de todos os seres racionais).”<sup>224</sup> Tal assertiva universalizante é, eminentemente, racional sem qualquer conotação empírica que considere o ente e ontológica que considere o Ser. Daí, ser notado que a ética kantiana se olvida da transitoriedade do Ser, pois se trata de uma *Ética infinitista* que visa regular, deontologicamente e universalmente, o agir humano de todos os *Seres-aí*. Kant pode ser visto como o *Newton do mundo moral*<sup>225</sup> porque apresenta sua ética universal e formal sem qualquer orientação material, nem qualquer abertura de possibilidade. Trata-se de uma lei moral dada que apresenta o como se *deve* proceder para se categorizar como moral (ou não) a conduta humana, uma ética antropocêntrica que formula um *dever-ser* intemporal e *erga omnes*, ou seja, para qualquer tempo e pessoa vivida em qualquer cultura e lugar, independentemente de orientações do mundo, estados mentais, *modi-de-ser* ou mesmo de alguma situação excepcional que a mobilize no mundo.

Não se desconhece o alerta de Dilthey gizado por Casanova, segundo o qual “o problema do projeto crítico kantiano reside fundamentalmente no esquecimento da base histórico-material que constitui todo o conhecimento humano.”<sup>226</sup> Neste sentido, Kant está afastado do projeto heideggeriano, bem como sua ética não colabora com a hermenêutica filosófica porque se mostra insuficiente para a compreensão, como

---

<sup>223</sup> MACEDO, Amílcar Fagundes Freitas. *Reflexões sobre a moralidade e a eticidade em Kant e Hegel*. Revista do Ministério Público do RS. Porto Alegre n. 71 jan. 2012 – abr. 2012 p. 113-125.

<sup>224</sup> KANT, Immanuel. *Fundamentação da metafísica dos costumes*. Tradução de Guido Antonio de Almeida. São Paulo: Discurso Editorial: Barcarolla, 2009, p. 279.

<sup>225</sup> Expressão encontrada em Hannah Arendt para designar Rousseau. ARENDT, Hannah. *Entre o passado e o futuro*. Tradução Mauro W. Barbosa. São Paulo: Perspectiva, 2016, p. 117.

<sup>226</sup> DILTHEY, Wilhelm. *Introdução às ciências humanas. Tentativa de uma fundamentação para o estudo da sociedade e da história*. Tradução de Marco Antonio Casanova. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2010. p. VI.

toda ética normativa<sup>227</sup> sua finalidade é direcional, não alcançando o nível ontológico do compreender.

Diversamente, a fenomenologia orienta o interessado na compreensão (intérprete), o que se daria pela redução fenomenológica, de onde sua postura ética o faria sair da *atitude natural*, *in verbis*:

**A *epoqué***, além de um aparato metódico que possibilita a análise do sentido dos fenômenos, é também, fundamentalmente, **uma atitude ética**. [...] uma tomada de posição no sentido prático que visa atingir o núcleo de sentido daquilo que está sendo posto. A *epoqué* educa para uma vida de sentido racional que **possibilita a superação da ingenuidade filosófica e ética da *atitude natural***. Dessa forma, a vida ética deverá depender da saída da *atitude natural*, o que conduzirá ao trabalho crítico e auto-reflexivo.<sup>228</sup> (grifo nosso)

Neste sentido, a ética se perfaz diversamente porque mobiliza uma possibilidade de superação da atitude antifenomenológica, o que consiste em dispor de um esforço hermenêutico na direção das coisas elas mesmas. Assim sendo, a atitude fenomenológica consiste em uma posição filosófica antinatural desvencilhadora do intérprete-de-um-mundo objeto dado-pronto e pré-determinado. A ética visaria conduzir o intérprete à superação, um ir além do dado que lhe foi entregue, o que fará num estado de liberdade de todo o aparato metódico da atitude natural, *locus* no qual está absorvido diante do mundo pronto, no qual nada se mostra além de uma atitude passiva ou irrefletida.<sup>229</sup> Husserl afirma sobre a vida natural:

A vida natural pode ser caracterizada como uma maneira **ingenuamente direta de viver no mundo**, mundo de que possuímos sempre, de uma certa maneira, consciência, enquanto horizonte universal, mas que não é, contudo, temático. **Temático é aquilo para o qual se está orientado**. A vida desperta consiste sempre em estar orientado para isto ou para aquilo, como um fim ou como um meio, como qualquer coisa de relevante ou de irrelevante, de

---

<sup>227</sup> “A partir de Heidegger toda a ética normativa deve ter caráter débil, fraco.” CABRAL, Alexandre Marques. *Heidegger e a destruição da ética*. Rio de Janeiro: UFRJ/Mauad, 2009, p. 198.

<sup>228</sup> WEIDMAN, Artur Ricardo Aguiar. *Liberdade e responsabilidade na ética personalista de Edmund Husserl*. *Filosofazer*. Passo Fundo, n. 33, jul/dez. 2008, p. 133-143. Disponível em: <<http://filosofazer.ifibe.edu.br/index.php/filosofazerimprensa/article/viewFile/166/163>>. Acesso em: 3 jun. de 2021.

<sup>229</sup> WEIDMAN, Artur Ricardo Aguiar. *Liberdade e responsabilidade na ética personalista de Edmund Husserl*. *Filosofazer*. Passo Fundo, n. 33, jul/dez. 2008, p. 133-143. Disponível em: <<http://filosofazer.ifibe.edu.br/index.php/filosofazerimprensa/article/viewFile/166/163>>. Acesso em: 3 jun. de 2021.

interessante ou de indiferente, de privado ou de público, de quotidiano ou de novo.<sup>230</sup> (grifo nosso)

O intérprete na atitude natural se encontra preso às diretas determinações mundanas, em todos os sentidos ao que lhe é dado, nega-se à liberdade de reflexão, o que significa, em certa medida, estar frente a um déficit de postura fenomenológica que a proposta de Husserl de ética antinatural visa chamar atenção haja vista que, sem a qual, não se compreende o mundo, nem são decifrados objetos, característica da ingenuidade da vida na postura de naturalidade. O intérprete na postura antinatural (fenomenológica) pode compreender qualquer coisa, ôntica ou ontológica, do quotidiano e, também, do que permanecia inacessível quando da postura ingênua, pois desgarrado da ingenuidade hermenêutica, deixa-se a liberdade tomar o lugar da ditadura do impessoal então orientadora de sua compreensão. A postura ética-fenomenológica não propõe descrever 'opiniões' sobre o mundo existente, mas promover a redução fenomenológica, modo-de-ser do intérprete que não se limita a afirmações sobre o mundo natural 'puro e simples'. Correlativamente, o cientista não exercerá redução, mas descoberta que poderá ser reproduzida. Assim, o que se tem são duas orientações mobilizadoras de condutas, ambas paralelas, cada uma conservará a sua finalidade, segundo seu campo específico, mas nenhuma delas detém a verdade sobre a outra ou a absorve em si mesma,<sup>231</sup> mas apenas a postura antinatural ou fenomenológica oferece ao intérprete a condição de possibilidade de liberdade.

Assim, as ideias de Husserl impactam o pensamento de Heidegger que, posteriormente, ao demolir a milenar subjetividade ousa destacar a ética do pensamento antropocêntrico da conduta. Neste paço, deve-se chamar atenção, a questão de a ética heideggeriana não se estabelece segundo uma finalidade imóvel e definitiva, nem pode ser lida em um receituário ou num *código de ética* disponível para

---

<sup>230</sup> HUSSERL, Edmund. *La crise des sciences européennes et la phénoménologie transcendentale*. Paris: Gallimard, 1976, p. 361 apud WEIDMAN, Artur Ricardo Aguiar. *Liberdade e responsabilidade na ética personalista de Edmund Husserl*. Filosofazer. Passo Fundo, n. 33, jul/dez. 2008, p. 133-143. Disponível em: <<http://filosofazer.ifibe.edu.br/index.php/filosofazerimpressa/article/viewFile/166/163>>. Acesso em: 3 jun. de 2021.

<sup>231</sup> MOURA, Carlos Alberto Ribeiro de. Prefácio. In: HUSSERL, Edmund. *Ideias para uma fenomenologia pura e para uma filosofia fenomenológica*. Introdução geral à fenomenologia pura. Tradução de Márcio Suzuki. 6 Ed. Ideias e Letras: Ideias e Letras, 2006, p. 17.

ser consultado. Heidegger também não defende a redução fenomenológica husserliana, o pensamento de Heidegger parece se aproximar do pensamento de Heráclito, para quem tudo está em fluxo, *pánta rhêi*<sup>232</sup> e o mundo pode ser explicado pelo homem<sup>233</sup>. Assim, a tentativa heideggeriana de analisar o mundo a partir do ser no mundo avizinha-se do pensamento heraclítico cuja ideia de um mundo como um rio, mundo em movimento “Não podes entrar duas vezes no mesmo rio, pois novas águas correm sempre sobre ti”,<sup>234</sup> lembra o *ser-lançado* no mundo em constante projeto de possibilidades mutáveis no tempo. Destas linhas apresenta-se aguda a influência *heraclítica* da transitoriedade sobre a heideggeriana análise do *Ser-aí* histórico. Ambos os pensadores, cada qual ao seu tempo, projetam o rio e o caminho, respectivamente. Heidegger procura em Heráclito o pensamento originário anterior ao racionalismo<sup>235</sup> e tenta recuperar o fundamento da filosofia e, por consequência, de todas as demais ciências e suas derivadas a partir da contribuição da filosofia dita pré-socrática para sua analítica existencial do *Ser-aí*.

Em Heidegger não se entende como crível a edição textual de procedimentos éticos para que estes ultrapassem as gerações como atos de fé normativos ou dogmáticos. Sua ética, no que permite ser considerada na hermenêutica fenomenológica, não é validada normativamente, mas pela constante possibilidade de mudança por parte de um ente que ao ouvir a voz da consciência a tem sem conteúdo determinado porque apenas oferece o chamamento à possibilidade para uma vida autêntica de liberdade, ou seja, a ética se confunde com a escuta oracular da voz da consciência, indicadora da possibilidade de se compreender o mundo por um ser que,

---

<sup>232</sup> “Tudo flui” ou “nada é, tudo se transforma”. BURNET, John. *A aurora da filosofia grega*. Tradução de Vera Ribeiro. Rio de Janeiro: Contraponto: PUC-Rio, 2006, p. 161.

<sup>233</sup> “Heráclito explicou o mundo por meio do homem. [...] Somos e não somos os mesmos em dois instantes consecutivos.” BURNET, John. *A aurora da filosofia grega*. Tradução de Vera Ribeiro. Rio de Janeiro: Contraponto: PUC-Rio, 2006, p. 165.

<sup>234</sup> BURNET, John. *A aurora da filosofia grega*. Tradução de Vera Ribeiro. Rio de Janeiro: Contraponto: PUC-Rio, 2006, p. 154.

<sup>235</sup> O texto em língua estrangeira é: “El racionalismo fue descubierto en las plazas de Atenas con Sócrates.” PINTO, Isabel Ruiz. *El tema de nuestro tiempo*. SCIO. Revista de Filosofía, n. ° 10, Noviembre de 2014, 177-180, ISSN: 1887-9853 Ortega y Gasset, J. (2002). Madrid: Tecnos. Disponível em: <<https://revistas.ucv.es/index.php/scio/article/view/639/610>>. Acesso em: 3 jun. de 2021.

aprisionado na inautenticidade, pode se libertar e, com isso, assumir a vida, autenticamente, *in verbis*:

**Sendo inautêntico, o Dasein não é propriamente quem ele é**, mas existe segundo a dinâmica da realização do impessoal. Ele existe decaído de si mesmo, desgarrado ou desenraizado de si mesmo (...) pois o que ele é propriamente é ser-na-dependência-dos outros [...]. **Já na autenticidade, o Dasein apropria-se de seu poder-ser-no-mundo; concomitantemente, instaura relações autênticas** com os demais entes do real.<sup>236</sup>

O sendo inautêntico ao se dispor à experiência da voz da consciência<sup>237</sup> abre a possibilidade para seu projeto ético pela transposição do decaído do submetido ao sentido do mundo, para o modo de ser-sendo da autenticidade, instaurado na responsabilidade para com o mundo, consigo mesmo, os demais *Seres-aí* e entes intramundanos. Entretanto, vez ou outra, se estabelece com o outro relações impessoais e inautênticas e o retorno ao sendo-autêntico se repete pela via da voz da consciência. Faz-se necessário um esforço para tornar-se ele mesmo próprio, após sua queda na inautenticidade. Neste jogo, ora não há preocupação até a reconquista da autenticidade, ora a voz da consciência abre a possibilidade para a vida autêntica. Essa dinâmica apresenta a ética em sua posição ontológica que possibilita a determinação histórica do modo de ser nunca codificada ou textualizada, previamente.

A ética é o modo de ser livre para consigo mesmo, para o intérprete ser ele mesmo (seu ser mais próprio ou *Ser-com* autêntico e decidido). Distintamente, daquele decaído (aquele que está na cadência do mundo) ou inautêntico (orientado pelo mundo) ou ser impróprio.

Como visto, a ética é *anterior* a qualquer outra da tradição, a ideia heideggeriana de voz silenciosa da consciência é *ouvida* sem fundamento em um estado original de angústia, desocultando a finitude imperceptível na cotidianidade e abrindo a possibilidade de mobilização para a vida autêntica. Desta originalidade, sem fundamento, partem todos os demais estudos da tradição sobre a conduta humana e

---

<sup>236</sup> CABRAL, Alexandre Marques. *Heidegger e a destruição da ética*. Rio de Janeiro: UFRJ/Mauad, 2009, p. 101.

<sup>237</sup> A experiência da antecipação da morte (finitude ontológica) também abre ao Dasein para si mesmo e para o mundo, instaurando as condições de possibilidade para o sendo-autêntico porque enfraquece a inautenticidade do impessoal.



todas as reflexões sobre a felicidade, o justo, o bem, o certo e seus antônimos. Ao posicionar sua ética no silêncio, Heidegger desentifica a reflexão sobre a responsabilidade do *Ser-aí* por si mesmo e pelos demais *Seres* finitos e entes, acirrando o cuidado e condicionando as condições de possibilidade para a responsabilidade para com o mundo. Em outras palavras, é a partir da eticidade do silêncio que aparece a responsabilidade do intérprete no compreender o mundo e viver a vida fática própria, determinante de qualquer decisão.

A estrutura da ética originária pode ser apresentada, conforme a seguir<sup>238</sup>: o ser humano ou *Dasein*, na perspectiva existencial, é essencialmente *poder-ser* como liberdade; enquanto essencialmente livre, ele é responsável por seu próprio ser, ou seja, ele é cuidado; a liberdade constitutiva do *Dasein* não é algo simplesmente dado, mas algo que deve acontecer pela resolução que liberta o *Dasein* para seu ser próprio; e a liberdade, enquanto pertence à estrutura ontológica do *Dasein*, não corresponde, porém, a um dever moral, ou seja, não é algo bom ou mau moralmente, mas constitui o fundamento de toda a moralidade, isto é, a ética originária.

Heidegger antecipa o plano da ética ao colocá-la antecedente às demais, porque ontológica, e amplia sua noção para alcançar aquilo que não pode estar limitado em previsões formuladas matematicamente, nem em códigos textuais cuja eticidade é encontrada em artigos e incisos, semelhante ao frustrado movimento de codificação de normas legais do século XIX. Nesta perspectiva, parte apenas do Ser em sua originalidade primeira, ou seja, desenvolve seu pensamento ético na crítica ao perigo dos fundamentos éticos da metafísica da tradição, conforme escrito na sua *Carta sobre o humanismo* onde questiona todas as pretensões metafísicas e ao fazê-lo parece prever o desenvolvimento de éticas radicalizantes fundadas na metafísica<sup>239</sup> da fé que levam ao ódio e à discriminação. O encaminhamento para estas questões parece ser o ouvir a voz da consciência para possibilitar a ética de uma vida autêntica, na qual o *Dasein* é propriamente ele mesmo num pensar fundamental responsável e

---

<sup>238</sup> LEITE, Isabela Victor. *Heidegger e a ética da responsabilidade: uma leitura possível*. Tese de Mestrado em Filosofia, Orientador: Professor Dr. João A. A. Mac Dowell. Faculdade Jesuíta de Filosofia e Teologia – FAJE: Belo Horizonte, 2012.

<sup>239</sup> A ética originária é a própria proposta de desconstrução da metafísica da presença ao propor o abandono de uma visão limitada ao óntico.

singular,<sup>240</sup> ponto de partida de uma *ética* na *essência* do “ouvir o apelo propriamente significa transportar-se para o agir factual.”<sup>241</sup> Contudo, nem todas as pessoas são mobilizáveis para ouvir a voz consciência, lembremos que Heidegger distingue a vida em própria e imprópria. Nesta última, o intérprete, absorvido pelas orientações do mundo, desarticula o estranhamento de seu *poder-ser* e vive o modo de ser da irresponsabilidade (o mundo é responsável). Marco Casanova é adepto da concepção segundo a qual o *Ser-aí* (‘o ser-humano se determina por meio do nosso-aí’) absorvido pelo Mundo de totalidade de significados é *irresponsável* e se desonera, conforme a seguir:

[...] uma vez que **agir passa a se mostrar como seguir literalmente** a razão dos utensílios e a **obviedade dos contextos de aparição**. [...] **agir passa a ser seguir de maneira inquestionada esses significados, sem jamais sondar a consistência ou inconsistência de seus fundamentos.**<sup>242</sup> (grifo nosso)

De outro lado, aquele mobilizado pela voz da consciência pode se relacionar com os outros em liberdade numa comunidade de pessoas responsáveis, na qual o aparecimento da obviedade é indagado pelo intérprete resoluto, aquele que sonda a consistência de seus fundamentos. Como se apreende, a questão parece estar na desoneração do intérprete ingênuo para com as condições de possibilidade da existência de outras compreensões, ou seja, não se resume a compreensão apenas naquilo que aparece dado de pronto.

Há que se atentar para este modo de ser e sua *fragilidade ética cotidiana*, o intérprete resoluto irá, diferentemente, sondar a consistência dos significados e sentidos orientadores do mundo, um poder normativo que se abate e que tende a marcar o seu modo de ser<sup>243</sup> inautêntico, o problema desta desoneração, porém não

---

<sup>240</sup> Sabe-se com Nietzsche que “somente os indivíduos se sentem responsáveis. As massas foram inventadas para fazer coisas que o indivíduo não se anima a fazer.” NIETZSCHE, Frederick. *A vontade de poder*. Tradução de Marcos Sinésio Pereira Fernandes e Francisco José Dias de Moraes. Rio de Janeiro: Contraponto, 2013, p. 363.

<sup>241</sup> HEIDEGGER, Martin. *Ser e Tempo*. Tradução de Fausto Castilho. Petrópolis, RJ: Vozes, 2012, p. 805.

<sup>242</sup> CASANOVA, Marco Antonio. *Mundo e historicidade: leituras fenomenológicas de Ser e Tempo*. Rio de Janeiro: ViaVerita, 2013, p. 144-145.

<sup>243</sup> “Neste sentido, a existência é marcada aqui originariamente pela assunção de poder normativo e normatizante do mundo circundante sobre nós. Nesta assunção, como Heidegger não cansa de

está apenas na desoneração em si. Ao contrário, juntamente com a desoneração vem à tona uma fragilidade ética que atravessa radicalmente o cotidiano.<sup>244</sup>

A fragilidade ética na vida impessoal elimina a responsabilidade do *Ser-aí* no estar-uns-entre-os-outros ao deslocá-la para o impessoal, a responsabilidade não é de ninguém, mas do Mundo, “na medida em que o mundo não é ninguém”, “o *Ser-aí* se encontra em zona cinzenta da ética”.<sup>245</sup> Outra peculiaridade da ditadura do impessoal, o magistério de Casanova esclarece com precisão ao afirmar que:

Ele [o *Ser-aí*] não tem como se responsabilizar por si, porque ele **apenas segue o que o mundo diz que faz sentido fazer**. O mundo, porém, **também não tem como se responsabilizar por si, porque o mundo é ninguém**.” [...] Assim, por mais estranho que possa parecer e por mais que tenhamos dificuldade de acompanhar os intuítos heideggerianos, é preciso escutar expressões como “**ditadura do impessoal**”, “**nivelamento de tudo**”, “**desoneração ontológica**”, eis o caráter jogado deste ente.<sup>246</sup>

Com efeito, no lugar da vida inautêntica onde vige a ditadura do impessoal, nivelamento de tudo, desoneração ontológica, devido ao poder normativo e normalizante<sup>247</sup> do Mundo, na vida autêntica tem-se, inversamente, a possibilidade de alteração do caráter deste intérprete pelo modo-de-ser da responsabilidade com si próprio e com os demais. São essas as lições principais de Heidegger acerca da ética, compreendida pelo deslocamento de uma ética ôntica da tradição para “um modo de

---

afirmar no texto, o *ser-aí* tende a absolutizar o modo de ser do ente que vem de saída e na maioria das vezes ao nosso encontro e pensar tudo, até mesmo a si, como se fosse uma coisa dotada de propriedades.” CASANOVA, Marco Antonio. *Mundo e historicidade: leituras fenomenológicas de Ser e Tempo*. Rio de Janeiro: ViaVerita, 2013, p. 144-145.

<sup>244</sup> CASANOVA, Marco Antonio. *Mundo e historicidade: leituras fenomenológicas de Ser e Tempo*. Rio de Janeiro: ViaVerita, 2013, p. 144-145.

<sup>245</sup> CASANOVA, Marco Antonio. *Mundo e historicidade: leituras fenomenológicas de Ser e Tempo*. Rio de Janeiro: ViaVerita, 2013, p. 146-147.

<sup>246</sup> CASANOVA, Marco Antonio. *Mundo e historicidade: leituras fenomenológicas de Ser e Tempo*. Rio de Janeiro: ViaVerita, 2013, p. 146-147.

<sup>247</sup> Segundo Casanova Heidegger, na década de 20 do século passado, descreve a existência marcada por um movimento *normalizante e normatizante* produzido pelos horizontes históricos. Todos nós somos marcados pelas orientações normativas de um horizonte que é o nosso. Orientações que propiciam todas as nossas possibilidades de ser, sendo a tradição ao mesmo tempo o que esconde e possibilita. Na hermenêutica da facticidade heideggeriana o mundo se transforma quando experimento a crise *singularizante* de confrontação com a *nadidade* ou minha estranheza. Heidegger tardio pensa o círculo hermenêutico sob o domínio das decisões históricas da tradição. Com isso, a possibilidade de liberdade se dará nas tensões entre pensamento e filosofia. CASANOVA, Marco Antonio. *O nascimento da história: Kant, Hegel e Dilthey*. NUPEM 29/04/2021 - YouTube. Disponível em: < [www.youtube.com/watch?v=3R6pDBdKE24](http://www.youtube.com/watch?v=3R6pDBdKE24) >. Acesso em 19 out. 2021.

ser do Dasein”<sup>248</sup>. Na vida autêntica o intérprete não foge de sua temporalidade que lhe é mais própria, não havendo que se falar em receitas de bolo deontológica fora do tempo para o “adestramento humano, isto é para a formatação de seu agir”.<sup>249</sup>

De outra forma, a existência perderia seu sentido porque se teria a “robotização do homem, fruto da ética infinitista na existência”<sup>250</sup>, objeto da ética tradicional que, repetidamente, a partir de diversas direções vai sendo desmantelada por Heidegger sem ser destruída. Heidegger não pretende eliminar o pensamento tradicional e sim ultrapassá-lo ao oferecer um fundamento ontológico, ou seja, que o homem ao se compreender livre encontra-se aberto à escolha de suas possibilidades próprias, uma ética mais originária de responsabilidade que enfrenta o pensamento metafísico da tradição<sup>251</sup> e que abre um inovador pensamento no qual, o homem segundo a perspectiva “existencial”, deixa de ser visto como um ente-imóvel, simplesmente dado, mas alguém eticamente capaz de interpretar a temporalidade do mundo em sua vida autêntica.

### 1.5.2 Política e Hermenêutica da Solidariedade

Quando se ouve alguém ou quando se empreende uma leitura, não é necessário que se esqueçam de todas as opiniões prévias sobre seu conteúdo e todas as

---

<sup>248</sup> CABRAL, Alexandre Marques. *Heidegger e a destruição da ética*. Rio de Janeiro: UFRJ/Mauad, 2009, p. 179.

<sup>249</sup> CABRAL, Alexandre Marques. *Heidegger e a destruição da ética*. Rio de Janeiro: UFRJ/Mauad, 2009, p. 188.

<sup>250</sup> CABRAL, Alexandre Marques. *Heidegger e a destruição da ética*. Rio de Janeiro: UFRJ/Mauad, 2009, p. 188.

<sup>251</sup> “Seu pensamento rompe com a tradição metafísica que, desde Platão, concebe o real como separado em dois mundos inconciliáveis. O paradigma metafísico iniciado com Platão e que vige até então, do qual Heidegger quer se afastar, num dos seus traços mais centrais, revela o real de modo cindido em dois âmbitos – o sensível e o suprassensível. Nesta lógica, o *um*, o suprassensível (ser), é o princípio e a causa do sensível (ente). Para Heidegger existe um modo de pensar mais originário, o que apreende o real de uma maneira mais básica: não é o ser a causa e o ente efeito, mas a relação de um e outro, ente e ser num recíproco pertencer. Esta é a nova proposta de Heidegger para o pensamento filosófico.” LEITE, Isabela Victor. *Heidegger e a ética da responsabilidade: uma leitura possível*. Dissertação de Mestrado em Filosofia. Faculdade Jesuíta de Filosofia e Teologia – FAJE, Belo Horizonte, 2012.

opiniões próprias. O que se exige é simplesmente a abertura para a opinião do outro ou para a opinião do texto.

Hans-Georg Gadamer

A Hermenêutica Filosófica gadameriana não se restringe a uma teoria da interpretação, nem a uma prática para a descoberta do dizer textual, mas a uma descrição de como acontece a compreensão do *Ser-aí* e, em vista disso, a hermenêutica é ontológica e, de outra banda, por ser antimetódica é, também, fenomenológica. Nestes sentidos, a hermenêutica tem um significado mais amplo que o tradicional, porque trata, no dizer de Gadamer, com “o texto do mundo”<sup>252</sup>, sua compreensão considera todas os pontos de vista e perspectivas temporais.

O diálogo hermenêutico é o *locus* adequado para a compreensão de perspectivas diferentes e realizado circularmente o faz, como se sabe, a partir do todo para as partes, expansivamente. A comunicação entre intérpretes é dialógica, ou seja, a pergunta do *como* a compreensão acontece é respondida pelo diálogo, mediante o círculo da compreensão que envolve os intérpretes entre si, experienciando um aspecto social na hermenêutica, uma ética de dependência do outro para a compreensão. Diz-se que a compreensão, além de modo de ser, é noção de civilidade.<sup>253</sup> Entretanto, permanece a indagação do *porque* os intérpretes participariam deste diálogo. A resposta é encontrada, também, no pensamento gadameriano onde suas reflexões evidenciam considerações que podem ser tomadas a partir de uma sociedade e no meio de múltiplas percepções, sendo esta a questão política do pensamento hermenêutico de Gadamer, uma mudança de eixo que se preocupa com as consequências práticas e a forma da compreensão do mundo em uma sociedade. Os participantes do diálogo não são neutros nem não são coisas

---

<sup>252</sup> GADAMER, Hans-Georg. *Gadamer on Hermeneutics*. Disponível em:

<<https://www.youtube.com/watch?v=lm-hZY5W4Ss>>. Acesso em: 9 mar. de 2021.

<sup>253</sup> O texto em língua estrangeira é: “[...] the notion that understanding civilizes.” DAVEY, Nicholas. *Unquiet Understanding. Gadamer’s Philosophical Hermeneutics*. State University of New York Press, 2006, p. 12.

objetificadas, mas pessoas que Gadamer nomeia de “fábricas de sentido”<sup>254</sup> que pretendem compreender o mundo pela linguagem. Portanto, a *alma da hermenêutica* parece estar na linguagem, no seu dizer imperfeito da realidade que se expressa pelo dito no diálogo, sobretudo porque, o que o outro diz pela linguagem também não é definitivo na sociedade, nem expressa uma compreensão inquestionável, sendo esta *liquidez* compreensiva o limite, dentro do qual, deve ser considerado o *outro* e, todos, nas suas diferentes compreensões. Reproduz-se a seguir a lição gadameriana que sugere o reconhecimento do outro pela compreensão:

**O evento de compreensão que implica o reconhecimento de nossas limitações e a negação de nosso conhecimento é, ao mesmo tempo, uma concessão a quem interagimos.** "O que está em questão aqui", diz Gadamer em uma entrevista de 1986, "é que quando algo diferente ou diferente é entendido, então também **devemos ceder algo, ceder - em certos limites - à verdade do outro.**" Ele chama isso de "alma" de sua hermenêutica: que a compreensão envolve não apenas o reconhecimento de nossos próprios limites, mas **reconhecer e ceder à verdade que nos confronta no outro.**<sup>255</sup> (grifo nosso)

A compreensão, a exemplo da experiência do belo, possui o caráter de evento<sup>256</sup>, no qual a presença do outro é indispensável, nesse diálogo aquele que fala não é apenas quem fala, mas escuta, cede e reconhece limites. Para Gadamer “o falar é da linguagem”<sup>257</sup> daquele que fala e ouve em reconhecimento ao outro, por isso a hermenêutica também é arte de ser capaz de ouvir, um aprendizado difícil na medida em que as pessoas não estão na maioria das vezes abertas para escutar o falar dos

<sup>254</sup> GADAMER, Hans-Georg. *Gadamer on Hermeneutics*. Disponível em:

<<https://www.youtube.com/watch?v=lm-hZY5W4Ss>>. Acesso em: 9 mar. de 2021.

<sup>255</sup> O texto em língua estrangeira é “The event of understanding that entails a recognition of our limitations and a negation of our knowledge is at the same time a concession to the one with whom we interact. “What is at issue here,” Gadamer says in a 1986 interview, “is that when something other or different is understood, then we must also concede something, yield—in certain limits—to the truth of the other.” He calls this the “soul” of his hermeneutics: that understanding involves not just the recognition of our own limits, but recognizing and yielding to the truth that confronts us in the other.” WALHOF, Darren R. *Friendship, Otherness, and Gadamer’s Politics of Solidarity* (2006). Volume 34 Number 5 October 2006 569-593 © 2006 Sage Publications 10.1177/0090591706290515. Peer Reviewed Articles. 7. Disponível em: <[https://scholarworks.gvsu.edu/pls\\_articles/7](https://scholarworks.gvsu.edu/pls_articles/7)>. Acesso em: 10 mar. de 2021.

<sup>256</sup> GADAMER, Hans-Georg. *Verdade e método I*. Traços fundamentais de uma hermenêutica filosófica. Tradução de Enio Paulo Guiachini. 12 ed. Petrópolis: Vozes, 2012, p. 624.

<sup>257</sup> GADAMER, Hans-Georg. *Gadamer on Hermeneutics*. Disponível em:

<<https://www.youtube.com/watch?v=lm-hZY5W4Ss>>. Acesso em: 9 mar. de 2021.

outros, nem deixar a linguagem se expressar, nem ouvir o que foi dito. Gadamer chama de habilidade aquilo que se precisa aprender para se chegar à compreensão com os outros<sup>258</sup>, solidariedade<sup>259</sup> sem confundi-la com a amizade.

O tema da amizade foi tratado por Aristóteles sem o sentido de sentimental, mas numa experiência de compartilhamento relacional entre iguais seres humanos virtuosos. Segundo Aristóteles pela amizade se proporciona o estabelecimento entre as pessoas de uma verdadeira relação ética, bem como, num contexto de sociedade, de uma verdadeira relação política. Segundo Casanova<sup>260</sup>, Gadamer pretende trazer para o mundo contemporâneo o pensamento ético-político aristotélico, cuja compreensão da amizade apresenta um grande diferencial ao que então se viveu após o desastre da I Guerra Mundial.

Gadamer parece apostar numa experiência comunitária do Ser-com e com isso resgatar a relação com os outros, pois a chegada em nós mesmos se dá através do outro (amigo/philia), aquele que me vê como igual no espaço ético de relações que se abrem para ações políticas, sabendo-se que estas trazem sempre a ideia de algo de maior alcance, extrapolando a noção de ética. A solidariedade e a amizade significam algo além da autonomia da razão iluminista, uma experiência do Ser-com que pode ser interferida por desvios e limites. Isto é possível porque estar no mundo como projeto significa estar com os outros a partir de base comum que procura a compreensão coletiva ou social, de um com o outro, num horizonte que é o mundo, nunca dado objetivamente.

<sup>258</sup> GADAMER, Hans-Georg. *Gadamer on Hermeneutics*. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=lm-hZY5W4Ss>>. Acesso em: 9 mar. de 2021.

<sup>259</sup> A solidariedade “funciona como um conceito mediador entre amizade e cidadania, especialmente quando conceituado em termos gadamerianos, referindo-se a manifestações historicamente contingentes de coisas particulares que são compartilhadas.” O texto em língua estrangeira é: “it functions as a mediating concept between friendship and citizenship, especially when conceptualized in Gadamerian terms as referring to historically contingent manifestations of particular things that are shared.”. WALHOF, Darren R. *Friendship, Otherness, and Gadamer's Politics of Solidarity* (2006). Volume 34 Number 5 October 2006 569-593 © 2006 Sage Publications 10.1177/0090591706290515. Peer Reviewed Articles. 7. Disponível em: <[https://scholarworks.gvsu.edu/pls\\_articles/7](https://scholarworks.gvsu.edu/pls_articles/7)>. Acesso em: 10 mar. de 2021.

<sup>260</sup> CASANOVA, Marco Antonio. Aula OnLine ministrada. *Marcas do Caminho a Condição Contemporânea*. Disponível em: <<https://drive.google.com/file/d/1rk3bejUu44MdkzL71h9WLGITOA1831g-/view>>. Acesso em: 29 abr. de 2021.

Compreender nesse mundo<sup>261</sup>, diz Gadamer, é a pretensão do ser-no-mundo que não está sozinho, quer-se dizer, está com os outros, independentemente de estar próximo fisicamente, mas, sim, compreender os outros e, além disto, enxergá-los, sendo essa a habilidade mais difícil que se apresenta ao intérprete, porque não é lógica e, sim, hermenêutica limitante do egocentrismo, um problema que para Gadamer, além de moral, “é um problema político”<sup>262</sup>.

A ênfase gadameriana na questão política se percebe na seriedade com que o filósofo trata a questão do aprendizado como habilidade para a compreensão numa unidade dialógica com os demais intérpretes, muitas vezes imersos em culturas e tradições distintas, porém a configuração dialógica une o *Ser-aí* aos demais. Há algo de essencial em tudo isso, a abertura de um horizonte político o qual, em meio de tantos outros diferentes, amplia-se a partir de *eu-um* para *um-muitos* e, progressivamente, *muitos-muitos*. A falta de abertura dialógica motivou o exílio<sup>263</sup> dos poetas por Platão que percebeu a ausência de conversação destes com os outros, o que seria um modo de alienação de práticas políticas.

Deve-se ter em conta que o pensamento de Gadamer<sup>264</sup> é continental ao se opor à tradição analítica, ou seja, seu pensamento se refere às humanidades com mais relevo do que às ciências naturais. Neste lado, está a hermenêutica que não considera o tratamento de pessoas da mesma maneira que são tratadas peças discretas que podem ser tomadas como posse ou propriedade. A mencionada tradição continental, enquanto termo filosófico refere-se a uma tradição de resistência ao cientificismo em uso pela tradição analítica estruturadora de uma política que construiu o modelo legal e constitucional.

Gadamer, contrariamente à tradição científica-analítica aproxima-se do pensamento humanista para dizer que “o mesmo problema entre o eu e você se repete

<sup>261</sup> GADAMER, Hans-Georg. *Gadamer on Hermeneutics*. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=Im-hZY5W4Ss>>. Acesso em: 9 mar. de 2021.

<sup>262</sup> GADAMER, Hans-Georg. *Gadamer on Hermeneutics*. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=Im-hZY5W4Ss>>. Acesso em: 9 mar. de 2021.

<sup>263</sup> O texto em língua estrangeira é: “Plato is exiling the poets from the city [...]” SULLIVAN, Robert R. *Political Hermeneutics*. The Early Thinking of Hans-Georg Gadamer. Pennsylvania State University, 1989, p. 190.

<sup>264</sup> SULLIVAN, Robert R. *Political Hermeneutics*. The Early Thinking of Hans-Georg Gadamer. Pennsylvania State University, 1989, p. 185-187.



entre as nações ou grupos culturais”<sup>265</sup> e em qualquer lugar onde se tiver problema semelhante de compreensão deve-se ouvir o outro, o caminho único para a solidariedade dialógica, posto que a interpretação é o que remanesce como resíduo desta conversação, muitas vezes, iniciada e interrompida segundo condutas éticas ou políticas. Chama-se atenção, para a importante ideia de educação (*bildung*) voltada para uma hermenêutica da solidariedade, qual seja a habilidade de conhecer a partir do ponto de vista dos outros<sup>266</sup>.

A hermenêutica da solidariedade mobiliza preconceitos legítimos que solidificam a compreensão no sentido de obstar que cada um de nós ou todos nós, nos tornemos *número(s)*, ou seja, que sejamos interpretados como, e.g., cpfs-contribuintes ou *login*-consumidores, ou mesmo como um número-de-série de uma peça. A hermenêutica da solidariedade é a política vista sem os riscos de um mundo centralizado no *eu*, onde há o risco da auto estultificação.

Assim, a ética se amplia para a dimensão da política pela solidariedade entre seres na vida autêntica, sem dúvida uma visão comunitária em condições dialógicas se forma ao ser considerado por todos a voz da consciência própria e do outro ou dos outros postas no jogo hermenêutico.

Em resumo, a entrada no círculo compreensivo que afasta a ingenuidade advém da ética hermenêutica, mas sua compreensão coletiva e social numa circularidade em diálogo se mantém pela solidariedade de base política comum. Assim, a ética do diálogo é promotora da disposição para a reflexão com o outro e a política uma resolução em se manter solidariamente compreensivo do mundo, o qual não se reduz apenas a uma nação, grupo ou pessoas.

Segundo essa visão, tanto a hermenêutica ética a partir da voz da consciência, quanto a política a partir da solidariedade, ampliam a compreensão ética na direção de um projeto de responsabilidade política.

A visão gadameriana de trazer a solidariedade à consciência considera a prática de um esforço político de abertura para com a voz do outro e com o outro,

---

<sup>265</sup> GADAMER, Hans-Georg. *Gadamer on Hermeneutics*. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=lm-hZY5W4Ss>>. Acesso em: 9 mar. de 2021.

<sup>266</sup> GADAMER, Hans-Georg. *Gadamer on Hermeneutics*. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=lm-hZY5W4Ss>>. Acesso em: 9 mar. de 2021.

presente ou futuro pois, sem solidariedade não haveria, por exemplo, responsabilidade para com a “degradação ambiental”<sup>267</sup>.

A voz da consciência ética apela para o diálogo gadameriano e a solidariedade política para a manutenção deste.

### 1.5.3 A Responsabilidade Hermenêutica

Vattimo identifica esta hermenêutica responsabilidade com a busca do que ele chama de "dissolução ética da realidade", isto é, engajamento em interpretações que enfraquecem o domínio do ser, ou, como ele também irá descrever, os paradigmas vigentes, da atual conjuntura histórica. Com isso as conferências de Vattimo destacam um perfil político importante de nossa responsabilidade de compreender e interpretar.

*Theodore George*

Como já é possível compreender, a hermenêutica filosófica não se reduz ao estudo de método de interpretação, mas de todas as condições e possibilidades que descrevem o sentido da compreensão dentro de um âmbito político de responsabilidade. Nesta, a questão ética e política e, no que será tratado nas linhas seguintes, da responsabilidade hermenêutica, fazem parte da (pré) ocupação do intérprete autêntico, porque se trata do modo de ser consistente na resistência ao

---

<sup>267</sup> O texto em língua estrangeira é: “Eventually, the emergence of this particular solidarity helped bring about legislative and regulative efforts at the local, state, and national levels to slow down environmental degradation. If you recall, one of the central tasks of politics in Gadamer’s view is bringing solidarities to awareness, and so he would have to regard this as at least a partially successful political effort”. WALHOF, Darren R. *Friendship, Otherness, and Gadamer’s Politics of Solidarity* (2006). Volume 34 Number 5 October 2006 569-593 © 2006 Sage Publications 10.1177/0090591706290515. Peer Reviewed Articles. 7. Disponível em: <[https://scholarworks.gvsu.edu/pls\\_articles/7](https://scholarworks.gvsu.edu/pls_articles/7)>. Acesso em: 10 mar. de 2021.

perigo da falta de atitude fenomenológica, tanto devido a *inaudição* da voz da consciência, quanto da carência de habilidade para se colocar na posição do outro cuja base é a solidariedade. Este modo de ser ético-político é o meio de acesso e de oposição à vida cotidiana em que a responsabilidade é do mundo e de ninguém, ou seja, pela ética-política é possível perceber as injustiças sociais, as ameaças ecológicas, bem como a morte da democracia. A responsabilidade hermenêutica é um tema bastante recente, na contemporaneidade se manifesta com a responsabilidade de resistir e, eventualmente, participar de conflitos interpretativos. Neste sentido, a responsabilidade advém em muito do sentimento de solidariedade e da voz da consciência do intérprete que pretende viver em *liberdade*, segundo a vida autêntica, ou seja, fora do campo da ingenuidade hermenêutica.

Não é demasiado oneroso repetir que o ser é compreensão e mesmo a responsabilidade deve ser compreendida, sem qualquer desdenho para com a ciência, na atenção ao *locus* hermenêutico adequado que é o da resistência promovida, tanto do *Ser-aí*, quanto das coisas. Para tal, antes de mais nada, precisa-se compreender porque a responsabilidade é um existencial primário (equivalente ao *dever* no mundo ôntico) que desponta como que se fosse uma reivindicação mínima para a existência.

Antes de se fazer algo, pelo menos compreendê-lo antecipadamente, o mínimo para que um intérprete seja de início ético consigo mesmo para, depois, politicamente solidário com os outros e responsável para com o mundo. Além disso, compreender não é especular, nem memorizar dados para que sejam repetidos, a compreensão considera possíveis maneiras, fecundadas com responsabilidade e preocupação, de se olhar o mundo.

Desse ponto de vista o *Dasein* se desvela porque a preocupação [antes de qualquer comportamento *factua*<sup>268</sup>] fornece o solo existenciário no estado de ânimo da angústia e, na lição heideggeriana, para diversos fenômenos que “nela se fundam”

---

<sup>268</sup> HEIDEGGER, Martin. *Ser e Tempo*. Tradução de Fausto Castilho. Petrópolis, RJ: Vozes, 2012, p. 541.

<sup>269</sup> [na preocupação], a vontade, o desejo, a inclinação e o impulso, todos fenômenos de desvelamento do *Dasein*.

Vattimo defende que “a hermenêutica da responsabilidade demanda que nós participemos de movimentos emancipatórios que desafiam verdades consolidadas.”<sup>270</sup> Em outras palavras, a proposta da hermenêutica da responsabilidade subsiste pelo projeto de rompimento de paradigmas estabelecidos os quais, na linguagem gadameriana, compreende-se no afastamento de preconceitos durante o diálogo com os outros. A ética da responsabilidade se compõe de dois programas conjuntados pelo *Dasein* em um único, o projeto ético-político para realizar o mundo e, de outro modo, tem-se o déficit ético-político que determina o modo de ser da vida inautêntica.

Outro filósofo que se debruçou sobre a responsabilidade foi Hans Jonas, para quem a “Responsabilidade é o cuidado reconhecido como obrigação em relação a um outro ser, que se torna preocupação quando há uma ameaça à sua vulnerabilidade.”<sup>271</sup> Jonas propõe uma responsabilidade de uma geração para com outras em devir, ou seja, uma hermenêutica *ética de longo alcance*<sup>272</sup> e cujas compreensões são dispostas no presente, mas com os olhos no futuro.

Aqui também se fala num esforço, o esforço da responsabilidade que pressupõe as condições para a hermenêutica filosófica, uma responsabilidade silenciosa iniciada na voz ética da consciência, desde a antiguidade “não há conhecimento sem transformação ética”,<sup>273</sup> ao que atualizamos na assertiva de que não há compreensão das ciências do espírito sem transformação ética. Assim, Jonas

<sup>269</sup> HEIDEGGER, Martin. *Ser e Tempo*. Tradução de Fausto Castilho. Petrópolis, RJ: Vozes, 2012, p. 511.

<sup>270</sup> O texto em língua estrangeira é: “Vattimo, by contrast, suggests that our hermeneutical responsibility demands that we participate an emancipatory politics that challenges agreed-upon truths.”. GEORGE, Theodore. *Hermeneutic Responsibility: Vattimo, Gadamer, and the Impetus of Interpretive Engagement* (duq.edu). Duquesne Studies in Phenomenology. (2020). Disponível em: <<https://dsc.duq.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=1003&context=dsp>>. Acesso em: 10 mar. de 2021.

<sup>271</sup> JONAS, Hans. *O princípio responsabilidade. Ensaio de uma ética para a civilização tecnológica*. Tradução Marijane Lisboa e Luiz Barros Montez. Contraponto. Editora PUCRio, 2015, p. 352.

<sup>272</sup> JONAS, Hans. *O princípio responsabilidade. Ensaio de uma ética para a civilização tecnológica*. Tradução Marijane Lisboa e Luiz Barros Montez. Rio de Janeiro: Contraponto. Editora PUCRio, 2015, p. 63.

<sup>273</sup> PINHEIRO, Marcus Reis. *Experiência Vital e Filosofia Platônica*. Tese não publicada. Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro. In: BOCAYUVA, Izabela. (Org.) *Ethos na Antiguidade. Textos apresentados no V Seminário de Filosofia Antiga*. Rio de Janeiro: ViaVerita, 2013, p. 115.

rebela-se contra o reducionismo antropocêntrico da ética clássica do homem com o homem e, em seu lugar, sua *Nova Ética da pessoa-agora para toda a natureza viva-futura*, são de Hans Jonas, expressamente:

**A significação ética dizia respeito ao relacionamento direto do homem com homem, inclusive o de cada homem consigo mesmo. Toda ética tradicional é antropocêntrica.** Para efeito da ação nessa esfera, a entidade “homem” e sua condição fundamental era considerada como constante quanto à sua essência. <sup>274</sup> (grifo nosso)

Jonas critica com acerto a ética tradicional e dela formula o conceito de uma ética associada à responsabilidade para com o futuro da humanidade e a natureza. A responsabilidade para Jonas, por não ser antropocêntrica, contém um traço de humildade do Ser humano, diferenciador de todas as éticas porque se refere ao modo de ser no mundo, mormente onde o progresso tecnológico e científico avança e empodera onticamente as pessoas em detrimento da vida por vir.

O resgate da hermenêutica da responsabilidade se associa à ética para o diálogo, à solidariedade política já vistas e, ela própria, resgata as reflexões hermenêuticas que visam o aprimoramento do *ser-humano-come-vindouro*. A crítica *jonasiana* atribui à responsabilidade o rompimento com a ética antropocêntrica kantiana, posto que se vive no mundo cuja compreensão não se faz instantaneamente, mas num tempo pelo qual a responsabilidade surge cooperativamente do diálogo.

O modo de ser do intérprete sem responsabilidade, aquele que não vive a vida autêntica, coloca em perigo o mundo. Jonas apela para o risco e o perigo em fluxo do dever, formulando uma distopia pela qual apresenta a possibilidade de destruição do mundo caso não seja considerada a responsabilidade do hoje para amanhã. Sua hermenêutica do mundo principia na ‘época da emergência, voltada para um futuro ameaçado’<sup>275</sup>.

---

<sup>274</sup> JONAS, Hans. *O princípio responsabilidade. Ensaio de uma ética para a civilização tecnológica*. Tradução Marijane Lisboa e Luiz Barros Montez. Rio de Janeiro: Contraponto. Editora PUCRio, 2015, p. 35.

<sup>275</sup> JONAS, Hans. *O princípio responsabilidade. Ensaio de uma ética para a civilização tecnológica*. Tradução Marijane Lisboa e Luiz Barros Montez. Rio de Janeiro: Contraponto. Editora PUCRio, 2015, p. 233.

A heurística do medo faz parte da estrutura da responsabilidade, sendo desnecessário, na maioria das vezes, que a pessoa seja tomada pela angústia, mais paralisante e profunda<sup>276</sup> que o medo. A ameaça do perigo mobiliza o medo, traçando limites ao modo de ser do intérprete decaído no impessoal e orientado pela responsabilidade do mundo enquanto, ele próprio, encontra-se na irresponsabilidade.

Destarte, a crise do medo ou da angústia não deve paralisar a possibilidade de modificação do modo de ser na vida imprópria-irresponsável para a vida autêntica-responsabilidade. Medo, tédio e a angústia protegem o Ser de descaminhos na vida com os demais, porque são condições de possibilidade para a vida própria ou de autenticidade e a possibilidade do Ser fazer o mundo em devir e em liberdade.

Como se verifica, a responsabilidade ético-política revoga o pensamento descompromissado (irresponsável) com o mundo presente e futuro. A responsabilidade ou decência em relação aos descendentes (outros em devir), é uma alternativa crítica à utopia<sup>277 278</sup>, uma tentativa de “retificar a maneira de pensar”.<sup>279</sup>

Vale, ainda, mencionar que “colocar o saber a serviço da dominação da natureza”<sup>280</sup> em muito se avizinha com a questão da técnica, porém encontra na responsabilidade de Hans Jonas uma de suas condições de possibilidade para resistir através da participação em conflitos interpretativos, notadamente aqueles que abarcam o limiar apocalíptico alcançado pela excessiva dimensão de dominação da civilização e da natureza pelos instrumentos técnicos-científicos que se acoplam aos entes vivos.

<sup>276</sup> JONAS, Hans. *O princípio responsabilidade. Ensaio de uma ética para a civilização tecnológica*. Tradução Marijane Lisboa e Luiz Barros Montez. Rio de Janeiro: Contraponto. Editora PUCRio, 2015, p. 353.

<sup>277</sup> Utópico ou o que não tem *topos*, falta-lhe um lugar no mundo.

<sup>278</sup> A utopia tem um valor psicológico que inspira imensamente às massas a enormes sacrifícios, conforme o ensinamento de Hans Jonas. JONAS, Hans. *O princípio responsabilidade. Ensaio de uma ética para a civilização tecnológica*. Tradução Marijane Lisboa e Luiz Barros Montez. Rio de Janeiro: Contraponto. Editora PUCRio, 2015, p. 266.

<sup>279</sup> JONAS, Hans. *O princípio responsabilidade. Ensaio de uma ética para a civilização tecnológica*. Tradução Marijane Lisboa e Luiz Barros Montez. Rio de Janeiro: Contraponto. Editora PUCRio, 2015, p. 350.

<sup>280</sup> Hans Jonas nomeia de programa baconiano, ou seja, “colocar o saber a serviço da dominação da natureza” JONAS, Hans. *O princípio responsabilidade. Ensaio de uma ética para a civilização tecnológica*. Tradução Marijane Lisboa e Luiz Barros Montez. Rio de Janeiro: Contraponto. Editora PUCRio, 2015, p. 235.

Hans Jonas é um pensador que projeta seu pensamento no tempo e num campo de responsabilidade que trata dos efeitos futuros de ações presentes. Não há *desvinculação* entre a natureza de hoje e do futuro, mas interdependência entre seres humanos e a natureza atuais e os que ainda virão.

A lição de Jonas *transvaloriza* a ética Kantiana que dizia: “age de tal maneira que o princípio de tua ação se transforme numa lei universal” para “age de tal forma que os efeitos de tua ação sejam compatíveis com a permanência de uma vida humana autêntica”<sup>281</sup>, formulando uma responsabilidade hermenêutica compreensiva do mundo em *devoir*.

Estas palavras contextualizam uma ação com uma finalidade, qual seja a de preservação da vida futura, o que denota um salto que se inicia de uma postura ética para o político, sendo que não se trata de um conhecimento<sup>282</sup>, mas da primazia de uma ação.

---

<sup>281</sup> JONAS, Hans. *O princípio responsabilidade. Ensaio de uma ética para a civilização tecnológica*. Tradução Marijane Lisboa e Luiz Barros Montez. Rio de Janeiro: Contraponto. Editora PUCRio, 2015, p. 18.

<sup>282</sup> ARISTÓTELES. *Ética a Nicômaco*. Tradução de Luciano Ferreira de Souza. São Paulo: Martin Claret, 2016, p. 19.

## 2 A HERMENÊUTICA FILOSÓFICA

O método é uma tentativa de avaliação de controle por parte do intérprete; é o oposto de nos deixarmos guiar pelo fenômeno. A abertura da experiência – que altera o próprio intérprete em favor do [para o] texto – é a antítese do método. Assim, o método é de facto uma forma de dogmatismo, separando o intérprete da obra, colocando-se entre esta e ele, e impedindo-o de experimentar a obra em toda a sua plenitude.

*Richard Palmer*

### 2.1 A originalidade da hermenêutica filosófica gadameriana e a posição antimetodológica

Gadamer desenvolve sua hermenêutica filosófica a partir da fenomenologia de Heidegger e, nesta linha, desconsidera o sujeito, medições, controle de experimentos, previsibilidade, não almeja alcançar descobrimentos científicos, sua hermenêutica é contrária ao método enquanto procedimento baseado em regras, porque pretende descrever como se dá a compreensão e não como se interpreta um texto, aqui já em muito uma fenomenologia hermenêutica que procura a dinamicidade do fenômeno da compreensão. Por essa razão, a hermenêutica filosófica gadameriana é robustecida pelo círculo hermenêutico, tradição e pela pré-compreensão. A empreitada de Gadamer visa, tendo como predecessor Martin Heidegger, pensar a hermenêutica em bases filosóficas, bem como compreender o que é a interpretação mediante uma visão de mundo qualitativa e, com isso, alcançar a interpretação na temporalidade, ou seja, dentro de considerações nas quais o tempo, a tradição e a história se tornam



importantes. Sua hermenêutica tem abrangência universal, mesmo que algo não possa ser conhecido, tocado ou visto é passível de ser interpretado, basta ser pensado a partir do saber prático.

A interpretação deve ser vista como o que se dá em todos os campos compreensivos e se perfaz plenamente mediante aproximação em diálogo. Nesse domínio, a verdade filosófica se contrapõe ao método devido a parcialidade e sua falta de abrangência do conjunto da existência humana.<sup>283</sup> Cabe ao método as medições ônticas humanas em sua existência física e, não deve haver dúvida, a metodização da vida para sua compreensão é contrária à lição gadameriana, porque seu emprego na hermenêutica simplifica a realidade e trava a compreensão nos freios de seu procedimento.

Diga-se de forma clara, o método empreende a perda da lucidez do horizonte hermenêutico e o faz em nome de uma serenidade tanto ingênua, quanto abominável ao tentar conciliar a falta do espírito crítico com o a privação da liberdade de pensamento.

Deste ponto de vista, validada a onipresença do método sobre a experiência hermenêutica, desta não mais se trata, pois arruinada a reflexão e corrompida a compreensão. Portanto, seguir o método não é compreender, mas reproduzir de forma canalizada na direção de determinada compreensão estipulada, antecipadamente.

Por essas razões a hermenêutica filosófica é antimetodológica e fenomenológica, pois não há, nem primado do *método*, nem hegemonia do *eu*, mas sim a espontaneidade de um *eu* que é tempo e está no mundo. Com isso, a hermenêutica gadameriana vai mais longe e se antecipa a tudo que é descoberto *me-to-di-ca-men-te*, porque de tudo se precisa compreender, antecipadamente.

Ademais, o método é condição para a invisibilidade do outro, concisão do dialógico, aprisionamento do eu e procedimentalização do *a-ser* compreendido.

Com efeito, sem liberdade impede-se o intérprete de ver as coisas como elas são desobstruídas de imposições do protocolo metódico. Subjugado ao método, os intérpretes tendem esquecer que a interpretação não se formula calculadamente, nem

---

<sup>283</sup> GADAMER, Hans-Georg. *Verdade e método II. Complementos e índice*. Tradução de Enio Paulo Guiachini. 6 ed. Petrópolis: Vozes, 2011, p. 565.

cientificamente, mas como a arte, semelhante à compreensão política e ética, trata-se a hermenêutica de uma experiência dinâmica e prática no mundo.

Entretanto, ainda subsiste um impacto do conceito de método científico sobre a consciência do intérprete moderno que passa então a dissimular e se desviar dos complexos problemas hermenêuticos, olvidando-se que o emprego do método é um pensamento reducionista e insuficiente para facear a complexidade do mundo, ou seja, o método simplifica e mutila o mundo da vida limitando-o a parâmetros apenas suficientes para suas regras.

Por outro lado, nem sempre as regras metódicas foram questionadas no campo da interpretação, o próprio Dilthey as defendia ao explicar a possibilidade da “arte da interpretação” ser *transferida* para os outros, conforme afirma, expressamente:

Ao mesmo tempo, no entanto, **toda arte procede de acordo com regras.** Estas ensinam a superar dificuldades. Elas transmitem o resultado da arte pessoal. **Assim, desde cedo se constituiu a partir da arte da interpretação a apresentação de suas regras.** E do debate entre estas regras, da luta entre orientações distintas a respeito da interpretação de obras de importância vital e da necessidade assim determinada de fundamentar **estas regras surgiu a ciência hermenêutica.** <sup>284</sup> (grifo nosso)

Contudo, algumas áreas do saber não são regradas, mas antes são perquiridas em seu sentido pela compreensão, leciona Gadamer em *Verdade e Método*: “entende-se a compreensão como algo mais que um procedimento metódico.”<sup>285</sup> Se aplicássemos com rigor o conceito de ciência deduzido das ciências naturais às ciências históricas, então não restaria muita coisa dessas ciências,<sup>286</sup> necessária a reprodução da lição de Gadamer:

**O rigor lógico ainda não é tudo. Não significa que a lógica não possui sua validade evidente.** Mas limitar-se ao aspecto lógico reduz o horizonte do questionamento a uma verificabilidade formal, eliminando assim a abertura ao mundo, que se produz em nossa experiência **de mundo interpretada na**

---

<sup>284</sup> DILTHEY, Wilhelm. *O Surgimento da Hermenêutica (1900)*. Trad.: Eduardo Gross Revisão: Luís H. Dreher. (Wilhelm, Die Entstehung der Hermeneutik (1900), in: Gesammelte Schriften, v. 5, 2. Aufl., Stuttgart : B. G. Teubner; Gottingen : Vandenhoeck & Ruprecht, 1957, p. 317-38). Disponível em: <<https://periodicos.ufjf.br/index.php/numen/article/view/21747/11815>>. Acesso em: 22 dez. 2020.

<sup>285</sup> GADAMER, Hans-Georg. *Verdade e método II. Complementos e índice*. Tradução de Enio Paulo Guiachini. 6 ed. Petrópolis: Vozes, 2011, p. 387.

<sup>286</sup> GADAMER, Hans-Georg. *Hermenêutica em retrospectiva. Vol. III – Hermenêutica e a filosofia prática*. Tradução de Marco Antonio Casanova. Petrópolis: Vozes, 2007, p. 33.

**linguagem.** Essa é uma **constatação hermenêutica** pela qual creio coincidir de algum modo com o último Wittgenstein.<sup>287</sup>

O grande problema para a validade da lógica metódica para as ciências compreensivas consiste na carência para com a interpretação do mundo, ou seja, na incapacidade de sua linguagem formal ou procedimental reter conteúdos duradouros-dinâmicos.

A resposta para essa questão se encontra na compreensão do mundo que não pode ser verificada metodicamente, uma vez que são narrativas descritas a serem resgatadas pela fenomenologia, porquanto esta visa encontrar o fenômeno que está na base, muitas vezes não procedimentalizado, mas oculto.

Gadamer empreende nos seus estudos a tarefa de pensar a partir dos gregos e se lançar na atualidade de sua época em contraposição à tentativa de objetivação das ciências do espírito como as ciências naturais. A verdade hermenêutica, seja o que for, é diferente da verdade científica. A incompletude do método das ciências naturais é de qualquer modo evidente e insuficiente para acessar às ciências humanas formadas historicamente.

Assim, Gadamer pretende pela sua filosofia “contradizer ou apresentar uma resistência”<sup>288</sup> à exclusividade do pensamento metódico, porque este impede a compreensão das ciências humanas, envoltas na multiplicidade do mundo, no qual suas possibilidades não são repetíveis como experimentos, já que se trata de questões filosóficas, éticas, políticas, jurídicas, sociais etc.

Esse desprendimento do método oferece um novo dimensionamento hermenêutico que inclui a atenção para o modo de ser do intérprete ou da comunidade a qual pertence, ou seja, há uma correlação entre hermenêutica e modo de ser ético e modo de vida política, componentes pessoal e coletivo da interpretação.

Gadamer destaca a originalidade e importância da hermenêutica filosófica: a hermenêutica filosófica é fundamentalmente prática; a verdade não é reduzível a um

---

<sup>287</sup> GADAMER, Hans-Georg. *Verdade e método II. Complementos e índice*. Tradução de Enio Paulo Guiachini. 6 ed. Petrópolis: Vozes, 2011, p. 579.

<sup>288</sup> GADAMER, Hans-Georg. *Hermenêutica em retrospectiva. Vol. III – Hermenêutica e a filosofia prática*. Tradução de Marco Antonio Casanova. Petrópolis: Vozes, 2007, p. 79.

método científico; todo conhecimento é historicamente situado; e todo entendimento reflete a “ubiquidade da linguagem”<sup>289</sup> .

Como se tem visto, repetidamente, a verdade hermenêutica, distinta da científica, não é reduzível ao método nem possível seu alcance por este. Na ciência, o emprego puro da razão se opera procedendo-se segundo princípios metodológicos deduzíveis de regras gerais que se escoram em um fundamento científico.

Entretanto, de fato, até mesmo o método indutivo é despotencializado pela hermenêutica gadameriana, pois não há certitude na descoberta de regra universal, nem a partir de observações fortuitas (casos concretos), pois sempre no horizonte surgem instâncias que as contradizem.

Os métodos tentam classificar as experiências humanas para que seja viável a quantificação e transformação em dados e, estes, em informações que representem uma foto de um instante que possa ser reproduzido. Para tal, são elaboradas fórmulas preenchidas com elementos cujos resultados indicam características de um objeto-dado, os métodos não escutam a coisa em si, nem a deixam vir à luz.

Por muitas razões as propostas metodológicas resultam em informações que não revelam o mundo, seus resultados têm valor discutível neste campo compreensivo porque transformam o intérprete num operador entificado que não participa do jogo da vida, imensurável por parâmetros preestabelecidos e metodizados.

Se observada a correção da lição gadameriana, a interpretação não deveria ter as características de uma grande análise aristotélica formal, com todas as suas categorias previamente marcadas.

O processo de compreender assemelha-se mais a um diálogo socrático por círculos dialéticos, avançando no tema através de perguntas e respostas.<sup>290</sup> Compreender não se limita apenas à obtenção de dados, antes, possui o sentido de

---

<sup>289</sup> O texto em língua estrangeira é: 1) hermeneutic philosophy is fundamentally practical philosophy, 2) truth is not reducible to scientific method, 3) all knowing is historically situated, and 4) all understanding reflects the ubiquity of language. BARTHOLD, Lauren Swayne. *A Peer Reviewed Academic Resources*. Disponível em: <[www.iep.utm.edu/gadamer/](http://www.iep.utm.edu/gadamer/)>. Acesso em: 25 fev. de 2021.

<sup>290</sup> PALMER, Richard E. *Hermenêutica*. Tradução de Maria Luísa Ribeiro Ferreira. Edições70: Lisboa, 2011, p. 250.

questionar sobre aquilo que o próprio texto levanta, algo por detrás do texto que levou o intérprete ao texto.

Deve-se acrescentar que Gadamer não pretende negar em plenitude o método científico, mas elucidar a limitação de seus escopos que decorrem do positivismo que visa afastar preconceitos, tradição, juízos éticos e políticos em nome da previsibilidade.

Por outro lado, Gadamer faz questão de apontar, repetidamente, as limitações do método no enfrentamento da singularidade histórica das ciências do espírito, como diz a seguir:

**[...] o verdadeiro problema das ciências filosóficas coloca ao pensamento é que não se consegue compreender corretamente a natureza das ciências do espírito, usando o padrão de conhecimento progressivo da legalidade (Gesetzmässigkeit). A experiência do mundo sócio-histórico não se eleva ao nível de ciência pelo processo indutivo das ciências da natureza [...] o conhecimento histórico não aspira tomar o fenômeno concreto como caso de uma regra geral. [...]. O caso individual não se limita a confirmar uma legalidade, a partir da qual, em sentido prático, se poderia fazer previsões. Seu ideal é, antes, compreender o próprio fenômeno na sua concreção singular e histórica.<sup>291</sup>(grifo nosso)**

O pensamento de Gadamer, como em círculo que sempre retorna à questão do método, reforça, intensamente, a falta de profundidade da verdade derivada da ciência.

**[...] Gadamer procurou lutar contra a arrogância do positivismo do século XX, demonstrando que a verdade não é redutível a um conjunto de critérios, como é sugerido pelos promotores da existência de um método científico. [...] Gadamer pretendia demonstrar que verdades deriváveis de método requerem uma Verdade mais profunda e extensa. A fim de estender o domínio da verdade além do método (e observe que Gadamer nunca foi contra o método ou a ciência - apenas suas tendências totalizantes), Gadamer explica a verdade como um evento. A verdade não é, fundamentalmente, o que pode ser afirmado em relação a um conjunto de critérios, mas um evento ou experiência em que nos encontramos engajados e transformados.<sup>292</sup> (grifo nosso)**

<sup>291</sup> GADAMER, Hans-Georg. *Verdade e método I*. Traços fundamentais de uma hermenêutica filosófica. Tradução de Enio Paulo Guiachini. 12 ed. Petrópolis: Vozes, 2012, p. 38.

<sup>292</sup> O texto em língua estrangeira é: “[...] Gadamer sought to contend against the hubris of twentieth century positivism by demonstrating that truth is not reducible to a set of criteria, as is suggested by promoters of there being a scientific method. [...] Gadamer aimed to demonstrate that truths derivable from method require a deeper, more extensive Truth. In order to extend truth’s domain beyond that of method (and note that Gadamer was never against method or science—only their totalizing

Gadamer ao se opor ao método científico não oferece algum outro método para seu lugar.

A hermenêutica gadameriana não segue nem se posiciona favoravelmente a qualquer método específico, o que, para alguns cientistas, invalidaria a compreensão hermenêutica das ciências sociais<sup>293</sup>, cujo saber não pretende ser prescritivo, nem normativo, mas um *tertius*, ou seja, filosófico porque voltado não ao que nós fazemos ou devemos fazer, mas para o que acontece pela compreensão, além do querer ou de regras da natureza.

Porém, Gadamer abre a possibilidade de aplicação do método científico nas ciências do espírito e o faz com muita clareza ao afirmar, exatamente igual que:

**Nada impede que os métodos das ciências modernas da natureza também possam ser aplicados ao universo social [...]. Assim, longe de mim negar o caráter imprescindível do trabalho metodológico dentro das assim chamadas ciências do espírito.**<sup>294</sup> (grifo nosso)

Portanto, a contrariedade gadameriana em relação à questão do método não tem o escopo de eliminá-lo das ciências, diz Gadamer “a insistência nesse tema não significa que se está esquecendo a relevância da ciência moderna e sua aplicação à civilização técnica atual. Muito pelo contrário.”<sup>295</sup>

Neste eixo, em que pese a posição de Gadamer contrária à integração das pretensões das ciências empíricas nas ciências do espírito, este pensador não renuncia totalmente à importância dos métodos, conforme sua lição: “o que temos não

---

tendencies), Gadamer explicates truth as an event. Truth is not, fundamentally, what can be affirmed relative to a set of criteria but an event or experience in which we find ourselves engaged and changed.” BARTHOLD, Lauren Swayne. *A Peer Reviewed Academic Resources. A Peer Reviewed Academic Resources*. Disponível em: <[www.iep.utm.edu/gadamer/](http://www.iep.utm.edu/gadamer/)>. Acesso em: 25 fev. de 2021.

<sup>293</sup> Descreve Kahneman que “alguns cientistas da física não gostaram muito da atribuição de um Prêmio Nobel no campo da ciência social, e a classificação distintiva de prêmio em economia foi uma concessão”. “Ele foi concedido pela primeira vez em 1969.” KAHNEMAN, Daniel. *Rápido e devagar. Duas formas de pensar*. Tradução Cássio de Arantes Leite. Rio de Janeiro: Objetiva, 2012, p. 557.

<sup>294</sup> GADAMER, Hans-Georg. *Verdade e método I. Traços fundamentais de uma hermenêutica filosófica*. Tradução de Enio Paulo Guiachini. 12 ed. Petrópolis: Vozes, 2012, p. 15.

<sup>295</sup> GADAMER, Hans-Georg. *Verdade e método II. Complementos e índice*. Tradução de Enio Paulo Guiachini. 6 ed. Petrópolis: Vozes, 2011, p. 569.

é uma diferença dos métodos, mas uma diferença dos objetivos do conhecimento [...]”<sup>296</sup>.

Desta lição, tem-se que na interpretação das ciências humanas deve-se considerar tal diferença, e.g., uma voltada para a compreensão do que foi compreendido (interpretação) e outra metódica voltada para a explicação do que é cientificamente sabido.

Acresce observar que para Gadamer a hermenêutica “se apresenta como um prolongamento de dons naturais e como explicitação teórica dos mesmos”, ou seja, “designa, sobretudo, uma capacidade natural do ser humano”<sup>297</sup> bastante dependente da *formação* para sua consecução.

Gadamer desenvolveu seu universalismo hermenêutico posto que “a experiência hermenêutica tem a ver com a tradição”<sup>298</sup> e o ser humano pode “romper, criticar e desfazer a tradição”, alterando os fundamentos que são abissais.<sup>299</sup>

Com efeito, não há porquê supor que o ser humano tenha que conviver com a tradição e com preconceitos inquestionáveis, ele pode os romper pela crítica, ou seja, sua hermenêutica pode ser desconstrutiva da tradição e, neste detalhe, não ser conservadora, o que lhe dispõe, neste aspecto, a uma coloração política progressista.

Por fim, afirma Gadamer que “há, certamente, muita resistência em aplicar o conceito moderno de teoria à filosofia prática”<sup>300</sup>, sobretudo porque encontra-se marcada desde Aristóteles como “menos exatas”,<sup>301</sup> terreno onde não se fala em exatidão em nível matemático, mas em diálogo imerso nas possibilidades e nos limites da linguagem, sendo essa o ente problematizador e solucionador para o pensamento e para a fala estabelecida dialogicamente.

<sup>296</sup> GADAMER, Hans-Georg. *Verdade e método I*. Traços fundamentais de uma hermenêutica filosófica. Tradução de Enio Paulo Guiachini. 12 ed. Petrópolis: Vozes, 2012, p. 15.

<sup>297</sup> GADAMER, Hans-Georg. *Verdade e método II*. Complementos e índice. Tradução de Enio Paulo Guiachini. 6 ed. Petrópolis: Vozes, 2011, p. 350.

<sup>298</sup> GADAMER, Hans-Georg. *Verdade e método I*. Traços fundamentais de uma hermenêutica filosófica. Tradução de Enio Paulo Guiachini. 12 ed. Petrópolis: Vozes, 2012, p. 467.

<sup>299</sup> GADAMER, Hans-Georg. *Verdade e método I*. Traços fundamentais de uma hermenêutica filosófica. Tradução de Enio Paulo Guiachini. 12 ed. Petrópolis: Vozes, 2012, p. 31.

<sup>300</sup> GADAMER, Hans-Georg. *Verdade e método II*. *Complementos e índice*. Tradução de Enio Paulo Guiachini. 6 ed. Petrópolis: Vozes, 2011, p. 352.

<sup>301</sup> GADAMER, Hans-Georg. *Verdade e método II*. *Complementos e índice*. Tradução de Enio Paulo Guiachini. 6 ed. Petrópolis: Vozes, 2011, p. 352.

## 2.2 O pensamento hermenêutico

Que medo é maior nos nossos dias do que o que há perante o pensar? (...) A verdade de que aqui se fala não coincide com o que se designa comumente por este nome e que se atribui como qualidade do conhecimento e da ciência (...). A verdade é a desocultação.

*Martin Heidegger*

Na esteira de Heidegger, a procura pela verdade absoluta a ser alcançada por um método científico e objetivo das ciências naturais não encontrou acolhimento no pensamento hermenêutico gadameriano, sua hermenêutica filosófica também não pretende demonstrar uma comprovação empírica da compreensão mediante modelos explicativos. Diversamente, o pensamento hermenêutico é ontológico-fenomenológico e considera em substituição da “natureza humana”<sup>302</sup> (característica inata que vem pronta) a condição humana (mutável no tempo histórico). Isto porque Gadamer se preocupa com a compreensão do mundo a partir de *modi-de-ser* da pessoa humana neste tempo preenchido por relações.

A hermenêutica filosófica não consiste em uma teoria da interpretação que almeja estabelecer uma regra de compreensão definitiva do mundo, ou seja, não se trata de um procedimento de concretização de normas universais em um caso particular, trata-se de um pensamento diferenciado *em ação* por um ser-humano-no-mundo em meio a uma totalidade de relações, referências, sentidos e significados, entre outros *Seres-aí* e com as coisas, segundo suas usabilidades e referibilidades. A interpretação manifesta-se no *Ser-aí* pelo pensar hermenêutico de alguém que supera a práxis e se mobiliza aquém da especulação teórica pura.

---

<sup>302</sup> LEME, Og Francisco. *Entre os cupins e os homens*. Rio de Janeiro: José Olympio Editora, 1988, p. 29.



Desta forma, muito do *Ser-aí* está na interpretação, porque tanto a compreensão, quanto o pensamento são copertinentes à história. O ser-humano é dotado de uma vida histórica que se realiza no mundo ôntico e, igualmente, na mente em direção à intersubjetividade com os outros. O projeto vai se realizando orientado no cotidiano das atividades ativas da práxis, enquanto está nas atividades do espírito (*mind*). A mente e o mundo-objetivo não se distinguem, mas se condicionam e se ligam pela compreensão “*no ter consciência de*”, cuja primazia, vez ou outra, em razão da intensidade de envolvimento em sua vida ôntica (faticamente), pende ou não para a liberdade do pensar autenticamente hermenêutico.

Com efeito, no existencial da compreensão, ou seja, na experiência hermenêutica da compreensão, o pensar tende a prevalecer em relação à ação material-laboral, sendo esta mais próxima da vida impessoal na qual a pessoa se alinha quase que irrefletidamente às orientações do mundo. Portanto, o pensamento hermenêutico é primaz dos demais pensamentos, apesar de não partir do nada, na medida em que o intérprete sempre está no mundo. Sendo a linguagem o domínio da compreensão, as questões ônticas quanto as ontológicas são mediadas pela linguagem. Na ausência de mundo, instalada pela tonalidade afetiva da angústia, ainda permanece a linguagem que habitará o Ser, abrindo-lhe o ouvir da consciência e a possibilidade ainda de compreensão. Apoditicamente, na ditadura do impessoal, mesmo o intérprete envolto na práxis da ação irreflexiva sobre o domínio, e.g., do pathos, ainda será pela linguagem que poderá, e.g., pelo medo ou pela injustiça compreender algum traço de realidade.

Entre o pensamento e a atividade material há um abismo, cuja transcendência se completa pela compreensão imediatizada pela linguagem.

Não se deve esquecer que o pensar hermenêutico é compreensão do Ser, este habita na linguagem que será manifesta pela metáfora do *círculo de atenção* onde se dispõem as condições de possibilidade para a saída da ingenuidade meramente opinativa. Mas o que se quer dizer com atenção? Merleau-Ponty, líder do pensamento fenomenológico na França, estuda o conceito de *atenção*<sup>303</sup> enquanto ato que nada

---

<sup>303</sup> MERLEAU-PONTY, Maurice. *Fenomenologia da percepção*. Tradução de Carlos Alberto Ribeiro de Moura. 5 Ed. São Paulo: Martins Fontes, 2018, p. 53 ss.

cria, mas que faz jorrar as ideias capazes de responder as indagações na direção que se dirige. A atenção é despertada pela percepção e com a atenção experimenta-se um esclarecimento. Merleau-Ponty parece comparar um homem desatento a uma pessoa desmaiada num semissono. A atenção não é uma passagem da confusão à clareza, mas da distração à experiência interna e externa sem, no entanto, constituir relações novas, a atenção não cria nada porque consiste de uma nova maneira de estar em um campo onde se almeja o que se procura. Leciona Merleau-Ponty que o primeiro ato da atenção é criar o campo explorador para o pensamento de prestar atenção iluminativa que “explicita e tematiza aquilo que só se oferecera como horizonte indeterminado.”<sup>304</sup>

Também a fenomenologia de Merleau-Ponty parece aproximar a saída do estado de desatenção, ou seja, de um movimento no pensamento da vida inautêntica para a vida autêntica, seus dizeres autorizam essa compreensão, *in verbis*: “Esta passagem do indeterminado ao determinado, essa retomada, a cada instante, de sua própria história na unidade de um novo sentido, é o próprio pensamento”.<sup>305</sup> Desta feita, o pensar hermenêutico, um pensar propriamente filosófico não é um pensamento puro nem, obviamente, ausência de pensamento como ocorrem nos atos materiais irrefletidos, mas dotado de componente descritivo, de anamnese histórica e atentivos<sup>306</sup>. Ainda, acerca do pensamento hermenêutico, a lição fenomenológica de Hannah Arendt é útil ao descrever esta atividade do espírito em três *habilidades* comparadas com a visão, audição e no gosto. Neste sentido, no pensamento puro do não querer fazer, ou seja, do não praticar atos materiais, predomina a metáfora da *visão*, dessensorializada das coisas e objetos, aqui o pensamento atinge o nível total de abstração. A audição, diferentemente, predomina o impessoal, o ser humano menospreza o pensamento e o substitui pelo agir volitivo no mundo cotidiano ou mundo da lida. A última das habilidades utiliza a metáfora do sentido do *gosto*<sup>307</sup> e se

---

<sup>304</sup> MERLEAU-PONTY, Maurice. *Fenomenologia da percepção*. Tradução de Carlos Alberto Ribeiro de Moura. 5 Ed. São Paulo: Martins Fontes, 2018, p. 59.

<sup>305</sup> MERLEAU-PONTY, Maurice. *Fenomenologia da percepção*. Tradução de Carlos Alberto Ribeiro de Moura. 5 Ed. São Paulo: Martins Fontes, 2018, p. 59.

<sup>306</sup> REIS, Róbson Ramos dos. *Aspectos da modalidade*. A noção de possibilidade na Fenomenologia Hermenêutica. Rio de Janeiro: ViaVerita, 2014, p. 279.

<sup>307</sup> ARENDT, Hannah. *A vida do espírito*. Tradução de Cesar Augusto de Almeida. Antônio Abranches. Helena Martins. 7 ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2018.

teria um pensamento intermediário do julgar. Todas estas *habilidades* do ser-no-mundo são compreensivas, assim se manifestam no pensamento hermenêutico, mas se presume participarem em veemências distintas. A interpretação, vista como atividade da experiência hermenêutica de mundo, compreende tanto metáforas mentais (conceitos), quanto dados sensíveis, nem sempre com a mesma intensidade. Desta forma, a habilidade da mente da vida contemplativa pura não se harmoniza em exclusividade com a interpretação, o pensamento puro e abstrato remove qualquer condição de possibilidade da explicação do mundo ôntico-experenciado. Igual modo, a vontade, por exemplo, impede a hermenêutica porque sufoca a espontaneidade do aparecimento livre do fenômeno e prejudica o diálogo ao indicar volitivamente um *é desta-forma ou alguém-assim-e-tal*. O hermeneuta não impõe vontade, esta é do homem científico<sup>308</sup>, daquele que vai à caça, possui *arma* metódica e vontade para que a verdade caia aos seus pés. Desigualmente, a compreensão resiste a ser tomada pela força. entrega-se apenas a quem se disponha à atenção para compreendê-la, rendendo-se, finalmente ao hermeneuta ou mesmo para a comunidade política.

Por tudo isso, o “sentido do gosto”<sup>309</sup> é aquele que mais se aproxima do pensamento hermenêutico ao se tratar de um modo reflexivo capaz de diferenciar o certo do errado. Além disso, o gosto é compartilhado em sociedade, debatido e dialogado, aparentemente o juízo do gosto atravessa a ponte do pensamento puro caracterizado pela imutabilidade e universalidade para, de outra banda, também não se harmonizar com a concretude da vontade indiferente com a compreensão do mundo. Para que a hermenêutica se realize é necessário esse pensamento do não-definitivo, mas descritivo voltado para a compreensão dentro de balizas da linguagem.

Desta forma, o pensar hermenêutico pressupõe considerar a fluidez da linguagem que se intensificará pelo distanciamento do intérprete cotidiano de sua rotina diária, situação que lhe abrirá para a reflexão na vida autêntica, domínio que se

---

<sup>308</sup> ORTEGA Y GASSET, José. *Meditações do Quixote*. Tradução Ronald Robson. São Paulo: Vide Editorial, 2019, p. 41.

<sup>309</sup> “O aspecto mais surpreendente dessa questão é que o senso comum, a faculdade de julgar e discriminar o certo e o errado deve basear-se no sentido do gosto”. BERTOLAZO, Ivana Nobre. *O conceito de espaço da aparência em Hannah Arendt*. Disponível em: <<https://facnopar.com.br/conteudo-arquivos/arquivo-2019-08-22-15665188105111.pdf>>. Acesso em: 20 fev. de 2021.

ocupa de questões do tempo, da justiça, do mundo, de deus, das ciências e de tantas outras regiões temáticas trazidas à reflexão e ao agir produtivo no silêncio. Esta disposição do pensamento hermenêutico prossegue sobre aquelas *coisas* incognoscíveis para a ciência e invisíveis para o mundo *real* da sensibilidade.

A relevância destas considerações acerca do pensamento hermenêutico advém do fato de que este esvazia o conteúdo concreto das categorias espaciais e da propriedade das coisas, desconstruindo o estar presente. No seu lugar privilegia o temporal e a linguagem, nos termos da lição de Heidegger segundo a qual “Todo caminho de pensamento passa, de maneira mais ou menos perceptível e de modo extraordinário, pela linguagem.”<sup>310</sup> Isso significa dizer que a hermenêutica da compreensão além de ser ontologicamente anterior à epistemologia é também muito mais ampla, porque pode, pela linguagem compreender sem conhecer o incognoscível e, a depender da qualidade do pensamento, quebrar as fossilizações existentes na linguagem.<sup>311</sup> O pensamento hermenêutico é um caminho violento de acesso à metafísica (e.g. justiça) sem estar dentro da mesma. Neste sentido, o pensamento filosófico, em muito, necessita criar expressões, enquanto o pensamento comum para interpretar, em regra, apenas se limita ao dado pela tradição.

O pensamento hermenêutico além de acessar significados e sentidos também abre novos caminhos, enquanto o pensamento descobridor metódico não pensa, pois o formulador do método já pensou por ele, já interferiu em sua atividade e, assim, a hermenêutica chega na *frente* e a cognição *atrasada*. Não há ciência sem antes o pensamento hermenêutico “O ego pensante interfere na atividade cognitiva, interrompendo-a com suas reflexões. [...] Tais reflexões podem render várias hipóteses, e algumas podem até mesmo acabar produzindo conhecimento [...]”.<sup>312</sup> A tarefa do pensamento hermenêutico não é descobrir a ciência nem a formalizar, mas compreendê-la em todos os seus aspectos, desde a primeira à última possibilidade o

---

<sup>310</sup> HEIDEGGER, Martin. *Ensaio e conferências*. (1954) Tradução de Emmanuel Carneiro Leão, Gilvan Fogel, Marcia Sá Cavalcante Schuback. 8. ed.. Petrópolis: Vozes; Bragança Paulista: Editora Universitária São Francisco, 2012, p. 11.

<sup>311</sup> GADAMER, Hans-Georg. *Verdade e método II. Complementos e índice*. Tradução de Enio Paulo Guiachini. 6 ed. Petrópolis: Vozes, 2011, p. 578.

<sup>312</sup> ARENDT, Hannah. *A vida do espírito*. Tradução de Cesar Augusto de Almeida. Antônio Abranches. Helena Martins. 7 ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2018, p. 465.

pensamento hermenêutico estará disposto à fecundação compreensiva e atualizadora da interpretação entre a meditação e a práxis. Diz-se, com apoio em Arendt:

[...] **pensamentos e re-pensamentos não são, é claro, enunciados científicos; não pretendem fornecer verdades demonstráveis** ou teoremas experimentais que seus autores possam ter a esperança de traduzir em proposições suscetíveis de provas. **São reflexões inspiradas por uma busca de significado** e, portanto, não são menos especulativas do que outros produtos do ego pensante.<sup>313</sup> (grifo nosso)

Cada forma de pensar é mobilizada distintivamente pelo que se pretende interpretar ou questionar, mesmo para produzir conceitos, como no caso do pensamento filosófico.

Gadamer, ao lembrar Heidegger, elogia a “devoção do pensamento”<sup>314</sup>, pois, certamente, através dele sai-se da ingenuidade hermenêutica e alcança-se a maturidade, o que traz lembrança da lição kantiana trazida por Ricoeur “para começarmos a pensar, para ousarmos pensar - segundo o famoso adágio *sapere aude* —, para termos acesso à idade adulta, à *Mündigkeit*”<sup>315</sup> precisa-se pensar compreensivamente, interromper e voltar, “pensar é uma ferramenta, pensar é uma manufatura. Definidor do ser humano ligado à vida prática, iniciado há quarenta mil anos. Pensar é um momento de interrupção.”<sup>316</sup>

Há, ainda, vários outros *modos de pensamento que não se confundem, mas estão sempre intrincados, aquele que primazia o pensamento calculador do modo de ser operador do mundo ôntico e o pensamento deliberativo político, o pensamento crítico cuja “prática” surge na transição da sociedade fechada para a sociedade aberta*<sup>317</sup>, sendo esta última caracterizada pelo livramento do pensamento fundado

<sup>313</sup> ARENDT, Hannah. *A vida do espírito*. Tradução de Cesar Augusto de Almeida. Antônio Abranches. Helena Martins. 7 ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2018, p. 465.

<sup>314</sup> GADAMER, Hans-Georg. *Hermenêutica em retrospectiva. Vol. III – Hermenêutica e a filosofia prática*. Tradução de Marco Antonio Casanova. Petrópolis: Vozes, 2007, p. 79.

<sup>315</sup> RICOEUR, Paul. *Interpretação e Ideologias*. Tradução de Hilton Japiassu. Rio de Janeiro: F. Alves, 1990, p. 106.

<sup>316</sup> STEIN, Ernildo. *A questão do Estético em Martin HEIDEGGER*. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=gVBcEma0WBs>>. Acesso em: 20 fev. de 2020.

<sup>317</sup> “As expressões sociedade aberta e sociedade fechada foram usadas pela primeira vez, ao que me parece, por Henri Bergson...”; Para Popper a sociedade fechada se acha caracterizada pela crença nos tabus mágicos, enquanto a sociedade aberta é aquela em que os homens aprenderam até certa extensão, a ser críticos em relação a esses tabus (...). POPPER, Karl Raimund. *A sociedade aberta e*

em obsessões mágicas. Trata-se do abandono do pensamento mítico, substituído pela crítica da reflexão racional que teria se iniciado com Heráclito. Este pensamento procura a discussão racional de um problema,<sup>318</sup> aquilo que outrora era naturalmente indiscutível desaparece junto com o sentimento de racionalidade.

O pensamento crítico questiona o governo, a escravidão e a tradição, surge em sociedades abertas como a de Atenas e se paralisam em sociedades fechadas como a da contraposta Esparta, cuja oligarquia tentou impedir o avanço da razão. O pensamento crítico tende a resistir à arbitrariedade porque é interrogante de pressuposições arbitrarias, ou seja, não negligencia com a verdade, modo de ser usual de sociedades fechadas.

A fenomenologia, segundo Casanova<sup>319</sup> auxilia na elaboração de pensamento crítico à visão científica, pois a fenomenologia<sup>320</sup> no seu ateísmo metodológico nasce da impossibilidade de se continuar operando com hipostasias, ou seja, com tomada da ficção como se fosse real. A lição de Casanova é atual, no mundo em que as hipostasias são, diariamente, disseminadas, a maior delas, talvez, o retorno à crença de ficções mitológicas substitutivas da razão, pelas quais prevalecem tendências arbitrarias.

Veja-se que Kant já havia afirmado que o pensamento não é conhecimento,<sup>321</sup> o método analítico visa oferecer uma explicação das coisas através de sua decomposição, ou seja, a partir das partes mais simples chegar ao conhecimento da coisa, porque assim seria mais facilmente explicada. Ressalta-se que a análise do

*seus inimigos*. Tradução de Milton Amado. Belo Horizonte: Itatiaia; São Paulo: Universidade de São Paulo, 1974, p. 191.

<sup>318</sup> POPPER, Karl Raimund. *A sociedade aberta e seus inimigos*. Tradução de Milton Amado. Belo Horizonte: Itatiaia; São Paulo: Universidade de São Paulo, 1974, p. 188.

<sup>319</sup> CASANOVA, Marco Antonio. Aula OnLine ministrada. Disponível em: <<https://us02web.zoom.us/j/85872522240?pwd=TXFkVzdISDlzdFN3cmNXOS9TZEZWUT09>>. Data 24 de abril de 2020. Acesso em: 24 abr. de 2020.

<sup>320</sup> Heidegger leciona que “Fenomenologia significa aquilo que se mostra – interpelar discursivamente.” Acrescenta ainda “aquilo que é mais difícil de ser dominado é o fato de todas essas regiões já possuírem atrás de si uma rica história de elaboração, o fato de, portanto, não podermos nos aproximar livremente desses objetos, de já sempre os avistarmos em determinados modos de formulação das questões e em determinadas perspectivas. Há assim a necessidade de uma crítica e um controle constantes.” HEIDEGGER, Martin. *Platão: o sofista*. Tradução de Marco Antonio Casanova. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2012, p. 8-9.

<sup>321</sup> Kant afirma na *Crítica da Razão Pura* que pensar e conhecer ‘não são a mesma coisa’. KANT, Immanuel. *Crítica da Razão Pura*. Tradução de Fernando Costa Matos. Bragança Paulista: Vozes, 2016, p. 137.

mundo, se por um lado pode levar ao conhecimento, não leva à compreensão, pois “A visão analítica é cega à experiência; é uma censura analítica.”<sup>322</sup>

Este modo crítico para com o método deve ser expansivo também em oposição ao lógico, matemático ou calculador, todos afastadores radicais do pensamento hermenêutico *prático-meditativo* porque tornam o intérprete *operador* do mundo, quase mesmo um técnico repetitivo de orientações. Vale chamar atenção que o pensamento calculador se tornou dominante em face do pensamento meditativo:

[...] **o pensamento meditativo** não surge espontaneamente e **precisa ser cultivado com paciência e dedicação**. Meditar, para Heidegger, é demorar-se no pensamento. No entanto, **a meditação é esquecida quando outro modo de pensar adquire autoridade em nossas experiências**. Trata-se do pensamento calculador, através do qual o ser humano é guiado por cálculos e métodos específicos que exigem resultados concretos, porém, não se conectam intimamente aos meios reflexivos de atingir cada um. [...] **O pensamento que calcula é aquele que modifica o mundo, enquanto o pensar que medita deve preparar homens e mulheres para o enfrentamento dessas transformações**. O Dasein apenas se torna capaz de ouvir, entender, questionar, investigar, refletir e escapar do domínio do cálculo quando **ele permite a serenidade, que é uma postura livre de qualquer vontade de representar e dominar os entes**. Por fim, também pretendo mostrar como o pensar meditativo culmina na serenidade e como nos faz tomar novas direções no mundo contemporâneo.<sup>323</sup> (grifo nosso)

A lição acima é muito esclarecedora, o pensamento calculador adquire autoridade sobre o pensamento meditativo porque este exige prudência, serenidade, paciência e dedicação, *phronesis* e esforço para se sair da ingenuidade, uma atitude natural antifenomenológica. A fenomenologia abre uma nova lição porque se trata de uma atitude que confronta o que é assumido como inconteste, e.g., o pensamento calculador que tem sua importância para a ciência e a técnica e para quem pretende construir o mundo e modificar sua estrutura, mas não o realizar, compreendê-lo ou existenciá-lo.

Em outras palavras, a fenomenologia teoriza a prática de enfrentamento da vida imprópria o que não é capaz de ser realizado pelo pensamento matemático, este visto

---

<sup>322</sup> PALMER, Richard E. *Hermenêutica*. Tradução de Maria Luísa Ribeiro Ferreira. Edições70: Lisboa, 2011, p. 248.

<sup>323</sup> SIQUEIRA, Ana Carla. *Pensamento meditativo e pensamento calculador: Heidegger a caminho da serenidade*. Disponível em: <<http://anpof.org/portall/index.php/pt-BR/agenda-encontro-2018/item/559-categoriaagenda2018/17783-pensamento-meditativo-e-pensamento-calculador-heidegger-a-caminho-da-serenidade>>. Acesso em: 25 ago. de 2020.

como lógico formal que envolve o pensar dentro de um encapsulamento da mensuração do ente, maneira de se garantir sua estabilidade e conhecimento. Isto porque objetiva um saber real e verdadeiro em prejuízo de sua manifestação no tempo.

Assim, o pensamento calculador exclui os traços conformadores da história e, com isso, permite a “observação, classificação, generalização, previsão e controle dos entes”<sup>324</sup>, o que seria de menor prejuízo se não se alastrasse com volúpia industrial sobre entes dotados de dignidade humana, as pessoas de carne e osso passam a ser apreendidas num processo planificador-metodológico.

Em vista disso, pessoas são numeradas e submetidas a filtros compreensivos que empecilham o acesso à vida autêntica e, por conseguinte, a plenitude da compreensão do mundo da vida. Heidegger lembra que “a frieza do cálculo e a sobriedade prosaica da planificação são sinais de um tipo de disposição.”<sup>325</sup>

O pensamento matemático calculador tem utilidade no controle de coisas<sup>326</sup> e, sob o espelho da ergonomia, na medição de pessoas. A matematização científica do mundo fecha a vida e abre a contabilização de índices do mérito, de medidas de punição, produção, eficiência e eficácia de processos da força de trabalho, produz códigos de ética e dimensiona quantitativamente o resultado de justiça, em prejuízo à justiça como modo de pensar qualitativo a partir de valores.

Em situações limites arriscam-se fórmulas de logística (habilidade de cálculo e de planejamento) que tornam possível a situação descrita por Hannah Arendt na obra *Eichmann em Jerusalém*, pela qual se conhece o pensamento limitado do protagonista criminoso que substituíra a existência humana por números<sup>327</sup>, consequência do

<sup>324</sup> RADBRUCH, Gustav. *Filosofia do direito*. Tradução de Marlene Holzhausen. São Paulo: Martins Fontes, 2004, p. 157 apud RAMIRO, Caio Henrique Lopes. *O Direito, literatura e a construção do saber jurídico*. Paulo Leminski e a crítica do formalismo jurídico. Disponível em: <<http://www4.pucsp.br/margem/pdf/m16dc.pdf>>. Acesso em: 14 fev. de 2020.

<sup>325</sup> HEIDEGGER, Martin. *O que é isto - A Filosofia?* Tradução de Ernildo Stein. Petrópolis: Vozes, 2018, p. 44.

<sup>326</sup> “O pensamento serve a qualquer empenho, bom ou mau, ‘instrumento de todas as ações da sociedade [...]’ HORKHEIMER, Max. *Eclipse da razão*. Tradução de Sebastião Uchoa Leite. São Paulo. Centauro, 2013, p. 14.

<sup>327</sup> Diz Gadamer que atualmente há clínicas onde os pacientes não são mais chamados pelo nome, mas no lugar recebem um número. O texto em língua estrangeira é: “[...] nowadays there are clinics where the patient no longer has a name, but instead receives a number.”. GADAMER, Hans-Georg. *Friendship and Solidarity* (1999). *Research in Phenomenology* 39 (2009) 3–12. DOI:



pensamento cuja dimensão se caracteriza pela atitude “cega ou neutra perante os valores (*wertblind*)”.<sup>328</sup> Em linha de conta, o que se observa é justamente a falta de considerações éticas e políticas que desmobilizam a disposição para a hermenêutica filosófica.

Deve-se intermediar a informação nesta passagem com a assertiva acerca da linguagem que no pensamento matemático se faz de forma simbólica e lógica, o que corresponde a uma necessidade geral de exclusão do mundo da vida. Nesta forma de pensar a descrição das coisas são percebidas na sua representação deformada e incompleta, há apenas formas sem modos de ser relacionados e sem usabilidade. Assim, sobeja, devido à exclusão do mundo da vida, apenas um pedaço de mundo formal para a compreensão do hermeneuta.

Chama-se atenção que o pensamento contemplativo, abstrato e meditativo puro, nunca o é absolutamente desligado do mundo, somente um Deus poderia se desvencilhar completamente de toda experiência da realidade prática. Noutra eito, a hermenêutica da faticidade concreta do mundo nunca se desvencilha inteiramente de um estágio residual de contemplação-abstração.

Possivelmente, somente os animais o fariam, estes não possuem tradição histórica, preconceitos, passado e futuro, estão sempre no presente e na concretude, não morrem, nem são projetos no mundo cultural. Porém, deuses não precisam descobrir o sentido porque já o sabe e as pedras porque não têm mundo<sup>329</sup>, somente entes como o *Dasein* pensam hermeneuticamente e são capazes de compreensão, tendo-a como um existencial.

O pensamento calculador e o pensamento meditativo são dois modos de pensar complementares, sendo que o último é o caminho para a serenidade e para a convivência, talvez este seja um limite-compreensivo para aquele, uma voz da consciência ética atenta à política da solidariedade responsável e prudente.

---

10.1163/156916408X389604. Disponível em: <[https://brill.com/view/journals/rip/39/1/article-p3\\_1.xml?language=en](https://brill.com/view/journals/rip/39/1/article-p3_1.xml?language=en)>. Acesso em: 15 mar. de 2021.

<sup>328</sup> OLIVEIRA, Paulo César Pinto de. *Filosofia do Direito e Hermenêutica Filosófica: do Caráter hermenêutico da Filosofia do Direito*. 1º Ed. Rio de Janeiro: ViaVerita, 2019, p. 25.

<sup>329</sup> Heidegger na “Origem da Obra de Arte” afirma: “A pedra é destituída de mundo. A planta e o animal também não tem qualquer mundo (...)” HEIDEGGER, Martin. *A origem da obra de arte*. Tradução de Maria da Conceição Costa. Lisboa: Edições 70, 2012, p. 35.

A multimencionada hermenêutica filosófica consiste em uma prática de prudência experienciada na fusão de horizontes hermenêuticos. Vale dizer também que o pensamento hermenêutico se diferencia do pensamento conceptual que se efetua sob a forma de conceitualizações estáticas e atemporais consolidadas, as quais, apenas em fração, apercebem todo o conjunto teórico, o que deprecia a atualização da compreensão.

O pensamento hermenêutico filosófico, em caminho distinto, modifica e elabora novos conceitos e expressões. De outra forma, não se teria uma experiência hermenêutica própria, mas a repetição em *laboratório* de análise de conceitos, semelhante ao experimento científico<sup>330</sup>, um pensamento sobre o mundo a partir de uma etiqueta conceitual.

O pensamento hermenêutico também não se alia ao historicismo, mas ao pensar histórico. O historicismo foi o componente dominante do pensamento do século XIX<sup>331</sup>, uma matriz racionalista que promovia a ascensão do positivismo – um objeto histórico - para liquidação dos resíduos jus naturalistas. Diz Gadamer ao defender o pensamento histórico:

**[...] um pensamento verdadeiramente histórico deve incluir sua própria historicidade em seu pensar.** Só então deixará de perseguir o objeto histórico – objeto de uma investigação [...]. **Uma hermenêutica adequada à coisa em questão deve mostrar a realidade da história na própria compreensão.** A essa exigência eu chamo de *história efetual*. Compreender é, essencialmente, um processo de história efetual.<sup>332</sup> (grifo nosso)

Gadamer leciona que o pensamento histórico não se volta para a história do objeto positivado, mas, sim, considera a história na própria *investigação*, ou seja, na compreensão, a chamada história efetual cuja importância relevante consiste no

---

<sup>330</sup> Em que pese a questão de fundo tratada pela hermenêutica filosófica caminhar no sentido contrário, hoje, inconsistentemente, há na Academia inúmeros centros de estudo para a pesquisa das “Ciências do espírito” nomeados de Laboratório. O que se critica não é apenas a questão terminológica, mas infirmar a possibilidade do método do conhecimento científico ser utilizado sem limites na “compreensão” de ciências do espírito.

<sup>331</sup> LARENZ, Karl. *Metodologia da ciência do direito*. Tradução de José Lamago. 6ª ed. Lisboa: Calouste Gulbenkian, 1991, p. 39-44.

<sup>332</sup> GADAMER, Hans-Georg. *Verdade e método I. Traços fundamentais de uma hermenêutica filosófica*. Tradução de Enio Paulo Guiachini. 12 ed. Petrópolis: Vozes, 2012, p. 396.

retirar o objeto analisado e, em seu lugar, se relacionar com a obra no seu sentido atual em seu *lusco-fusco*, momento, talvez, despercebido, mas sempre tensionador e questionador entre a obra, a tradição e o presente. Uma hermenêutica adequada deve mostrar a realidade da história e a genealogia do que envolve o sentido da obra e não a história do objeto.

Há, evidentemente, uma tensão entre o pensamento hermenêutico filosófico e o pensamento positivista<sup>333</sup> o qual, segundo Larenz, deriva de um *ethos* científico que visa suprimir a metafísica. Esta pretensão de positividade é uma resposta à falta de estabilidade do mundo, pois a ciência se apoia no pensamento positivista, visa o conhecimento ôntico do ente para descobrir o que se presentifica indubitável segundo a perspectiva da lei geral da causalidade e das leis que neles se manifestam e se comprovam, empiricamente. A ciência procura descobrir a lei que regula a realidade do mundo, uma realidade efetiva.

Sem subestimar a importância do pensamento positivo, não se pode conferir a ele legitimidade substituta de todos os pensamentos, principalmente do pensamento hermenêutico dialético desenvolvido por Gadamer e seu *ethos* dialógico cuja perspectiva horizontal relacional se opõe ao pensamento analítico-metódico.

Como se vem chamando atenção, o pensamento hermenêutico é, prevalentemente, reflexivo e prático, o qual, segundo a harmonia da *phronesis* é aquele que se encontra na lição de Gadamer<sup>334</sup> na base da aplicação das regras, daí a ciência também não escapar do pensamento hermenêutico.

De outra forma, as medidas de harmonia do mundo permaneceriam desconsideradas, afligindo-se a ética do diálogo compreensivo e a solidariedade política, de tal forma que, no extremo, o mundo estaria submetido a métricas calculadas e o próprio ser humano se mostraria incapaz de compreendê-lo devido ao déficit hermenêutico da instrumentalidade burocrática.

---

<sup>333</sup> LARENZ, Karl. *Metodologia da ciência do direito*. Tradução de José Lamego. 6ª ed. Lisboa: Calouste Gulbenkian, 1991, p. 46.

<sup>334</sup> GADAMER, Hans-Georg. *Hermenêutica em retrospectiva*. Vol. III – *Hermenêutica e a filosofia prática*. Tradução de Marco Antonio Casanova. Petrópolis: Vozes, 2007, p. 87.

Tal circunstância foi experimentada pelo pensamento de *Eichmann em Jerusalém*<sup>335</sup> descrito na clássica fenomenologia arendtiana, onde se fazia o colapso político da sociedade e ético de pessoas assustadoramente normais.<sup>336</sup> Com efeito, o pensamento *eichmanniano* se alimenta da racionalidade burocrática, compreendida como “o tipo de racionalidade em que nos baseamos ao calcular a aplicação mais econômica dos meios para determinado fim. Eficiência máxima, a melhor relação custo-benefício, é sua medida de sucesso.”<sup>337</sup>

Possivelmente, trata-se do mais violento contendor do pensamento hermenêutico, a racionalidade instrumental e logística em muito colabora para a supremacia da tecnologia, muro que torna quase intransponível o acesso à compreensão do horizonte humano devido à substituição por mediação ou por aparelhos tecno científicos.

A operação instrumental ou o pensamento burocrata desbotam o humanismo e o projeto do cuidado e responsabilidade de si e dos outros e, neste sentido, Horkheimer na clássica obra “*Eclipse da razão*” *leciona que:*

**Quanto mais as ideias se tornam automáticas, instrumentalizadas, menos alguém vê nelas pensamentos** com um significado próprio. São consideradas como coisas, máquinas. **A linguagem tornou-se apenas mais um instrumento no gigantesco aparelho de produção da sociedade moderna.** Qualquer sentença que não seja equivalente a uma operação nesse aparelho parece a um leigo tão sem sentido [...]. **O significado é suplantado** pela função ou efeito no mundo das coisas e eventos.<sup>338</sup> (grifo nosso)

Horkheimer atenta que mesmo a linguagem se instrumentaliza, não poderia ser de outra forma, como já se fez referência, pois instrumentalizado o pensamento, mediado pela linguagem, esta também o estará.

---

<sup>335</sup> ARENDT, Hannah. *Eichmann em Jerusalém*. Um relato sobre a banalidade do mal. Tradução de José Rubens Siqueira. São Paulo: Companhia das Letras, 1999

<sup>336</sup> ARENDT, Hannah. *Eichmann em Jerusalém*. Um relato sobre a banalidade do mal. Tradução de José Rubens Siqueira. São Paulo: Companhia das Letras, 1999, p. 299.

<sup>337</sup> TAYLOR, Charles. *A ética da autenticidade*. Tradução de Talyta Carvalho. São Paulo: É Realizações, 2011, p. 14.

<sup>338</sup> HORKHEIMER, M. *Eclipse da razão*. Tradução Sebastião Uchoa Leite. Rio de Janeiro: Ed. Labor, 1976, p. 30-31 apud DAMIÃO, Carla Milani. *O eclipse da razão segundo Horkheimer*. Especiaria - Cadernos de Ciências Humanas. v. 13, n. 24, jan./jun. 2013, p. 106/107.

O pensamento hermenêutico, aquele da consciência hermenêutica, também é ecumênico, Gadamer o elege como aquele pensamento que “precisamos aprender”<sup>339</sup> para pensar em pluralidade, como “tentativa hermenêutica”<sup>340</sup> que mostra a direção para a saída capaz de promover a convivência mútua num mundo da vida que sempre surpreende.

A cada dia apresenta-se mais relevante o pensamento hermenêutico devido ao reaparecimento, em retorno, de “energias religiosas”<sup>341</sup> na política e de outros *modi-de-ser*, tais como, do ódio<sup>342</sup>, do neonazismo, do autoritarismo e da manutenção das desigualdades sociais e seus déficits argumentativos junto aos centros de decisão.

Desta feita, mesmo se for levado em consideração alguma vantagem residual, de forma alguma, deve-se compreender qualquer prevalência do pensamento calculador sobre o pensamento hermenêutico, apesar de, entre os demais, a pertinência de um em relação ao outro em muito depende do modo de ser do *Ser-aí* e de seu projeto de vida.

Chama-se atenção, mesmo aquele que se dedica à interpretação, no que concerne com a primazia do pensamento prático, não deve descurar dos detalhes teóricos. Assim o é porque nem tudo pode ser solucionado pela hermenêutica, mormente num campo onde se pretenda a contribuição da descoberta científica, a explicação e a verdade dos entes sem mundo.

Gadamer tem como ponto fulcral de sua compreensão o pensamento da compreensão hermenêutica, pelo qual não há procura de verdade, mas verdade articulada historicamente, nem método científico, mas participação na interpretação.

Nesta participação a compreensão sempre inacabada é limitada em cada um de nós na medida em que qualquer um se conduz num diálogo e se depara com “uma questão para a qual nós mesmos não temos mais a resposta.

<sup>339</sup> GADAMER, Hans-Georg. *Hermenêutica em retrospectiva. Vol. III – Hermenêutica e a filosofia prática*. Tradução de Marco Antonio Casanova. Petrópolis: Vozes, 2007, p. 74.

<sup>340</sup> GADAMER, Hans-Georg. *Hermenêutica em retrospectiva. Vol. III – Hermenêutica e a filosofia prática*. Tradução de Marco Antonio Casanova. Petrópolis: Vozes, 2007, p. 75.

<sup>341</sup> GADAMER, Hans-Georg. *Hermenêutica em retrospectiva. Vol. III – Hermenêutica e a filosofia prática*. Tradução de Marco Antonio Casanova. Petrópolis: Vozes, 2007, p. 75.

<sup>342</sup> No sentido de o amor nos liga e o ódio é um afeto separa e desliga, atomiza. ORTEGA Y GASSET, José. *Meditações do Quixote*. Tradução Ronald Robson. São Paulo: Vide Editorial, 2019, p. 15/17.

Desse modo, é possível conhecer o outro com vistas à sua capacidade de pensamento.”<sup>343</sup> Não é rara a falta de respostas às indagações e, por isso, o socorro ao diálogo onde se possibilita a aproximação de horizonte com o de seus partícipes os quais se diferenciam, também, pela força da disposição do pensamento, apesar de nenhum monopolizar o diálogo, situação que levaria ao término abrupto da possibilidade de compreensão pela negativa da experiência dialógica. Essa capacidade dialógica estaria em muito relacionada com a formação do intérprete, seus preconceitos, a tradição na qual se encontra imerso.

Gadamer faz lembrar que o espaço no qual o pensamento “se realiza e no qual ele se comunica precisa ser a linguagem (..),”<sup>344</sup> o que leva à conclusão de sua importância para a hermenêutica, para quem “linguagem se forma em cada diálogo de maneira nova”<sup>345</sup>, não há diálogo sem a mediação da linguagem, nem pensamento, nem compreensão.

Pergunta Gadamer “o que seria o pensamento fenomenológico senão uma escola no antidogmatismo?”<sup>346</sup>. O pensamento fenomenológico deve ser compreendido como um pensamento antidogmático que se justapõe ao lado da hermenêutica filosófica para apreender sentidos, o que se faz pela dinâmica do diálogo (dialética), percebido com antecedência por Schleiermacher nos seguintes termos: “Por sua vez, a hermenêutica depende da dialética enquanto esta visa a exposição do pensamento em um discurso”,<sup>347</sup> ou seja, o pensamento dialético é aquele que se desenvolve no discurso<sup>348</sup>.

<sup>343</sup> GADAMER, Hans-Georg. *Hermenêutica em retrospectiva. Vol. III – Hermenêutica e a filosofia prática*. Tradução de Marco Antonio Casanova. Petrópolis: Vozes, 2007, p. 79-80.

<sup>344</sup> GADAMER, Hans-Georg. *Hermenêutica em retrospectiva. Vol. III – Hermenêutica e a filosofia prática*. Tradução de Marco Antonio Casanova. Petrópolis: Vozes, 2007, p. 74.

<sup>345</sup> GADAMER, Hans-Georg. *Hermenêutica em retrospectiva. Vol. III – Hermenêutica e a filosofia prática*. Tradução de Marco Antonio Casanova. Petrópolis: Vozes, 2007, p. 80.

<sup>346</sup> GADAMER, Hans-Georg. *Hermenêutica em retrospectiva. Vol. III – Hermenêutica e a filosofia prática*. Tradução de Marco Antonio Casanova. Petrópolis: Vozes, 2007, p. 60.

<sup>347</sup> “A hermenêutica visa à apreensão do pensamento contido em um discurso particular...”.

SCHLEIERMACHER, Friedrich D. E. *Hermenêutica. Arte e técnica da interpretação*. Tradução de Celso Reni Braida. 10 ed. Petrópolis: Vozes, 2015, p. 14.

<sup>348</sup> O discurso, falado ou escrito, para ser compreendido precisa ter considerado seus fatores objetivos e subjetivos, destes se produz no meio da compreensão mal-entendidos ou estranhamentos voluntariamente por um dos protagonistas do jogo discursivo ou espontaneamente. Evitar o mal entendido voluntário ou espontâneo se vincula ao esforço hermenêutico, saída da ingenuidade na busca desejada das diferenças de linguagem e de pensamento.

Isso quer dizer que dentre todos os pensamentos, aquele que melhor se filia às ciências do espírito cuja compreensão é dialógica consiste no pensamento hermenêutico-fenomenológico, um radical pensamento filosófico crítico. No lugar do é *melhor porque sempre foi assim* da tradição ou, mesmo, é melhor porque *se calculou desta ou daquela forma* segundo uma regra do positivismo científico, o pensamento hermenêutico contém interrogações.

Não é sem razão suficiente que Gadamer se opõe ao método e ao dogmatismo, bastante clara sua lição, *ex professo*, no sentido de que: “A filosofia é esclarecimento, mas esclarecimento inclusive contra o dogmatismo de si mesma”.<sup>349</sup> Neste caminho também não se pode deixar de ter em mente que “Pensar fenomenologicamente quer dizer suspender o efetivo.”<sup>350</sup>, ou seja, afastar as categorias, as teorias, os preconceitos ilegítimos e as tradições que se mostram como estranhamentos. Tudo para que as coisas apareçam livres para o intérprete, sem o ajuste de teorias mediadoras que velam o acesso à compreensão.

O agir do pensamento hermenêutico é livre, entendida a liberdade do *Ser-aí* como aquela expressa na lição de Casanova de um ente que pode *poder* e não aquele que pode escolher sem julgo, mas sim o que pode concretizar possibilidades do ser, sendo “existir é compreender, existência é compreensão.”<sup>351</sup>

Em cores fortes, o ser humano livre nas ruas pode não ter liberdade para concretizar suas possibilidades e, inversamente, aquele contido por algum julgo ôntico na masmorra pode realizar suas possibilidades de ser para a compreensão, o agir hermenêutico se dispõe em liberdade neste último sentido.

O pensador hermenêutico é um intérprete livre que se volta para interpretar o mundo como um sendo ontologicamente responsável e *onticamente* ético para a realização de seu próprio projeto de vida, politicamente solidário para com os demais *Seres-aí*, bem como atento para com o uso das coisas utensiliares que estão à mão

<sup>349</sup> GADAMER, Hans-Georg. *Verdade e método II. Complementos e índice*. Tradução de Enio Paulo Guiachini. 6 ed. Petrópolis: Vozes, 2011, p. 561.

<sup>350</sup> CASANOVA, Marco Antonio. Aula OnLine ministrada. Disponível em: <<https://us02web.zoom.us/j/85872522240?pwd=TXFkVzdldzIzdFN3cmNXOS9TZEZWUT09>>. Data 24 de abril de 2020. Acesso em: 24 abr. de 2020.

<sup>351</sup> CASANOVA, Marco Antonio. *Compreensão e Interpretação em Heidegger*. Disponível em: <[https://www.youtube.com/watch?v=K0LBb\\_oKKPE](https://www.youtube.com/watch?v=K0LBb_oKKPE)>. Acesso em: 3 jun. de 2021.

para uso. Segundo o Filósofo Heidegger: “[...] quando se volta para algo a fim de o interpretar, ele também se expressa a si mesmo, isto é, expressa o ser junto do utilizável [...]”.<sup>352</sup>

O grande atrativo da hermenêutica filosófica-fenomenológica é sua serena resistência frente a perturbação do mundo ôntico. O *Ser-aí* procura se livrar, tendencialmente, de todo agir natural-cotidiano que enclausura o ente a ser conhecido, para deixá-lo desvelar na terra do mundo e, com isto, ser compreendido e interpretado sem transcendência.

Por isso, a compreensão hermenêutica consiste em uma atividade do pensamento inconfundível com a exclusividade do suprassensível contemplativo ou mesmo da práxis sensível pura, mas com ambas, o agir hermenêutico tem caráter do pensar dialeticamente tanto a reflexão abstrata, quanto a prática, trata-se de um *tertius* entre o modelo teórico e prático.

Por sua vez, na vida prática o ser humano age com menos ou mais primazia do pensar hermenêutico em razão de sua atividade, quer-se dizer que a prudência prática não se dispõe do mesmo modo, nem permanentemente de forma igual em todos os momentos da vida.

A compreensão hermenêutica não se torna primaz na atividade do labor, nem do trabalho, estas se dispõem minimamente para com o pensamento hermenêutico. Na lição arendtiana, no labor prevalece a atividade extenuante do corpo que sustenta a própria vida biológica; no trabalho vale-se do reino da produção e da técnica, o que se dispõe à pouca reflexão hermenêutica, o que se deve, principalmente, à falta de liberdade, tanto no domínio do trabalho, quanto da obra. Ambas são disposições reducionistas para a atividade do pensamento hermenêutico. No agir, inversamente, prevalece o pensamento prático e político, nesta ação o ser humano permanece no domínio da *phronesis*, sabedoria prática que se constitui sem qualquer relação com a capacidade de seguir leis universais, mas com a prática da situação única.

Portanto, neste campo o saber é precedido pela compreensão do mundo pelo intérprete, sem qualquer característica inata porque este saber se forma

---

<sup>352</sup> HEIDEGGER, Martin. *Ser e Tempo*. Tradução de Fausto Castilho. Petrópolis, RJ: Vozes, 2012, p. 1103.



continuamente com a experiência. Em qualquer atividade humana – trabalho, labor e agir – a compreensão é um existencial para o *Ser-aí*, mas no agir dá-se, primacialmente, a experiência hermenêutica em relação às demais.

Portanto, o exacerbamento de qualquer uma das atividades de trabalho e labor é, evidentemente, prejudicial à compreensão e à interpretação do mundo. Desta forma, apesar da universalidade do agir hermenêutico, não se induz em mesma intensidade em toda atividade, havendo aqui alguma variação que não é temporal.

Pode-se supor que os limites da práxis hermenêutica, a partir de onde não há mais compreensão, são balizados pelos extremos: na reflexão puramente contemplativa sem prática e, de outro, na atividade mecânica sem qualquer reflexão.

Portanto, não se pode exigir uniformidade hermenêutica por todos os intérpretes dentro do domínio compreensivo, apesar de todos existirem pelo seu existencial da compreensão, de outro modo, ter-se-ia o pensamento hermenêutico *operacionalizado* como que por causas-efeitos monologados e não um pensamento que se dinamiza no diálogo e na sua correspondência com o círculo hermenêutico fusionador de horizontes.

### 2.3 Phronesis: saber prático ético e político

O saber prático da *phronesis* consiste em uma nova exigência a ser considerada na hermenêutica tradicional<sup>353</sup>, diferente do compreender praticado pela ciência que se volta para o conhecimento, apesar de, em ambos os significados, haver a ideia de conhecer, entender do assunto. Gadamer afirma ter sido “a *phronesis*, a *arete* da razão prática”<sup>354</sup> a mais importante lição apreendida de Heidegger, palavra mágica que representa um gênero diferente de conhecimento cuja racionalidade não se esquece da consciência moral e, por isso, distinta da *tekhne* e da episteme.

Deve-se a Aristóteles a diferenciação entre as práticas da *tekhne* e da *phronesis* e desta da quase divina teoria. A *tekhne* é um saber repetitivo, enquanto o

---

<sup>353</sup> GADAMER, Hans-Georg. Verdade e método I. Traços fundamentais de uma hermenêutica filosófica. Tradução de Enio Paulo Guiachini. 12 ed. Petrópolis: Vozes, 2012, p. 348.

<sup>354</sup> GADAMER, Hans-Georg. Verdade e método II. Complementos e índice. Tradução de Enio Paulo Guiachini. 6 ed. Petrópolis: Vozes, 2011, p. 552.

saber científico se propõe encontrar a verdade, definitivamente. A *phronesis*, em contrariedade, encontra-se no âmbito da *vida ética*<sup>355</sup>, ou seja, um saber que se origina da filosofia prática que nem se identifica com a repetição técnica de ações, nem procura estabelecer verdades seguras e permanentes.

Nestes termos, a *phronesis* pensada por Aristóteles parece ser um saber existencial do ser humano livre, somente este ente é capaz de possuir *prohairesis*<sup>356</sup> ou *phronesis* do grego *phren*, ou *phrenes*, no plural, *phrenes* = diafragma ou prudência. Trata-se de uma habilidade para deliberar sobre o agir prático político e ético. Igualmente, contribui para a formação de *boas* opiniões e resultados, virtudes que esmeram o agir a partir da experiência da vida prática, distintamente das virtudes dianoéticas que procuram a partir da correção intelectual alcançar a clareza do pensamento. O saber da *phronesis* não surge do conhecimento teórico puro, mas do cotidiano contingente:

Muitos comentadores de *Ser e Tempo* têm notado, sobretudo ultimamente, a influência da *Ética a Nicômaco*, de Aristóteles, e de sua concepção **da práxis e da *phronesis*, na obra heideggeriana**. [...] numa espécie **de intuição global da situação concreta que depende das disposições do próprio agente** que faz o juízo e toma a decisão.<sup>357</sup> (grifo nosso)

Porquanto, trata-se de um saber prático para o *jogo* hermenêutico sendo “imprescindível ao político aristotélico e isocrático o senso de oportunidade, o qual não pode ser ensinado e nem aprendido de forma inquestionável, mas é resultado dessa mesma *phronesis* e da experiência.”<sup>358</sup> O hermeneuta das ciências do espírito não alcançará ou estabelecerá a verdade científica, seu caminho chega, provisoriamente, na decisão historicamente acertada, ou seja, evoca a moderação na justa medida o que “inclui comedimento na vida pública e privada, assim como na atitude do homem

---

<sup>355</sup>GADAMER, Hans-Georg. *Hermenêutica em retrospectiva. Vol. III – Hermenêutica e a filosofia prática*. Tradução de Marco Antonio Casanova. Petrópolis: Vozes, 2007, p. 24.

<sup>356</sup> GADAMER, Hans-Georg. *Hermenêutica em retrospectiva. Vol. III – Hermenêutica e a filosofia prática*. Tradução de Marco Antonio Casanova. Petrópolis: Vozes, 2007, p. 27.

<sup>357</sup> LEITE, Isabela Victor. *Heidegger e a ética da responsabilidade: uma leitura possível*. Tese de Mestrado em Filosofia, Orientador: Professor Dr. João A. A. Mac Dowell. Faculdade Jesuíta de Filosofia e Teologia – FAJE: Belo Horizonte, 2012.

<sup>358</sup> QUIRIM, Diogo. *A phronesis como a virtude do philosophos em Isócrates*. Revista Mundo Antigo – Ano III, V. 3, N° 05 – Julho – 2014 ISSN 2238-8788. Disponível em: <<http://www.nehmaat.uff.br/revista/2014-1/artigo06-2014-1.pdf>>. Acesso em: 28 fev. de 2020.

diante de seus próprios limites, para com os outros [...].”<sup>359</sup> O pensamento tardio de Gadamer progride para o domínio da política ao se aproximar de questões que envolvem uma hermenêutica da solidariedade, preocupada para com os outros. Gadamer amplia sua visão, principalmente, a partir de seu escrito *Friendship and Solidarity*<sup>360</sup> obra que faz referência a Platão e Aristóteles em discussão que visa chamar atenção para a solidariedade numa época de falta de responsabilidade, ou melhor, de anônima responsabilidade. Desta feita, a hermenêutica filosófica gadameriana passa a ser devedora do legado aristotélico e platônico, daí ser profícua para a análise de questões políticas e ético-hermenêuticas, ambas sob o domínio do saber da *phronesis*.

Com efeito, a *phronesis* é o saber que direciona o agir da prática ética e política, um *conhecimento* que não se realiza em constrangimento externo, mas se dispõe a preconceitos assimilados, estando a exigir um contínuo aprimoramento para que se torne possível evitar a perversão da compreensão de si, do outro e do mundo. Notadamente, é uma espécie de sagacidade (*insight*) sem assimilação teórica, inconfundível com o saber da inteligência ou com o saber científico.

Na perspectiva de Hannah Arendt a *phronesis* é “uma exigência em qualquer atividade que envolva coisas cujo alcance está no poder do homem.”<sup>361</sup> O diálogo com o magistério de Arendt giza no sentido de que o homem é um *poder-ser* que se realiza no seu projeto de vida e sua disposição ou resistência às orientações tem aliança para com seu saber prático. Não se deve desconsiderar que as atividades humanas e os acontecimentos do mundo são experiências *linguísticas*, de outra forma não seriam compreensíveis, ou seja, assimiláveis pelo saber prático da *phronesis*.

Em outras palavras, a vida fática não é ensinada em fórmulas matemáticas, mas pela linguagem. Considere-se, ainda, que o saber da *phronesis*, não afirma, previamente, o que acontece num jogo ou num diálogo hermenêutico. Isto porque não

---

<sup>359</sup> QUIRIM, Diogo. *A phronesis como a virtude do philosophos em Isócrates*. Revista Mundo Antigo – Ano III, V. 3, N° 05 – Julho – 2014 ISSN 2238-8788. Disponível em: <<http://www.nehmaat.uff.br/revista/2014-1/artigo06-2014-1.pdf>>. Acesso em: 28 fev. de 2020.

<sup>360</sup> GADAMER, Hans-Georg. *Friendship and Solidarity* (1999). Research in Phenomenology 39 (2009) 3–12. DOI: 10.1163/156916408X389604. Disponível em:

<[https://brill.com/view/journals/rip/39/1/article-p3\\_1.xml?language=en](https://brill.com/view/journals/rip/39/1/article-p3_1.xml?language=en)>. Acesso em: 15 mar. de 2021.

<sup>361</sup> ARENDT, Hannah. *A vida do espírito*. Tradução de Cesar Augusto de Almeida. Antônio Abranches. Helena Martins. 7 ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2018, p. 322.

se trata de um experimento controlado, a experiência hermenêutica aparece em sua constante disposição de atualização num modo-de-ser que se volta para olhar o mundo pela lente do imprevisto histórico e não dentro de um campo normativo determinante pela sua natureza<sup>362</sup>.

A *phronesis* é esse saber que irá alimentar o pensamento hermenêutico neste jogo dialógico que, para Gadamer, encontra sua maior difusão na práxis da vida “onde se trata da aplicação racional de regras” sem previsibilidade científica quanto aos efeitos que serão alcançados e conclui “abrir os olhos para isso é tarefa principal da filosofia hermenêutica”.<sup>363</sup>

Com efeito, Gadamer na sua exaustiva lição hermenêutica afirma que a racionalidade política “não pode ser adquirida por meio de preleções”.<sup>364</sup> A hermenêutica política depende deste mesmo saber da *phronesis*, o intérprete de questões políticas ou éticas se constitui existencialmente na compreensão do mundo, não num aprendizado teórico ou técnico-científico.

A hermenêutica, como *faces de Janus*, unifica o saber prático e o pensar, sendo a finalidade prática do saber da *phronesis* o convencimento moderado e prudente, pelo qual o intérprete se expõe ao outro em cada vez, diferentemente, procurando colocar os interlocutores na mesma atmosfera.

Da mesma forma prática, o aprendizado da *phronesis* é intransmissível por lições teóricas contidas num livro, não há neste sentido, como adverte Gadamer a possibilidade de se “derramar a sabedoria humana como se faz com a água, passando-a de um recipiente para outro [...] a sabedoria humana não é desta natureza”,<sup>365</sup> mesmo porque, tal saber é mera presunção de que se pretende

---

<sup>362</sup> Com isso não há concordância com a posição aristotélica, segundo a qual “o homem é, por natureza, político.” ARISTÓTELES. *Ética a Nicômaco*. Tradução de Luciano Ferreira de Souza. São Paulo: Martin Claret, 2016, p. 25.

<sup>363</sup> GADAMER, Hans-Georg. *Hermenêutica em retrospectiva. Vol. II - A Virada Hermenêutica*. História do Universo e historicidade do homem (1988). Tradução de Marco Antonio Casanova. 2 ed. Petrópolis: Vozes, 2007, p. 84/85.

<sup>364</sup> GADAMER, Hans-Georg. *Hermenêutica em retrospectiva. Vol. III – Hermenêutica e a filosofia prática*. Tradução de Marco Antonio Casanova. Petrópolis: Vozes, 2007, p. 29.

<sup>365</sup> GADAMER, Hans-Georg. *Verdade e método II. Complementos e índice*. Tradução de Enio Paulo Guiachini. 6 ed. Petrópolis: Vozes, 2011, p. 572.

convencer o outro, complementa Gadamer<sup>366</sup>: este saber alcança políticos que presumem possuir um saber superior; generais que presumem encarnar a virtude do soldado; crianças que acreditam em amigos; e ao simples cidadão que quer fazer crer ser justo na sua profissão de vendedor ou artesão. Saibam ou não, a hermenêutica do mundo se vale do saber da *phronesis* e não da inteligência intelectual que no dito aristotélico “depende mais do ensino”<sup>367</sup>.

Assim é porque a *phronesis*, repisa-se, não se trata de um saber técnico ou científico, evidentemente, mas de outro tipo que, além de todas as ciências e técnicas conhecidas, se dispõe à compreensão do existencial. Por esta razão, a hermenêutica filosófica pressupõe os preconceitos advindos da educação e da formação madura, ambas exercitadas pelos modos de comportamento no mundo, *modi-de-ser* que se oferecem ao saber da *phronesis*.

A compreensão para a hermenêutica filosófica é um existencial que se dispõe para aqueles providos da capacidade de pensar hermeneuticamente e julgar (realizar juízo).

Em outras palavras, a interpretação pode ser vista como uma aptidão hermenêutica que se situa em região do saber da *phronesis*, compreensão do poder-ser; do possível; do projeto; do imprevisível; do limite da própria interpretação, apesar de invisível e sem qualquer teorização evidente, pois nas palavras de Arendt “O mais difícil de tudo é perceber a medida oculta (*aphanes*) do juízo, que [embora não apareça], no entanto circunscreve os limites de todas as coisas”,<sup>368</sup> ou seja, a *phronesis* não é qualquer coisa arbitrária, mas vista nos limites de uma régua de Lesbos, pela qual se orienta a *capacidade* hermenêutica de ações da ética e da política, desde que se pretenda minorar as orientações impostas pela anônima responsabilidade do mundo.

---

<sup>366</sup> GADAMER, Hans-Georg. *Verdade e método II. Complementos e índice*. Tradução de Enio Paulo Guiachini. 6 ed. Petrópolis: Vozes, 2011, p. 572.

<sup>367</sup> ARISTÓTELES. *Ética a Nicômaco*. Tradução de Luciano Ferreira de Souza. São Paulo : Martin Claret, 2016, p. 39.

<sup>368</sup> BETTONIS, Duns Scotus, p. 122 apud ARENDT, Hannah. *A vida do espírito*. Tradução de Cesar Augusto de Almeida. Antônio Abranches. Helena Martins. 7 ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2018, p. 186/187.

A resistência às orientações do mundo quer dizer não se absorver exclusivamente pela sua dinâmica, o que chama ser prudente com o que se apresenta. Pela prudência a *phronesis* possibilita o afastamento do pensamento hermenêutico de boatos, falácias e das próprias idiossincrasias, tendências para preconceitos dispersos, impedimentos ao pensamento fenomenológico que ameaçam de aprisionamento a compreensão.

No que concerne ao saber prático, pode-se dividi-lo em *phronesis* e *techne*, conforme se passa a tratar a seguir.<sup>369</sup>

A *phronesis* apresenta um aspecto da sabedoria que falta na *techne*. Um marceneiro experiente na técnica domina as regras de seu ofício, levando-o à produção com mais qualidade, requinte e, talvez, mais eficiência e eficácia do que outro operador menos experiente alcançaria. A experiência se configura pela familiaridade com o uso de equipamentos ou com o emprego da tecnologia, ou seja, a *techne* independe de qualquer decisão prévia sobre as circunstâncias que envolvem as razões para a fabricação. Desse modo, as balizas que limitam a prática são aquelas determinadas pelas possibilidades da tecnologia.

Em contrapartida aos operadores técnicos, os hermeneutas ou *phronimos* estão sempre na situação de ter que agir em circunstâncias que se apresentam como imagem que as pessoas têm do que deveria ser, segundo concepções do certo e do errado, de decência, coragem, dignidade, lealdade etc., todos pressupostos nas decisões ou juízos que são chamados a tomar.

Por isso, procura-se, no lugar de uma ferramenta, uma linguagem para que seja compreendida a questão da vida e o saber especial da *phronesis* venha a lume, muita além das regras técnicas. O operador-marceneiro não pode agir como o hermeneuta porque precisa reproduzir a mesma cadeira cujas regras levam à fabricação do que foi previamente determinado e o faz independentemente das circunstâncias. A menção do considerar as circunstâncias<sup>370</sup> é aquela que faz falar as coisas mudas

---

<sup>369</sup> McGEE, Michael Calvin. *Phronesis in the Habermas vs. Gadamer Debate* apud VALLE, Lírio et al. *Contestação, persuasão e consenso no STF: construindo um constitucionalismo democrático*. Gramma, 2016.

<sup>370</sup> Para buscar o sentido do que nos rodeia. “Yo so yo y mi circunstancia.” e “Eu sou eu e minha circunstância, e se não a salvo não me salvo eu.” ORTEGA Y GASSET, José. *Meditações do Quixote*. Tradução Ronald Robson. São Paulo: Vide Editorial, 2019, p. 16 e 32.

que cercam o *phronimos* no seu entorno. A circunstância da coisa próxima chama atenção do *phronimos* que se inclina para o que orienta a sua existência.

A mencionada *techne*, por sua vez, orienta-se para a produção de um determinado produto, a relação entre meios e fins é constante, imutável para a produção de uma ou inúmeras cadeiras.

Portanto, não há necessidade de retorno à escola para novo aprendizado ou reavaliar uma técnica cada vez que ela é usada para criar um produto. Apreendida uma única vez não se necessita novo aprendizado para a repetição em linha seguida da produção, salvo no caso de *invenção de uma nova* cadeira ou desenho ainda desconhecidos pelo operador-marceneiro.

De qualquer forma, a *techne* se torna, mais uma vez, um novo saber prático de repetição para a nova cadeira, não sendo necessário inventar outras técnicas cada vez que esta for produzida, ou seja, *quando há uma nova técnica, precisa ser aprendido na primeira vez para estar disponível como uma opção na fabricação de todos os demais*. Em contraste ao operador-marceneiro cujo saber da *techne* não o constitui como pessoa nem como cidadão, o hermeneuta *phronimos* produz compreensão do mundo e não cadeira. Além de tudo, a compreensão se manifesta em *vários graus de liberdade e numa miríade de maneiras* para cada caso, nunca *constante* porque o hermeneuta *é tempo* e o mundo-da-vida não é imutável.

Dentro desse contexto diferenciador, *techne* ainda apresenta um traço epistêmico, enquanto a *phronesis* apresenta um aspecto, preponderantemente, ontológico compreensivo. *O ofício técnico da marcenaria é algo que um operador sabe, não algo que defina seu Ser. Se um marceneiro se identifica com seu ofício ele será sempre identificação com seus produtos*. A declaração "Eu sou um marceneiro" o diz em toda sua produção, no que realiza de forma acabada. Em contraste, a *phronesis* não é apenas algo que os *phronimos* sabem, mas também, principalmente, o que o hermeneuta é em seu modo-de-ser. Não se pode colocá-lo em uma sala de aula e ensinar-lhe a receita da ética, da política, da justiça, temáticas que somente são compreendidas enquanto se for ético, político, justo, em muito distintos ao aprender a ser marceneiro, pintor, cientista, definitivamente.

---

Portanto, tudo o que se pode fazer pela *phronesis* é exposição da vida onde seja possível sua exibição e manifestação de seu modo de ser. Isso não significa que não se possa compreender o saber *phronesis*, mas que não há uma fórmula ou receita definida para isso, talvez nunca se saiba como alguém compreendeu desta forma ou quando e porque se tornou parte do seu Ser. Os *phronimos* estendem seu Ser em todas as situações e relacionamentos, o marceneiro "é" um marceneiro apenas quando usa os princípios de seu ofício para produzir, não quando assiste a uma peça ou lê livros ou participa do processo político ou se conduz eticamente.

Em contraste, os *phronimos* estão sempre se exibindo, de fato a *phronesis* expressa em parte o seu modo de Ser. Desigualmente, o saber da *techne* instrui o *poder fazer*, enquanto o saber da *phronesis* dirige a *ação*. Consolida-se a diferenciação entre os mencionados saberes práticos:

a) Saber da *Techne*: aquele do operador de um saber prático repetitivo capaz, nos limites de sua experiência, produzir de modo eficiente e eficaz algo quantitativamente mensurável, o que faz, atualmente, pelo uso da tecnologia. Portanto, é capaz de analisar o objeto posicionado e avaliar sua produção mediante o que antes previra através de regras estabelecidas ou de um modelo. Sua prática não é seu existencial, mas sua profissão funcionalizada pelo fim de sua produção (marceneiro - móveis) que relaciona meios-madeira e ferramentas com o fim de produzir mediante o emprego de habilidade ou pelo uso de ferramenta ou tecnologia. A *techne* permite constante repetição produtiva sem necessidade de novo conhecimento para cada e a mesma atividade contínua de fabricação. O operador é reconhecido pelo seu fazer, ou seja, pelo seu ofício que pode ser transmissível mediante uma atividade de ensino formalizada.

b) O saber da *phronesis*: aquele *saber* intuitivo apreendido em situações e relacionamentos do hermeneuta que compreende (*Phronimos*) o mundo. Trata-se de um saber existencial, pois ao se expressar se apresenta quem é-sendo (enquanto for: nosso ser se determina por meio de nosso sendo), independentemente de sua profissão. Assim, enquanto for justo, político, ético, corajoso, ou seus contrários qualitativos. De qualquer forma, ao compreender abre-se a possibilidade de realizar o mundo no seu agir livre, principalmente autêntico. Não há resultado palpável e definitivo de sua produção, porque faz parte de um processo sempre



inacabado que se manifesta de um sem-número de maneiras em cada tempo, exhibe-se pela ação/interpretação e compreensão do hermeneuta (*Phronimos*) e não de um operador. Assim, este saber, uma vez posto em prática, faz aparecer o que alguém é sendo, ou seja, revela o sentido do Ser do *phronimos*, seu modo de ser existencial.

Dito noutros termos, o saber para a compreensão não se aprende em bancos escolares, precisa ser exercitada, experimentada por cada um e por todos regido pela linguagem, orientação do mundo cujo percurso se inicia com o aprendizado das palavras, seu emprego, uso e compreensão em diversos e variados contextos na práxis da vida.

Dizia com acerto Schleiermacher ao aludir acerca das palavras que “todas as palavras são suscetíveis de gradação diferentes”<sup>371</sup>, ênfases distintas e múltiplos significados de sorte que a vivência oferece o saber diferenciado da *phronesis*.

Para a interpretação também está em jogo a faculdade de julgar elaborada por Kant, reproduzida por Gadamer: “Kant tem razão ao dizer que não se aprende a faculdade de julgar, mas que só se pode exercitá-la.”<sup>372</sup>

Nestes termos, a *techne* revela aquele tipo de conhecimento regado que independe do operador no sentido de que a produção não está enlaçada ao seu modo de Ser, mas sim ao conhecimento apreendido na escola ou mesmo na repetição modelar fática, ou seja, a *techne* se sujeita a regramentos fixos e rígidos.

Logo, os hermeneutas, inclusive os jurídicos, que optarem pela técnica de *operadores* se despem da compreensão porque se contaminam pelos modelos, no lugar da prudência, pois pela técnica o pensar abandona o ser. Não há pensamento, mas repetibilidade padronizada.

Não é despiciendo chamar atenção que a compreensão hermenêutica pelo saber da *phronesis* é uma dimensão existencial do ser humano, mediante a qual o hermeneuta acessa o mundo que ele é e se encontra. Assim sendo, a chave que leva à compreensão no plano das ciências do espírito se encontra na *phronesis, prática que pelo esforço* de reflexão precede todo conhecimento científico.

---

<sup>371</sup> SCHLEIERMACHER, Friedrich D. E. *Hermenêutica. Arte e técnica da interpretação*. Tradução de Celso Reni Braida. 10 ed. Petrópolis: Vozes, 2015, p. 47.

<sup>372</sup> GADAMER, Hans-Georg. *Hermenêutica em retrospectiva. Vol. III – Hermenêutica e a filosofia prática*. Tradução de Marco Antonio Casanova. Petrópolis: Vozes, 2007, p. 86.

Assim sendo, deve-se asseverar que o saber para a hermenêutica filosófica é *phronesis*<sup>373</sup>, assimilado pela vivência e relacionamentos com a tradição e camadas do passado, formadores do ser do intérprete.

Gize-se que a formação não se confunde com titulação acadêmica porque seu sentido se enraíza na vida prática. Diz Gadamer que “em meio a *phronesis*, portanto, não se trata de seguir uma regra racional.”<sup>374</sup>

No entanto, o exercício da racionalidade teórica e a prática (associada à *phronesis*) se condicionam reciprocamente, ou seja, aquele que se dedica à vida teórica deve possuir algum aspecto prático do mundo da vida e vice-versa. A *phronesis* não resiste a toda e qualquer fuga da racionalidade científica, ou seja, o hermeneuta deve se dispor, também, ao conhecimento teórico-racional da ciência para a interpretação do mundo ôntico. Não se pretendendo negar a racionalidade, mas acessar a racionalidade pela abertura de novas perspectivas, o que é feito pelo saber prudente da *phronesis*, em muito vinculadas ao modo-de-ser do intérprete que as compreende sem qualquer regramento determinante prévio ou universal, pois são circunstâncias únicas e irrepetíveis.

A interpretação *phronética* é um existencial de todo ser humano num percurso que assimila no tempo a “sabedoria das idades”<sup>375</sup>, enquanto a cientificidade independe da vida vivida no mundo sócio-histórico e objeta um conhecimento perene alcançado, independentemente, de sua mediação pelo pensamento ou pela reflexão.

Visto o saber prático da *phronesis*, será apresentado a seguir a hermenêutica segundo este saber da prudência na sua dimensão existencial.

---

<sup>373</sup> “Não é por acaso que Gadamer relaciona a compreensão com a *phronesis* aristotélica, já que esta implica sempre um saber da situação em que o agente se encontra que apreende, na ocasionalidade constitutiva do agir, isto é, no seu horizonte de sentido, a possibilidade mais adequada. Não se trata, portanto, que a ação seja guiada por um recurso teórico-reflexivo, e sim a partir do próprio cerne do mundo da práxis”. WU, Robert. *Os abismos sob a ponte: os limites da controvérsia entre Gadamer e Habermas*. In: FELDHAUS, Charles e DUTRA, Delamar José Volpato (orgs.). *Habermas e interlocuções*. São Paulo: DWW Editorial, 2012, p. 231. Coleção Filosofia e Ciências Humanas.

<sup>374</sup> GADAMER, Hans-Georg. *Hermenêutica em retrospectiva. Vol. III – Hermenêutica e a filosofia prática*. Tradução de Marco Antonio Casanova. Petrópolis: Vozes, 2007, p. 57/58.

<sup>375</sup> O texto em língua estrangeira é: “Wisdom of ages” ou sabedoria das idades é uma expressão de Burke citada por Hart que utilizamos aqui para denotar o avanço da capacidade de interpretação com o envelhecimento e o aprendizado do mundo. HART, H.L.A. *Direito, Liberdade, Moralidade*. Tradução de Gérson Pereira dos Santos. Porto Alegre: Sérgio Fabris Editores, p. 91.

## 2.4 Hermenêutica como filosofia prática

No fundo, não estou propondo nenhum método, mas descrevendo o que é. Em sã consciência, creio que não se pode discutir que é assim como descrevo [...]. Mesmo um mestre do método histórico não consegue manter-se livre dos preconceitos de sua época, de seu mundo social circundante, de sua posição nacionalista etc. Será que isso representa necessariamente uma falta [um problema]? [...] Em outras palavras, só considero científico reconhecer o que é, em lugar de sair à cata do que deveria ser e do que se gostaria que fosse. Nesse sentido, meu pensamento busca ultrapassar o conceito de método da ciência moderna (que conserva sua relativa razão), pensando por princípio e de maneira geral o que sempre ocorre.

*Hans-Georg Gadamer*

Como visto, a filosofia prática serve de proteção contra às obviedades advindas da naturalidade técnica/ciência moderna, cuja compreensão estreita, inadequadamente, o horizonte dos problemas do mundo da vida. A hermenêutica filosófica prática estuda as formas de interpretação que podem levar à compreensão entre as pessoas, ou seja, minora-se o cientificismo que, em princípio, é defeso à interação subjetiva ao perseguir o estabelecimento de regras puras e universais da natureza, das quais se procura descobrir uma norma universal que seja necessária e suficiente para ser subsumida. Entretanto, segundo o escólio de Gadamer a “filosofia hermenêutica” se orienta pelo princípio supremo de que “nós nunca podemos dizer

tudo aquilo que gostaríamos de dizer, ou seja, sempre ficamos algo aquém disso, não podemos dizer tudo que propriamente queríamos”.<sup>376</sup>

Desta feita, não há como regradar a hermenêutica nem o compreendido “o sujeito está indissolivelmente unido ao que se lhe abre e se mostra como dotado de sentido”<sup>377</sup>. Gadamer em *Verdade e Método* contesta a verdade e o método científicos, com isso sugere a verdade hermenêutica cuja objetividade não se confunde com a objetividade científica<sup>378</sup>. Assim, não há uma interpretação unívoca acerca de nenhum tema que envolva a hermenêutica, sempre algo permanece oculto para ser desvelado e o que se desvela apresenta-se como verdade histórica. A dignidade do experimento científico moderno se encontra idealizada na unilateralidade do princípio da repetibilidade. Essa visão nas ciências do espírito onde todos os fenômenos são históricos, (in)estáticos e cujo conceito de verdade se assenhora do desvelamento e não da presentificação, afasta o emprego dessa unilateralidade.

Os limites da *racionalidade* de sentido da compreensão deverão ser considerados pela facticidade e pela finitude do ser. Portanto, o alcance da compreensão hermenêutica se dá “pela inserção daquele que compreende no horizonte da história e da linguagem”<sup>379</sup> de onde decorre a inseparabilidade dos entes que passam a estar relacionados em redes vitais e não no espaço de um observador e um observado. A hermenêutica filosófica pensa dentro destas redes vitais.

Dilthey já afirmara, nos dizeres de Casanova, que carece a “descoberta de um tipo específico de ciência, que estavam voltadas por um lado essencialmente para o espírito e para as suas concreções histórico-objetivas, mas que não alcançavam sua cientificidade propriamente dita [...]”.<sup>380</sup> Nesta linha, depara-se com um outro tipo de ciência que não seja de descoberta científica, mas compreensiva de sentido cuja

<sup>376</sup> GADAMER, Hans-Georg. *Hermenêutica em retrospectiva. Vol. III – Hermenêutica e a filosofia prática*. Tradução de Marco Antonio Casanova. Petrópolis: Vozes, 2007, p. 78.

<sup>377</sup> GADAMER, Hans-Georg. *Verdade e método II. Complementos e índice*. Tradução de Enio Paulo Guiachini. 6 ed. Petrópolis: Vozes, 2011, p. 507.

<sup>378</sup> “Husserl havia qualificado de *absurda* a aplicação às ciências do espírito o conceito de objetividade das ciências da natureza [...]”. GADAMER, Hans-Georg. *Verdade e método I. Traços fundamentais de uma hermenêutica filosófica*. Tradução de Enio Paulo Guiachini. 12 ed. Petrópolis: Vozes, 2012, p. 349.

<sup>379</sup> SCHLEIERMACHER, Friedrich D. E. *Hermenêutica. Arte e técnica da interpretação*. Tradução de Celso Reni Braida. 10 ed. Petrópolis: Vozes, 2015, p. 8.

<sup>380</sup> CASANOVA, Marco Antonio. *Eternidade frágil*. Rio de Janeiro: ViaVerita, 2013, p. 62.

pretensão consistia no encontro de uma fundamentação para as ciências do espírito, na qual o objeto não aparecesse isolado, mas imerso numa rede de conexões da vida. A necessidade de uma nova hermenêutica tem com o inquantificável, algo não regulado pela ciência, sendo esta muito acanhada porque, diferentemente da filosofia, posiciona o objeto a partir do sujeito. Na filosofia esta diferença se esvai no mundo de relações do *Ser-aí*.

As ciências da natureza fazem parte do mundo ôntico e na visão positivista consideram relações causais desprovidas de historicidade<sup>381</sup> escudadas no aforismo de Bacon “*Natura enim non nisi parendo vincitur*”<sup>382</sup>, neste prisma “A natureza não é vencida, senão na obediência a ela”, ou seja, as leis da natureza estariam fora do campo hermenêutico, apenas do conhecimento do *que é*. Entretanto, o próprio Bacon percebe que mesmo nas ciências exatas “*de interpretatione naturae et regno hominis*”<sup>383</sup>, ou melhor, há na interpretação da natureza algo do ser humano, algo hermenêutico, nem tudo é obediência à lei, apenas. Gadamer, muitos séculos depois, afirma que “também as ciências naturais comportam de certo modo uma problemática hermenêutica”.<sup>384</sup> Como já vimos, a hermenêutica, apesar de seu aspecto prático, não visa atrair a exclusividade para a compreensão, ao seu lado há que se reconhecer a importância do método e da ciência.

A filosofia prática é aquela que enfatiza o estudo do pensamento prático, de onde se considera que o intérprete não está simplesmente postado em contemplação frente ao ente, e.g., sobre um texto a ser compreendido ou uma estrela no céu, mas, também, capaz de realizar o mundo ativamente em um projeto dialógico com o texto que faz parte do mundo sócio-histórico, bem como antecipar ao cientista a

---

<sup>381</sup> Aristóteles consigna que “nenhuma coisa que existe por natureza torna-se diferente pelo hábito, como a pedra [...]” Nesta ordem de coisas, a pessoa humana não tem natureza estabelecida. ARISTÓTELES. *Ética a Nicômaco*. Tradução de Luciano Ferreira de Souza. São Paulo: Martin Claret, 2016, p. 39.

<sup>382</sup> DILTHEY, Wilhelm. *Introdução às ciências humanas. Tentativa de uma fundamentação para o estudo da sociedade e da história*. Tradução de Marco Antonio Casanova. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2010. p. 33.

<sup>383</sup> DILTHEY, Wilhelm. *Introdução às ciências humanas. Tentativa de uma fundamentação para o estudo da sociedade e da história*. Tradução de Marco Antonio Casanova. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2010. p. 33.

<sup>384</sup> GADAMER, Hans-Georg. *Verdade e método II. Complementos e índice*. Tradução de Enio Paulo Guiachini. 6 ed. Petrópolis: Vozes, 2011, p. 566.

compreensão do infinito do universo a ser descoberto. Com isso, não é adequada qualquer reflexão limitada, nem mesmo ao “objetivismo histórico ingênuo quanto a sua justificação epistemológica através da filosofia dos valores vinda do sudoeste da Alemanha”<sup>385</sup>, porque não vislumbra implicações do conhecimento histórico no próprio acontecer, mas privilegia o caráter regrado que se opõe à liberdade, dimensão necessária para o mundo prático.

Para a hermenêutica filosófica prática o intérprete está inserido no movimento da vida histórica, a ascese metodológica racionalista, neutra e classificatória limitativa do pensamento não encontra refúgio no intérprete que visa conviver com os projetos e possibilidades abertas para além do que se poderia imaginar ser natureza. Por este pretexto, há resistência ao método pela hermenêutica prática, pois este se mostra, por toda parte, exercitável apenas dentro de um domínio ditado pelo objetivismo *ingênuo*, onde prevalece o “conhecimento positivista do fisicalismo que a ciência pretende unificar como método unitário”<sup>386</sup>. Assim sendo, não se deve conter a hermenêutica prática em face da revitalizada metodologia epistemológica, porque para aquela esta é, definitivamente, um espaço científico sem passado histórico. A repulsa pelo *metodologismo* esquemático das ciências do espírito se perfaz pela crítica ao positivismo histórico, configurando-se nestas linhas quase um manifesto hermenêutico apoiado na filosofia.

É nesse sentido que se compreende a hermenêutica como filosofia prática<sup>387</sup>, a partir da afirmação que tem como ponto inicial a prática realizada em diálogo, ou

<sup>385</sup> GADAMER, Hans-Georg. *Verdade e método II. Complementos e índice*. Tradução de Enio Paulo Guiachini. 6 ed. Petrópolis: Vozes, 2011, p. 450.

<sup>386</sup> GADAMER, Hans-Georg. *Verdade e método II. Complementos e índice*. Tradução de Enio Paulo Guiachini. 6 ed. Petrópolis: Vozes, 2011, p. 507.

<sup>387</sup> Pode-se compreender Gadamer pela trajetória prática de sua hermenêutica na medida em que “Pode ser vista na trajetória prática da hermenêutica de Gadamer que surge de seu interesse por Platão e Aristóteles, como o meio pelo qual chegamos à compreensão. O diálogo está enraizado e comprometido em promover nosso vínculo comum uns com os outros, na medida em que afirma a natureza finita de nosso conhecimento humano e nos convida a permanecer abertos uns aos outros. É a nossa abertura ao diálogo com os outros que Gadamer vê como base para uma solidariedade mais profunda. Com Aristóteles, Gadamer afirma o compromisso de que toda filosofia parte da práxis (prática humana). De Platão, Gadamer percebe a centralidade do diálogo e que a hermenêutica é essencialmente filosofia prática. Não devemos permitir que o conhecimento permaneça apenas no nível conceitual (isto é, distanciado e teórico); devemos lembrar que o conhecimento surge de nossa busca prática por significado e sentido. A hermenêutica de Gadamer elucida como o Ser torna a existência humana significativa, onde o Ser se refere à semelhança que todos compartilhamos.”

seja, a hermenêutica filosófica permite assumir-se como não conceitual e desvinculada da teoria, em outras palavras, almeja-se desvincular a interpretação de aparatos inibidores da prática hermenêutica. Por exemplo, a experiência hermenêutica que envolve o *Ser-aí* não pode ser pensada fora do tempo, dentro de critérios de necessidade e suficiência, mesmo que se reconheça a possibilidade de uma compreensão objetiva, além da subjetiva, ambas serão “sempre provisórias”<sup>388</sup> e incompletas, na medida em que nunca sintetizam a totalidade da linguagem do autor e do intérprete. Incompletude que permanece dentro do campo de possibilidade da linguagem, pois a linguagem nega sua literalidade: “(...) texto algum pode ser interpretado segundo a utopia de um sentido autorizado fixo, original e definitivo. A linguagem sempre diz algo mais do que seu inacessível sentido literal (...).”<sup>389</sup>

#### 2.4.1 Compreensão, interpretação e linguagem

Essa é a meu ver o ponto de partida sólido do questionamento hermenêutico: o fato de a linguagem possuir a sua essência propriamente dita no diálogo. Isso significa que nos entregamos à condução por meio da linguagem, uma condição que é superior a toda consciência subjetiva.

*Hans-Georg Gadamer*

A filosofia no século XX, para além das ideias metafísicas, passa a centralizar a questão da linguagem que “existe apenas na conversação”<sup>390</sup>, ou seja, no diálogo,

---

(tradução livre) BARTHOLD, Lauren Swayne. *A Peer Reviewed Academic Resources*. Disponível em: <[www.iep.utm.edu/gadamer/](http://www.iep.utm.edu/gadamer/)>. Acesso em: 25 fev. de 2021.

<sup>388</sup> SCHLEIERMACHER, Friedrich D. E. *Hermenêutica. Arte e técnica da interpretação*. Tradução de Celso Reni Braidão. 10 ed. Petrópolis: Vozes, 2015, p. 19.

<sup>389</sup> ECO, Umberto. *Os limites da interpretação*. Tradução de Pérola de Carvalho. São Paulo: Perspectiva, 2015, p. XIV.

<sup>390</sup> GADAMER, Hans-Georg. *Gadamer on Hermeneutics*. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=lm-hZY5W4Ss>>. Acesso em: 9 mar. de 2021.

mesmo que silencioso. Gadamer, filósofo existencialista na fronteira traçada por Heidegger, avança no estudo da hermenêutica associando-a, definitivamente, à linguagem, sendo reconhecida sua assertiva, segundo a qual “O ser que pode ser compreendido é linguagem”<sup>391</sup>, logo se somos seres falantes não o somos inicialmente, mas a linguagem.

Inelutavelmente a linguagem nos reivindica, ao pensarmos, compreendermos ou falarmos estamos com a linguagem, respondendo e escutando a linguagem que nos fala, as palavras caminham em direção ao intérprete que atento responde as abordagens e, sequencialmente, novos chamamentos.

Ao defender o caráter existencial do compreender, Palmer assemelha nosso Ser à linguagem, ambos históricos porque estão no tempo que *nós-somos*, de outra maneira não seríamos compreendidos.

Há que se tentar compreender como a linguagem é a *casa do ser*, conhecida afirmação heideggeriana. Habitar na linguagem quer dizer ser seu guardião como intérprete que a cultive a preserve, o que somente é possível na relação conosco mesmo e com os outros e as coisas, esta experiência genuína com a linguagem chega a ser poética, “não deveríamos compilar informações sobre a linguagem”,<sup>392</sup> de outra forma, se estaria tentando escolher as palavras para o pensamento, deixando a habitação da linguagem, submetendo-a mesmo a nossa vontade.

Reconhecido a relação com a linguagem, modo pelo qual se pode evidenciar a universalidade da hermenêutica em todos nós, apesar de algumas experiências do mundo não sejam, exclusivamente, de linguagem e na linguagem, são sempre compreensíveis pela linguagem porque produzem diálogo sobre as condições fáticas da vida humana:

São mais do que conhecidos todos esses processos de interiorização, emudecimento e silêncios que são **anteriores ou estão além da linguagem** [...]. Quem poderá negar que existem condições reais da vida humana, que há fome, amor, trabalho e domínio, **que não podem ser caracterizados como discurso nem como linguagem**, mas que dimensionam por sua vez

---

<sup>391</sup> GADAMER, Hans-Georg. *Verdade e método I*. Traços fundamentais de uma hermenêutica filosófica. Tradução de Enio Paulo Guiachini. 12 ed. Petrópolis: Vozes, 2012, p. 612.

<sup>392</sup> LYSAKER, John T. *Linguagem e poesia*. In: DAVIS, Bret W. (ed.) *Martin Heidegger. Conceitos fundamentais*. Tradução de Fábio Creder. Petrópolis: Editora Vozes, 2020, p. 272.



o espaço dentro do qual pode produzir-se a conversa e a escuta mútua?  
[...].<sup>393</sup>

Não resta dúvida acerca da importância da linguagem para a existência e para a compreensão, mesmo na descrição acima, eminentemente fática, a compreensão se dará pela conversa e escuta recíproca, bem como no pensamento, pois “tem-se por acertado dizer a linguagem está a serviço do pensamento”<sup>394</sup>, bem como “a linguagem é a relação de todas as relações”<sup>395</sup>. Ademais, onde há ação se tem, previamente, linguagem, exceto em atos decorrentes de impulsos, os quais não precedem de compreensão e de interpretação consigo próprio antes de sua prática, sem qualquer empecilho que possa vir a ser, posteriormente, interpretados e compreendidos. A linguagem humana, leciona Gadamer, não é expressa de modo perfeito, a reflexão não é perfectível, de onde se pode supor que a interpretação-compreensão não são como as “palavras divinas”<sup>396</sup>. Dessemelhante, da imperfeição humana segue-se a necessidade do emprego de muitas palavras, até deficientes que são substituídas umas pelas outras durante a compreensão, um conjunto de palavras, ou um discurso, bem demonstra esta afirmativa que nos faz deter entre a palavra e outra para a interpretação-compreensão do sentido do todo.

Compreensão-interpretação<sup>397</sup> consiste em um procedimento de servidão hermenêutica à linguagem, interpretar configura o acesso ao sentido das ciências humanas, as quais não são explicadas como se mostra comum nas ciências naturais. A compreensão abre campos de sentido para a promoção de estabilidade pela linguagem, principalmente no texto escrito, sendo a interpretação a apropriação do que foi compreendido até nova disposição para nova atualização consigo próprio e

<sup>393</sup> GADAMER, Hans-Georg. *Verdade e método II. Complementos e índice*. Tradução de Enio Paulo Guiachini. 6 ed. Petrópolis: Vozes, 2011, p. 566/567.

<sup>394</sup> HEIDEGGER, Martin. *O que é isto - A Filosofia?* Tradução de Ernildo Stein. Petrópolis: Vozes, 2018, p. 45.

<sup>395</sup> *Unterwegs zur Sparche*, p. 214; trad., p. 170 apud GIANNOTTI, José Arthur. *Heidegger, Wittgenstein: Confrontos*. São Paulo: Companhia das Letras, 2020, p. 283.

<sup>396</sup> GADAMER, Hans-Georg. *Verdade e método I*. Traços fundamentais de uma hermenêutica filosófica. Tradução de Enio Paulo Guiachini. 12 ed. Petrópolis: Vozes, 2012, p. 549.

<sup>397</sup> Gadamer parte do “postulado de que a compreensão já é sempre interpretação”. GADAMER, Hans-Georg. *Verdade e método I*. Traços fundamentais de uma hermenêutica filosófica. Tradução de Enio Paulo Guiachini. 12 ed. Petrópolis: Vozes, 2012, p. 512.

com outrem. Parece correta a assertiva de que “a compreensão e a interpretação são em si mesmas, aplicação”,<sup>398</sup> mas esta última não “trata de uma aplicação como transposição para o âmbito prático”,<sup>399</sup> o sentido hermenêutico de *aplicação (applicandi)* não se confunde com subsunção à uma hipótese da vida ôntica. *Applicandi* consiste na atualização histórica ao designar “a função da interpretação que se relaciona com o sentido do texto para o presente”, em outras palavras, *applicandi*, no sentido hermenêutico, é a aplicação mediante “um esforço de redução da distância entre o texto e o presente” e, por esta razão, “entender um texto é sempre já aplicá-lo”<sup>400</sup> atualizado. Assim, *applicandi* e interpretação são simultâneas porque se trata de atravessar uma ponte histórica metafísica do passado para o presente e não a mera aplicação por submissão a um dado material. Nestes termos, *applicandi* para a hermenêutica é um problema filosófico que não pretende finalisticamente solucionar uma questão interpretativa, mas atualizar historicamente a compreensão em diálogo. Não é só isso, os juízos hermenêuticos não estão ancorados no conhecimento, mas na linguagem, não há pensamento sem linguagem, ao seu tempo, Schleiermacher afirmava a importância da linguagem:

O que se **pressupõe e o que se encontra na hermenêutica é apenas linguagem. Mais ainda, o resultado da operação hermenêutica é novamente linguagem.** (...) Sempre de uma linguagem utilizada, logo, de um discurso. Isto significa estabelecer a linguagem [...], o instrumento e o resultado da hermenêutica.<sup>401</sup> (grifo nosso)

Portanto, a hermenêutica afasta a inferência lógica que almeja a depuração, o que faz com que a hermenêutica se jogue na (in)estabilidade aparente da linguagem

---

<sup>398</sup> WU, Robert. Os abismos sob a ponte: *os limites da controvérsia entre Gadamer e Habermas*. In: FELDHAUS, Charles e DUTRA, Delamar José Volpato (orgs.). *Habermas e interlocuções*. São Paulo: DWW Editorial, 2012, p. 230. Coleção Filosofia e Ciências Humanas.

<sup>399</sup> Idem, p. 230.

<sup>400</sup> O texto em língua estrangeira é: “The significance of Application: [...] factor long neglected in historical and literary hermeneutics - application, the function of interpretation in relating the meaning of the text to the present. [...] in what way the text speaks to the present condition. [...] the task of interpretation not merely as an antiquarian effort to enter an other world but as an effort to span the distance between a text and the present situation. [...] Understand a text is always already applying it”. PALMER, Richard E. *Hermeneutics*. Interpretation Theory in Schleiermacher, Dilthey, Heidegger and Gadamer. Northwestern University Press, 1969, p. 186-188.

<sup>401</sup> SCHLEIERMACHER, Friedrich D. E. *Hermenêutica. Arte e técnica da interpretação*. Tradução de Celso Reni Braida. 10 ed. Petrópolis: Vozes, 2015, p. 19.

e seus significados e sentidos. Sem linguagem falece a interpretação e compreensão, fenômenos da linguagem.<sup>402</sup> Ao se falar de linguagem não se está referindo à linguagem da lógica formal que se move no campo do necessário, nem das formulações de ciências duras (ou naturais) porque essas, diferentemente das ciências do espírito, filtram os elementos culturais, pré-conceitos e valores da comunidade necessários à compreensão do mundo da vida. Em outras palavras, a verdade e a previsibilidade das ciências da natureza são substituídas nas ciências do espírito pela compreensão-prática do verossímil, ponto nuclear da interpretação onde não há verdade absoluta, bastante o plausível ou o suficientemente aceitável.

Nem sempre foi assim, Wittgenstein ainda na sua primeira fase de estudos de filosofia da linguagem empreendeu seu raciocínio no “*Tractatus Logico-Philosophicus*” pela definitividade da compreensão ao afirmar que “[...] a *verdade* dos pensamentos aqui comunicados parece-me intocável e definitiva. Portanto, é minha opinião [de Wittgenstein] que, no essencial, resolvi de vez os problemas.”<sup>403</sup> No *Tractatus* desenvolve-se uma teoria que visa responder à pergunta de “Como é possível falar sobre o mundo?”. A resposta *wittgensteiniana* à indagação se esteira no pensamento de que a linguagem pode representar a realidade, posição marcada pelo *Positivismo Lógico*. Wittgenstein supunha ter solucionado ‘de vez’ os problemas da Filosofia, mas não se apercebeu das complexas questões que envolvem a linguagem e que suscitam, em todas as áreas, muitas respostas provisórias, particularmente, no estudo que envolve o fenômeno do mundo da vida. A resposta *wittgensteiniana* parece ter desconsiderado o campo histórico, ou melhor, as considerações da linguagem no tempo. O pensamento *abreviador* da linguagem desenvolvido pelo primeiro Wittgenstein acreditava poder expressar ‘somente fatos logicamente possíveis’, reais

---

<sup>402</sup> “O fenômeno da linguagem encontra-se diretamente relacionado com outros dois quais sejam: a compreensão e a interpretação.” JESUS, Marcos Paulo Alves de; RIBEIRO, Glória Maria Ferreira. (Orientadora - Tutora do Grupo PET Filosofia). Considerações sobre o habitar cotidiano no pensamento de Martin Heidegger. Disponível em: <[https://ufsj.edu.br/portal-repositorio/File/existenciaearte/Edicoes/3\\_Edicao/markin.pdf](https://ufsj.edu.br/portal-repositorio/File/existenciaearte/Edicoes/3_Edicao/markin.pdf)>. Acesso em: 14 fev. de 2020.

<sup>403</sup> WITTGENSTEIN, Ludwig. *Tractatus Logico-Philosophicus*. Tradução de Luiz Henrique Lopes dos Santos. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 1994, p. 133 apud CAVASSANE, Ricardo Peraça. *A crítica de Wittgenstein ao seu ‘Tractatus’ nas Investigações Filosóficas*. Disponível em: <<http://www2.marilia.unesp.br/revistas/index.php/ric/article/viewFile/337/374>>. Acesso em: 16 mar. de 2021.

e objetivos<sup>404</sup> e, neste sentido, “aquilo de que não se pode falar, deve-se calar.”<sup>405</sup> Nesta linha, seu pensamento “[...] chegou a considerar o método e as doutrinas do *Tractatus* como um paradigma de filosofia tradicional.”<sup>406</sup>

Posteriormente, Wittgenstein desenvolve inúmeras censuras ao seu pensamento primevo, conforme apresentado no prefácio de sua obra póstuma *Investigações Filosóficas* na qual reconhece que “aqueles velhos pensamentos [do *Tractatus*, R.P.C.] e os novos, pois estes apenas poderiam ser verdadeiramente compreendidos por sua oposição ao meu velho modo de pensar, tendo-o como pano de fundo.”<sup>407</sup>

Wittgenstein nas *Investigações* lida com a chamada ‘*Filosofia Analítica*’ e abandona o positivismo lógico e metódico do *Tractatus*, de sorte que seu pensamento tardio rompe com a ‘prepotência da uniformidade’ e da lógica ao liberar o discurso e pensá-lo liberto de modelo e padrões que percorreram a tradição desde Platão<sup>408</sup>. No

<sup>404</sup> Todo conteúdo subjetivo (como os assuntos da ética, da estética e da religião), assim como todo conteúdo que diz respeito somente à forma dos fatos e não propriamente aos fatos (como as proposições da lógica e da matemática) não podem ser ditos, mas apenas mostrados, e são o que Wittgenstein chama de “místico”. CAVASSANE, Ricardo Peraça. *A crítica de Wittgenstein ao seu ‘Tractatus’ nas Investigações Filosóficas*. Disponível em: <<http://www2.marilia.unesp.br/revistas/index.php/ric/article/viewFile/337/374>>. Acesso em: 16 mar. de 2021.

<sup>405</sup> WITTGENSTEIN, Ludwig. *Tractatus Logico-Philosophicus*. Tradução de Luiz Henrique Lopes dos Santos. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 1994, p. 281 apud CAVASSANE, Ricardo Peraça. *A crítica de Wittgenstein ao seu ‘Tractatus’ nas Investigações Filosóficas*. Disponível em: <<http://www2.marilia.unesp.br/revistas/index.php/ric/article/viewFile/337/374>>. Acesso em: 16 mar. de 2021.

<sup>406</sup> CAVASSANE, Ricardo Peraça. *A crítica de Wittgenstein ao seu ‘Tractatus’ nas Investigações Filosóficas*. Disponível em: <<http://www2.marilia.unesp.br/revistas/index.php/ric/article/viewFile/337/374>>. Acesso em: 16 mar. de 2021.

<sup>407</sup> CAVASSANE, Ricardo Peraça. *A crítica de Wittgenstein ao seu ‘Tractatus’ nas Investigações Filosóficas*. Disponível em: <<http://www2.marilia.unesp.br/revistas/index.php/ric/article/viewFile/337/374>>. Acesso em: 16 mar. de 2021.

<sup>408</sup> É, portanto, em Platão que a tradição que culmina no *Tractatus* tem seu início. Foi primeiro em Platão que se colocou claramente a necessidade de uma exatidão na linguagem, de uma definição última de um termo, e também foi ele quem primeiro se utilizou de uma solução metafísica – com sua teoria das ideias – para resolver o problema da linguagem e do pensamento. Platão elevou a relação entre pensamento e linguagem já existente no *logos* grego à categoria ontológica, criando o entrelaçamento pensamento-mundo-linguagem. Quando o personagem Sócrates, nos diálogos platônicos, pede pela definição de um termo abstrato como “coragem”, a despeito dos exemplos dados e dos vários casos de coragem relatados, é a exatidão da busca pela verdade que guia seu questionamento, e que só pode ser respondida pela “solução” que é a teoria platônica das ideias (devemos notar também que, ao mesmo tempo em que pede pela definição de um termo que designa algo abstrato, Sócrates usa como exemplo termos que designam coisas concretas – assim como o

abandono da filosofia clássica Wittgenstein se aproxima dos fenômenos da linguagem. Assim sendo, nas *Investigações* pretende evidenciar que a exatidão do significado é relativa e indissociável do contexto e que a exatidão absoluta é um ideal, portanto, inalcançável, nas suas mesmas palavras:

‘Inexato’ é propriamente uma repreensão e ‘exato’, um elogio. E isto significa: o inexato não alcança o seu objetivo tão perfeitamente como o mais exato. Isto depende daquilo que chamamos de ‘objetivo’. É inexato se eu não indicar a distância que nos separa do sol até, exatamente 1 metro? E se eu não indicar ao marceneiro a largura da mesa até 0,001 mm? **Um ideal de exatidão não está previsto**; não sabemos o que devemos nos representar por isso – **a menos que você mesmo estabeleça o que deve ser assim chamado. Mas ser-lhe-á difícil encontrar tal determinação**; uma que o satisfaça. <sup>409</sup> (grifo nosso)

Importante manifestar no sentido de que a questão da linguagem na hermenêutica filosófica se volta à intersubjetividade e ao jogo, no qual o jogador se integra de onde se tem um acontecimento próprio que transforma aquele que experimenta, não havendo mais o sujeito, no seu lugar o jogo, independente dos jogadores, inexiste um sujeito fixo e sim uma multiplicidade, o sujeito é o jogo com suas regras, diz Gadamer: “Para a linguagem, é óbvio que o verdadeiro sujeito do jogo não é a subjetividade daquele que entre outras atividades também joga, mas do próprio jogo”<sup>410</sup>. Pelo jogo colabora-se para o afastamento da cegueira do solipsismo de uma razão voltada para um único ente pensante que se acha bastante e certo da idealística precisão de sua interpretação.

---

primeiro Wittgenstein não dava exemplos de objetos simples, tais diálogos platônicos terminavam em aporia, até que surgisse a teoria das ideias, que não é nenhuma resposta afinal). Na luta entre Platão e os sofistas, a tradição escolheu Platão e tomou para si sua “visão de mundo”. CAVASSANE, Ricardo Peraça. *A crítica de Wittgenstein ao seu ‘Tractatus’ nas Investigações Filosóficas*. Disponível em: <<http://www2.marilia.unesp.br/revistas/index.php/ric/article/viewFile/337/374>>. Acesso em: 16 mar. de 2021.

<sup>409</sup> WITTGENSTEIN, Ludwig. *Investigações Filosóficas*. Tradução de José Carlos Bruni. São Paulo: Editora Nova Cultural, 1999 (Coleção Os Pensadores: Wittgenstein), p. 42-43 apud CAVASSANE, Ricardo Peraça. *A crítica de Wittgenstein ao seu ‘Tractatus’ nas Investigações Filosóficas*. Disponível em: <<http://www2.marilia.unesp.br/revistas/index.php/ric/article/viewFile/337/374>>. Acesso em: 16 mar. de 2021.

<sup>410</sup> GADAMER, Hans-Georg. *Verdade e método I*. Traços fundamentais de uma hermenêutica filosófica. Tradução de Enio Paulo Guiachini. 12 ed. Petrópolis: Vozes, 2012, p. 157.

O pensar-hermenêutico compreensivo ao empregar a linguagem deve ser conjugado com a impossibilidade de “um jogar-para-si-somente”<sup>411</sup>, o próprio jogo envolve o jogador que se entregou em diálogo com os outros e, com isto, previamente, identificou-se com o jogo. Neste ponto, o jogo mostra sua enorme importância ao atrair os jogadores e espectadores, fazendo-os experienciar algo que os sobrepõe, absorvendo-os ao ponto de transformar sua participação em jogo, apesar de serem os espectadores aqueles que percebem com maior horizonte e autenticidade o significado e o sentido da experiência. Dessa reflexão pode-se reter que, pela linguagem, a compreensão e “interpretação dá-se um verdadeiro milagre”<sup>412</sup> ao projetar possibilidades a partir do próprio hermenêuta ou de sua comunidade.

#### 2.4.2 Relevância da formação-educação para a hermenêutica

Se tudo isso implica *formação*, significa que não se trata de uma questão de procedimento [...] mas do Ser que deveio. Considerar com maior exatidão, estudar uma tradição com maior profundidade não bastam se não disporem de uma receptividade para o que há de diferente numa obra de arte ou no passado.

*Hans-Georg Gadamer*

Gadamer fez referência ao milagre da interpretação, porém esse aparecimento, ainda segundo Gadamer, “requer capacidade”<sup>413</sup> para sua consecução, denotando-se

---

<sup>411</sup> GADAMER, Hans-Georg. *Verdade e método I*. Traços fundamentais de uma hermenêutica filosófica. Tradução de Enio Paulo Guiachini. 12 ed. Petrópolis: Vozes, 2012, p. 159.

<sup>412</sup> GADAMER, Hans-Georg. *Verdade e método I*. Traços fundamentais de uma hermenêutica filosófica. Tradução de Enio Paulo Guiachini. 12 ed. Petrópolis: Vozes, 2012, p. 230.

<sup>413</sup> GADAMER, Hans-Georg. *Verdade e método I*. Traços fundamentais de uma hermenêutica filosófica. Tradução de Enio Paulo Guiachini. 12 ed. Petrópolis: Vozes, 2012, p. 231.

a importância do *Ser-aí* para a interpretação, diz Gadamer que “o que distingue um tolo de uma pessoa inteligente é que aquele não possui nenhum juízo, isto é, ele não consegue subsumir corretamente e, por isso, não é capaz de aplicar corretamente o que aprendeu e sabe.”<sup>414</sup> Vamos tentar descrever o pensamento de Gadamer com auxílio de Merleau-Ponty para quem o juízo é “aquilo que falta a sensação para tornar possível uma percepção.”<sup>415</sup> O tolo, nesse sentido, é aquele que percebe apenas a sensação e não compreende a falta que se complementaria pelo juízo. Merleau-Ponty exemplifica: aquele que ao ver chapéus na rua escondendo as pessoas embaixo, ajuíza que são homens a partir da sensação da visão que enxerga seus chapéus e casacos, daí afirma o filósofo francês a *percepção torna-se uma interpretação*. Possuir juízo como capacidade exclama a sua importância para a interpretação, o que se realiza pela formação, conforme o projeto de *Verdade e Método*, no qual Gadamer combina a noção de abertura para o mundo com o de Formação – *bildung*<sup>416</sup> pela qual, sem se opor completamente à importância do saber científico e do empirismo, se contrapõe resolutamente ao cientificismo que se inclina sobre o mundo da vida. No lugar do cientificismo, a *formação* para a hermenêutica gadameriana designa “maneira humana de aperfeiçoar suas aptidões e faculdades”<sup>417</sup>, ou seja, a hermenêutica filosófica associa o acontecimento interpretativo com a educação/formação, capacidade de compreender do participante que rompe com a imediaticidade da natureza e com o apenas observado, pois na formação nada é dado de forma natural, para que se tenha formação precisa-se que o ser humano não seja por natureza o que é, em outras palavras, a formação no sentido de *bildung* traz à tona o caráter de não formado do ser humano, de onde advém a ideia de uma formação continuada para um ente que não se encontra nunca completamente formado.

---

<sup>414</sup> GADAMER, Hans-Georg. *Verdade e método I*. Traços fundamentais de uma hermenêutica filosófica. Tradução de Enio Paulo Guiachini. 12 ed. Petrópolis: Vozes, 2012, p. 69.

<sup>415</sup> MERLEAU-PONTY, Maurice. *Fenomenologia da percepção*. Tradução de Carlos Alberto Ribeiro de Moura. 5 Ed. São Paulo: Martins Fontes, 2018, p. 60 ss.

<sup>416</sup> “Educação Genuína” que segundo Hegel quer dizer a habilidade de conhecer as coisas a partir do ponto de vista dos outros. GADAMER, Hans-Georg. *Gadamer on Hermeneutics*. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=lm-hZY5W4Ss>>. Acesso em: 9 mar. de 2021.

<sup>417</sup> GADAMER, Hans-Georg. *Verdade e método I*. Traços fundamentais de uma hermenêutica filosófica. Tradução de Enio Paulo Guiachini. 12 ed. Petrópolis: Vozes, 2012, p. 45.

Stein diz que a formação trata de alguma capacidade de educabilidade: “O ser humano é aquele ser que tem capacidade de educabilidade. Pensar é uma ferramenta. Os grandes amigos de Heidegger eram pintores e escultores.<sup>418</sup> A formação para a compreensão emprega o ferramental do pensamento o qual, como já visto, é linguagem. A formação (*bildung*) educativa designa “[...] o modo de perceber que vem do conhecimento do conjunto do empenho espiritual e moral, e que se expande harmoniosamente na sensibilidade e no caráter.”<sup>419</sup> A expansão quer dizer que sua *aquisição* não se encerra em definitivo, na medida em que está em constante aprimoramento, mantém sua dinamicidade de *autoformação*, terreno propício para as ciências do espírito onde repousam a Filosofia, a História, a Hermenêutica dependentes, enquanto tarefa humana, de superação do *imediatismo*, do *tecnicismo* e do *cientificismo*, a *formação* não se comete por análises apodíticas demonstráveis, ensina Gadamer que:

[...] Na *formação* aquilo que foi assimilado não é como um meio que perdeu sua função. Na *formação* adquirida nada desaparece, tudo é preservado. **A Formação é um conceito genuinamente histórico**, é justamente o caráter histórico da ‘**conservação**’ o que importa para a compreensão das ciências do espírito”.<sup>420</sup> (grifo nosso)

Para a formação se tem um sentido de preservação do que é assimilado que se vai acumulando historicamente para que seja possível a compreensão. A ideia de formação (*bildung*) é “advinda do século XVIII”.<sup>421</sup> *Bildung* passa a ser um termo chave para a hermenêutica gadameriana, percebe-se a partir dele um feixe de habilidade necessário para a prática política, ética e jurídica, cuja sobrevivência exige um constante aprimoramento, além da educação formal, de uma capacidade de perceber o outro, as coisas, o mundo, ou seja, atentar para onde o sentido pode estar sendo

---

<sup>418</sup> STEIN, Ernildo. *A questão do Estético em Martin Heidegger*. Disponível em:

<<https://www.youtube.com/watch?v=gVBcEma0WBs>>. Acesso em: 20 fev. de 2020.

<sup>419</sup> GADAMER, Hans-Georg. *Verdade e método I*. Traços fundamentais de uma hermenêutica filosófica. Tradução de Enio Paulo Guiachini. 12 ed. Petrópolis: Vozes, 2012, p. 45/46.

<sup>420</sup> GADAMER, Hans-Georg. *Verdade e método I*. Traços fundamentais de uma hermenêutica filosófica. Tradução de Enio Paulo Guiachini. 12 ed. Petrópolis: Vozes, 2012, p. 47.

<sup>421</sup> MÖLLMANN, Andrea Dorothee Stephan. *Bildung na contemporaneidade: Qual o sentido?* Disponível em:

<[https://www.ucs.br/ucs/tplcinfo/eventos/cinfo/artigos/artigos/arquivos/eixo\\_tematico4/Bildung%20na%20Contemporaneidade%20qual%20o%20sentido.pdf](https://www.ucs.br/ucs/tplcinfo/eventos/cinfo/artigos/artigos/arquivos/eixo_tematico4/Bildung%20na%20Contemporaneidade%20qual%20o%20sentido.pdf)>. Acesso em: 14 fev. de 2021.



visto de forma enrijecida e tomá-lo na *régua de Lesbos*, nada fixo como a natureza das pessoas. Diz Hermann acerca da *formação*:

[...] traz em seu bojo uma ideia de que o homem **não é determinado pela natureza nem pelo fundamento teológico (criado por Deus)**, mas pelas suas próprias ações. O homem educado busca a si mesmo, participando de um ideal de humanidade, o que configura um programa de transformação social (uma teleologia ou finalidade), pela formação individual.<sup>422</sup>

Pelo dito, a hermenêutica privilegia, determinadamente, o espaço prático sem menoscabo do conhecimento teórico. Assim, para a consecução da interpretação, o hermeneuta deve ser dotado de formação – *bildung*, e de prudência – *phronesis*, sendo esta contida no conceito mais amplo de *bildung*.

#### 2.4.3 Possibilidades de compreensão do ainda oculto e os saberes do intérprete

Vivemos numa época estranha, singular, inquietante. Quanto mais a quantidade de informações aumenta de modo desenfreado, tanto mais decididamente se ampliam o ofuscamento e a cegueira diante dos fenômenos.

*Martin Heidegger*

Aquilo que ainda não se mostra será desvelado na experiência hermenêutica, desde que o intérprete se abra a suas próprias possibilidades de compreensão, as quais se consubstanciam na disposição de se interessar pelo oculto ainda a ser mostrado. Para tal deve o intérprete se afastar do que é calculado e de obstáculos que ofuscam o aparecimento do novo até então oculto. Trata-se de um modo de ser

---

<sup>422</sup> HERMANN (2009, p. 152) apud MÖLLMANN, Andrea Dorothee Stephan. *Bildung na contemporaneidade: Qual o sentido?* Disponível em: <[https://www.ucs.br/ucs/tplcinfe/eventos/cinfe/artigos/artigos/arquivos/eixo\\_tematico4/Bildung%20na%20Contemporaneidade%20qual%20o%20sentido.pdf](https://www.ucs.br/ucs/tplcinfe/eventos/cinfe/artigos/artigos/arquivos/eixo_tematico4/Bildung%20na%20Contemporaneidade%20qual%20o%20sentido.pdf)>. Acesso em: 14 fev. de 2021.

além da vida cotidiana, ou seja, exógeno ao modo da orientação normativa de um mundo aprisionador e ditador do impessoal.

O interesse hermenêutico significa atinar para outro caminho possível na direção das coisas elas mesmas, o que significa refletir sem impor sua vontade subjetiva, mas olhar para o horizonte de sentido e campo de significado, deixando que possam se fundir, num modo nem sempre inteiro, muitas vezes diversificado e fragmentado pelo interesse. Dilthey percebeu a participação do interesse na hermenêutica, bem como descreveu a compreensão graduando-a na prática, segundo sua lição:

**O compreender mostra graus diversos.** Estes são em primeiro lugar determinados **pelo interesse. Se o interesse é limitado, então também a compreensão o é.** Quão impacientemente ouvimos muitas discussões; delas apenas registramos algum ponto importante para nossa prática, **sem ter interesse na vida interior da pessoa que fala.** Em outros casos, pelo contrário, buscamos **com esforço penetrar no interior** da pessoa que fala através de cada feição de seu rosto e de cada palavra.<sup>423</sup> (grifo nosso)

Parece claro que a compreensão é um existencial que não uniformiza os *Seres-aí*, mas lhes oferece condições de possibilidade de abertura para o mundo em níveis e oportunidades dessemelhantes, ou seja, a igual originalidade existencial da compreensão não se projeta em iguais possibilidades no mundo da vida, o compreender mostra distintos compreendidos e atualizações que são impactados pelo interesse, pela atenção, má-fé, capacidade decorrente da formação (*bildung*)<sup>424</sup> e do específico saber da *phronesis*.

A compreensão por ser um existencial se instala em variedades diferentes, conforme os estados de ânimo. A mais ampla penetração no compreender alcança-se pelo esforço mobilizado pelo interesse hermenêutico, mormente através do afastamento da vida ingênua cujo saber passa a atender tanto para o significativo,

---

<sup>423</sup> DILTHEY, Wilhelm. *O Surgimento da Hermenêutica (1900)*. Trad.: Eduardo Gross Revisão: Luís H. Dreher. (Wilhelm, Die Entstehung der Hermeneutik (1900), in: Gesammelte Schriften, v. 5, 2. Aufl., Stuttgart : B. G. Teubner; Gottingen : Vandenhoeck & Ruprecht, 1957, p. 317-38). Disponível em: <<https://periodicos.ufjf.br/index.php/numen/article/view/21747/11815>>. Acesso em: 22 dez. 2020.

<sup>424</sup> Não há qualquer superioridade biológica, racial, ou anímica que nivele a compreensão, mas sim a vida no mundo cuja vivência histórico-contextual desigualada uns em relação aos outros no que concerne à prática formativa.

quanto para o campo dos sentidos, antecipadamente, de qualquer conhecimento científico ou lógico, porque a compreensão tem primazia ontológica sobre o conhecimento.

Não se deve esquecer que a interpretação consiste na apropriação do compreendido, daí o interpretar antes se dispor num interesse orientador com o próprio ser-intérprete e suas possibilidades.

As gradações da compreensão entre cada intérprete são limites existenciais da pessoa e residem no emprego ôntico privilegiado da visão e da audição, de dados sensíveis disponíveis que resistem à caverna dos assuntos humanos, mundo ordinário de objetos corriqueiros, situação que prevalecerá até o espanto platônico *incausado* e incondicionado se dispor para o pensamento autônomo como uma nova atitude mental revigoradora da tonalidade afetiva e de um novo apelo compreensivo de saída da caverna.

Heidegger chama atenção para o espanto platônico, origem da filosofia “o espanto é, enquanto *pathos*, a arché da filosofia. [...] Designa aquilo de onde algo surge.”<sup>425</sup> Pelo espanto abre-se o ser do ente e a possibilidade de mobilização da compreensão que resiste ao mesmismo da caverna, abrindo-se para novos saberes a céu aberto.

Um intérprete aberto ao espanto é antes de tudo aquele cujas condições de possibilidade de saber são compreendidas. Paulo Freire, na obra “A pedagogia da autonomia. Saberes necessários à Prática Educativa,”<sup>426</sup> lista alguns destes: ética, humildade, criticidade, pensamento, apreensão da realidade, curiosidade tanto epistemológica, quanto significativa e, dentre outros, a convicção de possibilidade de mudança.

A possibilidade de compreensão do ainda oculto é uma possibilidade de espanto apenas para o intérprete cujo saber se autonomiza em uma hermenêutica de resistência contrária ao que sempre foi assim, ao inquestionável e ao que é vontade.

---

<sup>425</sup> HEIDEGGER, Martin. *O que é isto - A Filosofia?* Tradução de Ernildo Stein. Petrópolis: Vozes, 2018, p. 38.

<sup>426</sup> FREIRE, Paulo. *A pedagogia da autonomia. Saberes necessários à Prática Educativa*. 23 ed. São Paulo: Paz e Terra, 2002.

#### 2.4.4 Hermenêutica filosófica-prática: compreensão e cognição

Como se pode perceber a hermenêutica se abre a várias interpretações possíveis, sendo a hermenêutica filosófica uma tentativa de iluminar as condições irreduzíveis da compreensão humana. O propósito de Gadamer é filosófico ao procurar descrever o que acontece além de nosso querer e fazer. Assim, a hermenêutica filosófica estabelece para si uma tarefa ontológica, a saber, a de dar conta das relações inelutáveis entre o leitor e o texto permitindo que a compreensão surja.

Convém sublinhar que o pensamento hermenêutico compreensivo não se confunde com a cognição, esta se perfaz pelo sujeito posicionador do objeto em sua análise e estudo classificatório que, no dizer de Hannah Arendt<sup>427</sup>, visa um fim que uma vez atingido encerra o processo cognitivo, enquanto para a hermenêutica o *Ser-aí*, ente relacional, está no mundo com os outros *Seres-aí* e com os objetos, não havendo um esgotar-se no ser sujeito<sup>428</sup>. Em outras palavras, o *Ser-aí* está no mundo com os demais entes “sem a separação preliminar de sujeito e objeto”.<sup>429</sup> Nesta linha, a hermenêutica filosófica dialoga com a fenomenologia, sujeito-e-objeto passam a ser compreendidos como ato intencional da consciência, inexistindo objeto imanente à consciência. Desta feita, os objetos não são parte da consciência porque se relacionam com esta por meio da intencionalidade, o que elimina a referida distinção entre sujeito-objeto e as considerações de propriedades cognitivas dos entes, os quais passam a evidenciar seus campos de autodação e de uso (utensiliares). Neste aspecto, vista a consciência apenas como superfície sem objetos imanentes, a fenomenologia se posiciona em oposição ao pensamento kantiano, no qual a centralidade do sujeito posiciona o objeto, como no raciocínio físico da tradição que visa à cognição.

Dito isso, pode-se aceitar a complexidade da hermenêutica filosófica ao propor uma atividade prática, simultaneamente, da razão teórica (especulativa) da faculdade

---

<sup>427</sup> ARENDT, Hannah. *A condição humana*. Tradução de Roberto Raposo. 12 ed. São Paulo: Forense Universitária, 2014, p. 212.

<sup>428</sup> HEIDEGGER, Martin. *Ser e Tempo*. Tradução de Fausto Castilho. Petrópolis, RJ: Vozes, 2012, p. 155.

<sup>429</sup> PALMER, Richard E. *Hermenêutica*. Tradução de Maria Luísa Ribeiro Ferreira. Edições70: Lisboa, 2011, p. 17.

de pensar, bem como do intelecto, faculdade de cognição, ou seja, a interpretação medeia e tergiversa com os campos da razão e do intelecto. Trata-se de uma disposição do pensar e do agir humano unidas pela linguagem. Mesmo que de formas distintas procura-se a compreensão no que sensibiliza a prática e no que é dado pela linguagem, pois “As intelecções dos homens estão sedimentadas na linguagem.”<sup>430</sup>

A compreensão descrita pela hermenêutica consiste no existencial do Ser humano, enquanto o conhecimento trata de um algo descoberto cientificamente a ser empregado pela tecnologia. Na compreensão há um permanente interesse interrogador, enquanto na ciência um interesse explicativo.

O interpretar é uma condição de possibilidade do existir na medida em que a interpretação se inclina espiralada na compreensão, mas o conhecer, na maioria das vezes, linearizado para a explicação. O conhecer leva à irrefutabilidade, o interpretar, de lado diferente, à compreensão histórico-temporal de um fluxo infinito. Compreende-se para se conhecer, logo a compreensão não é causa do conhecimento, mas uma condição de possibilidade, ou seja, anterior à descoberta a ser promovida pelo objetivo científico.

Anote-se que se se pode compreender até o que não se pode conhecer, aquele basta estar na linguagem e este precisa da verificabilidade, deste modo o limite e o alcance da hermenêutica é mais amplo, anterior e mais complexo que o do conhecimento, “forma bastarda de compreensão”<sup>431</sup> no dizer de Gadamer.

Dentre as peculiaridades da *limitrofia* hermenêutica, convém destacar sua enorme amplitude porque alcança tudo que pode ser linguagem, sejam invisíveis ou visíveis, se posicionados na dimensão de linguagem o pensamento hermenêutico os alcançará. Mas o inefável não pode ser compreendido, não há que se falar em hermenêutica, neste caso nem em conhecimento. Sem linguagem não há outra forma de compreensão e sem esta não há ciência, sendo assim a linguagem é limite da compreensão e, por esta razão, o silêncio é dito pela linguagem.

---

<sup>430</sup> GADAMER, Hans-Georg. *Hermenêutica em retrospectiva*. Vol. III – *Hermenêutica e a filosofia prática*. Tradução de Marco Antonio Casanova. Petrópolis: Vozes, 2007, p. 11.

<sup>431</sup> Afirmativa de Gadamer acerca da forma de conhecer das ciências da natureza. GADAMER, Hans-Georg. *Verdade e método I*. Traços fundamentais de uma hermenêutica filosófica. Tradução de Enio Paulo Guiachini. 12 ed. Petrópolis: Vozes, 2012, p. 347.

## 2.5 A hermenêutica e a questão da técnica: ética e política

O problema ético ocidental contemporâneo se enraíza e cresce no *niilismo* que há muito cadênciava a vida fáctica do Dasein ocidental. Se o *niilismo* fala da crise dos valores estruturadores da cultura ocidental, sua raiz não se remete tão somente à descoberta da 'Morte de Deus', que se dá na tecnologia moderna. O *niilismo* cresce na medida em que o *raciocentrismo* aparece como modo de ser ou horizonte de sentido norteador do Dasein ocidental. É que a racionalidade é, por si só, decadente, uma vez que ela quer ser o que, verdadeiramente, não pode. Ser o coração do Ocidente, como ela vem sendo, é querer ser o que ela não pode ser. É o *niilismo* ético axiológico que contrasta com o alto grau de desenvolvimento da racionalidade.

*Alexandre Marques Cabral*

A questão da tecnologia consiste em uma crítica heideggeriana inaugurada na década de setenta do último século. O pensamento de Heidegger foi impulsionado pela gigantesca tecnologização do mundo no pós II Guerra. Pode-se dizer que a tecnologia distorce a compreensão do mundo devido a sua exortação pelo esquecimento do Ser.

Diversos são os efeitos da tecnologização, a exponenciação da racionalidade, ou seja, os valores éticos e políticos de uma sociedade se desvanecem pelo avanço tecnológico ou a qualquer outro que procure nortear com exclusividade as orientações do mundo, mesmo da racionalidade na direção da segurança e da certeza.

A preocupação com a questão da tecnologia não visa instituir a morte de tecnologia, nem de todas as suas referências à utilidade, bem como a “questão da técnica”<sup>432</sup> não se confunde com a técnica (*techne*), afirma-se que a *techne* estaria relacionada com saber fazer coisas e a “questão da técnica”<sup>433</sup> distintamente, ultrapassa esses significados do fazer e revelar porque domina a própria vida moderna transformando a totalidade do Ser em coisas que servem de reserva para o consumo, uma nova racionalidade radicalmente avassaladora que se impõe pela exploração, beneficiamento e fornecimento de energia a partir da natureza, sendo esse o motivo de trazer à baila esta questão, onde tudo se transforma em consumível, a própria compreensão do mundo se molda à orientação deste sentido, principalmente econômico ou de controle. Por esta razão, o enfrentamento da questão da técnica por Heidegger<sup>434</sup> não caminha na análise da própria técnica, na tecnologia ou na ciência, mas na sua essência de armazenamento e controle, como se pode deduzir na passagem a seguir reproduzida:

Pela técnica moderna é descerrada a energia oculta na natureza, o que se descerra é transformado, o que se transforma é reforçado, o que se reforça é armazenado, o que se **armazena** é distribuído. As maneiras pelas quais a energia da natureza é assegurada são **controladas** [...].<sup>435</sup>

---

<sup>432</sup> O pensamento acerca da Questão da Técnica por Heidegger, possivelmente, pressupõe sua própria vida, a participação direta ou sua simpatia para com o regime nazista revelar ao pensador, devido à situação histórica vivida nesta proximidade, o grau de ameaça que advém do raciocínio técnico. O esquecimento do ser humano derrubou as barreiras morais, éticas, legais e humanitárias. Durante o totalitarismo praticam-se crimes dizíveis como o de genocídio, assassinatos, torturas, banimentos, desaparecimentos, censura, proibições indignas. No âmbito jurídico os julgamentos sem submissão ao devido processo legal se deram sem o exercício do direito de defesa seguido de execuções.

<sup>433</sup> “A conferência A questão da técnica (Die Frage nach der Technik) foi proferida no dia 18 de novembro de 1953 no Auditorium Maximum da Escola Superior Técnica de Munique, fazendo parte do ciclo de conferências cujo tema era As artes na época da técnica, promovido pela Academia Bávara de Belas Artes, sob a direção do presidente Emil Preetorius. O texto foi publicado pela primeira vez no volume iii do anuário da Academia (Redação: Clemens Graf Podewils), R. Oldenbourg München, 1954, p. 70 e ss.” HEIDEGGER, Martin. *A questão da técnica*. Scientiæ zudia, São Paulo, v. 5, n. 3, p. 375-98, 2007. Disponível em: <<http://www.periodicos.usp.br/ss/article/download/11117/12885>>. Acesso em: 5 mai. de 2021.

<sup>434</sup> “Em toda parte impera a interpelação provocadora, asseguradora e calculadora. Vieram já os tempos em que a produção de energias se estendeu até a fabricação de elementos e materiais que nem ocorrem na própria natureza.” HEIDEGGER, Martin. (1972), Uma Carta, op. cit. p. 14 apud CRITELLI, Dulce. Martin Heidegger e a essência da técnica. Disponível em: <<http://www4.pucsp.br/margem/pdf/m16dc.pdf>>. Acesso em: 14 fev. de 2020.

<sup>435</sup> CRITELLI, Dulce. Martin Heidegger e a essência da técnica. Disponível em: <<http://www4.pucsp.br/margem/pdf/m16dc.pdf>>. Acesso em: 14 fev. de 2020.

A técnica, *prima facie*, não seria um mal, mas um olhar na sua essência faz notar sua maior possibilidade, tornar a todos quase cegos, porque instala antolhos e para todas as direções se enxerga transformação, armazenamento, consumo e facilidades, únicos horizontes sobrepostos a todos os demais. A técnica bloqueia a hermenêutica e a prática compreensiva dialógica para alimentar a esperança de progresso. Perante a técnica o intérprete é arrastado para a ingenuidade, convencido pelas simplificações do mundo ôntico<sup>436</sup> facilitadoras que a técnica oferece, sendo este o cenário que chama atenção para a carência ética e política. A técnica não tem ética nem inclinação política, sendo um termo que designa um modo específico de *niilismo* valorativo, exceto o de dominação cujo eixo passa a impor a racionalidade instrumental dos meios [-fins], sem qualquer favorecimento ou desfavorecimento para com um ou com qualquer outro sistema político determinado, pois convive e se expande de um modo dominador-autárquico.

O mundo da técnica vigora na contemporaneidade pela supremacia da tecnologia, seu fundamento é a contingência que, autonomamente, requisita, produz e transforma as coisas e os seres-humanos, modifica suas vidas, mercantilizando as relações humanas para matéria prima de consumo. Não apenas as coisas e os seres humanos, mas a natureza se torna um disponível a ser armazenado, estocado para ser servido, conforme dados e índices de previsibilidade estipulados, antecipadamente.

O enquadramento do mundo da vida em mundo da técnica emudece e desmobiliza os projetos de vida e suas condições de possibilidade, nada chega propriamente ao Ser e o pensamento reflexivo resta contido antes da linha do horizonte. Desta feita, no lugar de pensadores, surgem especialistas de conjuntura, restando ao hermeneuta o papel de *ouvinte*, queira ou não, no passivo modo da voz monodirecionada de peritos de circunstância que logo desaparecem para, no lugar, surgirem outros analistas de ocasião. Note-se, o pensamento técnico se configura na logística e no calculado, seu discurso para distribuição visa expansão e, para isso, se

---

<sup>436</sup> Mundo entendido como “aquilo em que vive um Dasein factual”. HEIDEGGER, Martin. *Ser e Tempo*. Tradução de Fausto Castilho. Petrópolis, RJ: Vozes, 2012, p. 201.



adequa com as necessidades do momento do agora para, posteriormente, transformarem-se em outros.

A questão técnica é permanentemente transformadora, portanto, não se atém em freios metódicos ou logicidade científicas determinadas, posto que uma vez compreendidas e utilizadas são descartáveis para a chegada de outras logicidades, cujos acoplamentos com a vida nunca satisfazem porque seguem novas modificações e transformações, segundo a progressiva visão de disponibilidade e progresso.

O ser humano, antes sujeito posicionador de objeto e, depois, um *Ser-aí* que faz e realiza mundo num projeto, está em risco de transformar-se num equivalente de *coisa* que pode ser posicionada no mundo, ou seja, o pensamento técnico desconstrói ameaçadoramente o posicionamento dominador do sujeito e, ao mesmo tempo, decompõe a diferença ontológica entre o utensílio disponível e o ser humano para igualar tudo e todos num artifício adequado para o consumo.

A forma avassalante da técnica provoca nova entificação do mundo e, artificialmente, a geração de elementos que não seriam encontrados sem a intervenção da técnica, e.g., a fissura nuclear. O domínio sobre a natureza faculta o aparecimento de novos materiais e, possivelmente e, brevemente, de novos seres. Cumpre observar, neste percurso o consumo desenfreado pelas coisas e pela natureza vegetal que alcança o ser humano, novo insumo de produção, recurso humano - RH que ao tentar estabelecer previsibilidade matemática no mundo, torna-se um número; ao tentar descartar os dejetos em depósitos, torna-se detrito, em toda parte há pessoas *rejeitadas nas ruas* ao lado de dejetos e coisas inutilizáveis, as quais, em função de circunstâncias, não dotam mais de valor para o consumo ou de recurso humano para a produção, apesar de não serem jamais inteiramente *objetos*, a estes se equiparam. Porém, perguntar sobre um ser-humano é procurar seu caráter existenciário, muito díspar de uma pesquisa pelo ser de um subsistente coisal. O pensamento técnico trata com indiferença o objeto e a pessoa, com isso mostra sua incapacidade de distinguir a existência ética do ser humano numa sociedade política de solidariedade, ou melhor, iguala a vida para a morte às coisas sem mundo entificados e categorizados tornando a vida de projeto num utensílio. Trata-se de um pensamento radicalmente anti-hermenêutico.

No aspecto político, percebe-se a questão da técnica como *meio* de controle sobre as pessoas, sendo que esta inclinação da técnica se realiza tanto em espaços públicos, quanto privados. O ser humano se encontra sob o domínio político da técnica e, eticamente, sob a posição de especialistas com os quais não dialoga, basta que lhe seja oferecido uma orientação especialista para que seja imposta sua compreensão e sua ação. No lugar de vivenciar sua experiência hermenêutica autônoma, vive aquela que já lhe formularam, lembrando-se em sentido invertido a passagem kantiana segundo a qual *sapere aude*, neste sentido, a técnica se configura num retorno à menoridade.

O conhecimento da questão da técnica se exhibe dentro de contornos importantes, principalmente porque a técnica opera pela imposição de limites ao pensamento hermenêutico e crítico. Constitui uma ameaça existencial o desaparecimento da liberdade de pensar e, por consequência, da possibilidade de compreensão no sentido gadameriano, cuja estrutura se funda no diálogo, na mediação, no círculo de compreensão e na possibilidade de fusionamento de horizontes. Trata-se de uma racionalidade-instrumental e burocrática que visa controlar e organizar a sociedade, tendo como consequência o *desencanto do mundo* na expressão weberiana que indica seu controle pela tecnologia.

A organização técnica do mundo o torna previsível até a chegada de outra logística, o que leva à ocultação do *projeto de poder-ser* que somos todos nós, pelo projeto de distribuição de meios para alcance de fins. O pensamento técnico tem grandes influências políticas para além da dominação, bem como éticas no que concerne, principalmente, ao olhar o outro como outro.

Politicamente, a técnica invade as regiões ocupadas pela liberdade porque erige anteparas à compreensão hermenêutica ao transformar esse espaço em campos limitados à produção quantitativa. As decisões técnicas tendem a obsolescer os preconceitos legítimos e o sentimento de justiça, substituídos pela eficiência e eficácia logísticas que, no seio da política convivem ambivalentemente e, simultaneamente, com o Estado Democrático e/ou com o Estado Autoritário, com a arbitrariedade e com o direito, a técnica é o reino que pressupõe que tudo pode ser feito e alcançado, independentemente de valores dos quais se poderia supor o risco de limites. Tudo passa a ser submetido a essa nova tradição contemporânea pela qual

formulam-se alterações legislativas para acoplamento normativo ao movimento de desenvolvimento. A questão da técnica se mostra indiferente para com a estrutura da compreensão.

A questão técnica se movimenta pelas trilhas do radicalmente novo, do novíssimo que faz dissipar o que acabou de aparecer. Aquilo que surge irá logo desaparecer dando lugar a outras novidades. Sua estabilidade possível é a constante substituição, o sentido de ser de nosso-tempo é o devir *sem-ser*, bastam os medidores de audiência e a promessa de progresso. A questão da técnica parece ser a nova religião, a metafísica dos tempos atuais movida pela promessa de uma vida sem dificuldades.

Como se nota, a técnica é um acontecimento apropriador, não é um evento humano, mas da própria história. Surge num campo onde não há preocupação com a ética nem com a política, sua ação é a-ética e a-política marcada pela primazia da dominação e do controle sobre as coisas naturais ou artificiais, pessoas ou o conjunto do corpo social, sobre todos o controle da técnica sem freio moral ou político. A racionalidade técnica se conecta às pessoas e à sociedade dominando-as pelos próprios dispositivos.

Por todo o dito, a técnica não oferece espaço de liberdade para o intérprete que não se abre ao pensamento hermenêutico indagador e, nesse ponto, distingue-se do pensar o ser, pois a técnica é também o seu esquecimento, o que se vê na sua a-eticidade, indiferença plena, ampla irresponsabilidade e coisificação dos seres humanos, no sentido, no dizer de Hans Jonas, “o próprio homem passou a figurar entre os objetos da técnica. O *homo faber* aplica sua arte sobre si mesmo (...)”<sup>437</sup>. No mundo da técnica a dimensão hermenêutica ingênua é premiada e, com isso, a crítica política ou ética resta absorvida pela decisão conjuntural, cuja responsabilidade não se atém a ninguém, a própria pessoa humana passa a ser vista como uma composição, tal qual um móvel de madeira. As profissões se orientam para as funcionalidades possíveis até a obsolescência, pois o pensar técnico se limita ao que

---

<sup>437</sup> JONAS, Hans. *O princípio responsabilidade. Ensaio de uma ética para a civilização tecnológica*. Tradução Marijane Lisboa e Luiz Barros Montez. Contraponto. Editora PUCRio, 2015, p. 57.

foi memorizado das opiniões de especialistas que também serão, rapidamente, substituídos em função das mesmas variâncias conjunturais.

O arranjo do corpo humano é tema atual alcançado pela questão da técnica, a possibilidade do avanço da inteligência artificial poderá, brevemente, levar a substituição do ser humano e, possivelmente, direcioná-lo, diretamente, em suas ações. O discurso assaz atraente do progresso deixa rastros visíveis na humanidade, sob a promessa do oferecimento de melhoras qualitativas para a vida onde, em verdade, se escondem vantagens econômicas quantitativas que merecem ser alvo de questionamentos. Casanova levanta suspeitas, mais uma vez, em sua lição:

Dito de outra maneira, a **primazia do discurso tecnológico não se reduz às alterações no terreno da especulação e da pesquisa científicas, mas implica inauditas transformações no nosso modo de existência.** Por exemplo, o **predomínio da racionalidade instrumental parece ter enfim colocado os seres humanos e a natureza a seu serviço**, o que inviabiliza uma antiga concepção de meios e fins, na qual **nós nos concebíamos como sujeitos**. Vivenciamos a época em que essa **racionalidade se autonomiza como vontade autoposicionada**, de tal maneira que aquelas instituições outrora reconhecidas como fenômenos históricos relacionados ao cuidado de si do ser humano passam a ser geridas em virtude da **perpetuação dessa própria forma de racionalidade**. **Várias são as consequências nefastas dessa autonomização, uma delas é a severa restrição de nosso horizonte de intenções de relação com a natureza, em outras palavras, a quase impossibilidade de uma relação com a natureza que não esteja mediada por alguma modalidade de tecnologia.** [...] Por fim, não podemos deixar de pensar o problema da supremacia da tecnociência também em nosso modo de organização social, na medida em que temos **observado uma diluição da política** na administração tecnocrática da sociedade.<sup>438</sup>

Não permanece dúvida, consequências nefastas na relação com a natureza devem considerar também o prejuízo nas relações entre as pessoas e entre estas com todos os seres vivos. O progresso da técnica empareda o trato direto ao obrigar a demanda de instrumentos da tecnociência para o estabelecimento das relações o que, em grande medida, se apresenta no interior de uma teleologia autônoma que promete desenvolvimento, como a solução de problemas e do

---

<sup>438</sup> CASANOVA, Marco Antonio. GIL, Paulo. Disciplina: Tópicos de Filosofia da Natureza. Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ). Centro de Ciências Sociais. Instituto de Filosofia e Ciências Humanas Programa de Pós-Graduação em Filosofia, 2020. From: Programa de Pós-graduação em Filosofia Me/Do - UERJ [mailto:posfil@gmail.com]. Sent: quarta-feira, 15 de julho de 2020 04:30.

progresso, inclusive da própria vida humana e da sociedade: mais rapidez; mais precisão; mais tempo; mais saúde, mais vigor, mais beleza e vida mais longa e saudável.

Desta última a técnica procura experienciar o corpo humano pela aplicação e instalação de tecnologia no corpo vivo, modificando-o em nome da necessidade de sua adaptação ou conformação com uma nova realidade para uma vida melhor e mais longa. A “robotização do Dasein”<sup>439</sup> pode engendrar consequências desoladoras, o que é indiferente para o mundo da técnica, vidas completamente sem vida se tornam possíveis, desde que sejam atendidos os requisitos de consumo e segurança.

Além do tecnicismo no humano, a técnica abre indagações sobre o controle do clima e, ultimamente, da saúde no que concerne a datação da vida, ou seja, a determinação do momento do nascimento; escolha de cor dos olhos e outras opções que antes se encontravam fora do comércio e da opção ordinária, a técnica interpõe-se frente ao momento da morte.

Noutro espaço atual, a técnica, sob o véu de informar, e, apesar do desenvolvimento de sistemas cada vez mais sofisticados de segurança, faz prevalecer a verificação e vigilância política invasiva na privacidade e, necessário dizer, a imposição ao ser humano de disponibilidade ininterrupta para o labor. Não há que se falar em tempo da igreja, tempo cronológico, tempo do mercado, mas de tempo destinado para o labor.

Deve-se questionar a técnica o que se faz pelo pensar hermenêutico, há aspectos impresumíveis no tecnicismo que são suscetíveis de indagação, tudo aquilo que diz respeito à sonhada progressão infinita e de índices que medem o ser humano se alojam na antessala de questões éticas e políticas. Para este desiderato não se deve conceder a uma expropriação do compreender, o que se daria pela assimilação acrítica da técnica e a conseqüente eliminação do Ser pela sucumbência da compreensão em liberdade.

Precisa-se observar a lição de Heidegger em ‘defesa da pureza do pensar’ em sua *Carta sobre o Humanismo*, na qual leciona: “devemos libertar-nos da

---

<sup>439</sup> CABRAL, Alexandre Marques. *Heidegger e a destruição da ética*. Rio de Janeiro: UFRJ/Mauad, 2009, p. 200.

interpretação técnica do pensar”<sup>440</sup>. Libertar-se do raciocínio técnico do competente e do meritório se localiza em pensar a partir do campo do resistir a tudo que é presentificado pela técnica, o que se faz através de uma atitude hermenêutica da suspeita de suas promessas de progresso, o que envolve formular críticas éticas e políticas aos seus apelos. Sendo possível, apesar da oposição à racionalidade técnica ser bastante abstrusa e a hegemonia epistêmica da tecnociência se consolidar dia após dia, resistir pelo alerta a uma série de controvérsias suscitadas pela questão técnica, as quais canalizam para uma saída possível.

Não há uma chave da salvação, mas um molho difuso de opções que devem abrir a necessária postura vigilante do intérprete para compreender o mundo que é dele, assentado na “ética originária”<sup>441</sup> anunciadora da responsabilidade pelo ser, pelas coisas, pelo outro e por si, um novo humanismo de responsabilidade emancipadora, no sentido inverso à indiferença insustentável provida pela técnica, o ser humano deve ter a capacidade de escolher possibilidades sem ilusões metafísicas e técnicas, sendo responsabilizado por suas seleções.

A senda a ser adotada é a da hermenêutica filosófica, prudência dialógica que baliza o pensamento gadameriano comunitário. O intérprete precisa atinar para todas as faces do mundo da técnica, ou seja, sem assumir a onisciência do compreender deve ter em mente que em tudo que aparece de logístico, favorável e de saudável há algo de escondido, algo que ainda não adveio, sendo este o lado importante da verdade que deve ser indagado.

Com efeito, vistos os benefícios da técnica haverá sempre algo que não está exposto e que deve ser questionado. Esta deve ser a trilha que procura limitar o alcance deste grande estado técnico moderno<sup>442</sup>. Para fazê-lo, deve-se estar dotado de um saber diferenciado para além das obviedades cuja condição de possibilidade

<sup>440</sup> HEIDEGGER, Martin. *Carta sobre o humanismo*. 2 ed. Tradução de Rubens Eduardo Frias. São Paulo: Centauro, 2005, p. 9.

<sup>441</sup> “O conceito de ética originária presente na Carta sobre o Humanismo”. CABRAL, Alexandre Marques. *Heidegger e a destruição da ética*. Rio de Janeiro: UFRJ/Mauad, 2009, p. 195.

<sup>442</sup> A preocupação com a temática da Técnica por parte de Heidegger também se estendeu à Gadamer que diz: “O movimento de esclarecimento, que se iniciou na Antiguidade grega e, então, se tornou uma realidade determinante com o século XVII, empreende com uma consequência lógica inquebrantável a conversão da natureza em sítios técnicos de produção.” GADAMER, Hans-Georg. *Hermenêutica em retrospectiva. Vol. III – Hermenêutica e a filosofia prática*. Tradução de Marco Antonio Casanova. Petrópolis: Vozes, 2007, p. 72.

se caracteriza por uma virtude política e ética de prudência e solidariedade, bem como de uma formação de resistência.

Por isso, sem esforço, o *cuvo da técnica* se mostra visível como se fosse inteiro, mas apenas se mostram em três faces, que satisfazem pela sua obviedade, mas não se deve esquecer que as faces na luz supõem ausências escondidas e invisibilizadas que o intérprete prudente deve considerar *dar a volta* e circular hermeneuticamente para enxergar as outras três e, para isso, olhar por baixo, por trás e se preciso de viés, permitindo que apareçam na clareira as verdades mais profundas.

Com efeito, a realidade a ser compreendida ainda está sempre a ser revelada por inteiro, mesmo que seja vista por alguns, falsamente ou erroneamente, em sua totalidade. Apesar da complexidade da realidade esta se mostra perigosamente bastante para aqueles indispostos para a vida autêntica, mormente membros da massa ou da ralé que serão vistos a seguir.

### 3 PROBLEMAS DA COTIDIANIDADE

A *ralé* é fundamentalmente um grupo no qual são representados resíduos de todas as classes. *É isso que torna tão fácil confundir a ralé com o povo*, o qual também compreende todas as camadas sociais. Enquanto o povo, em todas as grandes revoluções, luta por um sistema realmente representativo, *a ralé brada sempre pelo “homem forte”, pelo “grande líder”*. Porque a *ralé* odeia a sociedade da qual é excluída, e odeia o Parlamento onde não é representada.

*Hannah Arendt*

#### 3.1 A falta de hermenêuticidade - a *massa da ralé*

O título ilustra, quase por inteiro, o convite à reflexão que se pretende desencobrir, qual seja a possibilidade de na vida ôntica o intérprete se deparar com sua própria insuficiência existencial compreensiva, porque desacompanhado, em grupo ou exilado das condições de possibilidade de sua consciência hermenêutica, falta que leva ao fanatismo, extremismo, indiferença e à hemiplegia ética e política, resumidamente, à tragédia da compreensão coloca em jogo o próprio ser do intérprete e a sociedade política.

Desde logo, precisa-se repisar que a compreensão não se confunde com o conhecimento científico, sendo aquela um existencial que não se estrutura na ausência de esforço, mas por uma posição ativa questionadora e dialogante, sempre *a-metódica* e, além de tudo, uma condição de possibilidade de resistência às orientações normativas do mundo.

A compreensão também não visa explicar o mundo, mas antes o compreender. Para isso, deve-se ter em conta que o ser humano compreensivo não é lançado no



mundo para servir como objeto a determinações previamente estipuladas, conforme uma lei de fechamento de possibilidades, mas para se movimentar do campo da insuficiência compreensiva onde está decaído, para a planície onde seja possível ver mais longe e em novas direções os horizontes, o que é feito através de hesitações que possibilitam, no dizer de Gadamer a “familiaridade e estranheza”<sup>443</sup>, locus do modo de ser da hermenêutica, entre esses polos do que se estranha e do que se mostra em familiaridade.

Interpretar no mundo é antes compreender essas circunstâncias e deixar vir nova autenticidade pelas indagações e respostas, mesmo onde *reinam* “unanimidades inquestionáveis”,<sup>444</sup> a consciência hermenêutica com elas não tergiversa.

Apresenta-se a falta de hermenêuticidade pelo reprimir do entender voluntário, como exemplo a disposição da *ralé*<sup>445</sup> *arendtiana* cuja falha compreensiva se constitui pela disposição ingênua ou má-fé<sup>446</sup>.

Em outras palavras, por aqueles que se consentem no *deixar levar* em radical desorientação quanto à autenticidade própria ou, de outro lado, aquele que no lugar da hermenêuticidade livre e aberta, opta pela vontade indutora de exclusões das condições de possibilidade para a interpretação. Faz sentido, portanto, a partir do colapso das condições de hermenêuticidade o surgimento de corrente instituidora da farsa compreensiva ou *modo de ser de exceção interpretativa*, pela qual a liberdade de pensamento é substituída pelo aprisionamento num único significado e sentido, ode à lassidão, fraude ou ao voluntarismo hermenêutico.

Hannah Arendt, pensadora fenomenológica e aluna de Heidegger, inverte a primazia hierárquica platônica da vida contemplativa absoluta para, em seu lugar, discernir sobre as atividades humanas práticas, as quais, em diferentes níveis, compara-se aqui com as condições de possibilidade para a compreensão.

<sup>443</sup> GADAMER, Hans-Georg. *Verdade e método II. Complementos e índice*. Tradução de Enio Paulo Guiachini. 6 ed. Petrópolis: Vozes, 2011, p. 79.

<sup>444</sup> GADAMER, Hans-Georg. *Verdade e método II. Complementos e índice*. Tradução de Enio Paulo Guiachini. 6 ed. Petrópolis: Vozes, 2011, p. 79.

<sup>445</sup> Hannah Arendt parece atribuir à *ralé* atitudes niilistas. ARENDT, Hannah. *Origens do Totalitarismo*. Anti-semitismo. Imperialismo & Totalitarismo. Tradução de Roberto Raposo. São Paulo: Companhia das Letras, 2004, p. 186.

<sup>446</sup> “Sócrates havia chamado os sofistas de ignorantes e acusara-os de agirem de má-fé”. VOLTAIRE. *Tratado sobre a tolerância*. Tradução de Antonio de Pádua Danesi. São Paulo: Edipro, 2017, p. 69.

O Laborar (trabalho) cuja característica é sua função indispensável de subsistência em face da realidade efetiva do mundo, porque voltada para processos biológicos e necessidades vitais realizadas pelo *animal laborans*<sup>447</sup>, certamente exige a força de trabalho físico e menor esforço do pensamento.

O Fabricar (obra) para o mundo que se configura na produção de artefatos (artificial) pelo *homo faber*<sup>448</sup>, denotando-se o triunfo do conhecimento, diferentemente do primeiro exige em graus aproximados tanto a força corporal quanto a atenção hermenêutica.

E a condição humana da ação (*homo politicus*<sup>449</sup>) consignada pelo agir plural caracterizado pela inserção do ser humano no mundo, consiste em atividade mais elevada que as demais porque remete diretamente para a vida política e plural, sendo esta atividade aquela que é eminentemente visada pela *phronesis*, nuance de saber (subtilitas) para a compreensão.

Dentre as atividades da vida prática, o *agir (homo politicus)* e o discurso são as únicas exercidas, exclusivamente, entre as pessoas sem a mediação direta das coisas, nem do atendimento direto de necessidades biológicas, caracterizando-se da elevação em prestígio dentre as outras duas, pela sua imprescindível existência para o ambiente social, ou seja, trata-se de condição humana para a compreensão da vida em sociedade, sendo a *phronesis* viabilizadora desta condição um saber que não é um dom natural, mas uma autorresponsabilidade<sup>450</sup>, na expressão e no sentido gadameriano de partilhamento e acolhimento com semelhantes, um sem conformismo.

Assim se explica que a condição humana do *agir e do discurso (homo politicus)* tratam de uma atividade prática que não pode ser realizada sem

---

<sup>447</sup> Para Hannah Arendt, a vida do *animal laborans* “é sem mundo e gregária (...)”. ARENDT, Hannah. *A condição humana*. Tradução de Roberto Raposo. 12 ed. São Paulo: Forense Universitária, 2014, p. 199.

<sup>448</sup> Para Hannah Arendt, a vida do *homo faber* “é perfeitamente capaz de ter um domínio público próprio, embora não possa ser um domínio propriamente dito. O domínio público do *homo faber* é o mercado de trocas (...). O fato é que o *homo faber*, construtor do mundo e produtor das coisas(...)”. ARENDT, Hannah. *A condição humana*. Tradução de Roberto Raposo. 12 ed. São Paulo: Forense Universitária, 2014, p. 199.

<sup>449</sup> Esta expressão não é utilizada por Hannah Arendt.

<sup>450</sup> GADAMER, Hans-Georg. *Verdade e método II. Complementos e índice*. Tradução de Enio Paulo Guichini. 6 ed. Petrópolis: Vozes, 2011, p. 376-377.

visibilidade/publicidade, de outro modo, não deixaria “qualquer vestígio que possa perdurar depois de passado o momento da ação e da palavra falada”<sup>451</sup>.

Dito de maneira diferente, compreende-se a leitura desta condição como aquela mais apta à construção exegética do pensar hermenêutico, de onde deriva do intérprete um estado de ânimo adequado para a vida autêntica, sem ingenuidades irresponsáveis. Vale ainda acrescentar, no nível compreensivo, a condição humana do *agir e do discurso* expõe o intérprete enquanto pessoa.

De outro lado, a concentração extrema no *trabalho (animal laborans)* estorva sua existencialidade ao dificultar sua participação livre na atividade do agir político, suprimindo as possibilidades mesmas de indagação e exercício de um realizar o mundo no espaço público<sup>452</sup>.

Esta importunação descontinua as condições para um viver autêntico, um se portar contrariamente às orientações do mundo e de realizar seus projetos, pois o ser humano deixa de compreender, indagar e de existir, bastando-lhe, onticamente, conhecer as coisas segundo as orientações do cotidiano, tornando-se um ente autômato no mundo, sem realização porque já sob o domínio da vontade do impessoal vive biologicamente e trabalha, mas sem existência.

A especificidade da vontade, não se pode deixar de notar na lição de Hannah Arendt, é uma faculdade da mente “que não fala na voz reflexiva nem usa argumentos, mas apenas imperativos, mesmo quando não comanda nada [...]”<sup>453</sup>. As dissoluções advindas exclusivamente pelo *trabalho (animal laborans)* facilitam o aparecimento da *ralé*, plebeia ou aristocrática, rica ou pobre, mas presas à especialização técnica burocrata que lhe é ditada pela incompreensão.

A *ralé* é formada por um conjunto de pessoas que, em corte vertical, compõem partes indistintas da sociedade, entes humanos sem juízo de vida, incapazes de julgar e, em último grau, carentes de reflexão para dizer o *não*. Isso leva a apontar que, na

---

<sup>451</sup> O discurso e a ação nada produzem, sua medida não são nem as necessidades coativas da vida biológica do *animal laborans*, nem o instrumento utilitário fabricado pelo *homo fabris*, mas os modos pelos quais os homens aparecem uns para os outros. ARENDT, Hannah. *A condição humana*. Tradução de Roberto Raposo. 12 ed. São Paulo: Forense Universitária, 2014, p. 216-218.

<sup>452</sup> ARENDT, Hannah. *A condição humana*. Tradução de Roberto Raposo. 12 ed. São Paulo: Forense Universitária, 2014, p. 199.

<sup>453</sup> ARENDT, Hannah. *A vida do espírito*. Tradução de Cesar Augusto de Almeida. Antônio Abranches. Helena Martins. 7 ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2018, p. 176.

luz das lições arendtianas a *ralé*, no sentido acima, alinha-se disfuncionalmente com a interpretação pela fuga do pensamento hermenêutico, extraindo-se, portanto, a importância destas considerações sobre o fenômeno da *ralé* para a política e à ética.

Acerca da prática política da *ralé*, chama-se atenção para o controle jurídico sobre o político ao afirmar-se que “a ideia do controle judicial para refrear o parlamento, por causa do temor do assim chamado governo da *ralé*”<sup>454</sup>, ou seja, a feitura de leis pela *ralé* desde o nascedouro do constitucionalismo escrito é uma preocupação a ser considerada, pois a experiência no mundo ôntico ao orientar o sentido do *Ser* imerso no *trabalho (animal laborans)* apartado do agir limita a compreensão da *ralé*, levando-a à aceitação inquestionável de opiniões e ordens do mundo concreto, possibilidade que não atinge apenas um ou poucos intérpretes, mas toda uma comunidade de *Seres-aí*<sup>455</sup>, seja uma região, uma associação, uma nação e mesmo um Estado Nacional passaria a conviver com as limitações hermenêuticas que emanam desta disposição acrítica, cujos obstáculos se alçam contra o processo de desvelamento da verdade hermenêutica.

Por consequência, em período de necessidade de subsistência como durante crises econômicas e sociais expande-se o *trabalho (animal laborans)* e, conseqüentemente, amplia-se exponencialmente a possibilidade de surgimento de *pasta humana gigantesca*<sup>456</sup> conformadora da *ralé arendtiana*, esquivando-se de orientação questionadora e reflexiva.

Aquelas pessoas que costumam se dedicar exclusivamente à atividade de subsistência em períodos de crise devem mais que em qualquer outra circunstância se auto indagar na direção de sua autenticidade porque, grosso modo, esse curso irá iluminar a harmonia e chamar atenção para os conflitos encontrados em todo

---

<sup>454</sup> MÜLLER, Friedrich. *Fragmento (sobre) o poder constituinte do povo*. Tradução de Peter Naumann. Editora Revista dos Tribunais, 2004, p. 88/89.

<sup>455</sup> O *Ser-aí* não se obriga apenas dentro de uma visão isolada em si mesmo. Para Heidegger “*Ser-aí* se torna um conceito que também pode designar uma comunidade. Em seguida ele irá se referir apenas a uma comunidade. A filosofia de Heidegger radicalmente orientada pelo indivíduo abre-se para o coletivo.” FIGAL, Günter. *Introdução a Martin Heidegger*. Tradução Marco Antonio Casanova. Rio de Janeiro: ViaVerita, 2016, p. 101.

<sup>456</sup> “*Pasta humana gigantesca*” é expressão utilizada por Ortega y Gasset ao comentar acerca do crescimento “aos borbotões”, “como uma enxurrada” da população europeia em um século de 180 milhões para 460 milhões. ORTEGA Y GASSET, José. *Meditações do Quixote*. Tradução Ronald Robson. São Paulo: Vide Editorial, 2019, p. 120-121.

interpretar, fazendo lembrar que o multimencionado esforço hermenêutico é extrator de antolhos direcionadores da compreensão do *Ser-aí*. Assim, volve-se a visão para a preocupação com o mundo da vida, pensamento do ser que está sempre mudando, distinto do neokantismo<sup>457</sup> que constituía seu horizonte estável no “fato da ciência”<sup>458</sup>.

A mencionada *ralé* convive num espaço de *ingenuidade* e de reflexão limitada, ou seja, de insuficiência da compreensão somada à imposição cognitiva do discurso do *pathos*, personificado em apupos ou aplausos aos lemas, *mitos*, chefes *carismáticos* e salvadores de toda ordem. Significa dizer, a *ralé* privilegia um intercâmbio que leva à substituição da verdade hermenêutica do devir, pelo dito mitológico presentificado, bem como opta pelo dizer das leis econômicas no lugar da ética<sup>459</sup> e da política, da doxa no lugar da ciência.

Nessa toada, a comunidade social e a própria sociedade estatal se tornam vítimas de prejuízos hermenêuticos que cerram a inteligência da realidade ôntica e das condições de possibilidade de uma vida autêntica, uma vez que se limita autarquicamente à compreensão ao que se mostra, ilusionisticamente, projetado no *fundo da caverna*. Dentro desta comunidade o comportamento adotado pela massa dimana de interesses difusos do mundo, mesmo metafísicos. Não há neste terreno singularidade que possibilite a correção das miragens oferecidas pelo mundo, nem responsabilidade, a culpa de tudo é culpa do mundo e da situação.

Heidegger não teria ficado indiferente às questões da sociedade de massa, de sorte que distingue a vida autêntica e própria da vida inautêntica, nesta vivem a maioria das pessoas numa existência onde a morte é esquecida e substituída pela difusa curiosidade e a incerteza da ambiguidade, conjuntadas no falatório incessante da repetição do discurso do mundo.

---

<sup>457</sup> "Enquanto o neokantismo privilegiava a ciência, no seu caráter construtivo e matematizante, como única forma de conhecimento válido, para Husserl o ato cognoscitivo resolve-se na *Anschaung*, a intuição (das essências) que não se reduz ao conhecimento científico, pois é um encontrar as coisas, por assim dizer em carne e osso." VATTIMO, Gianni. *Introdução a Heidegger*. Tradução de João Gama. 10 ed. Instituto Piaget, 1996, p.12-13.

<sup>458</sup> GADAMER, Hans-Georg. *Hermenêutica em retrospectiva. Vol. III – Hermenêutica e a filosofia prática*. Tradução de Marco Antonio Casanova. Petrópolis: Vozes, 2007, p. 73.

<sup>459</sup> Muito atual a lição de Carnelutti: “[...] a economia é inimiga da moralidade.” CARNELUTTI, Francesco. *Como nasce o direito*. Tradução de Ricardo Rodrigues Gama. 1ª ed. Campinas: Russel Editores, 2004, p. 34.

Nesse domínio, a massa vive no modo impessoal desatenta à possibilidade da voz da consciência e aos estranhamentos, com isso aquele *Dasein* da massa não atualiza o seu Ser, trata-se de um passivo existencial semelhante a algo não lançado como projeto, lembra o ser das coisas.<sup>460</sup>

Portanto, a massa é formada por aqueles que vivem a vida de *inautêntico*, pelo menos sua maioria conforma a massa. Na vida do impessoal convivem sem solidariedade e diálogo, o raciocínio calculador prevalece e configura o arbítrio mecanicista que manipula a hermenêutica do intérprete, transformando-o num eixo de arbitrariedades, devido a sua passividade existencial e à falta de liberdade o déficit de hermenêuticidade impera, o que se tem são interpretações impróprias.

O déficit de hermenêuticidade pode ser elucidado pela fenomenologia de Ortega y Gasset (1883 - 1955) cuja análise da responsabilidade defeituosa, antes da II Guerra Mundial, foi descrita na sua filosofia das massas apresentada na obra *A rebelião das massas*.

Em tom semelhante, Hannah Arendt, após a II Guerra Mundial, no lugar das massas e num contexto político, define a expressão *ralé* para designar aqueles que pelas suas ações e omissões colaboram para a instituição do totalitarismo na Alemanha.

Para Ortega y Gasset “Hoje é imprescindível suscitar uma hiperestesia de responsabilidade nos que sejam capazes de senti-la, e o que parece mais urgente é acentuar o lado manifestamente funesto dos sintomas atuais.”<sup>461</sup>

Não se pretende defender uma perfectibilidade ética e política para o intérprete, mas que tenha noção de sua responsabilidade hermenêutica e a contraponha à indiferença consigo, com as pessoas humanas, animais e com as coisas, todas relacionadas pela linguagem à consciência hermenêutica de alguma coisa.

Visto a partir dessa perspectiva, a *ingenuidade husserliana combinada com a má-fé* e com o esquecimento da consciência hermenêutica são aprisionadores do Ser-

---

<sup>460</sup> WOLIN, Richard and Naess, Arne D. *Martin Heidegger*. Disponível em: <<https://www.britannica.com/biography/Martin-Heidegger-German-philosopher>>. Acesso em: 1 maio de 2020.

<sup>461</sup> ORTEGA Y GASSET, José. *A rebelião das massas*. Tradução Felipe Denardi. São Paulo: Vide Editorial, 2016, p. 154.

*aí, pois mesmo que mantida sua liberdade ôntica estará aprisionado ontologicamente.* Nesta via, um intérprete mecanizado reproduz as orientações do mundo nos espaços públicos ou privados, lugares da circulação de informações que alimentam perspectivas para o acumpliciamento de argumentos de qualquer espécie.

Assim, através da evolução argumentativa de Hannah Arendt transita-se para a teoria de Platão e seu clássico embate com os sofistas, conforme transcrito, *in verbis*:

**Platão em sua luta contra os sofistas** descobriu que a arte universal de encantar o espírito com **argumentos** (Fedro, 261) **nada tinha a ver com a verdade, mas só visava à conquista de opiniões**, que são mutáveis por sua própria natureza e válidas somente 'na hora do acordo e enquanto dure o acordo' (Teeteto, 172b).<sup>462</sup> (grifo nosso)

A falta de hermenêutica convive com o segredo, com a finalidade de emparedar o que vem ao diálogo e, com isso, desbordar no desprezo à compreensão, hipótese que tornada como opção substitui o campo interpretativo pelo imaginativo, onde as narrativas são ilimitadas.

Umberto Eco exemplifica a falta de hermenêutica num texto que diz: “Caro amigo, neste cesto levado por meu escravo estão figos que lhe envio de presente” [...] “embora separado do emissor, de seu discutível referente e circunstâncias de produção, aquela mensagem ainda assim falaria de figos-em-um-cesto”, ou seja, “mesmo que o mundo fosse um labirinto, não poderíamos atravessá-lo sem respeitar certos percursos obrigatórios.”<sup>463</sup>

Com razão Eco, pois não se pode compreender o texto que fala de figos como tratar de maçãs ou unicórnios, ou falar de humanidade onde a coisa fala de genocídio. Fazê-lo sem estranhamento é o mesmo que rebobinar o tempo para um momento anterior à linguagem, supondo-se que todos vão aderir ao passado como se fosse presente, em tudo inviável porque as coisas irão falar, resistir e esclarecer em algum

---

<sup>462</sup>ARENDDT, Hannah. *Origens do Totalitarismo. Antissemitismo. Imperialismo & totalitarismo*. Tradução de Roberto Raposo. São Paulo: Companhia das Letras, 2004, p. 29.

<sup>463</sup> ECO, Umberto. *Os limites da interpretação*. Tradução de Pérola de Carvalho. São Paulo: Perspectiva, 2015, p. XIV/XV.

momento, bem como se dispor à interpretação, sempre dentro de uma rede referencial impeditiva da ilegítima compreensão que veda a aceitação do *qualquer* sentido no tempo infinito, apesar de, na maioria das vezes o avanço das opiniões despreocupadas com à barbárie hermenêutica se solidificarem devido à falta de responsabilidade política dos espaços dialógicos e ética de cada um de seus participantes.

Esta falha transitória é repetitiva na história que costuma esquecer seus erros. O intérprete distraído perde a memória histórica e com isso abandona o entusiasmo pela consciência hermenêutica que sempre e na maioria das vezes é exigente de esforço compreensivo.

Sem esforço hermenêutico, a estrutura que leva à compreensão é ilegítima porque construída sobre colunas de *verdades-parciais*<sup>464</sup> preenchidas pela massa anacrônica de pensamento defeituoso, contrária à consciência hermenêutica.

Assim, na realidade, a parcialidade se torna bastante para a compreensão individual do *Ser-aí* que impõe agressivamente sua subjetividade adentro do espaço do universo hermenêutico, deixando de viger a realidade da linguagem que antes ultrapassava “toda consciência individual”<sup>465</sup>.

Muitas vezes sutil, a imposição da subjetividade é fator de desequilíbrio da compreensão porque faz prevalecer a consciência individual e esmorecer a sempre dialógica consciência hermenêutica.

Como visto antes, a compreensão é um existencial humano condicionado à espontaneidade do pensamento em linguagem e diálogo. A compreensão se realiza dentro de limites porque quem interpreta sempre o faz segundo campos de sentido os quais, apesar de diversos de pessoa para pessoa, as suas possibilidades estão sempre balizadas pelas regras do jogo da linguagem. Logo, não há liberdade hermenêutica ilimitada, nem objetividade dogmática.

---

<sup>464</sup> Expressão de Ortega y Gasset ao tratar sobre “Primitivismo e História”, a alvorada suspensa para alguns povos e sobre a possibilidade de se ficar “sem civilização” num piscar de olhos, basta um descuido... . ORTEGA Y GASSET, José. *A rebelião das massas*. Tradução Felipe Denardi. São Paulo: Vide Editorial, 2016, p. 167.

<sup>465</sup> GADAMER, Hans-Georg. *Verdade e método II. Complementos e índice*. Tradução de Enio Paulo Guichini. 6 ed. Petrópolis: Vozes, 2011, p. 93.



O desapego ao existencial da compreensão move o intérprete para longe de sua existência, impedindo-o de questionar sua sujeição à vontade do mundo. Sem levar em conta sua própria existência, o intérprete se aventura na entrega plena de sua existência às orientações impróprias, dá-se por convencido sem atenção aos juízos contrários.

A atualidade da lição de Ortega y Gasset acima apresentada leva à caracterização da *massa* pela falta do sentido de responsabilidade, conformando-se pela omissão para com as circunstâncias. A massa se forma de seres humanos que conturbam o poder permanecendo desinteressada para com a solidariedade dialógica da compreensão.

Posta assim a questão, evidenciam-se algumas diferenças entre os conceitos de *massa da ralé* e o de povo: enquanto a *massa da ralé* na sua insensatez protesta pelos seus direitos de forma inautêntica, pelo governo de um homem forte, por um mito ou pelo grande líder, odeia a sociedade e se apresenta hostil à vida pública e à política.

O povo, por seu lado, pugna por um sistema participativo, no qual seu destino seja claro e compreendido.

No que concerne a essas sutis distinções, deve-se identificar a *massa da ralé* em contraposição ao definido para o povo soberano que, em síntese, almeja o autogoverno, enquanto a *massa da ralé* se esforça para a instalação irresponsável de um estado de exceção<sup>466</sup> e, para isso, atua diretamente sem previsibilidade.

Nessas qualidades, imputa-se à *massa da ralé*<sup>467</sup> os mesmos contornos de ressentidos com a democracia e com a liberdade, fracassados se orientam por uma

---

<sup>466</sup> Giorgio Agamben enumera outras terminologias devido a sua incerteza terminológica: estado de necessidade; decretos de urgência; estado de sítio (político ou fictício, l'état de siège fictif); martial law; e emergency powers. AGAMBEN, Giorgio. *Estado de Exceção. Tradução de Iraci D. Poletti*. 2 ed. São Paulo: Boitempo, 2000, p.15.

<sup>467</sup> A *ralé* destituída de vida autêntica não distingue seu mundo fictício do mundo real de projeto de possibilidade e mudança. A liberdade perde validade e, por isso, a *ralé* atrai a impessoalidade de todas as classes sem caracterizar-se com qualquer delas, afastam o sentido de compreensão ao herdarem as orientações do mundo emanadas pela classe dominante sem dela fazer parte, no limite a *ralé* se assemelha ao homem massa.

força psicológica<sup>468</sup> vinculada à classe social que não fazem parte porque estão presos à ditadura do impessoal.

A hermenêutica da *massa da ralé* é do *pathos* da multidão e com isso colabora para instalar no poder o descompromisso com a estrutura da responsabilidade consigo e com os outros, procuram alicerçar condições de possibilidade contrárias, paradoxalmente, aos seus próprios projetos, a *massa da ralé* se auto coisifica.

Por isso, Hannah Arendt infirma qualquer assertiva que leve a equiparação dos enunciados que conceituam *povo* e *ralé*<sup>469</sup>, o que não impede o destaque na possibilidade de confusão entre ambos os conceitos. No que diz respeito a tal questão, a distinção existencial entre *povo* e *ralé* no que não se mostra à vista, deve ser fenomenologicamente compreendida por ocasião da saída da *ingenuidade*.

A *massa da ralé* se compõe de um grupo formado por *resíduos de todas* as classes, enquanto o *povo* compreende *todas as camadas* sociais. Aqueles que querem suprimir toda intermediação dialógica, o *povo* pretende participar do diálogo político onde o outro é mais um interlocutor importante.

A partir desta discriminação, nota-se que são distinções que não se mostram dadas à luz e aos olhos dos sentidos. Desta forma, a desatenção com os valores que impulsionam o movimento da *massa da ralé* pode levar ao erro de tomá-los como se fossem os de um *povo*: o grito multitudinário da *massa da ralé* pode ser, inadvertidamente, compreendido como a vontade soberana do *povo*.

---

<sup>468</sup> “Por meio da força psicológica a consciência ética atua na sociedade [...]. A consciência moral, que se forma na sociedade, atua como uma pressão sobre os outros. É justamente aqui que se funda o fato de a eticidade imperar como um sistema sobre a mais ampla esfera da sociedade e submeter a si os motivos mais múltiplos. Tal como escravos, mesmo os motivos mais inferiores servem obrigatoriamente a esse poder do sistema ético. A opinião pública, o juízo dos outros homens, a honra: esses são os fortes laços que mantêm a sociedade coesa, quando a compulsão pelo direito fracassa.” DILTHEY, Wilhelm. *Introdução às ciências humanas. Tentativa de uma fundamentação para o estudo da sociedade e da história*. Tradução de Marco Antonio Casanova. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2010, p. 80.

<sup>469</sup> Para a *ralé* o colapso da democracia proporciona uma nova oportunidade a partir da crise instalada, enquanto que para a elite significaria maior chance de consolidação das posições de privilégio ou o incremento de sua influência no seio político-social, como se confirma pela apresentação de Propostas de Emenda Constitucional que derogam os direitos da *ralé* e do *povo* e garantem aqueles da elite-dominante, pois “as loucuras políticas não significam, necessariamente, consequências negativas para todas as partes envolvidas.” TUCHMAN, Barbara Wertheim. *A marcha da insensatez: de Tróia ao Vietnã*. Tradução de Carlos de Oliveira Gomes. Rio de Janeiro: BestBolso, 2012, p. 25.

A falta de compreensão do mundo da vida e das circunstâncias legam à *massa da ralé* o insulto à compreensão, à incivilidade, a tendência à dissociação, o “ódio mortal pelo que não seja ela”<sup>470</sup> e, além de pessoas, procura destruir as possibilidades de compreensão dos demais intérpretes pelo uso da força em *prima ratio* e não em *ultima*, bem como induz o derretimento da política ou da convivência solidária possível.

Nestas circunstâncias, o intérprete encontra a esfera adequada para assumir uma postura omissa, render-se à vontade do mundo, ao dismantelamento hermenêutico e calar-se ou dizer *pode*, no lugar de pronunciar resistir.

Gadamer chama atenção: “aquele que filosofa deve ter consciência da tensão entre as suas próprias pretensões e a realidade na qual se encontra”<sup>471</sup>. De todo modo, a compreensão deficitária da *massa da ralé* desconsidera o contorno ético e político da hermenêutica, situação que aniquila, pelo “acanalhamento”, aquilo que “não é outra coisa que o modo de vida que resta aquele que nega ser o que tem que ser.”<sup>472</sup>

Resistir à *massa da ralé*, contrapor-se a sua vontade e sua ação direta se apresenta como uma ação de medo, sendo mais confortável o caminho da *passividade* calcado em orientações sedimentadas pelo mundo cotidiano, apesar deste curso interditar à plena e integral elucidação do fenômeno compreensivo.<sup>473</sup>

O próprio Heidegger incidiu, até certo ponto, nos desvios acima descritos. Trata-se de ausência suficiente de racionalidade crítica que lhe impediu o reconhecimento da realidade da prática nazista,<sup>474</sup> tal similitude com algo da *massa da ralé* lhe desviou do projeto autenticamente compreensivo.

<sup>470</sup> ORTEGA Y GASSET, José. *A rebelião das massas*. Tradução Felipe Denardi. São Paulo: Vide Editorial, 2016, p. 149.

<sup>471</sup> GADAMER, Hans-Georg. *Verdade e método I*. Traços fundamentais de uma hermenêutica filosófica. Tradução de Enio Paulo Guiachini. 12 ed. Petrópolis: Vozes, 2012, p. 26.

<sup>472</sup> ORTEGA Y GASSET, José. *A rebelião das massas*. Tradução Felipe Denardi. São Paulo: Vide Editorial, 2016, p. 21.

<sup>473</sup> A satisfação do intérprete com a cômoda situação que se lhe apresenta o conhecimento inicial dado pelo mundo ôntico, posição naturalmente antifenomenológica e não questionadora, limita-se à análise parcial do fenômeno e não à coisa em si. Deste modo, deixa-se de elucidar a própria coisa em si porque não descreve seus contornos ocultos, nem enxerga as suas obscuridades.

<sup>474</sup> “Tem sido costume seguidores de Heidegger desculpar o apoio deste ao regime nazi com base em que ele era um nacionalista alemão acrítico sem qualquer apreensão das realidades práticas.”

### 3.2 Situação hermenêutica cotidiana

Assim, na cotidianidade todos nós agimos como o mundo exige que o façamos, sem que jamais questionemos o que nos leva propriamente a agir daquela ou dessa maneira. O impessoal se revela, com isto, pela constituição de uma distância entre os mais diversos seres-aí. Mas esses não são os únicos traços característicos do impessoal. Ele também é marcado ao promover uma desoneração originária do existente, uma vez que a absorção no mundo, sobre a qual ele se assenta acaba por desarticular o Ser-aí humano de sua estranheza e por tornar possível a suposição de que o Ser-aí não é um ente marcado por um ter de ser sempre a cada vez o Ser-aí que é, mas sim um ente dotado de propriedades.

*Marco Antonio Casanova*

Essa a *summa quaestio* hermenêutica da atualidade, a circunstância de desoneração da responsabilidade (desoneração originária do existente) que poderia ser instalada ontologicamente no ente em crise com sua inaudita voz da consciência, momento em que aquele que é, é-os-outros. Trata-se a partir de agora da vida na inautenticidade, vivida em prejuízo da compreensão e da responsabilidade. Desta forma, o ente permanece num mundo que não é de ninguém e age como o mundo diz

que deva agir. Neste mundo o *Dasein* não realiza as suas possibilidades, um não ter projeto, um a partir da qual ele-é sem responsabilidade consigo e sem condição de singularidade não supõe dialogar na direção de uma vida própria e autêntica, desta feita o *Ser-aí* tende a *absolutizar* o modo de ser do ente e pensar tudo, até mesmo a si, como se fosse uma coisa dotada de propriedades, dando-se na lição de Casanova uma dupla desoneração de ordem prática, uma vez que agir passa a se mostrar como seguir literalmente a “razão” dos utensílios e a obviedade dos contextos de aparição,<sup>475</sup> leciona o filósofo:

O problema desta desoneração, porém não está apenas na desoneração em si. Ao contrário, **juntamente com a desoneração vem à tona uma fragilidade ética que atravessa radicalmente o cotidiano.** Como o mundo não é senão um horizonte hermenêutico sedimentado e encurtado, ele não se confunde com nenhum *Ser-aí* em específico, nem tampouco com um grupo de seres-aí em geral.<sup>476</sup> (grifo nosso)

O pensamento filosófico acima é pleno de sentido, o cotidiano é atravessado pela fragilidade ética, imobilizada pela sedimentação do mundo, os significados *utensiliares* com seu poder normativo retificador são abraçados, sem qualquer questionamento, independentemente de sua consistência. Nesta absolutização o intérprete se torna servo do poder normativo do mundo, questão que se identifica com a negação à compreensão, independentemente do grau de instrução, o que se concisa é a configuração de uma cotidianidade *absolutizada* na contemporaneidade.

O espaço de irresponsabilidade é problemático, nele adentra a crise contemporânea que seria possível desmobilizar mediante nova relação com a coexistência, em que o ser em todos os seus *modi-de-ser* colocaria em questão os próprios *modi-de-ser*. Porém a crise é também existencial, apesar de não se instalar em todos, há aqueles que no cotidiano da vida impessoal se livram da vida inautêntica e instalam questionamentos no convívio com o *Ser-com* afastando-se do impessoal e do mundo sem dono, diz Casanova com muita clareza:

---

<sup>475</sup> CASANOVA, Marco Antonio. *Mundo e historicidade: leituras fenomenológicas de Ser e Tempo*. Rio de Janeiro: ViaVerita, 2013, p. 145.

<sup>476</sup> CASANOVA, Marco Antonio. *Mundo e historicidade: leituras fenomenológicas de Ser e Tempo*. Rio de Janeiro: ViaVerita, 2013, p. 145.

**Na medida em que o mundo não é ninguém**, contudo, ele não tem como assumir por si a responsabilidade pelo ser do ser-aí. Assim, ao transferir a responsabilidade do por seu ser para o mundo e ao ser em virtude do mundo, **o Ser-aí se encontra literalmente em uma zona cinzenta ética**. Ele não tem como se responsabilizar por si, porque ele apenas segue o que o mundo diz que faz sentido fazer.<sup>477</sup>

Inautenticamente a *pessoa no mundo* se torna pelo projeto do mundo o que é a partir do mundo cotidiano, impropriamente. Na falta de transparência existencial o *Dasein* é um ser-presos é o *ser sem poder-ser* e sem condição de sua atualização, podendo ele (ser humano) “se extraviar ou entender mal”,<sup>478</sup> o que significa dizer que no lugar de se encontrar nas suas possibilidades, as perde encobertas pelo mundo em sua *utilizabilidade - torna-se um meio instrumental, empregabilidade – submete-se à dominação e nocividade – desumaniza-se*, tal e muito como os entes não-conforme ao *Dasein* que não apreendem qualquer *projeto-de-compreender*.

O *Dasein* ao se equiparar a estes entes o faz em nome das orientações do mundo abrindo mão de sua possibilidade de seu projeto de vida autêntica, assistindo-lhe a factual vida *existenciária* inautêntica, decaído sem atenção à possibilidade de dinamizar seus *modi-de-ser* que passam a ser os do mundo, sem o caráter de possibilidade, na expressão de Heidegger “reduzindo-o a um dado”<sup>479</sup>, ou seja, um menos ao que de fato poderia ser ao optar pelo “não conhecimento do mundo”.<sup>480</sup> Vale dizer que a referida desoneração do conhecimento do mundo diz com a convivência em uma zona aética de irresponsabilidade, pois onticamente se trata de seguir o sentido cogente do mundo o que é traduzido num estar orientado por ninguém. Nestas indicações não se está tratando de *modi-de-ser* egocêntrico, mas de modo-de-ser semelhante ao *solipsismo*, devido à incapacidade de ser considerada outra compreensão de mundo que não aquela já dita pela bastante e suficientemente sedimentação.

---

<sup>477</sup> CASANOVA, Marco Antonio. *Mundo e historicidade: leituras fenomenológicas de Ser e Tempo*. Rio de Janeiro: ViaVerita, 2013, p. 146-147.

<sup>478</sup> “§31. O Ser-aí como entender”; “§32. Entender e interpretação”. HEIDEGGER, Martin. *Ser e Tempo*. Tradução de Fausto Castilho. Petrópolis, RJ: Vozes, 2012, p. 411.

<sup>479</sup> “§31. O Ser-aí como entender”; “§32. Entender e interpretação”. HEIDEGGER, Martin. *Ser e Tempo*. Tradução de Fausto Castilho. Petrópolis, RJ: Vozes, 2012, p. 409.

<sup>480</sup> “§31. O Ser-aí como entender”; “§32. Entender e interpretação”. HEIDEGGER, Martin. *Ser e Tempo*. Tradução de Fausto Castilho. Petrópolis, RJ: Vozes, 2012, p. 417.

Esta passividade existencial é anti-hermenêutica e chama atenção para as vidas submetidas à natureza e às leis positivas, à tradição e aos preconceitos sedimentados, ou às orientações do mundo que tendenciam à nivelação de tudo, vida em grande parte *existencializada* pelas sociedades de massa, *modus* da maioria dos seres humanos, cuja falta de interação silenciosa de um acerto dialógico a partir do consigo mesmo para a própria autocompreensão deixa de examinar e questionar o que se diz e o que se faz no mundo. Seu desprezo em resistir às contradições e mal entendidos elimina o *tribunal da consciência*, ou seja, a possibilidade tanto de discordar de si mesmo, quanto de evidenciar que não se é uma única pessoa (ir)responsável no mundo, “pois estamos na companhia de nós mesmos”.<sup>481</sup> No curso das atividades cotidianas, este Ser entificado não olha pela sua possível responsabilidade, nem atenta que seu *poder-ser* não quer dizer qualquer coisa, nem fazer tudo, nem concordar com todos mas, muitas vezes, dizer não à entrega ao mundo, em sentido jurídico, político ou ético, um se ater à própria consciência silenciosa e compartilhar com os outros sua compreensão.

A ausência dessa interação tanto silenciosa quanto discursiva com os outros erige a estrutura do *um-consigo mesmo*, ao lugar de *um dois-em-um*, ou seja, de um *self* plural que conformaria um diálogo interno inesgotável que disporia acessos e resistência à mal-entendidos, ou seja, colocaria à prova o que já antes dogmaticamente afirmado, um “prejulgado que assumimos sem prova”<sup>482</sup>. O mundo oferece orientações normativas que abrem, ao intérprete atento, possibilidades daquilo que faz e o que não faz sentido. Absorto no mundo de sentidos e significados cotidianos próprios poderia o hermeneuta pela crise, ou mediante diálogo compreensivo existencial, os esvaziar e abrir-se para a vida autêntica em lugar do espaço impessoal do mundo.

---

<sup>481</sup> ASSY, Bethania. *Ética, responsabilidade e juízo em Hannah Arendt*. São Paulo: Perspectiva, 2015, p. 81.

<sup>482</sup> ARENDT, Hannah. *O que é política?* Fragmento das obras póstumas. Tradução Reinaldo Guarany. Rio de Janeiro: Bertrand, 2018, p. 153.

Casanova<sup>483</sup> leciona acerca da necessidade de uma crise porque, a princípio, o mundo espaço impessoal é responsável, só que o mundo não é ninguém.

Há, certamente, um caráter enigmático do *Ser-aí*, um ser projetado (“extaticamente pra o mundo”<sup>484</sup>) e um projeto, em cada vez em um *estado de ânimo* que se apropria do compreendido pela interpretação. Somente é possível interpretar o que já foi compreendido (entendido), ficando visível o ordenar, consertar, melhorar etc., pelos quais não apenas se nominam as coisas, mas, aquilo nominado pela compreensão-interpretação se destaca e se constitui nisso ou naquilo. Esse apreender requer uma mudança de atitude, de outra forma somente se teria a coisa ou a pessoa num mundo parado diante de si, um olhar sem compreender e, por conseguinte, sem interpretação. A hermenêuticidade depende do *Ser-aí-no-mundo* com os outro, de seu estado de ânimo de entendedor-interpretante, aquele que não verá uma porta apenas como porta.

Além disto, a porta é, inicialmente, um ponto de vista (*ver-prévio*), provisório<sup>485</sup> que será ou não atualizado, mas, de início, fixa-se a apropriação de um recorte do entendido (*ter-prévio*) ainda encoberto o muito que será apreendido, por essa razão a interpretação tem no mínimo duas faces, Heidegger o diz ao afirmar que:

A interpretação pode **extrair a pertinente conceituação do ente por interpretar ele mesmo ou pode forçar esse ente a submeter-se a conceitos a que ele se opõe conforme seu modo de ser.** Como sempre, a interpretação já se decidiu cada vez em termos **definitivos ou provisórios** por uma determinada conceituação; ela se funda sobre um conceito-prévio.<sup>486</sup> (grifo nosso)

---

<sup>483</sup> CASANOVA, Marco Antonio. *Culpa e Responsabilidade – Direito Penal Entre Kelsen e Heidegger*. Cultura e Eventos - OAB SP. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=a-qDz8Snpes>>. Acesso em: 4 abr. de 2021.

<sup>484</sup> CASANOVA, Marco Antonio. *Compreender Heidegger*. 4 ed. Petrópolis: Vozes, 2013, p. 24.

<sup>485</sup> O que se tem em cada interpretação nada mais é que uma disposição provisória (ou não!) até que seja tomada por nova instabilidade. O ser do interpretado deve ser posto em conexão com a questão da temporalidade ou permanecerá obscura (e muitas vezes permanece). Aquilo que se pode nomear por essência encontrada em todas as interpretações consiste de mobilidade temporal devido a seu suporte ontológico ser constituído por um dinâmico círculo hermenêutico sobre o abismo que divide o mundo da mente-significado compreensão do mundo da explicação científica da cognição. Neste *locus* a interpretação se abre a novas possibilidades intelectivas que se alteram ou se dissipam pela nuance prática, troca de bases teóricas, rigor ou não do pensamento, desvios falaciosos etc.

<sup>486</sup> “§31. O Ser-aí como entender”; “§32. Entender e interpretação”. HEIDEGGER, Martin. *Ser e Tempo*. Tradução de Fausto Castilho. Petrópolis, RJ: Vozes, 2012, p. 421.



É manifesto que a compreensão-interpretação não se inicia do zero, ela se mobiliza pelo projeto, um fenômeno que não deve ser visto, unitariamente. Desta forma, se correta a lição acima reproduzida o projeto no mundo legitima a possibilidade de se extrair conceituação do ente ou forçar o ente a se submeter a conceitos, apesar de sua oposição e resistência.

Em palavras bem claras, no momento da interpretação já se decidiu seus termos, previamente. Nesta linha, a interpretação é uma apreensão com pressupostos de algo, previamente dado (*um já dado*) que pode ser a opinião do intérprete (aquilo já posto) a ser atualizado.

Entretanto, tanto a extração, quanto a submissão do ente a conceitos não ocorre na mais absoluta liberdade, porque correspondem ao modo-de-ser do ente compreendido e do próprio intérprete.

A virada prática legou à hermenêutica preocupação para com o intérprete, fazendo com que se considere o seu pertencimento ao mundo da vida, onde, além da natureza, são encontrados conceitos e preconceitos sedimentados, a tradição, outros intérpretes e visões de mundo. Consentâneo com isto, desconcebe-se a clássica inclinação de se considerar o intérprete como um sujeito-puro idealizado e protegido do mundo.

Na realidade, trata-se de uma pessoa histórica inserida no mundo e submetida às tensões de conceitos, ou seja, um ente que sem a usual ingenuidade hermenêutica do senso comum compreende na medida em que se afasta da consistência teórica e de uma vivência empírica do imediato para, em seu lugar, aproximar-se do projeto de realizar o mundo.

Alguns esclarecimentos são importantes para a hermenêutica filosófica, a verdade é conceptualização pelo desvelamento, verdade que se supõe alcançar mediante uma relação que se expressa entre o todo e a parte, relação com as coisas e com os outros numa experiência hermenêutica e, como uma forma de consenso dialógico provisório que serve de chave de acesso às ciências humanas ou às ciências do comportamento humano, nas quais o que é verdade o é enquanto se mantém ainda em ocultação para a possibilidade de um aparecer.

Dito dessa forma, o intérprete não deve ser um sujeito epistemológico porque, no magistério de Dilthey: “Nas veias do sujeito conhecedor construídas por Locke,

Hume, Kant não corre sangue verdadeiro.”<sup>487</sup> O intérprete que realiza o mundo é, diferentemente, um ente potencialmente revolucionário do cotidiano. A revolução possível pela compreensão não é ilimitada ao ponto do intérprete deixar de extrair a conceituação do ente e, no seu lugar, submeter o ente a conceitos, desdizendo para com o ser do ente.

Nesta hipótese, o intérprete no mundo contemporâneo não se dispõe à interpretação hermenêutica, mas, a experiência prática da *eisegese*<sup>488</sup>, entendida como um processo de extrair<sup>489</sup> o significado de um fato, texto ou norma de acordo com as circunstâncias e a vontade de contexto, num sentido e significado escolhidos, revogando-se a possibilidade de compreensão, não havendo que se falar em “indagação hermenêutica” e sim, para se utilizar uma expressão do próprio Heidegger, em “anomalia de entendimento”<sup>490</sup>, sendo esta a situação de risco da hermenêutica da contemporaneidade.

### 3.3 Oposição ao pensamento de Gadamer: a hermenêutica textual de Emílio Betti

Sem dúvida, quando ele [Betti] defende a objetividade do conhecimento como critério, isso poderia ser para a pesquisa científica uma descrição adequada, que formula bem o processo de progressão e aproximação, que são a lei de andamento do trabalho científico. No entanto, quando estende a objetividade também ao nosso

---

<sup>487</sup> Dilthey [...] *Gesammelte Schriften*, vol. I, p. XVIII apud GADAMER, Hans-Georg. *Verdade e método I*. Traços fundamentais de uma hermenêutica filosófica. Tradução de Enio Paulo Guiachini. 12 ed. Petrópolis: Vozes, 2012, p. 331.

<sup>488</sup> EISEGESE. Significado de Eisegese. Substantivo feminino. Interpretação em que os pontos de vista do leitor são incorporados ao texto: Etimologia (origem da palavra *eisegese*). Do grego *eisegesis*. eos, ação de aconselhar, de inserir. *Dicio. Dicionário OnLine de Português*. Disponível em: <<https://www.dicio.com.br/exegese/>>. Acesso em: 5 abr. de 2021.

<sup>489</sup> As práticas investigativas e legislativas utilizam a racionalidade de *abdução*, pois ao procurarem a melhor solução estão abertas à prática eixegética.

<sup>490</sup> “§31. O Ser-aí como entender”; “§32. Entender e interpretação”. HEIDEGGER, Martin. *Ser e Tempo*. Tradução de Fausto Castilho. Petrópolis, RJ: Vozes, 2012, p. 433.

sentimento dos valores ele incorre, com tal paralelismo, em aporias insolúveis.

*Hans-Georg Gadamer*

Em que pese a revisão posterior de seu pensamento<sup>491</sup>, pretende-se chamar atenção para as especificidades do pensamento hermenêutico originário de Emilio Betti (1890-1968) de base epistemológica<sup>492</sup> opondo-o, a seguir, ao magistério gadameriano. A finalidade desse cotejo visa ressaltar a existência de compreensões hermenêuticas distintas a demonstrar ausência de consenso entre os estudiosos. Diversas formulações de hermenêutica foram abordadas no percurso do século XVII até os dias atuais e, mesmo que sobrepostas, não é difícil identificar a existência de certa polarização que divide, nitidamente, o espectro do pensamento representado aqui pela colaboração de Emilio Betti em oposição ao pensamento de Gadamer.

Para o fim que se propõe, pode-se dividir a tradição hermenêutica a partir de dois grupos, o primeiro escorado em Schleiermacher e Dilthey, pensadores que acodem a hermenêutica como um conjunto de princípios metodológicos, os quais subjazem à interpretação, conforme uma visão realista e, no segundo grupo, a tradição de seguidores de Heidegger que encontram na hermenêutica filosófica o meio adequado de investigação da compreensão, trata-se de uma visão ontológico-fenomenológica.

---

<sup>491</sup> Betti concorda com “um dos maiores teóricos da interpretação” (Friedrich Schleiermacher) ao defender o cânone da totalidade e coerência da consideração hermenêutica. Correlação “entre as partes e o todo”. A partir disso, afiança Betti, “pode-se dizer que desde o início do processo interpretativo tem-se um progresso gradual em direção à compreensão.” BETTI, Emilio. *Interpretação da lei e dos atos jurídicos*. Tradução de Karina Jannini. São Paulo: Martins Fontes, 2007, XLVI-XLVII.

<sup>492</sup> Betti leciona que, em geral, o processo interpretativo responde ao problema epistemológico do entendimento. Acrescenta que há dois termos que se revelam no processo cognoscitivo, sujeito e objeto. Seguindo um raciocínio complexo, defende o nascimento de antinomia as quais a interpretação deve obedecer; a objetividade de que o representado deve ser o mais fiel possível do que se trata de entender, portanto um exigência de “subordinação”. Por outro lado, afirma que a objetividade somente pode ser realizada por meio da “subjetividade do intérprete”. A partir desta antinomia Betti desenvolve a dialética de seu processo interpretativo: subjetividade do entendimento e objetividade do sentido e, com isso, justifica serem atinentes ao objeto e outros atinentes ao sujeito os cânones hermenêuticos descobertos pela jurisprudência civilista. BETTI, Emilio. *As categorias civilistas da interpretação*. In: *Interpretação das Leis e dos Atos Jurídicos*, cit., p. XXXIX -XLIII.

A hermenêutica principiológica-metodológica tem seu representante na pessoa de Emilio Betti e, por sua vez, a hermenêutica filosófica tem seu autor mais relevante no filósofo Hans-Georg Gadamer.

O ensinamento de Gadamer caminha no sentido de que a hermenêutica filosófica<sup>493</sup> alcança todas as formas de interpretação, os subtilezas do compreender e aplicar são inseparáveis e superadoras de todas as barreiras de estranheza. Isso ocorre mediante a contínua atualização interpretativa, ou seja, toda e qualquer interpretação se realiza em diálogo, não se iniciando do zero<sup>494</sup> e, através do diálogo, se fusionam horizontes numa experiência circular expansiva atualizadora.

Esse modo hermenêutico filosófico difundido por Gadamer visa “demonstrar aquilo que é comum a todas as formas de compreender”,<sup>495</sup> e não pode ser de outra forma. Gadamer pretende mostrar que não há interpretação sem diálogo livre, ou seja, no absolutismo voluntarioso “um chefe supremo pode explicar suas palavras até contra as regras de interpretação comum”<sup>496</sup>, mas neste caso não há compreensão. O mesmo na imposição do Monarca absolutista, do Ditador, do Chefe autoritário, em qualquer tempo não se nomeará essas experiências como interpretação. O modo de ser ôntico da interpretação é esforço de atenção em diálogo, cuja negação desagua na submissão do intérprete à vontade ou outras orientações impositivas.

Segundo a interpretação filosófica, daquilo que sempre acontece, não há que haver coação ou arbitrariedade sobre o intérprete, por esta razão a prática de vontade se move no simulacro de interpretação e, na realidade, produz em curso um ato decisório que pode ou não ser compreendido, apesar de visar ser obedecido.

<sup>493</sup> Ensina Casanova que a hermenêutica é filosófica porque não possui um conjunto de princípios científicos, tendo uma relação com o todo. Somos, a partir de Gadamer, seres-hermenêuticos que se relacionam com a totalidade dos entes em geral, sempre de forma finita e histórica. CASANOVA, Marco Antonio. Aula OnLine ministrada. *Marcas do Caminho a Condição Contemporânea*. Disponível em: <<https://drive.google.com/file/d/1rk3bejUu44MdkzL71h9WLGITOA1831g/view>>. Acesso em: 29 abr. de 2021.

<sup>494</sup> “Ninguém começa a partir do ponto zero da ausência de preconceitos e da imparcialidade.” GADAMER, Hans-Georg. *Emilio Betti e a herança idealista*. Tradução de Soraya Dib Abdul-Nour e Leonel Cesarino Pessôa. Cadernos de Filosofia Alemã 1, p. 83-90, 1996. Disponível em: <<https://www.revistas.usp.br/filosofiaalema/article/download/72077/75316/>>. Acesso em: 9 abr. de 2020.

<sup>495</sup> GADAMER, Hans-Georg. *Verdade e método I*. Traços fundamentais de uma hermenêutica filosófica. Tradução de Enio Paulo Guiachini. 12 ed. Petrópolis: Vozes, 2012, p. 98.

<sup>496</sup> GADAMER, Hans-Georg. *Verdade e método I*. Traços fundamentais de uma hermenêutica filosófica. Tradução de Enio Paulo Guiachini. 12 ed. Petrópolis: Vozes, 2012, p. 432.

No lado oposto, Betti sugere que os filósofos Heidegger e Gadamer são críticos destrutivos da objetividade porque pretendem mergulhar a hermenêutica num pântano de relatividade, sem quaisquer regras.<sup>497</sup> Betti pretende oferecer, na esteira de Dilthey, uma teoria geral do modo de interpretação e defende com veemência a autonomia e possibilidade de um objeto na interpretação. Para Betti o objeto mantém-se na relação com um sujeito de onde se pode obter uma interpretação *objetivamente* válida, “precisamente porque nele há um significado objetivamente verificável”<sup>498</sup>, haveria uma metodologia que acaso ignorada colocaria em risco a interpretação.

Vale dizer que Betti desconsidera a posição de Heisenberg<sup>499</sup> (*Teoria do Campo*), para quem o objeto ao ser observado é já alterado pela própria condição da observação, bem como a posição heideggeriana que eliminou o sistema sujeito-objeto.

Portanto, é manifesto que a defesa da interpretação nos termos do que é defendido por Betti o coloca em oposição às lições de Gadamer, um pensador antimetodológico o qual, por seu turno, na sequência de Heidegger, defende que a própria compreensão seja um ato histórico e, como tal, relacionado com o presente.

Assim, Gadamer sustenta que defender uma interpretação objetiva diz com a assunção de uma posição hermenêutica ingênua. Para uma interpretação se firmar no campo da objetividade seria necessário tomar como partida um ponto exterior à história, o que é impossível.

A testilha entre os pensadores nunca se pacificou. Betti insiste na refutação do pensamento de Gadamer ao alegar que a hermenêutica deve funcionar de modo a estabelecer um corpo de princípios pelos quais se aproximasse de uma interpretação objetiva, diz Betti em sua crítica à Gadamer:

A hermenêutica como problemática geral da interpretação, essa grande disciplina geral que tão nobremente se originou no período Romântico como preocupação comum a todas as disciplinas, que ocupou a atenção de muitos espíritos eminentes do século dezenove [...] essa venerável forma mais

---

<sup>497</sup> PALMER, Richard E. *Hermenêutica*. Tradução de Maria Luísa Ribeiro Ferreira. Edições70: Lisboa, 2011, p. 56.

<sup>498</sup> PALMER, Richard E. *Hermenêutica*. Tradução de Maria Luísa Ribeiro Ferreira. Edições70: Lisboa, 2011, p. 65.

<sup>499</sup> PALMER, Richard E. *Hermenêutica*. Tradução de Maria Luísa Ribeiro Ferreira. Edições70: Lisboa, 2011, p. 60.

antiga de **hermenêutica parece estar a desaparecer da moderna consciência alemã.**<sup>500</sup> (grifo nosso)

A regra fundamental de Betti consiste na defesa da autonomia essencial do objeto. Suas críticas à Gadamer levantam dúvidas à intersubjetividade existencial, uma subjetividade relacionada com objetos e outros sujeitos no mundo que é o *aí*. Betti se levanta contra o *Ser-aí-com* histórico e opõe-se porque Gadamer não conseguiria produzir métodos normativos que permitissem distinguir uma interpretação certa de uma errada.

Gadamer, por seu lado, afirma que apenas descreve o que é cada ato de compreensão, “está a fazer ontologia e não metodologia”<sup>501</sup>, a hermenêutica gadameriana é ontológica (revela o ser das coisas) e, coerente com seu pensamento, contrária à objetividade metódica.

Para Gadamer, o que confunde Betti “é um estranho ressentimento contra a fenomenologia, o que se mostra no fato de Betti só conseguir pensar o problema da hermenêutica como um problema de método e isto profundamente emaranhado no subjetivismo que se trata de superar.”<sup>502</sup> Gadamer não se atém ao objetivismo da ciência, a lição abaixo desconstrói o objetivismo realista em nome da força do pensamento fenomenológico:

Que o esforço pela **objetividade defina apenas em sentido limitado o procedimento da ciência era para mim algo evidente.** Também a problemática do relativismo histórico, a qual ocupou sem cessar Dilthey [...], não tinha nada de ameaçador para **alguém que vivenciou em Heidegger a superação concreta do historicismo através da força do pensamento. Eu não considerava mais necessária a guinada falaciosa para um objetivismo “realista”.** [...] Ele sentia, como todos nós, todo o ímpeto da história e de nossa própria historicidade, procurando então escapar às conseqüências relativistas aí iminentes.<sup>503</sup>

---

<sup>500</sup> PALMER, Richard E. *Hermenêutica*. Tradução de Maria Luísa Ribeiro Ferreira. Edições70: Lisboa, 2011, p. 63.

<sup>501</sup> PALMER, Richard E. *Hermenêutica*. Tradução de Maria Luísa Ribeiro Ferreira. Edições70: Lisboa, 2011, p. 56.

<sup>502</sup> GADAMER, Hans-Georg. *Verdade e método II. Complementos e índice*. Tradução de Enio Paulo Guiachini. 6 ed. Petrópolis: Vozes, 2011, p. 457.

<sup>503</sup> GADAMER, Hans-Georg. *Emílio Betti e a herança idealista*. Tradução de Soraya Dib Abdul-Nour e Leonel Cesarino Pessôa. Cadernos de Filosofia Alemã 1, p. 83-90, 1996. Disponível em: <<https://www.revistas.usp.br/filosofiaalema/article/download/72077/75316/>>. Acesso em: 9 abr. de 2020.

Gadamer lamenta a opção de Betti em não se orientar pelo pensamento da fenomenologia de Heidegger e, em seu lugar, optar pelo realismo extraído da leitura do primeiro Husserl.

Evidentemente, Gadamer não convenceu Betti “sobre o fato de que uma teoria filosófica da hermenêutica não é uma doutrina do método – correta ou falsa.”<sup>504</sup>

O ponto nodal que chama atenção consiste em que a hermenêutica filosófica de Gadamer não fornece uma norma objetiva, nem há preocupação com a validade da norma como faz Betti ao procurar um cânon completo de princípios hermenêuticos que produzam uma interpretação correta.

A filosofia fenomenológica e a ontologia heideggeriana exerceram grande influência sobre o pensamento de Gadamer e motivaram seu desejo de alcançar uma avaliação adequada da verdade. Para Gadamer, o engano de Betti foi de não ter acentuado a importância do intérprete, seja o artista, o teólogo ou mesmo o juiz, ou seja, a vinculação do intérprete com sua própria posição de fala.

Por isso, diferente de Betti, Gadamer também procura discutir o caráter ontológico da linguagem, posição que se afasta de Betti e sua corrente metodológica para a interpretação e seu desejo de distinguir os diferentes modos de interpretação.

Apesar de concepções conflituais da hermenêutica de Gadamer e de Betti, acredita-se que há espaço tanto para uma hermenêutica orientada para o método da validade (uma lógica de validação) com sua objetividade e outra distinta propensa para a historicidade<sup>505</sup> da compreensão com sua consciência histórica.

Noutros termos, o estudo da compreensão de Gadamer e a exegese do texto de Betti são distintas e não se excluem, mas devem ser tratados separadamente, mesmo que considerados ao mesmo tempo dentro da questão hermenêutica prática.

---

<sup>504</sup> GADAMER, Hans-Georg. *Verdade e método II. Complementos e índice*. Tradução de Enio Paulo Guiachini. 6 ed. Petrópolis: Vozes, 2011, p. 457.

<sup>505</sup> “Tornamo-nos conscientes da historicidade quando exigimos algo que ultrapasse a objetividade falsa do teórico e do científico, do visualizável e do matemático – na verdade que ultrapasse a realidade meramente mecânica, estática e puramente ideacional que se coloca fora da história e não implica a nossa autocompreensão.” PALMER, Richard E. *Hermenêutica*. Tradução de Maria Luísa Ribeiro Ferreira. Edições70: Lisboa, 2011, p. 253.

Desta forma, os dois pensadores poderão colaborar com o outro, ciência e filosofia, neste sentido, não são independentes, mas, simplesmente, diferentes.

Contudo, há uma dimensão que precisa ser posta, a posição prévia e de base da hermenêutica filosófica é antecedente, assim é, porque, ontológica ao descrever a compreensão. Trata-se de um conhecimento teórico do que é, ou seja, um conhecimento descritivo ou um juízo analítico, para utilizar o magistério de Kant. Segundo estas considerações, a questão da correção da interpretação (ou lógica da validação) se daria a posteriori.

Justifica-se a primazia da hermenêutica filosófica porque mais original, a partir dela designa-se o problema hermenêutico da compreensão, plano complexo sem regras ou métodos, mas de condições de possibilidade de um *Ser-aí* histórico que se envolve com a linguagem e se confronta com outros horizontes e que pode se libertar de orientações calcificadas para realizar seu projeto de compreensão em diálogo, daí a hermenêutica filosófica de Gadamer dizer com o existencial da compreensão e Betti procurar, metodicamente, dizer o que o texto pretende comunicar.

Nestes termos, precisa-se considerar que a interpretação textual se defronta com um ente que, distinto do texto, mas interrelacionado ao seu horizonte, surge pelo diálogo durante a experiência hermenêutica, antes dela só se tem na vista uma folha de papel com símbolos, por essa razão oportuna a indagação nova “ao invés de nos perguntarmos como sabemos, perguntaremos qual o modo de ser desse *ser* que só existe compreendendo.”<sup>506</sup>

Essa pergunta escapa ao método, o modo de ser desse ente parece ser o de um oráculo que se compreende e que compreende, e que se mostra para aqueles que estão atentos à compreensão, posto que não se deve deslembrar que os intérpretes pertencem a uma tradição e que esta é uma condição para a compreensão das ciências do espírito.

Tal constatação informa a importância da falta de arbitrariedade ou de funcionalidade hermenêutica em relação à vontade, preocupação que a hermenêutica de Betti não se volta.

---

<sup>506</sup> RICOEUR, Paul. *Interpretação e Ideologias*. Tradução de Hilton Japiassu. Rio de Janeiro: F. Alves, 1990, p. 30.



### 3.4 Hermenêutica da ordem e arbitrariedade

Aquele que compreende não escolhe arbitrariamente um ponto de vista. Mas encontra seu lugar fixado de antemão.

*Hans-Georg Gadamer*

Gadamer é um filósofo preocupado com a arbitrariedade, mormente com aquelas opiniões prévias que se conformaram inadequadamente e que levam à “compreensão torta das coisas”,<sup>507</sup> de um projetar a partir de um sentido dogmatizado, mesmo que sem sentido. A relevância das opiniões prévias que não são arbitrariamente estabelecidas é percebida porque a partir delas se manifestam as expectativas que, na perspectiva de um sentido, podem orientar a interpretação em sentido diverso. O *dictum* de Gadamer é esclarecedor “a compreensão do que está posto no texto consiste precisamente na elaboração desse projeto prévio”<sup>508</sup> que irá sendo atualizado e constantemente revisado na medida em que se penetra em avanços do sentido, pois “a interpretação começa com conceitos prévios que serão substituídos por outros mais adequados”<sup>509</sup>, sendo este o projetar que se expõe a erros a partir das opiniões prévias que serão ou não *confirmadas* pelo *dizer* das coisas em diálogo, por essa razão vale a recomendação de Gadamer:

**Por isso, faz sentido que o intérprete não se dirija diretamente aos textos a partir da opinião prévia que lhe é própria**, mas examine expressamente essas opiniões quanto a sua legitimação, ou seja, quanto a sua origem e validade.<sup>510</sup> (grifo nosso)

---

<sup>507</sup> Expressão do Filósofo Marco Casanova em obra sobre a experiência hermenêutica contemporânea dos brasileiros. CASANOVA, Marco Antonio. *A persistência da burrice*. Rio de Janeiro: ViaVerita, 2020, p. 97.

<sup>508</sup> GADAMER, Hans-Georg. *Verdade e método I*. Traços fundamentais de uma hermenêutica filosófica. Tradução de Enio Paulo Guiachini. 12 ed. Petrópolis: Vozes, 2012, p. 356.

<sup>509</sup> GADAMER, Hans-Georg. *Verdade e método I*. Traços fundamentais de uma hermenêutica filosófica. Tradução de Enio Paulo Guiachini. 12 ed. Petrópolis: Vozes, 2012, p. 356.

<sup>510</sup> GADAMER, Hans-Georg. *Verdade e método I*. Traços fundamentais de uma hermenêutica filosófica. Tradução de Enio Paulo Guiachini. 12 ed. Petrópolis: Vozes, 2012, p. 356.

O intérprete não é um agente passivo, viu-se que o curso hermenêutico se configura pela atenção donde se direciona por caminhos de variável legitimidade. Não há outra atitude para o intérprete que não a sua tomada de responsabilidade que evite a exposição de sua compreensão a hábitos arbitrários, mesmo que sejam familiares ou cotidianos, devem ser criticados. Porém, Gadamer não diz com clareza como se deve agir na prática, mas em geral chama atenção para percepções no uso da linguagem que fazem o intérprete *parar* devido a uma “experiência de choque”,<sup>511</sup> porque algo deixa de fazer sentido ou discorda das expectativas do momento, ou o que se pressupõe e nos é dito pelo texto se encaixa nas expectativas prévias. Esses dois sinais *caracterizam* condições de se estar diante de uma *compreensão arbitrária* a qual, seja como for, é um problema que se corrige pela saída do círculo fechado pelas próprias opiniões prévias. Gadamer enfatiza que, em princípio, o que me é dito num texto expõe outra opinião que não a minha, parecendo nos dizer que seria mais comum o encontro do estado de arbitrariedade interpretativa naqueles encaixes entre as opiniões prévias próprias e aquelas que nos são ditas pelo texto, posto que essa pressuposição de concordância “não representa uma condição que facilite a compreensão”<sup>512</sup>, antes uma dificuldade que desperta a indagação do intérprete. De outra forma, as opiniões prévias acopladas que determinam minha compreensão podem continuar completamente despercebidas porque “se elas motivam mal-entendidos, como seria possível percebê-las, por exemplo, frente a um texto [...]?”<sup>513</sup> acaso não fosse pelo próprio mal-entendido que *descompreendido* colhe penoso efeito para a prática hermenêutica.

A lição acima propõe uma hermenêutica aberta a objeções no lugar de encaixes mobilizados pela concordância. Não há outro modo de se defender de mal-entendidos, resta apenas a atenção hermenêutica indagadora de todas as anuências acopladoras. A interpretação em geral, inclusive de circunstâncias políticas, teorias filosóficas e práticas fáticas não partem de um nada, nenhuma interpretação se inicia de um ponto

---

<sup>511</sup> GADAMER, Hans-Georg. *Verdade e método I*. Traços fundamentais de uma hermenêutica filosófica. Tradução de Enio Paulo Guiachini. 12 ed. Petrópolis: Vozes, 2012, p. 356.

<sup>512</sup> GADAMER, Hans-Georg. *Verdade e método I*. Traços fundamentais de uma hermenêutica filosófica. Tradução de Enio Paulo Guiachini. 12 ed. Petrópolis: Vozes, 2012, p. 356.

<sup>513</sup> GADAMER, Hans-Georg. *Verdade e método I*. Traços fundamentais de uma hermenêutica filosófica. Tradução de Enio Paulo Guiachini. 12 ed. Petrópolis: Vozes, 2012, p. 356.

vazio, nem chegam à neutralidade, mas por um *previamente* que se coloca com uma pergunta dentro de uma tradição à disposição do intérprete, seus preconceitos e a própria trilha traçada, por exemplo, pelo dizer do texto a ser compreendido são servidos os meios de objeção ao pensamento e de indagação atualizadora.

Como visto algures, a abertura hermenêutica se inicia com uma indagação-delimitadora que orienta por si mesma o sentido da resposta, pois a hermenêutica não oferece ilimitados sentidos ao intérprete, a consciência hermenêutica não tem o sentido de qualquer coisa ou está apta a chegar a qualquer lugar, suas múltiplas possibilidades não são infinitamente amplas, haja vista que a vida do intérprete é finita e se realiza dentro de um projeto no mundo circunscrito à linguagem.

Portanto, a experiência hermenêutica legítima não convive nem resulta no arbítrio, mas, sim, pela pergunta se estabelece um horizonte histórico que comporta a verdade a ser desvelada e não qualquer verdade, por isso, não se trata de um horizonte fora do mundo. O arbítrio traz estranhamento hermenêutico, algo além dos fluidos limites de possível resposta a ser compreendida dentro do campo aberto pela indagação:

**Dito de outro modo, a colocação de uma pergunta pressupõe abertura, mas também delimitação. Implica uma fixação expressa dos pressupostos vigentes, a partir dos quais se mostra o que está em questão, aquilo que permanece em aberto.** Por isso a colocação de uma pergunta pode ser correta ou falsa na medida em que consegue ou não levar o assunto para o âmbito do verdadeiramente aberto.<sup>514</sup> (grifo nosso)

A pergunta que não alcança suficiente abertura para uma resposta é uma pergunta falsa ou confusa. A pergunta deve se caracterizar pela primazia de se abrir para uma resposta que será consentânea com o que está sendo indagado. A falsa pergunta se reveste de ausência de abertura e a pergunta confusa se dispõe a *infinitos algos*. No primeiro caso a falsidade na pergunta não consiste em uma indagação e no segundo a pergunta é incompreensível, em ambos será exigido um esclarecimento prévio. A pergunta deve ser estabelecida por pressupostos, são estes que balizam o horizonte da resposta, cujas faltas, se a pergunta for falsa, impedem a resposta ou na

---

<sup>514</sup> GADAMER, Hans-Georg. *Verdade e método I*. Traços fundamentais de uma hermenêutica filosófica. Tradução de Enio Paulo Guiachini. 12 ed. Petrópolis: Vozes, 2012, p. 475.

pergunta confusa oferece inúmeras respostas caso a indagação tenha sido construída na ambiguidade<sup>515</sup>. Tanto uma, quanto a outra, são frequentes na vida prática e devem ser questionadas para correção e esclarecimento, de forma que haja uma congruência possível entre a pergunta e a resposta, demonstrando a possibilidade de diálogo que, de outro modo, não se terá seu curso em bases interpretativas e dialéticas, mas, porventura, em bases erísticas a um passo para a arbitrariedade. Toda a preocupação com as perguntas reside no fato delas, inconscientemente, presumirem o diálogo hermenêutico, sem o qual a interpretação se resumiria a um método unilateral de causa e efeito das ciências ou a uma disputa para escolha de um vencedor.

A hermenêutica é uma experiência que se dispõe à compreensão, no dizer de Gadamer “uma arte e não um procedimento mecânico. Assim, leva a cabo sua obra, a compreensão [...]”<sup>516</sup>, o que se realiza pelo distanciamento do estranho ou do incorreto. A experiência hermenêutica sopesa argumentos até uma resposta que atenda à pergunta inicial. Mais uma vez a lição é de Gadamer, para quem: “Uma pergunta é decidida pela preponderância de motivos a favor de uma possibilidade e contra a outra: mas isto ainda não é o conhecimento completo”.<sup>517</sup>

O mesmo pensador afirma que o saber “de ir ao encontro dos opostos”<sup>518</sup> da coisa ela mesma seria alcançável “apenas quando se dissolverem as instâncias contrárias e quando se desmascara a incorretura dos argumentos.”<sup>519</sup> Gadamer reconhece a existência de argumentos incorretos levados ao diálogo e afirma que o sentido que se esconde torna necessária a interpretação. Nesta visada, a interpretação sublinha a desconfiança do intérprete no fenômeno que não surge depressa, conforme a seguir:

---

<sup>515</sup> “Ambíguo é aquilo que se desvia, sai da direção.” GADAMER, Hans-Georg. *Verdade e método I*. Traços fundamentais de uma hermenêutica filosófica. Tradução de Enio Paulo Guiachini. 12 ed. Petrópolis: Vozes, 2012, p.475.

<sup>516</sup> GADAMER, Hans-Georg. *Verdade e método I*. Traços fundamentais de uma hermenêutica filosófica. Tradução de Enio Paulo Guiachini. 12 ed. Petrópolis: Vozes, 2012, p. 262.

<sup>517</sup> “Ambíguo é aquilo que se desvia, sai da direção.” GADAMER, Hans-Georg. *Verdade e método I*. Traços fundamentais de uma hermenêutica filosófica. Tradução de Enio Paulo Guiachini. 12 ed. Petrópolis: Vozes, 2012, p.476.

<sup>518</sup> GADAMER, Hans-Georg. *Verdade e método I*. Traços fundamentais de uma hermenêutica filosófica. Tradução de Enio Paulo Guiachini. 12 ed. Petrópolis: Vozes, 2012, p. 476.

<sup>519</sup> GADAMER, Hans-Georg. *Verdade e método I*. Traços fundamentais de uma hermenêutica filosófica. Tradução de Enio Paulo Guiachini. 12 ed. Petrópolis: Vozes, 2012, p. 476.

**A interpretação se torna necessária onde o sentido de um texto não se deixa compreender imediatamente.** A interpretação se faz necessária sempre que não se quer confiar no que um fenômeno representa imediatamente. Na medida em que não se contenta com as manifestações da vida [...].<sup>520</sup> (grifo nosso)

A passagem gadameriana acima também chama atenção para a necessidade da interpretação do sentido de um texto na ausência de contentamento com as orientações manifestadas pelo mundo da vida.

No que concerne à compreensão de textos ordenadores ou comandos direcionados imediatamente para a execução, precisa-se ter em mente de que não são textos genéricos ou abstratos<sup>521</sup>, no primeiro há a situação concreta que designa alguém para a realização de uma ação material. Neste caso, a compreensão mais uma vez desdenha do diálogo para com o endereçado, nasce uma relação entre pessoas ou grupos de pessoas na maioria das vezes determinada e sem ampla condição de possibilidade dialógica no curso da experiência hermenêutica, como acontece nas ordens do ente estatal endereçadas aos cidadãos.

Gadamer analisa a compreensão do *comando* ressaltando que o destinatário pode, eventualmente, não compreender e requerer, para controle do que havia entendido a repetição ou esclarecimento. Na estrutura de uma ordem sobressaem o seu próprio sentido, mas, também, a “concretização a que alguém ficou incumbido.”<sup>522</sup>

Segundo Gadamer o sentido da ordem precisa ser consentâneo ao sentido da concretização devido à ‘responsabilização daquele que obedece’. Portanto, o comando contido num texto, ou numa ordem verbal extravasam a compreensão de seu sentido, na medida em que o intérprete convive com o executor do que foi

---

<sup>520</sup> GADAMER, Hans-Georg. *Verdade e método I*. Traços fundamentais de uma hermenêutica filosófica. Tradução de Enio Paulo Guiachini. 12 ed. Petrópolis: Vozes, 2012, p. 441.

<sup>521</sup> Textos abstratos são aqueles sem possibilidade de por si só admitirem a compreensão de um caso concreto, mas indefinidos, e.g., aquele texto que pugna pela vigência do princípio da supremacia do interesse público. São ideias que foram judicializadas e de sua leitura tem lugar aplicação a muitos casos.

<sup>522</sup> GADAMER, Hans-Georg. *Verdade e método I*. Traços fundamentais de uma hermenêutica filosófica. Tradução de Enio Paulo Guiachini. 12 ed. Petrópolis: Vozes, 2012, p. 438.

corretamente compreendido e “cumprir sua literalidade, mas não seu sentido, é um ato que se reveste de um caráter de travessura”<sup>523</sup>.

De toda forma, o resultado hermenêutico *correto* se desnuda pelo princípio da responsabilidade que almeja a convergência entre o sentido da ordem e o sentido fático do caso material e, com isso, analisar as consequências no mundo de sua execução. Não há métrica exata para medições, mas ponderação no agir a partir do que foi compreendido.

A questão é ampla, o intérprete de uma ordem não a interpreta como um historiador que se debruça sobre um fato histórico ou um documento, nem aquele se iguala a um intérprete julgador que analisa acerca da correção ou não do cumprimento de uma ordem.

O historiador e o julgador, tão somente, transpõem o distanciamento textual do passado para o presente, por isso apenas o intérprete contemporâneo à ordem se submeterá às condições fáticas e às circunstâncias do sentido e do tempo vivido, os demais o farão idealisticamente e poderão convergir para interpretações que são alcançadas apenas por aqueles dotados de tempo para reflexão e análise, num diálogo de maior intensidade. Situação, importante ressaltar, em muito diferente do destinatário original da ordem que não reconstruiu o acontecimento, mas o vivenciou, alerta Gadamer, “é muito difícil reconstruir a situação para a qual se emitiu a ordem em questão”<sup>524</sup>.

Assim, posterior à compreensão da ordem, o problema maior para o intérprete consiste, além da distância temporal, a distância existente entre o texto e o mundo que foi realizado a partir de sua compreensão.

Gadamer apela para o sentido razoável e, nesta lâmina, afirma que “nem a autoridade do magistério papal nem o apelo à tradição podem tornar supérflua a atividade hermenêutica, cuja tarefa é defender o sentido razoável do texto contra toda e qualquer imposição”.<sup>525</sup> As ordens impõem, mas não transformam o intérprete num

---

<sup>523</sup> GADAMER, Hans-Georg. *Verdade e método I*. Traços fundamentais de uma hermenêutica filosófica. Tradução de Enio Paulo Guiachini. 12 ed. Petrópolis: Vozes, 2012, p. 438.

<sup>524</sup> GADAMER, Hans-Georg. *Verdade e método I*. Traços fundamentais de uma hermenêutica filosófica. Tradução de Enio Paulo Guiachini. 12 ed. Petrópolis: Vozes, 2012, p. 438.

<sup>525</sup> GADAMER, Hans-Georg. *Verdade e método I*. Traços fundamentais de uma hermenêutica filosófica. Tradução de Enio Paulo Guiachini. 12 ed. Petrópolis: Vozes, 2012, p. 369.

repetidor maquinado de seus comandos, salvo se estiver tomado pela ingenuidade ou má-fé e com isso assimilará a arbitrariedade.

Possibilita-se a solução da arbitrariedade mediante o emprego do diálogo numa relação circular intersubjetiva que revele o mundo e que se movimente entre o todo e as partes e se mostre como um meio de aferição e atualização permanente do interpretado. Essa figura conforma o “círculo hermenêutico do todo e das partes” pelo qual Gadamer principia sua “tentativa de fundamentação da hermenêutica”.<sup>526</sup>

---

<sup>526</sup> GADAMER, Hans-Georg. *Verdade e método I*. Traços fundamentais de uma hermenêutica filosófica. Tradução de Enio Paulo Guiachini. 12 ed. Petrópolis: Vozes, 2012, p. 22.

## 4 CONTRIBUIÇÕES PARA A INTERPRETAÇÃO JURÍDICA

A existência é marcada originariamente pela assunção de poder normativo e normatizante do mundo circundante sobre nós. Nesta assunção, como Heidegger não cansa de afirmar, o ser-aí tende a absolutizar o modo de ser do ente que vem de saída e na maioria das vezes ao nosso encontro e pensar tudo, até mesmo a si, como se fosse uma coisa dotada de propriedades.

*Marco Antonio Casanova*

### 4.1 Fenomenologia do direito

No dizer de Canaris o direito tem uma “importante característica: ser uma ‘Ciência Filosófica’<sup>527</sup>, sendo a filosofia capaz de contribuir para a interpretação jurídica, trazendo luz, principalmente, para aqueles intérpretes práticos do direito ou teóricos os quais, em que pese a importância da segurança jurídica, desconsideram que esta não é encontrada no texto legal ou na norma, mas no próprio intérprete de carne.

A hermenêutica filosófica no interior do direito permite a compreensão da tão necessária aproximação da justiça ao direito, aquela como que moldando o direito, em muito diferente do estabelecido pelo fundamento da positividade. No mesmo sentido, o vigor da filosofia inclui a responsabilidade ética do intérprete e a política solidária da comunidade, em tudo desconsiderando a positividade como fundamento único da normatividade.

---

<sup>527</sup> CANARIS, Claus-Wilhelm. *Pensamento sistemático e conceito de sistema na ciência do direito*. Tradução de A Menezes Cordeiro. Lisboa: Calouste Gulbenkian, 1996, p. LXXXIII.



A hermenêutica filosófica no direito acentua a importância da *phronesis* e da formação para o humano, como já visto. Franz Brentano (1838-1917), pensador que exerceu grande influência sobre o pai da fenomenologia Edmund Husserl e, mediamente, sobre Heidegger.

Brentano, diferentemente de Husserl e Heidegger, foi um pensador atinado para questões jurídicas<sup>528</sup> e se confessou surpreso com o abandono dos estudos filosóficos pelos juristas de sua época. Segundo Brentano a filosofia está na raiz de todos os problemas da juridicidade<sup>529</sup> e os juristas deveriam “tomar consciência de que sem a reflexão filosófica as questões do seu campo de conhecimento permanecerão sem saída”,<sup>530</sup> ou seja, sem a filosofia, o direito seria como diz Trasímaco na República de Platão a “conveniência do mais forte”, um ato de poder ou de força, sem mais que sirva.

Edmund Husserl, por sua vez, desenvolve intensa crítica fenomenológica à estrutura sujeito-objeto e, com isso, colabora indiretamente com a interpretação, pois o decisor, ou aquele que participa da experiência hermenêutica a partir de uma situação hermenêutica, não mais posiciona o objeto do conhecimento, portanto “não pode dispor livremente de seus conceitos, mas tem de esforçar-se por compreender a estrutura ôntica do real cuja apreensão jurídica lhe incumbe”.<sup>531</sup>

Portanto, na linha deste pensamento, desnecessária a distinção entre o ente legal e o intérprete, ou seja, o objeto de investigação não se limita ao texto legal ou

<sup>528</sup> A fenomenologia no Brasil tem sido acompanhada por importantes estudos filosóficos e jurídicos, vale mencionar a contribuição do Filósofo Casanova no campo da Ontologia e da Fenomenologia e do jurista Cleyson de Mello na área da Fenomenologia e do Direito dentre outros citados a seguir: “Miguel Reale; Lourival Vilanova; A. L. Machado Neto; João Maurício Leitão Adeodato; Lenio Streck; Ernildo Stein [...]”. In: BARROS, Donata Aparecida Campos de. *Dimensões dos Princípios Jurídicos na Teoria do Direito*. Dissertação Apresentada à Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Orientador Antonio Márcio da Cunha Guimarães. São Paulo: 2007. Disponível em: <<http://www.dominiopublico.gov.br/download/teste/arqs/cp040972.pdf>>. Acesso em: 18 abr. 2020.

<sup>529</sup> LACERDA, Bruno Amaro. *A reflexão de Brentano sobre o bem e a justiça*. Cadernos da EMARF, Fenomenologia e Direito, v. 10, n. 1, p-1-182, abr./set.2017, p. 40.

<sup>530</sup> A exortação de Brentano: “[...] nossa vida política, com seus numerosos defeitos, não melhorará sem que se procure dar aos juristas uma educação filosófica em consonância com a sua alta missão, em vez de suprimir o pouco que dela se oferece nas instituições atuais.” BRENTANO, Franz. *El origen del conocimiento moral*. Traducción de Manuel Garcia Morente. Madrid: Revista de Occidente, 1941, p. 78 apud LACERDA, Bruno Amaro. *A reflexão de Brentano sobre o bem e a justiça*. Cadernos da EMARF, Fenomenologia e Direito, v. 10, n. 1, p-1-182, abr./set.2017, p. 40.

<sup>531</sup> LARENZ, Karl. *Metodologia da ciência do direito*. Tradução de José Lamego. 6ª ed. Lisboa: Calouste Gulbenkian, 1991, p. 152.

ao próprio intérprete. Como se verifica, a filosofia fenomenológica pretende excluir a referida separação. Ademais, as leis deixam de ser um objeto estático de análise ou mesmo de serem imanentes na consciência para, inovadoramente, serem vistas como estruturas intencionais, coisas mesmas e não abstrações, apesar de muitas vezes as orientações do mundo posicionarem o ordenamento como algo imaterial na consciência do sujeito.

Assim sendo, as leis são, fenomenologicamente, entes dos quais partem indicações que assinalam seu campo de aplicação, isto porque a *lógica* da fenomenologia tem as leis como entes no mundo, utensiliares intramundanos no mesmo mundo onde está o intérprete e não como as usuais razões de inferência empregadas na convicção científica.

A hermenêutica se vale da linguagem, apesar de algumas experiências jurídicas (*o apito ou o silêncio*) não se darem, diretamente, pelas palavras. Apesar disso, a linguagem mediará a compreensão, interpretação, significação e o sentido, desta feita a linguagem consiste no meio de acesso privilegiado do intérprete ao fenômeno legal do qual faz parte, porque está no mundo relacional da lei(s)-intérprete(s).

A interpretação significa atualização do que já-foi-compreendido para um novo sentido, não se realiza por ignição automática nivelada pela natureza determinante, mas advém espontaneamente do esforço hermenêutico do intérprete que pode ou não compreender desta ou daquela forma<sup>532</sup>, tudo a depender de seu espaço vivencial cujas condições de possibilidade manifestam *algo como algo* sem a arbitrariedade da vontade.

Desde essa ótica, ontologicamente, na maioria das vezes o intérprete está submerso em orientações jurídicas cotidianas, espaço do impessoal no qual *e/e-é-sendo-como-os-outros*. Noutro espaço, com diferentes condições compreensivas, está o intérprete na vida autêntica, pela qual se abre e se reconhece de forma transparente um espaço de atualização do compreendido e do que já-foi-

---

<sup>532</sup> Dificilmente se tem a primeira ou se terá a mesma interpretação entre dois intérpretes, nem a mesma se terá de uma única pessoa em dois momentos distintos. A interpretação é uma contribuição para um diálogo cujo risco é desconhecer seu fim. No modo de relação com o fenômeno é impossível pensar alguma coisa como única ou última fenomenalidade.

compreendido, dispondo-se de possibilidades mais amplas de transformação ao *que-sempre-foi-assim*. Comparando-se as condições de possibilidade entre a vida autêntica e a vida inautêntica, esta última não insere sentidos novos próprios, nem remove antigos porque neste modo-de-ser prevalece o ocultar das condições de possibilidade da atualização por si mesmo. Aqui o que se tem são meras reproduções do dito pelo mundo tomadas como realidade ou irrealidade, certeza ou verdade, erro ou acerto devido a um diagnóstico advindo da indomada *doxa* emitida pelos encurtados eus-empíricos-entificados. Tudo assim porque, a princípio, o intérprete emerge na vida empírica impessoal, cujos campos cotidianos impedem as manifestações dos entes fenomênicos, fazendo com que os entes legais apareçam como *não-são*, porque inatualizados e fugidios de historicidade.

Com efeito, no modo da vida cotidiana, independentemente do nível de instrução do intérprete, culto-inculto, capaz-incapaz, democrata ou autoritário, será orientado pela normatividade do mundo, prevalecendo a ingenuidade hermenêutica que se fecha para novas atualizações. Portanto, o intérprete coagula sua pré-compreensão<sup>533</sup> e/ou a orientação do mundo e passa a viver o estável e o certo numa vivência na qual não percebe que a legitimidade da auto certeza humana “reside em suas próprias vivências”,<sup>534</sup> modo de ser que faz depreciar a possibilidade de atualização da compreensão. Com acerto Ortega & Gasset: “nunca nos damos conta de nenhum impulso coletivo que empurra a vida histórica inteira em uma ou outra direção. [...] atuam as grandes forças anônimas, os poderosos alísios da história, sopros gigantes que nos movem ao seu capricho.”<sup>535</sup>

---

<sup>533</sup> “A pré-compreensão de que o jurista carece não se refere só à coisa Direito, à linguagem, em que dela se fala, e à cadeia de tradição em que se inserem sempre os textos jurídicos, as decisões judiciais e os argumentos habituais, mas também contextos sociais, às situações de interesses e às estruturas das relações da vida a que se referem as normas jurídicas.” MÜLLER, Friedrich. O “domínio da norma” apud LARENZ, Karl. *Metodologia da ciência do direito*. Tradução de José Lamego. 6ª ed. Lisboa: Calouste Gulbenkian, 1991, p. 290 (n. 61).

<sup>534</sup> GADAMER, Hans-Georg. *Verdade e método II. Complementos e índice*. Tradução de Enio Paulo Guiachini. 6 ed. Petrópolis: Vozes, 2011, p. 160.

<sup>535</sup> ORTEGA Y GASSET, José. *Meditações do Quixote*. Tradução Ronald Robson. São Paulo: Vide Editorial, 2019, p. 350-351.

Desta forma, a articulação do direito com a fenomenologia<sup>536</sup> deve ter por desígnio descrever suas relações e procurar chamar atenção ao intérprete indolente da possibilidade de resistência em face das orientações jurídicas da tradição. Numa paisagem fenomenológica o ente legal afigura-se aquilo que se dá por si mesmo desde que se afastem, inicialmente, teorias que o esfumace, nesta nova visada a coisa desocultada passa a ser vista em sua resistência à transcendência e as forças anônimas sedimentadas.

Nesse sentido, Casanova<sup>537</sup> ensina que o pensamento fenomenológico diverge, radicalmente, da matriz do pensamento ocidental, no qual o pensar apela para entidades transcendentais, eternas, racionalizantes e imutáveis, ou seja, a fenomenologia se afasta do pensar por princípios determinantes que não são constitutivos do campo do próprio campo de onde aparecem. No direito, a fenomenologia procura direcionar o olhar para o olhar do enxergar com mais clareza sem transcendências, mas através de leis-utensiliárias em rede de referências a partir das quais os conceitos abstratos são supridos pelas orientações mutáveis do campo de manifestação utensiliar, sendo absolutamente importante considerar que de uma lei passa-se para outras correlatas pelo modo de uso e ligações com os outros intérpretes o que conota a sociabilidade dialógica da compreensão jurídica, alteridade experienciada com mais intensidade pelo movimento ontológico de mudança do contexto inautêntico para o autêntico, o direito assim não é a-histórico.

Vale dizer que a interpretação é meio de sociabilidade consigo e com os outros, desde que o intérprete se auto-indague e eticamente participe do jogo do diálogo e, feito desta forma, mantenha-se no diálogo, quadro político de alteridade e autenticidade. Oportuno dizer, o diálogo como um palco de jogo é uma instituição política, mediante a qual se permite que a compreensão transpareça.

---

<sup>536</sup> No bojo da expressão direito insere-se a conexão com o tempo o que é feito pela fenomenologia, pensamento que não ingressou no campo Jurídico com a mesma desenvoltura que o fez, e.g., na psicologia. Este estado de coisas se deve ao fato dos estudos originários da fenomenologia heideggeriana não terem se direcionado, imediatamente, para a ciência do direito ou para as particularidades que envolvem o pensamento jurídico, âmbito do intelecto (da mente), ou seja, noético (âmbito racional do ocidente).

<sup>537</sup> CASANOVA, Marco Antonio. *Ecofenomenologia: novos modos de habitar a terra esquecida*. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=DjSOIAhbpyk&t=5733s>>. Acesso em: 22 mar. de 2021.

Portanto, o pensar de maneira fenomenológica significa contestar de maneira radical o *solipsismo* de um pensar solitário e aquilo tudo que é solidificado, bem como todas as categorias da estrutura do pensamento cotidiano de nosso modo de relação com o mundo que o pensamento jurídico tradicional municiou a cotidianidade. Trata-se de pensar fenomenologicamente o *jus* num abrir contestador do próprio direito, removidas as teorias da imposição positivista, arbitrariedade e vontade do sujeito.

Essa neo-hermenêutica jurídica se institui em oportunidade para o intérprete ético e a comunidade política, porque se perfaz também mediante a suspensão (redução) da transcendência metafísica e do *theos* (questões divinas), o *jus* se desloca de volta para o lugar firme das questões da vida da prática jurídica.

Para tal, mais uma vez, deve-se resistir a todas as possibilidades de fuga que pretendam conhecer o mundo para além do mundo (transcendente). A fenomenologia estima o percurso diverso, olhar fenomenologicamente a totalidade de referências significativas (mundo) de um caso específico e, ao mesmo tempo, promover a interrupção do campo transcendental, fazer o movimento de retorno para o lugar onde ocorre a experiência hermenêutica, segundo a situação hermenêutica que a circunstância, ou seja, no mundo da linguagem.

A fenomenologia do direito consiste em uma nova atitude do intérprete de afastamento da matriz de pensamento servil às orientações do mundo, o intérprete fenomenológico coloca entre parênteses todas as tentativas ou inclinações hermenêuticas tendenciais ao obscurecimento dos fenômenos que impedem seus *dár-ses*. Pela fenomenologia, a situação hermenêutica será compreendida na clareira e, uma vez neste lugar, estará de volta, literalmente em solo firme do mundo da compreensão autônoma.

A partir desta nova compreensão, a experiência hermenêutica se realizará pelo questionamento de pressupostos modelados e impostos pela racionalidade da verdade única. Nesta perspectiva são afastados os quadros conceituais e as categorias da tradição, será possível para o hermeneuta acessar a compreensão do mundo do *direito* sem os esquematismos e regularidades de ordem cujos vícios teóricos, divinos, mitológicos, falaciosos da cotidianidade submetem os fenômenos do *jus* ao *sempre-foi-assim*, isto já foi decidido, coloridos com o caráter da indiferença para com o justo. A fenomenologia é radicalmente contestadora do pensamento que

ordena, hierarquiza, categoriza e, por esta razão, atenta para as experiências de enraizamento em lugares onde as coisas acontecem, estes lugares são de *performance* (locus de liberdade e de agir por conta própria e fazer prático) que somos *modi-de-ser* sem determinações que enclausuram a interpretação.

Esse pensar jurídico diferenciado pretende substituir, por exemplo, o sistema pré-estruturado numa pirâmide de conceitos da qual, autoriza-se certas afirmações como o instituto do direito subjetivo tratar de um poder sobre o objeto (coisa) ou sobre uma pessoa<sup>538</sup> defendido pelo formalismo jurídico e seus consectários que levaram à tecnificação da ordem legal, pela qual o texto e as pessoas foram mantidos à distância do mundo do intérprete como coisas acessíveis pela análise.

Nesse domínio, o conceito se torna mais importante que a pessoa mesma e, caso a experiência hermenêutica não se ajuste ao conceito, aquela que deve ser transformada. O intérprete fenomenológico despe-se daquilo que possa produzir obscurecimento à interpretação do *jus*, mobiliza-se num ver e descrever, ouvir, experimentar o compreender sem filtração, reservando-se o necessário espaço do *direito-com-o-intérprete* sem agressividade. Assim, torna-se possível perceber a resistência do direito historicamente vivo, sem *aparelhos* que deformam a relação do intérprete com o ente-legal utensiliar.

Noutros termos, a fenomenologia chama atenção para a liberação da pura dação ontológica do intérprete em seu poder-ser, de poder dizer *não*, trata-se de alguém constituído pela responsabilidade, *ser-já adiantado-em relação-a-si* que se projeta na preocupação consigo e para com o mundo. Para isso, a tarefa do pensamento jurídico-fenomenológico deve realizar-se no *poder-ser*, ou seja, caminhar em sentido distinto ao da avalanche ôntica normatizada pelo mundo. Essas questões perpassam a reflexão no sentido de que não é mais cabível, nem a visão do direito entificado em gênero e espécies, nem o modelo logístico da técnica de um direito como produto de *operadores* jurídicos.

---

<sup>538</sup> LARENZ, Karl. *Metodologia da ciência do direito*. Tradução de José Lamego. 6ª ed. Lisboa: Calouste Gulbenkian, 1991, p. 25-27.

Edmund Husserl não se ateu com vagar à fenomenologia no direito. Porém Gerhard Husserl (1893-1973), filósofo do direito, desenvolve a fenomenologia de seu pai Edmund Husserl e pugna pela sua aplicação ao direito, veja-se sua lição:

**Como outros teóricos jurídicos que praticam a fenomenologia**, ele acreditava que deveríamos apreender as estruturas a priori subjacentes aos fenômenos jurídicos, **descrevendo os dados das situações jurídicas, sem impor-lhes noções preconcebidas. Sua fenomenologia está em consonância com o lema do movimento de retornar às próprias coisas.** [Gerhard] Husserl pensava que a ciência jurídica era uma ciência especial [...]. Ele sustenta que quando o direito é visto como uma instituição social, torna-se prontamente aparente que há uma **racionalidade histórica operando na existência humana**. Esta concepção do desenvolvimento histórico do direito e da comunidade [...]. **As noções de comunidade, justiça e lei estão entrelaçadas no pensamento** de [Gerhard] Husserl; **a lei aparece dentro da comunidade e a tarefa da comunidade jurídica é garantir a realidade e a eficácia da justiça no mundo social.**<sup>539</sup> (tradução nossa) (grifo nosso)

Apesar da lição acima representar no sentido fenomenológico o aparecimento da norma legal dentro da comunidade jurídica, cuja tarefa dos intérpretes comunais consiste em garantir as coisas mesmas (realidade e não transcendência metafísica) e, por isso, a eficácia da justiça, há uma tendência de se pensar o direito como ente estático, indiferente à justiça.

O raciocínio fenomenológico, diversamente, favorece o sentimento de justiça ao remover as camisas de força do direito, tomando-o puro movimento, dominado pela dinâmica histórica do tempo. O direito, coisa humana, diz Ortega y Gasset não é *res stantes*<sup>540</sup> (*coisas que estão*), mas realidade entrevada na mobilidade-hermenêutica e não um texto estático ou impresso, apenas. Longe disso, o *status quo* fenomenológico

---

<sup>539</sup> O texto em língua estrangeira é: "Like other legal theorists practising phenomenology, he believed we should grasp the a priori structures underlying legal phenomena by describing the givens of legal situations without imposing preconceived notions on them. His phenomenology is quite consonant with the movement's motto of returning to the things themselves. Husserl thought that legal science was a special science (...). He holds that when law is viewed as a social institution, it becomes readily apparent that there is a historical rationality working itself out in human existence. This conception of the historical development of law and community (...). The notions of community, justice and law are intertwined in Husserl's thought; law appears within the community and the task of the legal community is to ensure the reality and effectiveness of justice in the social world." SCHOENBERG, Randy. *Gerhart Husserl by H. Pallard and R.*. Disponível em: <<https://www.geni.com/people/Gerhart-Husserl/6000000011571359886>>. Acesso em: 13 abr. de 2021.

<sup>540</sup> ORTEGA Y GASSET, José. *Meditações do Quixote*. Tradução Ronald Robson. São Paulo: Vide Editorial, 2019, p. 294.

do direito é expresso pelo equacionamento congruente do justo interpretado e o texto fixo, a partir do qual o curso desvela a interpretação sempre mutável de um texto, aparentemente, inerte.

Pode parecer estranha a pretensão, mas a *preguiça* hermenêutica que reproduz o texto como interpretação segura não é interpretação. Segurança jurídica é segurança do justo, outro modo-de-ser é intimidante, salvo para aquele que não maldiz a escravidão, a servidão, a tortura, o genocídio nazista e o stalinismo. A remoção de debilidades da hermenêutica da tradição, seus vícios ou falhas considera que o *direito* aparece senão a partir de um horizonte de sentido, dando lugar para o desvelamento da justiça em sua dinamicidade e modificações. O conceito de justiça emerge de enorme escuridão-iluminação e preconceitos, num diálogo para o aparecimento da verdade e da justiça, num prazo infinitamente finito do mundo e do intérprete porque inesgotáveis as possibilidades de argumentos passíveis de construção pela linguagem, mesmo que se alcance um ponto de coincidência, não se assegura o fim definitivo da compreensão como pretenderia a ciência ou a técnica.

Desta feita, pela fenomenologia, tem-se que as *análises* do direito não se realizam pelo enfrentamento de simples questões ônticas, predominam as temáticas ontológicas dos *modi-de-ser*, os quais são possibilitadores da desocultação da justiça.

Entretanto, a interpretação do direito encontra-se sobre o domínio da tradição, indigente-de-justiça ao ter em conta o método científico e, por projeção, a aplicação técnica mediante regras que podem ser explicitadas, ou seja, na maioria das vezes a interpretação cotidiana da lei é metodicamente-centrada.

Por sua vez, alguns intérpretes contemporâneos, pelo saber da *phronesis* e como base na filosofia, resistem à metodologia do mundo e se constituem existencialmente na vida autêntica, com isso questionam as sedimentações jurídicas ao se disporem ao diálogo. A tarefa não é natural, mas cultural porque parece convergir para aspectos da nova-ética e nova-política de uma hermenêutica filosófica de responsabilidade.

Com isso, o intérprete tanto se encontra, quanto se compreende atento para atualizar o compreendido do que é modificável. Para essa modificação a condição de possibilidade se funda na *formatio* e no entendimento do intérprete, os quais o *capacitam* ao *modo-de-ser* integrador ao campo de dação do ente-legal, no qual, pela



vivência, constitui-se um mundo junto com o ente, um intérprete-temporal, ou seja, o interpretado deixa de depender da subjetividade que antes posicionava e impunha pela vontade à coisa-objeto-legal, *assujeitadora* do ente.

Diversamente e inovadoramente, o intérprete realiza o mundo junto com a ordem jurídica e os demais intérpretes em comunidade. Desta forma, sem recurso a qualquer teoria, a fenomenologia do direito tenta dar conta prévia de toda a forma de compreensão, segundo a leitura de Gerhart Husserl:

**O mundo do homem**, diz [Gerhart] Husserl, **é um ‘mundo histórico’**. O seu lugar no mundo é condicionado pelo tempo histórico em que vive. **As coisas que encontra no mundo circundante são ‘inseridas ao ritmo vital histórico do homem’**. [...] **há também coisas produzidas pelo homem – e nestas se inclui a ordem jurídica – a que ‘falta essa solidez frente ao fluir do tempo histórico. Uma vez produzidas, não estão só ‘na História’, são elas próprias História; tem a estrutura temporal da historicidade.**<sup>541</sup> (grifo nosso) (tradução nossa)

Pela passagem acima confirma-se que o *Direito é Tempo de dever-ser*, sendo interpretado por alguém que é projeto de poder-ser. Isto quer dizer que o Direito é possuidor de uma estrutura temporal da historicidade, significa que além de surgir num momento (vigência) e desaparecer em outro (revogação) no tempo histórico, também, participa do fluxo histórico do mundo junto com o intérprete-mortal e, em semelhante paralelo, um e outro se modificam e se transformam pelas mutações das situações históricas e eventos temporais.

Nesta senda, qualquer que seja o texto, não se considera qualquer interpretação a-temporal, sob o risco de perpetuação da crise de interpretação no mundo do direito e, por consequência, da justiça conforme identificado por Casanova<sup>542</sup> ao chamar atenção para a crise, enquanto estigma do mundo contemporâneo. Na região do *jus* a mencionada crise diz respeito com a tentativa de

---

<sup>541</sup> HUSSERL, Gerhart. *Recht und Zeit (...)* 1955 apud LARENZ, Karl. *Metodologia da ciência do direito*. Tradução de José Lamago. 6ª ed. Lisboa: Calouste Gulbenkian, 1991, p. 155 (n. 56).

<sup>542</sup> "[...] o mundo contemporâneo nasce sob o estigma da crise. Crise da verdade, da ciência, da justiça, da política, da religião, da arte." CASANOVA, Marco Antonio. *Eternidade frágil*. Rio de Janeiro: ViaVerita, 2013, p. 11.

se retirar a hermenêutica do tempo, através do emprego de construtos<sup>543</sup> na vida jurídica e ainda do intenso uso da interpretação metódica pelos *operadores* jurídicos.

Nesta linha, a fenomenologia se opõe a estratificação do intérprete e à visão de um ente legal garantidor por si mesmo de segurança jurídica. Não se deve também esquecer que o projeto heideggeriano parte de um ente que é plena “primazia da possibilidade em relação a afetividade.”<sup>544</sup> Assim, propõe-se uma nova reflexão desconstrutiva das pressuposições que aceitam a coisa-legal-entificada, nomeada por direito positivo ser um modo de ser já em si objetivo.

Diversamente, a vigência é um ser submetido a condições de tempo (datação) e de espaço (territorial), trata-se a lei de um ente peculiar e irrepitível, produto de um processo humano disposto no mundo como um ente intramundano numa malha de relações e referenciais com outros entes coisais utensiliares e com *Seres-aí*.

A vida humana e a vigência legal se enraízam num projeto de *poder-ser* e “na realidade temporal de que brota”<sup>545</sup> num *dever-ser*. Afirma Larenz, cujo ensinamento advém, imediatamente, de Gerhart Husserl,<sup>546</sup> filho de Edmund Husserl, bem como das lições de Adolf Reinach (1883-1917)<sup>547</sup>, aluno de Edmund Husserl:

Por força de sua **vigência**, o **Direito vincula todos aqueles que pertencem ao seu âmbito histórico de vigência**. O ser vigente um Direito significa, em primeiro lugar, que ele representa a **diretriz determinante do comportamento voluntário dos sujeitos jurídicos destinatários da**

---

<sup>543</sup> As súmulas, mesmo as vinculantes, possuem o caráter de orientação e almeja serem seguidas, de sorte que o agir do intérprete não se afaste da tradição retida na escrita, esta uma compreensão relevante do uso do direito sumular e do direito escrito que visam reduzir o espaço de liberdade da dimensão de ação do intérprete. Esta conjuntura diferencia a hermenêutica fenomenológica jurídica da hermenêutica de obras de arte e da música. Nestas últimas o intérprete se encontra com sua ação muito alargada se comparada com o intérprete jurídico. Entretanto, poder-se-ia afirmar que se encontram súmulas dotadas de vinculatividade que obrigam o intérprete a perseguir seu sentido por ocasião da aplicação. Entrementes, como se verá nesta pesquisa, inclusive as normas que utilizam a linguagem da presença e da estabilidade são elas mesmas essencialmente fundadas na instabilidade hermenêutica. Não faltam exemplos que corroboram a mudança de entendimento sobre o dizer dessas súmulas.

<sup>544</sup> REIS, Róbson Ramos dos. *Aspectos da modalidade*. A noção de possibilidade na Fenomenologia Hermenêutica. Rio de Janeiro: ViaVerita, 2014, p. 211.

<sup>545</sup> LARENZ, Karl. *Metodologia da ciência do direito*. Tradução de José Lamego. 6ª ed. Lisboa: Calouste Gulbenkian, 1991, p. 156.

<sup>546</sup> HUSSERL, Gerhart. *Rechtskraft und Rechtsgeltung ... 1925* apud LARENZ, Karl. *Metodologia da ciência do direito*. Tradução de José Lamego. 6ª ed. Lisboa: Calouste Gulbenkian, 1991, p. 155 (n. 56).

<sup>547</sup> LARENZ, Karl. *Metodologia da ciência do direito*. Tradução de José Lamego. 6ª ed. Lisboa: Calouste Gulbenkian, 1991, p. 153.

**norma.** Significa, além disso, que tem a força de se sobrepor a atitudes voluntárias de inobservância.<sup>548</sup> (grifo nosso)

O Direito vigente faz parte da realidade que não é menos real que as coisas, mas o é de forma diferente porque o modo de ser de vigência designa um existir específico, algo cujo sentido é ser determinante em contraposição às vontades individuais e coletivas.

O direito chama pelo seu *dever-ser* a responsabilidade e a atenção do intérprete jogado na vida cotidiana, o *dever-ser* como possibilidade de revolução faz às vezes da instalação da tonalidade afetiva em crise da angústia, do tédio ou do medo, mas também da desilusão e do cansaço da vida com a injustiça e o sofrimento. Pelo chamar do *dever-ser* do direito faz-se desnecessária a instalação de profundas crises existenciais mobilizadoras de toda uma comunidade política. Neste sentido, o direito oferece condições disruptivas do impessoal, tornando-se possibilidade transformadora sem que se instale as crises existenciais radicais.

Porém, o Direito sem vigência, seu modo de ser, perde o *dever-ser*, chamamento a sua própria voz transformadora, podendo ser visto como uma obra literária comum ou uma *folha de papel* sem vida, apenas contemplativa, cedendo o *dever-ser* espaço à crise política na comunidade.

Adolf Reinach foi o primeiro filósofo que aplicou o método<sup>549</sup> fenomenológico no Direito, conforme apresentou em obra publicada no ano de 1913, novamente

---

<sup>548</sup> LARENZ, Karl. *Metodologia da ciência do direito*. Tradução de José Lamego. 6ª ed. Lisboa: Calouste Gulbenkian, 1991, p. 156/157.

<sup>549</sup> Não se deve confundir o método fenomenológico defendido nesta passagem com o método científico questionado por Gadamer, o método fenomenológico consiste em um *ir às coisas elas mesmas*, acessar a realidade possível no mundo da vida, na máxima ausência possível de preconceitos, transcendências, teorias, dogmas. Por sua vez, a metódica científica está no domínio do encapsulamento de apenas algumas possibilidades de mundo, as demais são desconsideradas em nome do controle necessário sobre algumas variáveis suficientes para a *descoberta*. A importância da ciência é inquestionável, mas se deve entender que até o desenho do percurso científico o pesquisador se encontra em uma experiência hermenêutica, a partir do momento em que conforma um ou não outro traço a ser seguido. O mesmo após o desenvolvimento de sua teoria, no momento da explicação estará, previsivelmente, tentando fazer compreender sua descoberta por aqueles que seguirão suas regras metódicas. Não há como deixar o sentido de lado, a partir dele se torna compreensível o ser do ente em questão, mesmo que este ente seja o método científico. Diz Palmer “Na verdade, desde que acordamos de manhã, até [...] adormecemos, estamos a interpretar. [...] A interpretação é, portanto, talvez o acto essencial do pensamento humano; [...]. PALMER, Richard E. *Hermenêutica*. Tradução de Maria Luísa Ribeiro Ferreira. Edições70: Lisboa, 2011, p. 20.

editada em 1953.<sup>550</sup> Larenz ao se apoiar na compreensão de Reinach adverte que “é extremamente importante a ideia de que também na esfera do Direito existem nexos específicos fundados numa legalidade da essência, que incumbe à ciência jurídica investigar.”<sup>551</sup>

No início do século XX a Ciência do Direito se encontrava perdida em meio às teorias, entendimento que leva Reinach a apresentar, utilizando-se da nova filosofia de Edmund Husserl, as possibilidades de aplicação do método fenomenológico no Direito e com isso ir às coisas elas mesmas, assim alcançar o “Direito com clareza”, ou seja, “acessar a realidade possível no mundo da vida, na máxima ausência possível de preconceitos, transcendências, teorias, dogmas.”<sup>552</sup> Tal esforço filosófico coloca Reinach “contra o positivismo desmedido”<sup>553</sup> criticado acima. Reinach deve ter reconhecido sua posição intelectual ao apresentar a essência do direito ou, em outras palavras, aquilo que está *a priori* do direito positivo.

Com efeito, Reinach desvenda no Direito um “núcleo de sentido” que não é positivado pelo legislador, nem caracterizado como direito natural (inalterabilidade da norma), mas uma essência prévia a-normativa (*eidos*) que descreve aquilo que é:

Vamos reconhecer, desde logo, que Reinach possui mérito muito grande a dizer, **o primeiro, a demonstração das possibilidades que o método fenomenológico poderia oferecer na filosofia do direito.** Ele conseguiu identificar, além das relatividades do direito positivo, algumas noções jurídicas fundamentais, analisando, de maneira penetrante, as da promessa (*Versprechen*), a reivindicação (*Anspruch*), a obrigação (*Verbindlichkeit*), propriedade (*Eigentum*) e representação (*Vertretung*). Sua principal preocupação é, em suas próprias palavras, **“a exploração das eternas leis do ser, baseadas em termos puramente legais”** [...]. Mesmo que não possamos segui-lo em todas as suas conclusões, seria errado ignorar sua considerável contribuição para a ciência do direito contemporâneo.<sup>554</sup> (tradução nossa) (grifo nosso)

---

<sup>550</sup> REINACH, Adolf. *Zur Phänomenologie des Rechts*. [...] apud LARENZ, Karl. *Metodologia da ciência do direito*. Tradução de José Lamego. 6ª ed. Lisboa: Calouste Gulbenkian, 1991, p. 153.

<sup>551</sup> LARENZ, Karl. *Metodologia da ciência do direito*. Tradução de José Lamego. 6ª ed. Lisboa: Calouste Gulbenkian, 1991, p. 154.

<sup>552</sup> PALMER, Richard E. *Hermenêutica*. Tradução de Maria Luísa Ribeiro Ferreira. Edições70: Lisboa, 2011, p. 20.

<sup>553</sup> FERREIRA, Vivianne Gerales. *A Fenomenologia do direito e o pensamento de Adolph Reinach*. Disponível em: <<http://www.revistas.usp.br/rfdusp/article/download/67564/70174/>>. Acesso em: 17 abr. de 2020.

<sup>554</sup> O texto em língua estrangeira é : “Reconnaissons plutôt que Reinach eut un très grand mérite à faire, le premier, la démonstration des possibilités que pouvait offrir la méthode phénoménologique en philosophie du droit. Il a voulu dégager, au-delà des relativités du droit positif, quelques notions

O entendimento de Reinach faz apelo à “legalidade da essência”<sup>555</sup> aquelas leis eternas do ser, fontes de onde derivam os princípios que governam as relações intralegais. A compreensão de Reinach caminha no sentido de descrever a existência de um direito antecedente ao direito positivo o qual, sem se confundir com o direito natural, se consumaria numa essência ontológica que não pode ser alterada pelo legislador.

Em que pese a contribuição voltada para a identificação de uma “legalidade da essência” inalterável, não se pode aceitar tal possibilidade, como se tem visto o direito está em movimento histórico e sobreposto por princípios éticos e políticos de responsabilidade do modo-de-ser do *Ser-aí*.

Por outro lado, parece evidente que a feição de cada tempo convive com estilos modelados por determinados princípios normativos móveis, isto justifica a ideia verossímil de uma legalidade de essência, entendimento válido no contexto social e estatal que regem uma época, levando-se à concepção de que a essência de um preceito jurídico particular positivado não pode ser livremente ignorada, desde que seja vista *cum grano salis*.

A questão se resolve pela discordância com as compreensões que aceitam as essências imutáveis, uma vez que estas estratificam as possibilidades de interpretação. Por tudo, se não houver resistência inequívoca a tudo que é posto definitivamente ou mesmo *essencializado* a-historicamente, o direito se torna petrificado, chamamento para sua ruptura.

---

juridiques fondamentales, en analysant notamment, d'une manière pénétrante, celles de la promesse (Versprechen), de la créance (Anspruch), de l'obligation (Verbindlichkeit), de la propriété (Eigentum) et de la représentation (Vertretung). Son souci majeur, c'est, dans ses propres termes, « die Erforschung der ewigen Seinsgesetze welche in den reinen rechtlichen Grundbegriffen gründen » [...]. Même si on ne peut le suivre dans toutes ses conclusions, on aurait tort de méconnaître son apport considérable à la science du droit contemporaine”. MEYER, J. De. Adolf Reinach, *Zur Phänomenologie des Rechts*. Die apriorischen Grundlagen des Bürgerlichen Rechts. In: *Revue Philosophique de Louvain*. Troisième série, tome 52, n° 36, 1954. p. 645; *Ouvrage divers*. Disponível em: <[https://www.persee.fr/doc/phlou\\_0035-3841\\_1954\\_num\\_52\\_36\\_7913\\_t1\\_0645\\_0000\\_2](https://www.persee.fr/doc/phlou_0035-3841_1954_num_52_36_7913_t1_0645_0000_2)>. Acesso em: 16 abr. de 2020.

<sup>555</sup> LARENZ, Karl. *Metodologia da ciência do direito*. Tradução de José Lamego. 6ª ed. Lisboa: Calouste Gulbenkian, 1991, p. 154.

Na sua obra *Direito e Tempo*<sup>556</sup> Gerhard Husserl, em posição distinta de Reinach, temporaliza o direito visto até então como direito posto ou simples-presença. São três as inovadoras contribuições formuladas por Gerhard Husserl: a primeira delas designa o presente para o direito na ação do Poder Executivo; o passado pelo agir legiferante do Poder Judiciário; e, por último, o projeto de futuro para o Poder Legislativo.

A temporalidade desenhada por Gerhard Husserl contribui para a melhor diferenciação entre a interpretação prevalentemente jurisdicional e aquelas políticas, facilitando o estabelecimento de diretrizes que se preocupam com a separação dos poderes e com as áreas de incidência de um poder sobre o outro.

Como se costuma dizer, a questão do método é recorrente, Larenz, exemplificadamente, defende o procedimento metódico e enxerga sua imprescindibilidade, mesmo sabedor de que na interpretação jurídica são ponderados bens e interesses em confronto, os quais insinuam, sempre e permanentemente, valorações que não são suscetíveis de avaliação científica, pois não se fundam em percepções de juízos sobre fatos, apenas.

A interpretação jurídica orientada por valores<sup>557</sup> se abre a tudo que for suscetível à ponderação com uma característica nomeada por Gadamer para a obra de arte, a ocasionalidade, ou seja, o fenômeno jurídico reivindicaria um continuado se determinando “a partir da ocasião em que é pensado”<sup>558</sup>.

A sociedade precisa de um direito aberto e dinâmico, mas não se deve negar a importância de um freio metódico, seu reconhecimento nas questões jurídicas parece se impor em algumas situações, conforme o pensamento de Gadamer que adere ao ponto intermediário defendido por Larenz, *in verbis*:

---

<sup>556</sup> “Recht und Zeit”. BARROS, Donata Aparecida Campos de. *Dimensões dos Princípios Jurídicos na Teoria do Direito*. Dissertação Apresentada à Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Orientador Antonio Márcio da Cunha Guimarães. São Paulo: 2007. Disponível em: <<http://www.dominiopublico.gov.br/download/teste/arqs/cp040972.pdf>>. Acesso em: 18 abr. 2020.

<sup>557</sup> LARENZ, Karl. *Metodologia da ciência do direito*. Tradução de José Lamago. 6ª ed. Lisboa: Calouste Gulbenkian, 1991, p. 2-6.

<sup>558</sup> A partir da hermenêutica filosófica afirma-se um princípio da ocasionalidade para o Direito. GADAMER, Hans-Georg. *Verdade e método I*. Traços fundamentais de uma hermenêutica filosófica. Tradução de Enio Paulo Guiachini. 12 ed. Petrópolis: Vozes, 2012, p. 206.

Se considerarmos, por exemplo, o manual para estudantes, *Metodologia da Ciência do Direito*, que Karl Larenz apresentou ao público recentemente (Berlim, 1961), a excelente visão panorâmica histórica e sistemática que nos proporciona deixa claro **que essa teoria do método tem algo a dizer, sempre que se apresentam questões jurídicas pendentes**, e que ela é uma espécie de disciplina auxiliar da dogmática do direito. **Nisso consiste sua significação para o nosso contexto.**<sup>559</sup> (grifo nosso)

Gadamer, mais uma vez, se posiciona em sentido de aceitação excepcional do método ao enaltecer sua intermediação, exclusivamente, para aquelas questões jurídicas pendentes, em outras palavras, para as experiências hermenêuticas cujo compreender encontra dificuldade, área de atuação específica e não em qualquer espaço, trata-se de uma concessão limitada ao pensamento metódico que na maioria das vezes será contraposto pela hermenêutica filosófica que será vista a seguir.

#### 4.2 Método fenomenológico, desconstrução e reconstrução da segurança jurídica

Pretende-se, a partir deste estudo, com apoio na filosofia, desconstruir o entendimento da tradição no sentido de que a segurança jurídica enquanto previsibilidade de comportamentos futuros é garantida como uma propriedade do direito, pelo princípio da legalidade, suficiência para previsibilidade o que denota para a tradição a segurança. Em linha diferente, propõe-se que a garantia da segurança jurídica afirmada pela tradição calcada na legalidade desaponta a importância do intérprete de carne e osso, provedor de argumentos persuasivos e do resultado normativo derivado da interpretação, de outra forma, não se deve esquecer a possibilidade da manipulação da força/violência de coerção, ou seja, a centralidade da segurança deriva do intérprete do texto legal e não da legalidade, pois os elementos que promovem a percepção de segurança são externos à lei.

Desta feita, a segurança jurídica positivada consiste em um *constructo* humano da tradição moderna. Não há segurança jurídica na própria lei e sim coerência histórica segundo um pensamento que sempre é transitório, mobilizador de uma

---

<sup>559</sup> GADAMER, Hans-Georg. *Verdade e método II. Complementos e índice*. Tradução de Enio Paulo Guinchini. 6 ed. Petrópolis: Vozes, 2011, p. 465 (n.2).

compreensão circular pela qual a verdade torna-se correção, permanentemente. Aquele que afirma haver *segurança jurídica* diz sobre um conceito heterônimo do direito e da lei *imposta* pelo legislador, ou seja, a segurança advém do intérprete e ou da comunidade de intérpretes, segundo a ética do indivíduo ou a política do coletivo, a depender de uma empreitada interpretativa segundo os limites insculpidos pelo fato, da linguagem e do sentido.

Portanto, a segurança jurídica é temporalidade, na medida em que o próprio intérprete é um projeto de possibilidades. Ademais, também toda visão absolutizada do ente legal é exatamente uma ficção, pois o direito enquanto ente criado no mundo está enraizado na história da mesma comunidade política que o editou. Nesta linha, genealogicamente, o justo promovido pelo direito *não* se aparta do tempo, o ser do justo jurídico também é mutável, visão que é bem percebida na aproximação da interpretação jurídica ao da hermenêutica filosófica e, por conseguinte, pelo sentimento *des-operacionalizador* da *segurança* da tradição que propomos nesta Tese.

A *arte dialógica* oferecida pelo ensinamento da hermenêutica filosófica gadameriana não depende, em absoluto, de parâmetros mensuráveis de segurança na lei, nem se vincula às regras aferíveis pela demonstração empírica, ou, nem mesmo, se opera pela lógica indutiva ou dedutiva<sup>560</sup>, negativas que exibem, de outro lado, importância para a elaboração de considerações contrárias à prevalência de qualquer nível *operacional* na hermenêutica, quanto na demonstração e repetibilidade de experimentos binários de causa-efeito, ou de um direito dominado na segurança de uma teoria do conhecimento.

No lugar da interpretação de operador-legal, tem-se a realizada pelo *modo-de-ser* da prudência o chamamento à razão prática, pois voltada para a decisão e ações razoáveis envoltas pela responsabilidade cuja política solidária considera a lição de Heidegger no sentido de que “Toda decisão, todavia, se funda em algo não dominado,

---

<sup>560</sup> (...) enquanto na matemática (e na lógica dedutiva) a passagem para a conclusão ocorre de maneira necessária, na vida prática isso não costuma acontecer (...) costuma-se manifestar por meio de qualificadores modais (*qualifiers*) como “presumivelmente”, “com toda a probabilidade”, “plausivelmente”, “segundo parece” etc.” ATIENZA, Manuel. *As razões do direito*. Teorias da argumentação jurídica. Tradução de Maria Cristina Guimarães Cupertino. 3 ed. São Paulo: Landy, 2006, p. 99.



oculto, desconcertante: de outro modo jamais seria decisão”<sup>561</sup>. O desconcertante somente pode se tornar norma através da compreensão do intérprete prático. Gadamer é sabedor que “todo aquele que aplica o direito se encontra em uma posição bem diferente” e o faz, inclusive, para atenuar o rigor da lei ao evitar o cometimento de “injustiça”<sup>562</sup>, estando esta sempre protegida por um círculo violento de argumentos apoiada na moral da segurança jurídica.

Deve-se considerar que não se mostra possível romper o cerco de injustiça-segura sem a superação (desconstrução) da inclinação legal-absolutizante, tanto da racionalidade erigida e acumulada pelos intérpretes *reacionários e conservadores* viventes no domínio da inautenticidade, quanto da inércia que imobiliza a possibilidade de instalação de um novo modo-de-ser de responsabilidade para com o justo. Por sua vez, a desconstrução e reconstrução abrem novas visões hermenêuticas do direito que poderão vir a ser recepcionadas pelo modo-de-ser dos intérpretes, estes serão entes-assimiladores destas novas compreensões volvidas à participação dialógica-questionadora do *este-assunto-já-foi-decidido, do sempre-é, do isto-é-assim, do eu- quero, e mesmo até do manda-quem-pode-obedece-quem-tem-juízo*, todas representativas do déficit que contraria o curso à vida autêntica no direito, porque contrárias à mudança legítima do mundo jurídico que tende a se aproximar de princípios filosóficos e da *phronesis*. Politicamente, a vida inautêntica do intérprete jurídico constitui-se na chave para a falta de revolucionariedade em face da amargura e expiação coletiva, em outras palavras, para a indiferença cômoda para com a ausência do justo.

Pelo que se tem indicado é cabível afirmar que no direito a desconstrução é anticonservadora e sua reconstrução é antireacionária ao movimentar e transformar as estruturas da justiça em toda sua historicidade. O que se está dizendo é que, muitas vezes, segurança jurídica é oposição ao justo e o seguro para a sociedade consiste de no lugar da segurança a mudança, na linha da desconstrução do direito.

---

<sup>561</sup> HEIDEGGER, Martin. *A origem da obra de arte*. Tradução de Maria da Conceição Costa. Lisboa: Edições 70, 2012, p. 44-45

<sup>562</sup> GADAMER, Hans-Georg. *Verdade e método II. Complementos e índice*. Tradução de Enio Paulo Guichini. 6 ed. Petrópolis: Vozes, 2011, p. 418-419.

Frente à desconstrução, Jaques Derrida, filósofo franco – magrebino<sup>563</sup>, em obra *Força de Lei* chama atenção para a possibilidade de desconstrução do direito:

Na estrutura que assim descrevo, **o direito é essencialmente desconstrutível**, ou porque ele é fundado, isto é, construído sobre **camadas textuais interpretáveis e transformáveis** (e esta é a história do direito, a possível e necessária transformação, por vezes a melhora do direito), ou porque **seu fundamento último, por definição, não é fundado. Que o direito seja desconstrutível, não é uma infelicidade. Pode-se mesmo encontrar nisso a chance política de todo progresso histórico.**<sup>564</sup> (grifo nosso)

Derrida ensina que o direito é desconstrutível<sup>565</sup> e não é fundado. Porém, somente pela interpretação autêntica há condições para o alcance desta reação ao que se encontra consolidado pelo mundo jurídico. Derrida pouco diz, mas certo é que este movimento se perfaz sobre camadas interpretáveis e transformáveis, sem destruição porque isso levaria à anomia, aqui desconstruir é uma discussão ético-política e não uma metáfora arquitetônica voltada à demolição ou destruição da ordem jurídica.

Por sua vez, o desconstruir e o construir não são lineares, mas na mesma moeda ambos completam o abandono de ideias sedimentadas, deve-se ter ainda em mente que o movimento de desconstrução é reincidente vez ou outra e, com isto, sempre benéfico para o direito porque não há destruição do que foi desconstruído, mantendo-se nos resíduos o vigor de retomada de novas controvérsias para oxigenação, mais e tantas vezes, por um diálogo transformador numa dialética persistente, mesmo que em graus distintos de intensidade.

---

<sup>563</sup> A região do Magrebe ou Magreb se situa na parte ocidental do mundo árabe em área da África setentrional que corresponde à região NW (noroeste) do continente africano. A expressão é de origem árabe, *Magreb* significa onde o Sol se põe, ou seja, o ocidente ou o poente. O Marrocos, a Tunísia, a Argélia, a Mauritânia e o Saara Ocidental (território controlado pelo primeiro) fazem parte do Magreb.

<sup>564</sup> DERRIDA, Jaques. *Força de lei*. Tradução de Leyla Perrone-Moisés. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2010, p. 26.

<sup>565</sup> Dificilmente poderíamos falar na desconstrução operada por Jacques Derrida sem considerarmos a *Destruktion* da metafísica de Heidegger. MENDONÇA, Daniel de. LINHARES, Bianca de Freitas. BARROS, Sebastián. *O fundamento como "fundamento ausente" nas ciências sociais*: Heidegger, Derrida e Laclau. The foundation "without foundation" in social sciences: Heidegger, Derrida and Laclau. *Print version* ISSN 1517-4522 *On-line version* ISSN 1807-0337. Sociologias vol. 18 no. 41. Porto Alegre Jan./Apr. 2016. <http://dx.doi.org/10.1590/15174522-018004106>. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/15174522-018004106>>. Acesso em: 3 jun. de 2021.

A desconstrução derridiana do direito não encontra símile com o que pensa o engenheiro em relação à demolição mecânica de uma estrutura concreta, nem o que supõe o senso comum no sentido de se tratar de um fim de algo, definitivamente eliminado. Desconstrução não é o inverso da construção, nem tem relação com a chegada em um estágio definido. A desconstrução é um percurso de liberdade para a tradição e desfazimento de preconceitos ilegítimos sedimentados. Jacques Derrida utiliza o termo desconstrução na esteira do ensinamento de Heidegger cuja *destruição* da metafísica ocidental se presta a que se pudesse compreender o Ser. Porém, enquanto Heidegger oferecia uma fenomenologia que visava desconstruir a metafísica ocidental pela sua ontologia, Derrida propõe realizar a desconstrução *no interior* da metafísica ocidental, o que supõe poder contribuir para a promoção de uma justiça de inclusão de todos que se situam nas margens/bordas do pensamento da tradição jurídica, ou seja, desconstruir tudo aquilo que se nega à atualização dos horizontes hermenêuticos se torna, atualmente, ente sob a possibilidade de ser desconstruído. Para Derrida a justiça é uma possibilidade, um talvez necessário, diz o filósofo que: “*Talvez*, é preciso sempre dizer *talvez* quanto à justiça. Há um porvir para a justiça, e só há justiça na medida em que seja possível o acontecimento que, como acontecimento, excede ao cálculo, às regras, aos programas, às antecipações etc.”<sup>566</sup> A desconstrução se dispõe a pensar sobre a instabilidade e a insegurança, e o faz por ser *desviantes*, incerta, problematizadora, um estilo de “colocar as questões, certa vigilância em relação a certas maneiras que os homens têm na sociedade de esquecer, dissimular fetichizar”.<sup>567</sup> A desconstrução se localiza num nível auxiliar ao da interpretação, numa dimensão de falência, toda desconstrução é um “acréscimo de responsabilidade que a desconstrução faz apelo.”<sup>568</sup> A promoção da desconstrução é um procedimento de responsabilidade hermenêutica, ou seja, de resistência à consolidação da segurança jurídica do injusto.

---

<sup>566</sup> DERRIDA, Jaques. *Força de lei*. Tradução de Leyla Perrone-Moisés. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2010, p. 55.

<sup>567</sup> MILAN, Betty. *Derrida caça os fantasmas de Marx*. Entrevista de Derrida para Betty Millan. Especial para Folha, de Paris. São Paulo, domingo, 26 de junho de 1994. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/fsp/1994/6/26/mais!/24.html>>. Acesso em: 3 jun. de 2021.

<sup>568</sup> DERRIDA, Jaques. *Força de lei*. Tradução de Leyla Perrone-Moisés. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2010, p. 38.

Deve-se considerar que entre o justo e o direito há grande instabilidade, isto porque, a justiça é “infinita, incalculável, rebelde às regras, estranha à simetria, heterogênea e heterotópica”<sup>569</sup> e o direito, presumivelmente, move-se dentro da “legitimidade ou legalidade, dispositivo estabilizável, estatutário, e calculável, sistema de prescrições regulamentadas e codificadas”.<sup>570</sup> Porém, também no direito, a desconstrução passeia pelas brechas hermenêuticas do texto. Apesar de pouco estudado pelos *operadores jurídicos*, há enorme possibilidade de reflexão sobre a prática da desconstrução no Direito, nesta linha Derrida é incisivo ao afirmar que:

**O direito é essencialmente, desconstrutível**, ou porque ele é fundado, isto é, **construído sobre camadas textuais interpretáveis e transformáveis** (e esta é a história do direito, a possível e necessária transformação por vez a melhora/ do direito) ou porque seu fundamento último, por definição, não é fundado [...].<sup>571</sup> (grifo nosso)

Para Derrida o movimento desconstrutivo do direito<sup>572</sup> orienta a melhora do direito e tem suas condições de possibilidade para a prática da Justiça<sup>573</sup>, seria cabível presumir a necessária *indesconstrutibilidade* da Justiça e a desconstrutibilidade do Direito, de outra forma, a presunção do justo sobre o posto, o que se torna viável na medida em que Derrida articula seu pensamento para além dos limites estáticos do texto e, com isso, a interpretação jurídica recebe importante justificação para compreender a dinamicidade da hermenêutica (*dynamic statutory interpretation*)<sup>574</sup> elaborada com amparo na desconstrução derridiana pela doutrina norte-americana, conforme a seguir: “No entanto, as normas devem - como a Constituição e a lei comum

<sup>569</sup> DERRIDA, Jaques. *Força de lei*. Tradução de Leyla Perrone-Moisés. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2010, p. 41.

<sup>570</sup> DERRIDA, Jaques. *Força de lei*. Tradução de Leyla Perrone-Moisés. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2010, p. 41.

<sup>571</sup> DERRIDA, Jaques. *Força de lei*. Tradução de Leyla Perrone-Moisés. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2010, p. 26.

<sup>572</sup> “[. . .] justiça é o próprio movimento de desconstrução agindo no direito[...]”. DERRIDA, Jaques. *Força de lei*. Tradução de Leyla Perrone-Moisés. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2010, p. 49.

<sup>573</sup> A Justiça para Derrida é o princípio desconstrutivo do Direito porque aponta para onde não há certeza, bem como é um princípio questionador, provocando o aparecimento de ‘fantasmas’.

<sup>574</sup> O texto em língua estrangeira é: The unbounded contextualism of the deconstructionist theory articulated by J. Derrida in *Of Grammatology* (G. Spivak trans. 1976) apud G. Spivak trans. 1976) apud ESKRIDGE, William N. Jr. *Dynamic Statutory Interpretation* (1987). Faculty Scholarship Series. 1505. Disponível em: <[https://digitalcommons.law.yale.edu/fss\\_papers/1505](https://digitalcommons.law.yale.edu/fss_papers/1505)>. Acesso em: 3 jun. de 2021.

- ser interpretados "dinamicamente", isto é, à luz do atual contexto societal, político e legal.<sup>575</sup>

Assim, o magistério de Derrida consolida-se em contrariedade à visão da tradição jurídica porque defende feição para a interpretação dinâmica. Apesar disso, o modelo da tradição a seguir descrito subverte a lição derridiana: “A doutrina tradicional ensina que os estatutos não devem ser interpretados dinamicamente. Abordagens predominantes da interpretação estatutária tratam os estatutos como textos estáticos[...]”.<sup>576</sup> A tradição, vê-se com facilidade, privilegia a segurança jurídica, em prejuízo de eventual necessidade de modificação para ser alcançado o justo.

Neste sentido, alude Derrida, textualmente: “A desconstrução é louca por essa justiça. Louca por esse desejo de justiça. Essa justiça, que não é o direito, é o próprio movimento da desconstrução agindo no direito e [...], na história da política.”<sup>577</sup> Tal ocasião é complexa e plena de responsabilidade que leva ao abandono do sonho jurídico-dogmático para um momento angustiante do qual indaga Derrida: “Mas quem pretenderá ser justo poupando-se da angústia? Aquele momento de suspensão angustiante abre, assim, o intervalo do espaçamento em que as transformações, ou as revoluções jurídico-políticas, acontecem.”<sup>578</sup>

Em *Ser e Tempo* leciona Heidegger que a “angústia é um estado de ânimo do encontrar-se”<sup>579</sup>, pensar a partir desta condição é ter a possibilidade de preocupação

<sup>575</sup> O texto em língua estrangeira é: Statutes, however, should-like the Constitution and the common law-be interpreted "dynamically," that is, in light of their present societal, political, and legal context. [...]. The unbounded contextualism of the deconstructionist theory articulated by J. Derrida in *Of Grammatology* (G. Spivak trans. 1976) apud ESKRIDGE, William N. Jr. *Dynamic Statutory Interpretation* (1987). Faculty Scholarship Series. 1505. Disponível em: <[https://digitalcommons.law.yale.edu/fss\\_papers/1505](https://digitalcommons.law.yale.edu/fss_papers/1505)>. Acesso em: 3 jun. de 2021.

<sup>576</sup> O texto em língua estrangeira é: Traditional doctrine teaches that statutes should not be interpreted dynamically. Prevailing approaches to statutory interpretation treat statutes as static texts. [...]. The unbounded contextualism of the deconstructionist theory articulated by J. Derrida in *Of Grammatology* (G. Spivak trans. 1976) apud ESKRIDGE, William N. Jr. *Dynamic Statutory Interpretation* (1987). Faculty Scholarship Series. 1505. Disponível em: <[https://digitalcommons.law.yale.edu/fss\\_papers/1505](https://digitalcommons.law.yale.edu/fss_papers/1505)>. Acesso em: 3 jun. de 2021.

<sup>577</sup> DERRIDA, Jaques. *Força de lei*. Tradução de Leyla Perrone-Moisés. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2010, p. 49.

<sup>578</sup> DERRIDA, Jaques. *Força de lei*. Tradução de Leyla Perrone-Moisés. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2010, p. 39.

<sup>579</sup> HEIDEGGER, Martin. *Ser e Tempo*. Tradução de Fausto Castilho. Petrópolis, RJ: Vozes, 2012, p. 511.

para com um projeto de vida do fazer justiça para aquele outro que, justamente, não está presente na abstração do conceito jurídico, como por exemplo: o pobre ou o indígena ou o imigrante ou o estrangeiro cujos fantasmas aparecem para denunciar o descaso e a injustiça que recaem sobre a periferia do conceito que não foi pensado para sua proteção.

As novidades produzidas pelo pensamento *derridiano* são decorrentes da sua visão de trabalhar com “quase conceito” ou espectral, sempre aberto, possibilitando que se produzam desconstruções, ou seja, *um poder-ser-modificador*, que visa dar luz e existencialidade aqueles ainda socialmente derrotados.

Como se anota, a desconstrução encontra espaço para a cunha em uma experiência desestabilizadora de verdades cristalizadas ou de polos hegemônicos, principalmente ao inverter pares binários, nos quais um dos polos é reconhecido pela tradição em posição dominante sobre o outro, conforme a seguir: belo sobre o feio (questão estética); bem sobre o mal; essência sobre a aparência; justiça sobre a injustiça (questão ética); legitimidade sobre a ilegitimidade (questão política); linguagem originária sobre a linguagem decaída<sup>580</sup>; norte sobre o sul (econômica); rigidez (do texto jurídico) sobre a elasticidade (interpretação); certo sobre o errado; vitória sobre a derrota; e familiaridade sobre a estranheza, no caso da polaridade hermenêutica.

Segundo a tradição, os pares apresentam, exemplificadamente, em um de seus lados uma posição de hierarquia ou de supremacia em relação ao outro. A desconstrução propõe sua inversão, ou seja, deve-se compreender um deslocamento que admita outras possibilidades aquém e além dos pares, de sorte que seja possível um pensamento liberto que tome no início a injustiça que deve ser corrigida, o erro que deve ser visto, o lado histórico dos derrotados que precisa ser apreendido.

Essa é a inovação de Derrida, a possibilidade de se pensar um novo não regular-binário distinto da supremacia do usual que se realiza através do deslocamento do olhar para a periferia, além do limite e das margens. Ressalta-se que a desconstrução não é perda ou supressão por completo de um lado binário, mas

---

<sup>580</sup> DERRIDA, Jaques. *Força de lei*. Tradução de Leyla Perrone-Moisés. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2010, p. 143.

significa a proposição de um novo modelo de possibilidade para o justo, o que precisa resvalar antes para um momento aporético e incerto que leve à angústia<sup>581</sup> ou ao diálogo quanto ao justo, o que decorre de uma intensa incerteza no “campo jurídico que não se pode isolar em fronteiras seguras”.<sup>582</sup> Não há justiça sem experiência da aporia, por mais impossível que seja a justiça é uma experiência do impossível.<sup>583</sup> Pontua-se que as reflexões de Jacques Derrida se atualizam com o contexto atual no mundo em que se vive existencialmente e biologicamente, inclusive no Brasil. Lembremo-nos que “A *má violência* do direito é nomeada por Derrida como a *mitológica*<sup>584</sup>, ordem que não está na altura do homem.” O filósofo da desconstrução é aquele do pensamento livre de pressões e da violência mitológica.

Deve-se associar o pensamento de Derrida à lógica do indecível<sup>585</sup> (do quase-conceito), da impossibilidade, de aporias e da circularidade, as quais levam, antes de se pensar na ação, para um filosofar mediante um questionamento, lugar que também tem um sentido ético do chamar o outro:

Os **indecíveis** surgem da necessidade de uma suspensão entre os elementos que compõe os pares de uma oposição, ou seja, **resistem à lógica binária que domina a linguagem** da metafísica. Derrida não pretende com isto sair da linguagem. **Inseridos na linguagem, os indecíveis são conceitos**, porém, como eles **denunciam a violência da conceitualização e o apagamento da diferença que ela implica, seria mais apropriado, segundo o autor, chamá-los de “quase-conceitos”** [...] A paralisação, produzida pelos indecíveis nos termos de uma oposição, permite mostrar o jogo, ou seja, um ir e vir constante entre um termo e outro.<sup>586</sup>

---

<sup>581</sup> A *angústia* se opõe ao fundamento, à presença, à existência, à imobilidade, à tranquilidade e à certeza para abrir onde não há possibilidades, a possibilidade da Justiça. Na angústia a possibilidade da ética do relacionamento do ouvir a indagação e a possibilidade da possibilidade de um novo projeto do diálogo político da participação. Deve-se ter em mente que no momento da singularização de angústia profunda, sozinho perde-se a fala e não faz sentido neste momento falar de política, apenas de possibilidade do surgimento de um novo projeto de diálogo que a fará vir a tona.

<sup>582</sup> DERRIDA, Jaques. *Força de lei*. Tradução de Leyla Perrone-Moisés. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2010, p. 56.

<sup>583</sup> DERRIDA, Jaques. *Força de lei*. Tradução de Leyla Perrone-Moisés. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2010, p. 30.

<sup>584</sup> DERRIDA, Jaques. *Força de lei*. Tradução de Leyla Perrone-Moisés. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2010, p. 139.

<sup>585</sup> O indecível não é apenas a oscilação entre duas significações ou duas regras contraditórias. DERRIDA, Jaques. *Força de lei*. Tradução de Leyla Perrone-Moisés. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2010, 46.

<sup>586</sup> “Noções como as de arquiesscritura, rastro, phármakon, grama, suplemento, hymen, disseminação, iterabilidade, *différance*, que colocam em questão o ideal de presença, na sua relação presença/ausência, relação na qual a metafísica oferece e sustenta toda possibilidade de conceitualização. Os elementos desta cadeia aberta de substituições, que abrangem outros conceitos

O indecível é uma palavra entremeada entre dois termos, suspende os pares opostos com o propósito de contrapor à oposição existente, ou seja, o indecível é uma resistência à polaridade. No caso da justiça sobre a injustiça o indecível que substituiria ambos e outros conceitos seria a *insegurançajusta*, por exemplo, numa tentativa de embaraçar a metafísica das oposições e abrir o questionamento da segurança à justiça dialógica.

Jacques Derrida é um pensador estrangeiro na sua terra, sua filosofia não tem fundamento e seu texto afirma que *o fundamento último do direito, por definição, não é fundado*. Posição em muito inovadora, pois é de sabença que se teoriza serem as normas constitucionais fundamentos de toda a ordem normativa de democracias modernas. O pensamento desconstrutor de Derrida é questionador desta teoria e reconstrutor de nova visão que no lugar do fundamento encontrar a norma constitucional, depara-se com o *não é fundado*.

Essa mobilização desconstrução-reconstrução de *modo-de-ser* do fundamento do direito se legitima pela suspensão (*ephoké*) de teorias e certezas (*sursis* do cotidiano), como a do fundamento constitucional. A falta de fundamento do direito desloca o debate para a seara do *niilismo*, obnubilador do valor da constituição enquanto fundamento.

No que interessa ao presente estudo, a ordem jurídica sem fundamento é prejudicial à segurança no sentido do justo? A resposta apesar de estranha frente à teoria constitucional da tradição é no sentido contrário. Derrida, ainda em *Força de Lei*, lança nova compreensão para aquele que pretende ser justo: “Mas quem pretenderá ser justo poupando-se da angústia? Aquele momento de suspensão

---

são denominados, na desconstrução derridiana, como indecíveis.” KUIAVAI, Evaldo Antônio Kuiavai. ZEVALLOSI, Verónica Pilar Gomezjurado. *A escrita e o phármakon: um estudo a partir da desconstrução derridiana*. Disponível em:

<[https://www.ucs.br/ucs/tplcinfo/eventos/cinfo/artigos/artigos/arquivos/eixo\\_tematico8/A%20escrita%20e%20o%20pharmakon%20um%20estudo%20a%20partir%20da%20desconstrucao%20derridiana.pdf#:~:text=Os%20indecid%C3%ADveis%20surgem%20da%20necessidade%20de%20uma%20suspe%C3%A3o,que%20abre%20uma%20sucess%C3%A3o%20infinita%20de%20%28in%29%20possibilidades%3A](https://www.ucs.br/ucs/tplcinfo/eventos/cinfo/artigos/artigos/arquivos/eixo_tematico8/A%20escrita%20e%20o%20pharmakon%20um%20estudo%20a%20partir%20da%20desconstrucao%20derridiana.pdf#:~:text=Os%20indecid%C3%ADveis%20surgem%20da%20necessidade%20de%20uma%20suspe%C3%A3o,que%20abre%20uma%20sucess%C3%A3o%20infinita%20de%20%28in%29%20possibilidades%3A)>. Acesso em: 5 jul. de 2021.



angustiante abre, assim, o intervalo do espaçamento em que as transformações, ou as revoluções jurídico-políticas, acontecem.”<sup>587</sup>

Em outras palavras, desconstruir teorias e dogmas que chantageiam o aparecimento de um pensamento hermenêutico lúcido tem tudo para com o modi-de-ser de angústia do intérprete e o fazer revolucionário que vemos aqui como uma oportunidade da segurança ser reconstruída como justiça.

Não parece haver outra vereda, solidificar segurança com justiça resvala para um momento específico angustiante de mobilização de transformações da sociedade política e do intérprete comprometido com a ética de sua voz da consciência num diálogo silencioso consigo, com a própria tradição e com outros intérpretes-pensadores. Por isso, o percurso hermenêutico da desconstrução da segurança e reconstrução em base justa se erige sem estabilidade, mas com avanços e retrocessos, não fosse assim, seria unidirecional e necessária (natural), ou seja, fora do campo hermenêutico se estaria cainhando para adentrar o campo da ciência e, talvez, da crença religiosa ou, quiçá, da teimosia, todos depreciadores da compreensão.

Porém, no caso da desconstrução do direito elimina-se a segurança possível de um fundamento estável, deixa-se de ter uma norma vista como absoluta ou suprema, para se ter uma norma enraizada na experiência da vida e no diálogo prático histórico não havendo que se falar em fundamentos que se identifiquem com inevitabilidades de clareza e certeza, mas de justiça.

Dessa abordagem, escapa-se totalmente a da ideia racionalista científica de aplicação da critérios de segurança dos modernos na esfera jurídica, um modo de reproduzir o que antes se limitava às cosmologias antigas ou divindades medievais no pensamento moderno do direito. Em seu lugar toma-se a segurança “nos termos da lei” como uma ilusão que visa apenas esconder a realidade instável da compreensão.

Retornando ao ponto, a segurança é do mundo jurídico onde está o intérprete e suas relações no mundo, ela se consubstancia na ética e na política voltadas para

---

<sup>587</sup> DERRIDA, Jaques. *Força de lei*. Tradução de Leyla Perrone-Moisés. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2010, p 39.

a responsabilidade para com o justo. A hermenêutica jurídica passa a ter a façanha de compreender essas questões angustiantes, conviventes com a dúvida e o medo de se realizar o injusto. O justo convive em local onde prevalecem verossimilhanças, oxímoros, ilogicidades, falta de explicação e de fundamento.

Em linha com essa abordagem, a compreensão mediante a desconstrução-reconstrução do novo iter hermenêutico é incluyente do *Ser-aí*, ou melhor, não é excluyente de questões éticas e políticas, fluídos de responsabilidade com o inseguro-justo. Inegavelmente e exatamente pelo *justo*, chama-se ao debate hermenêutico o tema do cuidado e da *responsabilidade à responsabilidade*, ou seja, a hermenêutica jurídica filosófica é adequada para o esforço de fazer a interpretação e ação se aproximarem da insegurança-do-injusto ou segurança apenas enquanto justo, no lugar da segurança jurídica pura fundada numa norma suprema.

A partir desta consideração, o *justo* segundo um sentido de visão do mundo jurídico expande-se em *princípio* de responsabilidade e do cuidado, norteadores da vida social da comunidade e da conduta ética de seus membros, permitindo-se desconstruir a segurança ancorada em base positivista e confirmar a importância do olhar do intérprete atento às indagações da razão para a prática, cuja resposta, mesmo que provisória, volve para a segurança enquanto justiça.

Em verdade, *velis nolis*<sup>588</sup>, o *justo* no direito é modo-de-ser do ente humano solidário e intérprete que faz parte e está numa sociedade viva, uma comunidade em mutação. O *justo* não deve ser presentificado em definitivo nem contaminado por qualquer elemento que o condicione para a interpretação, sendo este o meio de reconstrução para a chegada histórica do direito no *seguro-desde-que-justo*.

A partir desta perspectiva, a segurança não será encontrada em rochas, na lei ou na vontade<sup>589</sup>, nem em impulsos determinados pelas assertivas do tipo *não pode ser de outra forma* ou *é isso que eu quero*.

O exercício da vontade e sua aplicação sobre um texto normativo não se trata de interpretação, mas de voluntarismo hermenêutico (*eisegese*) que significa agir

---

<sup>588</sup> Apesar de não tratada por Gadamer, “queiramos ou não”, a desconstrução é um elemento da hermenêutica.

<sup>589</sup> Vontade tomada em seu significado ordinário e coloquial, aquilo que serve de motor/fundamento/princípio para o agir humano.

sobre si-mesmo e, despreocupadamente, determinar o sentido do texto, o que é usual em regimes totalitários,<sup>590</sup> nos quais a lei ou a norma jurídica tem sua resistência dilacerada e destruída para ser *reescrita*, conforme propósitos e interesses a serem alcançados. A aplicação da vontade sobre a hermenêutica, em sua linha mais extremada, torna oportuna a apresentação da atuação totalitária do Juiz Roland Freisler.<sup>591</sup>

Assim sendo, no percurso de uma hermenêutica de desconstrução e reconstrução, pouco se pode fazer sem transcender muitas dificuldades, cujos convívios cotidianos não podem ser desprezados, mormente a partir da hermenêutica prática da responsabilidade, segundo um projeto de justo construído pelo intérprete.

Dentro dessa noção, o intérprete na vida autêntica vive consciente de seu protagonismo e se torna partícipe do projetar-se autonomamente de si e da sociedade cuja maioria permanece disposta na vida inautêntica, sob absolutizações de toda ordem.

O magistério de Cleyson de Mello contribui com o entendimento, segundo o qual “[...] o julgador e o intérprete jurídico não podem ver o mundo somente pelo viés normativo do *dever-ser*, mas devem considerar as possibilidades do ser do homem, isto é, como *poder-ser*.”<sup>592</sup>

Ademais, sua lição confirma a relevância do olhar sobre o intérprete<sup>593</sup> e seu *poder-ser*, em outras palavras, pelo acréscimo do *poder-ser* é viável a dinamização

<sup>590</sup> “O fato de que os nazistas não simplesmente ignoraram a lei; em vez disso, eles a reescreveram sistematicamente para seus próprios propósitos”. O texto em língua estrangeira é : “The fact that the Nazis did not simply ignore law; rather, they systematically rewrote it to their own purposes.” CALLISTER, Paul D. *Law and Heidegger's Question Concerning Technology: A Prolegomenon to Future Law Librarianship*. Law Library Journal, Vol. 99, pp. 285-305, 2007. Disponível em: <<https://ssrn.com/abstract=960134>>. Acesso em: 06 jul. de 2021.

<sup>591</sup> Juiz alemão cuja carreira chegou ao ápice durante o regime nazista, período no qual presidiu a mais alta Corte Alemã para julgamento de Crimes e condenou, rapidamente, centenas de acusados, muitos executados em curtíssimo tempo. HUSSEY, Michael. *Roland Freisler and Nazi Sham Trials. Nazi Germany - 1944 - Judge Roland Freisler and his sham trials condemning those accused of plotting to assassinate Adolph Hitler*. Publicado em 5 de fev. de 2013. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=CKiqHpbFz68>>. Acesso em: 19 abr. de 2021.

<sup>592</sup> MELLO, Cleyson de Moraes Mello. *Hermenêutica e direito*. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 2006, p. 59.

<sup>593</sup> No paradigma heideggeriano o intérprete é visto como um ser mortal e sem propriedades, de outro modo não seria *poder-ser* no mundo.

da interpretação contra visões reducionistas que se consubstanciam apenas na segurança do *dever-ser estático*.

Ademais, neste mundo, tanto as normas legais, quanto os textos legais postos são entes utensiliares cuja referencialidade conformativa alcança muito além do intérprete e do legislador, também, a outros espaços geográficos, a outros intérpretes, a diversas e demais textos e normas que ampliam o horizonte a ser lido hermeneuticamente.

Os entes legais e normas, bem como seus referenciados doam resistência pelo estabelecimento de desenhos e limites interpretativos na linguagem, deixando aparecer a instabilidade hermenêutica prática do *Ser-aí*.

O ente-normativo legal não pode se dispor no mundo em disposição diferente à finitude do *Ser-aí* que o produziu.

A esse respeito, a lei-utensiliar elaborada pela comunidade política não deve ser vista em qualquer faceta além de sua distinta finitude, também não se deve desavisar que tanto o *ente-legal* quanto o *Ser-aí* são instáveis e estão *no* mesmo mundo, o *Ser-aí* consigo mesmo e com outros seres-humanos de igual nidade fazem o mundo; e o utensílio-legal está no mundo como ente-intramundano de prestabilidade<sup>594</sup>, qual seja, de ser utensílio regulador, transitoriamente, da vida em sociedade imediatamente ao se tornar norma.

Apesar dos operadores-juristas dogmáticos incompreenderem esta inequívoca dinâmica das relações jurídicas, posto que raciocinam sob o argumento no sentido de que a ordem legal se encontra fundamentada numa presentificada *constituição rígida*, ente supostamente garantidor da segurança jurídica, como visto acima, a construção-desconstrução em diálogo com a fenomenologia, ao lidar com a *constituição rígida* reconhece-a como ente utensiliar que aparece nem sempre claramente, estando a exigir intérpretes responsáveis e atentos à variância da atmosfera que influem na relação lei-intérprete.

---

<sup>594</sup> Para Vattimo “o ente intramundano não é objetividade nem simples presença, mas prestabilidade”. VATTIMO, Gianni. *Introdução a Heidegger*. Tradução de João Gama. 10 ed. Instituto Piaget, 1996, p. 15.

Em outras palavras, há uma tomada de posição pessoal porque o tema da segurança jurídica envolve uma dimensão existencial e não mera categoria perene atribuída ao ente textual ou normativo pelo modelo iluminista de racionalidade. Beccaria percebeu com grande antecedência uma importante mobilização para a desconstrução – reconstrução que está no modo-de-ser do intérprete:

[...] só depois de terem cometidos mil erros nas coisas essenciais à vida e à liberdade, **cansados** dos males *sofridos* e no limite de suas forças é que (...) **se dispõem a (...) a reconhecer as verdades mais palpáveis**, as quais, por sua própria simplicidade, **não são percebidas pelas mentes comuns, não acostumadas a analisar (...), mas a captar impressões como um todo, mais por tradição que por exame atento.**<sup>595</sup> (grifo nosso)

Dessa lição precisa-se chamar atenção que há mentes para a compreensão comum e mentes que se dispõem para o reconhecimento da verdade autêntica, sejam pelas crises existenciais ou situações ônticas, as duas podem alterar, sobremaneira, o modo de abertura da experiência interpretativa.

A maioria dos juristas no lugar de experienciar o singular da liberdade radical<sup>596</sup> ou se dispor ao diálogo, opta pelo compartilhado sentido que sustenta a obviedade do positivismo jurídico, cujo caminho de amplo subjetivismo oferece o conforto que lhe é negado pela fenomenologia da angústia, direcionadora de oportunidade para novo projeto de compreensão, sendo este o pensamento desconstrutivo do primado da presença constante, bem como construtivo da ideia de movimento do ente legal no mundo jurídico.

Ainda em relação à filosofia da presença, é conhecida a afirmação de Kirchmann desfavorável ao direito posto pelo legislador (positivo) e sua ideia da segurança jurídica, diz sua lição: “Três palavras de correção do legislador e bibliotecas inteiras transformam-se em papel de embrulho.”<sup>597</sup>

---

<sup>595</sup> BECCARIA, Cesare. *Dos delitos e das penas*. Tradução de José Roberto Malta. São Paulo: WVC, 2002, p. 19.

<sup>596</sup> A instalação desta experiência radical faz nela tudo sem sentido para abrir, por outro lado, uma infinidade de sentidos articuladores de possibilidades.

<sup>597</sup> Expressão utilizada pelo Procurador von Kirchmann numa conferência em 1848 apud LARENZ, Karl. *Metodologia da ciência do direito*. Tradução de José Lamego. 6ª ed. Lisboa: Calouste Gulbenkian, 1991, p. 55 (n.16).

Não é difícil concluir pela correção de Kirchmann, pois a linguagem é histórica - é modo de ver de toda a cultura, a própria interpretação é histórica e se tentarmos fazer dela qualquer outra coisa acrescentando-lhe ou tirando-lhe algo, empobrecemos a interpretação e empobrecemo-nos a nós mesmos.<sup>598</sup> Kelsen na sua “Teoria Pura do Direito reivindica para a ciência jurídica, à semelhança da lógica e da matemática, um objeto puramente ideal.”<sup>599</sup> A *Teoria Pura do Direito* apresenta uma tentativa de fundamentar o Direito como ciência<sup>600</sup>, mantendo-se assim cercada pelos limites impostos pelo positivismo.

Como se viu acima, a fenomenologia e a hermenêutica filosófica não aquiescem com as fundamentações de essência ou de presença constante<sup>601</sup>, e o pensamento desconstrutivo no lugar do fundamento afirma um *não-fundamento*.

Vale ainda considerar que a desconstrução da hermenêutica clássica para a reconstrução sobre significado fenomenológico-hermenêutico não é viável pela *doxa*, mas pela ética do ouvir a voz da consciência e pela solidariedade política de participação, entrada e manutenção em um diálogo, respectivamente.

Neste sentido, projetam-se as condições de possibilidade para a autêntica responsabilidade interpretativa.

Pois bem, a mera opinião (*doxa*), em que pese sua importância social, não deve receber peso hermenêutico em nada além da compreensão de situações e circunstâncias difusas do momento, Gadamer ao tratar do *jus* ressalta que “É evidente que uma hermenêutica jurídica séria não pode contentar-se em utilizar como cânon

<sup>598</sup> PALMER, Richard E. *Hermenêutica*. Tradução de Maria Luísa Ribeiro Ferreira. Edições70: Lisboa, 2011, p. 254.

<sup>599</sup> LARENZ, Karl. *Metodologia da ciência do direito*. Tradução de José Lamego. 6ª ed. Lisboa: Calouste Gulbenkian, 1991, p. 48.

<sup>600</sup> Para Perelman constata-se a “impossibilidade, para a ciência, de explicar o direito e suas decisões. As sentenças e os arestos não redundam em proposições verdadeiras tiradas de um silogismo, mas em respostas mais aceitáveis e adaptadas, integradas numa argumentação. Se há sistema e ciência do direito, eles não podem esboçar-se fora de controvérsias permanentes. Portanto, o direito não é o lugar do irracional nem o do racionalismo tal como é conhecido em ciência.” PERELMAN, Chaïm. *Ética e direito*. Tradução de Maria Ermantina Galvão Pereira. São Paulo: Martins Fontes, 2002, p. XV.

<sup>601</sup> O texto em língua estrangeira é: “[...] philosophical hermeneutics follows Nietzsche and Heidegger in their rejection of the metaphysics of presence (essence). This entails a rejection of the Aristotelean tradition of teleological thinking [...]. What philosophical hermeneutics retains from the Aristotelean tradition is not the notion of history as “unfolding” but the idea of practice.” DAVEY, Nicholas. *Unquiet Understanding*. Gadamer’s Philosophical Hermeneutics. State University of New York Press, 2006, p. 54.

da interpretação o princípio subjetivo da opinião [...]”.<sup>602</sup> Diz-se isso porque a *doxa*, em regra e na maioria das vezes, se mostra contaminada pelo *pathos* ou pelo interesse pessoal já com vistas-determinadas, ausente da possibilidade de qualquer culpa para dizer *não* (déficit ético). A interpretação jurídica expressa mediante o diálogo informado pela *doxa* advém da falta de reflexão do *sábio-ignorante*<sup>603</sup> que não tem em vista a possibilidade de dizer *não*, inalcançando a autêntica responsabilidade.

De outro modo, a *doxa* na maioria das vezes é a voz do mundo que orienta, ditatorialmente, as pessoas como meros repetidores da vontade do impessoal e por isso, irresponsáveis. Apenas a angústia desconstrutiva ou outras instalações de crises mitigadas, ou mesmo a formação de um saber da *phronesis* para o diálogo responsável são capazes de fazer o ser-humano se sentir perdido sem o solo, restando-lhe apenas o profundo esforço para enxergar sua própria singularidade, seus sentidos e pensamentos próprios, tornando-se transparente para si mesmo em diálogo silencioso.

Nesse extremo não há interpretação, mas a sua origem, tem-se um novo *jogado* como *poder-ser* que se abre plural numa reconstrução possível. Visto do exposto, não é impossível a desconstrução e reconstrução do direito no viés do *justo*, basta iniciar pela lição, segundo a qual a “justiça é o próprio movimento de desconstrução agindo no direito.”<sup>604</sup>

Derrida, como filósofo da desconstrução abre a possibilidade para o novo. Ademais, se presta a auxiliar a reflexão em muitos campos do conhecimento, inclusive no Direito, ente desconstrutível para a chegada provisória na Justiça, cujas possibilidades surgem da própria insegurança, desde que se compreenda que enquanto a segurança impede a transformação, a insegurança está aberta e móvel, sendo inviável um direito seguro sem um intérprete autêntico e ético numa comunidade política justa de resistência e crítica.

---

<sup>602</sup> GADAMER, Hans-Georg. *Verdade e método II. Complementos e índice*. Tradução de Enio Paulo Guiachini. 6 ed. Petrópolis: Vozes, 2011, p. 465.

<sup>603</sup> Ortega y Gasset diz que “um sábio-ignorante, coisas extremamente grave, pois significa que se trata de um senhor que se comportará em todas as questões que ignora não como um ignorante, mas com toda a petulância de quem é um sábio (...)” ORTEGA Y GASSET, José. *Meditações do Quixote*. Tradução Ronald Robson. São Paulo: Vide Editorial, 2019, p. 190.

<sup>604</sup> DERRIDA, Jaques. *Força de lei*. Tradução de Leyla Perrone-Moisés. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2010, p. 49.

### 4.3 A questão da técnica no direito

Permaneceremos, sem liberdade, atados a ela, mesmo que a neguemos ou a confirmemos apaixonadamente. Mas de modo mais triste estamos entregues à técnica; pois essa representação, à qual hoje em dia especialmente se adora prestar homenagem, nos torna completamente cegos perante a essência da técnica.

*Martin Heidegger*

Heidegger ao formular, após a II Guerra Mundial, contundentes críticas à Técnica e à vida moderna antecipou-se à atualidade na qual o mundo se reduz em semelhança à mera fonte de recursos. A nova função do mundo passa a de servidor de fonte de energia para toda ordem de consumo, relação desigual a qualquer outra já constituída na história. A crítica elaborada à técnica não se estende à tecnologia e à ciência, mas ao modo de pensar funcional da questão que acompanha o desenvolvimento da tecnologia e da ciência.

A reflexão de Heidegger chama atenção à predisposição de que tudo é *produtível* no interior de uma dinâmica incessante, ou seja, pode-se produzir felicidade para o triste; juventude para o velho; se alguém está deprimido é possível produzir exaltação ou experiência intensa, essa funcionalização, por exemplo, do jovem-velho configura-se no movimento que superficializa a existência no tônico, tornando a vida indiferente às experiências hermenêuticas da existência. O mesmo na produção de justiça para o injustiçado, não há o que fazer, pede-se uma indenização que faça equivaler o erro médico que, uma vez adimplida, *apaga* a injustiça e prossegue a indiferença da vida. A questão é desafiadora, merece indagação: de onde se retira a energia que alimenta e justifica a técnica jurídica moderna. Seria de alguém que faz



parte do sistema de justiça<sup>605</sup> ou seria daquele que experimenta o *sofrimento* do sistema. Alguns seres-humanos que não estejam factualmente presos, mesmo que não estejam sob a custódia do Estado poderão estar presos às determinações do mundo em sua vida imprópria, orientada pelo mundo e funcionalizados pela técnica, pela tradição ou preconceitos. Inversamente, muitos outros factualmente presos poderão por ocasião do sentimento da angústia<sup>606</sup> (angústia é uma faticidade – um estar *epocalmente* situado) encontrar a possibilidade de seu *poder-ser* liberatório daquelas determinações, pois não se precisaria a instalação de toda a plenitude descrita na tese ontológica heideggeriana da angústia para o *despertar* liberatório daquelas funcionalidades. Não se deve estranhar, os juristas ainda são chamados de operadores do direito e o direito, também, é operado segundo uma técnica que procura um resultado mensurável, produto de um sistema judicial que visa a pacificação jurídica, muitas vezes com autonomia da pacificação da sociedade.

Deve-se à filosofia o levantamento dessa questão do alcance da técnica no direito. O pressuposto filosófico aponta no sentido de que o pensamento no Direito-Ciência foi subjugado pela técnica, desprezando-se a consciência hermenêutica filosófica. A questão da técnica provoca um divórcio radical entre o mundo da vida do direito e a procura pela justiça, sendo esta substituída por artefatos técnicos elaborados pelo pensamento desta nova tradição, cujos elementos exógenos à experiência hermenêutica se resumem no cumprimento de protocolos vinculantes pré-estabelecidos. Assim, a funcionalidade da técnica aniquila com a perspectiva filosófica do diálogo, transforma o *justo* num encontrável em postos de listagem de direitos disponíveis ou obrigações. A questão da técnica transformou tudo, a interpretação passa a ser mineradora de súmulas, o resultado do círculo hermenêutico já está dado e catalogado em milhares de afirmativas jurisdicionais silenciosas, mas em *verdades* normativas a espera de uma função despertadora.

---

<sup>605</sup> Gadamer esclarece que a palavra sistema “designa todo tipo de composição estrutural no sentido da substância conjunta de algo diverso. [...] trazer o incompatível, o mutuamente excludente, para o interior de uma conexão de pensamento.” GADAMER, Hans-Georg. *Hermenêutica em retrospectiva. Vol. III – Hermenêutica e a filosofia prática*. Tradução de Marco Antonio Casanova. Petrópolis: Vozes, 2007, p. 15.

<sup>606</sup> Faz-se necessário atenuar a imprescindibilidade desta crise em nome de *outros medos* suficientes para a disposição da liberdade do *Ser-aí* em relação a preconceitos, sedimentações, senso comum e orientações do mundo.

Há um risco nesta funcionalidade para o direito, porque a técnica desarticula o cenário complexo da hermenêutica tornando-a uma experiência superficial fechada ao existir. A técnica formata experiências ônticas no direito, descompromissadamente. Se a fenomenologia se preocupa com a relação, pela técnica esta relação é indiferente para com as adaptações de hoje, pois que tudo depende do que se requisita na circunstância, as proposições *podem ser de qualquer outra maneira* amanhã, desde que outras circunstâncias as tornem aceitáveis para o consumo, a indústria, índices estatísticos e o que se assemelhe com fim em si mesmo. Desta forma, nos quadros da questão da técnica a episteme da lei como objeto de conhecimento não se incomoda com sua incidência sobre uma pessoa injustiçada, são perspectivas no mesmo nível do aceitável segundo as circunstâncias, tamanha a indiferença da funcionalidade técnica com o ser-humano. A técnica é do *isso-não-tem-jeito*, do *não-há-recurso* ou do *depois-se-assim-for-possível* e é, no momento seguinte, do *isso-tem-jeito*, *há-recurso* e do *depois-será-possível*. Toda essa indiferença e a funcionalização do mundo jurídico vem causando preocupação para com a ação mobilizadora dos meios que alimentam a máquina do direito, a linguagem também justifica o estado atual, tanto como se fala do operador de uma máquina, também se chama do jurista, ambos possuem uma sólida técnica.

A questão não é a tecnologia empregada pelos *operadores*<sup>607</sup>, sejam de máquinas ou do direito, mas o modo de pensar técnico, principalmente, as relações da questão técnica com a interpretação do *jus*, ou seja, o papel desempenhado pela interpretação técnica da *lei* significa ambientá-la ao domínio de medições e premiações, pelas quais o fim pode ser a tomada de decisão no menor tempo ou alcançar a maior produção, a mais rápida apuração de dados ou fatos, porque em tudo a técnica pretende animar o raciocínio pela competição entre as pessoas-operadoras, órgãos-máquinas, instituições-gerenciais e/ou países-empresariais. O direito pela questão técnica se reduz a um dado informativo que pode ser lavrado e, enquanto valioso e consumível, deve ser explorado, em caso contrário alterado

---

<sup>607</sup> Diz-se do mecânico e do jurista que são operadores, o último do direito, mas tanto faz! Devido ao domínio da técnica juristas se autoneameiam “operadores”, assemelhando-se aqueles que utilizam máquinas para a fabricação de cadeiras ou decisões, ambos dotados de símile “competência técnica”.

porque em desuso para uma atividade econômica o que, em última análise, “reduz seu potencial poder transformador como um guia para a conduta humana e a ordem social.”<sup>608</sup> Não é apenas isso, a questão da técnica faz prevalecer o *jus* da ordenação e do controle no lugar do justo, pois a técnica, cuja lógica convive com todas as circunstâncias, inclusive aquelas prejudiciais ao sentimento do justo é não-humanitária.

A técnica é um processo cujo propósito está integrado com o progresso, fim em si mesmo e suficiente para se colocar a serviço de tudo que se adapte a servir de um meio para o progresso. Daí sua formidável utilidade na argumentação para reformar a ordem jurídica estatal, para se alcançar a redução de custos, o *desenvolvimento*, a minoração do desemprego e as vantagens econômicas. Percebe-se que as teorias técnicas de lastro econômico embaraçam a visão integral da compreensão/interpretação, cogitação que intensifica o esquecimento da importância do Ser-humano, principalmente d’aqueles que passam à condição de coisas destinatárias de normas que os numerificam. A técnica justifica a criação de meios conjunturais meramente posicionadores da interpretação e fechados à instauração da justiça, como, por exemplo, o pagamento de benefícios<sup>609</sup> em valores insuficientes para a sobrevivência. Essencialmente, a técnica consiste em uma racionalidade instrumental que impede o pensamento e a reflexão e, de outra banda, impede outras possibilidades.

Ademais, a técnica não se afiança em garantir qualquer direito, serve às metas que estabelece. Falta-lhe responsabilidade e autenticidade, pois apenas condiciona ações para os meios os quais, uma vez alcançados, levarão ao incremento de nova meta para, mais uma vez, ser almejado o alcance de um fim qualquer. A racionalidade técnica não se move no *dever-ser* ou no *poder-ser*, agita-se também na lógica do *se-então* ou do *se-você-quer-isto, então-faça-aquilo* porque não tem outra opção, ou seja, se uma pessoa for condenada, o sistema tendo cumprido os meios técnicos,

---

<sup>608</sup> CALLISTER, Paul D. *Law and Heidegger's Question Concerning Technology: A Prolegomenon to Future Law Librarianship*. Law Library Journal, Vol. 99, pp. 285-305, 2007. Disponível em: <<https://ssrn.com/abstract=960134>>. Acesso em: 6 jul. de 2021.

<sup>609</sup> Durante o ano de 2021 o governo brasileiro paga para milhões de pessoas R\$ 150,00/mês de benefício social.

independe se foi errônea ou acertada a sanção, nada diferente porque há uma opção bastante do *ele-que-recorra*. A questão da técnica agiganta a impessoalidade do mundo e, conseqüentemente, a irresponsabilidade para com a sociedade política e civil. O que se tem são tabelas num regime de apresentação e de análise numérica, cujo resultado permite escalonar automaticamente o quantitativo ou os índices que mais ou menos progrediram, sem qualquer finalidade existencial-humana. A indiferença do emprego da funcionalidade técnica sem finalidade humana na interpretação do direito, constitui a vitória da técnica, a derrota da justiça, a violação do meio ambiente jurídico, mundo no qual o justo seria a lente existencial para as pessoas esquecidas no seu Ser. Esquecimento de pessoas de *carne e osso* que se tornam dados mensuráveis que precipitam com sofrimento a aplicação técnica da lei como em coisas, processam-se *coisas*, prendem-se coisas, validam-se respostas binárias e registram-se dados em planilhas, tudo de sorte que se atendam os índices previamente definidos. Casanova esclarece com muita percuciência o sentido de que o “movimento da técnica superficializa nossa existência tornando cada um de nós um constructo.”<sup>610</sup>

O Mundo da Técnica se dirige pela despreocupação com o *sofrimento* ou com o *prazer* e com qualquer responsabilidade política e ética. A indiferença da técnica dessume-se pela sua associação com os meios, os quais se voltam em razão das circunstâncias para se punir, por exemplo, mais pessoas e mais rapidamente, lógica que tende à elevação do quantitativo de presos para satisfação da análise técnica.

Por essas razões, as previsões de Heidegger na década de 50 do século próximo passado são em muito atuais e devem fazer parte das reflexões de juristas contemporâneos que se voltam para o estudo da filosofia. Pode-se compreender que a técnica ao dominar o pensamento do jurista-operador instaura a crise da justiça cujo cabeçalho se descreve pela indiferença com o ser humano e com qualquer outro parâmetro que se evada do regime de comparação com a conjuntura da mensuração e produção. O Sistema Judicial se encontra dominado pela essência da técnica, preocupado com a produção; índices de eficácia; e formulários para atendimento dos consumidores da justiça nomeados de jurisdicionados. A técnica ocupa espaço

---

<sup>610</sup> CASANOVA, Marco Antonio. *Heidegger e a Psicologia*. Disponível em: <<https://youtu.be/lvMcnioTbV4>>. Acesso em: 19 abr. de 2021.

determinante no mundo legal. Os *Seres-aí* ou seres-no-mundo submetem-se cegamente e determinantemente ao seu domínio, vive-se o entendimento do vulgar e do superficial. São esses que a técnica elege para a manipulação desproporcional das massas orientadas pela opinião, persuadida pela retórica eloquente e vigorosa numa fala para quem está disposto a ouvir, desmobilizada de crítica e, na grande maioria dos casos, dificilmente atenta ao diálogo hermenêutico e sua circularidade projetada pelo raciocínio sólido na direção da verdade que ainda se oculta. Segundo o escólio de Luc Ferry a técnica “é um fenômeno sem limites, planetário [...] impossível agir de modo diferente”<sup>611</sup> frente a sua dominação. Não se pretende descobrir uma *fórmula* única que solucione o problema da técnica no direito e com isso todo o problema do sofrimento aprisionador encontrado no mundo jurídico, mas uma crítica acerca deste fenômeno que trata de concepção funcional do sistema judicial balizado no avanço da técnica jurídica. Pondo a questão em termos claros, a insuficiência da hermenêutica clássica jurídica foi trespassada violentamente pela questão da técnica.

A partir da preocupação exploratória do pensamento heideggeriano, a técnica coloca em risco a relação humana com o direito porque, distinta da *techne* da tradição grega, impõe-se ao incapacitar a humanidade de enxergar além do que sirva de meio para um fim, onde a noção de reserva disponível para consumo leva ao bloqueio da visão das coisas, bem como se estabelece pela redução do ser humano ao papel de ordenador de coisas para um determinado fim o que, ao mesmo tempo, o torna coisa a ser ordenada.<sup>612</sup> Formaliza-se com a coisa jurídica relações pela finalidade produtiva ou de controle, sem percebimento de que nestas se encontram seres humanos de carne e osso. Não sem razão, a brutalidade da questão técnica ganhou hostilidade de tratamento por parte de Heidegger, pois a técnica corrobora com o sentido do

---

<sup>611</sup> FERRY, Luc. *Aprender a viver. Filosofia para os novos tempos*. Tradução de Véra Lucia dos Reis. 2. Ed. Rio de Janeiro: Objetiva, 2010, p. 195.

<sup>612</sup> O texto em língua estrangeira é: First, humanity becomes incapable of seeing anything around them as but as things to be brought ready to serve as means to end (a concept he refers to as “standing reserve”). Humans are cutoff from understanding the essence of things, and consequently their surrounding world. Second, man has been reduced in his or her role to the “order-er” of things to some purpose or end, and at the same time risks becoming something to be ordered as well. CALLISTER, Paul D. *Law and Heidegger's Question Concerning Technology: A Prolegomenon to Future Law Librarianship*. *Law Library Journal*, Vol. 99, pp. 285-305, 2007. Disponível em: <<https://ssrn.com/abstract=960134>>. Acesso em: 6 jul. de 2021.

abandono do ser que resta entificado e categorizado, nos termos de planilhas elaboradas por especialistas.

Como se nota, não sem razão, Martin Heidegger oferece contundente crítica à *questão da técnica*, isto porque a relação técnica das pessoas com o mundo direciona tudo e todos para um único fim e, em última análise, leva o mundo à sujeição da vontade técnica, o que no mundo jurídico diz com a tecnificação do devido processo legal (império da lei).<sup>613</sup> Neste sentido, evidencia-se que a questão técnica para o sistema jurídico sublinha mudança demasiadamente prejudicial ao modo de pensamento hermenêutico e, por consequência, à própria jurisprudência.<sup>614</sup> Pela técnica não é a lei que alcança, por exemplo, as empresas, mas essas que alcançam a lei que lhes atende seu fim de produção: “A lei, como qualquer recurso, deve ser empregada para fins econômicos. A implicação é que a lei deve estar sujeita a uma única vontade.”<sup>615</sup> Assim, a técnica deve ser vista pelo risco de dissolução da normatividade dos direitos, em nome de sua poderosa força de ordenação, logística, produção, consumo, controle etc. O perigo da técnica consiste na dissolução, por um elemento exterior, do ser das coisas, ou seja, daquilo que a coisa é. As próprias categorias são dissolvidas pelas conjunturas. Levinas lembra que Heidegger denunciou “a soberania dos poderes técnicos do homem”<sup>616</sup>.

Neste sentido, o direito passa a ser um elemento auxiliar a serviço das inovações e das inacabáveis reformas que findam em promessas novas antes que

---

<sup>613</sup> O texto em língua estrangeira é: For Heidegger, drawing upon his experience with Nazism, such a world would be driven toward a single end, and ultimately subjected to a single will (the antithesis of the rule of law). Furthermore, the technical relationship of humanity with its environment obscures the true nature of things, including the essence of law—which is transformative, rather than technological, in nature. CALLISTER, Paul D. Law and Heidegger's Question Concerning Technology: A Prolegomenon to Future Law Librarianship. *Law Library Journal*, Vol. 99, pp. 285-305, 2007. Disponível em: <<https://ssrn.com/abstract=960134>>. Acesso em: 6 jul. de 2021.

<sup>614</sup> CALLISTER, Paul D. Law and Heidegger's Question Concerning Technology: A Prolegomenon to Future Law Librarianship. *Law Library Journal*, Vol. 99, pp. 285-305, 2007. Disponível em: <<https://ssrn.com/abstract=960134>>. Acesso em: 6 jul. de 2021.

<sup>615</sup> O texto em língua estrangeira é: “In such a world, law does not have the capacity to educate, justify, and provide harmony (...); rather, law like any resource must be employed to economic ends. The implication is that law must be subjected to a single will”. CALLISTER, Paul D., *Law and Heidegger's Question Concerning Technology: A Prolegomenon to Future Law Librarianship*. *Law Library Journal*, Vol. 99, pp. 285-305, 2007, Disponível em: <<https://ssrn.com/abstract=960134>>. Acesso em: 6 jul. de 2021.

<sup>616</sup> LEVINAS, Emmanuel. *Totalidade e infinito. Ensaio sobre a Exterioridade*. Tradução. José Pinto Ribeiro. 3ª ed. Lisboa: Edições 70, 2019, p. 33.

finda a pretérita, num progresso inalcançável de continuadas e intermináveis promessas. A técnica impede que o ser do direito se mostre pelo justo porque também se sobrepõe à ética e à política da comunidade, ou seja, o direito passa a ser um elemento incidente e de contexto, ou seja, mero epifenômeno. A sobreposição na região onde deveria prevalecer o justo vem positivar a entificação ordenada do ser humano para ser consumido num sistema que visa privilegiar a noção de logística, produção e resultado. Em palavras claras, pela técnica a sociedade não é de pessoas, mas de colaboradores para uma promessa, fonte de material prima, recursos humanos (*human resources*) utilizados para desenvolvimento econômico ou estatutário. Desta sorte, por óbvio, os seres humanos perdem seu poder-ser, sua possibilidade de vida autêntica, são menos humanos. Não parece haver dúvida, o direito contemporâneo ao ser trespessado pela questão da técnica abriu espaços hegemônicos para esse movimento crescente e ilimitado que se expande em todas as direções, tornando-o ciência positiva da técnica, disponível em relações de causa e efeito e de promessas de resultados segundo um método para a produção eficiente e qualitativamente mensurável, o que é possível pelo que se chama de racionalidade técnica. Todo este escopo proporciona o debacle da política da solidariedade e da ética do diálogo em nome da força da racionalidade da dominação, conforme a expressa análise de Adorno:

**O que não se diz é que o terreno no qual a técnica conquista seu poder sobre a sociedade é o poder que os economicamente mais fortes exercem sobre a sociedade. A racionalidade técnica hoje é a racionalidade da própria dominação.** Ela é o caráter compulsivo da **sociedade alienada** de si mesma.<sup>617</sup> (grifo nosso)

Indiferentemente, quanto ao regime político a técnica mostra-se conquistadora, poderosa, capaz de se sobrepor à sociedade que se transforma em comunidade alienada, seja para o bem ou para o mal, caminha ao lado do pensamento calculador, logístico e metodológico. Com efeito, o pensamento técnico-calculador se constitui em

---

<sup>617</sup> ADORNO, Theodor W. & HORKHEIMER, Max. *Dialética do Esclarecimento*. Fragmentos Filosóficos (Dialektik der Aufklärung – Philosophische Fragmente). A Indústria Cultural: O Esclarecimento como mistificação das massas. 1947. Disponível em: <<https://direitofma2010.files.wordpress.com/2010/05/a-industria-cultural.pdf>>. Acesso em: 3 maio de 2021.

um grande risco para o mundo do direito. O pensamento técnico é mais deletério que a própria ameaça nuclear, porque ele faz desvanecer a reflexão, o pensamento livre e a hermenêutica “Em tal mundo, a lei não tem a capacidade de educar, justificar e proporcionar harmonia.”<sup>618</sup>

Atravessada pela questão da técnica, a interpretação se submete à vontade do mundo da técnica, cuja orientação se dirige aos fins de toda espécie desenhados de forma calculadora, precisa para a consecução de um produto ou resultado a ser alcançado, sendo a lei formalidade a ser ignorada ou reescrita. A violência de seu avanço ignora a dimensão do justo, sua expansão sobre todas as relações de mundo jurídico alcançam a interpretação da lei tornando-a instrumento formal a serviço de movimentos mecânicos nos quais são sugestivas afirmações minimalistas do tipo *está-na-lei* ou *os-números-não-mentem* ou *eu-interpreto-e-é assim*, bem como *a-meu-sentir*, de outra forma, *isto-é-um-fato* muitas vezes agravado pelo *e-fato-não-se-discute*, todas dizem pouco além de uma forma simplificadora de complexas redes dinâmicas que determinam, inclusive *impropriamente*, o *intérprete-no-mundo*. Portanto, para a técnica o direito se resume à vinculação ao impessoal heideggeriano, ao ser humano arrastado pelas orientações do mundo e ingênuo para com a jurisprudência calculadora, ameaçadora do *justo* devido à subjugação das decisões à descompromissada vontade imposta pela técnica. Trata-se de encurtamento hermenêutico da jurisprudência, reproduzida em massa e de onde se encontra com facilidade a repetição, segundo um processo de confecção de entes decisoriais (e.g. acórdãos) que confirmam o magistério heideggeriano acerca da maquinação<sup>619</sup>,

---

<sup>618</sup> O texto em língua estrangeira é: “In such a world, law does not have the capacity to educate, justify, and provide harmony (...); rather, law like any resource must be employed to economic ends. The implication is that law must be subjected to a single will”. CALLISTER, Paul D., *Law and Heidegger's Question Concerning Technology: A Prolegomenon to Future Law Librarianship*. Law Library Journal, Vol. 99, pp. 285-305, 2007, Disponível em: <<https://ssrn.com/abstract=960134>>. Acesso em: 6 jul. de 2021.

<sup>619</sup> Heidegger usa a palavra germânica *Machenschaft* como um sinônimo próximo de Technik. Ela vem de Machen. “fazer, construir etc.”, e já significou “tipo, qualidade”. Seu significado atual, especialmente no plural, é de “maquinações, intrigas, artifícios e procedimentos”. Heidegger recupera sua ligação com o fazer e o interpreta como “fabricação, maquinação, produtividade”, a tendência a valorizar apenas aquilo que já convertemos ou podemos converter em algo. Esta palavra é convenientemente similar, embora etimologicamente não esteja relacionada a Macht, “poder”, e a Maschine, “máquina” [...]. INWOOD, Michael. *Dicionário Heidegger*. Tradução de Luísa Buarque de Holanda, Revisão Técnica: Márcia Sá Cavalcante Schuback. IFCS/UFRJ. Jorge Zahar Editor Rio de Janeiro. Jorge Zahar Editor Rio de Janeiro.



fabricação ou conversão de procedimento para a produtividade o qual, no direito, independentemente de levar ou não à realização da justiça, ou em outras palavras, de abandono ou não do ser são multiplicados sem diálogo. A hermenêutica ao se tornar produção submete a interpretação à estatística<sup>620</sup> e ao *especialismo* pelo qual o justo é convertido em algo, num resultado de produção numérico com forte carga de convencimento. Lembra Ricoeur “também a ciência e a tecnologia podem em certa fase da história funcionar como ideologia.”<sup>621</sup> Esse é o caso emblemático da prevalência da técnica aliada ao pensamento descobridor-calculador que levou toda uma nação ao erro que se passa a resumir mediante a descrição do *Caso Dreyfus*<sup>622</sup> (1824) ou *L'Affaire Dreyfus*<sup>623</sup>.

Alfredo Dreyfus (1859-1935), judeu, é um dos exemplos no qual a questão da técnica se faz presente nos tribunais de forma avassaladora. Apesar do resultado desastroso e do decurso do tempo, a técnica continua se expandido indiferente ao princípio da justiça. Dreyfus foi vitimizado pela indiferença da técnica para com o justo pelos especialistas-peritos, mediante cálculos produziram sua condenação ao converterem a probabilidade em segurança jurídica na França republicana da *liberdade, igualdade e fraternidade*. Nesta República opta-se, no lugar da compreensão, pelo uso da matematização e do cálculo probabilístico para se produzir pela estatística uma decisão injusta que, depois de elevado sofrimento humano, vir a ser, tardiamente, corrigida. A análise do caso Dreyfus deve ser vista como um exemplo que se tomou como certeza onipresente os resultados da técnica, ou seja, a lógica de especialista passou a ser tomada como evidência absoluta, apesar de ser um

---

<sup>620</sup> “A estatística, deve-se lembrar, é apenas um número que nós calculamos a partir de dados de nossa amostra.” O texto em língua estrangeira é: “Remember that a statistic is just a number we calculate from our sample of data.” EPSTEIN, Lee & MARTIN, Andrew D. *An Introduction to Empirical Legal Research*. New York: Oxford University Press, 2014, p. 130.

<sup>621</sup> RICOEUR, Paul. *Interpretação e Ideologias*. Tradução de Hilton Japiassu. Rio de Janeiro: F. Alves, 1990, p. 75.

<sup>622</sup> Dreyfus foi acusado e condenado por espionar para a Alemanha. Em “22 de dezembro de 1894: Alfred Dreyfus, capitão do Exército francês, é julgado em corte marcial e declarado culpado de alta traição pelo veredicto unânime de um júri de sete oficiais, que o sentenciam a prisão perpétua em solitária na ilha do Diabo, rochedo [...] na costa da Guiana Francesa.” SCHNEPS, Leila. COLMEZ. Coralie. *A matemática nos tribunais*. Uso e abuso dos números em julgamentos. Tradução de George Schlesinger. Rio de Janeiro: Zahar, 2014, p. 226

<sup>623</sup> SCHNEPS, Leila. COLMEZ. Coralie. *A matemática nos tribunais*. Uso e abuso dos números em julgamentos. Tradução de George Schlesinger. Rio de Janeiro: Zahar, 2014, p. 271.

resultado probabilístico. Dreyfus foi condenado pelas circunstâncias técnicas apresentadas, no que interessa, mais de perto, a conclusão da maioria dos peritos, após análise dos escritos do espião, afirmou ter sido Dreyfus o autor. A técnica volta-se para o fim e este já se encontrava traçado, a técnica é indiferente com o justo. Assim, precisa-se registrar que algumas provas da acusação foram mantidas em segredo da defesa por tratarem da relação homossexual do adido militar alemão (receptor do memorando do espião) e o italiano. Uma vez condenado e preso, Dreyfus foi transferido para prisão na Guiana Francesa onde permaneceu por cerca de quatro anos, parte deles incomunicável e acorrentado, enquanto o verdadeiro autor da espionagem permanecia em atividade. O recurso à técnica produziu o resultado e como este seria possível repetir outros. Um dos peritos, o *Chefe do Departamento de Identificação Judicial da Política*, Alphone Bertillon, “havia testemunhado com máxima certeza de que a caligrafia no memorando era de Dreyfus, dando acerca dele o que chamou de ‘prova matemática absoluta’.”<sup>624</sup> Não teria sido difícil olhar com atenção para o modo de ser do Chefe do Departamento, pois teria sido reconhecido como especialista na matéria, e revestido de preconceito contra os judeus. Sua participação em desfavor de Dreyfus foi clara e firme para alcançar o resultado pretendido: “Certos pontos inexplicados na página estavam separados entre si, alegou ele, por uma distância que era exatamente 1 centésimo de milésimo da distância encontrada em importantes e secretos mapas militares.”<sup>625</sup> Valeu-se o perito da teoria da probabilidade ao considerar as letras que aparecem com mais frequência na língua francesa e o deslocamento de 1 mm do memorando sobre o conjunto de letras, para descobrir coincidências “muito além, disse ele, do que os justificariam cálculos de probabilidade”<sup>626</sup> para sustentar a argumentação da inculpação. As probabilidades foram calculadas conforme a frequência que se soube, anos após a condenação, eram falácias do raciocínio desvendadas, meticulosamente, pelo matemático Henri

---

<sup>624</sup> SCHNEPS, Leila. COLMEZ. Coralie. *A matemática nos tribunais*. Uso e abuso dos números em julgamentos. Tradução de George Schlesinger. Rio de Janeiro: Zahar, 2014, p. 231.

<sup>625</sup> Bertillon descobriu na época engenhoso método de antropometria que reduzia as características de todos os condenados em quatorze medidas do corpo das pessoas [...]. SCHNEPS, Leila. COLMEZ. Coralie. *A matemática nos tribunais*. Uso e abuso dos números em julgamentos. Tradução de George Schlesinger. Rio de Janeiro: Zahar, 2014, p. 232.

<sup>626</sup> SCHNEPS, Leila. COLMEZ. Coralie. *A matemática nos tribunais*. Uso e abuso dos números em julgamentos. Tradução de George Schlesinger. Rio de Janeiro: Zahar, 2014, p. 232-233.

Poincaré<sup>627</sup> e outros. Com efeito, o percurso de retorno à liberdade para Dreyfus se inicia com argumentos técnicos e políticos.

Nesse sentido o escritor Emile Zola (1840 — 1902) exerce importante influência ao publicar seu ponto de vista em manchete de jornal de grande circulação no dia seguinte da absolvição de Esterhazy intitulada “Eu Acuso” (*J’Acuse* de Zola): “Eu acuso o general Billot de ter tido em suas mãos prova absoluta da inocência de Dreyfus e de encobri-la, tornando-se culpado deste crime contra a humanidade e a justiça, como expediente político e maneira de salvar a aparência do Estado-Maior.”<sup>628</sup> O texto de Zola coloca o acento em duas conjecturas daninhas à sociedade pela técnica: a indiferença com a noção do justo e a desumanidade com o Ser. Em questão de tempo a verdade se daria pela hermenêutica, apesar de declaração inicial no sentido do respeito absoluto pela “coisa que fora julgada”<sup>629</sup>, ou seja, a condenação de Dreyfus seria imutável já que teria alcançado o estado de inalterabilidade. Porém, prevalece a compreensão que se tem defendido nesta Tese no sentido de que a segurança cede ao justo, ou seja, a segurança-enquanto-justo prevalece sobre a segurança jurídica. Possibilidade que depõe favoravelmente à inteligência de que a segurança não está no direito, mas na ética do intérprete e na política da sociedade. No passar do direito ao tempo, a *coisa* madura para mudanças levou o condenado a outro julgamento, o Poder Judiciário da França aceita o pedido para rever o caso após quatro anos e meio na prisão.

Nesta fronteira, o perito Bertillon em novo julgamento teve a oportunidade de correção, mas manteve sua teoria da *prova geométrica*. Mais uma vez o raciocínio finalístico da questão da técnica servia de cobertor para a decisão justa na medida em que o Estado não poderia sair derrotado, apesar dos erros e injustiças cometidos contra o condenado, a indiferença com a realização da justiça foi mediada pela política e consistia na manutenção do veredicto original com o oferecimento, por compaixão, de perdão. Aceito por Dreyfus, após ter sido *coisificado* por cerca de cinco anos de

---

<sup>627</sup> SCHNEPS, Leila. COLMEZ. Coralie. *A matemática nos tribunais*. Uso e abuso dos números em julgamentos. Tradução de George Schlesinger. Rio de Janeiro: Zahar, 2014, p. 234 ss.

<sup>628</sup> SCHNEPS, Leila. COLMEZ. Coralie. *A matemática nos tribunais*. Uso e abuso dos números em julgamentos. Tradução de George Schlesinger. Rio de Janeiro: Zahar, 2014, p. 242, ss.

<sup>629</sup> SCHNEPS, Leila. COLMEZ. Coralie. *A matemática nos tribunais*. Uso e abuso dos números em julgamentos. Tradução de George Schlesinger. Rio de Janeiro: Zahar, 2014, p. 247.

prisão foi, finalmente, solto. Porém, inicia-se nova fase que perduraria por mais sete anos, período no qual com o apoio de matemáticos relatam os *erros* de Bertillon, cujas assertivas são compreendidas como “desprovidas de valor científico.”<sup>630</sup>

A questão da técnica e o raciocínio calculador-estatístico descritos no caso acima, tomaram todos os espaços no julgamento e obscureceram a dialética e o devido processo legal, impedindo a formulação de justificativas argumentativas contrárias, consolidando o erro judicial. Entretanto, a posterior constatação de erros se mostra indiferente para a técnica, esta segue seu curso e, caso necessário, repetidamente e independentemente da coisificação e sofrimento ou mesmo da humanização e do prazer. A questão técnica se congela na indiferença para com a injustiça e o justo, cabe à hermenêutica reavaliar todo o conjunto para, se possível, reverter a coisa sedimentada pelo pensamento orientado pela questão da técnica. Em linha semelhante, a questão da técnica e o emprego matemático nos Tribunais chama atenção pela sua negatividade, a lição de Laurence Tribe evidencia que:

[...] o método lógico e numérico empregado no pensamento matemático é tão diferente da abordagem intuitiva a ser assumida pelos membros do júri ao avaliar as evidências que as duas coisas não devem ser combinadas. E conclui que o lugar da **matemática não é nos tribunais**.<sup>631</sup> (grifo nosso)

A questão da técnica, além de encobrir o devir da verdade, abandona o Ser e estabelece enorme distanciamento entre esses, entes humanos e a jurisdição estatal de decisores, diz ainda o mesmo pensador e jurista acima referenciado:

Uma vez guiados – e talvez intimidados – **pela aparente inexorabilidade dos números e induzidos pela força persuasiva de fórmulas e pela**

---

<sup>630</sup> Assim, em 1906 a Suprema Corte francesa anula o veredicto condenatório e reintegra Dreyfus ao Exército, no mesmo ano é condecorado com a Legião de Honra e nesta condição luta pelo seu país na Primeira Guerra Mundial. SCHNEPS, Leila. COLMEZ. Coralie. *A matemática nos tribunais*. Uso e abuso dos números em julgamentos. Tradução de George Schlesinger. Rio de Janeiro: Zahar, 2014, p. 257-258.

<sup>631</sup> “Tribe escreveu seu artigo [Trial by mathematics: precision and ritual in the legal process] como uma resposta apaixonada, belamente debatida, a um artigo anterior de Michael Finkelstein e William Fairley, que propuseram um exemplo específico de situação na qual acreditavam que um simples cálculo de probabilidade poderia produzir um *insight* importante, improvável de ser captado de outra maneira. Tribe argumenta que a situação raramente ou nunca é tão simples a ponto de o modelo matemático levar em conta todas as suas sutilezas.” SCHNEPS, Leila. COLMEZ. Coralie. *A matemática nos tribunais*. Uso e abuso dos números em julgamentos. Tradução de George Schlesinger. Rio de Janeiro: Zahar, 2014, p. 260.

**precisão de casas decimais** a perceber seu papel como algo em grande parte mecânico e automático, poucos jurados seriam dignos de confiança no momento de sua convocação, e muito menos para exercer essa **função humanizadora que é empregar sua intuição no seu sentido de valor comunitário** para moldar suas conclusões finais.<sup>632</sup>

Como se confirma, o raciocínio instrumental e persuasivo de *casas decimais* domina as preocupações, são vistas pelo extremismo do automatismo desumanizador e anticomunitário. Seu mecanismo produtor-automático voltado para um fim remete à indiferença com o justo e, mesmo, com a injustiça. A questão da técnica, e não a tecnologia, deve ser vista como um risco no mundo do direito.

Mais uma vez aqui, a resistência à técnica deve ser substanciada pelo pensamento hermenêutico ético e político do diálogo humanizador e comunitário, bem como pelo *bildung* assimilado pelo intérprete. Em outras palavras, pelo pensamento e agir do Ser responsável consigo e para com os outros numa sociedade politicamente organizada e na qual os intérpretes estejam dispostos para indagações e questionamentos em face do que se lhes apresenta o automatismo da cotidianidade normativa, sendo este o curso de resistência diante da questão da técnica, veja-se em detalhes:

[...] existe um pensamento inerente à vida fática e que **depende de uma postura de calma compostura diante do advento da técnica e suas tecnologias**. Desse modo, [...] o pensamento meditativo não pretende exatamente resultar em alguma produção, fazer grandes descobertas científicas ou trazer resultados imediatos. Mesmo assim, está muito além de alguma passividade, pois todo pensamento já **consiste em uma ação**.<sup>633</sup> (grifo nosso)

A linha guia de fuga da questão da técnica converge para um agir pelo pensamento, o que deve ser compreendido pela relevância de se apreender as manifestações de ação no mundo da vida e não no mundo da técnica.

---

<sup>632</sup> SCHNEPS, Leila. COLMEZ, Coralie. *A matemática nos tribunais*. Uso e abuso dos números em julgamentos. Tradução de George Schlesinger. Rio de Janeiro: Zahar, 2014, p. 261.

<sup>633</sup> SIQUEIRA, Ana Carla. *Pensamento meditativo e pensamento calculador: Heidegger a caminho da serenidade*. Disponível em: <<http://anpof.org/portall/index.php/pt-BR/agenda-encontro-2018/item/559-categoriaagenda2018/17783-pensamento-meditativo-e-pensamento-calculador-heidegger-a-caminho-da-serenidade>>. Acesso em: 25 ago. de 2020.

O intérprete prudente numa postura filosófica desinteressada com resultados, com descobertas, com ganhos competitivos e com a produção de um resultado, mas com a compreensão do mundo estará *apetrechado* de meios de contenção em face da técnica, de sorte que lhe seja disposto uma pré-compreensão que, no caso da interpretação do direito, pode ser designada como uma “convicção de justeza”<sup>634</sup> construída consigo mesmo, antes de se debruçar sobre a dogmática, teorias, científicisms e tecnicismos.

A convicção de justeza é meditativa e serve para o intérprete como um “controle de concordância”<sup>635</sup> para uma solução hermenêutica provisória de chegada e não mais de um resultado técnico definitivo, pois o juízo do julgador hermeneuta sempre está no tempo, enquanto a técnica será definitiva sempre dentro da mesma circunstância.

Precisa-se esclarecer, o hermeneuta altera-se no tempo e mesmo dentro da mesma circunstância, o que o dispõe a novas visões de mundo, a questão da técnica dentro da mesma circunstância estará consumindo e produzindo da mesma forma. A questão da técnica no direito não se confunde com a questão do método, apesar de ambas se assentarem em problemas de difícil solução para o intérprete atento à perda de reflexão ao ser tomado pelo raciocínio metódico ou técnico.

A consequência dessa situação hermenêutica consiste na tendência de se valorizar o percurso procedimental, no caso do método, e o resultado a ser alcançado, previamente almejado ou não, no caso da questão da técnica.

O agir pelo pensamento autêntico oferece as condições de possibilidade para se evitar que a atividade jurídica permaneça em um estado canalizado pelo método na direção de qualquer resultado, desde que seguido o procedimento, bem como de se obstruir o alcance de resultado definitivo, indiferente com os danos trazidos pela competição/medição/comparação para a produção de algo.

---

<sup>634</sup> O juiz constrói para si, segundo Esser, a pré-compreensão que possibilita uma conjectura de sentido e uma convicção de justeza, “graças a uma prolongada experiência profissional”. In: LARENZ, *Karl. Metodologia da ciência do direito*. Tradução de José Lamego. 6ª ed. Lisboa: Calouste Gulbenkian, 1991, p. 291.

<sup>635</sup> ESSER, *Vorverständnis und Methodenwahl*, cap. VI. p. 19 LARENZ, *Karl. Metodologia da ciência do direito*. Tradução de José Lamego. 6ª ed. Lisboa: Calouste Gulbenkian, 1991, p. 291 (n. 63).

Desta feita, pela vida autêntica e prudente do intérprete é possível o desacoplamento do direito da técnica e do método, o que não significa destruir a tecnologia e a metodologia, nem lhes negar os avanços da técnica e a sua importância em área específica do conhecimento.

Noutros termos, o intérprete deve se dispor à transcendência das ideias iluministas de racionalidade limitada e de justiça tratadas com indiferença pela lógica metódica e pela questão da técnica.

Importante ressaltar que a questão da técnica, ou mais precisamente, de que tudo é produtivo determina alguma presunção de segurança exagerada no resultado, certeza para com o dito por especialistas, felicidade para com a salvação, a recuperação da saúde e fé no progresso, com isso, o intérprete se assegura na falta de sua própria responsabilidade, conseqüentemente, convive no modo passivo, dentro dos limites da facticidade.

Dessa análise, a ideia de que método e técnica são condições de possibilidade de transformação do hermenêuta e cada um de nós num *constructo* transposto unicamente em determinações, desarticulando-se a interpretação dos nexos históricos.

Como se tem visto, a questão da técnica no direito, literalmente, consiste em modificá-lo e direcioná-lo à repetibilidade em função das contingências.

Estas conjunturas e não o justo orientam as decisões, absolutizando-se o resultado em relação às mesmas até que nova mudança circunstancial se faça necessária, independentemente do justo.

Essas mudanças podem ser ditadas pela política partidária ou econômica, sabe-se que a técnica é indiferente.

O direito sob o domínio da técnica é afastado dos problemas humanos concretos e, do mesmo lado, a supremacia da técnica não é percebida porque ela própria enquanto questão dominante se oculta no meio de seus resultados.

A hermenêutica gadameriana não possui relação favorável para com a tese metodológica positivista<sup>636</sup>, nem com a questão da técnica, pretende superá-las vantajosamente para a compreensão o que parece ser possível pela redução do domínio avassalador e onipresente do método e da questão da técnica e, mais uma vez, pela atenção do intérprete na vida autêntica.

O Ser do ser humano que tem como existencial a compreensão é constituído ontologicamente por estruturas fundamentais temporárias<sup>637</sup> e históricas, sendo este o ente que realiza o mundo.

Entretanto, não é visto pela técnica, em seu lugar se tem a totalidade do ente dotado de características que permitem a comparação com outros seres humanos entificados, a questão da técnica parece ter igualado o ser-humano à coisa e estabelecido o monólogo no lugar do diálogo ético e lançado a comunidade para fora das possibilidades políticas.

Essa violência atravessa a hermenêutica e transforma o que era um modo de pensar em um modo de ser universalizado.

Por conseguinte, o agir de um iguala-se ao de todos, segundo os ditames que não titularizam compromisso com as pessoas que são transformadas em conjunturas ou meras coisas disponíveis para uso, muitas vezes numéricas que servem para repetidos e incessantes reposicionamentos.

A indiferença demonstrada pela questão da técnica a torna antiética e antipolítica. Desconsiderar a percepção ética é se fechar à escuta da voz da consciência e ao diálogo solidário, disposição do ser humano de uma vida inautêntica para a assunção de responsabilidade política do pensar o outro comunitário sem produzi-lo ou consumi-lo.

Chama-se de vida inautêntica no direito o viver compreensivamente em ausência de responsabilidade, decidir sobre os outros a exemplo de um produto disponibilizado para consumo em estantes ou geladeiras, *planilhados*

---

<sup>636</sup> Designa-se positiva porque “é possível ser legitimada metodologicamente.” In: GADAMER, Hans-Georg. *Verdade e método II. Complementos e índice*. Tradução de Enio Paulo Guiachini. 6 ed. Petrópolis: Vozes, 2011, p. 124.

<sup>637</sup> “Todas as estruturas fundamentais do Dasein são temporárias.” HEIDEGGER, Martin. *Ser e Tempo*. Tradução de Fausto Castilho. Petrópolis, RJ: Vozes, 2012, p. 821.



quantitativamente em decisões prolatadas de forma padronizada, segundo a doutrina ou a jurisprudência cujo fazer no mundo é de responsabilidade do próprio mundo jurídico e não do próprio intérprete que permanece opaco aos acontecimentos.

Além disso, as pessoas *coisificadas* se tornam novamente sujeitos assujeitados ou dominados, fontes de produção que justificam numericamente o funcionamento da máquina judicial, dados passíveis de guarda, análise, medição e de classificação.

Assim é porque vive-se radicalmente o império dessa questão, toda época marca um modo de Ser e, a atual, marca a técnica, cuja estrutura se está preso neste modo condicionado de pensar, nada fora da estrutura deste pensamento produtor que leva à completa tecnificação do mundo, as coisas são vistas como subsistência para serem depreciadas antes do efeito corrosivo do tempo, as florestas são vistas em toneladas de madeira, os rios em kw e os seres humanos em mão-de-obra, mesmo num qual-seu-número-de-cpf, etc..

Mais recentemente, o pensamento técnico passa a dominar o método, antes sob o desenho da vontade do ser-humano. A perda do domínio do método se perfaz pela submissão do próprio ser humano ao controle da conjuntura, dente da engrenagem avassaladora do sistema decisional amparado na técnica. Assim, e de tal modo, a técnica produz continuamente condenações e absolvições de números que são medidos estatisticamente.

A técnica ao transformar a realidade o faz tanto num construir vertiginoso, quanto num demolir aniquilador sem possibilidade de reversibilidade, um fluxo no qual o Ser humano é um não-ser sem capacidade de deliberar. Esta época de nosso-tempo jurídico, não há esquecimento do Ser, mas abandono radical do Ser. A indagação é muito pertinente, como deveríamos reagir à tecnologia?

Talvez a resistência à tecnologia no direito estivesse numa guinada hermenêutica vigorosa na direção da ética originária e da política da solidariedade como prumos, uma saída adequada porque precisa-se dizer não e na política considerar que a resistência se conforma pela deliberação plural na interpretação, pois o *Ser-aí* é ser na comunidade da polis.

Desta forma, a solução da questão da técnica e sua reação pelo direito deve ser tratada como um problema ético-político do *Ser-aí* e da comunidade de *Seres-aí*, temática que será tratada a seguir.

#### 4.4 Ética e política na hermenêutica do *jus*

Há três ideias que não podem ser desconsideradas no estudo da hermenêutica do Direito: a Justiça, ontologia relacionada à responsabilidade do Ser-aí; a Política do Ser-aí com os outros e a Ética do ser aí consigo mesmo e sua voz da consciência.

*Jaques Derrida*

Como visto, a hermenêutica, inclusive do direito, está diretamente relacionada à ética e à política, constatação que não se configura num truísmo, pois tem seu primado na responsabilidade participativa do intérprete e no seu pertencimento a uma comunidade dialógica (*Ser-com*) voltada para a compreensão normativa plural, na qual o agir e o falar são colocados frente ao possível estranhamento, ou mesmo, frente à familiaridade do dito pelos outros e vice-versa, na maioria das vezes. Essa comunidade plural se constitui, antecipadamente, à positivação de direitos. Neste sentido, a hermenêutica do mundo tem dois momentos inseparáveis: o primeiro ético que envolve a possibilidade do intérprete ouvir a voz inaudível de sua consciência e com isso decidir num campo de liberdade; ou dar atenção ao já audível vindo do mundo e ser orientado por este, no primeiro caso a vida autêntica se abre e no segundo a disposição de uma vida inautêntica atravessada pela sua irresponsabilidade. Num caso ou noutro, antes de participação no diálogo comunal o intérprete pode dizer sim ou não.

A estruturação da comunidade política da qual se resolve participar autenticamente é compreensiva e não reprodutiva do cotidiano e, por esta razão, apta à manutenção de uma reflexão crítica acerca dos direitos a serem conquistados, garantidos ou ampliados, bem como revogados. Gadamer parece convocar o leigo para se inteirar da hermenêutica jurídica, desde que não se restrinja apenas nas questões do direito posto: “Aquele que, como leigo, quiser tomar posição frente ao desenvolvimento do problema hermenêutico no âmbito da discussão jurídica não

poderá aprofundar-se unicamente no trabalho jurídico.”<sup>638</sup> O chamamento à conformação de intérpretes diversos para a interpretação jurídica decorre da observação importante da visão de conjunto na experiência hermenêutica e do afastamento do positivismo legal.

Seja de qualquer forma, a dimensão jurídica não é estruturada por um *factum brutum* dado simplesmente no mundo ôntico, constatável e mensurável, mas algo que possui o modo de ser da historicidade porque todos e tudo no *jus* se configura historicamente, inclusive o intérprete consigo e conjuntamente na comunidade com os outros. O sentido da hermenêutica gadameriana está sempre e na maioria das vezes em curso de constituição de uma experiência de relação com as coisas em geral e, principalmente, numa comunidade já que a hermenêutica humanista se realiza com os outros. No dizer da lição de Casanova<sup>639</sup> a hermenêutica gadameriana pressupõe a saída do *individualismo burguês moderno* então vigente no período pós I GM, quadra na qual prevalecia a autarquia da razão.

Com efeito, o salto para além do personalismo do sujeito para a intersubjetividade consiste do projeto de Gadamer que o faz pelo resgate da experiência do *Ser-com*, ou seja, das experiências de compartilhamento e de coexistência em geral, algo semelhante a um diálogo em constelação onde o cuidado seja jogado. Desta forma, a hermenêutica deixa de ser um processo individual, mas inserido em uma realização de campos compreensivos coletivos (dialógico), para além de uma consciência de um sujeito. Acentua-se que a compreensão é, literalmente, o modo de nossa relação com o mundo, ou seja, com o todo e não apenas unicamente com o campo jurídico que estabelece sua posição inicial na maioria das vezes no estatuto legal.

Assim, o intérprete *junto-com-outros* participa e conforma o diálogo hermenêutico em coletividade, sendo este o dinamismo político que não é posto, usualmente, pela tradição que deixa ao largo o direito ao exercício-*do-direito-ao-*

---

<sup>638</sup> GADAMER, Hans-Georg. *Verdade e método II. Complementos e índice*. Tradução de Enio Paulo Guiachini. 6 ed. Petrópolis: Vozes, 2011, p. 454.

<sup>639</sup> CASANOVA, Marco Antonio. Aula OnLine ministrada. *Marcas do Caminho a Condição Contemporânea*. Disponível em: <<https://drive.google.com/file/d/1rk3bejUu44MdkzL71h9WLGITOA1831g-/view>>. Acesso em: 29 abr. de 2021.

*diálogo*, constituído antes de sua regulamentação legislativa, o que uma vez realizada poderá manter ou ampliar a possibilidade de compreensão coletiva, mormente no caso de sociedades democráticas, porque, nestas, o diálogo hermenêutico não encontra impedimento, pois é o meio para serem realizadas adequações nos direitos e garantias. Não parece haver dúvida de que a interpretação mediante o diálogo se realiza dentro de marcos de legitimidade apenas num domínio da liberdade e de enorme fluidez, de outra forma, não se teria abertura para atualização, mas, possivelmente, a imposição de compreensões arbitrárias, as quais se por um lado aparentam conforto ôntico, de outro não realizam existencialmente o intérprete em suas possibilidades.

Gadamer também dedicou suas reflexões ao pensamento político dentro de uma tradição continental<sup>640</sup>, pois, desde esta época, este filósofo da hermenêutica se informava pela noção de *espírito* de Hegel e sua contrariedade à mecanicidade ou trabalho espelhado pela metáfora do *método cujo fetiche é a exatidão*<sup>641</sup>, conforme a tradição analítica. Ao invés disto, era latente em Gadamer a ênfase nos valores do discurso e na possibilidade de diálogo conversacional. Pelo diálogo se insere a questão política, enquanto Heidegger percebia-se vivendo em uma sociedade de massa, Gadamer apropriava-se das lições de Platão, Sócrates e Aristóteles criticadas por Heidegger, ou seja, Heidegger perseguia lições pré-socráticas e nietzschiana, diferentemente de Gadamer que, por seu turno, via no Sócrates Platônico um pensador de vida, na linha de seu magistério: “A vida do Sócrates platônico é de fato uma vida de pensamento, mas o pensamento nunca é um momento separado das complexidades da vida de Atenas [*pólis*]. Ele não submete esse pensamento a uma norma intelectual de consistência lógica, mas o submete à vida (...).<sup>642</sup> Assim, onde

---

<sup>640</sup> “O termo continental é usado por Sullivan como uma palavra técnica que se refere a tradição de resistência frente ao modelo cientificista da filosofia.” O texto em língua estrangeira é: “I use the word ‘continental’ as a technical term to refer to a tradition of resistance to the scientific model of philosophy.” SULLIVAN, Robert R. *Political Hermeneutics. The Early Thinking of Hans-Georg Gadamer*. Pennsylvania State University, 1989, p. 182.

<sup>641</sup> O texto em língua estrangeira é: “Gadamer introduces the theme of fetish for exactness characteristic of the modern desire to attain certain truth [...]” SULLIVAN, Robert R. *Political Hermeneutics. The Early Thinking of Hans-Georg Gadamer*. Pennsylvania State University, 1989, p. 64.

<sup>642</sup> O texto em língua estrangeira é: “The life of the platonic Socrates is indeed a life of thinking, but the thinking is never a moment detached from the complexities of Athenian life. He does not submit

Heidegger não encontrava freios devido ao pensamento *niilista*, as reflexões de Gadamer construíram barreiras contra o totalitarismo<sup>643</sup>, melhor ainda, no lugar de uma sociedade popular de massa heideggeriana, o horizonte histórico de Gadamer enxergava a direção de uma bem integrada e viva comunidade política<sup>644</sup> que valorizava a *phronesis*, sendo esta a grande distinção política entre ambos, na medida em que o pensamento de Gadamer tinha conotação política comunitária solidária, ou seja, professava o desejo de não estar sozinho. Esse pequeno atalho serve para a reflexão acerca do risco de entrega da compreensão do mundo às massas totalitárias porque, em cores fortes, a vontade no domínio interpretativo leva ao arbítrio e a hermenêutica à simulação.

O resultado nocivo do movimento simpático com ditaduras ou totalitarismo nazista, fascista ou stalinista é determinante para consolidar a hermenêutica filosófica como um espaço de resistência compreensiva num diálogo aberto, bem como para o direito ser tomado como produto apenas de um Estado Democrático, no qual o poder da soberania popular seja limitado pela linguagem constitucional e não por um líder que se diz ser a constituição ou o estado. Por essa especial razão, a história registra que na Alemanha ocidental uma norma jurídica a ser interpretada pela sociedade aberta passa a vigorar como sucedânea da metodologia totalitária, ou seja, nega-se a lição ditada por Wilamowitz, para quem, “ele nada teria para ensinar que não o método”<sup>645</sup>. Em complemento ao pensamento de Lenio Streck<sup>646</sup>, desde o pós II GM,

---

this thought to intellectual norm of logical consistency, but rather submits it to life (....).” SULLIVAN, Robert R. *Political Hermeneutics*. The Early Thinking of Hans-Georg Gadamer. Pennsylvania State University, 1989, p. 179-180.

<sup>643</sup> O texto em língua estrangeira é: “Gadamer for this part made opportunistic compromises with Nazism, all of them understandable in terms of establishing a career. Unlike Heidegger, however, Gadamer was never an enthusiastic supporter of the Nazi Party or even a mild supporter. [...] He remained politically neutral and had this neutrality certified after the war when the Soviet occupation authorities accepted him as the first postwar rector of the Leipzig University.” SULLIVAN, Robert R. *Political Hermeneutics*. The Early Thinking of Hans-Georg Gadamer. Pennsylvania State University, 1989, p. 177.

<sup>644</sup> SULLIVAN, Robert R. *Political Hermeneutics*. The Early Thinking of Hans-Georg Gadamer. Pennsylvania State University, 1989, p. 181.

<sup>645</sup> SULLIVAN, Robert R. *Political Hermeneutics*. The Early Thinking of Hans-Georg Gadamer. Pennsylvania State University, 1989, p. 166.

<sup>646</sup> “A hermenêutica tradicional ainda é realizada em partes consubstanciada nos métodos tradicionais de interpretação (gramatical ou literal, lógico, sistemático, etc.), no qual o intérprete conhecia/compreendia (*subtilitas intelligendi*), e depois interpretava (*subtilitas explicandi*) para a seguir aplicar (*subtilitas applicandi*)”. STRECK, Lênio Luiz. Comentários à reforma do poder Judiciário. . . p. 197 apud MELLO, Cleyson de. *O fundamento do direito em Heidegger*. In: MELLO,

precisamente nos anos 50 do século passado, a hermenêutica complexifica-se em sua lição contra a aplicação jurídica mediante mera subsunção conduzida pelo método, pois a metódica na hermenêutica jurídica é excluyente da abertura dialógica compreensiva, uma vez que o método posta-se no percurso para a verdade. A negação do método tem lugar no pensamento prático voltado para a ação no mundo da *polis*, onde atuam a ética dialógica para o cidadão e a política para a comunidade formada por aqueles dispostos ao diálogo.

A ética do diálogo e a política da solidariedade consubstanciam uma responsabilidade de cuidado para com a compreensão sem enfatizar a vigência de uma lei universal interna ao diálogo ou à política, onde se dá o jogo jurídico, símbolo do mundo do direito. Neste contexto, não apenas o indivíduo, mas a sociedade política seria tomada pela responsabilidade de participação, em cujo espírito a política (*polis*) é a continuidade comunitária da ética. O traço da política na hermenêutica realiza-se pela fala livre da compreensão de qualquer dos participantes, pelo dito do que foi compreendido, pela aceitação de compreensões divergentes e, com isso, no mostrar sua própria eticidade de mudar de compreensão.

A compreensão da política não se inicia do zero, sua hermenêutica considera também os *preconceitos* e, por isso, são atividades circunscritas à responsabilidade, queira-se do próprio cidadão-intérprete do direito ou da comunidade, o que denota que o círculo da política existe onde há ética para a compreensão. A solidez do resultado político comunal obtido dialogicamente está relacionada com a solidariedade entre os participantes livres, sendo esta que traz consigo uma certa seriedade que não pode ser demasiada nem desprezível para a continuidade atenta à compreensão, sob pena de subversão do jogo interpretativo, aqui também não há uma medida absoluta neste movimento cujas regras, já dito, estão também delimitadas pela linguagem do direito e pelo limite da espontaneidade *criativa*. De outro modo prevaleceria a vontade, igualmente já visto, no lugar da interpretação se teria o acoplamento de uma ordem. Chama-se atenção que a solidariedade no jogo hermenêutico não quer dizer interpretar da mesma forma, mas saber que o interpretar

dialogicamente-participativamente é a única forma de se alcançar à *compreensão-legítima* que alcança os que não são partícipes do diálogo. De forma inversa, sem a solidariedade a interpretação dialógica estaria ausente e a hermenêutica estaria servindo de máquina jurídica de exclusão, cuja característica se mostra pela indiferença técnica.

A hermenêutica de inclusão é aquela do jogo integrante, sendo peculiar que aquele que assiste o desenrolar da compreensão como espectador é um dos participantes, pois pretende como qualquer jogador-intérprete que a compreensão seja compreendida e que o jogo seja jogado, enfim, que acompanhe o mundo do jogo cujo resultado lhe alcançará. A partir de então, não há genialidades de um ou outro sujeito-jogador, mas do conjunto, ou seja, da própria deliberação que se instaura no diálogo em curso para o compreendido cuja tarefa é infinita e sem se universalizar, pois sempre haverá nova articulação em um novo jogo particular. Desta feita, a ética hermenêutica assenta que o intérprete jurídico deve se dispor a um jogo dialógico e político no sentido de que uma vez em campo do direito queiram permanecer solidários com a existência do mundo jurídico.

O campo de sentido do mundo do direito é o justo, no diálogo jurídico encontram-se o agir ético e político hermenêuticos no movimento para o justo, sendo que dele podem advir novidades mediante interações através da linguagem. Entretanto, não é apenas isso, o diálogo exige, como se tem repetido, cuidado e responsabilidade do(s) intérprete(s) para que a hermenêutica não seja apropriada pela técnica ou pelo método e, com isso, perca sua espontaneidade.

Heidegger, sem mencionar a questão ética ou política, pela análise ontológica da compreensão afirma que esta, *de pronto e no mais das vezes*, encontra-se “no *modus* da contrafação e do fechamento, por efeito do falatório, da curiosidade e da ambiguidade.”<sup>647</sup> todos são *modos de inautenticidade*. Quer-se dizer que a compreensão do direito exige esforço, de outra forma muito do que fica aparece como compreendido consiste em mera aparência e mesmo de dissimulação, sendo esse o

---

<sup>647</sup> HEIDEGGER, Martin. *Ser e Tempo*. Tradução de Fausto Castilho. Petrópolis, RJ: Vozes, 2012, p. 613.

*modus* de compreensão de um intérprete despreocupado, descuidado, decaído e de cujo ouvido é aberto para o mundo inautêntico do falatório.

Ademais, o intérprete do *direito* pode estar murado para a verdade pelos dogmas, domínios religiosos, sedimentos preconceituais, teorias etc. Porém, numa *crise* mobilizada pela injustiça ser arrancado da inautenticidade hermenêutica e, com isso, num espanto tomado pela preocupação e responsabilidade de um poder dizer não. Neste sentido, não há que se falar em crises existenciais profundas como discorre Heidegger sobre a angústia, tédio e o medo, bastaria para o intérprete jurídico ser tomado pelo *cansaço-para-com-a-injustiça* ou pela vergonha para com o sofrimento<sup>648</sup> e, com isto, se autocompreender e compreender o mundo autenticamente, tornando-se transparente para si próprio e ser-no-modo de intérprete-ético ver-se responsável, cujo sentido quer dizer estar aberto à escuta de sua própria voz da consciência, ser ético para se dispor no modo-de-ser-solidário para com os outros, configurar-se na participação dialógica sem estar submetido à ditadura da massa ou do impessoal.

Neste sentido, dialogar no direito é se ausentar de posições antecipadas e ouvir além do texto, mas, também, a própria voz da consciência, de outra forma, ser capaz de se ver na sua ingenuidade hermenêutica originária e com isto questioná-la para estar apto a mudanças e atualizações de seu compreender, a reformar suas posições e, de todo modo, não se ter como um ente *imoralmente* perpétuo, como diz Ortega e Gasset, acerca da disposição à reforma e correção, expressamente:

Portanto, **será imoral toda moral na qual não impere entre os seus deveres o dever primário de nos encontrarmos constantemente dispostos à reforma, correção [...]. Toda ética que ordene a reclusão**

---

<sup>648</sup> O sofrimento é movimento de superação: “[...] Com relação ao *sofrimento*, pode-se perceber que o pensador [Nietzsche] não o compreende como um mau em si. Mas como parte integrante da vida sendo participe da natureza no mundo. O *sofrimento* ao invés de se tornar um fardo deve ser encarado como instrumento de superação do próprio homem [...]. Em meio as dores e as doenças, deve-se buscar a superação de suas fraquezas. [...]. Para Nietzsche não se trata de amar o *sofrimento*, mas a vida, que não existe sem o *sofrimento*. AMORIM, Wellington Lima. NASCIMENTO, Valter do. *Vida e sofrimento em Nietzsche*. Revista Húmus. ISSN: 2236-4358 v. 7, n. 21 (2017) Disponível em: <<http://www.periodicoseletronicos.ufma.br/index.php/revistahumus/article/view/6330>>. Acesso em: 17 maio de 2021.



**perpétua** de nosso arbítrio em um sistema fechado de valorações é, *ipso facto*, **perversa**.<sup>649</sup> (grifo nosso)

Caminha nesta vereda a lição da hermenêutica filosófica desde sua lição inicial, contrariar qualquer visão de presentificação do *Ser-aí* que se estende ao ente-normativo o qual, enquanto tal, não é fixável porque está aberto ao tempo e, por conseguinte, à correção do compreendido. O Direito, a Ética e a Política são sempre de seu tempo histórico, ao que se acrescenta que os *Seres-aí e entes-jurídicos são tempo*, ou seja, os entes humanos e intramundanos-normativos são *sendo*, não são de uma só vez, apesar de estarem as leis codificados em sistemas jurídicos de *civil law*.

Apesar da voz da consciência, um diagnóstico de nossa época aponta para uma crise que acomete a interpretação devido à primazia do *niilismo* ético e do menosprezo político de solidariedade dialógica com os outros intérpretes. Deve-se chamar atenção que qualquer dimensão do saber humano, inclusive do saber racional, está em evidência negativa pela falta de explicações convincentes sobre os acontecimentos do mundo, ao ponto do ser humano ter-se tornado um *homme révolté*, defensor de condutas desumanizantes, violentas e desarmonizantes da própria vida ôntica. Com efeito, consolida-se um feixe de sinais de uma época que risca a hermenêutica de seu papel compreensivo, em seu lugar procura-se o emprego de experimento que padroniza a solução de crises sociais/humanas, apesar destas não derivarem de ‘causas’ científicas ou naturais, mas de déficit de compreensão do sentido e do esquecimento do Ser-histórico, em melhores palavras, derivam de déficit filosófico na hermenêutica do *direito*. Quer-se dizer que a base dos problemas hermenêuticos envolve a filosofia, a compreensão do Ser humano, pois somente a partir de circunstâncias éticas e de considerações políticas, ambas irremediavelmente ligadas ao *Ser-aí* e ao Ser-com será possível pensar na direção da compreensão hermenêutica.

---

<sup>649</sup> ORTEGA Y GASSET, José. *Meditações do Quixote*. Tradução Ronald Robson. São Paulo: Vide Editorial, 2019, p. 21.

A Fenomenologia<sup>650</sup> se propõe a colaborar com a compreensão da faticidade, o mundo da vida e o Ser em sua diferença ontológica e ôntica, na ética existencial e existencial, bem como na política da solidariedade, conforme o pensamento de Gadamer maduro. Desta forma, é possível o olhar em todas as dimensões sobre o Ser-ético e sobre o Ser-político com os outros no mundo jurídico autêntico. Em outras palavras, o problema não está apenas no ente ou nas coisas categorizadas, mas na pessoa, aquele ou aquela único ou única que é enquanto *Dasein* perguntador pelo Ser. Sem considerações sobre o intérprete amplia-se a fragilidade ética e o vácuo político, espaço de ausência ocupada sempre ou na maioria das vezes pela arbitrariedade e pela violência interpretativa.

Com efeito, a falta de indagação sobre a pessoa humana legou à interpretação jurídica questões prejudiciais advindas do arbítrio monológico científico e da violenta indiferença produzida pela técnica, contra os quais, o enfrentamento parece encontrar solução na ética e na política. O hermeneuta não é neutro e no seu projeto é possível a realização do mundo, modificando-o dentro de campos compreensivos. De outro molde, a ética e a política subjazem para a técnica no direito substancializar vidas em um *não-ser* ou *menos-ser*, naturalizando-se seres humanos, cujo fim consiste na estabilização da exploração, desvalorização e descartabilidade. A ética e a política na hermenêutica originalmente se mobilizam na voz da responsabilidade para com o caso, além da lei com o próprio caso “O *punctum saliens* da interpretação não é a aplicação de uma norma geral ao caso particular, mas é o próprio caso.”<sup>651</sup>

Este o itinerário, atrás do caso há um ser humano, meio pelo qual se retira a hermenêutica do direito da crise contemporânea, trata-se de um problema ôntico agravado pela falta da análise ontológica, o que até o momento se aparenta bastante difícil devido à concepção da dogmática jurídica, da ciência política da tradição e da ética deôntica codificada, a qual, "Em outras palavras, os códigos não são a ética;

---

<sup>650</sup> A Fenomenologia não se confunde com a Teoria do Conhecimento, esta última “não edifica quaisquer teorias dedutivas”. HUSSERL, Edmund. *Investigações lógicas. Investigações para uma fenomenologia e a Teoria do Conhecimento*. Tradutor Pedro M. S. Alves e Carlos Aurélio Morujão. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2015, p. 19.

<sup>651</sup> LOUREIRO, Ana Paula. *O fundamento do direito*. In: COELHO, Nuno Manuel Morgadinho dos Santos Coelho. MELLO, Cleyson de Moraes Mello. *O fundamento do Direito*. Estudos em homenagem ao Professor Sebastião Troggo. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 2008, p. 207.

esta se esconde no espírito da letra do código [...] o código da norma e a lei exprimem apenas um momento datado da vida e costumes. Mas sua realidade é temporária. Cabe à reflexão ética revalidá-los." <sup>652</sup>. A normatização de éticas em códigos significa enraizar *modi-de-ser* numa dimensão ôntica de um código, a transformação de existenciais em dados e a desconsideração da temporalidade da pessoa humana, o que estaria a exigir atualizações diárias desses códigos, uma corrida em círculo, permanentemente. Não há código que suporte a ética, nem texto que abarque todas as possibilidades da ação compreensiva do direito.

Não é só isso, a hermenêutica do direito não convive com o advento da construção científica da matemática (*ars calculatoria*). A tentativa da Escola da Exegese francesa, berço das codificações, propulsora da ciência no direito tende ao fracasso, sob pena do risco dos intérpretes se tornarem presos ao modo de ser alienado do *mundo* inautêntico e intransparente orientado pelo mundo do código e submetidos à ditadura do impessoal, esquecendo-se da vida própria. Desta feita, deve-se tomar de emprestado o ensinamento de Alexandre Cabral no sentido de aprofundar a procura do "solo ontológico em que ela [a crise] se assenta, cresce e intensifica". <sup>653</sup> Com isso, a necessidade de conversa com o pensamento de Heidegger para quem "a análise cartesiana do mundo possibilita somente assim a segura construção do ente de pronto utilizável" e arremata o autor de *Ser e Tempo* "a adição de predicados de valor não é capaz de nos dar a mais mínima informação nova [...]" <sup>654</sup>. Sendo este, possivelmente, a estrutura da crise percebida pelos olhares perdidos e cercados pela incompreensão e a dúvida.

Além de tudo, o raciocínio cartesiano não tem aproveitamento para a análise de questões éticas, políticas ou jurídicas, nem sua valorização auxilia no esclarecimento do raciocínio de ampliação de horizontes hermenêuticos, antes, pelo contrário, os mantém na obscuridade e na confusão. Vale lembrar que mesmo que a hermenêutica seja um *sem-fim*, o hermeneuta é um ser finito, referido com a morte e,

---

<sup>652</sup> PEGORARO, Olinto A. Prefácio. In: CABRAL, Alexandre Marques. *Heidegger e a destruição da ética*. Rio de Janeiro: UFRJ/Mauad, 2009, p. 15.

<sup>653</sup> CABRAL, Alexandre Marques. *Heidegger e a destruição da ética*. Rio de Janeiro: UFRJ/Mauad, 2009, p. 26.

<sup>654</sup> HEIDEGGER, Martin. *Ser e Tempo*. Tradução de Fausto Castilho. Petrópolis, RJ: Vozes, 2012, p. 291.

devido à antecipação da morte, o intérprete do *jus* se depara com sua própria transitoriedade e com a temporalidade de suas possibilidades de ser e de se tornar, fazendo-o perceber que o irreal ou real nunca se dá definitivamente.

Mesmo que codificada a norma e estabilizada no texto escrito, sua interpretação seria apenas uma fotografia que tende a desatualizar, o que é percebido mediante o esforço hermenêutico de um intérprete do *jus* fenomenologicamente atento e ontologicamente autêntico. Vivencia-se no tempo contemporâneo, ainda no início deste século, de uma anomia ética e política devido à crise acima descrita que invade todos os espaços compreensivos da sociedade, público ou privado, empresarial ou estatal. Nem Heidegger ao desconstruir a metafísica ocidental, nem Gadamer na elaboração de sua hermenêutica filosófica antimetodológica foram suficientemente incisivos para nomear a interpretação escorada na tradição como dolosamente enganosa.

Todavia, faz-se necessário registrar que inúmeros conceitos metafísicos como justiça e liberdade caídos na orientação do mundo impessoal são utilizados ao largo da compreensão, posto que ressoam como palavras sem sentido numa esfera jurídica que ainda segue arraigada no emprego privilegiado da estrutura sujeito-objeto, mesmo que *ocultador* de uma perspectiva compreensiva da realidade material, conforme a advertência de Fábio Szinwelski, para quem a hermenêutica da tradição fixa regras, *in verbis*:

A primeira das obras referidas é a consagrada "Hermenêutica e Aplicação do Direito" de Carlos Maximiliano Pereira dos Santos, escrita em 1924, e que **exerceu e ainda tem exercido enorme influência na mente e no trabalho prático dos juristas brasileiros**. Maximiliano, [...] pode ser alinhado entre os juristas adeptos da chamada Hermenêutica objetiva ou normativa, de que foi baluarte o grande jusfilósofo italiano Emílio Betti. **Esta Hermenêutica normativa, como indica o próprio nome, vem com o objetivo de fixar regras para o procedimento interpretativo do jurista**. Dessa forma, o método eleva-se à condição de garantidor do acerto das conclusões que o intérprete extrai do seu labor ao buscar o sentido da norma. **Para ser mais explícito, confia-se no método como garantidor da verdade.**<sup>655</sup> (grifo nosso)

---

<sup>655</sup> SZINWELSKI, Fábio João. *Hermenêutica jurídica* – duas visões: método e não método. Jus Navigandi, Teresina, ano 15, n. 2673, 26 out. 2010. Disponível em: <<http://jus.com.br/artigos/17707>>. Acesso em: 3 jun. de 2021.

A anotação acima legítima, em plenitude, os traços gadamerianos antimelódicos. O intérprete jurídico coevo manifesta sua ingenuidade hermenêutica ao cursar pela lógica do regramento formal (*validade intemporal da lógica*)<sup>656</sup>, não dando conta que este proceder remove sua interpretação de todos os aspectos ligados à contextualização do mundo e de suas redes complexas, ou seja, este procedimento jurídico canalizado se dispõe a uma representação minimalista e reducionista dos intrincados fenômenos humanos e sociais e, com isso, resulta numa interpretação dita *verdadeira*, mesmo que estranha ou injusta, apesar do estranhamento e a justiça serem, ontologicamente, *existenciais de compreensão* do hermeneuta do direito e não característica determinante do ente textual.

As resignações ao estranhamento e à injustiça impedem o afastamento do sentido estranho do texto, cometendo-se o erro interpretativo ou a prática de um direito injusto, apesar de formalmente alcançada uma compreensão direcionada pelos métodos científicos de interpretação gramatical, lógica, sistemática ou teleológica, resultado derivado de fases interpretativas antecedidas pelo conhecer epistemológico seguido pela aplicação.<sup>657</sup> O dizer de Gadamer, mais uma vez, é esclarecedor: “toda aplicação de uma lei ultrapassa da mera compreensão de seu sentido jurídico e cria uma nova realidade”.<sup>658</sup>

Precisa-se ter em mente que os textos legais erigidos por palavras se diferenciam dos algarismos que compõem os números e fórmulas, sobretudo porque o significado dos primeiros abre o campo de aplicação (*do próprio compreender*<sup>659</sup>), momento histórico-temporal de entonação em leitura silenciosa, de consideração do tamanho da letra e mesmo de sua posição no corpo legal, sendo em muito insuficiente à recepção dos métodos científicos na interpretação do *jus* para a compreensão do mundo do direito.

---

<sup>656</sup> VATTIMO, Gianni. *Introdução a Heidegger*. Tradução de João Gama. 10 ed. Instituto Piaget, 1996, p. 10.

<sup>657</sup> MELLO, Cleyson de Moraes Mello. *Hermenêutica e direito*. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 2006, p. 136.

<sup>658</sup> GADAMER, Hans-Georg. *Verdade e método II. Complementos e índice*. Tradução de Enio Paulo Guiachini. 6 ed. Petrópolis: Vozes, 2011, p. 359.

<sup>659</sup> GADAMER, Hans-Georg. *Verdade e método I. Traços fundamentais de uma hermenêutica filosófica*. Tradução de Enio Paulo Guiachini. 12 ed. Petrópolis: Vozes, 2012, p. 18.

A procedimentalização na interpretação visa a padronização e universalização de decisões produzidas em massa, de defesa do estado prestador da jurisdição em face do número enorme de demandas. Tal proteção institucional, se por um lado aumenta o quantitativo de decisões em busca da paz jurídica, por outro tende a esquecer o ser de *carne e osso* onticamente destinatário de seus efeitos, este se mantém em litígio consigo e com os outros, ontologicamente não há paz a ser comemorada, salvo a da aparente eficácia e eficiência do sistema judicial. Nessa perspectiva, a padronização alcançada sofre críticas da doutrina contemporânea na medida em que se procura padronizar aquilo que é único e singular, *in verbis*: “O que há de peculiar no direito é justamente o fato de os acontecimentos serem únicos. Eles não se repetem [...]”.<sup>660</sup>

Em lado distinto, a hermenêutica filosófica na interpretação do direito propõe uma conduta humana orientada ao dizer do outro<sup>661</sup>, ou seja, por um diálogo que considere a interlocução, o que reforça a necessidade do exercício do contraditório, diálogo específico judicial que tem sua importância compreendida dentro de uma região ética e política iniciada em momento anterior e independente de sua positivação normativa.

Assim, diz o pensamento da hermenêutica de Gadamer tratar-se de “uma ética de respeito e confiança que apela para a solidariedade”<sup>662</sup>. A solidariedade política se realiza pela ética na compreensão comunitária do mundo do direito, ou seja, num modo de interpretar que se edifica, exemplificadamente, pela abertura da interpretação a uma *sociedade aberta dos intérpretes*. A hermenêutica comunitária e solidária é democrática, mostrando-se como aquela apta a ser realizada de forma legítima e

---

<sup>660</sup> DIAS, Juliana Melo. HERDY, Rachel. *Probabilismo jurídico*: o fetiche pelos números no Direito, p. 35. In: VIEIRA, José Ribas. VALLE, Vanice Regina Lírio. MARQUES, Gabriel Lima (Organizadores). *Democracia e suas instituições*. V Fórum de Grupo de Pesquisa em Direito Constitucional e Teoria do Direito. Rio de Janeiro: Imos, 2014.

<sup>661</sup> Abre-se uma dimensão ética ao tratar de relações possíveis com uma outra pessoa. “Elle ouvre une dimension éthique em traitant les relations possibles avec une autre personne.” In: OLAY, Csaba. *La dialogicité de l’herméneutique philosophique*. Verbum Analecta Neolatina XI/1, pp. 7–13. DOI: 10.1556/Verb. 11. 2009. 1. 1. Disponível em: <<http://www.verbum-analectaneolatina.hu/pdf/11-1-01.pdf>>. Acesso em: 27 fev. de 2021.

<sup>662</sup> O texto em língua estrangeira é: “Is an ethic of respect and trust that calls for solidarity.” BARTHOLD, Lauren Swayne. *A Peer Reviewed Academic Resources*. Disponível em: <[www.iep.utm.edu/gadamer/](http://www.iep.utm.edu/gadamer/)>. Acesso em: 25 fev. de 2021.

através da participação deliberativa de órgãos estatais ou populares. Merece ser reproduzida a importante lição abaixo acerca do magistério de “Sociedade Aberta dos Intérpretes”:

Há um aspecto fundamental para o qual não se tem dado a devida importância: a questão relativa aos **participantes da interpretação**. Isto se dá em razão do forte vínculo que a teoria da interpretação constitucional tem mantido com um modelo de **sociedade fechada**, conferindo especial destaque **aos procedimentos formalizados** e à interpretação constitucional realizada pelos magistrados. Contudo, por mais importante que seja a interpretação constitucional dos juízes, ela não é a única possível. [...] Destaca, assim, que a **interpretação tem sido tradicionalmente considerada tão somente como uma atividade dirigida, de modo consciente e intencional, à compreensão e explicitação do sentido de um texto**. Obviamente, **esta concepção restrita – reflexo dos métodos tradicionais de origem civilista propostos por Savigny – é insuficiente à análise hermenêutica [...]**, tornando-se necessário o uso de um conceito mais amplo de interpretação, que reconheça a relevância do espaço público na **sociedade aberta**. **Por isso, ele irá propor a tese de que não é possível o estabelecimento de um número limitado de intérpretes da Constituição, na medida em que todos os órgãos estatais e potências públicas, assim como todos os grupos e cidadãos, encontram-se envolvidos neste processo de interpretação, que deverá ser tão mais aberto quanto mais pluralista for uma sociedade.** [...] Trata-se apenas de reconhecer a **influência da teoria democrática sobre a hermenêutica [...]**: Em outras palavras, significa o **abandono do modelo hermenêutico clássico, construído a partir de uma sociedade fechada**, reconhecendo que não apenas o processo de formação é pluralista, mas também todo o desenvolvimento posterior, [...] assim como a teoria da democracia – exercem um papel mediador entre Estado e sociedade. [...] Häberle entende [...] um novo fator a orientar a hermenêutica [...] **a interpretação é um processo aberto**, onde a ampliação do **círculo de intérpretes decorre da necessidade de integrar a realidade no processo interpretativo. A hermenêutica não se confunde, então, com um processo de passiva submissão, com a mera recepção de uma ordem, pois interpretar uma norma significa colocá-la no tempo, integrá-la à realidade [...]** **não existe norma jurídica, apenas norma jurídica interpretada.** [...] O intérprete sempre se orienta pela teoria e pela práxis. [...] “Colocado no tempo, o processo de **interpretação** constitucional **é infinito**, o constitucionalista é apenas um mediador (*Zwischenträger*)”. [...]. Em uma sociedade aberta existem outras vias que levam à interpretação da Lei Maior, o processo constitucional formal não é a única. Em última instância, significa a necessidade de **aperfeiçoamento dos instrumentos de informação dos juízes**, principalmente quanto ao alargamento da possibilidade de participação no processo constitucional, **permitindo assim uma comunicação efetiva entre os diversos participantes deste amplo processo de interpretação.**<sup>663</sup> (grifo nosso)

---

<sup>663</sup> RICHE, Flávio Elias. *O Método Concretista da “Constituição Aberta” de Peter Häberle*. Disponível em: <<https://www.oocities.org/flavioriche/Haberle.htm>>. Acesso em: 3 jun. de 2021.

Pelo magistério acima transcrito, quase integralmente reproduz a lição do filósofo do direito Peter Häberle, há que se construir um vínculo entre a questão interpretativa e a política democrática, sua direção é de uma sociedade aberta dos intérpretes substituta de outra enclausurada. Importante observar que é possível inferir que, sem menosprezo da função exercida pelos juízes, estes deixam de ser os únicos intérpretes num mundo democrático. Neste sentido, deve-se ampliar a possibilidade de escuta da voz dos outros, ampliando-se o círculo de intérpretes. Se a questão da hermenêutica “não é o que fazemos, o que deveríamos fazer, mas o que nos acontece além do nosso querer e fazer”<sup>664</sup> a hermenêutica atual reclama a integração de pessoas e considerações sobre circunstâncias históricas em muito além do expertise de hermeneutas *profissionais*, ou seja, o processo interpretativo democrático ampliaria o quantitativo de partícipes no jogo, sendo que todos compreenderiam independentemente da vontade subjetiva de cada qual, para que a interpretação se realize com espontaneidade, sob pena de ser arbitrária ou direcionada.

Gadamer, por sua vez, parece se posicionar ainda de forma mais ampla que Häberle, a filosofia hermenêutica solidária gadameriana não se limita à interpretação de uma única e específica norma (Häberle trata da Constituição), sua hermenêutica reivindica a *universalidade*, conforme sua lição, expressamente:

**Reivindica universalidade.** Fundamenta-a dizendo que a **compreensão e o entendimento não significam primária e originalmente um procedimento ensinado metodologicamente, mas uma forma de realização da vida social humana**, que em última formalização representa uma **comunidade de diálogo. Nada pode ser excluído dessa comunidade de diálogo, nenhuma experiência de mundo.** Nem a especialização das ciências modernas [...], **nem o trabalho material e suas formas de organização, nem as instituições de poder e administração política, que mantêm a constituição da sociedade, encontram-se fora desse médium universal [...].**<sup>665</sup> (grifo nosso)

---

<sup>664</sup> GADAMER, Hans-Georg. *Verdade e método I*. Traços fundamentais de uma hermenêutica filosófica. Tradução de Enio Paulo Guiachini. 12 ed. Petrópolis: Vozes, 2012, p. 14.

<sup>665</sup> GADAMER, Hans-Georg. *Verdade e método II. Complementos e índice*. Tradução de Enio Paulo Guiachini. 6 ed. Petrópolis: Vozes, 2011, p. 46.



Gadamer também considera a literatura e a linguagem na experiência hermenêutica porque expressiva de uma consciência social, jurídica ou política entrelaçada e não tecnicamente limitada. Gadamer, como se tem visto, é um crítico ferrenho do enrijecimento hermenêutico em todos os sentidos, seja no curso circular da interpretação, seja pelo alcance de sua filosofia hermenêutica, particularmente sua crítica se volta à aceitação da compreensão do mundo pela metodologia científica porque esta seria degeneradora da consciência prática do indivíduo e obstáculo ao reconhecimento do horizonte hermenêutico do outro, seria possível afirmar que o método é antiético, antipolítico e irresponsável.

Por esta razão, Hans Jonas, filósofo cuidadoso para com a perigosa tendência contemporânea de aniquilação do Ser, propõe a viragem da filosofia para o prático (Ético) em resposta aos desafios e ameaças do pensamento técnico, preocupação em linha assemelhada de seu mestre Heidegger. O princípio responsabilidade *joniano* tem seu eixo de compreensão do mundo para além do presente e, simultaneamente, uma leitura do passado, da qual se consubstancia o horizonte sedimentado a ser preservado ou modificado.

A ética da responsabilidade de Jonas se volta para a reflexão dos efeitos da ação hermenêutica sobre o futuro, preocupação com entes intramundanos e outros *Seres-aí* que sofre modulação, ou seja, Jonas invalida a ética clássica porque deficitária na medida em que se trata como um não se sentir tocado ao passar ao lado do outro e das coisas. De outra banda extremada, a preocupação pode dar-se por substituição, tornando o outro *Ser-aí* dependente e necessitado, desta feita moralmente aceitável a preocupação se subsistisse no auxílio ao *Dasein* para que este outro assumira livremente o peso de sua vida existencial e fática.

A compreensão do mundo atual move ações que não se encerram no presente, possuindo efeitos no devir, *intergeracionalmente* em relação ao *Dasein* que ainda não nasceu ou mesmo com as condições de possibilidade para a vida deste e de animais e plantas. Trata-se da mais ampla compreensão de responsabilidade, o anúncio desta nova visão intergeracional no direito é capaz de estimular a reflexão sobre os problemas contemporâneos hoje bastante apagados pelo avanço do pensamento da Ciência e da Técnica na interpretação.

Não é de menos reprimir que o curso do interpretar o *jus* não se transmite formalmente porque se trata de um agir baseado no saber da *phronesis*, cuja prática orienta a ética e a política, portanto, irreduzível ao conhecimento científico-objetivo. De toda sorte, o saber da *phronesis* está aberto à crítica no tempo e suas posições precisam fazer sentido frente horizonte da comunidade, procurando-se de certa forma uma sedimentação provisória do significado e do sentido da norma jurídica, o que é alcançado pelo *Ser-aí* resolutivo autêntico (modo-de-ser que se dispõe às responsabilidades) nas suas relações hermenêuticas consigo próprio, com os outros e com as resistências fáticas das coisas. Por tudo, o direito consiste de um tipo de ente que exige para sua compreensão o saber da *phronesis* e não tão-somente o saber da *techne*.

Ademais, nem o saber teórico se mostra suficiente, pois a apreensão de sua compreensão não segue regras teóricas fixas que possam ser repetidas, pois o próprio curso de compreender faz parte do *Ser* do hermeneuta-decisor, seu existencial, seja um administrador, juiz, legislador ou cidadão deverá se dispor à compreensão de que se trata de uma questão onde prevalece o saber ético e político, nunca a primazia da questão da técnica ou metódica, saberes que se coadunam com padrões dominantes de mensuração, quantificação, progresso e rapidez, todos evidentes no imperialismo da lógica formal, por esta razão inservíveis para o entendimento pleno de todas as condições e possibilidades do *Jus*.

Vistas bem as coisas, a questão que se debruça gira na defesa da interpretação a partir da voz da *consciência* e, de outra banda, do ente legal que se apresenta e não a partir da vontade ou de uma lei posta pelo sujeito, pois não há que se falar em *interpretação segundo a consciência*, essa se limita a um ato de vontade solipsista e impositivo que carrega forte conotação subjetiva porque dependente unicamente do sujeito que tem a lei posta como objeto dominado na sua interioridade. Esse perfil de compreensão se apresenta sustentado pela expressão da vontade no lugar da interpretação. Não deve restar dúvida que a imposição da vontade extraída da consciência se faz substituidora do texto editado por um poder legiferante do sujeito em seu lugar, o intérprete supre, sem o dizer, o autor da norma jurídica. Em outras palavras, a vontade na compreensão anula esta última porque unifica a atividade do intérprete integralmente com a do legislador.

Como se pode concluir, a ética e a política tratada não querem se fazer substituta da compreensão, mas promotoras da aceitação da participação de um diálogo e de manutenção deste jogo em solidariedade, tanto com os participantes, quanto com os espectadores que possuem interesse no resultado do jogo, por esta razão e, neste sentido, também são participantes do jogo. Apenas pela responsabilidade compreensiva de ouvir e atualizar o compreendido com prudência, será possível estruturar as condições de possibilidade que irão alcançar, mesmo que provisoriamente, um horizonte familiar para os intérpretes.

#### 4.5 Hermenêutica e intolerância

Os juízes de Toulouse, conduzidos pelo fanatismo do populacho, fizeram suplicar na roda um pai de família inocente, o que não é um exemplo.

*Voltaire*

Gadamer já previra não ser “nenhuma tarefa fácil reprimir o abuso de poder”<sup>666</sup>. Por conta disso, como pensador da civilidade tinha em conta que o “abuso de poder é o problema originário da convivência humana em geral e uma obstrução completa desse abuso só é possível na utopia.”<sup>667</sup> A hermenêutica ao ter em conta o tomar em consideração o existir humano não é uma utopia, mas uma condição de possibilidade para considerações sobre o abuso, pois, no campo jurídico, tem seu círculo compreensivo também constituído pelas inclinações do Ser-aí no sentido de suspeição, de um dogma, de uma impetuosidade emocional (humor ou tonalidade afetiva), do fanatismo, do clamor popular, da fé religiosa, do atendimento da vontade do poder político, da superstição, de paixões fortes, bem como pelo curso compreensivo num ambiente público ou privado que falte a liberdade de pensamento

---

<sup>666</sup> GADAMER, Hans-Georg. *Hermenêutica em retrospectiva. Vol. III – Hermenêutica e a filosofia prática*. Tradução de Marco Antonio Casanova. Petrópolis: Vozes, 2007, p. 23.

<sup>667</sup> GADAMER, Hans-Georg. *Hermenêutica em retrospectiva. Vol. III – Hermenêutica e a filosofia prática*. Tradução de Marco Antonio Casanova. Petrópolis: Vozes, 2007, p. 23/24.

e/ou de expressão porque o compreendido deve ser na maioria das vezes dito. A animação da hermenêutica é a liberdade, sendo seu corolário aquela faculdade de expressar-se livremente o que foi compreendido, condição para a prática coexistir entre intérpretes atinados para resistir à insensatez e à intolerância, tê-las como estranhamento. A história registra o furor inspirado pelo pensamento acorrentado na intolerância. Vale citar o julgamento de Jean Calas em obra clássica de Voltaire (1694 – 1778) na qual, em tempos de racionalidade e avanço filosófico, paradoxalmente, preponderou a falta de esforço no sentido do saber da prudência, conforme afirmativa do próprio Voltaire, “os gregos eram mais sábios e mais humanos do que nós”<sup>668</sup>.

Os juízes do caso Jean Calas, então decididos para a promoção da condenação, escutam as orientações do mundo até o momento final da execução, quando teriam ficado confusos ao observarem o condenado na roda o qual, no lugar de aceitar sua culpa e pedir perdão pelo assassinato de seu filho, clama sua inocência e pede que os juízes, e não ele, sejam perdoados pelo erro,<sup>669</sup> momento em que os julgadores são postos diante de si mesmos, abre-se a condição de possibilidade para a escuta da voz da consciência. Tal fato retirou dos magistrados as bases construídas pela segura fé<sup>670</sup> religiosa que os guiara até a condenação.

No lugar da corrente dominante do impessoal tem-se a instalação da crise pela tamanha injustiça, abre-se o abismo<sup>671</sup> heideggeriano, falta-lhes mundo e os campos de sentido. O desaparecimento do mundo condiciona uma nova vida, cuja autenticidade é libertadora de uma nova compreensão, esta pode se estruturar na invalidade do direito à intolerância mediatizada pela hermenêutica legal.

---

<sup>668</sup> VOLTAIRE. *Tratado sobre a tolerância*. Tradução de Antonio de Pádua Danesi. São Paulo: Edipro, 2017, p.17.

<sup>669</sup> VOLTAIRE. *Tratado sobre a tolerância*. Tradução de Antonio de Pádua Danesi. São Paulo: Edipro, 2017, p.18.

<sup>670</sup> O texto em língua estrangeira é: “Only belief, but faith, has an inherent affinity with and is constantly exposed to doubt.” ARENDT, Hannah. *Between past and future. Exercises in Political Thought. (What is Authority?)* New York: The Viking Press. 1961, p. 93.

<sup>671</sup> “Falamos de abismo quando o fundo desaparece, quando nos ressentimos de um chão, quando buscamos um fundamento, na suposição de que há um fundo a ser alcançado.” HEIDEGGER, Martin. *A Caminho da Linguagem*. 7 ed. Tradução de Márcia Sá Cavalcanti Schuback. Petrópolis: Vozes, 2018, p. 7.

Não há somente este exemplo, de todo sabido que Sócrates<sup>672</sup> também foi vítima de um movimento animado contra si ao se ter feito adversário dos sofistas e de casta da sociedade, a consequência foi também a condenação à morte. Em cores intensas, as referidas inclinações contorcem a interpretação, na verdade o que se tem é uma evidente impostura hermenêutica (*não-verdade*) ou, de outro modo, um erro hermenêutico.

As inclinações que levam à lesão hermenêutica não são meras fragilidades, mas meios pelos quais se esconde o falso zelo, as razões de estado, imperiosas necessidades de sentido oculto e causas secretas. Todas estampadas no modo-de-ser do intérprete que se entrega à vida inautêntica para com isso obliterar o aparecimento da verdade jurídica e, formalmente, justificar erros mediante pretextos rigidamente encapsulados, ou seja, deixa-se ao lado, em nome da hipocrisia e da dissimulação, a importância do discernimento prudente e da maleabilidade de possibilidades, ocultando-se o abuso de poder que será percebido em algum momento de crise existencial, seja pelo medo, pela constatação da grande injustiça, ou pela instalação da angústia. Destas, o intérprete transparente reconhece sua falha, enquanto o *intransparente* as delega a culpa ao mundo.

Utopicamente ou não, retornando à inspiração da tolerância, a partir do Tratado de Voltaire<sup>673</sup>, apresenta-se um conjunto de quatro teses que visam estorvar a consciência hermenêutica, portanto, o intérprete não deve admitir sua prática no diálogo hermenêutico, sob pena de se fazer sucumbir a possibilidade da compreensão autêntica do fenômeno jurídico: a falta de liberdade; a imposição de uma compreensão mediante ameaça; a violência fática ou simbólica (usualmente criadora de hipócritas); e o emprego de qualquer meio de convencimento além da argumentação.

A aceitação de qualquer das inclinações acima diz com a absurdidade da intolerância hermenêutica o que legitimaria o abuso de poder.

Entretanto, importa indagar se não haveria alguma hipótese na qual seria aceito algum desvio hermenêutico. O próprio Voltaire responde no sentido de que há casos

---

<sup>672</sup> Sócrates “pereceu pelo ódio dos sofistas, dos sacerdotes e da elite do povo”. VOLTAIRE. *Tratado sobre a tolerância*. Tradução de Antonio de Pádua Danesi. São Paulo: Edipro, 2017, p. 69.

<sup>673</sup> VOLTAIRE. *Tratado sobre a tolerância*. Tradução de Antonio de Pádua Danesi. São Paulo: Edipro, 2017, p.71-72.

em que a aceitação da intolerância é possível e em todas o Estado se volta contra aqueles que perturbam a sociedade a partir de seus fanatismos. Esta forma, parece aceitar a intolerância, exclusivamente, contra aquele cujo modo-de-ser é intolerante ou que pretende utilizar a hermenêutica em abuso de poder,<sup>674</sup> expressão que aqui faz-se equivalente à intolerância.

De fato, deve-se compreender que o homem cotidiano deve viver em liberdade.

Porém, alcançá-la não diz com a faculdade de exercitá-la para o fanatismo consigo, nem o de sua disseminação na sociedade.

Como se observa, as compreensões do mundo pelo lado da intolerância abrem campos de intolerâncias hermenêuticas em sentido contrário, sendo estes “quase os únicos casos nos quais a intolerância parece ser razoável”<sup>675</sup> e legitimadoras de experiências coletivas voltadas à *luta pelo reconhecimento*<sup>676</sup>, motivada pela inconciliável ferida na dignidade causada pela hermenêutica odiosa.

#### 4.6 Ente normativo e o ente legal

Diversamente de outros produtos humanos – por exemplo, de um objeto físico, a norma jurídica, desde o momento que existe, que está aí, não é de modo nenhum independente do comportamento dos homens a que diz respeito. Pelo contrário, a norma jurídica insere-se no tempo histórico. O tempo não está imóvel, e a norma jurídica acompanha-o por assim dizer no seu movimento.

---

<sup>674</sup> GADAMER, Hans-Georg. *Hermenêutica em retrospectiva. Vol. III – Hermenêutica e a filosofia prática*. Tradução de Marco Antonio Casanova. Petrópolis: Vozes, 2007, p. 23.

<sup>675</sup> VOLTAIRE. *Tratado sobre a tolerância*. Tradução de Antonio de Pádua Danesi. São Paulo: Edipro, 2017, p.80.

<sup>676</sup> HONNETH, Alex. *Luta por reconhecimento: a gramática moral dos conflitos sociais*. Tradução de Luiz Repa. São Paulo: Editora34, 2017.

Gerhart Husserl

A lição acima reproduzida confirma a ótica sob a qual as normas jurídicas não devem ser entendidas destemporalizadas, nem independentes do comportamento humano, pois não são objetos físicos postos por um sujeito nem, ao mesmo tempo, possuem vida autônoma em relação com o mundo. Há uma rede de interrelações, o ente legal ao ser interpretado transforma-se em norma que, por sua vez, modifica o intérprete e a comunidade política. Assim, promulgadas numa data e local definido são orientadas, inicialmente, por uma perspectiva da sociedade (e não de cada pessoa interveniente) para, em seguida, modificarem os intérpretes na sua perspectiva de mundo. A lei carrega um lastro vocacionado à hermenêutica, particularmente porque se trata de um ente de contraposição à situação fática ou a outras normas. Esse lastro persegue a vida da norma no mundo jurídico desde sua promulgação. Portanto, faz-se relevante compreender que a lei consiste de um ente elaborado pela sociedade, cujo modo de ser aparece, primacialmente, pela interpretação, como norma.

O machado, ente utensiliar citado por Martin Heidegger, é um ente intramundano ao qual se atribui durabilidade relativa, localização espacial, publicidade, aparência e disposição para a epistemologia (pode ser objeto de conhecimento), pois constitui o mundo fabricado. O ente legal<sup>677</sup> também é intramundano ao qual se atribui durabilidade relativa, publicidade, aparência, mas não possui localização espacial, nem disposição para a epistemologia (ser objeto de conhecimento), pois o ente legal se mostra pela compreensão de sua norma, por isso não tem disposição para a epistemologia e sim para a compreensão de sentido. Um ente legal se compreende numa rede relacional que se abre na medida em que o curso da interpretação se prolonga. A norma legal, distintamente da lei textual, se configura como o resultado provisório e estável do curso hermenêutico. O ente norma,

---

<sup>677</sup> “Mas damos o nome de “ente” a uma multiplicidade deles em diversos sentidos. Ente é tudo aquilo de que discorremos que visamos em relação a que nos comportamos desta ou daquela maneira; ente é também o que somos e como somos nós mesmos. (...)” HEIDEGGER, Martin. *Ser e Tempo*. Tradução de Fausto Castilho. Petrópolis, RJ: Vozes, 2012, p. 45.

constituído após a interpretação se estabilizar, surge em um campo de sentido de convencimento compartilhado, o que permite inovações compreensivas, segundo visões distintas e singulares de mundo.

Outra distinção entre o ser do ente machado e o ser do ente legal são vistas e compreendidas nas relações, aquelas do machado conduzem a um fabricante e a um uso, claramente, diferente. Por sua vez, as relações do ser do ente legal direcionam para outros entes legais, para a história, para a filosofia, para uma metafísica horizontal humanitária, ou seja, para um mundo jurídico de intérpretes sendo no tempo um projeto. Desta feita, removidas as pessoas do mundo físico, o martelo continuaria na parede, porém as normas do ente legal desapareceriam. Daí o uso do ente-martelo parecer ser autônomo ao utensiliar do ente-legal, sendo este a interpretação hermenêutica do texto levada a efeito por um Ser-humano volvido para a compreensão, faltante o ser humano se terá o desaparecimento da norma no mundo. Logo, em muito se distinguem as relações intramundanas do ente legal-normativo do ente machado, apesar de ambos estarem em uma rede relacional formada pelas coisas, outros entes e seres no mundo.

Dito isso, pela hermenêutica jurídica prática as leis desvelam-se em um ente-normativo-de-uso, mediante uma atividade sem método, mas que se realiza pela compreensão de preconceitos provisórios orientadores, inclusive da própria norma jurídica<sup>678</sup>. Nesse sentido a interpretação jurídica se diferencia da literatura, pois há um *prejuízo* de liberdade no escrito legal que remove algum espaço de compreensão do intérprete, o que não ocorre no texto literário ou no poético, ou seja, seu *dever-ser* não pode ser em totalidade desconsiderado na compreensão. Ademais, o texto normativo remete a outras orientações legais e ao cotidiano, os quais poderão ou não tranquilizar o intérprete no seu *modo-de-ser* inautêntico em déficit crítico ou mobilizar

---

<sup>678</sup> "[...] Diversamente dos demais produtos humanos [...] a norma jurídica não é, de algum modo, independente do comportamento dos homens a que se refere. [...] a norma jurídica entra no tempo histórico. O tempo não está fechado e a norma, por assim dizer, caminha com ele." HUSSERL, Gerhart. *Recht und Zeit (...)* p. 34 e segs. apud HENRIQUE, José Carlos. *O fundamento do Direito*. In: MELLO, Cleyson de Moraes Mello. *O fundamento do Direito*. Estudos em homenagem ao Professor Sebastião Trogo. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 2008, p. 163.



o intérprete para o *modo-de-ser* autêntico do qual, no dizer de Jasper, “homem autêntico, ante o qual se abrirão possibilidades infinitas”<sup>679</sup>.

Pelo dito, a lei não é um objeto científico posto a ser analisado, mas um ente que se deve ouvir (e não olhar) para compreender, ou seja, não é um objeto epistemológico, antes um ente cuja compreensão apela à experiência pessoal de quem faz o mundo, portanto tem com o próprio modo de ser-no-mundo do intérprete, sua aplicação não ocorre por subsunção. Neste sentido, o alerta de Gadamer para o engano usual de operadores-jurídicos no sentido de que “A ideia de uma dogmática jurídica perfeita, sob a qual se pudesse baixar qualquer sentença como simples ato de subsunção, não tem sustentação.”<sup>680</sup> Não tem sustentação porque a interpretação como mera subsunção não é interpretação, mas sua consequência. A interpretação se insere num modo de compreender complexo, ametódico, universal e prévio, como estudado pela hermenêutica filosófica. Por esta razão a interpretação trata de considerar tanto o intérprete(s) e a lei(s) em rede, na qual se acomoda um conjunto de fenômenos e aparecimentos-ocultamentos dinâmicos, os quais devem ser protegidos contra arbitrariedades-interpretativas. De outra forma, ter-se-ia a degeneração da reflexão hermenêutica e no extremo sua substituição por atos puramente de vontade. Também não se deve desprezar que a compreensão é um existencial e não uma tarefa, ou seja, não se mostra pelo conhecimento ou memorização de artigos dos códigos legais.

No lugar da dogmática jurídica criticada por Gadamer, com acerto a inovadora visão da lei como um ente que segue a noção de utensílio de Heidegger, estruturado em relações de conexão com o mundo, inclusive com o jurídico e o político, porque melhor esclarece o fenômeno interpretativo. Dentro desta perspectiva, todos os utensílios ônticos-legais e os entes para os quais são remetidos são influentes no movimento do *todo e para a parte* do círculo hermenêutico, inicialmente dado pelo texto jurídico no qual o intérprete para compreendê-lo deve se dispor a ter uma

---

<sup>679</sup> JASPER, Karl. *Introdução ao pensamento filosófico*. Tradução de Leonidas Hegenberg e Octanny Silveira da Mota. São Paulo: Cultrix, 1965, p. 147.

<sup>680</sup> GADAMER, Hans-Georg. *Verdade e método I*. Traços fundamentais de uma hermenêutica filosófica. Tradução de Enio Paulo Guiachini. 12 ed. Petrópolis: Vozes, 2012, p. 433-434.

“relação prévia com o tema mediado pelo texto.”<sup>681</sup> Mais uma vez Gadamer se coloca em posição favorável à consideração da pré-compreensão ou pressuposição hermenêutica que não é produto do procedimento compreensivo, mas anterior a ele. Gadamer parece tratar de uma perspectiva inicial e ainda provisória para um ser humano que nunca está no mundo de forma neutra, mas lançado com condição de possibilidade para atualização de sua compreensão e do próprio mundo que é o dele.

Ainda quanto ao aspecto de distinção da lei e de sua norma, mundo ôntico e ontológico, acrescenta-se que aquela se promulga, enquanto a segunda consigna a compreensão da primeira nos limites da linguagem possível.<sup>682</sup> Pelo que se verifica, há duas dimensões no ente normativo, o próprio ente no texto e aquele outro *ser-do-ente-legal-dever-ser*, ou seja, a norma. Na primeira, o ente é visível e está no mundo ôntico textualizado, enquanto o último espelha ontologicamente a existência do intérprete e da comunidade política. No mundo ôntico vê-se a lei e o código, no ontológico ouve-se quem é o intérprete e a sociedade. Não é difícil compreender que os processos de transformação de tais entes em cada um destes domínios regionais não são semelhantes. O texto da lei na maioria das vezes é modificado pelo legislador e, distintamente, a norma jurídica pelo Poder Judiciário ou Poder Executivo.

Veja-se que tanto a lei, quanto à norma são mutáveis, são inseguras para com o estabelecimento de uma orientação definitiva, a lei pela alteração legislativa e a norma pela historicidade do intérprete.

O fundamento do ente-legal pode ser um outro ente-legal, onticamente estabelecido. Entretanto, se a norma jurídica é a própria compreensão e sendo essa um existencial do intérprete dialógico, o seu fundamento não é uma lei ôntica, em outras palavras, a norma não tem o mesmo fundamento da lei. Neste sentido, o fundamento da norma deve estar no plano ontológico-existencial o que diz com a ética do intérprete e sua voz da consciência e com a política de uma sociedade solidária, configurando-se numa responsabilidade para com o justo.

---

<sup>681</sup> GADAMER, Hans-Georg. *Verdade e método I*. Traços fundamentais de uma hermenêutica filosófica. Tradução de Enio Paulo Guiachini. 12 ed. Petrópolis: Vozes, 2012, p. 434.

<sup>682</sup> O limite estabelecido pela resistência da linguagem é a diferença entre a norma jurídica e a compreensão da poesia, a hermenêutica jurídica não se amplia ilimitadamente como a reflexão poética. Há uma resistência do *dever-ser* e da facticidade tendentes à promoção da objetividade, o que elimina o relativismo.

Assim, é porque a hermenêutica jurídica não se desenvolve sobre um fundamento sólido, mas sobre um abismo, ou seja, no lugar de um fundo determinado, sua terra firme está na reflexão harmônica e dialógica estruturada por um aprofundamento reflexivo sobre o abismo, local onde se desenvolve o jogo da compreensão hermenêutica com preconceitos sociais, jurídicos, políticos, éticos e opiniões em fluxos nunca interrompidos até o estabelecimento de uma provisória estabilidade compreensiva. Chega-se à compreensão em um determinado momento que pode advir de uma determinação ôntica, ou de um impositivo temporal, mesmo de um *self-control*, uma outra determinação normativa, pela morte do *Ser-aí* e, finalmente, pela harmonização de posições dialógicas do jogo interpretativo, quaisquer dessas chegadas à compreensão não será absoluta.

Precisa-se acrescentar que os olhares pela fenomenologia e pela ontologia carregam o sentido de mudança das lentes dos intérpretes jurídicos, conscientes de seus preconceitos e tradição, como *Seres-aí* que existem pela compreensão antes de estarem terminados, pois são projetos que não se completam no tempo finito de suas vidas.

Esses intérpretes debruçam-se sobre os entes legais os quais, fenomenologicamente, são, como visto, coisas utensiliares das quais partem referências às pessoas físicas e jurídicas, às coisas fungíveis e infungíveis.

Desta feita, não cabe falar em completa abstração da norma legal, sempre há alguma relação concreta com algo, pois a consciência é ter consciência de algo.

Por sua vez, ontologicamente, as leis trazem particularidades que iludem, terminadas onticamente pela promulgação parecem expor a sua totalidade. Um pensamento fenomenológico mais radical pode compreender que ainda residem relações a serem *desocultadas* pelo intérprete e que irá dar-lhes vida e clareira. Por isso a lei é um ente diferenciado e mesmo que completamente terminada carece de utilizabilidade que será vivenciada apenas pela sua compreensão, pois a norma é *desocultadora* do intérprete e do ente legal.

Desta feita, há diferença entre o término da produção ôntica e o início de sua existência de uso, esta se inicia cada vez que é compreendida. Este fenômeno, no caso do texto escrito, se dispõe à luz com o esforço do hermeneuta para enxergar a

existência da norma jurídica, fazendo transformar um livro físico sobre a mesa, em uma norma compreensível para o uso.

Neste diapasão, não é possível inferir qualquer visão completamente hermética do curso interpretativo no direito, nem uma região pura e intocada à reflexão prática do intérprete. Não é consentânea com a hermenêutica jurídica qualquer possibilidade de um texto escrito ser reconhecido como norma legal antes de ser compreendido em seu *dever-ser* pelo saber prático adquirido no mundo da vida jurídica.

Com efeito, o caráter da interpretação é prático<sup>683</sup> o que designa uma distinção do pensamento filosófico meditativo puro e de uma produção técnica. Não se almeja pela interpretação do direito uma verdade contemplativa, nem um produto sensível, aqui o campo de relações é do agir cujo fim se dá a partir e na compreensão.

Contra os que pensam de outro modo, argumenta-se que a interpretação do direito não visa descobrir fórmulas abstratas da natureza, nem o mundo metafísico, ou calcular obras. O direito está à volta para com a vida social (ao mundo da vida jurídica em oposição ao mundo da natureza) na propensão de realizar o *justo*, o qual impõe a fuga da metafísica na direção da prática do agir ou uma metafísica horizontal cujo *deus* passa a ser-no outro, no sentido do humanismo jurídico.

A interpretação jurídica autêntica não quer dizer que seja onisciente ou que não cometa desenganos, mas é realizada no mundo por um intérprete atento e disposto para estranhar-se com as aparências da doxa e sua gigantesca instabilidade. A doxa tem o sentido de relativizar a hermenêutica jurídica, lançando-a num interminável círculo de opiniões, o qual, dificilmente, encontrará harmonia fusionadora de horizontes. O diálogo hermenêutico legítimo procura caminhar por conceitos normativos e não por opiniões.

Nesta linha de argumentos, acrescenta-se que a lei enquanto ente de linguagem consiste do acesso principal ao mundo do direito, o que se dá para o intérprete em um campo de dação fenomênico, de sorte que o ato de compreensão

---

<sup>683</sup> “Pensando a racionalidade a partir de uma perspectiva prática, percebeu Perelman que o raciocínio prático diz respeito à liberdade de escolha e se traduz num comportamento ético [...]” BRUNO, Vânia. *O fundamento do direito em Chaïm Perelman*. In: COELHO, Nuno Manuel Morgadinho dos Santos Coelho. MELLO, Cleyson de Moraes Mello. *O fundamento do Direito*. Estudos em homenagem ao Professor Sebastião Trogo. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 2008, p. 246.

em *extase* (movimento para fora de si) se constitui numa saída da consciência do intérprete em direção ao ser do ente legal que se mostra como norma, conforme visto, a partir de uma rede entrelaçada intersubjetivamente e não de um sujeito.

Com efeito, a lei enquanto ente no mundo se encontra numa malha de relações que o hermeneuta interpreta e compreende a partir de seus saberes prévios, segundo um campo de possibilidades condicionado pelo texto, mas não apenas pelo texto.

Compreender em rede denota uma formação que advém de um longo processo de participação/formação adquirida pelo intérprete jurídico, mas não apenas através de vida formalmente do profissional do direito, sendo esta uma parcela importante, mas não necessária ou suficiente. A interpretação jurídica impõe que o hermeneuta tenha outras *formações* além do direito, aspectos distintos da formação jurídica, a partir dos quais irá se ocupar para compreender as relações subjacentes aos textos jurídicos e aos fatos da vida. Assim sendo, a pré-compreensão de que o jurista dispõe-se não se atém apenas ao ente lei, mas aos contextos sociais, às situações de interesses e às estruturas das relações próprias da vida que são referidas pelas normas jurídicas.<sup>684</sup>

Pode-se perceber que não há monopólio da formação jurídica para a compreensão do *jus*, outros intérpretes com outros saberes podem o fazer, desde que atinem para a ética dialógica e a política da solidariedade compreensiva, ou seja, desde que compreendam a responsabilidade consigo e para os outros no curso hermenêutico do direito.

O ponto central da hermenêutica jurídica é sua tarefa de decifração e compreensão do oculto, compreender um texto jurídico e a vida do mundo não significa uma captação pelo intérprete de um significado que cai pela lei da gravidade ou mesmo seja o efeito de uma causa, nem a saída de um sistema, compreender quer dizer em muito ser aberto ao significado e sentido do texto.

Essa preocupação pode ser desenvolvida por intérpretes de formações diversas da jurídica, pois o texto abre seu horizonte para aquele que o deixa, independentemente de sua *formação* formal.

---

<sup>684</sup> MÜLLER, Friedrich. O “domínio da norma” apud LARENZ, Karl. *Metodologia da ciência do direito*. Tradução de José Lamego. 6ª ed. Lisboa: Calouste Gulbenkian, 1991, p. 290 (n. 61).

Por tudo que foi visto, o ente normativo resiste ao intérprete, por isso faz com que o comportamento de um ou da sociedade seja desta ou daquela maneira. As normas são entes intramundanos utensiliares, não realizam mundo, porém, faticamente, alteram pelos seus sentidos e usos a compreensão do intérprete, ou seja, transformam e modificam as orientações do mundo.

A norma, sendo um ente *dever-ser*, tem aptidão de contraposição, ou seja, de resistência no seu modo-de-ser que pretende servir de projeto para aqueles que vivem inautenticamente.

#### 4.7 A pergunta hermenêutica e a resposta no direito

Porém, não apenas aquilo que está em questão, a filosofia, é grego em sua origem, mas também a maneira como perguntamos, a nossa maneira atual de questionar é grega.

*Martin Heidegger*

Afirma Heidegger que desde muito tempo “costuma-se caracterizar a pergunta pelo que algo é, com a questão da essência,”<sup>685</sup> abalando a relação do homem com o que é questionado, pois “Todo mundo sabe: ente é aquilo que é”<sup>686</sup>.

Entretanto, Heidegger atualiza esta compreensão com um novo significado pelo qual a estrutura da pergunta no lugar do que é, passa a ser o de buscar o “caminho do ser do ente”<sup>687</sup> a partir do que o buscado se direciona para libertar a investigação do que é o ente. Há duas perguntas e em qualquer delas há algo do conceito do

---

<sup>685</sup> HEIDEGGER, Martin. *O que é isto - A Filosofia?* Tradução de Ernildo Stein. Petrópolis: Vozes, 2018, p. 17.

<sup>686</sup> HEIDEGGER, Martin. *O que é isto - A Filosofia?* Tradução de Ernildo Stein. Petrópolis: Vozes, 2018, p. 21.

<sup>687</sup> HEIDEGGER, Martin. *O que é isto - A Filosofia?* Tradução de Ernildo Stein. Petrópolis: Vozes, 2018, p. 24.

investigado já presumido na indagação que fará aparecer propriamente a resposta, ou seja, concerne à estrutura da pergunta e de qualquer questionamento um direcionamento para a resposta, nestes termos, a pergunta disponibiliza uma compreensão do que estará na resposta, falta sempre e na maioria das vezes neutralidade no indagar.

Portanto, não há ingenuidade no intérprete sabedor da estrutura e da direção prévia a partir do que é procurado, investigado e perguntado. Como afirma Heidegger “já nos movemos num entendimento do ser”<sup>688</sup> do que é buscado, todo perguntar se move no entendimento de algo que é antes investigado pela indagação e que se abre à atualização, mesmo que de início não se saiba o significado completo ou que o entendimento esteja mais próximo a outro conceito.

Com alguma simplicidade em obra clássica Heidegger indaga “O que é isto - A Filosofia?” onde, textualmente, formula a pergunta “Que é aquilo lá longe?”<sup>689</sup>. Uma resposta nomearia pelo nome uma coisa que se presume não ser conhecida com exatidão em todas as características como, por exemplo, uma árvore, motivando-se mais uma indagação “Que é aquilo que designamos uma árvore?”. Esta última move a pergunta e consigo a resposta para um campo distinto, deslocam-se ambas do não absolutamente evidente, mesmo que se tenha conhecimento do tipo de árvore a última é uma questão, originariamente, filosófica-grega que pretende compreender o conceito e não mais as características físicas do ente em questão.

De toda forma, para a pergunta ser primaz do que será respondido deve explicitar um sentido de orientação que irá modular a direção da resposta e, nesse diálogo, aferir sua pertinência. Diz-se então que o sentido da pergunta é a “única direção que a resposta pode adotar se quiser ter sentido e pertinência”<sup>690</sup>

Bem-vistas as coisas, a pergunta orienta o interlocutor respondente para determinada e não outra perspectiva, o que lhe faz romper com a livre disposição de seu *logos*, desde que esteja aberto ao diálogo e que se alinhe ao sentido da pergunta,

---

<sup>688</sup> HEIDEGGER, Martin. *Ser e Tempo*. Tradução de Fausto Castilho. Petrópolis, RJ: Vozes, 2012, p. 41.

<sup>689</sup> HEIDEGGER, Martin. *O que é isto - A Filosofia?* Tradução de Ernildo Stein. Petrópolis: Vozes, 2018, p. 14.

<sup>690</sup> GADAMER, Hans-Georg. *Verdade e método I*. Traços fundamentais de uma hermenêutica filosófica. Tradução de Enio Paulo Guiachini. 12 ed. Petrópolis: Vozes, 2012, p. 473.

ou seja, desde que perguntador e respondedor estejam eticamente comprometidos com o ouvir e o falar, bem como politicamente solidários em se manter no diálogo.

Aqui, mais uma vez, tem-se a importância do agir ético do intérprete e político da comunidade de intérpretes na compreensão do mundo, inclusive do mundo jurídico.

Voltando ao tema, aquele que indaga deve ser também ouvinte, apesar de não ser incomum a aflição mais intensa no respondente que no interrogador; nos réus que no promotor; nos advogados que no juiz, porque os primeiros devem responder no sentido da pergunta.

Por outro lado, a primazia da pergunta tem um ônus o que é pouco perceptível pelo senso comum ou opinião dominante. Perguntar é mais exigente do que responder: pergunta mal, resposta pior. A pergunta pode levar ao fracasso da resposta e a inviabilização do diálogo e, por consequência, da compreensão o que finda a experiência hermenêutica adequada.

Em outros campos, e.g., da ciência dura aquele que pergunta é aquele que já compreendeu, na maioria das vezes. Diversamente, nas ciências do espírito aquele que indaga o faz porque não compreendeu, na maioria das vezes, portanto a compreensão se realiza num momento prévio ao do saber, num jogo onde todos participam sem qualquer identidade hermenêutica que permita ao final com certeza estabelecer o “autor do invento” e da “descoberta”.

Essa é a razão do porquê a diálogo se concretiza na forma de perguntas e respostas, em todo saber compreensivo a pergunta toma a dianteira para abrir uma resposta continuativa da compreensão, fenômeno de atualização que se desenvolve circularmente direcionado sempre por algo, não se iniciando do nada, mas de uma indagação.

Esse algo *indagante* estabelece condições iniciais de possibilidade para a compreensão e a partir desta consciência hermenêutica formula-se uma resposta.

Por isso, toda experiência dialógico-hermenêutica se inicia com uma pergunta que abre o horizonte para possibilidades de estranhamento e familiaridade, na metáfora do jogo as perguntas e respostas são os passes que movimentam a atividade dinâmica do acontecimento, onde para compreender o compreendido é necessário rever o jogo.



Gadamer afirma que “não se fazem experiências [hermenêuticas] sem a atividade de perguntar”.<sup>691</sup>

Perguntar é o passe de abertura da partida que só um ente específico pode realizar, o indagador cuja possibilidade se reconhece que algo não seja como havia sido compreendido. Igualmente, há possibilidade de que algo se mostre pela resposta na mesma medida do que já havia sido compreendido.

Essa a grande abertura de possibilidades que foge a qualquer método e previsibilidade, desde que a pergunta e resposta sejam formuladas por partícipes que queiram participar do jogo da pólis da compreensão.

Foi visto que a linguagem é limite e resistência, isto porque não se diz qualquer coisa de qualquer coisa, não se pode, também no direito, dizer o que se quer tendo a linguagem como um meio meramente formal.

Além da linguagem a própria pergunta consiste de um segundo elemento limitador do diálogo compreensivo porque o perguntar promove o estranhamento de resposta fora do campo de sentido orientador da pergunta, ou seja, respostas podem estar numa região de arbítrio compreensivo que interrompa o diálogo, mesmo pela desatenção como aquela resposta ao que não foi indagado ou até uma resposta fora da experiência hermenêutica em curso, em muito comum em diálogos ideologizados.

Entremente, em princípio, a indagação e a resposta fazem mover a compreensão até a chegada do interpretado, um resultado em parte antecipado desde o início, segundo a convicção de justeza de quem inicia o jogo dando o primeiro chute.

Assim, tudo que foi dito não se insere na ideia de um completo relativismo, há preconceitos, tradições, orientações de mundo, linguagem, limitações a partir do perguntar, *dever-ser* do ente-normativo, voz da consciência e mesmo solidariedade de acolhimento da compreensão do outro, todos são limites que oferecem ao mundo jurídico certo grau de objetividade ou, em outras palavras, resistência à arbitrariedade hermenêutica a depender de condições éticas de disposição para o diálogo e política de manutenção em diálogo igualitário de abertura.

---

<sup>691</sup> GADAMER, Hans-Georg. *Verdade e método I*. Traços fundamentais de uma hermenêutica filosófica. Tradução de Enio Paulo Guiachini. 12 ed. Petrópolis: Vozes, 2012, p. 473.

#### 4.8 Hermenêutica filosófica no direito contemporâneo

A própria administração da justiça é uma tarefa própria que requer saber. Mas então ela é uma *techne*? Não consiste, também ela, na aplicação das leis e das regras a um caso concreto? Não falamos da 'arte' do juiz? Por que será que o que Aristóteles designa como a forma jurídica da *phronesis* (*dikastiké fronésis*) não é uma *techne*?

*Hans-Georg Gadamer*

A seguir será recepcionada a lição de Gadamer com a questão do Direito, tema que o autor de *Verdade e Método* se preocupa diretamente a partir da reflexão no sentido de que a “administração da justiça” requer um saber peculiar, passando a formular diversas indagações comparativas entre o tipo de saber *dikastiké fronésis* (prudência judicial) e a *techne*. Para Gadamer não é tão grande a distância “entre a hermenêutica das ciências do espírito e a hermenêutica jurídica”.<sup>692</sup>

Em que pese o fato de tanto o jurista quanto o artesão serem obrigados pelas circunstâncias a modificarem a execução de seu *agir*, o artesão ao fazê-lo conclui seu saber ao aplicar seu conhecimento técnico, não precisa para a prática de sua habilidade de autonomia existencial, porque não é imprescindível para a produção de cada peça, pelo contrário o artífice, em regra, irá repetir o cesto, segundo um molde antes escolhido por ele próprio, aqui se trata de um saber suficiente para se guiar conforme um exemplo, tendo a finalidade muitas vezes o fator determinante para a produção da coisa, segundo um direcionamento que os gregos nomearam de habilidade técnica (*techne*) que tanto pode ser adquirida em manuais ou na prática,

---

<sup>692</sup> GADAMER, Hans-Georg. *Verdade e método I*. Traços fundamentais de uma hermenêutica filosófica. Tradução de Enio Paulo Guiachini. 12 ed. Petrópolis: Vozes, 2012, p. 426.

neste sentido pode vir a ser substituída por outra e mesmo perdida, num dizer do *não se faz mais assim*.

Segundo Gadamer, a aplicação prática das leis contém problemática diferenciada devido a sua juridicidade. Portanto, o *dikastiké fronésis* para o aplicador da lei se distingue muito do saber prático do artesão e sua produção técnica. A *dikastiké fronésis* envolveria uma reflexão do jurista consigo mesmo, na medida em que se trata de uma questão existencial volvida para um compreender, semelhante ao que Heidegger chamaria de prontidão e cuidado para ouvir a voz da consciência, pela qual Gadamer destaca que aquele que “compreende não sabe nem julga a partir de um simples estar postado frente ao outro sem ser afetado, mas a partir de uma pertença específica que o une com o outro, de modo que é afetado com ele e pensa com ele.”<sup>693</sup> Desta feita, a aplicação da lei pelo jurista coloca em jogo a ética aristotélica e a temática da *phronesis*, saber que trata do intérprete em atuação na prática da hermenêutica (agir hermenêutico) que não pode ser esquecido e cujo aprendizado não se dá em manuais.

No caso da hermenêutica jurídica o intérprete não se encontra preso ao mundo da natureza como um físico ou de modelo de fabricação de coisas como um marceneiro, mas a um conjunto de relações éticas, políticas e jurídicas interpretáveis que fazem com que o próprio jurista se mostre e seja visto, antes de tudo, através de sua própria compreensão e de seu dizer o interpretado. Nesse terreno de mutabilidade cada situação concreta se dispõe a uma compreensão-aplicação, sendo o fim alcançado mediante um saber que não é “evidentemente, um saber objetivo”<sup>694</sup> que visa modelar uma coisa, mas um saber de orientações para um agir compreensivo que constitui a *si-mesmo* e realiza o mundo do direito inserido em redes circunstanciais no tempo.

A noção de *techne* no âmbito da hermenêutica jurídica, da política e da moral torna-se motivo de crítica, posto tenta revelar uma constância onde o intérprete e a realidade são mutáveis e a própria experiência do agir hermenêutico não ser

---

<sup>693</sup> GADAMER, Hans-Georg. *Verdade e método I*. Traços fundamentais de uma hermenêutica filosófica. Tradução de Enio Paulo Guiachini. 12 ed. Petrópolis: Vozes, 2012, p. 425.

<sup>694</sup> GADAMER, Hans-Georg. *Verdade e método I*. Traços fundamentais de uma hermenêutica filosófica. Tradução de Enio Paulo Guiachini. 12 ed. Petrópolis: Vozes, 2012, p. 414.

dominante de *objeto* algum, pois a *phronesis* não se serve de um arquétipo, nem de algo que sempre é (objeto), mas de uma situação hermenêutica a partir da qual se desenvolve uma experiência que pode ser de inúmeras maneiras, pois a hermenêutica jurídica se realiza nos moldes de uma decisão ética no sentido de que é correta dentro de relativa autonomia, o que é inexistente para o produto do artífice cujo modelo ou *eidos* determina, inteiramente, o que deve ser fabricado, em contraposição ao ente legal que não se dispõe ao intérprete inteiramente, porque o que é justo não se objetiva como um objeto. Por esta razão, na visão gadameriana “todo aquele que aplica o direito se encontra em uma posição bem diferente.”<sup>695</sup>

Com efeito, o modelo para o artífice descreve tanto a forma, quanto a matéria do produto a ser fabricado pela aplicação de sua técnica e de sua habilidade, mas a legislação normativa, em face da situação concreta, possibilita atenção do intérprete para, vez ou outra, atenuar o rigor do *dever-ser*, afastando-se desta forma do dito *modelo* legal, faz-se para a busca de um direito melhor, de equidade ou de correção legal. Isto é assim porque a norma legal “não pode conter em si a realidade prática [...] não se permite uma aplicação simples das mesmas”<sup>696</sup>, ou seja, inadequada a automação da compreensão. Essas considerações de Gadamer assinalam que a lei é sempre deficiente e, por isso, dependente de juízo do intérprete, pois o *justo por lei*<sup>697</sup> pode não ser o justo no mundo dos fins do próprio agir em si mesmo.

Outrossim, não é justo nem digno atribuir um emprego dogmático de invulnerabilidade ao conteúdo jurídico normativo do direito elaborado por pessoas finitas, estas devem considerar a “ponderação da equidade”<sup>698</sup> gadameriana para aplicação do que é *justo*, segundo uma deliberação interior característica da *phronesis*

<sup>695</sup> GADAMER, Hans-Georg. *Verdade e método I*. Traços fundamentais de uma hermenêutica filosófica. Tradução de Enio Paulo Guiachini. 12 ed. Petrópolis: Vozes, 2012, p. 419.

<sup>696</sup> GADAMER, Hans-Georg. *Verdade e método I*. Traços fundamentais de uma hermenêutica filosófica. Tradução de Enio Paulo Guiachini. 12 ed. Petrópolis: Vozes, 2012, p. 419.

<sup>697</sup> Gadamer compreende Aristóteles no seguinte sentido: “existem leis jurídicas que são fruto de mera convenção [...]; mas existem também aquelas que não permitem uma convicção humana qualquer, porque a ‘natureza da coisa’ se defende e se impõe. A essa classe de leis pode-se chamar justificadamente de ‘direito natural’.” GADAMER, Hans-Georg. *Verdade e método I*. Traços fundamentais de uma hermenêutica filosófica. Tradução de Enio Paulo Guiachini. 12 ed. Petrópolis: Vozes, 2012, p. 420.

<sup>698</sup> GADAMER, Hans-Georg. *Verdade e método I*. Traços fundamentais de uma hermenêutica filosófica. Tradução de Enio Paulo Guiachini. 12 ed. Petrópolis: Vozes, 2012, p. 421.

e não de um saber técnico que não precisa buscar conselho consigo mesmo para que lhe seja conferido validade. Em outros termos, a técnica do obreiro, uma vez aprendida, também dispõe sobre os meios, igualmente suscetível de aprendizagem mas, quanto a *phronesis* do intérprete do direito não existem determinações prévias rematadas que possam ser aprendidas em sua integralidade antes de sua experiência hermenêutica, pois a orientação da vida em seu todo não é estabelecida com antecedência, o que justifica a oscilação das *determinações* da *phronesis* para o agir nas interpretações jurídicas, inclusive porque “ora se subordina ao fim, ora mais ao meio para alcançar um fim”<sup>699</sup>. Desta feita, Gadamer associa a ponderação dos meios a uma avaliação ética através da qual se alcança a correção do fim adequado. De toda forma, a lição se aperfeiçoa no curto e expressivo dizer gadameriano, a *phronesis* é um saber para o “que é em cada caso (*jeweiligen*), um saber que não é uma visão sensível”<sup>700</sup>, mas de atuação na situação posto na luz do que é correto, segundo o que a situação fala e requer do intérprete que compreenda ou não aquilo que se mostra.

Em melhores palavras, o intérprete jurídico é continuamente um tornar-se projetado para o futuro. O intérprete consiste de um *ser-algo* ou um *sendo-enquanto* em sua existência, isto porque não há um sujeito-intérprete-constante, não bastando estar defronte a um texto legal, nem mesmo ter o reconhecimento social para *ser* um intérprete, mas este deve dispor-se à compreensão jurídica num *enquanto ser* de cada vez que se defrontar com a experiência jurídica hermenêutica.

Gadamer no seu *enquanto ser*, para com atenção à lei, expõe que uma pessoa que *julga reta e equitativamente* “age com agudeza de espírito, está disposta a reconhecer o direito particular do outro e por isso em geral está propenso e perdoar”<sup>701</sup>. A pretensão de Gadamer parece reforçar a ideia de ponderação da equidade jurídica, o que é possível nas compreensões de realização do direito mediante o saber da *phronesis*, pois, como afirmou-se, este saber não se trata de uma técnica, por isso sua alterabilidade permite ao intérprete jurídico, mediante seu

---

<sup>699</sup> GADAMER, Hans-Georg. *Verdade e método I*. Traços fundamentais de uma hermenêutica filosófica. Tradução de Enio Paulo Guiachini. 12 ed. Petrópolis: Vozes, 2012, p. 423.

<sup>700</sup> GADAMER, Hans-Georg. *Verdade e método I*. Traços fundamentais de uma hermenêutica filosófica. Tradução de Enio Paulo Guiachini. 12 ed. Petrópolis: Vozes, 2012, p. 423.

<sup>701</sup> GADAMER, Hans-Georg. *Verdade e método I*. Traços fundamentais de uma hermenêutica filosófica. Tradução de Enio Paulo Guiachini. 12 ed. Petrópolis: Vozes, 2012, p. 425.

compreender, peregrinar hermeneuticamente do injusto angustiante que lhe estranha, para a promoção do justo que lhe familiariza, sem alteração material da textualidade da lei. Merece ser chamado atenção que ao se fazer referência a angústia não se pretende que o intérprete carregue este peso no processo hermenêutico, mas que se atenha a sua antecipação motivadora de uma disposição para a responsabilidade hermenêutica. Em melhores palavras, não se exige que o intérprete jurídico se singularize, antes de tudo, apenas que se disponha ao diálogo ético e solidariamente participativo no campo de abertura do jogo.

Essa visão é bastante aristotélica, Filósofo que oferece lição sobre a *phronesis*, de outro lado, ilustra sua contra imagem ao falar do *deinós*, pessoa que é capaz de tirar proveito *próprio de tudo* com incrível habilidade e sem restrições, o que denota para Gadamer “falta de sensibilidade para perceber que há coisas que não se devem fazer”<sup>702</sup>, sendo importante a reprodução da lição gadameriana que complementa o pensamento aristotélico: “(...) terrível, não é sem razão que a pessoa, mesmo que dotada de habilidade, nesse sentido é chamado por um nome que significa também ser *desprezível*. Nada é tão prejudicial para a interpretação jurídica contemporânea “como um canalha de posse de habilidades geniais.”<sup>703</sup> Com efeito, a tarefa hermenêutica do compreender, interpretar e aplicar se encerra numa perspectiva de um fenômeno ético e político de pessoas que se num extremo não podem se dispor à ingenuidade, porque o curso interpretativo se dá com esforço e atenção, noutra ponta não pode ser experienciado por pessoas de má-fé comprometidas com o proveito próprio e que falte a sensibilidade para perceber que há coisas que não se devem fazer pelo discurso e pelo agir. Contudo, apesar de na contemporaneidade ser vivenciada a edição de códigos de ética e de manuais de política, não há possibilidade de ser fornecida em qualquer deles uma listagem do que não se deve fazer para se manter dentro do domínio do eticamente justo e do politicamente solidário, o hermeneuta contemporâneo é convidado para desvelar esse mistério em cada

---

<sup>702</sup> GADAMER, Hans-Georg. *Verdade e método I*. Traços fundamentais de uma hermenêutica filosófica. Tradução de Enio Paulo Guiachini. 12 ed. Petrópolis: Vozes, 2012, p. 426.

<sup>703</sup> GADAMER, Hans-Georg. *Verdade e método I*. Traços fundamentais de uma hermenêutica filosófica. Tradução de Enio Paulo Guiachini. 12 ed. Petrópolis: Vozes, 2012, p. 426.

experiência interpretativa particular, consigo mesmo ou em comunidade, a partir de uma situação hermenêutica inicial que nunca se repetirá.

Chama-se atenção para o ente normativo que aparece e não se totaliza completamente, não se mostra em sua integralidade, ou seja, a compreensão dos entes textuais que se mostram nas normas jurídicas nunca são o todo da compreensão possível, pois em toda aparição de qualquer ente há retenção de algo para se mostrar no devir. Por conseguinte, não há que se pronunciar, ontologicamente, o término da interpretação, restará sempre uma estrutura de mistério no fenômeno jurídico para ser experienciado, sendo este ocultamento a verdade que teima em se esconder e que o esforço hermenêutico se propõe a descrever. Tudo isso sugere que o direito não pode ser compreendido, exclusivamente, com o saber teórico, porque este se volta para a permanência, segurança, imobilidade e para a verdade definitiva ou para “aquilo que é sempre”.<sup>704</sup>

A partir dessas lições tem-se que na hermenêutica jurídica não cabe a reunião pressuposta de todas as condições de verdade para o encontro de uma linguagem sólida em *numerus clausus*. Para a hermenêutica filosófica o texto jurídico não é um objeto (ente) posto a ser analisado à disposição do sujeito na descoberta da verdade, mas um dos entes iniciais que participam da situação hermenêutica e que cursará a *experiência hermenêutica* segundo uma verdade *vero-semelhante*.

Para Palmer “a interpretação obriga-nos a construir uma ponte que una a distância histórica entre o nosso horizonte e o horizonte do texto. Tanto na interpretação teológica como na jurídica, o momento da aplicação é explicitamente necessário e mesmo central.”<sup>705</sup> No lugar da expressão *significado* utilizada por Palmer, prefere-se acrescer o *sentido*, a compreensão nos nossos dias, após o advento da hermenêutica filosófica no direito contemporâneo, não se limita à compreensão à explicitação somente de significados, mas também e principalmente do sentido do texto legal. Ademais, não parece restar dúvida que em toda interpretação há uma aplicação, mas aplicação enquanto redução da distância

---

<sup>704</sup> CASANOVA, Marco Antonio. *Compreender Heidegger*. 4 ed. Petrópolis: Vozes, 2013, p. 60-70.

<sup>705</sup> PALMER, Richard E. *Hermenêutica*. Tradução de Maria Luísa Ribeiro Ferreira. Edições70: Lisboa, 2011, p. 16 ss.

histórica numa experiência hermenêutica onde sobressai a argumentação, não uma inferência predominantemente lógico-formal, porque o intérprete do direito não se move em enunciados lógico-formais, nem segundo critérios unívocos porque estes impedem a continuidade da atualização do que foi compreendido.

Oportuno riscar, mais uma vez, que a experiência hermenêutica das ciências do espírito, ou ciências humanas, dentre as quais se insere a prática jurídica considerada por Gadamer<sup>706</sup>, não segue a metodologia das “ciências naturais”.<sup>707</sup> Nada obstante, ainda há os que defendem a aproximação metódica em uso nas ciências exatas ao direito. Dentre estes, ainda sob influência do filósofo do direito Hans Kelsen, haveria íntimo parentesco “entre o método matemático e a técnica conceitual do direito”.<sup>708</sup> Para Kelsen “na verdade, o aplicador do direito encontra-se diante das normas jurídicas em uma situação bastante semelhante à do pensamento matemático diante de conceitos de círculo, elipse, curva, reta, etc.”<sup>709</sup>

A posição de Kelsen na clássica obra *Teoria Pura do Direito*<sup>710</sup> ao invés de colaborar para o afastamento da arbitrariedade interpretativa, coopera discursivamente para sua legitimação no domínio da hermenêutica jurídica, o que vem ainda demonstrar o entusiasmo pelo positivismo do final do século XIX, como a metodização da hermenêutica. A postura teórica de Kelsen confere continuidade na esfera do direito ao pensamento filosófico de Kant que, em época anterior, desacreditara qualquer outro “conhecimento teórico que não fosse o da ciência da

<sup>706</sup> Gadamer em *Verdade e Método* faz referência clara à retórica e cita Perelman que “tomou como ponto de partida a práxis jurídica”. GADAMER, Hans-Georg. *Verdade e método II. Complementos e índice*. Tradução de Enio Paulo Guiachini. 6 ed. Petrópolis: Vozes, 2011, p. 569.

<sup>707</sup> “De acordo com a formulação clássica da hermenêutica diltheyana, ciências naturais são constitutivamente explicativas, enquanto ciências humanas ou ciências do espírito são por princípio compreensivas. [...] Como nos diz Dilthey logo nas primeiras páginas de seu *A construção do mundo histórico nas ciências humanas*, ‘o dado mais imediato são as vivências’.” DILTHEY, Wilhelm. *A construção do mundo histórico nas ciências humanas*. p. 3 apud CASANOVA, Marco Antonio. *Eternidade frágil*. Rio de Janeiro: ViaVerita, 2013, p. 62.

<sup>708</sup> KELSEN, Hans. *Sobre a teoria das ficções jurídicas: com especial consideração da filosofia do “como se” de Vaihinder*. Tradução de Vinícius Matteucci de Andrade Lopes. Rio de Janeiro: ViaVerita, 2012, p. 67.

<sup>709</sup> KELSEN, Hans. *Sobre a teoria das ficções jurídicas: com especial consideração da filosofia do “como se” de Vaihinder*. Tradução de Vinícius Matteucci de Andrade Lopes. Rio de Janeiro: ViaVerita, 2012, p. 81.

<sup>710</sup> KELSEN, Hans. *Teoria pura do direito*. Tradução de João Baptista Machado. 6. ed. São Paulo: Martins Fontes, 1998.



natureza”<sup>711</sup> e, com isto, subjugou a reflexão das ciências do espírito “na metodologia das ciências da natureza”.<sup>712</sup>

Considerando-se que para Kelsen a Ciência do Direito se satisfaz pela existência da pureza do método<sup>713</sup>, conclui-se que se opõe ao pensamento gadameriano. Com efeito, Kelsen, positivista do direito, defende a autonomia metodológica da Ciência do Direito, a qual se fundamenta através da distinção entre os juízos de *ser* e juízos de *dever ser*. Esta posição teórica se traduz no reconhecimento de que descrever algo que ‘é’ não se confunde com a hipótese de que algo ‘deve ser’. Para Kelsen, no *aquilo que é* tem-se um juízo de fato e no *dever-ser* um enunciado a ser verificado.

Como se compreende, o ser empregado por Kelsen não tem significado com a filosofia prática gadameriana, pretende afirmar um ente presente para que seja viável comparar o estado factual com o prescrito no texto e, uma vez efetivado o juízo, diz-se que é correto ou válido se consentâneo, formalmente, com o ente constitucional, ou seja, Kelsen não se atém ao intérprete e nem ao conteúdo material de possível (in)justiça contida no texto legal, sendo concebido que para Kelsen a interpretação edifica uma moldura “dentro da qual há várias possibilidades”<sup>714</sup> de aplicação, sendo conforme o Direito desde que se mantenha dentro deste quadro, preenchendo-o juridicamente. A interpretação se entende como a fixação desta moldura, descabendo pelo seu preenchimento redundar, necessariamente, em uma única solução correta, sendo livre a escolhida dentro da moldura (livre apreciação), momento independente da interpretação jurídica, mas ato de vontade político. O ponto que se pretende chamar atenção, a edição da moldura hermenêutica decorre, no dizer de Kelsen, “de possibilidades reveladas” através de uma interpretação cognoscitiva que leva à produção de norma de escalão inferior ou executado um ato.<sup>715</sup> Assim, Kelsen

---

<sup>711</sup> GADAMER, Hans-Georg. *Verdade e método I*. Traços fundamentais de uma hermenêutica filosófica. Tradução de Enio Paulo Guiachini. 12 ed. Petrópolis: Vozes, 2012, p. 82.

<sup>712</sup> GADAMER, Hans-Georg. *Verdade e método I*. Traços fundamentais de uma hermenêutica filosófica. Tradução de Enio Paulo Guiachini. 12 ed. Petrópolis: Vozes, 2012, p. 82.

<sup>713</sup> LARENZ, Karl. *Metodologia da ciência do direito*. Tradução de José Lamego. 6ª ed. Lisboa: Calouste Gulbenkian, 1991, p. 92 ss.

<sup>714</sup> KELSEN, Hans. *Teoria pura do direito*. Tradução de João Baptista Machado. 6. ed. São Paulo: Martins Fontes, 1998, p. 390.

<sup>715</sup> KELSEN, Hans. *Teoria pura do direito*. Tradução de João Baptista Machado. 6. ed. São Paulo: Martins Fontes, 1998, p. 394.

reconhece à interpretação feita pela Ciência do Direito como “pura determinação cognoscitiva”<sup>716</sup>. A visão de Kelsen se consolida no entendimento de que há distinção entre a interpretação e a aplicação do direito, negando esta última possibilidade à ciência jurídica, uma vez que esta se encontra limitada ao estabelecimento de significações da norma jurídica. Ainda no que concerne à designação “pura” da ciência do direito, Kelsen para libertá-la de condicionantes estranhos ao que entendia como Direito atribui a sua *Teoria* um princípio revelado na “pureza metodológica do conhecimento científico-jurídico”<sup>717</sup>.

Kelsen também defende a posição teórica segundo a qual só é científico aquilo que logra se afastar de todos os interesses, paixões ou preconceitos políticos, econômicos ou ideológicos, ou seja, supõe a possibilidade de uma relação sujeito-objeto pura, na qual o sujeito filtre apenas a formalidade do objeto recortado do mundo da vida, em flagrante oposição ao pensamento de Gadamer que compreende a aplicação como interpretação, bem como o sentido da linguagem em “diálogo e não tem nada em comum com dados”.<sup>718</sup>

Vale gizar que há um campo ainda fértil para a hermenêutica filosófica e sua lição primordial de superação da metodologia da hermenêutica clássica e do positivismo jurídico, o que desborda na aplicação prática dos ensinamentos fundados em Heidegger e Gadamer, conforme relatado a seguir:

**SUPERAÇÃO DA METODOLOGIA DA HERMENÊUTICA CLÁSSICA E DO POSITIVISMO JURÍDICO. FENOMENOLOGIA HERMENÊUTICA E HERMENÊUTICA FILOSÓFICA. HEIDEGGER E GADAMER. ESTRUTURAS PRÉVIAS ÍNSITAS AO CONHECIMENTO. PRÉ-COMPREENSÕES. CÍRCULO HERMENÊUTICO. FATICIDADE. DIFERENÇA ONTOLÓGICA. TRADIÇÃO, EXPERIÊNCIA, HISTÓRIA EFEITUAL. ONTICIDADE DA REGRA. ONTOLOGIA DOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS. PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE [...] (ARTES. 192 DA CR).[...].** A hermenêutica jurídica clássica, ainda apegada ao positivismo e à dogmática jurídica, ao separar os momentos do conhecimento, da interpretação e da aplicação do direito, insistindo na relação binária texto - norma, não consegue acomodar a riqueza da faticidade. A filosofia hermenêutica de **GADAMER**, no que adapta ao direito

---

<sup>716</sup> KELSEN, Hans. *Teoria pura do direito*. Tradução de João Baptista Machado. 6. ed. São Paulo: Martins Fontes, 1998, p. 395.

<sup>717</sup> KELSEN, Hans. *Teoria pura do direito*. Tradução de João Baptista Machado. 6. ed. São Paulo: Martins Fontes, 1998, p. XVIII.

<sup>718</sup> GADAMER, Hans-Georg. *Hermenêutica em retrospectiva. Vol. III – Hermenêutica e a filosofia prática*. Tradução de Marco Antonio Casanova. Petrópolis: Vozes, 2007, p. 83.

a fenomenologia ontológica de HEIDEGGER, busca [...], **por meio do círculo hermenêutico, a aproximação da unidade de sentido.** Se a conduta particularizada revela-se incapaz de produzir risco ou efetiva lesividade ao bem jurídico, **não há como reconhecer a existência de crime (...).** Relevância do horizonte de sentidos determinada pelo caráter ontológico e transcendental dos princípios diante da onticidade da regra. <sup>719</sup> (grifo nosso)

O acórdão desenvolve contundente crítica à hermenêutica jurídica clássica positivista calcada na dogmática contemporânea. Primordialmente, na divisão da interpretação em fases cronológicas do conhecer (epistemologia), interpretar (hermenêutica) e na aplicação (subsunção) o que se contrapõe à hermenêutica filosófica no direito, pois não se conhece momentos distintos para a compreensão, nem que a compreensão se dê após a aplicação de um método. A crítica à relação binária isoladora de texto e norma merece um esclarecimento complementar, pois parece que o acórdão esteja defendendo a unificação do significado e do sentido do texto à norma e vice-versa, com isso invalidar o par binário. Entretanto, uma compreensão mais abrangente diria que a crítica reside principalmente que o par binário não pode ser lido sem a riqueza da faticidade, ou seja, excludente da situação hermenêutica e da experiência hermenêutica.

A Justiça Especializada Eleitoral pelo seu órgão de cúpula, o Tribunal Superior Eleitoral (TSE) fundamentou seu acórdão na hermenêutica filosófica de Gadamer no caso tratado nos autos do REspe n. 193-92.2016.6.18.0018/PI transcrito abaixo:

**Nesse ponto, vale sempre lembrar as oportunas palavras de Hans-Georg Gadamer para quem o ato de interpretar deve sempre ter como referencial o texto, seja como ponto de partida, seja como parâmetro para a revisão do intérprete à medida que este avança na compreensão da norma,** in verbis: [...] que a compreensão do que está posto no texto consiste precisamente na elaboração desse **projeto prévio, que, obviamente, tem que ir sendo constantemente revisado com base no que se dá conforme se avança na penetração do sentido.** Elaborar os projetos são antecipações que apenas devem ser confirmadas nas coisas, tal é a tarefa constante da compreensão. <sup>720</sup> (grifo nosso)

---

<sup>719</sup> BRASIL, Superior Tribunal de Justiça. Recurso Especial nº 1. 378. 895 - RS (2013/0126829-1). Relator: Ministro Ribeiro Dantas. Pub. 27/06/2018. Disponível em: <<https://scon.stj.jus.br/SCON/decisooes/toc.jsp?livre=GADAMER&b=DTXT&thesaurus=JURIDICO&p=true>>. Acesso em: 25 jan. de 2020.

<sup>720</sup> GADAMER, Hans-Georg. *Verdade e método*: traços fundamentais de uma hermenêutica filosófica. Rio de Janeiro: Editora Vozes, 2002, p. 402 apud BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. Rel. Ministro Jorge Mussi. Recurso Especial Eleitoral nº 193-92. 2016. 6. 18. 0018 - CLASSE 32 - VALENÇA DO PIAUÍ – PIAUI (n. 36), p. 139-140. Sessão de 17. 9. 2019.

Uma vez reconhecido que são acórdãos isolados devido à baixa proeminência da hermenêutica filosófica entre os *operadores do direito*, a decisão da Justiça Eleitoral e do Superior Tribunal de Justiça encorajam a chegada de nova hermenêutica, sentido que no direito alinha-se ao dizer de Gadamer no sentido de que “não é possível um falar terminológico, nos moldes da exatidão do cálculo com símbolos matemáticos”.<sup>721</sup>

A compreensão gadameriana pode ser difusamente encontrada no entendimento dos juristas de que o direito não se resume à *letra fria da lei* ou mesmo que *o direito se aproxima contemporaneamente da moral ou da política*. Vale dizer, o reconhecimento da moralidade e a crítica à política no direito atraem questões do intérprete relacionadas a uma estrutura de sentimentos morais e políticos, ampliando-se a preocupação para um plano além da lei. Esse olhar moral e político de alguma forma levanta desconfianças sobre a interpretação clássica binária do salto do texto para norma/regra e a teoria que defende a pureza do direito, ambas são exemplos de posições prévias que são desconstruídas apenas por uma lida levada a efeito por intérpretes do direito cuja compreensão seja apreendida numa vida autêntica e que não seja arrebatada pelas orientações do mundo. Frente a tais orientações presentes e posições prévias não se deve esperar dos intérpretes menos do que resistência existencial, de outra forma o direito viveria na imprópria *deficiência interpretativa* e não alcançaria os fenômenos originários de seus questionamentos, como esclarecido por Casanova ao chamar atenção para a importância da *posição prévia*, *a visão prévia* e *a conceptualidade prévia* para a reflexão, *in verbis*:

**Toda e qualquer reflexão acerca de problemas filosóficos em geral já sempre se encontra imersa em estruturas hermenêuticas prévias** que determinam incessantemente o modo de desenvolvimento mesmo dessa reflexão. [...] **A posição prévia** aponta para a **configuração atual do problema e para as decisões históricas que foram dando os contornos específicos** desse problema: nós nunca nos aproximamos do zero de um problema, mas sempre **vamos ao encontro do problema a partir de uma posição na qual ele já se revelou para nós**. **A visão prévia** define, por sua vez, **a perspectiva estruturadora capaz de promover a possibilidade de**

---

<sup>721</sup> GADAMER, Hans-Georg. *Verdade e método I*. Traços fundamentais de uma hermenêutica filosófica. Tradução de Enio Paulo Guiachini. 12 ed. Petrópolis: Vozes, 2012, p. 102.

**um recorte particular do problema: um problema nunca se acha apenas dado com uma determinada configuração, mas também é incessantemente abordado a partir de possibilidades de tratamento.** Por fim, a **conceptualidade prévia** designa os **termos centrais que acompanham invariavelmente o problema. Essas estruturas prévias da interpretação se inscrevem radicalmente nos mais diversos questionamentos e lhes entregam ao mesmo tempo uma aparência de obviedade e consistência.** Na medida em que se permanece sob o domínio de tais **estruturas prévias**, porém, não se alcançam os fenômenos originários aos quais os diversos problemas remetem, nem se pergunta sobre a condição de possibilidade mesma de tais problemas. **Tudo permanece assim em uma posição ambígua, na qual se conhece tudo positivamente e não se conhece efetivamente nada.** Uma tal ambiguidade só é superada por meio de uma lida destrutiva com tais estruturas prévias.<sup>722</sup> (grifo nosso)

Pelo dito de Casanova, pode-se expor que a interpretação jurídica se inicia a partir de uma condição de possibilidade prévia, ou seja, de uma “pressuposição hermenêutica”<sup>723</sup>, um *a partir de* para a compreensão que podem ter aparência de obviedade e consistência quando na realidade são vales e estratégias cujo olhar atento e sem ingenuidade irá perceber e desconstruir mediante questionamentos. Para qualquer interpretação, não apenas a jurídica, há pressuposições a serem consideradas, um Estado religioso com uma religião oficial e vinculante possivelmente terá seus julgadores ‘a partir da pressuposição hermenêutica religiosa; e um marxista que se inicie no julgamento das mesmas causas, hipoteticamente, terá sua pressuposição hermenêutica a partir de alternativa distinta. Gadamer sintetiza ao afirmar que “o próprio questionamento de um texto está determinado por uma pré-compreensão muito concreta.”<sup>724</sup> Pelo que se grava, a forma de reduzir os efeitos das posições prévias, e.g., as kelsenianas duras se dá pela lida destrutiva mediante a indagação em diálogo democrático, nos termos do que defende a hermenêutica filosófica.

Como se tem visto repetidas vezes, a reflexão hermenêutica em muito depende do diálogo<sup>725</sup> num jogo com todos os participantes, meio autêntico de se dispor de um

---

<sup>722</sup> CASANOVA, Marco Antonio. Compreender Heidegger. 4 Ed. Petrópolis, Vozes, 2013, p. 49/50.

<sup>723</sup> Gadamer se socorre da lição de Bultmann. GADAMER, Hans-Georg. *Verdade e método I*. Traços fundamentais de uma hermenêutica filosófica. Tradução de Enio Paulo Guiachini. 12 ed. Petrópolis: Vozes, 2012, p. 434.

<sup>724</sup> GADAMER, Hans-Georg. *Verdade e método I*. Traços fundamentais de uma hermenêutica filosófica. Tradução de Enio Paulo Guiachini. 12 ed. Petrópolis: Vozes, 2012, p. 436.

<sup>725</sup> Aqui um parêntese para externar minha perplexidade com o conhecimento de que é mais fácil um advogado avistar-se em audiência com um juiz da Suprema Corte do que, às vezes, com o da

campo jurídico sem arbitrariedade no qual, pelo desmoronamento do pensamento tradicional, somada à formação filosófica será possível "desconstruir os encrostamentos provocados pela sedimentação dos conceitos fundamentais"<sup>726</sup> e modificar alguns ou transformar outros operadores do direito em intérpretes com visão de mundo afastado do "positivismo legal"<sup>727</sup>.

Ao tratarmos acima de julgamento ético não se pretende fazê-lo a partir de uma posição autoritária pela qual o intérprete considere seus próprios valores no curso hermenêutico<sup>728</sup>, mas que tenha conhecimento de que a moral faz parte de uma estrutura de preconceito construída pela tradição que precisa ser considerada e posta dialogicamente ao estranhamento (controle) e familiaridade dos demais partícipes de forma clara e contemporânea à experiência hermenêutica, principalmente porque sua aceitação sem crítica ou sua consideração solipsista cursa para um julgamento subjetivo orientador "sobre o que as pessoas devem fazer para viver bem: o que elas devem almejar ser e alcançar em suas próprias vidas", bem como "sobre como as pessoas devem tratar outras pessoas",<sup>729</sup> de forma que, inevitavelmente, consistem em afirmações do que o outro deve fazer, mas espelhados em valores do intérprete e da sociedade, os quais não garantem conformidade com a interpretação legal.

Dessa forma, sendo as indagações morais e éticas inevitáveis, o diálogo sobre suas inclinações deve se fazer presente num nível distinto, pois a ética na

Comarca ou o do Tribunal de cassação. A óptica é sob todos os títulos condenável. MELLO, Marco Aurélio Mello. *A Ética nas Funções do Estado*. In: MELLO, Cleyson de Moraes Mello. GOES, Guilherme Sandoval. (Org.) *Diálogos Jurídicos na Contemporaneidade*. Estudos Interdisciplinares em Homenagem ao Professor José Maria Pinheiro Madeira. Juiz de Fora: Editar, 2015, p. 34.

<sup>726</sup> CASANOVA, Marco Antonio. *Compreender Heidegger*. 4 Ed. Petrópolis, Vozes, 2013, p. 51

<sup>727</sup> GADAMER, Hans-Georg. *Verdade e método II. Complementos e índices*. Tradução de Enio Paulo Guiachini. 6 ed. Petrópolis: Vozes, 2011, p. 454.

<sup>728</sup> Um julgamento ético faz uma afirmação sobre o que as pessoas devem fazer para viver bem: o que elas devem almejar ser e alcançar em suas próprias vidas. Um julgamento moral faz uma afirmação sobre como as pessoas devem tratar outras pessoas. Questões morais e éticas são dimensões inevitáveis da questão inevitável do que fazer. O texto em língua estrangeira é: "An ethical judgment makes a claim about what people should do to live well: what they should aim to be and achieve in their own lives. A moral judgment makes a claim about how people must treat other people. Moral and ethical questions are inescapable dimensions of the inescapable question of what to do." DWORKIN, Ronald. *Justice for Hedgehogs*. Massachusetts: Harvard University Press, 2011, p. 25.

<sup>729</sup> O texto em língua estrangeira é: "An ethical judgment makes a claim about what people should do to live well: what they should aim to be and achieve in their own lives. A moral judgment makes a claim about how people must treat other people. Moral and ethical questions are inescapable dimensions of the inescapable question of what to do." DWORKIN, Ronald. *Justice for Hedgehogs*. Massachusetts: Harvard University Press, 2011, p. 25.

hermenêutica é de aceitação para o diálogo e a política de manutenção do diálogo em solidariedade, cuja responsabilidade visa a compreensão com um olhar amplo de cuidado em todas as faces do mundo jurídico e no devir.

A hermenêutica gadameriana não exclui a moral, o gosto, a ética e considerações estéticas e políticas, as quais, conjuntamente com a tradição fazem parte de preconceitos e são orientações do mundo, de forma que não se podendo evitar, devem ser consideradas dialogicamente. Não o fazendo tem-se a desvalorização da vida histórica, pois são através desses que se amplia o relacionamento humanístico em conjunto para a interpretação.

Deve-se ter em conta que aquele intérprete que se dispõe a tomar posição consciente favorável à hermenêutica-jurídica filosófica não pode, ainda nos dizeres de Gadamer, se aprofundar “unicamente no trabalho jurídico”<sup>730</sup>, mas na visão dinâmica de uma situação hermenêutica que avance multidisciplinarmente sobre todos os aspectos da vida e este desiderato somente pode ser alcançado pela compreensão em um diálogo, tese fundamental da hermenêutica prática. Coaduna-se com esta linha a lição de Friedrich Müller em sua “Teoria Estruturante do Direito” para quem a norma é uma unidade entre programa normativo presente nos textos e âmbito normativo, junção de fatos e interpretações da comunidade jurídica.

Acentua-se que a mencionada Teoria não pretende fazer uma leitura a-histórica da norma, nem mesmo procura igualar a normatividade jurídica com as ciências naturais, ou nem mesmo com as ciências humanas, isto porque no dizer de Müller há especificidade em relação à normatividade no que concerne a “sua vinculação a normas jurídicas vigentes.”<sup>731</sup>

A segunda lição adverte que “para MÜLLER, a generalidade e a abstração da norma jurídica, no que concerne à hipótese, ficam prejudicadas, pois texto e realidade estão em constante interrelação”.<sup>732</sup>

---

<sup>730</sup> GADAMER, Hans-Georg. *Verdade e método II. Complementos e índice*. Tradução de Enio Paulo Guiachini. 6 ed. Petrópolis: Vozes, 2011, p. 454.

<sup>731</sup> MÜLLER, Friedrich. *Teoria Estruturante do Direito I*. Tradução de Peter Naumann e Eurides Avance de Souza. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2008, p. 10.

<sup>732</sup> OLIVEIRA, Paulo César Pinto de. *Hermenêutica Jurídica e Hermenêutica Filosófica*. Possibilidades de uma Coexistência. Dissertação (Mestrado). Universidade Federal de Minas Gerais. Faculdade de Direito. Programa de Pós-Graduação em Direito. Belo Horizonte – MG, setembro de 2013, p. 10.

Essa interrelação tem como meio a interpretação da comunidade jurídica, cuja apropriação confirma a importância da realidade traduzida em um diálogo, o que alcança um novo patamar compreensivo capaz de promover o desvanecimento do modelo positivista para, em seu lugar, considerar que devido a distinção entre texto e norma, o intérprete se encontra impedido de limitar-se à interpretação, no sentido de Müller: “Já a distinção fundamental entre texto normativo e norma impede o intérprete de limitar-se à “interpretação”, assim como ao desdobramento puramente filológico do texto.”<sup>733</sup>

Por esta razão, a desigualdade entre programa normativo e âmbito normativo precisa ser marcada porque este último deve ser visto “como uma entidade jurídica e extrajurídica”<sup>734</sup>

Nesse momento, faz-se oportuna a menção à plena possibilidade de acesso às funções de julgadores por intérpretes sem formação jurídica<sup>735</sup>, desde que prudentes e capazes de aplicar dialogicamente a sabedoria prática acumulada no mundo da vida (realidade), na qual um sem-número de questões devem ser compreendidas eticamente.

Em reforço a essa possibilidade cita-se que em alguns países intérpretes sem formação jurídica (*non-lawyer judges*) participam da interpretação legal, como na Áustria, Itália, Suécia e França<sup>736</sup>, esta última no Conselho Constitucional, órgão que compete o exercício de mais elevada autoridade sobre o referido tema.

Facilita a acessibilidade desta compreensão o exemplo de filósofos em órgãos decisores, na medida em que nem tudo que se nomeia de interpretação jurídica

<sup>733</sup> OLIVEIRA, Paulo César Pinto de. *Hermenêutica Jurídica e Hermenêutica Filosófica*. Possibilidades de uma Coexistência. Dissertação (Mestrado). Universidade Federal de Minas Gerais. Faculdade de Direito. Programa de Pós-Graduação em Direito. Belo Horizonte – MG, setembro de 2013, p. 201.

<sup>734</sup> MÜLLER, Friedrich. *Teoria Estruturante do Direito I*. Tradução de Peter Naumann e Eurides Avance de Souza. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2008, p. 258.

<sup>735</sup> Vale citar temas atuais que são decididos por “operadores do direito” e que mereceriam a proveitosa compreensão de filósofos e de pessoas versadas em outras áreas do conhecimento: emissão de carbono e meio ambiente versus questão econômica; reação e acolhimento de refugiados políticos e do clima; aborto; uso de embriões (destruição de células tronco); eutanásia. Em todas estas matérias no fundo há concepções éticas antagônicas e mesmo *tabus* e o sentimento de repúdio, como por exemplo a controvertida comparação citada por Singer “do valor da vida humana com vidas não humanas.” SINGER, Peter. *Ética Prática*. Tradução de Jefferson Luiz Camargo. 4. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2018, p. XI-XII.

<sup>736</sup> VERMEULE. Adrian. *Law and the limits of reason*. New York: Oxford University Press, 2009, p. 128-129.



implica num diálogo exclusivo com a lei, ou seja, são temáticas pouco abertas à tecnização, mas a um pensamento aberto às questões de fratura jurídica espelhada por questões ética, moral, humanista, dependentes da compreensão, existencial de solução da lide e de uma norma advinda de um saber autêntico e responsável do intérprete-julgador, independentemente de sua formação profissional.

## CONCLUSÃO

Não é possível pensar os seres humanos longe, sequer, da ética, quanto mais fora dela.

*Paulo Freire*

Hans-Georg Gadamer pela Hermenêutica Filosófica se propôs a descrever como a hermenêutica faz parte de toda experiência humana, clarificando-a pela apresentação de suas condições, sendo a mais importante a necessária atenção à razão prática por parte do intérprete, modo primaz para a compreensão. A Hermenêutica Filosófica gadameriana não apresenta qualquer procedimento metódico-interpretativo e contesta seu emprego para, no seu lugar, sugerir uma estrutura compreensiva de diálogo entre os partícipes do jogo hermenêutico, meio pelo qual se possibilita o alcance de uma verdade-do-verossímil, cuja objetividade ocorre nos limites da linguagem. Assim, para a hermenêutica gadameriana não há verdades inquestionáveis ou permanentes como se poderia almejar no conhecimento epistemológico, de sorte que não há uma interpretação verdadeira e unívoca para nenhum tema compreensivo, pois algo sempre permanece oculto a ser desvelado e o que não se mostra consiste da verdade histórica a ser desvelada, segundo um curso de sentido que não apresenta término ou fórmula, pois a compreensão, nem mesmo de um texto, nunca se conclui.

Gadamer procura mostrar a importância do diálogo e como todos os nossos modos de relação são hermenêuticos. Desta feita, a compreensão passa a ser um existencial mediado pela linguagem. Por sua vez, a compreensão não se inicia de um nada, mas de um campo prévio e original que, mediante atualizações, modifica e transforma o próprio intérprete *Ser-aí* pelo que foi compreendido, assim, a compreensão passa a ser vista como um existencial da pessoa que realiza o mundo, sendo o modo de ser da hermenêutica um estar entre uma familiaridade e um estranhamento junto com os outros e as coisas utensilares, visto deste modo pelo intérprete prudente e liberto da ditadura do impessoal.

Gadamer foi influenciado pela fenomenologia de Martin Heidegger o que lhe permitiu remover o primado do *eu* posicionador, em cujo lugar empreende nova teoria da experiência hermenêutica num mundo relacional onde o compreender é também um autocompreender, um expressar, um mostrar-se para o mundo de forma autêntica em clareira onde o intérprete não é escravo orientado pelo mundo, mas aberto à realização do mundo, mundo onde se abre politicamente pelo ouvir os outros e ser ouvido, fundindo-se a ética para o diálogo com a política de manutenção em diálogo, espaço de cuidado e responsabilidade com o justo, onde não se pretende alcançar nem um conhecimento universalmente verdadeiro, nem definitivo.

Evidenciou-se nesta pesquisa o contraste entre o saber científico e o que se chama de compreensão ou hermenêutica que experiencia o saber necessário para a interpretação das humanidades.

No que concerne aos textos, o encontro com estes dá-se historicamente, não é possível interpretar desligando-se do tempo, nem de preconceitos, nem da tradição. A interpretação textual também descreve a edificação de uma ponte de atualização que une a distância histórica entre o nosso-horizonte e o horizonte do texto. Desta feita, haverá sempre um certo horizonte preliminar, aberto e acessível que torna possível a compreensão, estes pressupostos não são de todo elimináveis ou sempre prejudiciais, há que os assumir, explicitamente, para os considerar no curso hermenêutico. Ainda neste aspecto, o texto não é um objeto a ser analisado, mas conformado com outros elementos em rede a partir da situação hermenêutica, daí o texto ser mais um condutor da experiência hermenêutica que se expõe ao intérprete apresentando restrições e limites à arriscada abertura para a sua indagação, porque condiciona, seguidamente, respostas provisórias nomeadas no direito de normas jurídicas.

Em que pese a oposição de Gadamer, viu-se que há compreensões favoráveis ao emprego do método. A hermenêutica arrimada no método se estabelece numa validade do juízo, enquanto que a hermenêutica filosófica verte com a questão da compreensão. Gadamer deixa de lado os requisitos que permitem uma interpretação válida, ou melhor, seu pensamento não oferece regras objetivas que permitam distinguir entre interpretação válida ou não válida. Há, portanto, visões diferentes acerca da hermenêutica: a gadameriana consiste de uma hermenêutica ontológica ao

descrever as condições de possibilidade para a compreensão, enquanto outras teorias hermenêuticas visam estabelecer regras de validade.

Viu-se que o propalado método científico não pode buscar com exclusividade o enfrentamento de questões interpretativas, o que daria causa a um pensamento dogmático evitado por Gadamer. Porém, de outro modo, como visto, Gadamer reconhece em algumas situações o emprego do método sempre antecipado pela compreensão.

Gadamer procura mostrar que todos os modos de relação são hermenêuticos, sendo assim a experiência hermenêutica é irreduzível à objetividade *tout court*, de outra forma se teria a compreensão tal como uma experiência científica, o que a designaria segura e discreta. A ausência de certeza científica na hermenêutica não se escora no relativismo, sua objetividade concerne com a história e com a linguagem que não se modelam pela vontade subjetiva do intérprete, nem por uma reflexão da mente submetida a um viés volitivo. Nesta dimensão, a objetividade hermenêutica quer dizer que o intérprete se encontra circunscrito a uma tradição e à linguagem que conformam modos de compreender e de ver o mundo. Considerada esta percepção de objetividade pode-se entender por “revelação da verdade” hermenêutica aquilo que se designa por uma emergência dinâmica de um evento linguístico exposto à luz, nunca total ou plenamente destituída de ambiguidade porque dialógica, inteligência bastante distinta do conceito de verdade apreendido como a correspondência de um juízo com um fato. Assim, o *ato* hermenêutico não se reduz a um resultado isento de modo de ser do ente humano e de sua comunidade dialógica, daí não havendo que se falar em pureza porque o interpretado faz parte do intérprete-temporal e histórico envolvido no jogo metafórico da interpretação. Desta forma, propende a hermenêutica filosófica o rompimento do emprego universalizante do método científico e seu epistêmico dualismo, *operado* pela relação estrutural *sujeito-objeto* vinculada à linguagem simbólica da matemática e de outros formalismos.

Acrescenta-se em conclusão, a hermenêutica filosófica não repousa sobre o procedimento demonstrativo porque se caracteriza pela dimensão prática e dialógica da compreensão, conforme o nível de participação do intérprete em um ambiente de busca de uma verdade mutável. A lembrança de um jogo é prodigiosa, ao se assistir uma partida não se determina o resultado nem se pode repetir os mesmos lances

experimentados, nem os demonstrar, exatamente. Dá-se a compreensão pelo esforço hermenêutico do que está acontecendo vivo no campo, ou seja, no mundo. Assim, o jogo envolve, dinamicamente, todos que assistem, suas regras, como as da linguagem na hermenêutica, não estão à disposição para modificação privada por um jogador e sua equipe, apenas. Hermeneuticamente, os participantes do jogo realizam um diálogo ético e político de solidariedade para o encontro compreensivo e a linguagem serve como uma trilha que direciona os limites das jogadas e o diálogo, até o acabamento do jogo, consiste em uma revelação imprevisível do mundo do jogo que se encerra por fator externo à própria compreensão.

Por sua vez, a prática hermenêutica se realiza pelo engajamento do intérprete em um universo dialógico no qual participa em liberdade, dentro de limites políticos e éticos, não se dispondo à compreensão hermenêutica a elementos exógenos nem coercitivos advindos da vontade.

Na hermenêutica filosófica o ser e a coisa utensiliar como o texto legal são dotados de horizonte histórico e se inserem em uma rede complexa. Neste intento, exponencia-se o poder dinâmico de uma tradição viva a ser considerada no círculo hermenêutico, cuja interpretação e reinterpretação consentem ao intérprete, *formado* na estatura histórica de horizontes móveis da phronesis, uma melhor compreensão da verdade. No mesmo sentido, a hermenêutica não labora pelo primado do individual na constituição da verdade, mas num ideal profundo e difícil do a ser compreendido porque móvel e estruturado na verossimilhança.

Vale chamar atenção que a hermenêutica filosófica não nega o método das ciências regulares e estruturalmente *legais*, mas aclara sua ampla impossibilidade de alcançar toda a amplitude da compreensão humana. Assim acontece porque o método lógico ao pressionar pela *standardização* e formalidade filtra a realidade, *desfocando* a vida e, conseqüentemente, obstando a decisão justa ou se mostrando com ela indiferente. Não se deve repudiar a importância das ciências da natureza, desde que se considere que os fenômenos tratados metodicamente são distintos dos fenômenos das ciências humanas. Ao estiolar o método Gadamer pretende evitar que ocupe completamente o espaço desenhado pelo pensamento histórico e pela formação (*autoformação*) cativa às humanidades. Há uma diferença capital entre as ciências naturais que descobrem leis da natureza e as ciências do espírito ou históricas cujo

desígnio consiste da compreensão. Pode-se compreender que a hermenêutica filosófica descritiva da compreensão das ciências do espírito dispõe de conceitos que podem colaborar para o enriquecimento da interpretação jurídica, mas não possui aptidão para evitar a discricionariedade do hermeneuta e arbitrariedades, ou seja, não há interpretação que seja plenamente capaz de garantir ou mesmo impedir completamente a arbitrariedade do intérprete-*decisor*, pois se partimos de nossa finitude, do mundo histórico, de um ser que é possibilidade no tempo, a interpretação não se submete a controle cientificista antidialógico, de forma mais clara, não há possibilidade de controle da subjetividade do intérprete mediante a metodologia científica.

A interpretação jurídica se encontra numa área de insegurança, não há no seu domínio uma única norma que se determine como um “é”, um a-temporal e a-histórico, todas as normas se compreendem como *dever-ser*, sendo ela própria a norma jurídica a interpretação, uma possibilidade dentre inúmeras que pode se realizar num determinado sentido e, dentro da estrutura dialógica, em outro. Assim, falar em segurança da ordem jurídica não é possível, a segurança está no Ser do intérprete, ou melhor, no conjunto de participantes do diálogo compreensivo ou, de outra forma, na vontade arbitrária do operador-intérprete. Decisivo anotar que o direito não se localiza na percepção dos sentidos físicos, mas no diálogo de abertura ao imprevisto, do problematizador e solucionador temporário. Portanto, falar em segurança jurídica consente com a simplificação do problema. A segurança, advém de um existencial do intérprete, de seu modo de ser compreensivo, de sua ética e, no caso de interpretação em sociedade de intérpretes, na política dialógica, ou seja, a segurança do direito está no mundo do jogo da interpretação com todas as suas circunstâncias.

Pelo que se conclui, a segurança jurídica tem o sentido de responsabilidade do *Dasein* com o justo, quer-se dizer com a responsabilidade dos intérpretes e não como se costuma mencionar mediante a lei, ou seja, o seguro para a Justiça pode ser a mudança e transformação do intérprete para a vida autêntica onde se tornará esclarecido e singular no tempo, porque se libertou da vida cotidiana inautêntica.

Toda essa temática contemporânea perpassa a questão da técnica que motiva a coisificação do ser humano e trata com enorme indiferença a política e a ética,

desorientando o mundo e aqueles que se percebiam numa sedimentada vida segura no cotidiano impessoal e, apesar da inautenticidade, passam a sofrer com a violência da técnica, pois a estrutura do mundo moderno se encontra sob o domínio predominante de seu controle. Neste aspecto, o Direito instrumentalizado serve conjunturalmente a esse desígnio, muitas vezes econômico.

Por essas razões, o *Ser-aí intérprete* foi eleito o centro da Tese, aquele que precisa ser compreendido/interpretado de sorte que considere sua posição de fala e de resistência, deve-se atentar se o mesmo se encontra livre e capaz de resistir ou submetido à *ditadura do impessoal*. Ontologicamente, o sofrimento próprio, a voz ética da própria consciência contra a injustiça pode, de forma revolucionária, instalar a oportunidade de surgimento de um novo projeto de vida autêntica dialógica. A Hermenêutica Filosófica de Gadamer é humanista e civilizatória, seu diálogo leva à compreensão, existencial que dispõe os juristas à liberdade dos domínios impostos pela ditadura do impessoal jurídico.

Em conclusão, compreende-se que a chegada ao diálogo gadameriano tem o sentido de um ponto de partida para o intérprete prudente. Pelo diálogo é possível, mediante a transformação existencial, resistir à deformação do círculo hermenêutico, sendo esta um meio de desvio da interpretação para arbitrariedades, injustiças e irresponsabilidades, ou seja, a depender da disposição do intérprete serão estabelecidas condições de possibilidade para sua libertação existencial da vida inautêntica e, com isso, ingressar no projeto ético e político dialógico, *locus* onde poderá discernir as nuances do mundo jurídico e iluminar o justo.

## REFERÊNCIAS

- ADORNO, Theodor W. & HORKHEIMER, Max. *Dialética do Esclarecimento*. Fragmentos Filosóficos (Dialektik der Aufklärung – Philosophische Fragmente). A Indústria Cultural: O Esclarecimento como mistificação das massas. 1947. Disponível em: <<https://direitoufma2010.files.wordpress.com/2010/05/a-industria-cultural.pdf>>. Acesso em: 3 maio de 2021.
- AGAMBEN, Giorgio. *Estado de Exceção*. Tradução de Iraci D. Poleti. 2 ed. São Paulo: Boitempo, 2000.
- AMORIM, Wellington Lima. NASCIMENTO, Valter do. *Vida e sofrimento em Nietzsche*. Revista Húmus. ISSN: 2236-4358 v. 7, n. 21 (2017) Disponível em: <<http://www.periodicoseletronicos.ufma.br/index.php/revistahumus/article/view/6330>>. Acesso em: 17 maio de 2021.
- ARENDT, Hannah. *A vida do espírito*. Tradução de Cesar Augusto de Almeida. Antônio Abranches. Helena Martins. 7 ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2018.
- ARENDT, Hannah. *Entre o passado e o futuro*. Tradução Mauro W. Barbosa. São Paulo: Perspectiva, 2016.
- ARENDT, Hannah. *O que é política?* Fragmento das obras póstumas. Tradução Reinaldo Guarany. Rio de Janeiro: Bertrand, 2018.
- ARENDT, Hannah. *Origens do Totalitarismo*. Anti-semitismo. Imperialismo & Totalitarismo. Tradução de Roberto Raposo. São Paulo: Companhia das Letras, 2004.
- ARENDT, Hannah. *Eichmann em Jerusalém*. Um relato sobre a banalidade do mal. Tradução de José Rubens Siqueira. São Paulo: Companhia das Letras, 1999.
- ARENDT, Hannah. *A condição humana*. Tradução de Roberto Raposo. 12 ed. São Paulo: Forense Universitária, 2014.
- ARISTÓTELES. *Ética a Nicômaco*. Tradução de Luciano Ferreira de Souza. São Paulo: Martin Claret, 2016.
- ASSY, Bethania. *Ética, responsabilidade e juízo em Hannah Arendt*. São Paulo: Perspectiva, 2015.
- ATIENZA, Manuel. *As razões do direito*. Teorias da argumentação jurídica. Tradução de Maria Cristina Guimarães Cupertino. 3 ed. São Paulo: Landy, 2006, p. 99.



AUBENQUE, Pierre. *A prudência em Aristóteles*. Tradução de Marisa Lopes. 2. ed. São Paulo: Discurso Editorial, Paulus, 2008.

BARROS, Donata Aparecida Campos de. *Dimensões dos Princípios Jurídicos na Teoria do Direito*. Dissertação Apresentada à Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Orientador Antonio Márcio da Cunha Guimarães. São Paulo: 2007. Disponível em: <<http://www.dominiopublico.gov.br/download/teste/arqs/cp040972.pdf>>. Acesso em: 18 de abr. 2020.

BARTHOLD, Lauren Swayne. *A Peer Reviewed Academic Resources*. Disponível em: <[www.iep.utm.edu/gadamer/](http://www.iep.utm.edu/gadamer/)>. Acesso em: 25 fev. de 2021.

BASSETO, Bruno Fregni. *Conceito de Filologia*. (USP). Disponível em: <<http://www.filologia.org.br/revista/12/06.pdf>>. Acesso em: 08 de abr. de 2020.

BECCARIA, Cesare. *Dos delitos e das penas*. Tradução de José Roberto Malta. São Paulo: WVC, 2002, p. 19.

BERGSON, Henri. *Ecrits et paroles I* (RM Mossé-Bastide), p. 84 s. apud GADAMER, Hans-Georg. *Verdade e método I*. Traços fundamentais de uma hermenêutica filosófica. Tradução de Enio Paulo Guiachini. 12 ed. Petrópolis: Vozes, 2012.

BERTOLAZO, Ivana Nobre. *O conceito de espaço da aparência em Hannah Arendt*. Disponível em: <<https://facnpar.com.br/conteudo-arquivos/arquivo-2019-08-22-15665188105111.pdf>>. Acesso em: 20 fev. de 2021.

BETTONIS, Duns Scotus, p. 122 apud ARENDT, Hannah. *A vida do espírito*. Tradução de Cesar Augusto de Almeida. Antônio Abranches. Helena Martins. 7 ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2018.

GADAMER, Hans-Georg. *Verdade e método: traços fundamentais de uma hermenêutica filosófica*. Rio de Janeiro: Editora Vozes, 2002, p. 402 apud BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. Rel. Ministro Jorge Mussi. Recurso Especial Eleitoral nº 193-92. 2016. 6. 18. 0018 - CLASSE 32 - VALENÇA DO PIAUÍ – PIAUÍ (n. 36), p. 139-140. Sessão de 17. 9. 2019.

BRASIL, Superior Tribunal de Justiça. Recurso Especial nº 1. 378. 895 - RS (2013/0126829-1). Relator: Ministro Ribeiro Dantas. Pub. 27/06/2018. Disponível em: <<https://scon.stj.jus.br/SCON/decisooes/toc.jsp?livre=GADAMER&b=DTXT&thesaurus=JURIDICO&p=true>>. Acesso em: 25 jan. de 2020.

BRENTANO, Franz. *El origen del conocimiento moral*. Traducción de Manuel Garcia Morente. Madrid: Revista de Occidente, 1941, p. 78 apud LACERDA, Bruno Amaro. *A reflexão de Brentano sobre o bem e a justiça*. Cadernos da EMARF, Fenomenologia e Direito, v. 10, n. 1, p-1-182, abr./set. 2017.

BRUNO, Vânia. *O fundamento do direito em Chaïm Perelman*. In: COELHO, Nuno Manuel Morgadinho dos Santos Coelho. MELLO, Cleyson de Moraes Mello. *O fundamento do Direito*. Estudos em homenagem ao Professor Sebastião Troggo. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 2008.

BURNET, John. *A aurora da filosofia grega*. Tradução de Vera Ribeiro. Rio de Janeiro: Contraponto: PUC-Rio, 2006.

CABRAL, Alexandre Marques. *Nihilismo e hierofania: Uma abordagem a partir do confronto entre Nietzsche, Heidegger e a tradição cristã*. 1. ed. Rio de Janeiro: Mauad, 2014.

CABRAL, Alexandre Marques. *Teologia da transgressão. Ensaio sobre o princípio protestante. A partir de Lutero, Nietzsche e Lévinas*. Rio de Janeiro: ViaVerita, 2017.

CALLISTER, Paul D. *Law and Heidegger's Question Concerning Technology: A Prolegomenon to Future Law Librarianship*. Law Library Journal, Vol. 99, pp. 285-305, 2007. Disponível em: <<https://ssrn.com/abstract=960134>>. Acesso em: 6 jul. de 2021.

CANARIS, Claus-Wilhelm. *Pensamento sistemático e conceito de sistema na ciência do direito*. Tradução de A Menezes Cordeiro. Lisboa: Calouste Gulbenkian, 1996.

CARNELUTTI, Francesco. *Como nasce o direito*. Tradução de Ricardo Rodrigues Gama. 1ª ed. Campinas: Russel Editores, 2004.

CASANOVA, Marco Antonio. GIL, Paulo. Disciplina: Tópicos de Filosofia da Natureza. Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ). Centro de Ciências Sociais. Instituto de Filosofia e Ciências Humanas Programa de Pós-Graduação em Filosofia, 2020. From: Programa de Pós-graduação em Filosofia Me/Do - UERJ [mailto:posfil@gmail.com]. Sent: quarta-feira, 15 de julho de 2020 04:30.

CASANOVA, Marco Antonio. *Ensaios Filosóficos, Volume III - abril/2011*. Disponível em: <<https://livrozilla.com/doc/1065261/entrevista-marco-antonio-casanova-%C3%A9-professor-do-departam...>>. Acesso em: 21 mar. de 2021.

CASANOVA, Marco Antonio. Aula OnLine ministrada. Disponível em: <<https://us02web.zoom.us/j/85872522240?pwd=TXFkVzdISDlzdFN3cmNXOS9TZEZWUT09>>. Data 24 de abril de 2020. Acesso em: 24 abr. de 2020.

CASANOVA, Marco Antonio. Aula OnLine ministrada. *Marcas do Caminho a Condição Contemporânea*. Disponível em: <<https://drive.google.com/file/d/1rk3bejUu44MdkzL71h9WLGITOA1831g-/view>>. Acesso em: 29 abr. de 2021.

CASANOVA, Marco Antonio. *Compreender Heidegger*. 4 ed. Petrópolis: Vozes, 2013.

CASANOVA, Marco Antonio. *Compreensão e Interpretação em Heidegger*. Disponível em: <[https://www.youtube.com/watch?v=K0LBb\\_oKKPE](https://www.youtube.com/watch?v=K0LBb_oKKPE)>. Acesso em: 3 jun. de 2021.

CASANOVA, Marco Antonio. *Heidegger e a Psicologia*. Disponível em: <<https://youtu.be/lvMcnioTbV4>>. Acesso em: 19 abr. de 2021.

CASANOVA, Marco Antonio. *Ecofenomenologia: novos modos de habitar a terra esquecida*. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=DjSOIAhbpyk&t=5733s>>. Acesso em: 22 mar. de 2021.

CASANOVA, Marco Antonio. *Eternidade frágil*. Rio de Janeiro: ViaVerita, 2013.

CASANOVA, Marco Antonio. *Leituras Fenomenológicas de Ser e Tempo: um outro início. 2021*. Disponível em: <[https://www.youtube.com/watch?v=gHiF1t\\_KsV8](https://www.youtube.com/watch?v=gHiF1t_KsV8)>. Acesso em: 27 mar. de 2021.

CASANOVA, Marco Antonio. *Mundo e historicidade: leituras fenomenológicas de Ser e Tempo*. Rio de Janeiro: ViaVerita, 2013.

CASANOVA, Marco Antonio. Entrevista de Marco Casanova. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=mDNO1x68SNs&feature=youtu.be>>. Acesso em 03 jun. de 2021.

CASANOVA, Marco Antonio. *Leituras Fenomenológicas de Ser e Tempo: uma estranha introdução*. Disponível em: <[https://www.youtube.com/watch?v=ijR1\\_0nvJ1g&t=292s](https://www.youtube.com/watch?v=ijR1_0nvJ1g&t=292s)>. Acesso em: 14 dez. de 2020.

CASANOVA, Marco Antonio. *Ser e Tempo de M. Heidegger*. Publicado em 23 de fev. de 2015. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=cCWpwmorlbi>>. Acesso em: 07 fev. de 2020.

CASANOVA, Marco Antonio. *Culpa e Responsabilidade – Direito Penal Entre Kelsen e Heidegger\_Cultura e Eventos - OAB SP*. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=a-qDz8Snpes>>. Acesso em: 4 abr. de 2021.

CASANOVA, Marco Antonio. *A persistência da burrice*. Rio de Janeiro: ViaVerita, 2020.

CASANOVA, Marco Antonio. *O nascimento da história: Kant, Hegel e Dilthey*. NUPEM 29/04/2021 - YouTube. Disponível em: <[www.youtube.com/watch?v=3R6pDBdke24](http://www.youtube.com/watch?v=3R6pDBdke24)>. Acesso em 19 out. 2021.

CAVASSANE, Ricardo Peraça. *A crítica de Wittgenstein ao seu 'Tractatus' nas Investigações Filosóficas*. Disponível em:

<<http://www2.marilia.unesp.br/revistas/index.php/ric/article/viewFile/337/374>>. Acesso em: 16 mar. de 2021.

CÍCERO apud ARENDT, Hannah. *A vida do espírito*. Tradução de Cesar Augusto de Almeida. Antônio Abranches. Helena Martins. 7 ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2018.

COELHO, Nuno Manuel Morgadinho dos Santos Coelho. MELLO, Cleyson de Moraes Mello. *O fundamento do Direito*. Estudos em homenagem ao Professor Sebastião Troggo. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 2008.

CORRÊA, Raquel Wilma. *A perspectiva ética da “Carta Sobre o Humanismo” de Martin Heidegger*. Metavnoia. São João del-Rei, n. 3. p. 51-54, jul. 2001. Disponível em: <<https://ufsj.edu.br/portal-repositorio/File/revistametanoia/numero3/raquel.pdf>>. Acesso em: 3 jun. de 2021.

CRITELLI, Dulce. Martin Heidegger e a essência da técnica. Disponível em: <<http://www4.pucsp.br/margem/pdf/m16dc.pdf>>. Acesso em: 14 fev. de 2020.

ÇÜÇEN. A. Kadir. *Heidegger’s Reading of Descartes’ Dualism: The Relation of Subject and Object*. Disponível em: <<https://www.bu.edu/wcp/Papers/Cont/ContCuce.htm>>. Acesso em: 25 fev. de 2021.

DAMIÃO, Carla Milani. *O eclipse da razão segundo Horkheimer*. Especiaria - Cadernos de Ciências Humanas. v. 13, n. 24, jan./jun. 2013.

DAVEY, Nicholas. *Unquiet Understanding*. Gadamer’s Philosophical Hermeneutics. State University of New York Press, 2006.

DERRIDA, Jaques. *Força de lei*. Tradução de Leyla Perrone-Moisés. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2010.

DIAS, Juliana Melo. HERDY, Rachel. *Probabilismo jurídico: o fetiche pelos números no Direito*, p. 35. In: VIEIRA, José Ribas. VALLE, Vanice Regina Lírio. MARQUES, Gabriel Lima (Organizadores). *Democracia e suas instituições*. V Fórum de Grupo de Pesquisa em Direito Constitucional e Teoria do Direito. Rio de Janeiro: Imos, 2014.

DILTHEY [...] *Gesammelte Schriften*, vol. I, p. XVIII apud GADAMER, Hans-Georg. *Verdade e método I*. Traços fundamentais de uma hermenêutica filosófica. Tradução de Enio Paulo Guiachini. 12 ed. Petrópolis: Vozes, 2012.

DILTHEY, Wilhelm. *A construção do mundo histórico nas ciências humanas*. p. 3 apud CASANOVA, Marco Antonio. *Eternidade frágil*. Rio de Janeiro: ViaVerita, 2013.

DILTHEY, Wilhelm. *Introdução às ciências humanas*, p. X apud CASANOVA, Marco Antonio. *Eternidade frágil*. Rio de Janeiro: ViaVerita, 2013.

DILTHEY, Wilhelm. *O Surgimento da Hermenêutica (1900)*. Trad.: Eduardo Gross Revisão: Luís H. Dreher. (Wilhelm, Die Entstehung der Hermeneutik (1900), in: Gesammelte Schriften, v. 5, 2. Aufl., Stuttgart : B. G. Teubner; Gottingen : Vandenhoeck & Ruprecht, 1957, p. 317-38). Disponível em: <<https://periodicos.ufjf.br/index.php/numen/article/view/21747/11815>>. Acesso em: 22 dez. 2020.

DWORKIN, Ronald. *Justice for Hedgehogs*. Massachusetts: Harvard University Press, 2011.

ECO, Umberto. *Os limites da interpretação*. Tradução de Pérola de Carvalho. São Paulo: Perspectiva, 2015.

EISEGESE. Significado de Eisegese. Substantivo feminino. Interpretação em que os pontos de vista do leitor são incorporados ao texto: Etimologia (origem da palavra *eisegese*). Do grego *exégésis*, ação de aconselhar, de inserir. *Dicio. Dicionário OnLine de Português*. Disponível em: <<https://www.dicio.com.br/exegese/>>. Acesso em: 5 abr. de 2021.

ENGISCH, Karl. *Introdução ao pensamento jurídico*. 9. ed. Tradução de Baptista Machado. Lisboa: Calouste Gulbenkian, 2004.

EPSTEIN, Lee & MARTIN, Andrew D. *An Introduction to Empirical Legal Research*. New York: Oxford University Press, 2014.

ESKRIDGE, William N. Jr. *Dynamic Statutory Interpretation (1987)*. Faculty Scholarship Series. 1505. Disponível em: <[https://digitalcommons.law.yale.edu/fss\\_papers/1505](https://digitalcommons.law.yale.edu/fss_papers/1505)>. Acesso em: 3 jun. de 2021

ESPINOZA, Benedictus de. *Ética*. Tradução de Tomas Tadeu. 2 ed. 10 reimp. Belo Horizonte : Autêntica, 2020.

ESSER, Vorverständnis und Methodenwahl, cap. VI. p. 19 LARENZ, Karl. *Metodologia da ciência do direito*. Tradução de José Lamego. 6ª ed. Lisboa: Calouste Gulbenkian, 1991.

FERREIRA, Vivianne Geraldês. *A Fenomenologia do direito e o pensamento de Adolph Reinachi*. Disponível em: <<http://www.revistas.usp.br/rfdusp/article/download/67564/70174/>>. Acesso em: 17 abr. de 2020.

FERRY, Luc. *Aprender a viver. Filosofia para os novos tempos*. Tradução de Véra Lucia dos Reis. 2. Ed. Rio de Janeiro: Objetiva, 2010.

FIGAL, Günter. *Introdução a Martin Heidegger*. Tradução Marco Antonio Casanova. Rio de Janeiro: ViaVerita, 2016.

FIGAL, Günther. *Oposicionalidade. O elemento hermenêutico e a filosofia*. Tradução de Marco Antonio Casanova. Petrópolis: Vozes, 2006. p. 20-21 apud OLIVEIRA, Paulo César Pinto de. *Hermenêutica Jurídica e Hermenêutica Filosófica*. Possibilidades de uma Coexistência. Universidade Federal de Minas Gerais. Faculdade de Direito. Programa de Pós-Graduação em Direito. Belo Horizonte – MG, setembro de 2013.

MILAN, Betty. *Derrida caça os fantasmas de Marx*. Entrevista de Derrida para Betty Millan. Especial para Folha, de Paris. São Paulo, domingo, 26 de junho de 1994. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/fsp/1994/6/26/mais!/24.html>>. Acesso em: 3 jun. de 2021.

FREIRE, Paulo. *A pedagogia da autonomia. Saberes necessários à Prática Educativa*. 23 ed. São Paulo: Paz e Terra, 2002.

GADAMER, Hans-Georg. *Emilio Betti e a herança idealista*. Tradução de Soraya Dib Abdul-Nour e Leonel Cesarino Pessôa. Cadernos de Filosofia Alemã 1, p. 83-90, 1996. Disponível em: <<https://www.revistas.usp.br/filosofiaalema/article/download/72077/75316/>>. Acesso em: 9 abr. de 2020.

GADAMER, Hans-Georg. *Friendship and Solidarity (1999)*. Research in Phenomenology 39 (2009) 3–12. DOI: 10.1163/156916408X389604. Disponível em: <[https://brill.com/view/journals/rip/39/1/article-p3\\_1.xml?language=en](https://brill.com/view/journals/rip/39/1/article-p3_1.xml?language=en)>. Acesso em: 15 mar. de 2021.

GADAMER, Hans-Georg. *Gadamer on Hermeneutics*. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=lm-hZY5W4Ss>>. Acesso em: 9 mar. de 2021.

GADAMER, Hans-Georg. *Herança e Futuro da Europa*. Tradução de António Hall. Lisboa: Ed. 70, 1989, p. 24-25 apud BATISTA, Gustavo Silvano. *Hermenêutica e Práxis em Gadamer*. Disponível em: <[https://www.maxwell.vrac.puc-rio.br/9818/9818\\_3.PDF](https://www.maxwell.vrac.puc-rio.br/9818/9818_3.PDF)>. Acesso em: 2 jun. de 2020.

GADAMER, Hans-Georg. *Hermenêutica em retrospectiva. Vol. II - A Virada Hermenêutica*. História do Universo e historicidade do homem (1988). Tradução de Marco Antonio Casanova. 2 ed. Petrópolis: Vozes, 2007.

GADAMER, Hans-Georg. *Verdade e método I*. Traços fundamentais de uma hermenêutica filosófica. Tradução de Enio Paulo Guiachini. 12 ed. Petrópolis: Vozes, 2012.

GADAMER, Hans-Georg. *Verdade e método II. Complementos e índice*. Tradução de Enio Paulo Guiachini. 6 ed. Petrópolis: Vozes, 2011.

GADAMER, *Verdade e método I. cit.* p. 40-41 apud OLIVEIRA, Paulo César Pinto de. *Hermenêutica Jurídica e Hermenêutica Filosófica*. Possibilidades de uma

Coexistência. Universidade Federal de Minas Gerais. Faculdade de Direito. Programa de Pós-Graduação em Direito. Belo Horizonte – MG, setembro de 2013.

GARDIN, Nanon. *História das Mitologias do Mundo. Heróis Divindades Narrativas*. Tradução de Pedro Elói Duarte. Lisboa: Texto&Grafia, 2007.

GEORGE, Theodore. *Hermeneutic Responsibility: Vattimo, Gadamer, and the Impetus of Interpretive Engagement* (duq.edu). Duquesne Studies in Phenomenology. (2020). Disponível em: <<https://dsc.duq.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=1003&context=dsp>>. Acesso em: 10 mar. de 2021.

GIANNOTTI, José Arthur. *Heidegger, Wittgenstein: Confrontos*. São Paulo: Companhia das Letras, 2020.

GISBERT-STUDNICKI. Rth 18, p. 354 apud LARENZ, Karl. *Metodologia da ciência do direito*. Tradução de José Lamego. 6ª ed. Lisboa: Calouste Gulbenkian, 1991.

GOULART, Leonardo. *Do Il y a à hipóstase: a formação da consciência na teoria de Emmanuel Lévinas*. Revista Tecer - Belo Horizonte – vol. 5, nº 8, maio de 2012. Disponível em: <<https://www.metodista.br/revistas/revistas-izabela/index.php/tec/article/viewFile/286/269>>. Acesso em: 25 jan. de 2021.

GUIMARÃES, Aquiles Côrtes. *Husserl e a visão fenomenológica dos fundamentos do direito*. In: COELHO, Nuno Manuel Morgadinho dos Santos Coelho. MELLO, Cleyson de Moraes Mello. *O fundamento do Direito*. Estudos em homenagem ao Professor Sebastião Troggo. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 2008.

GUSTAVE, Le Bon. *Psicologia das multidões*. Tradução de Maria Sérvulo da Cunha. 2 ed. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2016, p. 180.

H Spiegelberg, *The Phenomenological Movement. A Historical Introduction*, Hay, 1960, 2 vols. apud VATTIMO, Gianni. *Introdução a Heidegger*. Tradução de João Gama. 10 ed. Instituto Piaget, 1996.

HEIDEGGER, Martin. *Entrevista: Martin Heidegger e o monge Tailandês Bhikku Maha Mani* (Legendas em Português) Parte 1/2. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=rzlj0idJRL8&t=6s>>. Acesso em: 8 de nov. de 2017.

HEIDEGGER, Martin. (1972), Uma Carta, op. cit. p. 14 apud CRITELLI, Dulce. Martin Heidegger e a essência da técnica. Disponível em: <<http://www4.pucsp.br/margem/pdf/m16dc.pdf>>. Acesso em: 14 fev. de 2020.

HEIDEGGER, Martin. *Zollikoner Seminare*. Frankfurt a/M.: Vittorio Klostermann, 1987, p. 96. Tradução brasileira: *Seminários de Zollikon*. Rio de Janeiro: Vozes, 2001, pp. 101-102 apud DUARTE, Andre Macedo. Heidegger e a técnica. In: *Filósofos na sala de aula*. Ed. Vinicius de Figueiredo. São Paulo: Berlendis &

Vertecchia, 2009. 202-245. Disponível em:  
<[https://www.academia.edu/243688/Heidegger\\_e\\_a\\_t%C3%A9cnica\\_In\\_Fil%C3%B3sofos\\_na\\_sala\\_de\\_aula\\_Ed\\_Vinicius\\_de\\_Figueiredo\\_S%C3%A3o\\_Paulo\\_Berlendis\\_and\\_Vertecchia\\_2009\\_202\\_245](https://www.academia.edu/243688/Heidegger_e_a_t%C3%A9cnica_In_Fil%C3%B3sofos_na_sala_de_aula_Ed_Vinicius_de_Figueiredo_S%C3%A3o_Paulo_Berlendis_and_Vertecchia_2009_202_245)>. Acesso em: 27 mar. de 2021.

HEIDEGGER, Martin. *A Caminho da Linguagem*. 7 ed. Tradução de Márcia Sá Cavalcanti Schuback. Petrópolis: Vozes, 2018.

HEIDEGGER, Martin. *A essência da liberdade humana: introdução à filosofia*. Tradução de Marco Antonio Casanova. Rio de Janeiro: ViaVerita, 2012.

HEIDEGGER, Martin. *A questão da técnica*. Scientiæ zudia, São Paulo, v. 5, n. 3, p. 375-98, 2007. Disponível em:  
<<http://www.periodicos.usp.br/ss/article/download/11117/12885>>. Acesso em: 5 mai. de 2021.

HEIDEGGER, Martin. *Carta sobre o humanismo*. 2 ed. Tradução de Rubens Eduardo Frias. São Paulo: Centauro, 2005.

HEIDEGGER, Martin. *Contribuições à filosofia*. Tradução de Marco Antonio Casanova. Rio de Janeiro: ViaVerita, 2015.

HEIDEGGER, Martin. *Ensaios e conferências*. (1954) Tradução de Emmanuel Carneiro Leão, Gilvan Fogel, Marcia Sá Cavalcante Schuback. 8. ed. Petrópolis: Vozes; Bragança Paulista: Editora Universitária São Francisco, 2012.

HEIDEGGER, Martin. *Essere e tempo*. Tradução de Pietro Chiodi [...], 1969, p. 298 apud VATTIMO, Gianni. Introdução a Heidegger. Tradução de João Gama. 10 ed. Instituto Piaget, 1996.

HEIDEGGER, Martin. *Heráclito*. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 1998, p. 288 apud CORRÊA, Raquel Wilma. *A perspectiva ética da "Carta Sobre o Humanismo" de Martin Heidegger*. Metavnoia. São João del-Rei, n. 3. p. 51-54, jul. 2001. Disponível em: <<https://ufsj.edu.br/portal-repositorio/File/revistametanoia/numero3/raquel.pdf>>. Acesso em: 3 jun. de 2021.

HEIDEGGER, Martin. *O que é isto - A Filosofia?* Tradução de Ernildo Stein. Petrópolis: Vozes, 2018.

HEIDEGGER, Martin. *Ser e Tempo*. Tradução de Fausto Castilho. Petrópolis, RJ: Vozes, 2012.

HEIDEGGER, Martin. *A origem da obra de arte*. Tradução de Maria da Conceição Costa. Lisboa: Edições 70, 2012.

HEIDEGGER, Martin. *Platão: o sofista*. Tradução de Marco Antonio Casanova. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2012.



HERMANN (2009, p. 152) apud MÖLLMANN, Andrea Dorothee Stephan. *Bildung na contemporaneidade: Qual o sentido?*. Disponível em: <[https://www.ucs.br/ucs/tplcinfe/eventos/cinfe/artigos/artigos/arquivos/eixo\\_tematico\\_4/Bildung%20na%20Contemporaneidade%20qual%20o%20sentido.pdf](https://www.ucs.br/ucs/tplcinfe/eventos/cinfe/artigos/artigos/arquivos/eixo_tematico_4/Bildung%20na%20Contemporaneidade%20qual%20o%20sentido.pdf)>. Acesso em: 14 fev. de 2021.

HONNETH, Alex. *Luta por reconhecimento: a gramática moral dos conflitos sociais*. Tradução de Luiz Repa. São Paulo: Editora34, 2017.

HORKHEIMER, Max. *Eclipse da razão*. Tradução de Sebastião Uchoa Leite. São Paulo. Centauro, 2013.

HUSSERL, Edmund. *A crise das ciências europeias e a fenomenologia transcendental*. Tradução de Diogo Falcão Ferrer. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2012.

HUSSERL, Edmund. *Investigações lógicas. Investigações para uma fenomenologia e a Teoria do Conhecimento*. Tradutor Pedro M. S. Alves e Carlos Aurélio Morujão. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2015.

HUSSERL, Edmund. *La crise des sciences européennes et la phénoménologie transcendente*. Paris: Gallimard, 1976, p. 361 apud WEIDMAN, Artur Ricardo Aguiar. *Liberdade e responsabilidade na ética personalista de Edmund Husserl*. *Filosofazer*. Passo Fundo, n. 33, jul./dez. 2008, p. 133-143. Disponível em: <<http://filosofazer.ifibe.edu.br/index.php/filosofazerimpressa/article/viewFile/166/163>>. Acesso em: 3 jun. de 2021.

HUSSERL, Gerhart. *Recht und Zeit (...)* p. 34 e segs apud HENRIQUE, José Carlos. *O fundamento do Direito*. In: MELLO, Cleyson de Moraes Mello. *O fundamento do Direito*. Estudos em homenagem ao Professor Sebastião Troggo. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 2008.

HUSSERL, Gerhart. *Recht und Zeit [...]* 1955 apud LARENZ, Karl. *Metodologia da ciência do direito*. Tradução de José Lamego. 6ª ed. Lisboa: Calouste Gulbenkian, 1991.

HUSSEY, Michael. *Roland Freisler and Nazi Sham Trials. Nazi Germany - 1944 - Judge Roland Freisler and his sham trials condemning those accused of plotting to assassinate Adolph Hitler*. Publicado em 5 de fev. de 2013. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=CKiqHpbFz68>>. Acesso em: 19 abr. de 2021.

INWOOD, Michael. *Dicionário Heidegger*. Tradução de Luísa Buarque de Holanda, Revisão Técnica: Márcia Sá Cavalcante Schuback. IFCS/UFRJ. Jorge Zahar Editor Rio de Janeiro. Jorge Zahar Editor Rio de Janeiro.

J. Derrida in *Of Grammatology* (G. Spivak trans. 1976) apud ESKRIDGE, William N. Jr. *Dynamic Statutory Interpretation* (1987). Faculty Scholarship Series. 1505.

Disponível em: <[https://digitalcommons.law.yale.edu/fss\\_papers/1505](https://digitalcommons.law.yale.edu/fss_papers/1505)>. Acesso em: 3 jun. de 2021.

JAPIASSÚ, Hilton e MARCONDES, Danilo. Dicionário básico de filosofia. 3 Ed. terceira edição revista e ampliada. Jorge Zahar Editor. Rio de Janeiro, 2001.

JASPER apud ASSY, Bethania. *Ética, responsabilidade e juízo em Hannah Arendt*. São Paulo: Perspectiva, 2015.

JESUS, Marcos Paulo Alves de; RIBEIRO, Glória Maria Ferreira. (Orientadora - Tutora do Grupo PET Filosofia). Considerações sobre o habitar cotidiano no pensamento de Martin Heidegger. Disponível em: <[https://ufsj.edu.br/portal-repositorio/File/existenciaearte/Edicoes/3\\_Edicao/markin.pdf](https://ufsj.edu.br/portal-repositorio/File/existenciaearte/Edicoes/3_Edicao/markin.pdf)>. Acesso em: 14 fev. de 2020.

JONAS, Hans. *O princípio responsabilidade. Ensaio de uma ética para a civilização tecnológica*. Tradução Marijane Lisboa e Luiz Barros Montez. Rio de Janeiro: Contraponto. Editora PUCRio, 2015. JASPER, Karl. *Introdução ao pensamento filosófico*. Tradução de Leonidas Hegenberg e Octanny Silveira da Mota. São Paulo: Cultrix, 1965.

JASPER, K (Die geistige Situation der Zeit) e Erich Rothacker. [Cf. tb. "Was is Wahrheit", vol. II] apud GADAMER, Hans-Georg. Verdade e método I. Traços fundamentais de uma hermenêutica filosófica. Tradução de Enio Paulo Guiachini. 12 ed. Petrópolis: Vozes, 2012.

KAHNEMAN, Daniel. *Rápido e devagar. Duas formas de pensar*. Tradução Cássio de Arantes Leite. Rio de Janeiro: Objetiva, 2012.

KANT, Immanuel. *Fundamentação da metafísica dos costumes*. Tradução de Guido Antonio de Almeida. São Paulo: Discurso Editorial: Barcarolla, 2009.

KANT, Immanuel. *Crítica da faculdade de julgar*. Tradução de Fernando da Costa Matos. São Paulo: Editora Vozes, 2016.

KANT, Immanuel. *Crítica da Razão Pura*. Tradução de Fernando Costa Matos. Bragança Paulista: Vozes, 2016.

KELSEN, Hans. *Sobre a teoria das ficções jurídicas: com especial consideração da filosofia do "como se" de Vaihinger*. Tradução de Vinícius Matteucci de Andrade Lopes. Rio de Janeiro: ViaVerita, 2012.

KELSEN, Hans. *Teoria pura do direito*. Tradução de João Baptista Machado. 6. ed. São Paulo: Martins Fontes, 1998.

KUIAVAI, Evaldo Antônio. ZEVALLOSI, Verónica Pilar Gomezjurado. *A escrita e o phármakon: um estudo a partir da desconstrução derridiana*. Disponível em: <[https://www.ucs.br/ucs/tplcinfo/eventos/cinfo/artigos/artigos/arquivos/eixo\\_tematico](https://www.ucs.br/ucs/tplcinfo/eventos/cinfo/artigos/artigos/arquivos/eixo_tematico)>

8/A%20escrita%20e%20o%20pharmakon%20um%20estudo%20a%20partir%20da%20desconstrucao%20derridiana.pdf#:~:text=Os%20indecid%C3%ADveis%20surge m%20da%20necessidade%20de%20uma%20suspens%C3%A3o,que%20abre%20u ma%20sucess%C3%A3o%20infinita%20de%20%28in%29%20possibilidades%3A>. Acesso em: 5 jul. de 2021.

LACERDA, Bruno Amaro. *A reflexão de Brentano sobre o bem e a justiça*. Cadernos da EMARF, Fenomenologia e Direito, v. 10, n. 1, p-1-182, abr./set.2017.

LAERTIO, 2008 apud CABRAL, Alexandre Marques. *Nilismo e hierofania: Uma abordagem a partir do confronto entre Nietzsche, Heidegger e a tradição cristã*. 1. ed. Rio de Janeiro: Mauad, 2014.

LARENZ, Karl. *Metodologia da ciência do direito*. Tradução de José Lamego. Lisboa: Calouste Gulbenkian, 6ª ed., 1991.

LAVERTY, Susann M. *Hermeneutic Phenomenology and Phenomenology: A Comparison of Historical and Methodological Considerations*. University of Calgary Calgary, Alberta, Canada. Volume: 2 issue: 3, page(s): 21-35 Published September 1, 2003. Disponível em: <<https://journals.sagepub.com/doi/pdf/10.1177/160940690300200303>>. Acesso em: 8 fev. de 2021.

LEITE, Isabela Victor. *Heidegger e a ética da responsabilidade: uma leitura possível*. Tese de Mestrado em Filosofia, Orientador: Professor Dr. João A. A. Mac Dowell. Faculdade Jesuíta de Filosofia e Teologia – FAJE: Belo Horizonte, 2012.

LEME, Og Francisco. *Entre os cupins e os homens*. Rio de Janeiro: José Olympio Editora, 1988.

LEVINAS, Emmanuel. *Totalidade e infinito. Ensaio sobre a Exterioridade*. Tradução. José Pinto Ribeiro. 3ª ed. Lisboa: Edições 70, 2019.

LOCHAK, Danièle. *Le genre Humain*, n 30-31 apud NANCY, Jean-Luc. *Banalidade de Heidegger*. Tradução Fernanda Bernardo e Victor Maia. Rio de Janeiro: ViaVerita, 2017.

LOUREIRO, Ana Paula. *O fundamento do direito*. In: COELHO, Nuno Manuel Morgadinho dos Santos Coelho. MELLO, Cleyson de Moraes Mello. *O fundamento do Direito*. Estudos em homenagem ao Professor Sebastião Troggo. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 2008.

LUIZ, Eduardo. *Luiz Martin Heidegger - Humano, Demasiado Humano (legendado pt-br)*. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=SuD1vJQxuYs>>. Acesso em: 28 maio de 2021.

LYOTARD, Jean-François. *A fenomenologia*. Tradução de Armindo Rodrigues. Lisboa: Edições 70, 2008.

LYSAKER, John T. *Linguagem e poesia*. In: DAVIS, Bret W. (ed.) *Martin Heidegger. Conceitos fundamentais*. Tradução de Fábio Creder. Petrópolis: Editora Vozes, 2020.

M. M. Bakhtin. *Problems of Dostoyevsky's Poetics* apud TAYLOR, Charles. *A ética da autenticidade*. Tradução Talyta Carvalho. São Paulo: É Realizações, 2011(n. 3).

MACEDO, Amílcar Fagundes Freitas. *Reflexões sobre a moralidade e a eticidade em Kant e Hegel*. *Revista do Ministério Público do RS*. Porto Alegre n. 71 jan. 2012 – abr. 2012 p. 113-125.

MALPAS, Jeff. e CROWEL, Steven. *Heidegger e a tarefa da filosofia: Escritos sobre ética e fenomenologia*. Tradutores Alexander de Carvalho, Paulo Cesar Gil Ferreira e Paulo Roberto Remião. Rio de Janeiro: ViaVerita, 2012.

MÁRQUEZ, Gabriel García. *Cem anos de solidão*. Tradução Eric Nepomuceno. 84. Ed. Rio de Janeiro: Record, 2014.

McGEE, Michael Calvin. *Phronesis in the Habermas vs. Gadamer Debate [...]* apud VALLE, Lírio et al. *Contestação, persuasão e consenso no STF: construindo um constitucionalismo democrático*. Gramma, 2016.

MELLO, Cleyson de Moraes Mello. *Hermenêutica e direito*. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 2006.

MELLO, Cleyson de Moraes Mello. *O fundamento do Direito*. Estudos em homenagem ao Professor Sebastião Troggo. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 2008.

MELLO, Marco Aurélio Mello. *A Ética nas Funções do Estado*. In: MELLO, Cleyson de Moraes Mello. GOES, Guilherme Sandoval. (Org.) *Diálogos Jurídicos na Contemporaneidade*. Estudos Interdisciplinares em Homenagem ao Professor José Maria Pinheiro Madeira. Juiz de Fora: Editar, 2015.

MENDONÇA, Daniel de. LINHARES, Bianca de Freitas. BARROS, Sebastián. *O fundamento como "fundamento ausente" nas ciências sociais: Heidegger, Derrida e Laclau. The foundation "without foundation" in social sciences: Heidegger, Derrida and Laclau*. *Print version ISSN 1517-4522 On-line version ISSN 1807-0337*. *Sociologias* vol. 18 no. 41. Porto Alegre Jan. /Apr. 2016. [http://dx. doi. org/10. 1590/15174522-018004106](http://dx.doi.org/10.1590/15174522-018004106). Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/15174522-018004106>>. Acesso em: 3 jun. de 2021.

MERLEAU-PONTY, Maurice. *Fenomenologia da percepção*. Tradução de Carlos Alberto Ribeiro de Moura. 5 Ed. São Paulo: Martins Fontes, 2018.

MEYER, J. De. Adolf Reinach, *Zur Phänomenologie des Rechts. Die apriorischen Grundlagen des Bürgerlichen Rechts*. In: *Revue Philosophique de Louvain*. Troisième série, tome 52, n° 36, 1954. p. 645; *Ouvrage divers*. Disponível em:

<[https://www.persee.fr/doc/phlou\\_0035-3841\\_1954\\_num\\_52\\_36\\_7913\\_t1\\_0645\\_0000\\_2](https://www.persee.fr/doc/phlou_0035-3841_1954_num_52_36_7913_t1_0645_0000_2)>. Acesso em: 16 abr. de 2020.

MÖLLMANN, Andrea Dorothee Stephan. *Bildung na contemporaneidade: Qual o sentido?* Disponível em: <[https://www.ucs.br/ucs/tplcinfe/eventos/cinfe/artigos/artigos/arquivos/eixo\\_tematico4/Bildung%20na%20Contemporaneidade%20qual%20o%20sentido.pdf](https://www.ucs.br/ucs/tplcinfe/eventos/cinfe/artigos/artigos/arquivos/eixo_tematico4/Bildung%20na%20Contemporaneidade%20qual%20o%20sentido.pdf)>. Acesso em: 14 fev. de 2021.

MOURA, Carlos Alberto Ribeiro de. Prefácio. In: HUSSERL, Edmund. *Ideias para uma fenomenologia pura e para uma filosofia fenomenológica*. Introdução geral à fenomenologia pura. Tradução de Márcio Suzuki. 6 ed.. Ideias e Letras: Ideias e Letras, 2006.

MÜLLER, Friedrich. *Teoria Estruturante do Direito I*. Tradução de Peter Naumann e Eurides Avance de Souza. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2008, p. 10.

MÜLLER, Friedrich. *Fragmento (sobre) o poder constituinte do povo*. Tradução de Peter Naumann. Editora Revista dos Tribunais, 2004.

MÜLLER, Friedrich. O “domínio da norma” apud LARENZ, *Karl. Metodologia da ciência do direito*. Tradução de José Lamago. 6ª ed. Lisboa: Calouste Gulbenkian, 1991 (n. 61).

NYT. Editorial Board. *Brazil Calls Glenn Greenwald’s Reporting a Crime*. Disponível em: <<https://www.nytimes.com/2020/01/21/opinion/glenn-greenwald-brazil.html>>. Acesso em: 22 jan. de 2020.

OLAY, Csaba. *La dialogicité de l’herméneutique philosophique*. Verbum Analecta Neolatina XI/1, pp. 7–13. DOI: 10. 1556/Verb. 11. 2009. 1. 1. Disponível em: <<http://www.verbum-analectaneolatina.hu/pdf/11-1-01.pdf>>. Acesso em: 27 fev. de 2021.

OLIVEIRA, Paulo César Pinto de. *Filosofia do Direito e Hermenêutica Filosófica: do Caráter hermenêutico da Filosofia do Direito*. 1º Ed. Rio de Janeiro: ViaVerita, 2019.

OLIVEIRA, Paulo César Pinto de. *Hermenêutica Jurídica e Hermenêutica Filosófica*. Possibilidades de uma Coexistência. Dissertação (Mestrado). Universidade Federal de Minas Gerais. Faculdade de Direito. Programa de Pós-Graduação em Direito. Belo Horizonte – MG, setembro de 2013.

ORTEGA Y GASSET, José. *A rebelião das massas*. Tradução Felipe Denardi. São Paulo: Vide Editorial, 2016.

ORTEGA Y GASSET, José. *Meditações do Quixote*. Tradução Ronald Robson. São Paulo: Vide Editorial, 2019.

ORTEGA Y GASSET, José. *História como sistema*. Madri: Ed. *Revista del Occidente*. 1975 apud LEME, Og Francisco. *Entre os cupins e os homens*. Rio de Janeiro: José Olympio Editora, 1988.

PAGE, Charles H. *Class and American Sociology*, New York, 1940, p. 249 apud HORKHEIMER, Max. *Eclipse da razão*. Tradução de Sebastião Uchoa Leite. São Paulo. Centauro, 2013.

PALMER, Richard E. *Hermenêutica*. Tradução de Maria Luísa Ribeiro Ferreira. Edições70: Lisboa, 2011.

PALMER, Richard E. *Hermeneutics*. Interpretation Theory in Schleiermacher, Dilthey, Heidegger and Gadamer. Northwestern University Press, 1969.

EDWARDS, Paul. *Heidegger's Confusions*. Tradução de Vítor Guerreiro. Prometheus Books, 2004. Disponível em: <<https://criticanarede.com/heidegger.html>>. Acesso em: 21 jan. de 2020.

PEREIRA, Miguel Baptista. *Platão e a hermenêutica filosófica*. Universidade de Coimbra. HVMANITAS — Vol. XLVII (1995). Disponível em: <[https://www.uc.pt/fluc/eclassicos/publicacoes/ficheiros/humanitas47/25\\_Miguel\\_Pereira.pdf](https://www.uc.pt/fluc/eclassicos/publicacoes/ficheiros/humanitas47/25_Miguel_Pereira.pdf)>. Acesso em: 30 jan. de 2021.

PERELMAN, Chaím. *Ética e direito*. Tradução de Maria Ermantina Galvão Pereira. São Paulo: Martins Fontes, 2002, p. XV.

PERRONE-MOISÉS, Cláudia. A justiça e o perdão em Jacques Derrida. Disponível em: <<http://revistacult.uol.com.br/home/2010/03/a-justica-e-o-perdao-em-jacques-derrida/>>. Acesso em: 13 fev. de 2021.

PINHEIRO, Marcus Reis. *Experiência Vital e Filosofia Platônica*. Tese não publicada. Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro. In: BOCAYUVA, Izabela. (Org.) *Ethos na Antiguidade. Textos apresentados no V Seminário de Filosofia Antiga*. Rio de Janeiro: ViaVerita, 2013.

PINTO, Isabel Ruiz. *El tema de nuestro tiempo*. SCIO. Revista de Filosofía, n. ° 10, Noviembre de 2014, 177-180, ISSN: 1887-9853 Ortega y Gasset, J. (2002). Madrid: Tecnos. Disponível em: <<https://revistas.ucv.es/index.php/scio/article/view/639/610>>. Acesso em: 3 jun. de 2021.

POPPER, Karl Raimund. *A sociedade aberta e seus inimigos*. Tradução de Milton Amado. Belo Horizonte: Itatiaia; São Paulo: Universidade de São Paulo, 1974.

QUIRIM, Diogo. *A phronesis como a virtude do philosophos em Isócrates*. Revista Mundo Antigo – Ano III, V. 3, N° 05 – Julho – 2014 ISSN 2238-8788. Disponível em: <<http://www.nehmaat.uff.br/revista/2014-1/artigo06-2014-1.pdf>>. Acesso em: 28 fev. de 2020.

RADBRUCH, Gustav. *Filosofia do direito*. Tradução de Marlene Holzhausen. São Paulo: Martins Fontes, 2004, p. 157 apud RAMIRO, Caio Henrique Lopes. *O Direito, literatura e a construção do saber jurídico*. Paulo Leminski e a crítica do formalismo jurídico. Disponível em: <<http://www4.pucsp.br/margem/pdf/m16dc.pdf>>. Acesso em: 14 fev. de 2020.

REINACH, Adolf. *Zur Phänomenologie des Rechts*. [...] apud LARENZ, Karl. *Metodologia da ciência do direito*. Tradução de José Lamago. 6ª ed. Lisboa: Calouste Gulbenkian, 1991.

REIS, Róbson Ramos dos. *Aspectos da modalidade*. A noção de possibilidade na Fenomenologia Hermenêutica. Rio de Janeiro: ViaVerita, 2014.

RICHE, Flávio Elias. *O Método Concretista da “Constituição Aberta” de Peter Häberle*. Disponível em: <<https://www.oocities.org/flavioriche/Haberle.htm>>. Acesso em: 3 jun. de 2021.

RICOEUR, Paul. *Interpretação e Ideologias*. Tradução de Hilton Japiassu. Rio de Janeiro: F. Alves, 1990.

RODRIGUES, Fernando. *No limiar do mundo: a posição de Heidegger sobre a diferença entre animais e humanos*. Cadernos de Filosofia Alemã nº 14 – p. 31-53 – jun.-dez. 2009. Disponível em: <<http://www.revistas.usp.br/filosofiaalema/article/download/64812/67429/>>. Acesso em: 7 jul de 2020.

SANCHES, Sidney de Moraes. *Hermenêutica*. UNIASSELVI – Indaial, 2013. Disponível em: <<https://www.uniasselvi.com.br/extranet/layout/request/trilha/materiais/livro/livro.php?codigo=13792>>. Acesso em: 4 jun. de 2021.

SCHLEIERMACHER, Friedrich D. E. *Hermenêutica. Arte e técnica da interpretação*. Tradução de Celso Reni Braidá. 10 ed. Petrópolis: Vozes, 2015.

SCHNEPS, Leila. COLMEZ. Coralie. *A matemática nos tribunais*. Uso e abuso dos números em julgamentos. Tradução de George Schlesinger. Rio de Janeiro: Zahar, 2014.

SCHOENBERG, Randy. *Gerhart Husserl by H. Pallard and R.* Disponível em: <<https://www.geni.com/people/Gerhart-Husserl/6000000011571359886>>. Acesso em: 13 abr. de 2021.

SINGER, Peter. *Ética Prática*. Tradução de Jefferson Luiz Camargo. 4. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2018.

SIQUEIRA, Ana Carla. *Pensamento meditativo e pensamento calculador*. Heidegger a caminho da serenidade. Disponível em: <<http://anpof.org/portal/index.php/pt-BR/agenda-encontro-2018/item/559-categoriaagenda2018/17783-pensamento->

meditativo-e-pensamento-calculador-heidegger-a-caminho-da-serenidade>. Acesso em: 25 ago. de 2020.

STEIN, Ernildo. *A questão do Estético em Martin Heidegger*. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=gVBcEma0WBs>>. Acesso em: 20 fev. de 2020.

STEIN, Ernildo. Nas raízes da controvérsia. In: STRECK, Lenio Luiz. *Verdade e consenso*. Constituição, hermenêutica e teorias discursivas. 4. ed. Porto Alegre: Saraiva, 2012.

SULLIVAN, Robert R. *Political Hermeneutics*. The Early Thinking of Hans-Georg Gadamer. Pennsylvania State University, 1989.

SULLIVAN, Robert R. *Political Hermeneutics*. The Early Thinking of Hans-Georg Gadamer. Disponível em: <<https://mpl.bibliocommons.com/item/show/2413219075>>. Acesso em: 21 mar. de 2021.

SUNSTEIN, Cass. R. *Radical in robes. Why extreme right-wing courts are wrong for america*. New York: Basic Books, 2005.

SZINWELSKI, Fábio João. *Hermenêutica jurídica – duas visões: método e não método*. Jus Navigandi, Teresina, ano 15, n. 2673, 26 out. 2010. Disponível em: <<http://jus.com.br/artigos/17707>>. Acesso em: 3 jun. de 2021.

TAYLOR, Charles. *A ética da autenticidade*. Tradução de Talyta Carvalho. São Paulo: É Realizações, 2011.

TUCHMAN, Barbara Wertheim. *A marcha da insensatez: de Tróia ao Vietnã*. Tradução de Carlos de Oliveira Gomes. Rio de Janeiro: BestBolso, 2012.

VATTIMO, Gianni. *Introdução a Heidegger*. Tradução de João Gama. 10 ed. Instituto Piaget, 1996.

VERMEULE, Adrian. *Law and the limits of reason*. New York: Oxford University Press, 2009.

VOLTAIRE. *Tratado sobre a tolerância*. Tradução de Antonio de Pádua Danesi. São Paulo: Edipro, 2017.

von Kirchmann numa conferência em 1848 apud LARENZ, Karl. *Metodologia da ciência do direito*. Tradução de José Lamego. 6ª ed. Lisboa: Calouste Gulbenkian, 1991.

WALHOF, Darren R. *Friendship, Otherness, and Gadamer's Politics of Solidarity* (2006). Volume 34 Number 5 October 2006 569-593 © 2006 Sage Publications 10.1177/0090591706290515. Peer Reviewed Articles. 7. Disponível em: <[https://scholarworks.gvsu.edu/pls\\_articles/7](https://scholarworks.gvsu.edu/pls_articles/7)>. Acesso em: 10 mar. de 2021.



WALTER, Benjamin. *Origem do drama barroco alemão*. Trad: Sergio Paulo Rouanet, ed. Brasiliense, 1984, pág. 37 apud TORRES, Ana Céli. LIMA, Ibiapina Eliude Ferreira. *Benjamin e seu conceito de história: um olhar messiânico*. Cadernos Walter Benjamin 17. *Revista do Grupo de Pesquisa Walter Benjamin e a Filosofia Contemporânea*. Universidade Estadual do Ceará (UECE) ISSN 2175-1293. Disponível em: <[https://www.gewebe.com.br/pdf/cad17/texto\\_08.pdf](https://www.gewebe.com.br/pdf/cad17/texto_08.pdf)>. Acesso em: 30 jan. de 2021.

WEIDMAN, Artur Ricardo Aguiar. *Liberdade e responsabilidade na ética personalista de Edmund Husserl*. *Filosofazer*. Passo Fundo, n. 33, jul./dez. 2008, p. 133-143. Disponível em: <<http://filosofazer.ifibe.edu.br/index.php/filosofazerimpressa/article/viewFile/166/163>>. Acesso em: 3 jun. de 2021.

WITTGENSTEIN, Ludwig. *Investigações Filosóficas*. Tradução de José Carlos Bruni. São Paulo: Editora Nova Cultural, 1999 (Coleção Os Pensadores: Wittgenstein), p. 42-43 apud CAVASSANE, Ricardo Peraça. *A crítica de Wittgenstein ao seu 'Tractatus' nas Investigações Filosóficas*. Disponível em: <<http://www2.marilia.unesp.br/revistas/index.php/ric/article/viewFile/337/374>>. Acesso em: 16 mar. de 2021.

WITTGENSTEIN, Ludwig. *Tractatus Logico-Philosophicus*. Tradução de Luiz Henrique Lopes dos Santos. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 1994, p. 133 apud CAVASSANE, Ricardo Peraça. *A crítica de Wittgenstein ao seu 'Tractatus' nas Investigações Filosóficas*. Disponível em: <<http://www2.marilia.unesp.br/revistas/index.php/ric/article/viewFile/337/374>>. Acesso em: 16 mar. de 2021.

WOLIN, Richard and Naess, Arne D. *Martin Heidegger*. Disponível em: <<https://www.britannica.com/biography/Martin-Heidegger-German-philosopher>>. Acesso em: 1 maio de 2020.

WU, Robert. *Os abismos sob a ponte: os limites da controvérsia entre Gadamer e Habermas*. In: FELDHAUS, Charles e DUTRA, Delamar José Volpato (orgs.). *Habermas e interlocuções*. São Paulo: DWW Editorial. (Coleção Filosofia e Ciências Humanas).